



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 118

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de junho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	21
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	25
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	28
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Integração Nacional.....	50
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	59
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde.....	59
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério das Relações Exteriores.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	91
Ministério do Esporte.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	126
Ministério Público da União	132
Tribunal de Contas da União	137
Poder Judiciário.....	182
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	224

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.669, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª Fica obrigada a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à entrega.

Parágrafo único. A não informação penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Mendes Ribeiro filho
Fernando Damata Pimentel

LEI Nº 12.670, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108.
....."
V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e
....." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Celso Luiz Nunes Amorim

LEI Nº 12.671, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Cria cargos de Advogado da União.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no quadro da Advocacia-Geral da União, 560 (quinhentos e sessenta) cargos de Advogado da União, de que trata o inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2ª A criação dos cargos prevista nesta Lei é condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.672, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Denomina Ferrovia Dorival Roriz Guedes Coelho o trecho da Ferrovia Norte-Sul situado no Estado do Tocantins.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da Ferrovia Norte-Sul situado no Estado do Tocantins passa a denominar-se Ferrovia Dorival Roriz Guedes Coelho.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E ARTESANAL DE CARAPAJÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CRISTINA, OURO PRETO E PORTAL DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2006, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUATITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Quatituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENADORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Senadorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Sanraimundense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7

de junho de 2001, a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ARICANDUVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENEVIDES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Benevides FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RÁDIO DE VEREDINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Amigos da Rádio de Veredinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio São João para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõesinhos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização ao Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõesinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão à MOREIRA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à Moreira Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão à RÁDIO FM CONCÓRDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de fevereiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DE PIRITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Organização dos Moradores de Pirituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RAMALHENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VALENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Ponto Norte Rádio FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à TV E RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à TV e Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SUBAÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de outubro de 2000, a concessão outorgada à TV Subaé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL IBIPETUBA-ASCIB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Ibipetuba-ASCIB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sa-peçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CENTROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rádio Centroeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.760, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A GDATM será paga aos ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo, no valor correspondente ao limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDATM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor constante do Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006.

§ 2º O ocupante do cargo de Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo perceberá a GDATM calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Tribunal Marítimo no período.

Art. 3º A GDATM tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Tribunal Marítimo e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo serão avaliados na dimensão individual pelo Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual deverão ser feitas em escala de zero a cem pontos.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Tribunal Marítimo.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 2º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade fim do Tribunal Marítimo, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Tribunal Marítimo, inclusive no seu sítio eletrônico, e devem continuar facilmente acessíveis até o início de novo ciclo de avaliação.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Tribunal Marítimo não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATM serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** deverá conter:

I - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observado o disposto no § 1º do art. 4º;

II - o peso relativo de cada fator;

III - a metodologia de avaliação a ser utilizada, que abranja os procedimentos que comporão o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução; e

IV - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado.

§ 2º O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo será responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos da avaliação de desempenho individual.

Art. 8º Na definição dos procedimentos de que trata o art. 7º, será considerada a obrigatoriedade de cientificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de interposição de recurso dirigido ao Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

§ 1º No caso de interposição de recurso pelo servidor, o Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferi-lo.

§ 2º O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, caso mantenha ou modifique parcialmente a sua decisão na forma do § 1º, remeterá o recurso, no prazo de cinco dias, ao Comandante da Marinha, que o julgará em última instância.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 3º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o § 1º do art. 6º.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes dos resultados obtidos no primeiro ciclo de avaliação retroagirão à data de início do ciclo de avaliação de que trata o § 1º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o art. 7º e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional conforme disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, todos os servidores que fizerem jus à gratificação de desempenho deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDATM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006.



Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATM em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

Art. 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 14. O servidor ativo beneficiário da GDATM que obter, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela, será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 15. Para fins de incorporação da GDATM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 11.319, de 2006.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 6.537, de 11 de agosto de 2008.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.761, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrá entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideu, firmado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, então denominado República da Bolívia firmaram, em La Paz, em 17 de dezembro de 2007, o Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrá entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideu;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrá entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideu, por meio do Decreto Legislativo nº 497, de 17 de julho de 2009;

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrá entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideu entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de setembro de 2010, nos termos de seu Artigo VI;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrá entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideu, firmado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Antonio de Aguiar Patriota
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Fernando Bezerra Coelho
José Elito Carvalho Siqueira

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE
INTERNACIONAL SOBRE O IGARAPÉ RAPIRRÁ ENTRE
AS CIDADES DE PLÁCIDO DE CASTRO E MONTEVIDEO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Bolívia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse recíproco em promover a interconexão viária de seus territórios e convencidos de que os anseios das comunidades residentes na região fronteiriça serão melhor atendidos com a ampliação das vias de ligação entre as margens do Igarapé Rapirrá, garantindo segurança e funcionalidade ao trânsito de pessoas e de veículos; e

Tendo presente o Estudo de Pré-Viabilidade Técnica elaborado pelo Governo do Estado do Acre, em julho de 2007,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes se comprometem a iniciar, por intermédio das suas respectivas autoridades competentes, o exame das questões referentes à construção de uma ponte internacional sobre o Igarapé Rapirrá para unir as cidades de Plácido de Castro, no Brasil, e Montevideo, na Bolívia, incluindo a infra-estrutura complementar e respectivos acessos.

Artigo II

Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, doravante denominada "Comissão Mista", integrada por representantes de cada país, conforme designação que cada Parte comunicará à outra, no prazo de sessenta dias corridos, a contar da data de entrada em vigor deste Ato, com a seguinte composição:

a) pela Parte brasileira: Ministério das Relações Exteriores; Ministério dos Transportes; Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT); Governo do Estado do Acre; e outros organismos nacionais competentes; y

b) pela Parte boliviana: Ministério de Relações Exteriores e Cultos; Ministério de Obras Públicas, Serviços e Habitação; Vice-Ministério de Transportes; Governo do Departamento de Pando; e outros organismos nacionais competentes.

Artigo III

1. Será da competência da Comissão Mista:

a) estabelecer o seu Regulamento Interno;

b) preparar a documentação necessária com vistas à elaboração dos Termos de Referência relativos aos estudos técnicos, físicos, ambientais, econômicos, financeiros e legais do empreendimento, tendo-se em conta a decisão de ambos os países de que a construção da referida ponte, de suas obras complementares e de seus respectivos acessos será executada sob o regime de obra pública;

c) validar o projeto básico e os editais de licitação referentes à supervisão dos estudos e da construção da ponte, bem como ao projeto executivo e à execução da obra; e

d) acompanhar a construção da obra até a sua conclusão e realizar duas vistorias, seis meses e um ano após a inauguração.

2. A Comissão Mista terá poderes para solicitar a assistência técnica e toda a informação que considerar necessária para o cumprimento de suas funções.

3. Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes da sua representação na Comissão Mista.

Artigo IV

1. Os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos, econômicos, financeiros e ambientais dos Projetos Básico, Executivo e de Engenharia e da construção da ponte sobre o Igarapé Rapirrá serão cobertos com recursos financeiros do Governo do Estado do Acre.

2. Cada Parte ficará responsável pelos respectivos acessos à ponte e às obras complementares.

3. Os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em cada território nacional serão da responsabilidade exclusiva dos Governos locais.

Artigo V

Qualquer controvérsia que surja a partir da implementação ou aplicação do presente Acordo será dirimida pela via diplomática

Artigo VI

As Partes se comprometem a notificar uma à outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a implementação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da segunda notificação.

Feito em La Paz, em 17 de dezembro de 2007, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA:

DAVID CHOQUEHUANCA
Ministro de Relações Exteriores
e Cultos

DECRETO Nº 7.762, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e Aquicultura, firmado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Cuba firmaram, em Havana, em 26 de setembro de 2003, um Memorando de Entendimento para a Cooperação nos Setores de Pesca e Aquicultura;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido Memorando de Entendimento por meio do Decreto Legislativo nº 888, de 1ª de setembro de 2005;

Considerando que o referido Memorando de Entendimento entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 2 de setembro de 2011, nos termos do seu Artigo IV;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e Aquicultura, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, em Havana, em 26 de setembro de 2003, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Antonio de Aguiar Patriota
Marcelo Crivella

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
DE CUBA PARA A COOPERAÇÃO NOS SETORES DA PESCA
E DA AQUICULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "as Partes"),

Interessados em promover os laços de amizade e desejosos de desenvolver e diversificar as relações de cooperação e comércio nos setores da pesca e da aquicultura dos dois países, sobre a base de interesses mútuos;

Reconhecendo a importância que devem ter a pesca e a aquicultura, dentro do Programa Mundial de Segurança Alimentar, do Programa "Fome Zero" do Governo da República Federativa do Brasil e dos programas de desenvolvimento socioeconômico implementados pelo Governo da República de Cuba, como alternativa para garantir um suprimento estável e seguro de proteína animal à população;

Levando em conta o desejo de obter fundos exportáveis com os quais sustentar outros planos de desenvolvimento de ambos os países, bem como a necessidade de conciliar posições na tomada de decisões e políticas a seguir das várias organizações internacionais e regionais relacionadas com o setor pesqueiro;

Com o objetivo de contribuir com o dinamismo e a modernização da pesca e da aquicultura para o abastecimento da população, o comércio pesqueiro e a competitividade;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Dos Objetivos

As Partes formularão e executarão um programa de cooperação com os seguintes objetivos:

- O aproveitamento sustentável dos recursos;
- A promoção e o melhoramento da produção pesqueira e aquícola, mediante a transferência de tecnologias e intercâmbio de experiências;
- A formação e a capacitação de especialistas e técnicos;
- O intercâmbio comercial no setor, sobre bases mutuamente vantajosas.

As modalidades de aplicação dos projetos de cooperação serão determinadas pelas Partes, tendo em conta as características de cada ação, mediante os contratos correspondentes entre os representantes das Partes envolvidas.

ARTIGO II
Das Modalidades de Cooperação

Para atingir os objetivos apontados no Artigo I, as Partes cooperarão nas seguintes linhas e modalidades:

- Lagosta:** As Partes cooperarão na pesquisa e estudo das populações de lagostas, com o objetivo de conseguir um aproveitamento ótimo do recurso sobre bases sustentáveis. Da mesma maneira, as Partes comprometer-se-ão a verificar a possibilidade de que sejam estabelecidos acordos, com vistas à renovação e à modernização da frota brasileira de pesca de lagostas;
- Camarão:** As Partes cooperarão no que se refere ao intercâmbio de experiências, informação e capacitação de especialistas sobre a cultivo do camarão, tendo em conta o desenvolvimento e a produtividade obtidos neste setor em ambos os países;
- Pesca artesanal:** A Parte cubana cooperará com a parte brasileira, oferecendo assistência técnica e capacitação aos pescadores artesanais brasileiros, para lograr o aproveitamento ótimo das capturas;
- Cultivo em águas interiores:** As Partes cooperarão no desenvolvimento da aquicultura em águas doces, baseadas na experiência atingida por ambos os países na cultura de diferentes espécies de peixes e crustáceos;
- Empresas mistas:** As Partes avaliarão a possibilidade de estabelecer parcerias econômicas internacionais naquelas atividades de interesse mútuo, em que as mesmas sejam convenientes;
- Intercâmbio científico:** As Partes se coadjuvarão no estabelecimento de convênios de cooperação científico-técnicos entre os Centros de Pesquisa dedicados aos estudos sobre pesca e aquicultura com o objetivo de formar recursos humanos de alto nível, bem como fortalecer a pesquisa científica e a superação acadêmica nas áreas de interesse para o desenvolvimento das instituições.

ARTIGO III
Dos Órgãos Responsáveis pela Implementação

Os órgãos responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, pela República Federativa do Brasil, e o Ministério da Pesca, pela República de Cuba.

ARTIGO IV
Das Disposições Finais

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da segunda nota diplomática pela qual as Partes comuniquem o cumprimento dos requisitos legais internos necessárias à sua entrada em vigor. Permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as Partes.

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento por meio de troca de Notas, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

As Partes poderão denunciar o presente memorando de entendimento por meio de comunicação escrita, pela via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após sua notificação.

Feito na cidade de Havana, em 26 de setembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
DE CUBA

CELSO AMORIM
Ministro de Estado
das Relações Exteriores

ALFREDO LÓPEZ VALDÉS
Ministro da Indústria
Pesqueira da República de Cuba

DECRETO Nº 7.763, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Promulga o Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa **Non Aedificandi** em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmaram, em Assunção, em 9 de abril de 2008, um Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa **Non Aedificandi** em Zonas Urbanas;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa **Non Aedificandi** em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, por meio do Decreto Legislativo nº 594, de 27 de agosto de 2009;

Considerando que o Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa **Non Aedificandi** em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de maio de 2011;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa **Non Aedificandi** em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Antonio de Aguiar Patriota
Fernando Bezerra Coelho
José Elito Carvalho Siqueira

N.R.Nº 3/08

Assunção, 9 de abril de 2008

A Sua Excelência
Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães
Secretário-Geral das Relações Exteriores do Brasil

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação ao Acordo por troca de notas de 16 de setembro de 1980, pelo qual os Governos da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil estabelecem o que segue:

"Paralelamente aos segmentos retilíneos que unem os marcos contíguos de caracterização da fronteira Paraguai-Brasil, e até uma distância de vinte e cinco metros para dentro do território de cada um dos países, na zona rural, não poderá ser elevada nenhuma construção, cerca, plantação ou qualquer outro tipo de obstáculos, ficando em consequência a referida faixa de terreno de cinquenta metros de largura destinada exclusivamente ao trânsito".

A esse respeito e em vista da existência de construções permanentes em áreas próximas à linha do limite internacional, em zonas urbanas, que dificultam a intervisibilidade entre marcos sucessivos, a Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, em Reunião Extraordinária levada a cabo na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em 20 de outubro de 1995, determinou o seguinte:

"A Comissão Mista resolve sugerir aos dois Governos o estabelecimento de uma faixa de dez (10) metros de largura para cada lado da linha de limite internacional, nas zonas urbanas da fronteira comum, a ser deixada livre de qualquer tipo de construção ou outra classe de obstáculo, destinando-se exclusivamente ao trânsito e à manutenção dos marcos de fronteira".

Pelo exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República do Paraguai, estender a faixa *non aedificandi* a zonas urbanas, com dez (10) metros de largura, de cada lado da linha limite internacional.

Nesse sentido, as autoridades dos municípios e prefeituras fronteiriços deverão estabelecer nos Planos de Desenvolvimento urbano que a faixa *non aedificandi* seja utilizada somente para a construção de ruas ou avenidas, praças e estacionamentos assegurando em todos os casos a intervisibilidade entre os marcos sucessivos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil manifeste sua conformidade com a proposta antes enunciada, esta Nota e a de Vossa Excelência, desta data, e de igual teor, constituirão um Acordo entre nossos Governos, Adicional ao Acordo por troca de notas, de 16 de setembro de 1980, que entrará em vigor na data da última notificação em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas para tal efeito.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência minha mais alta e distinguida consideração.

Embaixador Rubén Ramírez Lezcano,
Ministro de Relações Exteriores

EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO

Assunção, 9 de abril de 2008

Nº 226

A Sua Excelência Senhor Embaixador Rubén Ramírez Lezcano,
Ministro de Relações Exteriores

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me à Nota desta mesma data pela qual Vossa Excelência propõe, em nome do Governo paraguaio, a celebração de um Acordo para o estabelecimento de uma faixa *non aedificandi* em zonas urbanas, de uma largura de 10 metros de cada lado da linha de limite internacional, que contém o seguinte texto:

"Assunção, 9 de abril de 2008

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação ao Acordo por troca de notas de 16 de setembro de 1980, pelo qual os Governos da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil estabelecem o que segue:

"Paralelamente aos segmentos retilíneos que unem os marcos contíguos de caracterização da fronteira Paraguai-Brasil, e até uma distância de vinte e cinco metros para dentro do território de cada um dos países, na zona rural, não poderá ser elevada nenhuma construção, cerca, plantação ou qualquer outro tipo de obstáculos, ficando em consequência a referida faixa de terreno de cinquenta metros de largura destinada exclusivamente ao trânsito".

A esse respeito e em vista da existência de construções permanentes em áreas próximas à linha do limite internacional, em zonas urbanas, que dificultam a intervisibilidade entre marcos sucessivos, a Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, em Reunião Extraordinária levada a cabo na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em 20 de outubro de 1995, determinou o seguinte:

"A Comissão Mista resolve sugerir aos dois Governos o estabelecimento de uma faixa de dez (10) metros de largura para cada lado da linha de limite internacional, nas zonas urbanas da fronteira comum, a ser deixada livre de qualquer tipo de construção ou outra classe de obstáculo, destinando-se exclusivamente ao trânsito e à manutenção dos marcos de fronteira".

Pelo exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República do Paraguai, estender a faixa *non aedificandi* a zonas urbanas, com dez (10) metros de largura, de cada lado da linha limite internacional.

Nesse sentido, as autoridades dos municípios e prefeituras fronteiriços deverão estabelecer nos Planos de Desenvolvimento urbano que a faixa *non aedificandi* seja utilizada somente para a construção de ruas ou avenidas, praças e estacionamentos assegurando em todos os casos a intervisibilidade entre os marcos sucessivos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil manifeste sua conformidade com a proposta antes enunciada, esta Nota e a de Vossa Excelência, desta data, e de igual teor, constituirão um Acordo entre nossos Governos, Adicional ao Acordo por troca de notas, de 16 de setembro de 1980, que entrará em vigor na data da última notificação em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas para tal efeito.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência minha mais alta e distinguida consideração.

Embaixador Rubén Ramírez Lezcano,
Ministro de Relações Exteriores"

Em resposta, apraz-me comunicar que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos propostos pela Nota transcrita acima, e que, consequentemente, a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituem um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor a partir da data em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento dos requisitos legais internos necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário-Geral das Relações Exteriores do Brasil



DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, os imóveis que menciona, localizados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50505.054745/2011-47,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 098+000m e o km 101+000m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7502685.66 e E= 677213.96, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 293°18'52", distância de 35,48m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 29°18'25", distância de 69,67m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 14°12'52", distância de 62,82m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 272°8'36", distância de 42,89m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 359°58'40", distância de 46,28m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 3°6'37", distância de 84,44m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 336°33'53", distância de 26,03m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 325°43'57", distância de 17,38m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 317°4'0", distância de 17,38m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 308°23'40", distância de 17,43m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 299°19'32", distância de 37,33m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 289°50'7", distância de 37,81m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 280°37'14", distância de 38,66m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 266°50'38", distância de 77,07m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 254°35'53", distância de 25,79m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 245°41'22", distância de 286,46m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 219°42'25", distância de 87,20m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 247°54'6", distância de 26,66m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 265°55'0", distância de 98,24m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 245°20'49", distância de 671,32m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 263°59'33", distância de 45,02m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 243°35'5", distância de 63,44m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 245°58'28", distância de 532,62m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 155°24'49", distância de 13,17m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 245°41'19", distância de 77,32m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 248°18'33", distância de 70,93m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 256°35'10", distância de 75,70m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 248°41'11", distância de 130,24m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 273°51'4", distância de 57,60m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 253°52'37", distância de 292,69m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 246°9'36", distância de 491,47m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 223°47'39", distância de 142,91m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 246°35'23", distância de 32,24m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 262°28'54", distância de 26,01m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 279°34'21", distância de 95,67m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 254°15'57", distância de 354,29m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 233°30'28", distância de 14,48m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 207°38'45", distância de 8,56m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 192°52'30", distância de 15,04m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 169°35'33", distância de 22,38m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 157°7'42", distância de 13,84m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 142°57'21", distância de 505,59m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 233°2'33", distância de 60,00m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 323°2'33", distância de 70,61m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 303°55'7", distância de 31,09m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 269°40'57", distância de 22,52m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 276°34'20", distância de 46,91m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 286°7'54", distância de 27,16m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 290°48'27", distância de 48,11m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 317°16'30", distância de 54,45m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 346°35'10", distância de 121,52m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 356°13'41", distância de 104,89m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 319°21'34", distância de 47,37m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 302°54'8", distância de 49,63m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 278°21'47", distância de 34,97m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 258°38'14", distância de 42,96m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 257°48'22", distância de 27,99m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 259°46'27", distância de 56,10m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 261°44'32", distância de 28,05m;

segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 262°13'18", distância de 56,96m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 267°7'32", distância de 53,70m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 267°18'24", distância de 21,18m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 261°34'10", distância de 250,58m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 276°32'40", distância de 162,62m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 267°38'6", distância de 130,22m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 267°57'6", distância de 92,83m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 267°30'32", distância de 171,14m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 267°31'16", distância de 331,88m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 29°58'32", distância de 18,27m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 87°32'13", distância de 506,39m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 87°31'2", distância de 225,08m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 92°39'2", distância de 68,66m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 87°30'1", distância de 224,83m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 87°20'04", distância de 101,24m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 86°31'52", distância de 61,92m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 83°40'8", distância de 21,52m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 81°6'7", distância de 21,75m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 81°8'15", distância de 20,33m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 78°34'55", distância de 13,05m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 78°43'47", distância de 7,35m; segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 76°13'15", distância de 20,92m; segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 73°59'18", distância de 21,51m; segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 71°15'10", distância de 41,34m; segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 69°41'27", distância de 40,01m; segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 68°52'47", distância de 20,46m; segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 69°15'46", distância de 20,24m; segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 68°57'20", distância de 100,97m; segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 69°5'1", distância de 80,30m; segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 68°18'16", distância de 79,84m; segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 72°30'49", distância de 10,75m; segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 68°57'6", distância de 30,43m; segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 68°56'11", distância de 141,16m; segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 68°54'9", distância de 60,60m; segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 69°3'48", distância de 39,65m; segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 68°56'55", distância de 119,55m; segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 68°59'30", distância de 59,56m; segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 69°14'39", distância de 73,20m; segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 68°46'16", distância de 167,83m; segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 69°11'10", distância de 199,89m; segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 69°53'39", distância de 79,04m; segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 73°16'25", distância de 59,23m; segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 74°7'0", distância de 79,91m; segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 74°8'44", distância de 79,96m; segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 74°7'11", distância de 259,96m; segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 72°51'18", distância de 42,06m; segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 70°5'55", distância de 41,11m; segmento 107 - 108 - em linha reta com azimute 68°21'21", distância de 20,19m; segmento 108 - 109 - em linha reta com azimute 67°33'50", distância de 19,76m; segmento 109 - 110 - em linha reta com azimute 66°20'40", distância de 21,83m; segmento 110 - 111 - em linha reta com azimute 65°42'54", distância de 58,96m; segmento 111 - 112 - em linha reta com azimute 65°25'25", distância de 130,04m; segmento 112 - 113 - em linha reta com azimute 65°25'47", distância de 89,43m; segmento 113 - 114 - em linha reta com azimute 65°26'42", distância de 80,95m; segmento 114 - 115 - em linha reta com azimute 65°22'9", distância de 99,53m; segmento 115 - 116 - em linha reta com azimute 65°42'30", distância de 39,13m; segmento 116 - 117 - em linha reta com azimute 65°18'32", distância de 80,28m; segmento 117 - 118 - em linha reta com azimute 65°23'49", distância de 117,56m; segmento 118 - 119 - em linha reta com azimute 65°25'43", distância de 1140,11m; segmento 119 - 120 - em linha reta com azimute 68°55'11", distância de 39,26m; segmento 120 - 121 - em linha reta com azimute 72°49'25", distância de 18,87m; segmento 121 - 122 - em linha reta com azimute 77°11'1", distância de 18,33m; Segmento 122 - 123 - em linha reta com azimute 82°59'49", distância de 35,12m; segmento 123 - 124 - em linha reta com azimute 88°33'6", distância de 18,66m; segmento 124 - 125 - em linha reta com azimute 94°38'6", distância de 30,20m; segmento 125 - 126 - em linha reta com azimute 99°3'10", distância de 19,38m; segmento 126 - 127 - em linha reta com azimute 103°36'27", distância de 18,76m; segmento 127 - 128 - em linha reta com azimute 107°52'12", distância de 10,33m; segmento 128 - 129 - em linha reta com azimute 199°13'48", distância de 10,00m; segmento 129 - 130 - em linha reta com azimute 111°23'47", distância de 26,83m; segmento 130 - 131 - em linha reta com azimute 115°57'10", distância de 11,73m; segmento 131 - 132 - em linha reta com azimute 118°54'1", distância de 8,52m; segmento 132 - 133 - em linha reta com azimute 122°3'21", distância de 19,88m; segmento 133 - 134 - em linha reta com azimute 126°32'1", distância de 14,51m; segmento 134 - 135 - em linha reta com azimute 126°32'1", distância de 4,92m; segmento 135 - 136 - em linha reta com azimute 130°19'35", distância de 18,57m; segmento 136 - 137 - em linha reta com azimute 135°38'32", distância de 18,86m; segmento 137 - 138 - em linha reta com azimute 139°11'59", distância de 18,37m; segmento 138 - 139 - em linha reta com azimute 143°33'8", distância de 18,78m; segmento 139 - 140 - em linha reta com azimute 148°8'19", distância de 19,73m; segmento 140 - 141 - em linha reta com azimute 153°0'12", distância de 17,94m; segmento 141 - 142 - em linha reta com azimute 157°37'40", distância de 19,52m; segmento 142 - 143 - em linha reta com azimute 161°13'26", distância de 18,96m; segmento 143 - 144 - em linha reta com azimute 166°28'13", distância de 19,20m; segmento 144 - 145 - em linha reta

com azimute 170°11'42", distância de 20,70m; segmento 145 - 146 - em linha reta com azimute 175°59'48", distância de 20,37m; segmento 146 - 147 - em linha reta com azimute 180°1'5", distância de 17,29m; segmento 147 - 148 - em linha reta com azimute 184°11'3", distância de 17,28m; segmento 148 - 149 - em linha reta com azimute 187°26'31", distância de 18,00m; segmento 150 - 151 - em linha reta com azimute 192°2'51", distância de 17,13m; segmento 151 - 152 - em linha reta com azimute 195°37'20", distância de 18,50m; segmento 152 - 153 - em linha reta com azimute 198°22'40", distância de 18,31m; segmento 152 - 153 - em linha reta com azimute 201°19'45", distância de 18,20m; segmento 153 - 01 - em linha reta com azimute 202°48'41", distância de 34,77m, com área total de duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7502872.48 e E= 677384.87, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 257°59'45", distância de 70,30m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 159°36'32", distância de 196,26m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 121°45'0", distância de 114,75m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 81°3'22", distância de 39,67m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 306°32'1", distância de 17,57m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 310°17'35", distância de 24,93m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 315°38'32", distância de 25,06m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 319°11'59", distância de 23,89m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 323°33'8", distância de 25,02m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 328°8'19", distância de 26,33m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 333°0'12", distância de 24,57m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 337°37'40", distância de 25,26m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 341°13'26", distância de 25,14m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 346°28'13", distância de 25,47m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 350°11'42", distância de 27,35m; segmento 16 - 01 - em linha reta com azimute 355°59'47", distância de 27,02m, com área total de quinze mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e três decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7502579.25 e E= 677657.03, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 19°12'41", distância de 10,00m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 289°3'59", distância de 110,18m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 251°3'50", distância de 114,12m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 248°0'41, distância de 64,67m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 253°29'25"distância de 251,31m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 246°1'32", distância de 170,39m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 207°32'0", distância de 44,78m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 246°48'25", distância de 732,99m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 187°35'38", distância de 21,04m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 245°24'53", distância de 422,72m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 268°17'23", distância de 110,28m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 245°24'53", distância de 63,18m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 239°21'49", distância de 224,67m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 263°0'8", distância de 194,91m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 244°56'53", distância de 200,07m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 251°10'34", distância de 93,51m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 247°3'38", distância de 94,42m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 163°33'58", distância de 14,68m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 69°3'24", distância de 114,08m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 70°17'34", distância de 25,22m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 71°36'36", distância de 31,69m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 73°29'39", distância de 36,13m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 74°7'7", distância de 14,99m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 74°2'53", distância de 39,97m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 74°11'21", distância de 35,03m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 74°9'27", distância de 209,79m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 74°1'38", distância de 139,38m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 73°23'23", distância de 9,83m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 72°21'9", distância de 10,16m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 72°21'9", distância de 10,16m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 70°47'5", distância de 9,32m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 70°47'5", distância de 9,32m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 68°28'8", distância de 57,59m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 66°10'40", distância de 39,84m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 65°27'20", distância de 169,29m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 65°26'24", distância de 40,07m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 65°26'27", distância de 39,96m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 65°23'29", distância de 210,10m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 65°25'5", distância de 189,25m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 65°27'15", distância de 150,64m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 65°25'29", distância de 249,07m; segmento 42- 43 - em linha reta com azimute 65°24'20", distância de 629,07m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 65°28'11", distância de 70,54m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 65°26'41", distância de 50,25m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 65°55'42", distância de 19,76m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 67°57'41", distância de 23,26m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 70°2'3", distância de 20,70m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 72°49'26", distância de 22,62m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 77°11'11", distância de 22,77m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 81°17'59", distância de 21,62m; segmento 51 - 52 - em linha reta com

azimute 84°42'56", distância de 21,26m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 88°33'7", distância de 22,99m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 92°58'47", distância de 16,23m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 95°47'37", distância de 16,01m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 95°47'36", distância de 3,82m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 98°35'54", distância de 8,03m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 99°3'9", distância de 16,56m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 103°36'26", distância de 15,38m; segmento 59 - 01 - em linha reta com azimute 106°21'51", distância de 21,97m, com área total de oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados;

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7499844.93 e E= 676611.06, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 69°0'2", distância de 86,02m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 343°33'58", distância de 14,68m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 293°7'59", distância de 38,95m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 316°28'50", distância de 71,47m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 311°4'54", distância de 50,30m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 300°43'40", distância de 85,35m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 237°24'51", distância de 38,35m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 244°42'12", distância de 17,79m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 263°25'5", distância de 14,73m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 277°11'2", distância de 17,66m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 284°31'36", distância de 59,30m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 195°14'31", distância de 4,27m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 217°3'20", distância de 10,77m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 147°41'17", distância de 4,54m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 165°46'26", distância de 9,60m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 177°3'0", distância de 35,71m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 187°30'34", distância de 66,09m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 199°9'24", distância de 97,79m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 192°27'23", distância de 28,39m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 206°40'3", distância de 33,59m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 222°30'11", distância de 21,39m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 185°29'3", distância de 12,46m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 69°0'18", distância de 87,57m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 35°56'8", distância de 18,37m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 20°11'0", distância de 96,24m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 14°9'9", distância de 29,38m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 2°30'43", distância de 64,10m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 94°59'46", distância de 38,18m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 115°34'56", distância de 35,88m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 99°40'11", distância de 31,43m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 118°3'49", distância de 49,33m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 121°18'23", distância de 50,38m; segmento 33 - 01 - em linha reta com azimute 153°35'57", distância de 29,18m, perfazendo a área total de quarenta mil, seiscentos e doze metros quadrados e quatro decímetros quadrados;

V - Área 05, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7499844.93 e E= 676611.06, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 248°56'56", distância de 273,14m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 35°56'8", distância de 18,37m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 68°58'50", distância de 88,24m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 44°29'28", distância de 69,47m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 76°52'56", distância de 25,46m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 101°34'54", distância de 46,58m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 68°36'39", distância de 7,35m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 3°35'20", distância de 20,02m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 67°27'6", distância de 27,40m; segmento 10 - 01 - em linha reta com azimute 153°35'56", distância de 29,18m, com área total de cinco mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados;

VI - Área 06, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7499705.78 e E= 676811.36, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 192°46'51", distância de 14,23m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 237°24'51", distância de 27,14m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 244°51'35", distância de 13,59m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 263°25'5", distância de 8,83m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 275°38'23", distância de 10,81m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 284°37'36", distância de 89,59m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 277°29'7", distância de 32,62m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 261°23'4", distância de 17,20m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 252°43'7", distância de 22,94m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 241°37'51", distância de 26,77m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 239°7'9", distância de 139,41m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 239°6'19", distância de 53,40m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 243°41'14", distância de 37,38m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 250°58'28", distância de 20,90m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 270°0'0", distância de 18,40m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 278°23'35", distância de 22,19m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 283°1'2", distância de 72,04m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 280°39'37", distância de 33,60m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 273°0'46", distância de 37,31m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 265°40'4", distância de 26,35m; segmento 21

- 22 - em linha reta com azimute 258°6'41", distância de 15,84m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 252°31'31", distância de 22,65m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 244°3'28", distância de 17,18m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 234°5'25", distância de 28,80m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 224°33'45", distância de 37,11m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 209°59'3", distância de 95,03m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 212°54'19", distância de 37,38m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 220°8'12", distância de 20,89m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 229°5'8", distância de 36,35m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 233°56'8", distância de 41,67m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 244°58'59", distância de 36,35m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 247°57'50", distância de 33,42m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 254°58'54", distância de 30,64m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 264°56'34", distância de 41,85m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 267°5'43", distância de 82,60m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 261°4'10", distância de 28,11m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 251°50'3", distância de 27,50m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 238°8'2", distância de 19,03m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 222°52'44", distância de 23,88m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 213°10'23", distância de 128,17m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 220°9'22", distância de 30,44m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 227°27'33", distância de 42,27m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 235°59'19", distância de 55,21m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 359°13'11", distância de 25,71m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 246°26'19", distância de 15,89m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 256°19'21", distância de 18,22m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 266°31'4", distância de 47,31m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 2°8'26", distância de 12,34m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 82°52'18", distância de 75,77m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 52°59'18", distância de 107,36m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 33°15'14", distância de 192,90m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 74°31'35", distância de 57,74m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 83°46'30", distância de 181,05m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 56°39'53", distância de 164,66m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 30°19'1", distância de 133,52m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 46°45'24", distância de 38,61m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 54°25'51", distância de 36,68m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 70°26'33", distância de 28,04m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 79°56'42", distância de 39,18m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 92°53'41", distância de 48,73m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 100°36'56", distância de 139,04m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 68°14'25", distância de 63,55m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 56°41'15", distância de 228,33m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 96°49'37", distância de 73,66m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 103°43'18", distância de 97,54m; segmento 66 - 01 - em linha reta com azimute 62°34'56", distância de 54,02m, com área total de vinte e sete mil e vinte e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados;

VII - Área 07, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7499508.24 e E= 676481.56, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 248°56'41", distância de 647,74m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 324°15'4", distância de 219,47m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 64°58'59", distância de 37,64m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 53°56'8", distância de 44,46m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 49°5'8", distância de 38,76m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 40°10'45", distância de 23,70m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 32°54'19", distância de 39,24m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 29°57'49", distância de 92,80m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 44°33'45", distância de 33,00m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 54°5'25", distância de 25,39m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 64°3'28", distância de 13,96m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 72°31'31", distância de 20,19m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 78°6'41", distância de 13,55m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 85°40'4", distância de 23,74m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 93°0'46", distância de 34,69m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 100°39'37", distância de 31,85m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 103°1'2", distância de 72,44m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 98°23'35", distância de 24,47m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 90°0'0", distância de 23,22m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 70°58'28", distância de 25,53m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 63°41'14", distância de 34,45m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 59°6'55", distância de 193,16m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 61°37'51", distância de 24,39m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 72°43'7", distância de 19,49m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 81°23'4", distância de 12,85m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 97°29'7", distância de 28,47m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 105°5'22", distância de 27,27m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 195°14'31", distância de 4,27m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 217°3'20", distância de 10,77m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 277°24'17", distância de 50,88m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 253°52'14", distância de 23,93m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 240°6'42", distância de 234,92m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 242°57'28", distância de 19,88m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 249°53'11", distância de 19,70m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 259°20'27", distância de 18,25m; segmento 36 - 37 - em

linha reta com azimute 267°38'45", distância de 12,46m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 274°42'33", distância de 19,24m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 280°43'10", distância de 22,69m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 281°25'1", distância de 117,68m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 268°40'48", distância de 27,06m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 250°48'38", distância de 48,08m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 215°7'35", distância de 40,56m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 211°10'4", distância de 137,44m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 221°22'34", distância de 32,26m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 230°12'16", distância de 31,64m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 224°0'47", distância de 23,49m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 170°29'24", distância de 26,41m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 130°5'23", distância de 21,56m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 137°41'12", distância de 30,12m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 142°24'55", distância de 117,95m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 63°26'54", distância de 106,29m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 69°54'25", distância de 125,08m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 112°26'13", distância de 11,60m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 68°45'3", distância de 346,92m; segmento 55 - 01 - em linha reta com azimute 185°29'3", distância de 12,46m, com área total de trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados; e

VIII - Área 08, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7498202.20 e E= 676172.46, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 5°32'26", distância de 21,19m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 287°29'15", distância de 41,48m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 170°55'35", distância de 31,75m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 87°39'36", distância de 437,43m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 119°10'14", distância de 85,70m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 71°31'51", distância de 149,33m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 0°14'15", distância de 10,18m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 267°36'58", distância de 202,27m, segmento 09 - 01 - em linha reta com azimute 267°29'37", distância de 499,26m, perfazendo a área total de dez mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a CONCERTO autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.082044/2011-46,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, necessário à execução das obras de melhoria do dispositivo do km 913+000m, Pista Norte, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7487994,5282 e E= 384784,1366, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 88°46'56", distância de 45,43m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 183°37'30", distância de 259,18m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 301°4'40", distância de 33,27m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 298°53'11", distância de 32,09m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 11°49'51", distância de 78,65m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 5°2'51", distância de 87,54m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 3°30'37", distância de 60,96m, com área total de onze mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados.



Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138633/2011-98,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 205+100m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 735.432,596m e N: 6.946.645,544; deste, segue com AZPlano= 285º57'06" e distância de 10,17m, até o ponto P02, E: 735.422,816m e N: 6.946.648,339m; deste, segue com AZPlano=196º47'07" e distância de 73,45m, até ao ponto P03, E: 735.401,596m e N: 6.946.578,025m; deste, segue com AZPlano= 105º58'14" e distância de 11,22m, até o ponto P04, E: 735.412,387m e N: 6.946.574,928m; deste, segue com AZPlano= 15º58'14" e distância de 73,45m, até o ponto P01, E: 735.432,596m e N: 6.946.645,544m, com perímetro de cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros, e a área total de setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados;

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P3A, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 735.323,223m e N: 6.946.669,977m; deste, segue com AZPlano= 126º39'45" e distância de 43,19m, até o ponto P04, E: 735.288,239 m e N: 6.946.644,643m; deste, segue com AZPlano=39º8'0" e distância de 12,77m, até o ponto P05, E: 735.295,278m e N: 6.946.633,984m; deste, segue com AZPlano= 309º8'23" e distância de 36,51m, até o ponto P06, E: 735.325,766m e N: 6.946.654,113m; deste, segue com AZPlano= 303º39'4" e distância de 7,08m, até o ponto P6A, E: 735.331,262 m e N: 6.946.658,557 m; deste, segue com AZPlano= 217º25'51" e distância de 13,96m, até o ponto P3A, E: 735.323,223m e N: 6.946.669,977m, com perímetro de cento e treze metros e cinquenta e três centímetros, e a área total de quinhentos e noventa e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados; e

III - Área 03, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P2A, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 735.343,571m e N: 6.946.678,201m; deste, segue com AZPlano= 320º51'10" e distância de 5,28m até o ponto P03, E: 735.340,237 m e N: 6.946.682,297m; deste, segue com AZPlano=234º05'22" e distância de 21,01m, até o ponto P3A, E: 735.323,223m e N: 6.946.669,977m; deste, segue com AZPlano= 144º51'28" e distância de 12,72m, até o ponto P3B, E: 735.330,545m e N: 6.946.659,575m; deste, segue com AZPlano= 46º59'39" e distância de 15,20m, até o ponto P3C, E: 735.341,672 m e N: 6.946.669,943 m; deste, segue com AZPlano= 344º51'14" e distância de 5,04m, até o ponto P3D, E: 735.340,341 m e N: 6.946.674,803m; deste, segue com AZPlano= 43º33'04" e distância de 4,69m, até o ponto P2A, E: 735.343,571 m e N: 6.946.678,201m, com perímetro de sessenta e três metros e noventa e três centímetros, e área total de duzentos e dezessete metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50505.055763/2011-46,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, necessário à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 157+500m e o km 157+800m, cuja descrição inicia-se no ponto P00 (E= 697.324,139m e N= 7.554.719,050m), localizado na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ; deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 279º22'28" e a distância de 19,68m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P01 (E=697.304,724m e N=7.554.722,255m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 309º10'28" e a distância de 23,24m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P02 (E=697.286,709m e N=7.554.736,934m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 328º02'21" e a distância de 58,78m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P03 (E=697.255,593m e N=7.554.786,806m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 322º58'23" e a distância de 43,67m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P04 (E=697.229,293m e N=7.554.821,673m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 348º55'07" e a distância de 22,43m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P05 (E=697.224,981m e N=7.554.843,687m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 330º21'22" e a distância de 40,52m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P06 (E=697.204,938m e N=7.554.878,906m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 313º08'12" e a distância de 9,07m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P07 (E=697.198,317m e N=7.554.885,110m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 307º06'45" e a distância de 9,15m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P08 (E=697.191,017m e N=7.554.890,634m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 279º08'57" e a distância de 17,82m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P09' (E=697.173,425m e N=7.554.893,467m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 272º47'58" e a distância de 28,66m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P10 (E=697.144,799m e N=7.554.894,867m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 71º52'18" e a distância de 70,35m até o ponto P11 (E=697.211,660m e N=7.554.916,757m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 73º23'29" e a distância de 42,90m até o ponto P12 (E=697.252,772m e N=7.554.929,019m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 84º51'28" e a distância de 13,72m até o ponto P13 (E=697.266,439m e N=7.554.930,249m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 91º30'11" e a distância de 8,21m até o ponto P14 (E=697.274,642m e N=7.554.930,034m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 100º58'19" e a distância de 11,53m até o ponto P15 (E=697.285,965m e N=7.554.927,839m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 111º19'17" e a distância de 8,97m até o ponto P16 (E=697.294,321m e N=7.554.924,577m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 122º33'20" e a distância de 14,23m até o ponto P17 (E=697.306,314m e N=7.554.916,921m); deste, se-

gue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 136º54'31" e a distância de 11,31m até o ponto P18 (E=697.314,042m e N=7.554.908,659m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 144º17'32" e a distância de 8,26m até o ponto P19 (E=697.318,865m e N=7.554.901,950m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 153º29'33" e a distância de 10,27m até o ponto P20 (E=697.323,449m e N=7.554.892,760m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 162º00'39" e a distância de 8,32m até o ponto P21 (E=697.326,019m e N=7.554.884,843m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 170º48'41" e a distância de 12,83m até o ponto P22 (E=697.328,067m e N=7.554.872,181m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 178º49'19" e a distância de 16,84m até o ponto P23 (E=697.328,414m e N=7.554.855,347m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 185º34'58" e a distância de 64,56m até o ponto P24 (E=697.322,133m e N=7.554.791,092m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 182º15'31" e a distância de 42,28m até o ponto P25 (E=697.320,466m e N=7.554.748,840m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 172º58'21" e a distância de 30,02m até o ponto P00, com perímetro de seiscentos e quarenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros e área total de dezessete mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138579/2011-81,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 198+400m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 733.773,741m e N: 6.952.730,537m; deste, segue com AZPlano= 151º57'29" e distância de 74,25m, até o ponto P04, E: 733.808,647m e N: 6.952.665,003m; deste, segue com AZPlano= 241º57'29" e distância de 8,27m, até o ponto P03, E: 733.801,350m e N: 6.952.661,117m; deste, segue com AZPlano=331º57'59" e distância de 74,23m, até o ponto P02, E: 733.766,441m e N: 6.952.726,654m; deste, segue com AZPlano= 61º49'33" e distância de 8,26m, até o ponto P01, E: 733.773,741m e N: 6.952.730,537m, com perímetro de cento e sessenta e cinco metros e cinco centímetros, e área total de seiscentos e quatorze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 733.709,496m e N: 6.952.705,947m; deste, segue com AZPlano= 151º58'29" e distância de 61,15m, até o ponto P04, E: 733.738,226m e N: 6.952.651,964m; deste, segue com AZPlano= 241º57'29" e distância de 7,72m, até o ponto P03, E: 733.731,414m e N: 6.952.648,339m; deste segue com AZPlano=331º57'29" e distância de 61,15m, até o ponto P02, E:

733.702,667m e N: 6.952.705,310m; deste, segue com AZPlano= 61°57'29" e distância de 7,74m, até o ponto P01, E: 733.709,496m e N: 6.952.705,947m, com perímetro de cento e trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros, e área total de quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138935/2011-66,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 138+080m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01A, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 737.394,643m e N: 7.008.679,205m; deste, segue com AZPlano= 282°35'27" e distância de 15,24m, até o ponto P02A, E: 737.379,767m e N: 7.008.682,528m; deste, segue com AZPlano= 156°05'07" e distância de 09,06m, até o ponto P02, E: 737.383,439m e N: 7.008.674,247m; deste, segue com AZPlano= 66°07'44" e distância de 12,25m, até o ponto P01A, E: 737.394,643m e N: 7.008.679,205m, com perímetro de trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros, e área total de cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados;

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 737.406,434m e N: 7.008.684,423m; deste, segue com AZPlano= 246°07'44" e distância de 12,89m, até o ponto P01A, E: 737.394,643m e N: 7.008.679,205m; deste, segue com AZPlano= 282°35'27" e distância de 15,24m, até o ponto P02A, E: 737.379,767m e N: 7.008.682,528m; deste, segue com AZPlano= 336°05'07" e distância de 11,42m, até o ponto P03, E: 737.375,129m e N: 7.008.692,987m; deste, segue com AZPlano= 66°04'51" e distância de 25,14m, até o ponto P04, E: 737.398,138m e N: 7.008.703,169m; deste, segue com AZPlano= 156°07'44" e distância de 20,50m, até o ponto P01, E: 737.406,434m e N: 7.008.684,423m, com perímetro de oitenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros, e área total de quatrocentos e sessenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados; e

III - Área 03, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01A, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 737.335,705m e N: 7.008.609,219m; deste, segue com AZPlano= 240°52'48" e distância de 4,81m, até o ponto P02A, E: 737.331,505m e N: 7.008.606,879m; deste, segue com AZPlano= 336°07'41" e distância de 72,83m, até o ponto P03, E: 737.302,030m e N: 7.008.673,484m; deste, segue com AZPlano= 66°07'44" e distância de 4,73m, até o ponto P04, E: 737.306,355m e N: 7.008.675,398m; deste, segue com AZPlano= 156°04'35" e distância de 72,40m, até o ponto P01A, E: 737.335,705m e N: 7.008.609,219m, com perímetro de cento e cinquenta e quatro metros e setenta e seis centímetros, e área total de trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Tangará, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.076654/2011-11,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, necessário à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 272+200m, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7484570,6421 e E=735774,5091, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 262°22'34", distância de 10,81m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 255°47'28", distância de 22,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 258°10'38", distância de 39,97m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 283°31'59", distância de 11,44m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 262°43'31", distância de 51,04m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 261°49'14", distância de 223,5m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 260°25'07", distância de 25,08m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 258°37'09", distância de 14,11m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 349°32'12", distância de 43,13m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 81°14'59", distância de 110,11m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 78°52'36", distância de 79,38m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 84°31'40", distância de 34,36m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 103°14'55", distância de 18,87m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 72°20'58", distância de 41,07m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 60°19'57", distância de 20,04m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 75°57'26", distância de 48,06m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 88°39'57", distância de 15,28m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 105°27'46", distância de 17,28m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 129°33'37", distância de 16,86m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 144°31'32", distância de 13,22m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 159°49'37", distância de 13,18m; segmento 22 - 1 - em linha reta com azimute 172°39'57", distância de 11,72m, com área total de dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.139134/2011-18,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 180+240m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 734.293,544m e N: 6.968.904,663m; deste, segue com AZPlano= 138°14'25" e distância de 16,97m, até o ponto P02, E: 734.304,848m e N: 6.968.892,003m; deste, segue com AZPlano= 159°11'28" e distância de 26,78m, até o ponto P3, E: 734.314,362m e N: 6.968.866,968m; deste, segue com AZPlano= 176°20'57" e distância de 17,20m, até o ponto P4, E: 734.315,457m e N: 6.968.849,803m; deste, segue com AZPlano= 286°08'58" e distância de 30,43m, até o ponto P7A, E: 734.286,229m e N: 6.968.858,267m; deste, segue com AZPlano= 8°57'33" e distância de 46,97m, até o ponto P01, E: 734.293,544m e N: 6.968.904,663m, com perímetro de cento e trinta e oito metros e trinta e cinco centímetros, e área total de novecentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P05, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 734.305,776m e N: 6.968.820,654m; deste, segue com AZPlano= 231°14'24" e distância de 32,35m, até o ponto P06, E: 734.280,546m e N: 6.968.800,397m; deste, segue com AZPlano= 290°57'16" e distância de 3,47m, até o ponto P7, E: 734.277,302m e N: 6.968.801,640m; deste, segue com AZPlano= 8°57'33" e distância de 57,33m, até o ponto P7A, E: 734.286,188m e N: 6.968.858,279m; deste, segue com AZPlano= 106°10'23" e distância de 30,40m, até o ponto P04, E: 734.315,457m e N: 6.968.849,803m; deste, segue com AZPlano= 198°19'11" e distância de 30,70m, até o ponto P05, E: 734.305,776m e N: 6.968.820,654m, com perímetro de cento e cinquenta e quatro metros e vinte e seis centímetros, e área total de mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos



DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138807/2011-12,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 121+000m, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 727.626,243m e N: 7.020.129,842m; deste, segue com AZPlano= 250°34'46" e distância de 3,35m, até o ponto P02, E: 727.623,079m e N: 7.020.128,727m; deste, segue com AZPlano=340°24'12" e distância de 77,16m, até o ponto P03, E: 727.597,199m e N: 7.020.201,421m; deste, segue com AZPlano= 70°35'07" e distância de 3,62m, até o ponto P04, E: 727.600,611m e N: 7.020.202,623m; deste, segue com AZPlano= 160°35'54" e distância de 77,16m, até o ponto P01, E: 727.626,243m e N: 7.020.129,842m, com o perímetro de cento e sessenta e um metros e trinta e um centímetros, e área total de duzentos e sessenta e nove metros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, os imóveis que menciona, localizados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50505.051691/2011-68,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CON CER, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, necessários à execução das obras de implantação de retorno operacional no km 043+500m:

I - Área 01, conforme planta nº PDE-DUP-001, situada no km 043+500m da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, que consta pertencer a OCTÁVIO FERREIRA MANO e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7535906.7879 e E=695029.8930, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 7º8'52", distância de 32,09m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 32º31'39", distância de 3,95m; segmento 03 - 04 - em linha reta com

azimute 68º16'20", distância de 42,82m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 65º52'24", distância de 16,78m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 113º15'31", distância de 31,17m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 140º56'25", distância de 16,01m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 160º3'26", distância de 28,41m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 172º54'44", distância de 5,17m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 155º20'20", distância de 9,20m; segmento 10- 11 - em linha reta com azimute 89º8'23", distância de 18,89m; segmento 11- 12 - em linha reta com azimute 152º3'18", distância de 30,44m; segmento 12- 13 - em linha reta com azimute 304º19'2", distância de 20,39m; segmento 13- 14 - em linha reta com azimute 297º57'19", distância de 19,77m; segmento 14- 15 - em linha reta com azimute 293º6'53", distância de 10,79m; segmento 15- 16 - em linha reta com azimute 289º32'47", distância de 11,74m; segmento 16- 17 - em linha reta com azimute 285º16'57", distância de 15,18m; segmento 17- 18 - em linha reta com azimute 278º31'25", distância de 29,58m; segmento 18- 19 - em linha reta com azimute 270º44'43", distância de 12,54m; segmento 19- 20 - em linha reta com azimute 267º5'21", distância de 15,47m; segmento 20- 01 - em linha reta com azimute 261º25'29", distância de 20,29m, com área total de cinco mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados; e

II - Área 02, conforme planta nº PDE-DUP-001, situada no km 043+500m da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no Município de Petrópolis, que consta pertencer a OCTÁVIO FERREIRA MANO e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7535842.1735 e E= 694752.3376, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 332º58'51", distância de 55,07m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 14º38'20", distância de 53,52m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 4º44'49", distância de 36,19m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 24º6'59", distância de 27,45m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 45º24'10", distância de 60,13m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 117º10'20", distância de 44,70m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 158º56'31", distância de 16,89m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 177º25'13", distância de 19,63m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 182º33'30", distância de 24,15m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 218º1'58", distância de 27,48m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 192º51'34", distância de 30,81m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 211º49'49", distância de 26,26m; segmento 13 - 01 - em linha reta com azimute 226º48'14", distância de 73,45m, com área total de quatorze mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Juquiá, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.012183/2012-95,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 408+000m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7307020,724401 e E= 238628,03814, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 62º13'38", distância de 22,81m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 155º39'18", distância de 7,85m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 156º12'1", distância de 9,14m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 257º10'41", distância de 23,18m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 335º47'00", distância de 10,99m, com área total de trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7307036,138066 e E= 238657,306593, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 62º13'38", distância de 6,38m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 114º17'22", distância de 8,81m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 56º57'44", distância de 27,30m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 28º12'54", distância de 19,26m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 56º52'29", distância de 40,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 95º22'7", distância de 39,05m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 170º39'59", distância de 27,86m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 84º25'1", distância de 31,20m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 110º43'5", distância de 17,13m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 257º4'46", distância de 8,18m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 257º7'5", distância de 157,53m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 335º16'1", distância de 19,75m, com área total de cinco mil e trinta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7306943,10149 e E= 238651,186663, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 79º58'2", distância de 7,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 82º24'37", distância de 10,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 76º55'29", distância de 16,75m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 76º35'44", distância de 21,08m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 76º37'36", distância de 15,91m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 80º13'17", distância de 2,37m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 89º3'47", distância de 2,01m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 101º51'27", distância de 2,64m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 106º26'41", distância de 2,50m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 126º29'5", distância de 2,14m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 142º0'23", distância de 4,79m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 147º19'43", distância de 9,31m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 154º42'0", distância de 7,02m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 161º28'4", distância de 5,62m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 171º31'8", distância de 5,32m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 178º47'3", distância de 5,51m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 182º45'47", distância de 5,37m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 187º42'11", distância de 6,30m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 191º26'40", distância de 7,83m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 194º52'18", distância de 8,10m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 198º14'57", distância de 6,82m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 204º59'57", distância de 7,62m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 295º31'6", distância de 14,17m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 21º34'9", distância de 50,32m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 266º44'32", distância de 90,31m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 257º48'41", distância de 16,29m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 346º47'59", distância de 1,79m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 79º7", distância de 1,13m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 12º16'30", distância de 3,31m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 22º40'15", distância de 2,55m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 31º51'34", distância de 2,71m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 50º20'5", distância de 2,97m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 59º28'56", distância de 4,31m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 67º50'41", distância de 3,72m; segmento 35 - 1 - em linha reta com azimute 73º13'26", distância de 3,44m, com área total de dois mil, quinhentos e treze metros quadrados e setenta decímetros quadrados;

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7306962,96446 e E= 238738,099504, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 76º54'44", distância de 14,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 130º25'20", distância de 8,31m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 90º39'36", distância de 12,51m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 84º27'53", distância de 7,65m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 84º13'46", distância de 9,12m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 86º2'58", distância de 8,96m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 84º41'22", distância de 14,11m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 85º59'51", distância de 11,77m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 87º5'48", distância de 10,34m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 79º56'46", distância de 8,50m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 78º5'50", distância de 9,11m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 72º23'59", distância de 9,22m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 72º21'23", distância de 9,93m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 66º29'53", distância de 7,09m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 64º50'2", distância de 8,71m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 59º28'42", distância de 8,46m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 58º20'2", distância de 8,95m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 51º40'56", distância de 5,03m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 49º35'37", distância de 12,46m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 56º46'35",

distância de 3,05m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 77°4'25", distância de 32,21m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 110°16'16", distância de 10,61m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 70°29'43", distância de 13,61m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 129°11'52", distância de 6,57m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 85°45'29", distância de 9,35m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 75°48'56", distância de 15,19m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 69°39'36", distância de 11,42m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 132°53'53", distância de 4,31m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 72°35'48", distância de 6,58m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 206°41'15", distância de 9,32m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 257°30'43", distância de 15,94m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 271°21'9", distância de 11,23m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 265°0'17", distância de 23,34m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 246°10'8", distância de 29,96m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 272°42'11", distância de 16,69m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 235°5'27", distância de 47,36m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 249°37'57", distância de 46,69m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 265°30'45", distância de 35,16m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 220°9'00", distância de 50,94m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 193°8'31", distância de 35,43m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 295°31'6", distância de 22,81m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 24°17'53", distância de 10,56m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 17°17'52", distância de 9,33m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 12°28'32", distância de 7,25m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 8°57'4", distância de 7,46m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 5°33'48", distância de 6,73m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 1°12'20", distância de 4,85m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 355°52'38", distância de 4,53m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 348°27'12", distância de 5,16m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 341°47'56", distância de 4,91m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 338°9'11", distância de 6,59m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 334°24'23", distância de 5,90m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 331°39'57", distância de 5,62m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 346°43'51", distância de 4,59m; segmento 55 - 1 - em linha reta com azimute 355°15'53", distância de 3,45m, com área total de seis mil, trezentos e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados; e

V - Área 05, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7307031,864418 e E= 239039,612643, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 76°58'34", distância de 35,02m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 77°15'55", distância de 22,95m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 229°3'34", distância de 9,74m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 260°4'14", distância de 20,59m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 235°34'30", distância de 8,83m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 253°44'52", distância de 5,20m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 281°42'23", distância de 16,92m, com área total de duzentos e trinta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138750/2011-51,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia BR-116/PR, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 113+080m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 672.595,892m e N: 7.172.946,827m; deste, segue com AZPlano= 299°52'50" e distância de 102,28m, até o ponto P01A, E: 672.507,208m e N: 7.172.997,784m; deste, segue com AZPlano= 12°01'18" e distância de 2,69m, até o ponto P02A, E: 672.507,768m e N: 7.173.000,415m; deste, segue com AZPlano= 119°56'07" e distância de 103,11m, até o ponto P02, E: 672.597,119m e N: 7.172.948,963m; deste, segue com AZPlano= 209°50'59" e distância de 2,46m, até o ponto P01, E: 672.595,892m e N: 7.172.946,827m, com perímetro de duzentos e dez metros e cinquenta e quatro centímetros, e área total de duzentos e oitenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01A, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 672.507,208m e N: 7.172.997,784m; deste, segue com AZPlano= 299°52'53" e distância de 12,85m, até o ponto P04, E: 672.496,062m e N: 7.173.004,189m; deste, segue com AZPlano= 29°44'05" e distância de 2,45m, até o ponto P03, E: 672.497,277m e N: 7.173.006,316m; deste, segue com AZPlano= 119°21'17" e distância de 12,04m, até o ponto P2A, E: 672.507,768m e N: 7.173.000,415m; deste, segue com AZPlano= 192°01'18" e distância de 2,69m, até o ponto P01A, E: 672.507,208m e N: 7.172.997,784m, com perímetro de trinta metros e três centímetros, e área total de trinta e um metros quadrados e dezenove decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A, o imóvel que menciona, localizado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138844/2011-21,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia BR-376/PR, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 620+000m, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 683.856,409m e N: 7.165.451,770m; deste, segue com AZPlano= 249°39'02" e distância de 6,77m, até o ponto P02, E: 683.850,061m e N: 7.165.449,416m; deste, segue com AZPlano= 339°31'46" e distância de 76,63m, até o ponto P03, E: 683.823,260m e N: 7.165.521,210m; deste, segue com AZPlano= 69°39'02" e distância de 6,93m, até o ponto P04, E: 683.829,755m e N: 7.165.523,619m; deste, segue com AZPlano= 159°38'4" e distância de 76,63m, até o ponto P01, E: 638.856,409m e N: 7.165.451,770m, com perímetro de cento e sessenta e seis metros e noventa e seis centímetros, e área total de quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.083210/2011-23,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, necessários à execução das obras de implantação do dispositivo do km 169+400m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7524957.2205 e E= 198483.0978, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 86d52'28", distância de 201,57m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 71d41'21", distância de 102,78m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 80d43'57", distância de 65,69m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 20d30'15", distância de 50,74m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 69d26'57", distância de 28,10m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 17d24'16", distância de 38,69m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 61d23'0", distância de 39,64m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 56d42'53", distância de 41,26m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 42d28'53", distância de 25,20m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 32d40'44", distância de 109,30m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 46d19'53", distância de 61,12m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 50d32'20", distância de 90,34m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 59d47'38", distância de 41,55m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 57d56'35", distância de 104,67m; segmento 15 - 01 - em linha reta com azimute 56d36'49", distância de 270,60m, com área total de vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados; e

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7525001.0 e E= 198349.4066, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 41d29'3", distância de 72,71m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 20d38'31", distância de 48,40m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 66d8'44", distância de 28,81m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 64d48'11", distância de 25,20m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 77d12'25", distância de 18,18m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 56d33'33", distância de 119,92m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 61d54'18", distância de 52,84m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 75d52'16", distância de 134,73m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 54d59'19", distância de 257,58m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 38d16'8", distância de 15,69m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 46d11'52", distância de 100,89m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 36d54'6", distância de 33,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 80d14'50", distância de 20,02m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 60d6'47", distância de 34,56m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 61d5'46", distância de 41,13m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 81d0'26", distância de 33,46m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 3d24'49", distância de 5,66m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 4d40'14", distância de 3,34m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 7d28'39", distância de 0,86m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 65d13'23", distância de 11,92m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute



68d4610", distância de 222,16m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 72d41'20", distância de 54,65m; segmento 23 - 01 - em linha reta com azimute 63d6'44", distância de 100,94m, com área total de vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138961/2011-94,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 211+340m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIR-GAS 2000, respectivamente E: 731.466,170m e N: 6.942.059,788m; deste, segue com AZPlano= 132º27'46" e distância de 4,34m, até o ponto P02, E: 731.469,374m e N: 6.942.056,856m; deste, segue com AZPlano= 222º27'46" e distância de 31,05m, até o ponto P03, E: 731.448,412m e N: 6.942.033,950m; deste, segue com AZPlano= 312º27'46" e distância de 2,50m, até o ponto P04, E: 731.446,567m e N: 6.942.035,638m; deste, segue com AZPlano= 222º27'46" e distância de 74,80m, até o ponto P05, E: 731.396,069 m e N: 6.941.980,456 m; deste, segue com AZPlano= 312º27'46" e distância de 2,55m, até o ponto P06, E: 731.394,186 m e N: 6.941.982,180 m; deste, segue com AZPlano= 42º50'49" e distância de 105,85m, até o ponto P01, E: 731.466,170m e N: 6.942.059,788, com perímetro de duzentos e vinte e um metros e dez centímetros, e área total de trezentos e dez metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIR-GAS 2000, respectivamente E: 731.425,209m e N: 6.942.111,912m; deste, segue com AZPlano= 132º27'46" e distância de 5,27m, até o ponto P02, E: 731.429,094m e N: 6.942.108,357m; deste, segue com AZPlano=222º40'34" e distância de 95,06m, até o ponto P03, E: 731.364,654m e N: 6.942.038,466m; deste, segue com AZPlano= 312º52'02" e distância de 4,91m, até o ponto P04, E: 731.361,054m e N: 6.942.041,808m; deste, segue com AZPlano= 42º27'46" e distância de 95,03m, até o ponto P01, E: 731.425,209m e N: 6.942.111,912m, com perímetro de duzentos metros e vinte e sete centímetros, e área total de quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.034922/2011-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, o imóvel constituído de terras e benfeitorias de propriedade particular, situado no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 18.610, no 2º Cartório do Registro de Imóveis de Içara, em nome de Lauro João Cardoso, confrontado, em todos os extremos, com terras de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, necessário à implantação de uma caixa de transferência de minério, abrangido e delimitado pelas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), com linha de divisa iniciada no ponto P01, de coordenadas N = 6824598,017 E = 677430.520, segue até o ponto P02, de coordenadas N = 6824692,629 E = 677585,654, com o azimute de 58º37'20" e a distância em linha reta de 181,94m, confrontando ao sudeste com a faixa de domínio da Ferrovia Tereza Cristina; do ponto P02, segue até o ponto P03, de coordenadas N = 6824732,192 E = 677451,928, em linha curva com o raio de 205,95m e a distância de 142,62m, confrontando ao nordeste com a faixa de domínio da Ferrovia Tereza Cristina; do ponto P03, segue em linha curva com o raio de 270,00m e a distância de 137,35m, confrontando com a faixa de domínio da Ferrovia Tereza Cristina, até o ponto P01, com área total de dez mil, cento e dezessete metros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação a que se refere o art. 1º, na forma da legislação e regulamento vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.079145/2011-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no trecho entre o km 346+820m e o km 347+460m, necessário à execução das obras de duplicação da Serra do Cafezal, com linha de divisa iniciada no ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338507,440985 e E= 276229,643689, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 208º14'42", distância de 11,24m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 206º10'7", distância de 13,34m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 206º13'3", distância de 9,03m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 205º41'53", distância de 10,93m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 206º52'13", distância de 38,88m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 209º10'57", distância de 8,00m;

segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 208º47'35", distância de 4,82m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 213º33'34", distância de 6,47m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 213º27'37", distância de 8,02m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 217º21'25", distância de 6,88m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 218º54'3", distância de 7,53m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 222º35'38", distância de 6,86m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 223º8'35", distância de 8,31m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 225º28'49", distância de 3,70m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 227º31'56", distância de 12,48m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 232º3'25", distância de 12,15m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 232º25'7", distância de 5,58m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 237º36'9", distância de 7,34m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 240º0'4", distância de 10,93m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 242º56'28", distância de 8,56m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 245º43'57", distância de 7,50m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 250º10'13", distância de 8,44m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 247º13'41", distância de 6,68m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 283º33'40", distância de 81,89m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 286º26'21", distância de 51,43m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 276º26'29", distância de 5,28m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 66º56'35", distância de 41,50m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 50º14'5", distância de 66,83m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 38º8'39", distância de 84,81m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 325º24'22", distância de 15,28m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 16º24'3", distância de 45,01m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 46º12'1", distância de 51,86m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 80º54'38", distância de 54,55m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 57º56'49", distância de 61,59m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 46º46'53", distância de 67,92m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 98º19'29", distância de 20,80m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 52º10'23", distância de 21,20m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 208º22'43", distância de 46,12m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 230º26'3", distância de 54,11m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 209º11'36", distância de 79,76m; segmento 41 - 1 - em linha reta com azimute 177º57'19", distância de 40,90m, com área total de trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, os imóveis que menciona, localizados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50505.057553/2011-92,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 091+000m e o km 098+000m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7505534.204 e E= 680980.597, constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com

azimute 117°19'44", distância de 3,10m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 202°15'45", distância de 48,45m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 204°12'41", distância de 35,62m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 172°33'33", distância de 27,17m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 203°17'58", distância de 37,38m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 262°17'55", distância de 25,34m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 31°47'43", distância de 18,37m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 26°45'50", distância de 21,36m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 24°10'23", distância de 12,91m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 24°10'23", distância de 9,14m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 23°18'56", distância de 20,60m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 23°22'33", distância de 20,44m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 23°26'54", distância de 19,17m; segmento 14 - 01 - em linha reta com azimute 23°18'38", distância de 36,33m, com área total de mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7505440.423 e E= 680798.994, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 196°46'50", distância de 32,10m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 213°43'12", distância de 5,60m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 235°49'32", distância de 18,50m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 254°7'45", distância de 4,28m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 30°19'31", distância de 17,22m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 35°6'20", distância de 19,50m; segmento 07 - 01 - em linha reta com azimute 36°23'41", distância de 20,05m, com área total de trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7505186.075 e E= 680420.691, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 195°3'20", distância de 45,66m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 355°28'6", distância de 7,64m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 5°11'46", distância de 10,66m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 16°36'9", distância de 13,33m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 28°54'11", distância de 12,80m; segmento 06 - 01 - em linha reta com azimute 39°5'45", distância de 2,33m, com área total de cento e trinta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados;

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7505186.075 e E= 680420.691, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 175°51'8", distância de 7,97m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 185°32'0", distância de 13,23m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 196°57'37", distância de 12,29m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 205°6'54", distância de 0,71m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 270°26'28" distância de 30,33m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 359°37'21", distância de 26,25m; segmento 07 - 01 - em linha reta com azimute 78°38'52", distância de 35,79m, com área total de mil e dezesseis metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados;

V - Área 05, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7505189.715 e E= 680224.606 constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 100°29'15", distância de 97,40m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 188°26'8", distância de 41,15m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 215°28'34", distância de 31,79m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 224°17'19", distância de 72,83m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 235°30'47", distância de 69,94m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 188°51'8", distância de 17,97m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 176°26'31", distância de 53,87m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 196°47'42", distância de 47,78m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 112°43'12", distância de 7,34m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 133°27'8", distância de 14,07m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 85°55'15", distância de 41,36m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 99°58'6", distância de 34,50m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 115°44'40", distância de 34,95m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 187°45'11", distância de 30,94m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 274°22'41", distância de 63,30m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 184°59'36", distância de 71,68m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 295°8'46", distância de 69,89m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 10°7'77", distância de 21,70m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 307°11'17", distância de 43,14m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 33°24'18", distância de 13,19m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 22°11'20", distância de 26,44m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 11°45'14", distância de 26,58m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 1°27'33", distância de 25,09m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 354°22'43", distância de 23,39m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 350°27'32", distância de 40,79m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 353°5'8", distância de 15,29m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 0°32'6", distância de 16,62m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 11°56'21", distância de 13,22m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 19°59'38", distância de 13,22m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 27°41'30", distância de 16,96m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 31°13'17", distância de 40,79m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 31°25'58", distância de 19,19m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 31°18'77", distância de 19,69m; segmento

34 - 35 - em linha reta com azimute 29°54'43", distância de 21,70m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 25°6'54", distância de 23,72m; segmento 36 - 01 - em linha reta com azimute 16°57'37", distância de 14,06m, com área total de trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados;

VI - Área 06, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7504899.869 e E= 679802.096, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 231°36'45", distância de 14,67m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 214°2'11", distância de 35,18m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 196°27'35", distância de 35,18m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 187°13'41", distância de 40,22m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 348°40'16", distância de 37,12m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 354°30'26", distância de 12,57m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 5°16'52", distância de 14,70m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 17°26'13", distância de 11,68m; segmento 09 - 01 - em linha reta com azimute 28°52'58", distância de 13,14m, com área total de mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados;

VII - Área 07, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7504771.628 e E= 679384.681, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 133°48'5", distância de 17,29m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 199°15'45", distância de 12,78m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 217°13'29", distância de 23,11m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 246°23'7", distância de 11,67m; segmento 05 - 01 - em linha reta com azimute 19°12'21", distância de 49,89m, com área total de quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados;

VIII - Área 08, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7504722.295 e E= 689084.489, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 115°12'26", distância de 41,00m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 125°37'51", distância de 73,52m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 197°13'26", distância de 66,00m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 263°56'35", distância de 35,52m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 286°57'45", distância de 89,09m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 19°45'9", distância de 13,64m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 23°57'43", distância de 17,06m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 24°57'48", distância de 40,74m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 23°40'35", distância de 22,48m; segmento 10 - 01 - em linha reta com azimute 19°51'38", distância de 16,08m, com área total de onze mil e noventa e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados;

IX - Área 09, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7503785.084 e E= 677985.136, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 70°34'44", distância de 215,07m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 69°4'11", distância de 21,49m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 62°48'44", distância de 24,03m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 47°56'31", distância de 32,50m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 33°59'5", distância de 19,85m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 28°59'28", distância de 9,43m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 27°7'6", distância de 9,87m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 25°59'43", distância de 13,19m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 26°0'15", distância de 183,89m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 31°34'46", distância de 19,91m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 35°48'48", distância de 11,41m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 44°18'17", distância de 40,90m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 341°32'51", distância de 4,88m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 52°47'56", distância de 9,15m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 131°59'39", distância de 4,74m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 58°27'4", distância de 22,66m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 64°24'46", distância de 20,86m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 68°55'43", distância de 49,09m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 341°32'51", distância de 46,57m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 54°35'59", distância de 52,94m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 69°34'51", distância de 35,81m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 103°24'28", distância de 32,90m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 151°4'25", distância de 42,14m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 59°45'1", distância de 47,17m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 26°2'53", distância de 12,38m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 35°19'9", distância de 9,50m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 59°3'18", distância de 13,78m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 26°8'48", distância de 28,44m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 12°32'8", distância de 28,44m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 356°39'34", distância de 84,53m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 359°58'47", distância de 39,12m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 316°41'46", distância de 31,10m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 15°47'18", distância de 17,92m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 82°58'16", distância de 27,42m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 28°10'11", distância de 29,95m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 36°44'33", distância de 22,46m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 39°56'19", distância de 32,67m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 358°42'59", distância de 7,00m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 39°25'34", distância de 8,11m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 331°11'51", distância de 18,60m; segmento 41 - 42 - em linha reta

com azimute 45°46'1", distância de 13,76m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 115°32'31", distância de 15,99m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 38°23'55", distância de 25,96m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 306°8'11", distância de 27,48m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 325°43'20", distância de 170,00m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 9°28'40", distância de 28,31m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 51°6'21", distância de 108,71m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 70°14'37", distância de 99,61m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 186°32'36", distância de 1,87m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 193°29'37", distância de 15,18m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 199°51'38", distância de 15,06m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 203°40'35", distância de 18,94m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 204°55'56", distância de 20,18m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 204°28'28", distância de 41,04m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 199°45'9", distância de 25,89m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 191°35'10", distância de 26,59m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 181°47'49", distância de 25,97m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 174°35'36", distância de 25,42m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 170°23'17", distância de 40,58m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 173°32'25", distância de 14,60m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 181°25'9", distância de 12,93m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 192°41'50", distância de 11,45m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 203°18'3", distância de 11,48m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 214°20'52", distância de 12,73m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 222°57'56", distância de 15,20m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 226°9'51", distância de 58,89m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 219°45'35", distância de 26,65m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 209°27'30", distância de 29,72m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 197°2'13", distância de 29,88m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 185°3'11", distância de 30,97m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 172°27'46", distância de 27,21m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 161°58'47", distância de 27,66m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 152°57'33", distância de 24,63m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 148°38'52", distância de 7,43m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 157°35'21", distância de 61,22m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 159°38'50", distância de 52,90m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 166°29'46", distância de 49,28m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 272°44'38", distância de 48,33m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 260°27'6", distância de 159,99m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 248°38'35", distância de 15,17m; segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 234°18'48", distância de 30,66m; segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 219°35'41", distância de 30,65m; segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 208°40'31", distância de 26,09m; segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 203°32'9", distância de 41,05m; segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 294°17'26", distância de 15,90m; segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 206°36'32", distância de 15,38m; segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 219°20'46", distância de 11,35m; segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 229°41'20", distância de 11,62m; segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 241°34'1", distância de 13,81m; segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 251°20'54", distância de 13,76m; segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 256°4'30", distância de 38,19m; segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 251°44'19", distância de 27,76m; segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 243°30'40", distância de 25,66m; segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 231°46'6", distância de 31,14m; segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 219°55'53", distância de 27,11m; segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 211°23'48", distância de 18,71m; segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 205°47'41", distância de 51,28m; segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 207°11'12", distância de 16,09m; segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 213°26'44", distância de 11,28m; segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 223°36'18", distância de 12,80m; segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 234°44'34", distância de 13,57m; segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 243°45'3", distância de 13,79m; segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 247°25'55", distância de 39,36m; segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 245°39'20", distância de 21,04m; segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 242°29'33", distância de 22,99m; segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 239°46'20", distância de 20,86m; segmento 107 - 108 - em linha reta com azimute 239°19'55", distância de 38,00m; segmento 108 - 109 - em linha reta com azimute 244°0'23", distância de 14,90m; segmento 109 - 110 - em linha reta com azimute 252°53'11", distância de 12,60m; segmento 110 - 111 - em linha reta com azimute 261°49'59", distância de 14,35m; segmento 111 - 01 - em linha reta com azimute 266°35'39", distância de 68,77m, com área total de setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados;

X - Área 10, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7503763.207 e E= 677903.130, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 146°4'45", distância de 29,42m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 221°3'21", distância de 28,86m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 294°46'24", distância de 25,69m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 201°48'44", distância de 34,12m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 99°38'39", distância de 21,88m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 131°59'0", distância de 26,41m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 175°37'59", distância de 16,21m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 236°25'16", distância de 33,01m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 160°55'54", distância de 69,50m;



segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 80°50'13", distância de 83,85m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 106°49'35", distância de 7,30m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 167°18'10", distância de 18,55m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 256°3'12", distância de 67,60m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 192°55'33", distância de 62,27m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 196°27'25", distância de 39,28m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 218°52'10", distância de 26,80m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 230°57'29", distância de 41,44m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 40°22'55", distância de 24,30m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 31°44'2", distância de 28,04m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 23°31'33", distância de 22,85m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 15°21'58", distância de 24,91m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 7°42'32", distância de 24,46m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 358°19'16", distância de 28,29m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 349°49'4", distância de 22,80m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 342°14'4", distância de 24,56m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 334°16'15", distância de 26,35m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 329°38'43", distância de 20,72m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 328°17'34", distância de 19,19m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 330°8'42", distância de 17,44m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 336°13'28", distância de 16,48m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 345°31'3", distância de 12,14m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 356°27'44", distância de 12,80m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 8°52'56", distância de 13,15m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 21°31'48", distância de 12,22m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 32°56'13", distância de 12,59m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 44°36'21", distância de 11,93m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 56°31'59", distância de 13,00m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 69°37'0", distância de 15,99m; segmento 39 - 01 - em linha reta com azimute 79°21'40", distância de 13,40m, com área total de nove mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados;

XI - Área 11, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7503286.595 e E= 677164.257, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 175°55'23", distância de 35,59m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 210°28'24", distância de 75,49m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 284°40'0", distância de 68,08m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 9°20'33", distância de 17,19m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 12°57'30", distância de 17,55m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 18°24'40", distância de 14,05m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 32°6'11", distância de 13,60m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 43°2'56", distância de 12,15m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 54°53'1", distância de 13,60m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 67°43'53", distância de 12,70m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 78°52'2", distância de 12,95m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 87°16'43", distância de 16,66m; segmento 13 - 01 - em linha reta com azimute 90°31'40", distância de 22,30m, com área total de sete mil, trezentos e setenta e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados;

XII - Área 12, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7503106.574 e E= 677094.684, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 282°36'15", distância de 33,81m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 13°19'23", distância de 35,48m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 104°37'45", distância de 32,41m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 192°56'49", distância de 15,65m; segmento 05 - 01 - em linha reta com azimute 189°20'33", distância de 18,70m, com área total de mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados;

XIII - Área 13, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7503152.389 e E= 678918.923, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 103°3'2", distância de 125,11m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 194°49'13", distância de 127,25m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 201°54'5", distância de 60,42m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 214°37'7", distância de 55,63m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 231°5'36", distância de 72,60m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 323°42'33", distância de 128,77m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 57°21'21", distância de 26,40m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 46°52'17", distância de 26,26m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 36°2'25", distância de 25,46m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 26°7'22", distância de 25,57m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 16°32'38", distância de 24,16m; segmento 12 - 01 - em linha reta com azimute 13°8'13", distância de 78,78m, com área total de trinta e um mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados;

XIV - Área 14, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7503015.063 e E= 676811.624, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 323°49'29", distância de 7,45m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 46°9'45", distância de 31,57m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 355°2'46", distância de 18,87m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 15°11'55", distância de 35,84m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 103°24'3", distância de 22,46m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 193°20'32", distância de 25,51m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute

196°32'38", distância de 15,26m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 206°7'22", distância de 11,93m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 216°2'25", distância de 10,93m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 226°52'17", distância de 11,40m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 237°15'7", distância de 10,93m; segmento 12 - 01 - em linha reta com azimute 248°37'30", distância de 9,18m, com área total de mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados; e

XV - Área 15, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7503008.586 e E= 676728.039, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 244°47'29", distância de 147,05m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 261°42'56", distância de 65,93m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 319°51'33", distância de 61,93m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 329°19'27", distância de 92,67m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 338°41'3", distância de 92,53m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 329°24'7", distância de 49,53m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 336°54'58", distância de 26,75m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 343°1'57", distância de 32,35m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 358°32'4", distância de 48,34m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 11°46'8", distância de 76,14m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 28°13'5", distância de 35,67m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 47°38'28", distância de 20,07m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 111°2'10", distância de 15,23m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 32°49'37", distância de 48,70m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 24°4'8", distância de 44,11m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 8°51'44", distância de 52,55m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 354°20'8", distância de 13,93m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 85°59'48", distância de 4,29m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 175°59'48", distância de 3,27m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 180°1'5", distância de 17,28m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 184°11'3", distância de 17,28m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 187°26'31", distância de 17,99m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 192°2'51", distância de 17,13m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 195°37'20", distância de 18,49m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 198°22'40", distância de 18,31m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 201°58'57", distância de 37,78m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 203°3'39", distância de 40,77m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 198°57'16", distância de 22,76m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 193°23'4", distância de 25,19m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 182°10'8", distância de 26,79m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 172°33'13", distância de 26,20m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 161°8'19", distância de 25,45m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 151°11'23", distância de 25,36m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 143°9'51", distância de 23,50m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 137°47'12", distância de 22,01m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 135°56'16", distância de 99,74m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 136°22'24", distância de 19,73m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 138°21'59", distância de 18,84m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 140°5'38", distância de 18,26m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 145°7'20", distância de 17,81m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 150°42'42", distância de 16,26m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 154°54'46", distância de 58,71m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 150°58'25", distância de 24,29m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 142°17'39", distância de 26,17m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 131°35'7", distância de 25,36m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 120°39'53", distância de 26,05m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 110°41'24", distância de 25,98m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 100°41'48", distância de 25,16m; segmento 49 - 01 - em linha reta com azimute 90°22'48", distância de 25,97m, com área total de sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a CON CER autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.122400/2011-73,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia BR-376/PR, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 629+600m, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com as terras de Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer; a leste, com as terras de Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer; a sul, com as terras de Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer; e a oeste, com as terras da Rodovia BR-376/PR; inicia-se o perímetro no vértice A, de coordenadas E 686314,374m e N 7156269,694m, situado no limite com a Rodovia BR-376/PR; deste, segue com azimute verdadeiro de 337°34'33", e distância de 88,15m, cravado em comum neste trecho com Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer, até o vértice B, de coordenadas E 686280,748m e N 7156351,179m; deste, segue com azimute verdadeiro de 67°11'44" e distância de 8,27m, cravado em comum neste trecho com Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer, até o vértice C, de coordenadas E 686288,372m e N 7156354,385m; deste, segue com azimute verdadeiro de 157°11'31" e distância de 88,15m, cravado em comum neste trecho com Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer, até o vértice D, de coordenadas E 686322,542m e N 7156273,131m; deste, segue com azimute verdadeiro de 247°11'06" e distância de 8,86m, cravado em comum neste trecho com Luiz Singer Filho e Tibúrcia de Bastos Singer, até o vértice A, de coordenadas E 686314,374m e N 7156269,694m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados.

Parágrafo único. As coordenadas descritas no **caput** estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, e os azimutes verdadeiros e as distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.012185/2012-84,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de do-

mínio público, situado às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 305+000m, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7362619,821707 e E= 303480,636684, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 176°44'50", distância de 11,79m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 188°16'22", distância de 39,62m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 213°34'49", distância de 33,97m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 230°14'24", distância de 9,12m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 19°54'53", distância de 90,52m, com área total de seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.138906/2011-02,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia BR-376/PR, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 644+700m, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, de Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000, respectivamente E: 688.209,458m e N: 7.142.333,533m; deste, segue com AZPlano= 220°49'27" e distância de 6,42m, até o ponto P02, E: 688.205,262m e N: 7.142.329,677m; deste, segue com AZPlano= 310°46'04" e distância de 41,90m, até o ponto P03, E: 688.173,567m e N: 7.142.356,005m; deste, segue com AZPlano=40°49'27" e distância de 6,46m, até o ponto P04, E: 688.177,790m e N: 7.142.360,893m; deste, segue com AZPlano= 130°49'37" e distância de 41,90m, até o ponto P01, E: 688.209,458m e N: 7.142.333,533m, com perímetro de noventa e seis metros e cinquenta e oito centímetros, e área total de duzentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Juquitiba, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.014385/2012-71,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 322+000m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7351390,098689 e E= 294105,383796, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 316°36'7", distância de 9,21m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 313°46'54", distância de 9,74m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 314°22'59", distância de 11,66m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 321°55'18", distância de 9,37m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 324°54'12", distância de 11,09m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 324°19', distância de 4,35m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 325°52'38", distância de 11,68m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 324°39'39", distância de 3,78m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 324°39'39", distância de 6,63m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 7°46'25", distância de 15,76m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 88°58'44", distância de 27,31m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 88°56'46", distância de 0,94m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 193°41'30", distância de 19,98m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 201°59'24", distância de 14,54m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 138°31'17", distância de 23,63m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 143°17'9", distância de 16,09m; segmento 17 - 1 - em linha reta com azimute 164°9'21", distância de 12,83m, com área total de mil e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7351389,107199 e E= 294094,417052, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 291°37'13", distância de 18,11m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 305°22'9", distância de 8,76m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 308°19'5", distância de 2,45m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 308°19'5", distância de 8,46m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 311°1'25", distância de 11,86m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 314°51'11", distância de 6,19m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 286°23'39", distância de 17,37m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 264°49'20", distância de 6,74m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 271°29'57", distância de 20,64m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 284°56'38", distância de 18,96m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 266°4'44", distância de 16,50m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 241°39'11", distância de 9,91m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 261°17'28", distância de 11,75m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 250°55'45", distância de 5,17m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 266°12'53", distância de 5,97m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 276°23'16", distância de 6,48m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 281°20'1", distância de 5,18m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 289°16'9", distância de 5,07m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 306°47'8", distância de 16,55m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 325°40'20", distância de 21,89m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 89°20'46", distância de 3,91m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 97°25'54", distância de 22,67m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 89°0'14", distância de 23,57m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 82°40'14", distância de 8,07m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 82°35'44", distância de 16,86m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 81°58'29", distância de 19,42m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 83°39'50", distância de 24,35m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 86°41'45", distância de 26,64m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 150°25'23", distância de 15,69m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 147°23'13", distância de 33,23m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 135°44'29", distância de 14,70m; segmento 32 - 1 - em linha reta com azimute 135°44'29", distância de 24,54m, com área total de quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7351545,422105 e E= 294056,974261, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 268°57'42", distância de 22,03m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 8°30'50", distância de 15,81m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 10°51'45", distância de 10,03m; segmento 4 -

5 - em linha reta com azimute 11°2'40", distância de 21,02m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 11°28'9", distância de 15,25m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 8°44'41", distância de 13,19m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 157°14'18", distância de 8,74m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 187°46'9", distância de 28,75m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 188°18'5", distância de 25,12m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 133°42'10", distância de 17,80m, com área total de quinhentos e vinte e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados;

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7351544,557356 e E= 294015,939645, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 269°5'35", distância de 26,13m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 61°22'54", distância de 17,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 55°5'18", distância de 10,73m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 26°24'2", distância de 8,76m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 96°5'56", distância de 5,35m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 198°14'29", distância de 22,37m, com área total de duzentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados; e

V - Área 05, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7351544,224927 e E= 293976,621038, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 268°52'46", distância de 72,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 268°24'32", distância de 5,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 50°28'20", distância de 12,61m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 59°8'28", distância de 12,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 83°22'58", distância de 12,75m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 104°40'8", distância de 9,82m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 113°32'4", distância de 22,08m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 100°2'57", distância de 16,20m, com área total de seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50505.056790/2011-36,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, necessários à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 163+300m e o km 163+800m:

I - Área 01, iniciada no ponto P00, localizado na coordenada UTM (E= 693.079,122 m e N= 7.552.762,498 m); deste, segue, confrontando com a faixa de domínio existente, com o azimute de 20°36'28" e a distância de 15,43 m até o ponto P01 (E=693.084,553 m e N=7.552.776,940 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 24°12'32" e a distância de 18,56 m até o ponto P02 (E=693.092,165 m e N=7.552.793,873 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 31°47'49" e a distância de 21,07 m até o ponto P03 (E=693.103,266 m e N=7.552.811,778 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 40°57'44" e a



distância de 17,51 m até o ponto P04 (E=693.114,744 m e N=7.552.825,000 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 49°34'34" e a distância de 16,26 m até o ponto P05 (E=693.127,119 m e N=7.552.835,540 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 56°10'17" e a distância de 16,26 m até o ponto P06 (E=693.140,629 m e N=7.552.844,594 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 62°12'35" e a distância de 32,57 m até o ponto P07 (E=693.169,445 m e N=7.552.859,781 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 63°30'33" e a distância de 76,43 m até o ponto P08 (E=693.237,854 m e N=7.552.893,875 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 64°20'27" e a distância de 30,33 m até o ponto P09 (E=693.265,195 m e N=7.552.907,010 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 74°27'50" e a distância de 11,66 m até o ponto P10 (E=693.276,430 m e N=7.552.910,133 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 85°58'51" e a distância de 12,50 m até o ponto P11 (E=693.288,902 m e N=7.552.911,009 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 94°33'54" e a distância de 11,78 m até o ponto P12 (E=693.300,645 m e N=7.552.910,071 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 106°09'34" e a distância de 12,12 m até o ponto P13 (E=693.312,288 m e N=7.552.906,698 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 118°46'22" e a distância de 11,43 m até o ponto P14 (E=693.322,305 m e N=7.552.901,197 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 143°16'57" e a distância de 18,49 m até o ponto P16 (E=693.344,093 m e N=7.552.877,114 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 151°15'52" e a distância de 40,19 m até o ponto P17 (E=693.363,415 m e N=7.552.841,872 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 300°53'19" e a distância de 11,02 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P18 (E=693.353,957 m e N=7.552.847,530 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 307°12'00" e a distância de 12,96 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P19 (E=693.343,632 m e N=7.552.855,367 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 310°10'19" e a distância de 15,51 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P20 (E=693.331,782 m e N=7.552.865,371 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 329°31'21" e a distância de 11,31 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P21 (E=693.326,045 m e N=7.552.875,119 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 326°08'00" e a distância de 11,01 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P22 (E=693.319,911 m e N=7.552.884,259 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 314°34'51" e a distância de 7,67 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P23 (E=693.314,451 m e N=7.552.889,639 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 268°23'11" e a distância de 21,14 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P24 (E=693.293,317 m e N=7.552.889,044 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 236°09'55" e a distância de 6,50 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P25 (E=693.287,919 m e N=7.552.885,425 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 264°33'16" e a distância de 44,08 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P26 (E=693.244,035 m e N=7.552.881,242 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 221°24'05" e a distância de 5,82 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P27 (E=693.240,184 m e N=7.552.876,875 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 254°11'18" e a distância de 18,60 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P28 (E=693.222,285 m e N=7.552.871,806 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 249°31'13" e a distância de 24,54 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P29 (E=693.199,297 m e N=7.552.863,220 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 243°09'36" e a distância de 10,05 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P30 (E=693.190,327 m e N=7.552.858,681 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 194°25'38" e a distância de 6,61 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P31 (E=693.188,679 m e N=7.552.852,275 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 238°39'59" e a distância de 13,21 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P32 (E=693.177,391 m e N=7.552.845,403 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 233°07'41" e a distância de 19,58 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P33 (E=693.161,731 m e N=7.552.833,657 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 226°17'17" e a distância de 41,46 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P34 (E=693.131,762 m e N=7.552.805,006 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 224°02'23" e a distância de 31,47 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P35 (E=693.109,888 m e N=7.552.782,386 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 261°11'13" e a distância de 7,11 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P36 (E=693.102,860 m e N=7.552.781,297 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 222°28'19" e a distância de 19,21 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P37 (E=693.089,890 m e N=7.552.767,129 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 264°19'56" e a distância de 8,21 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P38 (E=693.081,724 m e N=7.552.766,318 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de

214°15'46" e a distância de 4,62 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P00 (E=693.079,122 m e N=7.552.762,498 m), com perímetro de setecentos e vinte e oito metros e quarenta e oito centímetros e área total de seis mil e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados;

II - Área 02, iniciada no ponto 39, de coordenada UTM (E=693467.613 m e N=7552830.214 m), localizado na interseção da faixa de domínio existente; deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 90°11'24" e a distância de 12,35 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 40 (E=693479.964 m e N=7552830.173 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 116°23'13" e a distância de 7,63 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 41 (E=693486.800 m e N=7552826.781 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 62°27'30" e a distância de 9,21 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 42 (E=693494.966 m e N=7552831.040 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 112°54'47" e a distância de 15,14 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 43 (E=693508.914 m e N=7552825.145 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 41°54'32" e a distância de 7,56 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 44 (E=693513.964 m e N=7552830.771 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 119°03'31" e a distância de 14,98 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 45 (E=693527.056 m e N=7552823.497 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 173°43'28" e a distância de 7,93 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 46 (E=693527.924 m e N=7552815.610 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 131°34'57" e a distância de 13,88 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 47 (E=693538.304 m e N=7552806.399 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 172°48'18" e a distância de 8,91 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 48 (E=693539.420 m e N=7552797.559 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 129°21'16" e a distância de 16,50 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 49 (E=693552.181 m e N=7552787.094 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 284°46'13" e a distância de 30,79 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 50 (E=693522.408 m e N=7552794.944 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 293°35'35" e a distância de 22,69 m até o ponto 51 (E=693501.616 m e N=7552804.025 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 304°20'05" e a distância de 29,62 m até o ponto 52 (E=693477.155 m e N=7552820.733 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 314°49'05" e a distância de 13,45 m até o ponto 39 (E=693467.613 m e N=7552830.214 m), com perímetro de duzentos e dez metros e sessenta e cinco centímetros e área total de mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados; e

III - Área 03, iniciada no ponto P53, de coordenada UTM (E=693701.130 m e N=7552800.751 m), localizado na interseção da faixa de domínio existente; deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 51°55'45" e a distância de 30,07 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P54 (E=693724.800 m e N=7552819.291 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 4°02'21" e a distância de 7,78 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P55 (E=693725.348 m e N=7552827.057 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 51°08'42" e a distância de 43,30 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P56 (E=693759.067 m e N=7552854.220 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 46°01'47" e a distância de 24,30 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P57 (E=693776.556 m e N=7552871.092 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 37°33'48" e a distância de 23,77 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P58 (E=693791.050 m e N=7552889.937 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 29°59'03" e a distância de 32,76 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P59 (E=693807.424 m e N=7552918.316 m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 110°25'12" e a distância de 19,92 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P60 (E=693826.090 m e N=7552911.367 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 194°30'09" e a distância de 23,21 m até o ponto P61 (E=693820.279 m e N=7552888.901 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 203°37'08" e a distância de 29,59 m até o ponto P62 (E=693808.423 m e N=7552861.788 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 217°31'33" e a distância de 26,42 m até o ponto P63 (E=693792.331 m e N=7552840.836 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 226°55'39" e a distância de 22,28 m até o ponto P64 (E=693776.055 m e N=7552825.620 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 240°29'52" e a distância de 25,34 m até o ponto P65 (E=693753.999 m e N=7552813.140 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 254°24'43" e a distância de 34,76 m até o ponto P66 (E=693720.514 m e N=7552803.798 m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 261°03'53" e a distância de 19,62 m até o ponto P53 (E=693701.130 m e N=7552800.751 m), com perímetro de trezentos e sessenta e três metros e treze centímetros e área total de quatro mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50505.055764/2011-91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, necessário à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 161+000m e o km 161+400m, cuja descrição inicia-se no ponto P00 (E=694.349,405m e N=7.553.447,605m), na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ; deste, segue, confrontando com terras do outorgante, com o azimute de 231°09'45" e a distância de 25,59m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P01 (E=694.329,471m e N=7.553.431,556m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 249°45'42" e a distância de 28,84m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P02 (E=694.302,415m e N=7.553.421,581m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 285°06'03" e a distância de 45,42m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P03 (E=694.258,559m e N=7.553.433,415m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 294°22'39" e a distância de 30,44m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P04 (E=694.230,830m e N=7.553.445,980m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 285°31'37" e a distância de 21,83m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P05 (E=694.216,371m e N=7.553.462,339m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 344°34'16" e a distância de 36,80m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P06 (E=694.206,579m e N=7.553.497,815m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 265°15'32" e a distância de 56,71m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P07 (E=694.150,062m e N=7.553.493,128m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 296°21'35" e a distância de 17,13m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P08 (E=694.134,715m e N=7.553.500,733m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 313°35'13" e a distância de 21,86m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P09 (E=694.118,878m e N=7.553.515,807m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 338°34'18" e a distância de 69,89m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P10 (E=694.093,344m e N=7.553.580,868m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 319°24'41" e a distância de 30,72m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P11 (E=694.073,357m e N=7.553.604,196m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 306°28'09" e a distância de 24,43m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P12 (E=694.053,714m e N=7.553.618,715m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 277°54'46" e a distância de 10,69m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P13 (E=694.043,124m e N=7.553.620,187m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 291°56'06" e a distância de 41,17m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P14 (E=694.004,936m e N=7.553.635,566m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 307°43'43" e a distância de 9,69m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P15 (E=693.997,268m e N=7.553.641,498m); deste, segue, confrontando com área remanescente, com o azimute de 274°23'18" e a distância de 15,28m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P16 (E=693.982,029m e N=7.553.642,667m); deste, segue,

confrontando com área remanescente, com o azimute de 278°03'02" e a distância de 23,26m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P17 (E=693.959,000m e N=7.553.645,925m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 72°01'31" e a distância de 125,10m até o ponto P18 (E=694.077,996m e N=7.553.684,531m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 78°07'32" e a distância de 25,77m até o ponto P19 (E=694.103,218m e N=7.553.689,834m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 88°09'44" e a distância de 21,55m até o ponto P20 (E=694.124,756m e N=7.553.690,525m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 103°38'30" e a distância de 25,23m até o ponto P21 (E=694.149,276m e N=7.553.684,575m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 120°06'08" e a distância de 22,16m até o ponto P22 (E=694.168,445m e N=7.553.673,462m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 130°16'48" e a distância de 20,62m até o ponto P23 (E=694.184,173m e N=7.553.660,133m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 144°24'13" e a distância de 22,85m até o ponto P24 (E=694.197,471m e N=7.553.641,556m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 156°31'05" e a distância de 28,37m até o ponto P25 (E=694.208,775m e N=7.553.615,535m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 158°33'14" e a distância de 98,52m até o ponto P26 (E=694.244,797m e N=7.553.523,834m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 143°28'31" e a distância de 26,60m até o ponto P27 (E=694.260,629m e N=7.553.502,459m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 136°00'49" e a distância de 24,19m até o ponto P28 (E=694.277,431m e N=7.553.485,051m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 126°59'51" e a distância de 35,85m até o ponto P29 (E=694.306,064m e N=7.553.463,477m); deste, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 110°06'47" e a distância de 46,16m até o ponto P00 (E=694.349,405m e N=7.553.447,605m), com perímetro de um mil e trinta e dois metros e setenta três centímetros e área total de trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.112229/2011-94,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de implantação de marginais e dispositivos de interseção no trecho entre o km 488+000m e o km 490+500m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7261830,050903 e E= 792684,987415, constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 233°8'42", distância de 50,25m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 227°7'53", distância de 50,38m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 262°6'35", distância de 41,72m;

segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 237°51'7", distância de 19,82m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 232°47'30", distância de 10,83m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 232°38'17", distância de 19,13m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 234°37'19", distância de 28,7m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 230°49'55", distância de 26,95m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 239°30'35", distância de 11,7m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 247°1'31", distância de 13,31m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 254°7'12", distância de 6,56m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 273°26'28", distância de 25,26m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 278°17'39", distância de 47,28m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 61°1'12", distância de 47,32m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 92°8'32", distância de 17,8m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 73°19'0", distância de 12,56m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 70°44'13", distância de 17,3m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 71°3'2", distância de 7,22m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 67°8'26", distância de 25,94m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 71°53'0", distância de 19,84m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 80°2'36", distância de 8,98m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 57°8'54", distância de 30,78m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 60°47'33", distância de 11,22m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 63°41'26", distância de 17,71m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 66°35'17", distância de 11,76m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 68°26'22", distância de 27,9m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 59°16'0", distância de 24,09m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 40°33'52", distância de 11,01m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 62°27'59", distância de 20,98m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 56°54'52", distância de 16,32m; segmento 31 - 1 - em linha reta com azimute 83°17'33", distância de 9,71m com área total de cinco mil, quatrocentos e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7261313,817951 e E= 791689,854049, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 248°31'30", distância de 14,56m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 244°15'30", distância de 12,76m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 153°49'1", distância de 3,27m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 240°24'51", distância de 9,84m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 332°56'3", distância de 4,05m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 245°26'19", distância de 2,97m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 242°51'56", distância de 44,63m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 183°39'43", distância de 11,53m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 240°1'54", distância de 7,25m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 245°35'49", distância de 14,18m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 240°41'33", distância de 12,44m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 237°40'42", distância de 70,68m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 240°11'3", distância de 0,53m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 243°17'30", distância de 0,68m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 246°27'52", distância de 0,55m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 330°48'56", distância de 19,48m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 60°48'56", distância de 204,28m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 170°43'27", distância de 8,48m; segmento 19 - 1 - em linha reta com azimute 195°58'13", distância de 6,18m, com área total de dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7261213,309111 e E= 791506,838455, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 236°19'6", distância de 28,99m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 235°32'6", distância de 12,4m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 194°9'49", distância de 5,42m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 228°22'56", distância de 10,05m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 229°7'58", distância de 1,62m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 226°43'30", distância de 20,23m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 228°14'35", distância de 20,48m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 233°29'17", distância de 3,77m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 245°29'39", distância de 14,32m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 237°45'55", distância de 14,16m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 238°50'21", distância de 48,76m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 242°50'50", distância de 25,42m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 238°39'35", distância de 15,24m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 238°41'19", distância de 19,98m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 240°59'49", distância de 23,88m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 265°59'52", distância de 10,57m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 240°17'34", distância de 5,58m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 238°53'20", distância de 19,22m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 236°13'8", distância de 5,00m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 229°16'30", distância de 9,09m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 227°57'39", distância de 4,97m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 235°27'48", distância de 1,5m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 239°26'50", distância de 29,19m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 229°35'44", distância de 7,8m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 224°54'38", distância de 15,76m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 180°21'27", distância de 41,34m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 267°36'28", distância de 16,3m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 212°42'16", distância de 2,94m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 231°2'40", distância de 7,97m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 242°19'44", distância

de 7,45m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 254°13'57", distância de 6,73m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 265°1'41", distância de 7,88m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 278°26'50", distância de 7,62m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 295°2'16", distância de 9,00m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 311°47'33", distância de 8,76m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 49°18'37", distância de 4,47m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 48°39'23", distância de 23,87m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 53°17'10", distância de 15,23m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 48°29'37", distância de 24,51m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 50°41'38", distância de 24,32m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 53°53'57", distância de 30,85m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 51°36'13", distância de 24,93m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 55°58'16", distância de 28,03m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 57°20'41", distância de 15,27m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 10°8'32", distância de 6,48m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 58°42'10", distância de 6,85m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 58°27'15", distância de 32,27m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 61°28'50", distância de 31,41m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 58°3'26", distância de 16,66m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 115°22'51", distância de 5,71m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 67°58'10", distância de 10,74m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 65°27'16", distância de 28,81m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 65°27'16", distância de 0,2m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 59°4'40", distância de 30,89m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 55°46'25", distância de 27,53m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 348°40'54", distância de 4,34m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 52°21'27", distância de 30,25m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 51°52'19", distância de 34,74m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 59°34'41", distância de 1,99m; segmento 60 - 1 - em linha reta com azimute 153°2'23", distância de 10,85m, com área total de sete mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados; e

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7261112,459802 e E= 791172,021693, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 234°50'23", distância de 4,96m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 234°33'20", distância de 5,62m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 234°14'5", distância de 6,32m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 233°55'32", distância de 5,18m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 233°36'6", distância de 6,88m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 233°15'19", distância de 6,02m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 232°54'34", distância de 6,86m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 232°31'58", distância de 7,16m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 232°9'25", distância de 6,82m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 231°47'36", distância de 6,72m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 231°26'20", distância de 6,48m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 231°5'27", distância de 6,49m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 230°44'1", distância de 6,81m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 230°23'19", distância de 6,03m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 230°2'26", distância de 6,91m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 229°38'30", distância de 7,94m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 229°14'31", distância de 6,94m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 228°53'22", distância de 6,19m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 228°32'29", distância de 6,78m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 228°12'16", distância de 5,76m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 227°53'51", distância de 5,67m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 227°36'38", distância de 5,00m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 227°25'56", distância de 1,64m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 326°4'21", distância de 8,13m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 341°40'47", distância de 15,41m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 3°5'54", distância de 15,79m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 17°47'9", distância de 14,37m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 32°0'49", distância de 11,46m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 49°20'56", distância de 12,54m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 62°42'57", distância de 14,15m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 79°26'34", distância de 16,12m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 85°31'22", distância de 19,02m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 77°34'3", distância de 11,07m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 70°2'43", distância de 8,61m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 61°1'33", distância de 19,39m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 61°38'21", distância de 3,30m; segmento 37 - 1 - em linha reta com azimute 121°17'36", distância de 14,40m, com área total de quatro mil, cento e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos



Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 264, de 19 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012.

Nº 265, de 19 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.670, de 19 de junho de 2012.

Nº 266, de 19 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.671, de 19 de junho de 2012.

Nº 267, de 19 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.672, de 19 de junho de 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 147, de 25 de maio de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- uma aeronave tipo SK 200, uma C-130, uma SUPER PUMA, uma DIAMOND, duas CESSNA 208, três AT-27 e três K8W, pertencentes à Força Aérea daquele país, para participarem do Exercício VENBRA VI, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 21 - procedem de Santa Elena, Venezuela, e pousam em Boa Vista; e

dia 25 - decolam de Boa Vista com destino a Santa Elena;

2) República do Chile:

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 23 - procede de Antofagasta, Chile, com destino a Madri, Espanha;

dia 27 - procede de Madri e pousa em Recife; e

dia 29 - decola de Recife com destino a Iquique, Chile;

3) República Francesa:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 24 - procede de Caiena, Guiana Francesa, com destino a Lima, Peru; e

dia 27 - procede de Lima com destino a Caiena.

Homologo. Em 19 de junho de 2012.

Nº 149, de 25 de maio de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República de Gana:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República de Gana, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 26 - procede de Accra, Gana, e pousa em Brasília; e

dia 31 - decola de Brasília com destino a Accra.

Homologo. Em 19 de junho de 2012.

Nº 152, de 30 de maio de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Marinha daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de junho 2012:

dia 1ª - procede de San Juan, Porto Rico, pousa em Manaus e retorna para San Juan; e

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo CL-60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 2 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em Guarulhos e retorna a Assunção.

Homologo. Em 19 de junho de 2012.

Nº 157, de 8 de junho de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 4 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia e retorna para Brasília;

2) República do Equador:

- aeronave tipo Legacy 600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 4 - procede de Quito, Equador, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 5 - decola de Cochabamba com destino a Quito;

3) República Francesa:

- aeronave tipo SA-330 (PUMA), pertencente à Marinha daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 5 - procede do Navio Dixmude (próximo à Baía de Guanabara, Rio de Janeiro), pousa no Rio de Janeiro, e prossegue com destino ao Navio Dixmude; e

- duas aeronaves tipo SA-330 (PUMA), duas SA-342 GAZELLE e uma SA-319 ALOUETTE, pertencentes à Marinha e ao Exército daquele país, embarcados nos navios Dixmude e Gioge Leygues, em missão bilateral entre as Marinhas do Brasil e da França - PASSEX-2012, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dias 11 a 14 - efetuarão vários voos e pousos entre os navios e as Ilhas de Marambaia e Rosa, no Rio de Janeiro; e

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 12 - procede de Dakar, Senegal, pousa em Natal; e

dia 13 - decola de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa; e

4) República do Peru:

- aeronave tipo BOEING - 737-528, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Peru e comitiva, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 9 - procede de Lima, Peru, pousa em São Luís e decola com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

dia 14 - procede da Ilha do Sal, pousa em São Luís e decola com destino a Lima.

Homologo. Em 19 de junho de 2012.

Nº 158, de 8 de junho de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para participação na comemoração alusiva aos 60 anos do Esquadrão de Demonstração Aérea, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 6 - procede de Santiago, Chile, pousa em Pirassununga; e

dia 8 - decola de Pirassununga com destino a Santiago;

2) Canadá:

- aeronave tipo HÉRCULES C-130T, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de reabastecimento em voo em apoio a três aeronaves F-18, que participarão do 60º aniversário do Esquadrão de Demonstração Aérea (EDA) e de intercâmbio com o Primeiro Grupo de Aviação de Caça (1ª GAVCA), com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 7 - procede de Trinidad, Trinidad e Tobago, pousa em Belém;

dia 8 - decola de Belém, pousa no Rio de Janeiro; e

dia 10 - decola do Rio de Janeiro com destino a San Juan, Porto Rico;

- três aeronaves tipo F-18, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para participação no 60º aniversário do Esquadrão de Demonstração Aérea (EDA), além de intercâmbio com o Primeiro Grupo de Aviação de Caça (1ª GAVCA), com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 7 - procedem de Trinidad, Trinidad e Tobago, pousam em Belém;

dia 8 - decolam de Belém, pousam no Rio de Janeiro (Base Aérea do Galeão);

dia 10 - decolam do Rio de Janeiro (Base Aérea do Galeão), pousam na Base Aérea de Santa Cruz, Pirassununga e retornam para o Rio de Janeiro (Base Aérea de Santa Cruz);

dia 11 - decolam do Rio de Janeiro (Base Aérea de Santa Cruz), pousam em Pirassununga;

dia 14 - decolam de Pirassununga, pousam no Rio de Janeiro (Base Aérea de Santa Cruz);

dia 16 - decolam do Rio de Janeiro (Base Aérea de Santa Cruz), pousam em Campo Grande e prosseguem com destino a Iquique, Chile; e

- aeronave tipo CC-130J, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de visita às atividades de comemoração do 60º aniversário do Esquadrão de Demonstração Aérea (EDA), com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 7 - procede de Trinidad, Trinidad e Tobago, pousa em Belém;

dia 10 - decola de Belém, pousa no Galeão, em Santa Cruz e Pirassununga e retorna para Santa Cruz;

dia 11 - decola de Santa Cruz, pousa em Pirassununga;

dia 12 - decola de Pirassununga, pousa em Santa Cruz, Brasília, Pirassununga e Brasília e retorna para Pirassununga;

dia 14 - decola de Pirassununga, pousa em Santa Cruz;

dia 16 - decola de Santa Cruz, pousa em Campo Grande e decola com destino a Iquique, Chile;

dia 21 - procede de Iquique com destino a Bogotá, Colômbia; e

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 14 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia e retorna para Brasília; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de maio de 2012:

dia 21 - decola de Brasília, pousa em Belém e prossegue com destino a Paramaribo, Suriname; e

dia 24 - procede de Paramaribo, pousa em Belém e retorna para Brasília.

Homologo. Em 19 de junho de 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 121, de 6 de junho de 2012 (em conjunto com o Banco Central do Brasil). Provimento de sessenta cargos vagos de Analista do Banco Central do Brasil, por nomeação. Autorizo. Em 19 de junho de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de junho de 2012

Entidade: AR CERTIFIQUE ON LINE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 338 e 358/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CERTIFIQUE ONLINE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, localizada na Avenida Henrique Valadares, 23, Sala 504, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR TCI BPO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 339 e 359/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento da AR TCI BPO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, localizada na BR 101 Norte, KM 13, S/N, Paratibe, Recife-PE.

Entidade: AR HASA, vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.0000061/2008-12

Acolhe-se a Nota nº 357/2012 HCL/PFE/ITI, 229/2012-APG/PFE/ITI e 236/2012-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR HASA, vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de dezembro de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - excluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados:

NCM	PRODUTO
3701.10.29	Outros
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces

II - excluir, a partir de 1º de setembro de 2012, o código NCM 2807.00.10, conforme descrito a seguir:

NCM	PRODUTO
2807.00.10	Ácido sulfúrico

III - incluir os códigos da NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do imposto de importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2929.10.21	Mistura de isômeros	2
6902.10.18	Outros tijolos	35
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 6902.10.18, exceto (I) tijolos compostos por grãos sinterizados de MgO e/ou grãos eletrofundidos de MgO com adição de grafita lamelar e de compostos antioxidantes e (II) tijolos refratários de Magnésia, à base de grãos sinterizados de MgO e/ou grãos eletrofundidos de MgO, ligados a piche e curados.	10
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07 kW (275 HP)	35BK
8429.20.90	Outros	35BK
8429.59.00	Outros	35BK
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 8429.59.00, exceto retroescavadeiras	14BK

IV - incluir, a partir de 1º de setembro de 2012, o código NCM 0801.11.10, conforme descrito a seguir e com a respectiva alíquota do imposto de importação indicada:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
0801.11.10	Sem casca, mesmo ralados	55

V - o Ex 001 do código NCM 3926.90.40 constante na Lista de Exceção à TEC passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18
	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas, exceto: (1) alça descartável de capacidade de 1µl a 10µl, (2) frasco coletor de capacidade até 120 ml, com ou sem pá, (3) frasco coletor de urina 24 horas de capacidade até 3 litros, (4) kit para coleta de urina, composto por copo coletor capacidade até 120 ml, tubo capacidade até 15 ml e tampa, (5), placas de Petri com diâmetro até 150 mm, com ou sem divisão, (6) frasco porta lâminas de capacidade até 3 lâminas, (7) tubo de ensaio descartável de capacidade até 10 ml com tampa, (8) tubo com fundo cônico descartável de capacidade até 15 ml, com tampa e (9) adaptador de agulha para coleta de sangue, com ou sem capa protetora.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso I do art. 1º desta Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#";

II - a alíquota correspondente ao código NCM mencionado no inciso II do art. 1º desta Resolução deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#" a partir de 1º de setembro de 2012;

III - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso III do art. 1º desta Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#";

IV - a alíquota correspondente ao código NCM mencionado no inciso IV do art. 1º desta Resolução passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#" a partir de 1º de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.206, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "t" do inciso I da Resolução no 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução no 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de

NOME	ENDEREÇO
AR HASA	Anterior: Rua Conselheiro Crispiniano, 344, Conjunto 701 - Ed. Marrocos, Centro, São Paulo-SP
	Novo: Rua Sete de Abril, 345, 8º andar, República, São Paulo-SP

Entidades: AR ANOREG e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB; AR ANOREG e AR ARPEN SP, vinculadas à AC BR RFB
Processos nºs : 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 353 e 355/2012-HLC/PFE/ITI, 349, 350 e 351/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ANOREG e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, AR ANOREG e AR ARPEN SP, vinculadas à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AC	AR	Nome	Endereço
NOTARIAL RFB	ANOREG	Cartório do Portão-PR	Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 2350, Lojas 01 e 02, Portão, Curitiba-PR
BR RFB			
NOTARIAL RFB	CNB-CF	15º Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ	Rua do Ouvidor, 89, ,Centro, Rio de Janeiro-RJ
BR RFB	ARPEN SP	Cartório do Barão Geraldo-SP	Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42, Barão Geraldo, Campinas-SP
BR RFB	ARPEN SP	Cartório 27º Tatuapé-SP	Rua Coronel Luís Americano, 242, Tatuapé-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo no 60800.087253/2011-57, resolve:

Art. 1º Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 019/2012/SBRJ ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Santos Dumont.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.213 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Guadalupe (SJOW), em Santo Antônio do Aracanguá (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.214 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Paredão da Serra (SJQS), em Chapada dos Guimarães (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.215 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Vivo S/A (SITQ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.216 - Inscrever o aeródromo Fazenda Barreiro (SNRW), em Miracema do Tocantins (TO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.217 - Inscrever o Fazenda Mandassaia (SNJE), em Juara (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.218 - Inscrever o aeródromo Mário Spada (SNNG), em Minas Novas (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.219 - Inscrever o aeródromo Pista Comunidade Bom Jardim (SJZR), em Itaituba (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.220 - Inscrever o heliponto Passargada (SNSD), em Porto Seguro (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.221 - Renovar a inscrição do aeródromo Capão da Cruz (SWMC), em Luís Antônio (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.222 - Renovar a inscrição do aeródromo Capivari (SSCV), em Capivari do Sul (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.223 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Campana (SSWR), em Rio Brillante (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.224 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Cerro Verde (SSVE), em Tacuru (MS); validade de 10 (dez) anos;



Nº 1.225 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Mutum (SWKJ), em Dom Aquino (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.226 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Saco da Tapera (SSOT), em São Romão (MG); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.227 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São José (SDTX), em Ilha Solteira (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.208 - Autorizar o funcionamento da base operacional da EDAPA - Escola de Aviação Civil, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Aeronáutico, situada em Campinas - SP;

Nº 1.209 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, da HANGAR ESCOLA - Escola de Aviação Civil Luís Augusto Minas Souza Ltda., situada em Araraquara - SP;

Nº 1.210 - Homologar a parte prática do Curso Voo por Instrumentos (Avião) do Aeroclube de Caxias do Sul, localizado em Caxias do Sul - RS;

Nº 1.211 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião da Bravo Helicópteros Escola de Aviação Civil, situado em São Paulo - SP; e

Nº 1.212 - Renovar a autorização de funcionamento da ESAER Escola de Aviação Civil.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.228 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido em favor de NHR TÁXI AÉREO LTDA.; e

Nº 1.229 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido em favor de Roraima Táxi Aéreo Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 1.230, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-06-4IEV-02-00, emitido em 13 de junho de 2012, em favor de SAGAL SUIAMISSU AERO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.036112/2011-08, e comunicada à interessada em 13/06/2012 por meio do Ofício nº 467/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rodovia Feliciano Salles da Cunha (SP-310), km 622,5, Aeroporto Municipal, Pereira Barreto, SP, CEP 15370-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10 e 14 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta no Processo nº 21025.012587/2011-25 (5 volumes) e apensos: 21052.016242/2011-41 (12 volumes), 70000.004827/2009-14 (2 volumes), 70000.007358/2009-95 (06 volumes), 70000.001204/2010-23, 70000.001203/2010-89; 70000.001205/2010-78; 70000.00229/2010-18; 70000.002430/2010-21; 70800.009428/2010-68; 70000.004643/2010-98; 70000.000451/2011-93; 70000.007358/2009-95, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 27/06/2012 os efeitos da Portaria SDA nº 62, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de maio de 2012, conforme solicitação contida dos autos DOC 70330-000264/2012-59 da DDA/SFA/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENCA	VALIDADE
21028.002045/2011-41	Laboratórios Duprat Ltda	Suivac R - Vacina contra Rinite Atrófica e Pasteurelose Pulmonar dos Suínos	9.669	11/04/2022
21028.002197/2011-44	"	Suivac EP - Vacina contra colibacilose e enterite necrótica dos suínos	9.670	11/04/2022
21034.004540/2010-25	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Doxiven 100 mg	9.671	22/04/2022
21052.001886/2011-34	Koala Comercial, Importadora e Exportadora Ltda	Vetoryl 30 mg	9.673	23/04/2014
21052.001481/2009-81	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Sincrogest Injetável	9.677	25/04/2022
21028.003169/2011-44	Vallée S.A	Fiproban	9.678	10/05/2021
21052.001968/2011-89	Laboratórios Pfizer Ltda	Zylexis - Parapoxvirus ovis Cepa D1710	9.679	16/05/2015
21042.000809/2010-03	Hipra Saúde Animal Ltda	Suiseng - Vacina Polivalente contra a Colibacilose Neonatal dos Leitões, Enterite Necrótica e Morte Súbita em Suínos	9.680	21/05/2015
21034.003247/2011-21	Laboratórios do Brasil Ltda	Quality 5 - Vacina contra o carbúnculo sintomático, morte súbita, tétano e botulismo	9.681	21/05/2022
21042.001524/2011-62	Laboratório Microsules do Brasil Ltda	Doramic	9.682	24/05/2015
21052.003920/2010-24	Novartis Saúde Animal Ltda	Fusogard - Vacina contra fusobacterium necrophorum	9.683	29/05/2015
21042.004907/2009-78	Globovac - Produtos Agroveterinários e Químicos Ltda	Mamivac Ácido Láctico	9.684	29/05/2022
21034.000651/2008-48	Impextraco Latin América Com. E Ind. de Produtos para Nutrição Ltda	Lincoimpex 440	9.685	29/05/2022
21052.007671/2011-27	Mundo Animal Laboratórios Veterinários Ltda	Petimune V11 - Vacina contra a cinomose, parvovirose, coronavirose, parainfluenza, hepatite, adenovirose e leptospirose canina	9.686	30/05/2022
21052.007672/2011-71	"	Petimune Puppy - Vacina contra cinomose, parvovirose e coronavirose	9.687	30/05/2022
21052.003610/2011-91	Intervet Schering-Plough Animal Health	Activil	9.688	04/06/2015
21052.018661/2008-11	Novartis Saúde Animal Ltda	Denagard 80% Coated	9.689	17/06/2015

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENCA	VALIDADE
21052.009446/1996-15	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda	Doxigent	7.097/1999	02/10/2019
21052.001020/1998-11	REM Indústria e Comércio Ltda	Snap Parvo - Kit de teste para Detecção do Antígeno da Parvovirose Canino	6.691/1999	140/01/2014
21052.011108/2006-96	"	Snap 4Dx Canino - Kit de Teste para Detecção de Antígeno da Dirofilaria immitis e Anticorpos contra Anaplasma phagocytophilum, borrelia burgdorferi e Ehrlichia canis	9.353/2007	15/11/2013



3. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21052.004028/1994-06	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Xandog	Xandog Inseticida	5.012/1995

4. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.011049/1997-31	Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda	Alantol
21052.005778/1992-61	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Norkill
21052.001410/1996-76	"	Petzi Plus Solução
21044.002026/1981-02	Bayer S.A	K othrine SC 25

5. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.011002/2011-50	Phibro Saúde Animal Internacional Ltda	Tabic H120 - Vacina viva em tabletes efervescentes contra bronquite infecciosa H120
21052.011003/2011-02	"	Tabic MB - Vacina viva em tabletes efervescentes contra a doença de gumboro - Cepa MB intermediária
21052.011001/2011-13	"	Tabic VH - Vacina viva em tabletes efervescentes contra a doença de Newcastle
21052.000945/2011-57	Tortuga Cia Zootécnica Agrária	Tormicina Premix 220
21052.000694/2003-09	Novartis Saúde Animal Ltda	Megamectin 3,5%
21052.011349/2010-11	"	Prac-tic
21052.016826/2011-16	"	Denagard 20% Injetável
70831.000138/2012-53	Ammco Pharma Saúde Animal Ltda	Teste Proflock para Mycoplasma Synoviae
70831.000137/2012-17	"	Teste Proflock para Doença Infecciosa da Bursa (Gumboro)
70831.000136/2012-64	"	Proflock Chicken - Kit Elisa para detecção de anticorpos contra a doença de Newcastle
21034.000076/2003-79	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Rava Canis - Vacina Inativada contra a Raiva
21028.001052/2011-96	Ipeve - Instituto de Pesquisa Veterinária Especializada	Vacina Autógena contra Streptococcus Suis
21028.001051/2011-81	"	Vacina Autógena Oleosa contra Colibacilose Suína
21028.006352/2009-87	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Hertafer
21052.001003/2012-77	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ciprolac
70831.000126/2012-29	Vansil Indústria, Comércio e Representações Ltda	Avecox 400
21052.013208/2011-14	Intervet Schering-Plough Animal Health	Pulvex Pour On
21052.004646/2011-91	Uzinas Químicas Brasileira S.A	Nausetrat Injetável
21044.006455/2011-63	Provets Simões Laboratório Ltda	Prevempet Sabão
21044.007616/2010-55	"	Cantolindo Sulfa
21044.006456/2011-16	"	Mataverm
21052.001863/2010-49	Polly Sell Produtos Químicos Ltda	AVT F Desinfetante
21052.001864/2010-93	"	AVT 80 Desinfetante
21028.001499/2005-57	Bioeasy Diagnóstica Ltda	Anigen Rapid Heartworm Ag Test Kit
21052.011226/2001-90	Merial Saúde Animal Ltda	Sintoxan 9 TH - Vacina polivalente inativada contra o carbúnculo sintomático, gangrena gasosa, enterotoxemia, morte súbita por clostrídeos, tétano, hemoglobinúria bacilar, doença do rim polposo e hepatite necrótica infecciosa
21052.017290/2005-16	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro Salmonella Vac T - Vacina Liofilizada contra Salmonella Typhimurium
70831.000209/2012-18	Bayer S.A	Bolfo

6. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.000199/2010-30	Launer Química Indústria e Comércio Ltda	Iodo Masty
21034.005560/2008-07	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Dog Action

7. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21034.001188/2009-32	Laboratório Prado S.A	Pradotox	Provimento Negado

8. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21052.015178/2008-85	Sanphar Química e Farmacêutica Ltda	Chlortet FG 150	5.824/1997	Provimento Negado

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.011424/2005-87	Abase Comércio e Representações Ltda	Herdcheck M.pt - Kit para detecção de anticorpos contra Mycobacterium paratuber- culosis	9.441/2009
21044.000975/1991-68	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fosfato de Levamisol	3.692/1991

Homologado por

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento

MARCOS VINÍCIUS DE SANTANA LEANDRO JÚNIOR
Coordenador



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 444, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003428/2011-81, de 30/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Arima Comunicações Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.337.888/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003428/2011-81, de 30/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 445, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000219/2011-86, de 02/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.263.032/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) de televisão, em banda UHF e VHF, com potência de saída superior a 5W e inferior a 12000W.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.083, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000219/2011-86, de 02/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 446, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000674/2011-81, de 23/03/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kop Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.240.093/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000674/2011-81, de 23/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 447, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000430/2011-07, de 23/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Controle remoto digital, por rádio-frequência (RF).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000430/2011-07, de 23/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 448, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000403/2011-26, de 21/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.004.730/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Tradutor/conversor para interconexão de redes (Gateway);

II - Central automática de comutação privada, de capacidade superior a 200 ramais; e

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central automática de comutação privada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 13, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000403/2011-26, de 21/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 449, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000429/2011-74, de 23/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Login Informática Comércio e Representação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.066.716/0003-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, transmissor (emissor) com receptor incorporado, padrão Wi-Fi, com frequência de operação de 2,4 GHz e taxa de transmissão de até 1 Gbits/s;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa controladora de vídeo; e

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 776, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000429/2011-74, de 23/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 450, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001884/2011-97, de 05/07/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.115.480/0001-15, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Contador de eletricidade bifásico, baseado em técnica digital;

II - Contador de eletricidade trifásico, baseado em técnica digital; e

III - Contador de eletricidade monofásico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001884/2011-97, de 05/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002032/2011-17, de 18/07/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa QBEX Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("Motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 214, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002032/2011-17, de 18/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 452, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004752/2010-36, de 30/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Eyetec Equipamentos Oftálmicos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 69.163.970/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletro-médico para teste de acuidade visual por meio de optóicos, baseado em técnica digital; e

II - Campímetro, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 766, de 20 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004752/2010-36, de 30/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 453, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005280/2010-39, de 23/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Engworks Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.457.433/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de iluminação contendo diodos emissores de luz, baseado em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 726, de 2 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005280/2010-39, de 23/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 454, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003168/2011-44, de 09/09/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de tomografia computadorizada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.



Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003168/2011-44, de 09/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 455,
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000044/2011-15, de 10/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fiberwork Comunicações Ópticas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.254.681/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para teste de comunicação de voz e dados em enlace de fibras óticas; e

II - Aparelho para monitoração de parâmetros de comunicação em enlace de fibras óticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000044/2011-15, de 10/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 456,
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004549/2010-60, de 16/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.668.382/0001-26, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 902, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004549/2010-60, de 16/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 457,
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004282/2011-91, de 28/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora a laser, monocromática, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45ppm, medida no formato A4 (210x297mm), capaz de executar funções de cópia e digitalização de imagens;

II - Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior a 45 ppm, medida no formato A4 (210x297mm), capaz de executar funções de cópia e digitalização de imagens; e

III - Impressora a laser, monocromática, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45ppm, medida no formato A4 (210x297mm), capaz de executar funções de cópia e digitalização de imagens.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004282/2011-91, de 28/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 458,
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000673/2011-37, de 23/03/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0001-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 27 de setembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000673/2011-37, de 23/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 459,
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000673/2011-37, de 23/03/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000673/2011-37, de 23/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 354, DE 19 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

12 2153 - Caldeirão Multicultural

Instituto Imersão Latina

CNPJ/CPF: 11.861.797/0001-38

Processo: 01400.008522/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.162.900,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Caldeirão Multicultural consiste na realização de duas apresentações do espetáculo teatral "Macumba Antropófaga", do grupo Teatro Oficina, em Belo Horizonte. E prevê também um show com o músico Tom Zé, que será aberto pelas bandas Cústica e 12Duoitto, grupos locais, além de um debate sobre a importância do tropicalismo na cultura e na arte brasileira no contexto latino-americano, após exibições de filmes e documentários sobre a Tropicália.

12 2848 - Gala Clássica

Takashi Yokoi

CNPJ/CPF: 044.234.538-00

Processo: 01400.009705/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 138.583,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Essa Gala tem como objetivo tornar acessível o ballet clássico internacional, promovendo encontros que contemplam não só a exibição de um espetáculo artístico, mas também a oportunidade de aprender com exímios profissionais da área; coletivizando, assim, a arte internacional.

12 1077 - Semana Ticket Cultura 2013 - mostra de artes cênicas e cinema (art. 18)

TATA PRODUÇÕES CULTURAIS E

CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.242.958/0001-63

Processo: 01400.005090/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.271.325,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo principal do projeto é a democratização do acesso à cultura por meio de uma ampla programação de teatro (48 apresentações), circo (16 apresentações) e cinema em diversos locais da cidade de São Paulo, e em mais 2 cidades a definir, em homenagem ao Dia Nacional da Cultura. Toda a programação é gratuita e aberta ao público, a fim de garantir o acesso ao maior número possível de pessoas, de todas as classes sociais e idades.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 2172 - Eu Toco Violão

COMUNIDADE LAETARE

CNPJ/CPF: 06.333.403/0001-39

Processo: 01400.008546/20-12

SP - Limeira

Valor do Apoio R\$: 299.460,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Oferecer gratuitamente por meio de teste de aptidão, curso de violão popular para crianças de 10 a 13 anos de idade na cidade de Limeira- SP. Durante o curso realizar uma Mostra de Artes e ao final realizar o Recital de Música.

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)**

12 2036 - GONZAGA DE TODAS AS ARTES

Cristiano Lins Produções LTDA

CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12

Processo: 01400.008347/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.724.000,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

VAMOS HOMENAGEAR O CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE LUIZ GONZAGA, COM ÊNFASE NAS DIVERSAS ARTES QUE TIVERAM A INFLUÊNCIA DE SUA MÚSICA. A VIDA E A OBRA DO GENIAL ARTISTA PERNAMBUCANO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A DANÇA, A MÚSICA, O ARTESANATO E O CINEMA SERÃO OS ENFOQUES DESTES PROJETOS. O PROJETO VAI GERAR EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, RENDA PARA O MUNICÍPIO E IRÁ CONTRIBUIR DE FORMA EFETIVA PARA A PRESERVAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA NORDESTINA, LEGADO DEIXADO POR LUIZ GONZAGA.

12 1968 - ARRAIÁ CULTURAL DO INTERIOR

ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.815.715/0001-16

Processo: 01400.008253/20-12

BA - Cruz das Almas

Valor do Apoio R\$: 751.925,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

Realização do ARRAIÁ CULTURAL DO INTERIOR, onde, através da estrutura aí instalada, serviços prestados, presença de atrativos musicais e do plano de divulgação, estaremos executando as apresentações de 12 grupos musicais do forró, sendo de Bandas Regional (09 shows) e Nacional (03 shows), como também, oportunizando e viabilizando a participação com apresentações das Manifestações Culturais dos tão tradicionais e populares Festejos Juninos da Bahia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 2285 - BLOBTERRE

Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções

CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29

Processo: 01400.008655/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.199.493,85

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A proposta é realizar em 03 cidades brasileiras a exposição Blobterre, desenvolvida pela designer francesa Matali Crasset, para o Centro Georges Pompidou, de Paris. O projeto também prevê a realização de 156 oficinas guiadas para crianças a partir de 6 anos por cidade. Blobterre é composta por um conjunto de instalações que constituem uma plataforma lúdica dedicada ao imaginário e a criatividade, que também tem como objetivo despertar a consciência ecológica nas crianças.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)

12 3400 - MAIS - Movimento Artístico Integra Sul

Graziella Calazans Schettini

CNPJ/CPF: 037.650.367-06

Processo: 01400.010319/20-12

RS - Sobradinho

Valor do Apoio R\$: 67.506,00

Prazo de Captação: 20/06/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Integração e intercâmbio: esses são os pilares do MAIS Movimento Artístico Integra Sul. Intercâmbio entre artistas e entre agentes culturais. Integração em uma plataforma horizontal, onde artistas, produtores e sociedade terão acesso ao conteúdo cultural produzido pelo movimento e seus integrantes, utilizando ferramentas como um portal de conteúdo cultural, web rádio, webtv, revista e o FIS - Festival Integra Sul, para fomentar a cadeia produtiva cultural nas regiões sul e sudeste.

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

11 2755 - Circulação de Peças Teatrais - Nordeste

Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 4.800,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 0679 - O Espelho

Arte Viva Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.613.171/0001-84

DF - Brasília

Valor Complementar em R\$: 16.150,00

PORTARIA Nº 356, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO**ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)**

11 2177 - Cultura: a energia que move o Brasil

Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 357, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 2960 - "Capoeira Cidadã", publicado na portaria nº 385/11 de 12/07/2011, publicada no D.O.U. em 13/07/2011. Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA****EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA****RESOLUÇÃO - RED Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

Atualização do Anexo B relação de matérias-primas, insumos e serviços específicos para atender atividade-fim da Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Muller - FA-JCMC.

A Diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EM-GEPRON, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 98.160, de 21 de setembro de 1989,

CONSIDERANDO:

O inciso XXVIII, do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, prevê a dispensa de licitação "para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexibilidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão, especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (incluído pela Lei nº 11.484, de 2007)";

A necessidade de atualizar e adequar o Anexo B da resolução - RED Nº 15, de 02 de agosto de 2010 publicada no D.O.U em 27 de outubro de 2010;

A Portaria nº 20/EMGEPRON de 31 de maio de 2011, do Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EM-GEPRON, que visa manter atualizada a lista constante do Anexo B da RED Nº 15/2010;

O Parecer Técnico nº 001/2012, para inclusão de itens, após análise de pertinência, no Anexo B da RED Nº 15/2010; e

Inclusão de itens à lista do Anexo B da RED Nº 15/2010, para aquisição de matérias-primas, insumos e contratar serviços específicos, necessários ao atendimento atividade-fim da FAJCMC, sem a necessidade de realizar procedimentos licitatórios, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em procedimento devidamente justificado, conforme orientações da Lei nº 8.666/93, resolve:

Aprovar a inclusão dos itens A21 a A35; D5 a D9; F5 a F9; G9 a G10; H7; I41 a I62; M5 a M8 e N1, na relação de matérias-primas, insumos e serviços, definidos no anexo B da RED 15/2010. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA
Diretor-Presidente

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DA 6.724ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.



Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.794/2008, 23.881/2009, 23.967/2009, 24.112/2009, 24.502/2009, 25.448/2010, 25.835/2011, 25.874/2011, 25.896/2011, 25.966/2011 e 26.057/2011 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.598/2008 24.506/2009 e 25.674/2011 do Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves e 25.509/2010 do Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.698/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ESBJERG", de bandeira de Antigua e Barbuda, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Bissau, Guiné-Bissau, para o porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 20 de julho de 2011.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Robert Andrzej Podbrzesky (Comandante).

Nº 26.722/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NT "TOCCATA", de bandeira liberiana, com a defesa da plataforma "A" do berço nº 4 do Terminal Aquaviário Almirante Barroso (TEBAR), porto de São Sebastião, São Paulo, ocorrido em 16 de outubro de 2010.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Marques Maia de Oliveira (Prático).

Nº 26.446/2011 - Fato da navegação envolvendo o NT "PE-DREIRAS" com o cais do Terminal de Granéis Líquidos (TGL) do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, Pará, ocorrido em 04 de dezembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Companhia Docas do Pará (Autoridade Portuária) e Vale do Rio Doce Navegação S.A.-DOCENAVE (Proprietária/Armadora).

Nº 26.309/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote de apoio, conhecido como "panga", do BP "DEFIM", ocorrido no canal de acesso à lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 14 de março de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Amaro Pereira (Comandante).

Nº 26.319/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PATI" com laje cartografada, ocorrido nas proximidades da praia das Amendoeiras, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 04 de fevereiro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Elias do Nascimento Filho (Mestre).

Nº 26.399/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as lanchas "TIGUILI" e "KARUNA VI", uma "banana boat" e um passageiro, ocorridos na praia de Piúma, Espírito Santo, em 12 de janeiro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Napoleão Duarte Filho (Mestre) e Marcio da Silva Cardozo (Condutor).

Nº 26.721/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e três passageiros, ocorridos no rio Araguaia, município de Araguatins, Tocantins, em 19 de maio de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Walter Firmino de Lima (Condutor inabilitado).

Nº 26.804/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PROTEÇÃO DE DEUS", não inscrito, ocorridos no rio Pará, entre os municípios de Belém e Ponta de Pedras, Pará, em 02 de novembro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vicente da Silva Furtado (Proprietário/Condutor).

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorridos no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fábio Amorim Flores (Piloto), Adv. Dr. José Reinaldo Gussi (OAB/SP 152.563). Juiz que pediu Vista: Em^o Sr. Sergio Bezerra de Matos. Decisão por maioria, com voto de desempate do Exm^o Sr. Juiz-Presidente: julgar os acidentes e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" (colisão e naufrágio) e art. 15, alínea "e" (todos os fatos que exponham as vidas e fazendas de bordo a risco), materializados nos acidentes, na queda do passageiro na água e na permanência dos sobreviventes sobre a galhada durante a noite, ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, responsabilizando FÁBIO AMORIM FLORES, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 19, inciso I, e 20, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas pelo

proprietário da embarcação Angelim Fachini e pelo condutor Fábio Amorim Flores, respectivamente. Os Exmos. Srs. Juizes Fernando Alves Ladeiras e Sergio Cezar Bokel acompanharam o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que pediu vista, quanto ao mérito. O Exm^o Sr. Juiz-Relator votou exculpando o Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate, quanto ao mérito. O Exm^o Sr. Juiz-Presidente votou desempatando acompanhando o voto do Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que pediu vista, conforme estabelece o art. 164, inciso III § 1º do Regulamento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Quanto à pena, o Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, em seu voto aplicava a pena de Repreensão e custas, no que foi vencido. Autos conclusos ao Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos para prolar o acórdão.

Nº 24.195/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PER BACCO" com pedras, ocorrido na ilha do Cedro, baía de Paraty, Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Carlos Neto (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 70 a 72) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de MANOEL CARLOS NETO, condenando-o à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127, 139, incisos II e IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 25.593/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC MÚSICA", de bandeira panamenha, e uma tripulante, ocorrido durante a travessia do porto de Montevidéu, Uruguai, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bruno Souza Bicalho Vale Ricardo (Garçom) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa do representado BRUNO SOUZA BICALHO, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de cancelamento para o exercício profissional como marítimo, de acordo com o art. 121, incisos VII e IV, respectivamente, c/c o art. 123, inciso I, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da lei.

Às 15h23min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30min.

Nº 25.963/2011 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "PONCE" e um banhista, ocorrido nas proximidades de Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Híberson Ponce (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de HIBERSON PONCE, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.133/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorrido no rio D'Areia, município de Cruz Machado, Paraná, em 08 de janeiro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Welington Grossmann (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Nelson João Pedroso (OAB/PR 42.548). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência do representado, WELINGTON GROSSMANN, condutor inabilitado da embarcação sem nome, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicá-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, dispensando-o do pagamento das custas processuais.

Nº 23.878/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "NAVEMAR VII" e uma catraia sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Paraguaçu, interior da baía de Todos os Santos, Bahia, em 06 de janeiro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Bomfim Gomes da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e da imperícia do representado Sr. MANOEL BOMFIM GOMES DA SILVA, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.314/2009 - Fato da navegação envolvendo a lancha "BLITZ" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da Ponta do Itassucê, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gilberto dos Santos Fogassa (Condutor) - Revel, Maria Eugênia Lillia (Proprietária) e M J R Castelo Turismo Receptivo ME (Operadora de Turismo), Adv. Dr. André Santos Teperino

(OAB/RJ 126.867). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e da negligência do primeiro representado, o MAC GILBERTO DOS SANTOS FOGASSA, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, todos da Lei nº 2.180/54. Exculpar a segunda e a terceira representadas. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, para que aplique à proprietária da lancha "BLITZ", Sra. Maria Eugênia Lillia, as sanções previstas por infração aos artigos 16, inciso I e 28, inciso II, do RLESTA. Igualmente, oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis para que, por infração ao art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA, aplique ao comandante da lancha "BLITZ", MAC Gilberto dos Santos Fogassa, a sanção prevista no art. 24, do RLESTA. Como Medidas Preventivas e de Segurança retirar de tráfego a lancha "BLITZ" até que sua proprietária cumpra os requisitos normativos para transporte de passageiros em atividade remunerada constantes da NORMAM 02/DPC e as regras contidas na NPCP da CPRJ relativas às embarcações de transporte de passageiros empregadas no turismo náutico.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.342/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MAREIA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Itajuí, município de Breves, Pará, em 19 de março de 2000.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 127 a 128), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.857/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ISADORA", ocorrido próximo à ilha dos Pacotes, litoral de Vila Velha, Espírito Santa, em 06 de abril 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem não identificada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I do RLESTA, cometida por Vinicius Scheidegger Barboza.

Nº 26.140/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "COMANCHE DO MAR", ocorrido na praia da Gamboa, ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada com precisão, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos. 16, inciso I e 19, inciso I, do RLESTA, cometidas pelo proprietário de fato da embarcação.

Nº 26.160/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "CZAR I" e um mergulhador, ocorrido na baía de Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 15 de janeiro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.363/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "CLAUMAR" e um pescador, ocorrido no cais da Cooperativa de Pesca de Guarapari, Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.371/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Japaituba, Breves, Pará, no mês de agosto de 1983.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.405/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "VALÕES" e um passageiro, ocorrido no rio Iguaçu, Irineópolis, Santa Catarina, em 29 de junho de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 28, inciso II, do RLESTA cometidas pelo proprietário da embarcação.

Nº 26.549/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "MAGUARY XLVI", ocorrido nas proximidades do farol do Mosqueiro, Belém, Pará, em 19 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no

art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação de pessoas nao identificadas, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 25.822/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo as embarcações "CBO MANOELLA", "SKANDI WAVENEY" e "LAVENDER ACE", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, em razão de não haver evidências nos autos de exposição a risco das embarcações ou de descumprimento as normas por parte do prático.

Nº 25.952/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "COMTE LUCAS", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Chicaia, município de Almerim, Pará, em 01 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.191/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MICHEL SCANZERLA" e a balsa "LADY LIGIA MARIA", ocorrido no rio Acará, nas proximidades do porto do Arapari, Barcarena, Pará, em 14 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não haver responsável a apontar.

Nº 26.455/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma lancha sem nome, pertencente ao Exército Brasileiro, ocorrido no rio Iguaçu, município de Foz do Iguaçu, Paraná, em 15 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.510/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Oeiras, nas proximidades da cidade de Oeiras do Pará, Pará, em 21 de fevereiro de 1995.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do condutor e proprietário, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição.

Nº 26.552/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "MAGINCO V", ocorrido no trapiche de Icoaraci, Belém, Pará, em 28 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ter se configurado fato ou acidente da navegação e mandar oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para aplicar ao proprietário da embarcação "MAGINCO V", Sr. Agenor Pereira dos Reis, as sanções previstas nos artigos 16, inciso I e 22 inciso I, do RLESTA.

Nº 26.594/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "PARINTINS I", ocorrido nas proximidades da ilha do Albano, Uruará, Amazonas, em 11 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alíneas "b" e "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.616/2011 e nada mais havendo a tratar, às 16h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 14 de junho de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.174/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "IEMANJÁ", de bandeira argentina, ocorrido quando fundeado na praia de Moçambique, Florianópolis, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cristian Federico Chaina (Proprietário/Condutor)

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 25.383/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XIX" com a balsa "CVRA-01" e uma embarcação não identificada, ocorrido na baía de Marajó, entre o Furo do Arrozal e o Furo do Capim, Pará, em 14 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Arlindo Serra dos Santos,
: Wanderson Heleno Amador de Azevedo e
: Welton Amador de Azevedo

Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Nº 25.846/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "SOCANICA", de bandeira argentina, e uma banhista, ocorrido na praia de Bombas, Bombinhas, Santa Catarina, em 04 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelo Fabian Fernandez (Condutor)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Nº 25.029/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "BOW BAHIA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Safi, Marrocos, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ola Moe (Comandante)
Advogada : Drª Adele Teresinha Patrima Freschet (OAB/SP 103.118)

Nº 24.490/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "GIORGIO B", de bandeira maltesa, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 22 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Romeo Quezon Bausin (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 24.499/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SÃO JERÔNIMO VIII" e a draga "SÃO JERÔNIMO X" com a porta da eclusa de Barra Bonita, São Paulo, ocorrido em 22 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Lopes Pereira (Contramestre Fluvial)

- Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de junho de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 798, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Institui o Programa Escolas Interculturais de Fronteira, que visa a promover a integração regional por meio da educação intercultural e bilíngue.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que em 13 de dezembro de 1991, os Ministros da Educação dos países integrantes do MERCOSUL à época firmaram protocolo de intenções por meio do qual manifestaram interesse em contribuir na área educacional para os objetivos políticos de integração do MERCOSUL;

CONSIDERANDO que em novembro de 2003, foi firmada a "Declaração Conjunta de Brasília para o Fortalecimento da Integração Regional" entre Brasil e Argentina, em que a educação foi afirmada como espaço cultural para o fortalecimento de uma consciência favorável à integração regional, tendo início o Programa Escolas Interculturais Bilingües de Fronteira do Mercosul como Programa de Cooperação;

CONSIDERANDO que na XXXI REUNIÃO DOS MINISTROS DA EDUCAÇÃO DOS PAÍSES DO MERCOSUL, na cidade do Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no dia 24 de novembro de 2006, na qual foi avaliada positivamente a realização do I Seminário de Escolas de Fronteira do Mercosul, na cidade de Foz de Iguaçu - Brasil e solicitado ao Comitê Coordenador Regional que encomendasse à Comissão Regional Coordenadora de Educação Básica a elaboração de projeto para o ano de 2007 com o apoio da Corporação Andina de Fomento - CAF;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a co-responsabilidade de todos os entes federados em sua implementação e a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF), com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações que visem à integração regional por meio da educação intercultural das escolas públicas de fronteira, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

§ 1º As Escolas Interculturais de Fronteira são as escolas públicas Estaduais e Municipais situadas na faixa de fronteira e instruídas pelo "Modelo de ensino comum de zona de fronteira, a partir do desenvolvimento de um Programa para a educação intercultural, com ênfase no ensino do português e do espanhol", da Declaração Conjunta de Brasília, firmada em 23 de novembro de 2003 pela Argentina e pelo Brasil, e do Plano de Ação do Setor Educativo do MERCOSUL 2006-2010.

§ 2º As escolas participantes do Programa Escolas Interculturais de Fronteira também participarão do Programa Mais Educação.

Art. 2º As Escolas Interculturais de Fronteira seguem os seguintes princípios:

I - Interculturalidade, que reconhece fronteiras como loci de diversidade e que valora positivamente as diversas culturas formadoras do Mercosul, promovendo a cultura da paz, o conhecimento mútuo e a convivencialidade dos cidadãos dos diversos países-membros. Esta convivencialidade se realiza com a atuação conjunta de docentes dos dois países em cada uma das Escolas Interculturais (princípio do cruze), gêmeas ou próximas;

II - Bilinguismo, que prevê que o ensino seja realizado em duas línguas, o espanhol e o português, com carga horária paritária ou tendendo ao paritário, com uma distribuição equilibrada dos conhecimentos ou disciplinas ministradas em cada uma das línguas. Prevê, ainda, pelo respeito ao sujeito do aprendizado, a presença na escola de outras línguas regionais, conforme a demanda;

III - Construção comum e coletiva do Plano Político-Pedagógico das Escolas-Gêmeas, respeitando as tradições escolares dos países envolvidos e incluindo as demandas culturais específicas da fronteira no currículo.

Art. 3º Integram o Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF) as ações das seguintes instituições:

I - Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica e da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro da Educação;

II - Representantes dos Ministérios da Educação dos Estados parte e associados do Mercosul que possuem áreas fronteiriças com o Brasil;

III - Secretarias Estaduais e Municipais de Educação envolvidas das regiões de fronteira;

IV - Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação das áreas de fronteira;

V - Instituições de Ensino Superior participantes da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

VI - Escolas gêmeas.

Art. 4º Compete ao Ministério da Educação do Brasil, por meio da Secretaria de Educação Básica e da Assessoria Internacional promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre os Ministérios da Educação dos países membros, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as Universidades e Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, bem como garantir recursos financeiros às instituições formadoras e às escolas, visando ao alcance dos objetivos do Programa.

Art. 5º Compete aos Estados parte e associados do Mercosul prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos.

Art. 6º Compete às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação acompanhar o desenvolvimento do programa.

Art. 7º Compete aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, detalhar, conforme o caso, as Diretrizes para o funcionamento das suas escolas valendo-se das prerrogativas legais enquanto órgãos normativos do Sistema, tendo em vista a diversidade educacional, cultural e linguística de cada fronteira específica. (LDB, art 11, incisos I, II e III).

Art. 8º Compete às Universidades a formação dos docentes que atuam no Programa.

Art. 9º Compete às escolas fronteiriças a execução e desenvolvimento do Programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



PORTARIA Nº 803, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0335595
701405	C	1	0335597
701405	C	1	0335599
701405	C	1	0335603
701405	C	1	0335610
701405	C	1	0335671
701405	C	1	0335707
701405	C	1	0335719
701405	C	1	0335737
701405	C	1	0335743
701405	C	1	0335745
701405	C	1	0335775
701405	C	1	0335785
701405	C	1	0335838
701405	C	1	0335932
701405	C	1	0335939
701405	C	1	0335961
701405	C	1	0336015
701405	C	1	0336080
701045	E	1	0828699
701066	E	1	829627
701069	E	1	605242
701079	E	1	0315673
701079	E	1	0315760
701079	E	1	0315776
701079	E	1	0315787
TOTAL DISTRIBUÍDO		26	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFBRASILIA			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0336117
701405	C	1	0336120
701405	C	1	0336160
701405	C	1	0336180
701405	C	1	0336236
701405	C	1	0336254
701405	C	1	0336299
701405	C	1	0336359
701405	C	1	0336364
701405	C	1	0336365
701405	C	1	0336367
701405	C	1	0336368
701405	C	1	0336369
701405	C	1	0336447
701405	C	1	0336463
701405	C	1	0336471
701244	D	1	0834000
701226	D	1	0834919
701226	D	1	0834920
701226	D	1	0834921
701215	D	1	0835389
701215	D	1	0835390
701224	D	1	0835626
701224	D	1	0835627
701224	D	1	0835628
701224	D	1	0835629

701224	D	1	0835630
701245	D	1	211756
702001	NS	1	0848204
702001	NS	1	0848205
702001	NS	1	0848206
702001	NS	1	0848207
702001	NS	1	0848208
702001	NS	1	0848209
702001	NS	1	0848210
702001	NS	1	0848211
702001	NS	1	0848212
702001	NS	1	0848213
702001	NS	1	0848214
702001	NS	1	0848215
702001	NS	1	0848216
702001	NS	1	0848217
702001	NS	1	0848218
702001	NS	1	0848219
702001	NS	1	0848220
702001	NS	1	0848221
702001	NS	1	0848222
702001	NS	1	0848223
702001	NS	1	0848224
702001	NS	1	0848225
702001	NS	1	0848226
702001	NS	1	0848227
702001	NS	1	0848228
702001	NS	1	0848229
702001	NS	1	0848230
702001	NS	1	0848231
702001	NS	1	0848232
702001	NS	1	0848233
702001	NS	1	0848234
702001	NS	1	0848235
702001	NS	1	0848236
702001	NS	1	0848237
702001	NS	1	0848238
TOTAL DISTRIBUÍDO		63	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701224	D	1	0835631
701224	D	1	0835632
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 IFFLU			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0848239
702001	NS	1	0848240
702001	NS	1	0848241
702001	NS	1	0848242
702001	NS	1	0848243
702001	NS	1	0848244
702001	NS	1	0848245
702001	NS	1	0848246
702001	NS	1	0848247
702001	NS	1	0848248
702001	NS	1	0848249
702001	NS	1	0848250
702001	NS	1	0848251
702001	NS	1	0848252
702001	NS	1	0848253
TOTAL DISTRIBUÍDO		15	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0848254
702001	NS	1	0848255
702001	NS	1	0848256
702001	NS	1	0848257
702001	NS	1	0848258
702001	NS	1	0848259
702001	NS	1	0848260

702001	NS	1	0848261
702001	NS	1	0848262
702001	NS	1	0848263
702001	NS	1	0848264
702001	NS	1	0848265
702001	NS	1	0848266
702001	NS	1	0848267
702001	NS	1	0848268
702001	NS	1	0848269
702001	NS	1	0848270
702001	NS	1	0848271
702001	NS	1	0848272
702001	NS	1	0848273
702001	NS	1	0848274
702001	NS	1	0848275
702001	NS	1	0848276
702001	NS	1	0848277
702001	NS	1	0848278
702001	NS	1	0848279
702001	NS	1	0848280
702001	NS	1	0848281
702001	NS	1	0848282
702001	NS	1	0848283
702001	NS	1	0848284
702001	NS	1	0848285
702001	NS	1	0848286
702001	NS	1	0848287
702001	NS	1	0848288
702001	NS	1	0848289
702001	NS	1	0848290
702001	NS	1	0848291
702001	NS	1	0848292
702001	NS	1	0848293
702001	NS	1	0848294
702001	NS	1	0848295
702001	NS	1	0848296
702001	NS	1	0848297
702001	NS	1	0848298
702001	NS	1	0848299
702001	NS	1	0848300
702001	NS	1	0848301
702001	NS	1	0848302
702001	NS	1	0848303
702001	NS	1	0848304
702001	NS	1	0848305
702001	NS	1	0848306
702001	NS	1	0848307
702001	NS	1	0848308
702001	NS	1	0848309
702001	NS	1	0848310
702001	NS	1	0688729
702001	NS	1	0690479
702001	NS	1	0844361
702001	NS	1	0844362
TOTAL DISTRIBUÍDO		61	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701010	E	1	0827842
701010	E	1	0827843
701079	E	1	0315796
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701010	E	1	0827844
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701005	E	1	863605
701055	E	1	0829046
701055	E	1	569634
701066	E	1	829631
TOTAL DISTRIBUÍDO		4	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0834001
701244	D	1	0834002
701233	D	1	835882
701004	E	1	0827098
701031	E	1	0828302
701031	E	1	0828303
702001	NS	1	0844363
702001	NS	1	0844364
702001	NS	1	0844365
702001	NS	1	0844366
702001	NS	1	0844367
702001	NS	1	0844368
702001	NS	1	0844369
702001	NS	1	0844370
702001	NS	1	0844371
702001	NS	1	0844372
702001	NS	1	0844373
702001	NS	1	0844374
702001	NS	1	0844375
702001	NS	1	0844376
702001	NS	1	0844377
702001	NS	1	0844378
702001	NS	1	0844379
702001	NS	1	0844380
702001	NS	1	0844381
702001	NS	1	0844382
702001	NS	1	0844383
702001	NS	1	0844384
702001	NS	1	0844385
702001	NS	1	0211424
702001	NS	1	0272260

702001	NS	1	0276098
702001	NS	1	0348879
702001	NS	1	0214557
702001	NS	1	0214559
702001	NS	1	0214561
702001	NS	1	0214579
702001	NS	1	0214627
702001	NS	1	0840272
702001	NS	1	0844754
702001	NS	1	0844758
702001	NS	1	0844761
702001	NS	1	0839338
702001	NS	1	0841854
702001	NS	1	0841932
702001	NS	1	0841941
702001	NS	1	0841947
702001	NS	1	0846605
702001	NS	1	0846606
702001	NS	1	0846607
702001	NS	1	0846608
702001	NS	1	0846609
702001	NS	1	0846610
702001	NS	1	0846611
702001	NS	1	0846612
702001	NS	1	0846613
702001	NS	1	0846614
702001	NS	1	0846615
702001	NS	1	0846616
702001	NS	1	0846617
702001	NS	1	0846618
702001	NS	1	0846619
702001	NS	1	0846620
702001	NS	1	0846621
702001	NS	1	0846622
702001	NS	1	0846623
702001	NS	1	0846624
702001	NS	1	0844326
702001	NS	1	0845528
702001	NS	1	0846383
702001	NS	1	0846384
702001	NS	1	0846385
702001	NS	1	0846386
702001	NS	1	0846387

702001	NS	1	0842192
702001	NS	1	0842193
702001	NS	1	0842194
702001	NS	1	0842195
702001	NS	1	0842196
702001	NS	1	0842197
702001	NS	1	0842198
702001	NS	1	0845783
702001	NS	1	0213554
702001	NS	1	0743011
702001	NS	1	0809396
702001	NS	1	0842984
702001	NS	1	0840180
702001	NS	1	0840183
702001	NS	1	0840809
702001	NS	1	0842257
702001	NS	1	0845926
702001	NS	1	0845927
702001	NS	1	0845928
702001	NS	1	0845929
702001	NS	1	0845930
702001	NS	1	0845931
702001	NS	1	0845932
702001	NS	1	0845933
702001	NS	1	0845934
702001	NS	1	0845935
702001	NS	1	0845936
702001	NS	1	0845937
702001	NS	1	0845939
702001	NS	1	0845940
702001	NS	1	0845941
702001	NS	1	0845942
TOTAL DISTRIBUÍDO		106	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 IFBAIANO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701013	E	1	0827906
701013	E	1	0827907
701013	E	1	0827908
701013	E	1	0827909
701013	E	1	0827910
701013	E	1	0827911
TOTAL DISTRIBUÍDO		6	

PORTARIA Nº 804, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, em conformidade com o Anexo desta Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Do IFAC
para o IFRO

26421 IFRO	Instituição Cedente: 26401 (IFAC)	
	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	N/S
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	839932

PORTARIA Nº 805, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Do IFAM para o IFMT

26414 IFMT	Instituição Cedente: 26403 (IFAM)	
	Cargo:	Administrador
	Código SIAPE:	701001
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
Códigos:		826752

Do IFMT para o IFAM

26403 IFAM	Instituição Cedente: 26414 (IFMT)	
	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
Códigos:		832981

PORTARIA Nº 806, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e o Colégio Pedro II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



ANEXO

Do IFES para o C.Pedro II

Para:	Instituição Cedente: 26406 (IFES)	
26201 C.PEDRO II	Cargo:	Datilógrafo de Textos Gráficos
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	204676

Do C.Pedro II para o IFES

Para:	Instituição Cedente: 26201 (C.PEDRO II)	
26406 IFES	Cargo:	Assistente em Administração
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	203484

PORTARIA Nº 807, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, da Universidade Federal de Mato Grosso para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de junho de 2012

Processos nº 23034.000793/2012-17 e 23034.005941/2012-90
Interessado: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.
Assunto: Fundo de Financiamento Estudantil - FIES. Sobrestamento cautelar da adesão ao Fies do Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP

Considerando os fatos noticiados nos presentes autos, que informam a reincidência da adoção de práticas irregulares pela entidade mantenedora e respectivas instituições de ensino superior no âmbito FIES e com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão do Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, inscrito no CNPJ sob o nº 63.083.869/0001-67, que deverá ser notificado.

Comunique-se ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação e aos órgãos do Ministério Público competentes a providência presentemente adotada.

A Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Aprova a assistência financeira para o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO.

Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - LOA.

Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007.

Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007.

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de novas ações necessárias à agregação de esforços para que as ações implementadas no âmbito dos programas do FNDE cheguem aos sistemas, às redes, à escola e à sala de aula, de modo a garantir uma educação pública de qualidade para todos, resolve: "ad referendum"

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, destinada ao apoio a projetos que visem à melhoria da gestão escolar pública, iniciativas

ANEXO

Do UFMT para o IFMT

Para:	Instituição Cedente: 26276 (UFMT)	
26414 IFMT	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	N/S
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	449927, 447062

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de junho de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 524/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Thiago Cassi Bobato, identificado pela carteira de Identidade nº 6125034-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 042418939-96, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, cumpra, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital e Maternidade Angelina Caron, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2011-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Sra. Gabriela Patrícia Godoy, bem como à Dirección de Validez Nacional de Títulos y Estudios, da República Argentina, com sede em Buenos Aires, sobre a validade de estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados na República Argentina, para prosseguimento de estudos no Brasil, conforme consta do Processo nº 23001.000051/2012-79.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 208 da Constituição define que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 211 da Constituição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Organizações das Nações Unidas, 2006), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, determina em seu art. 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva objetiva garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, orientando para a transversalidade da educação especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização, a formação de professores, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação instituiu por meio da Portaria nº 13, de 24 de abril de 2007, o Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, objetivando apoiar os sistemas de ensino, na organização e oferta do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular de escolas públicas de educação básica; e

CONSIDERANDO que as salas de recursos multifuncionais são constituídas de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade, resolve:

Art. 1º A participação no Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais estará condicionada à adesão ao Termo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º- As escolas a serem contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais deverão ser indicadas pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação - SIGETEC.

Parágrafo único. As instituições de ensino interessadas em aderir ao Programa devem ser, obrigatoriamente, públicas, com matrícula de estudante público-alvo da educação especial em classe comum, registrada no Censo Escolar MEC/INEP do ano anterior.

Art. 3º Para aderir ao Programa as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, doravante denominadas de DONATÁRIAS, deverão aceitar a doação com en-

LUIZ CLÁUDIO COSTA



cargos dos bens a serem enviados às escolas selecionadas e contempladas pelo Programa e concordar, integralmente, com as suas diretrizes.

Art. 4º- A doação será revertida, mediante notificação extrajudicial à DONATÁRIA, quando esta der causa a uma das seguintes situações:

I- violação dos objetivos ou inobservância das diretrizes do Programa; ou

II- quando comprovada a ociosidade ou o mau uso dos equipamentos.

Art. 5º São obrigações deste Ministério no âmbito do Programa:

I- viabilizar e garantir a entrega dos equipamentos e mobiliários;

II- acompanhar as atividades desenvolvidas;

III- avaliar a efetiva utilização dos bens em conformidade com a finalidade estabelecida; e

IV- reaver os bens no caso de reversão da doação, e realocá-los para outras escolas públicas e/ou órgãos passíveis de contemplação pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 6º Fica obrigada a DONATÁRIA a:

I- subordinar-se às diretrizes do Programa;

II- responsabilizar-se pela preservação do espaço físico para a instalação dos bens doados;

III- disponibilizar professor para atuar na organização e oferta do atendimento educacional especializado - AEE;

IV- responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos doados;

V- orientar a escola destinatária para instituir no seu Projeto Político Pedagógico, a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar à escolarização de estudantes público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional;

VI- promover a formação continuada aos professores que atuam no AEE;

VII- zelar pela segurança e integridade dos equipamentos, inclusive acionar as respectivas "garantias de funcionamento" oferecido pelo fornecedor; e

VIII- restituir os bens doados em perfeitas condições de conservação e funcionamento em caso de reversão da doação.

Art. 7º No ato da adesão ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais far-se-á a doação dos bens que compõem as Salas de Recursos Multifuncionais, a ser consolidada após sua efetiva entrega.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO
Estabelecimento /Donatário:

CNPJ: _____
Município/UF: _____

Nome _____ do _____ responsável:
Telefone: _____; E-mail: _____

Eu, _____ (nome), nomeado (a) Secretário de Educação, CPF _____, residente e domiciliado em _____ (município/UF), por concordar plenamente com as

diretrizes estabelecidas pela Portaria Ministerial nº13/2007 efetivo a adesão ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.

Comprometo-me com a adesão das escolas e com os critérios proclamados pela Portaria nº25/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, aplica à empresa CODETECH COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 08.875.919/0001-30, sito à SEUPN, Quadra 506, conj. D sala 105 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.740.504, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e municípios por prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento contratual, pela não entrega de materiais de diversos empenhos, não apresentando defesa à Notificação nº 129/2012-CECOM/DSG/PRA. Processo: 23075.025408/2012-68

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER
Pró-Reitor

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, aplica à empresa IRENE SARÁBIA LUQUETTI - ME, CNPJ nº 67.957.720/0001-10, sito à Rua Piedade Martins Pereira, 318 - São José dos Campos-SP, CEP 12144-309, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e municípios por prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento contratual, pela não entrega de materiais de diversos empenhos, não apresentando defesa à Notificação nº 126/2012-CECOM/DSG/PRA. Processo: 23075.025240/2012-91

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER
Pró-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.867, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Básica e Dietética - Nutrição Básica/Trabalho de Conclusão de Curso TCC
1º Leandro Oliveira Batista
2º Ainá Innocência da Silva Gomes

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.868, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Tecnologia Farmacêutica Integrada
1º Karen Medeiros Gonçalves
2º Ivaldo Itabaiana Júnior

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CONSELHO DELIBERATIVO

PORTARIA Nº 4.865, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Gilberto Dolejal Zanetti, torna pública a retificação da portaria nº 4838, de 18 de junho de 2012, D.O.U. Nº 117, de 19 de junho de 2012, Seção 1, página 11, referente ao resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário do Campus UFRJ Macaé.

Onde se lê:
Setor Nutrição Clínica - ES Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria Terapia Nutricional
Leia-se:
Setor Nutrição Clínica - Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria/Terapia Nutricional

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.091, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria/R/UFU/Nº.1.030/2009, que dispõe sobre a divulgação dos acordos celebrados nos autos das ações civis públicas, processos nºs. 2005.38.03.003054 - 0 e 2009.38.03.002353 - 6, e as Resoluções 06/2009 e 04/2011 do Conselho Diretor desta Universidade;

Considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº.08/2007, do Conselho Diretor, e ainda;

Considerando o art. 114 da Lei 8.112/90 e o art. 302 do Regimento Geral, resolve:

Art. 1º. Anular o Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Instituto de Ciências Sociais, na área de Ciências Sociais, sob a égide do Edital nº. 33/2012 publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2012, página 74, seção 3.

Art. 2º. Determinar a publicação de outro Edital para realização de novo certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 230, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	500	500	500	500	500	500	500
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22.136	22.136	22.136	22.136	22.136	22.136	22.136
42000 Ministério da Cultura	405	405	405	405	405	405	405
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.781	4.781	4.781	4.781	4.781	4.781	4.781
51000 Ministério do Esporte	7.826	7.826	7.826	7.826	7.826	7.826	7.826
52000 Ministério da Defesa	26.685	26.685	26.685	26.685	26.685	26.685	26.685



53000 Ministério da Integração Nacional	24.149	24.149	24.149	24.149	24.149	24.149	24.149
54000 Ministério do Turismo	52.473	52.473	52.473	52.473	52.473	52.473	52.473
56000 Ministério das Cidades	65.550	65.550	65.550	65.550	65.550	65.550	65.550
TOTAL	204.505	204.505	204.505	204.505	204.505	204.505	204.505

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	40.000	40.000	40.000	30.000	20.000	10.000	-
35000 Ministério das Relações Exteriores	180.121	180.121	180.121	135.091	90.061	45.031	-
TOTAL	220.121	220.121	220.121	165.091	110.061	55.031	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	7.542	7.542	7.542	7.542	7.542	7.542	7.542

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	7.542	7.542	7.542	7.542	7.542	7.542	7.542

Fontes:150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incisos "I" e "II" do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 333, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I) R\$ 14.600.000.000,00 (quartoze bilhões e seiscentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF);

II) R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP".

Art. 2º Ficam alterados os incisos "II", "IV", "VII" e "VIII" do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 335, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

IV - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

VII - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados ao financiamento de operações realizadas, no âmbito do MODERFROTA, com produtores que se enquadrem no PRONAMP;

VIII - R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas com produtores que se enquadrem no PRONAMP, exceto aquelas que se enquadrem no MODERFROTA".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de junho de 2012

Processo nº: 17944.000281/2007-28
Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Assunto: Contrato de assunção, renegociação e quitação de dívida ser celebrado entre a União, como devedora e sucessora da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, como credora, no valor de R\$ 53.760,40 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 1.647, de 28 de setembro de 1995.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

Fica revogado o despacho de 25 de março de 2010 (fls. 108).

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 303, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,

ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 3 DE JULHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Processo: 16682.720072/2010-65 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de Prejuízos.

02 - Processo: 19515.004983/2009-28 - Recorrente: FRIGORÍFICO PORTO LTDA. (Responsáveis Tributários: Ricardo Teixeira Ribeiro, Alexandre Canedo de Lisboa, Lucy Jane da Silva Marques, Vanda Hoy Miranda e Carlos Davi Fernandes. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
03 - Processo: 19515.001879/2008-09 - Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

04 - Processo: 16327.000582/2009-28 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

05 - Processo: 16327.001255/2010-27 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CITIBANK N.A - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
06 - Processo: 12898.002413/2009-05 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
07 - Processo: 10855.003272/2006-68 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS BRUXEUGO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e INSS - SIMPLES.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
08 - Processo: 11020.000827/2003-52 - Recorrente: LOJAS COLOMBO S/A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.

09 - Processo: 10510.007780/2008-88 - Recorrente: COMERCIAL D.S. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

DIA 3 DE JULHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

10 - Processo: 16643.000276/2010-42 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU - Matéria: IRPJ e CSLL.

11 - Processo: 16682.720256/2010-25 - Recorrente: NEWTEL PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de Prejuízos.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

12 - Processo: 15586.001313/2010-07 - Recorrente: F&C COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

13 - Processo: 16327.001306/2010-11 - Recorrente: BANCO ALVORADA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

14 - Processo: 13855.003430/2007-59 - Recorrente: MINERVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

15 - Processo: 13855.001729/2009-31 - Recorrente: MINERVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

16 - Processo: 13116.002967/2008-36 - Recorrente: COMERCIAL OLIVEIRA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

17 - Processo: 10830.003300/2001-11 - Recorrente: ELETROTESTE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

18 - Processo: 19311.000375/2009-31 - Recorrente: SIFCO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

DIA 04 DE JULHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

19 - Processo: 10872.000216/2010-40 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RIO POLÍMEROS S/A. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

20 - Processo: 13931.001190/2008-89 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CONSTRUTORA VALOR LTDA - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas e Outros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

21 - Processo: 19515.002078/2006-91 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

22 - Processo: 19515.002130/2009-51 - Recorrente: MASTERSELER EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

23 - Processo: 16832.000675/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIFOCO COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

24 - Processo: 15540.000009/2009-27 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Matéria: SIMPLES.

25 - Processo: 15540.000053/2009-37 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Matéria: SIMPLES.

26 - Processo: 15540.000397/2009-46 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis Tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Matéria: SIMPLES.

27 - Processo: 10730.720045/2010-93 - Recorrente: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis Tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

28 - Processo: 10730.720046/2010-38 - Recorrente: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis Tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

29 - Processo: 10932.000511/2010-44 - Recorrente: REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

30 - Processo: 19647.001132/2005-02 - Recorrente: ECOLÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 4 DE JULHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

31 - Processo: 12897.000757/2009-81 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e YOLANDA PARTICIPAÇÕES S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

32 - Processo: 16643.000308/2010-18 - Ex Offício e Voluntário - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

33 - Processo: 10980.005467/2004-45 - Recorrente: LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

34 - Processo: 19515.001738/2008-88 - Recorrente: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

35 - Processo: 16095.000630/2009-59 - Recorrente: GERAL EXPRESSO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

36 - Processo: 19515.001357/2006-37 - Recorrente: MCD DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

37 - Processo: 19515.005936/2009-00 - Recorrente: MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

38 - Processo: 10384.002536/98-42 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

39 - Processo: 10580.004181/2007-06 - Recorrente: CITELUZ SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 5 DE JULHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

40 - Processo: 12898.002308/2009-68 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio e Outros.

41 - Processo: 10469.721945/2010-03 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE O NORTE - COSERN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Amortização de Ágio.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

42 - Processo: 16095.000724/2007-66 - Recorrente: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

43 - Processo: 19515.001467/2009-41 - Recorrente: PLASTIPLEX COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

44 - Processo: 10665.000141/2010-42 - Recorrente: XODO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

45 - Processo: 10855.001932/2005-95 - Recorrente: EMPÓRIO DA BELEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 5 DE JULHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

46 - Processo: 10325.000962/2006-53 - Embargos de Declaração - Embargante: REGIS DISTRIBUIDORA LTDA. (Responsável tributário: Ilson Mateus Rodrigues) - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: IRPJ e Reflexos - Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

47 - Processo: 10980.003919/2004-54 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

48 - Processo: 17883.000380/2008-52 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

49 - Processo: 19515.000019/2009-21 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COSMEBEL DO BRASIL LTDA. (Responsável tributário: Ariovaldo da Silva) - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

50 - Processo: 10945.000177/2011-61 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BARCAROLO LTDA. - Recorrida: - Matéria: SIMPEs.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

51 - Processo: 10680.004654/2007-39 - Recorrente: EDILSON FERREIRA DE SOUZA - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-

recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

1 - Processo nº: 16561.000197/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-21 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

2 - Processo nº: 13878.000043/2007-01 - Recorrente: AJINOMOTO BIOLATINA IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-08 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

3 - Processo nº: 19515.005605/2008-81 - Recorrente: NESLIP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-18 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

4 - Processo nº: 15374.000875/2003-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: XEROX COMERCIO EXTERIOR S/A - 2003-05-14 00:00:00

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

5 - Processo nº: 16561.000174/2008-12 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-27 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

6 - Processo nº: 12898.001271/2009-51 - Recorrente: LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-06 00:00:00 - 1.20.143 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

7 - Processo nº: 13888.900356/2006-52 - Recorrente: LGMT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

8 - Processo nº: 13888.900357/2006-05 - Recorrente: LGMT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

9 - Processo nº: 10875.005073/2003-11 - Recorrente: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-10-14 00:00:00

10 - Processo nº: 10875.005075/2003-01 - Recorrente: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-10-14 00:00:00

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

11 - Processo nº: 13819.001036/2001-27 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-05-14 00:00:00

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

12 - Processo nº: 11080.902369/2005-45 - Recorrente: MARCA PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-10-11 00:00:00

13 - Processo nº: 13811.004650/2003-82 - Recorrente: LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-09-12 00:00:00 - 3.30.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

14 - Processo nº: 13840.000996/2002-83 - Recorrente: MARCEL OLIVEIRA JACQUES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-10-09 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMELHADA

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

15 - Processo nº: 10820.001481/2004-11 - Recorrente: DOIS EMES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-07-19 00:00:00

16 - Processo nº: 10980.009290/2005-37 - Recorrente: LABRA IND BRASILEIRA DE LÁPIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-29 00:00:00 - 1.20.401 - IMPOSTO SOBRE O LUCRO INFLACIONÁRIO

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

17 - Processo nº: 11831.001212/2001-37 - Recorrente: MANUFACTURERS HANOVER INTERNATIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-06-29 00:00:00 - 5.20.411.2246 - PERC - PEDIDO DE REVISÃO DE INCENTIVO FISCAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

18 - Processo nº: 19679.007030/2005-15 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-30 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

19 - Processo nº: 10980.723481/2010-72 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-03 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

20 - Processo nº: 13808.006151/97-51 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1997-12-18 00:00:00



DIA 5 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

21 - Processo nº: 13054.000905/2009-42 - Recorrente: M L FACHINI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-18 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBELHADA

22 - Processo nº: 13617.001046/2008-13 - Recorrente: MANUEU'S CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-26 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente da TurmaJOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário**3ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01 - Processo: 10830.010220/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

02 - Processo: 19515.002209/2003-97 - Recorrente: BANCO ALVORADA S/A. (Sucessora de Finasa Administração e Planejamento S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Despesas.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

03 - Processo: 17883.000040/2006-60 - Recorrente: DUGUI CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

04 - Processo: 19515.003760/2007-81 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

05 - Processo: 15469.000451/2007-00 - Recorrente: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

06 - Processo: 17878.000099/2008-99 - Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

07 - Processo: 10580.720088/2006-53 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo de IRPJ.

08 - Processo: 10580.720089/2006-06 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo de CSLL.

09 - Processo: 10580.720085/2006-10 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo de CSLL.

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

10 - Processo: 16151.000367/2006-33 - Recorrente: M C P NATAÇÃO S/C LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

11 - Processo: 18050.009759/2008-93 - Recorrente: HUMBERTO ÂNGELO DOS SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

12 - Processo: 10880.045481/94-68 - Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

13 - Processo: 16306.000162/2009-90 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo de CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

14 - Processo: 18050.009785/2008-11 - Recorrente: KAROPITAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

15 - Processo: 19515.000074/2005-97 - Recorrente: KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Turma
em exercícioJOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria**2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 306, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10940.002841/2005-16 - Recorrentes: BINGO CAMPOS GERAIS LTDA e Responsáveis: Jair Leite - CPF nº 317.805.559-20, Marcos Antonio da Silva. CPF nº 470.109.409-91 e Renato Assis Rolim de Moura, CPF nº 318.016.689-49, e, Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15940.000992/2010-11 - Recorrente: UBIRATA MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

3 - Processo nº: 10670.720325/2011-34 - Recorrente: LAVAJATO E ESTACIONAMENTO SYBER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13706.002422/2001-11 - Recorrente: BRASIF S/A ADM E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10540.720045/2006-44 - Recorrente: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10540.720046/2006-99 - Recorrente: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

7 - Processo nº: 10410.721302/2010-27 - Nome do Contribuinte: AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LIMITADA

8 - Processo nº: 10480.722459/2009-11 - Nome do Contribuinte: LOGICA ENGENHARIA LTDA

9 - Processo nº: 10530.721690/2011-61 - Nome do Contribuinte: EXPRESSO RAPIDO VERONA LTDA - ME

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

10 - Processo nº: 10768.016556/2002-70 - Recorrente: ICATU HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10730.913165/2009-07 - Recorrente: GOVERNAN-CABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

12 - Processo nº: 10070.000112/2003-41 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11516.002835/2007-95 - Recorrente: DISK CAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 14751.000068/2008-76 - Recorrente: O & J VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15374.002791/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPORTAO IND. E COM. AMBRIEX S/A

16 - Processo nº: 10882.001302/2003-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Relator: MARCIEL EDER COSTA

17 - Processo nº: 10280.000485/2003-47 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10845.002149/99-59 - Recorrente: RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11610.006320/2003-62 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10073.000514/2010-45 - Recorrente: ADEMIR FERREIRA IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10280.721753/2009-53 - Recorrente: POSTO TEXAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

22 - Processo nº: 10580.007360/2005-25 - Recorrente: BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10825.003123/2005-75 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-11-22 00:00:00

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

24 - Processo nº: 10425.001722/2006-48 - Recorrente: ALIMAP-ALIMENTOS E MATERIAS-PRIMAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.014608/2007-48 - Recorrente: TMS TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10821.000463/2010-41 - Recorrente: IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 18471.002148/2005-11 - Recorrente: WESTERN-GECO SERV DE SISMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

28 - Processo nº: 10920.000955/2001-28 - Nome do Contribuinte: HB COMERCIAL SA

29 - Processo nº: 10245.003652/2008-42 - Nome do Contribuinte: TORRE CENTRAL TOWER EMP IMOBILIARIOS

30 - Processo nº: 10510.001066/2010-09 - Nome do Contribuinte: MACON CONSTRUTORA LTDA

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

31 - Processo nº: 10768.100485/2008-88 - Recorrente: CAFE E BAR COLONIA ULTRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15954.000101/2007-63 - Recorrente: COLEGIO LACORDAIRE SANTANNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15954.000861/2007-71 - Recorrente: COLEGIO LACORDAIRE SANTANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

34 - Processo nº: 10708.000263/97-20 - Embargante: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10768.003622/2002-41 - Embargante: OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10932.000859/2007-36 - Recorrente: SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13062.000031/2006-81 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IUUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-02-09 00:00:00

38 - Processo nº: 14041.000211/2006-74 - Recorrente: EMP. TEC E INF. DA PREV. SOC. - DATAPREV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

39 - Processo nº: 10283.005419/2005-03 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10283.900149/2008-81 - Recorrente: SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10380.012896/2006-08 - Recorrente: PR ASSESSORIA TRANSPORTE SER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10469.902326/2009-76 - Recorrente: LUIZ FLOR & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10950.006533/2010-08 - Recorrente: METAIS LONGHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

44 - Processo nº: 10830.006572/2008-49 - Recorrente: BSA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15504.100261/2010-13 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-03 00:00:00 - 1.20.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

46 - Processo nº: 10925.002071/2007-53 - Recorrente: AGROPECUARIA PAULO PASQUALI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10925.002097/2007-00 - Recorrente: AGROPECUARIA PAULO PASQUALI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

48 - Processo nº: 10580.722970/2009-86 - Nome do Contribuinte: VERD HORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

49 - Processo nº: 10640.001190/2009-47 - Nome do Contribuinte: J SILVEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

50 - Processo nº: 10665.001047/2009-77 - Nome do Contribuinte: TRANSMOVEIS LIDER E LOGISTICA LTDA

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

51 - Processo nº: 11065.003456/2006-97 - Recorrente: CALCADOS TELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13974.000074/2008-46 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15374.919394/2008-66 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15374.922807/2008-90 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 14041.000845/2008-99 - Recorrente: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 14751.000113/2006-21 - Recorrente: FRIOINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA
57 - Processo nº: 11040.500194/2004-21 - Recorrente: COMERCIAL DE LAS VOVO LTDA e Recorrida: FAZENDA
58 - Processo nº: 16327.001313/2005-55 - Recorrente: BANCO HSBC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10283.000104/2009-95 - Recorrente: AMAZON-GAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10283.000105/2009-30 - Recorrente: AMAZON-GAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16327.001239/2004-96 - Recorrente: BANCO HSBC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
1 - Processo nº: 10768.013520/00-65 - Recorrente: BANCO BANERJ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13851.001180/99-72 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10283.720117/2007-12 - Recorrente: DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. Responsável Solidário. Sr. João leitão Limeira- CPF 017.578.302-00 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10325.000868/2010-81 - Recorrente: M GOMES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
5 - Processo nº: 10140.002672/2001-06 - Nome do Contribuinte: INSUELA PEREIRA E CONTI-INVESTIMENTOS E PARTICIPAC.S/A
6 - Processo nº: 13899.900222/2006-11 - Recorrente: HENKEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
7 - Processo nº: 10070.001431/2001-11 - Nome do Contribuinte: ADMINISTRACAO E COMERCIO JAGUAR LTDA
8 - Processo nº: 14041.000268/2008-35 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
9 - Processo nº: 10855.720721/2010-12 - Recorrentes: SEALY DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10865.720575/2011-97 - Recorrente: PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19740.720170/2009-15 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
12 - Processo nº: 10768.005656/2004-32 - Recorrente: KLAON ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
13 - Processo nº: 13855.000870/2006-73 - Nome do Contribuinte: AGILIZA AG. DE EMP. TEMPORARIOS LTDA
14 - Processo nº: 14041.000911/2007-40 - Nome do Contribuinte: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
15 - Processo nº: 10280.001710/2007-96 - Recorrente: F GOLD COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13678.000205/2007-59 - Recorrente: TRANSPORTES IRMAOS FLORIPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-24 00:00:00
16- Processo nº: 10980.011281/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA

DIA 5 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
17 - Processo nº: 10680.001913/2007-70 - Recorrente: MINISTERIO DE LOUVOR DIANTE DO TRONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10680.013659/2006-71 - Recorrente: MINISTERIO DE LOUVOR DIANTE DO TRONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
19 - Processo nº: 10380.014219/2007-05 - Nome do Contribuinte: ANTONIO GILSON MENEZES

20 - Processo nº: 13401.000651/2005-41 - Recorrente: VANIA A DA SILVA INFORMATICA ME e Recorrida: FAZENDA
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
21 - Processo nº: 11610.021769/2002-70 - Recorrente: IMOBILIA-RIA E ADM BROOKYN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 18471.000448/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUERINO MACANHAN FILHO

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo nº: 16327.001061/2005-64 - Recorrente: POWER FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.001698/2010-18 - Recorrente: ABN AMRO SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10882.003362/2008-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AL BRASIL COMERCIAL LTDA
4 - Processo nº: 16561.000008/2006-54 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
5 - Processo nº: 15504.020648/2009-45 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10670.002877/2007-81 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
7 - Processo nº: 10980.722256/2011-08 - Nome do Contribuinte: FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
8 - Processo nº: 10909.002920/2010-72 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
9 - Processo nº: 10410.002307/2009-13 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.006646/2005-65 - Recorrente: COOP DOS SERV AUT DE BELO HORIZONTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
11 - Processo nº: 11030.001718/2010-62 - Nome do Contribuinte: ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.
12 - Processo nº: 16327.002188/2007-62 - Recorrente: LINK CORRETORA DE MERC.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.002187/2007-18 - Recorrente: LINK CORRETORA DE MERCADORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
14 - Processo nº: 10830.900582/2006-19 - Nome do Contribuinte: DRAFT I PARTICIPACOES S.A
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
15 - Processo nº: 13931.000656/2009-18 - Recorrente: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16643.000079/2009-90 - Recorrentes: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13971.003788/2009-17 - Recorrente: ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
18 - Processo nº: 10935.720992/2011-69 - Nome do Contribuinte: AGOTRAN- AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA.
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
19 - Processo nº: 10680.015460/2003-35 - Embargante: TELEMIG CELULAR S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10380.011299/2004-96 - Recorrente: E C SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável solidário: Fábio Luis Moura Lima - CPF nº 366.718.603-78 e Manoel Pererira Lima, CPF nº 001.286.943-00.
21 - Processo nº: 11516.002928/2002-13 - Recorrente: SANTA FE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
22 - Processo nº: 13811.001101/2003-56 - Recorrente: BEARING-POINT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16643.000043/2009-14 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
24 - Processo nº: 10840.000854/2007-32 - Nome do Contribuinte: POSTO DE SERVICO CAXOPA LTDA
25 - Processo nº: 11831.003139/2002-19 - Nome do Contribuinte: DONNELLEY COCHRANE GRAFICA EDITORA
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
26 - Processo nº: 19515.004275/2007-25 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11040.720181/2011-03 - Nome do Contribuinte: HAAS & LAZZARI LTDA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
28 - Processo nº: 10805.720906/2011-01 - Nome do Contribuinte: PET R REVALORIZADORA DE PRODUTOS LTDA - Responsáveis solidários: José Dias Ribeiro - CPF nº 298052878-15 e Idamo Vicente Biagini Filho, CPF nº 124020878-20.
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
29 - Processo nº: 13629.001407/2006-12 - Recorrente: COOP EC CRED M DOS MED P S IPATINGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
30 - Processo nº: 10280.000757/2003-17 - Embargante: AMERICAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13807.002800/2003-82 - Recorrente: FERTILIZANTES SERRANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.010896/2004-19 - Embargante: NOVUS ENGENHARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 177ª reunião extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 2012, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01.	Fédération Internationale de Football Association FIFA	10.454.133/0001-91
02.	FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda.	14.049.141/0001-03
03.	HBS BRASIL LTDA.	13.553.216/0001-26

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de maio de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no art. 39 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 15, de 15 de dezembro de 2009, resolve:



Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de maio de 2012, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	3.306	69.801.951
2	2.627	62.792.748
3	1.892	75.215.525
4	3.285	64.584.939
5	2.293	56.334.287
6	3.143	80.837.868
7	3.958	152.181.883
8	10.994	298.355.868
9	3.783	122.308.708
10	2.423	54.600.486
TOTAL	37.704	1.037.014.263

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declara o cancelamento do Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de junho de 2010, para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX c/c art. 307, VI da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010,

considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº1.053, de 12 de julho de 2010, publicada no DOU de 13 de julho de 2010; considerando o disposto no art. 1º c/c o art. 2º da Lei nº11.116, de 18 de maio de 2005, publicada no DOU em 19/05/2005; e de acordo com o processo administrativo nº 11159.000111/2007-13, declara:

Art. 1º. CANCELADO o Registro Especial para produtor de biodiesel BP-00021-001/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 17/09/2007, sob o Ato Declaratório Executivo nº24 de 14/09/2007, da empresa OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ 08.113.788/0001-54, com endereço à Rod. Linha 184, Km03 norte, S/N, Zona Rural, CEP nº76.908-664, Rolim de Moura/RO.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 011, de 31 de maio de 2012, publicado no DOU de 06 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declara o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata a Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX c/c art. 307, VI da Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010; considerando o disposto na Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, publicada no DOU em 16/06/2007; considerando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007; e de acordo com o processo administrativo nº 13227.000364/2010-67, declara:

Art. 1º. CANCELADA a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 12, de 03 de setembro de

2010, publicado no DOU em 06 de setembro de 2010, da empresa HIDROELÉTRICA CHUPINGUAIA LTDA, CNPJ: 05.551.710/0001-23, com sede à Linha 135, lote 59, setor 10, gleba Corumbiara S/N, Chupinguaia/RO.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 12, de 06 de junho de 2012, publicado no DOU de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº7.798 de 10 de julho de 1989 e Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX c/c art. 307, VI da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010; considerando o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações; tendo em vista o disposto no art. 5º, §3º, I da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008; e em face do que consta no processo nº13227.720021/2009-89, de interesse de COM. DE VINHO TERRA GAUCHA LTDA., CNPJ 09.500.608/0001-50, DECLARA:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.721529/2012-39, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 08 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.721530/2012-63, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 08 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	820	9.840
TOTAL	-	-	9.840

LEONARDO BARBOSA FROTA

504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.721531/2012-16, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 4.800 (quatro mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
LABEL 5 GIFT BOX BRESIL SCOT-CH	Uísque 8 anos; 12x1000ML	400	4.800
TOTAL	-	-	4.800

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.721532/2012-52, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil e oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	820	9.840
TOTAL	-	-	9.840

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de

dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.721534/2012-41, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil e oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	820	9.840
TOTAL	-	-	9.840

LEONARDO BARBOSA FROTA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad n.º 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo n.º 10480.726454/2012-54, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 29.520 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	29.520

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

16.374.738/0001-59		
--------------------	--	--

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo n.º 15504.723649/2012-41, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, relativamente ao Projeto II - Subestação Neves 1, de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, matrícula CEI nº 51.212.37372/72, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em dezembro de 2013, autorizado pela Portaria nº 149, de 19 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo n.º 15504.723650/2012-75, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, relativamente ao Projeto III - Subestação Montes Claros 2, de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, matrícula CEI nº 51.212.38336/73, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em fevereiro de 2013, autorizado pela Portaria nº 149, de 19 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo n.º 15504.723651/2012-10, declara:



Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, relativamente ao Projeto IV - Subestação Governador Valadares 2, de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, matrícula CEI nº 51.214.20502/71, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em fevereiro de 2013, autorizado pela Portaria nº 149, de 19 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723652/2012-64, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, relativamente ao Projeto V - Subestação Juiz de Fora 1, de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, matrícula CEI nº 51.213.02012/78, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em outubro de 2013, autorizado pela Portaria nº 149, de 19 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723653/2012-17, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, relativamente ao Projeto VI - Subestação Barreiro 1, de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, matrícula CEI nº 51.214.56587/73, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em outubro de 2013, autorizado pela Portaria nº 149, de 19 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723654/2012-53, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, relativamente ao Projeto VIII - Subestação Pimenta, de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, matrícula CEI nº 51.212.37392/76, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em outubro de 2013, autorizado pela Portaria nº 149, de 19 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 10675.721714/2012-18, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº IP-06109/00075, o estabelecimento abaixo, na categoria - usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS CLARANTO LTDA - ME
CNPJ nº: 11.329.898/0001-62

Endereço: Av. José Fonseca e Silva nº 928 - Fundos - Jardim Patrícia

Uberlândia - MG - CEP 38414-073
Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.721712/2012-98, declara:

Art. 1º - Canceladas, por multiplicidade, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte EDMILSON RODNEI ROSA, CPF's 738.783.596-91 e 860.020.826-20.

Art. 2º - Cancelada, por decisão administrativa, a inscrição no CPF do contribuinte EDMILSON RODNEI ROSA, CPF 027.339.986-17.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.721713/2012-32, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte PEDRO HUMBERTO, CPF 011.029.006-21.

Art. 2º - Cancelada, por decisão administrativa, a inscrição no CPF do contribuinte PEDRO HUMBERTO, CPF 121.926.786-49.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGZ/RJ nº 99, de 28 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, na Av. Rui Barbosa, 975 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

36.570.414/0001-01		
--------------------	--	--

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, na Avenida Rui Barbosa, 975 - Centro - Campos /RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

28.931.004/0001-02	73.278.749/0001-79	
--------------------	--------------------	--

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB 1.183/2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições previstas no art. 295, incisos III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observadas as disposições do art. 80 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 c/c o art. 27, inciso II alínea "a" e art. 29, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com as alterações supervenientes, e a DECISÃO proferida nos autos do processo administrativo fiscal nº 12466.722472/2011-90, declara:

Art.1º Baixada de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a inscrição da sociedade

ATIVADECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 08.736.158/0001-36, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.733051/2011-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 491, de 22 de agosto de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2011.

EMPRESA: ENERGISA GERAÇÃO RIO GRANDE S.A. CNPJ nº 09.395.349/0001-44
CEI nº 51.202.34778/72
NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 491, de 22 de agosto de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2011.

NÚMERO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO: Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 1.454, de 08 de julho de 2008; e, 2.654, de 14 de dezembro de 2010.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conclusão (agosto/2012).

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.138, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU 22/08/2011 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.725663/2012-11 - DIGITAL, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 03.342.298/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LINZ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art.1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art.7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art.2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art.3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art.4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art.5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 30
31.238.421/0001-89

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 105, de 02 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
		(4) 10768.000236/2012-70		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014
		32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10		



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39		



OGX Petróleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
--------------------------	---	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013 30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002720/2011-52				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO PRODUÇÃO S.A.	Campo em Exploração: Bacia de Jequitinhonha: BM-J-2	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS PRINCIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/Nº ORDEM DE SERVIÇO QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. PERFURAÇÃO DIRECIONAL / OPERAÇÃO DE MWD / LWD S/N (Item 3 - CRONOGRAMA B.1)	25/04/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001048/2011-88				
Processo Administrativo nº 10768.000441/2012-35 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
PETRA ENERGIA S.A.	SF-T-85, SF-T-105, SF-T-118, SF-T-125, SF-T-128, SF-T-137, SF-T-138	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	Ordem de Serviço PETRALT/2011/002 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do (*) § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23.05.2012



		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº N° 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	30/06/2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.	32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147 , DE 18 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

- Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.
- Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
- Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.
- Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 139 de 01º de junho de 2012, publicado no DOU de 05 de junho de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0004-84	07.864.634/0003-01 Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0004-84	07.864.634/0003-01 Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014
Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013
Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013
Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014
Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014
Processo nº 10768.000200/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065761.11.2(afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015
Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)
Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012



Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012
Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014
Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014
Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014
Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BEUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016
Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015



Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços	05.05.2016
Processo nº 10768.000629/2012-83				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016
Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012
Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016
Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHQUEST)	05.04.2014
Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013
Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015
Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015
Processo nº 10768.003403/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLTD/2008/097 (serviços) OGXLTD/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012
Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015
Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015

Processo nº 10768.000074/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Campo do Frade	CW796637 (serviços) FAST SERVICE	31.08.2012

Processo nº 10768.000965/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação C-ADVENTURER)	24.02.2016

Processo nº 10768.000964/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072522.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072521.11.2 (afretamento da embarcação C-ATLANTIS)	24.02.2016

Processo nº 10768.000274/2011-79 - Provimto à recurso pelo Secretário da RFB				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Shell Brasil Ltda	Áreas em que a Shell Brasil Ltda seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	4610029518 (Prestação de serviços) (Embarcação WATERBUCK)	30.12.2015

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Altera a redação do Ato Declaratório Exe-
cutivo SRRF08 Nº 50/2011, que Alfandega
o Porto Seco de Barueri

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, c/c art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, nos termos e condições desta mesma norma e considerando o que consta no processo nº 12782.000039/2010-36, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 18 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica prorrogado para 18 de maio de 2020 o termo final do alfundegamento concedido por meio do Ato Declaratório Exe-
cutivo SRRF08 nº 61, de 13 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 18 de setembro de 2001, relativo à área de 32.391,45 m² do imóvel situado na Avenida Tamboré, 1.476, município de Ba-
rueri/SP, local autorizado a operar como Porto Seco para movimen-
tação e armazenagem de carga geral, administrado por ELOG SU-
DESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0010-60, suc-
cessora de ARMAZÊNS GERAIS COLÚMBIA S/A, empresa ven-
cedora do procedimento licitatório contido no processo nº 10880.012194/98-12, tudo em conformidade com o respectivo Con-
trato de Permissão firmado em 24 de março de 2000 e seus Primeiro,
Terceiro e Quarto Instrumentos Aditivos firmados, respectivamente,
em 31 de janeiro de 2001, 14 de abril de 2010 e 05 de março de
2012."

2. Seguem inalterados, efetivos e eficazes todos os demais
termos e condições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 29 de
maio de 2012, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2012, Seção 1,
pág. 65, onde se lê:

"2. Fica fixado o quantitativo de 4.000 (quatro mil) remessas
como limite máximo diário ...", leia-se:

"2. Fica fixado o quantitativo de 4.000 (quatro mil) remessas
na importação e 4.000 (quatro mil) remessas na exportação como
limite máximo diário ..."

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de
23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de parti-
cipação em licitação e impedimento de contratar com a Adminis-
tração pelo prazo de 02 (DOIS) anos à empresa YURI INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 149.508.617/0001-01,
com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº
0817800/000006/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a
decisão de fls.36 e 37 do processo nº 11128.720534/2012-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Inscrive contribuinte no registro especial
para estabelecimentos que realizem opera-
ções com papel destinado à impressão de
livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-
ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALI-
ZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, con-
siderando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de
dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, des-
tinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-
08190/01552 o estabelecimento da empresa PALAVRA LIVRE, ins-
crita no CNPJ sob o número 14.620.529/0001-12, localizado na Rua
Araújo, 124 - 2º andar, Parte II- República - São Paulo - SP, de
acordo com os autos do processo nº 11610.721314/2012-20.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição
Tributária do Imposto sobre Produtos In-
dustrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª
REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da
Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e
tendo em vista o que consta do processo nº 13981.720059/2012-13,
declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição
Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que
trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de
2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabe-
lecimento da empresa LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINA-
DOS PLASTICOS LTDA., CNPJ nº 85.140.739/0001-51, e o es-
tabelecimento da empresa FLEXOSOLUÇÕES INTERNACIONAL
E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.083.668/0001-99, na condição de
SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos
produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão
do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Filme de Poliéster	3920.62.19	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão
recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para
a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Outras Chapas, folhas, películas, tiras de lâminas, de plásticos (PET)	Produtos Alimentícios	3921.90.90	Suspenso

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal,
bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos
artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo in-
determinado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10
da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010,
podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou,
ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte subs-
tituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -
ADE nº 024, de 13/06/2012", sendo vedado o destaque do imposto
suspensio bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de
sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE JUNHO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal em Cascavel PR, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CVL n.º 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídicas inscrita no CNPJ sob nº 79.995.957/0001-75, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de quatro (04) meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel PR, no endereço : Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85801-901, Cascavel-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica AGRO INDUSTRIAL NOMI LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 76.070.044/0001-50, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000108/2012-13.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 12 DE JUNHO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Por-

taria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720465/2012-39, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo - Monte Claro, na Subestação Nova Prata 2, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 655 e seu anexo I, item I, de 14 de dezembro de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720466/2012-83, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Joinville Norte, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 655 e seu anexo I, item II, de 14 de dezembro de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 12 DE JUNHO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720467/2012-28, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Reforços e Melhorias em Linha de Transmissão Cascavel Oeste - Guaiara de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 25 e seu anexo, de 25 de janeiro de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia..

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720844/2012-29, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, na Subestação Nova Santa Rita de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 142 e o item I seu anexo, de 16 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720864/2012-08, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, na Subestação Itajaí de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 142 e o item II do seu anexo, de 16 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 15 DE JUNHO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto na no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no Art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa TRACTEBEL ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, à redução de 75% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2006, com base no Laudo Constitutivo nº 003/2012, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 11516.721554/2012-01.

I- CNPJ do estabelecimento incentivado: 02.474.103/0019-48

II - Localização: Estrada da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra S/N, antiga

BR 163 Zona Rural, ITIQUIRA - MT, CEP: 78790-000.

III - Enquadramento do empreendimento: inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV Caracterização da produção: Geração de Energia Elétrica, produção de até 1.152.816 MW/h/ano.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 19 DE JUNHO DE 2012**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010; e, com fundamento no art. 30, inciso IV, e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10120.723016/2011-42 declara:

Artigo 1º. Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 023.819.999-14, em nome de Adriana Valeria da Silva, tendo em vista ordem judicial no processo nº 2011.70.51.002102-5, em 01/06/2012, da 1ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina-PR.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA.



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 1.020 de 31/03/2010, considerando o resultado do processo de seleção de peritos, formalizado integralmente no processo n.º 11065.000197/2010-29, do qual trata o Edital nº 01, de 12 de abril de 2010, e concordando com o julgamento apresentado pela Comissão designada pela Portaria DRF/NHO nº 045, de 08 de abril de 2010, constante às fls. 81 do processo supra citado, declara:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento, a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, aos seguintes técnicos, para preenchimento das vagas previstas no Edital supra, nas áreas de Química, Mecânica, Eletrônica, Materiais-Minerais e Quantificação, para a prestação de serviço de assistência técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.020 de 31/03/2010:

Área de Química:		
NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Enistevaldo Pereira de Carvalho	037.175.408-90	1
Cyro Tadeu Nunes Godinho	030.916.218-12	2
Área de Mecânica:		
NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Fidelis Antônio Schifino	003.425.990-20	1
Carlos Ernesto Fabris	133.587.740-15	2
Luciano Valério Lopes Soares	644.528.830-87	3
Rui Viana de Oliveira	221.912.160-72	4
Cláudio Osny Lindemeyer	407.616.490-34	5
Carlos Darci da Rocha Freire	335.292.720-00	6

Área de Eletrônica:		
NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Ricardo Souza Hessel	395.402.510-87	1
Celso Antônio Zugno Filippini	248.577.500-15	2
Renato Borenstein	352.620.280-04	3
Rui Barbosa Boanova	810.254.917-34	4
Área de Materias - Minerais:		
NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Andréa Feijó Sidou	410.057.080-53	1
Área de Quantificação:		
NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
José Fernando Fett Marques	426.077.600-20	1
Renato Knackfuss	264.536.060-20	2
Rubens Sheffel Chevarria	051.197.680-49	3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 581.336 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 53.900.062,60 (cinquenta e três milhões, novecentos mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 17/12, 250/12 a 255/12, e 257/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/04/2010	91,87	05 anos	6% a.a.	31.276	2.873.326,12	Regular
1º/08/2010	92,06	05 anos	6% a.a.	28.940	2.664.216,40	Regular
1º/01/2011	92,39	05 anos	6% a.a.	218.673	20.203.198,47	Regular
1º/01/2011	92,39	10 anos	6% a.a.	20.578	1.901.201,42	Regular
1º/05/2011	92,63	05 anos	6% a.a.	32.233	2.985.742,79	Regular
1º/06/2011	92,77	05 anos	6% a.a.	100.102	9.286.462,54	Regular
1º/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	1	93,37	Regular
1º/02/2012	93,53	15 anos	6% a.a.	149.533	13.985.821,49	Regular
Total				581.336	53.900.062,60	

1

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 274/2012/DA a 278/2012/DA, de 24/05/2012, 291/2012/DA, de 30/05/2012, e 307/2012/DA, de 06/06/2012:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)
1º/04/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	31.276	2.873.326,12
1º/08/2010	92,06	15 anos	3% a.a.	28.940	2.664.216,40
1º/05/2011	92,63	15 anos	3% a.a.	32.233	2.985.742,79
1º/06/2011	92,77	15 anos	3% a.a.	339.353	31.481.777,81
1º/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	76	7.096,12
1º/02/2012	93,53	15 anos	3% a.a.	149.533	13.985.821,49
Total				581.411	53.997.980,73

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15 . 244 . 20 29 . 7k66 . 00 2 1 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Maranhão.	F	100	4490.00	475 .000	4440.00	475 .000
				475.000		475.000
Total				475 .000		475 .000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado do Maranhão. - "emenda 24330001"						

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0096 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema de Abastecimento de Água - Caruaru - PE.	F	100	4430.00	1.500.000	4490.00	1.500.000
				1.500.000		1.500.000
Total				1.500.000		1.500.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em projetos no Município de Caruaru/PE. "emenda 27180004"						

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 023, de 08 de junho de 2012, publicada no D.O.U, de 14 de junho de 2012, Seção I pág. 23, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE,

Onde se lê:

15.244.2029.7K66.0094	100	4440.00	500.000	4490.00	500.000
15.244.2029.7k66.0122	100	4440.00	300.000	4490.00	500.000

Leia se:

15.244.2029.7K66.0094	100	4440.00	475.000	4490.00	475.000
15.244.2029.7k66.0122	100	4440.00	285.000	4490.00	285.000



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Vera Cruz - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 967, de 23 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001230/2012-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Erosão Marinha, CODAR: NI.GAM - 13.309, a situação de emergência no Município de Vera Cruz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 215, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando as informações abaixo, resolve:

Município	Decreto	Data	Processo
Belterra	427/2012	28/05/2012	59050.001215/2012-47
Curuá	927	20/04/2012	59050.000912/2012-81
Faro	1.301/2012	23/05/2012	59050.001191/2012-26
Juruti	2.060	08/05/2012	59050.001223/2012-93
Oriximiná	041	07/05/2012	59050.001140/2012-02

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Cabeceiras do Piauí	489/12	10/05/2012	59050.001154/2012-18
Cocal dos Alves	005/2012	16/05/2012	59050.001210/2012-14
Curralinhos	01/12	27/04/2012	59050.001214/2012-01
Francisco Ayres	012	18/05/2012	59050.001226/2012-27
Guaribas	05/2012	14/05/2012	59050.001199/2012-92
Nazaré do Piauí	04/2012	14/05/2012	59050.001167/2012-97
Tanque do Piauí	020/2012	15/05/2012	59050.001153/2012-73

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Anita Garibaldi	2.148	25/04/2012	59050.000993/2012-19
Araranguá	5.510	16/05/2012	59050.001206/2012-56
Armazém	06	24/04/2012	59050.000815/2012-98
Atalanta	020/2012	16/04/2012	59050.000817/2012-87
Bocaina do Sul	1380/2012	23/04/2012	59050.000961/2012-13
Forquilha	057	10/05/2012	59050.001174/2012-99
Fraiburgo	0118	07/05/2012	59050.001168/2012-31
Grão Pará	17/2012	04/05/2012	59050.001141/2012-49
Imbuia	15	24/04/2012	59050.000951/2012-88
Rio do Campo	2.727	20/04/2012	59050.000816/2012-32

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.180, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Vara Federal Cível, Subseção Judiciária em São Paulo, nos autos da Ação nº 0002280-40.2009.403.6100, ajuizada por EDISON DAMASCENO DA ROSA, em face da UNIÃO, resolve:

Art. 1º. Declarar EDISON DAMASCENO DA ROSA, portador do CPF nº 560.759.018-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.847,03 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos), com efeitos financeiros a partir da intimação da determinação judicial, 31/08/2011, totalizando o montante de R\$ 33.340,93 (Trinta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos), calculados conforme evolução salarial aplicada aos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo assegurada promoção na inatividade e todo o tempo que o anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, nos termos do artigo 8º do ADCT, conforme disposto em sentença prolatada nos autos da ação nº 0002280-40.2009.403.6100, 4ª Vara Federal Cível, Subseção Judiciária em São Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria n.º 877, de 9 de maio de 2007 e Portaria n.º 2.175, de 4 de outubro de 2011, ambas do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de junho de 2012

Nº 922 - Ref.: PROCESSO nº 08659.020783/2010-03. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Joaquim Prainha Assis Neto. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 092/2012/GYS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 200/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 923 - Ref.: PROCESSO nº 08295.022128/2011-39. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Devalto Davi de Lima. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 086/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 205/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 924 - Ref.: PROCESSO nº 08650.002467/2006-45. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 214/2011/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 044/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA

A SER REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de junho de 2012, a partir das 10 horas, no Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, situado na Rodovia 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis/SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.01.05551	A	JOÃO JOSÉ DA COSTA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
2.	2001.01.09633	A R	HERBERT GEORG CARLOS KLEINE GEORG E OUTROS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
3.	2003.01.37307	A	ANTÔNIO JOÃO MANFIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
4.	2004.01.42262	A R	ERWIN LOESCHNER LANNY LOESCHNER OLINGER E OUTROS	Conselheiro Nilmário Miranda

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA

A SER REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de junho de 2012, a partir das 10 horas, no Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, situado na Rodovia 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis/SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2007.01.58846	A	PAULO MARCOMINI	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2008.01.63143	A	LUIZ ERNESTO REIS QUARESMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
3.	2009.01.65090	A R	LUIZ CÉSAR LEITE ASSIS MARIA LÚCIA DOS PASSOS ASSIS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2006.01.54201	A R	EMÍLIO BONFANTE DEMARIA LUDMILA DOS SANTOS DEMARIA E OUTROS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
5.	2007.01.57602	A	OSNI ROCHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
6.	2007.01.57733	A	CARLOS CORREA DAVID	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2002.01.07824	A	MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
8.	2010.01.68140	A	ALTAMIRO DA LUZ ANDRADE NETO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
9.	2011.01.70012	A	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
10.	2007.01.58710	A	AMILTON ALEXANDRE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
11.	2009.01.64135	A	LANNY LOESCHNER OLINGER	Conselheiro Nilmário Miranda
12.	2011.01.70023	A R	DIVO FERNANDES D'OLIVEIRA ALBA VALÉRIA D'OLIVEIRA REIS E OUTROS	Conselheiro Nilmário Miranda

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de junho de 2012, a partir das 10 horas, no Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, situado na Rodovia 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis/SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.53619	A	ILDA DORINI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2008.01.62653	A	SÉRGIO ANTONIO FLORES RUBIM	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2008.01.62665	A	JURANDIR PIRES DE CAMARGO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2009.01.64152	A R	MANOEL PEDRO ROSA SUSI DAVIS AGUIAR ROSA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
5.	2011.01.69989	A	TARCÍSIO EBERHARDT	Conselheira Ana Maria de Oliveira
6.	2011.01.70269	A R	CARLOS JOSE GEVAERD NOEMIA KRUEGER GEVAERD E OUTROS	Conselheira Ana Maria de Oliveira
7.	2002.01.08002	A R	JAIME ALEIXO DA SILVA LEONCA DO NASCIMENTO E OUTROS	Conselheiro Juvelino José Strozake
8.	2007.01.57685	A R	JOAO JORGE MACHADO DE SOUSA BRIGITTE BUCHLI DE SOUSA	Conselheiro Juvelino José Strozake
9.	2007.01.57740	A R	WALDEMAR JOAO DOMINGOS MARIA DAMASIO ZEFERINO DOMINGOS	Conselheiro Juvelino José Strozake
10.	2007.01.58977	A	SIRLEY BAPTISTA	Conselheiro Juvelino José Strozake
11.	2006.01.55387	A R	NARBAL MEDEIROS ZELMA MEDEIROS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
12.	2006.01.55594	A	ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
13.	2008.01.61018	A	ARNALDO CAMARGO DE FREITAS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
14.	2004.01.40300	A	IRONALDO PEREIRA DE DEUS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
15.	2007.01.57686	A R	VILTON BERGER CARLOS ALBERTO BERGER E OUTROS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
16.	2007.01.60438	A	RICARDO PRZEMYSŁAW	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
17.	2012.01.70558	A	JOSE WILSON DA SILVA JR	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Ata da 681ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no DOU nº 109, Seção 1, do dia 06 de junho de 2012, páginas 65 e 66, a fim de tornar sem efeito a distribuição dos seguintes feitos: AC nº 08012.000309/2012-14 (Requerentes: Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Equilibrar Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.; Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo); AC nº 08012.002468/2012-53 (Requerentes: BDMGTEC Participação S.A., BNDES Participações S.A., EBX Holding Ltda., International Business Machines Corporation - IBM, Mattec Investimentos Ltda., SIX Semicondutores S.A., Tecnologia Infinita WS IN-TECS Ltda.; Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa); AC nº 08012.006184/2011-55 (Requerentes: Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A., Scarlat Industrial Ltda.; Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves); AC nº 08012.008820/2011-83 (Requerentes: Cremer S.A., Topz Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.; Advogado(s): Michelle Sobreira Ricciardi, Cristiano Diogo de Faria); AC nº 08012.009526/2011-99 (Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Comópticos Comércio de Produtos Ópticos Ltda.; Advogado(s): Tiago Franco da Silva Gomes, Renato Parreira Stetner), tendo em vista que já foram distribuídos na 43ª Sessão Extraordinária de Distribuição, realizada no dia 31 de maio de 2012. Tornar sem efeito a distribuição do AC nº 08012.011015/2011-37 (Requerentes: Magnésita Refratários S.A. e Metal Data S.A.; Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos da Matta Berardo e outros), em observância ao art. 211, Parágrafo único, do Regimento Interno CADE.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº1.144, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3828/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2897/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.774, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1903 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SVÁ SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

34 (trinta e quatro) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
612 (seiscentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38,
42 (quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.775, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1798/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.833, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1626/DPF/AGA/TO, resolve:



CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LABAREDAS BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 11.075.048/0001-85, para atuar em TOCANTINS

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.968, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2394/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENÓPOLIS., CNPJ nº 49.721.509/0001-12, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.006, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2286 / DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa SFE E CTV ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.469.988/0001-44, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
13480 (treze mil quatrocentos e oitenta) Projéteis para Munição calibre 38,
5440 (cinco mil quatrocentos e quarenta) Espoletas para Munição calibre 38/380,
850 (oitocentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,
Da empresa cedente CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA com CNPJ nº 11.454.086/0001-49:
12000 (doze mil) Gramas de Pólvora,
1000 (um mil) Estojo para Munição calibre 38,
26460 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta) Espoletas para Munição calibre 38/380,
18220 (dezoito mil duzentos e vinte) projéteis para munição calibre 38,

1 (um) Pistola(s) calibre 380,
1 (um) Espingarda(s) calibre 12,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.014, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1136 / DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.019, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2129/DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.023, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2425/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.024, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1122/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR, CNPJ nº 32.752.602/0001-91, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 3587/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.035, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1140/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 3540/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.038, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1675/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3387/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.039, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1993/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DOGS CAN FLY PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ nº 12.394.570/0001-92, para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.053, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1277 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.056, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2234 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

20 (vinte) Espingarda(s) calibre 12,

181 (cento e oitenta e um) Cartuchos de Munição calibre

38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

320 (trezentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.058, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2066 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.061, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2091/DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3601/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.077, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1782/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 3563/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.079, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2065 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.502, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000441/2012-97-CGCSP/DIREX, GESP nº 2011/4324, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASERV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.345.118/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2504/12, expedido pela DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO para MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana FRNCESCHINA ORUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FRNCESCHINA ORUZ para FRANCESCHINA ORUZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MALVA ANDREA MANCUSO PARAISO CAVALCANTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MALVA ANDREA MANCUSO PARAISO CAVALCANTI para MALVA ANDREA MANCUSO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana CUCREZIA CENTRONE GIANNOCARO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de CUCREZIA CENTRONE GIANNOCARO para LUCREZIA CENTRONE GIANNOCARO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa HSIEH SHU CHEN BARBOSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de HSIEH SHU CHEN BARBOSA para HSIEH SHU CHEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIA DI MARZIO NEIVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA DI MARZIO NEIVA para MARIA DI MARZIO SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional egípcia HALA AHMED HELMI KHORSHEDE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de HALA AHMED HELMI KHORSHEDE para HALA AHMED HELMI AHMED ZAKY KHORSHEDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana GRAÇA ERMELINDA NATARI DE SALES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de GRAÇA ERMELINDA NATARI DE SALES para GRAÇA ERMELINDA MATARI DE SALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana FRANCESCA NERONI IN LEY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FRANCESCA NERONI IN LEY para FRANCESCA NERONI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO LEMOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO LEMOS para MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO LEMOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol DIOGO CALLE HERRANZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de DIOGO CALLE HERRANZ para DIEGO CALLE HERRANZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana YUNG MI KANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de YUNG MI KANG para YUNG MI KANG KAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional malaia FOO SIEW MOOI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FOO SIEW MOOI para FOO SIEW MOOI HIGUCHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano AARON MATTHEW EICHHORST, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JOHN WILLIAM EICHHORST para JOHN WILLIAM EICHHORST.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio RUBEN OSCAR GONZALEZ MACHADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de CARLOS GONZALEZ para CARLOS MARIA GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno CLAUDIO RODRIGO CUEVAS HENRIQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JUAN GUILLERMO CUEVAS HENRIQUEZ para JUAN GUILLERMO CUEVAS GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno MAURICIO ALEJANDRO VIDELA MARQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de LUIS FERNANDO VIDELA VIDELA para LUIS FERNANDO VIDELA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ROSSEMARY YUPANQUI POMACAHUA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ISMAEL YUPANQUI MAMANI para CEBERINO YUPANQUI MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional costarricense FEDERICO CUBAS BARCELLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de GUILLERMO CUBAS PEREZ para GUILLERMO ANTONIO CUBAS PEREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA AMELIA PEREIRA RABELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ANA AMELIA PEREIRA RABELO para ANA AMELIA FREDERICO PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional nicaraguense MARCELLA RAQUEL SPATH MOLINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARITZA P DEL C MOLINA DE SPATH para MARITZA PROVIDENCIA DEL CARMEN MOLINA DE SPATH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio ROBERTO ROLON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de PAULINA ROLON SANCHEZ para PAUBLINA ROLON SANCHEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena XIMENA INES ESTER LAVIN SALAZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de INES ELIANA SALAZAR FAVADEZ para INES ELIANA SALAZAR FAUNDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana JESSICA GUADALUPE GAMBOA GARZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de GRADALUPE GARZA CANO para GUADALUPE GARZA CANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARIA LAURA RUBBO BLANCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARTHA BLANCO GIANI para MARTHA RITA BLANCO GIANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional queniana ALICE WAIRIMU NDUATI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de LUISA MADLE MLAY para LUINA ELIA MLAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa CLOTILDE PASCALE MAGNIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de GENEVIEVE MAGNIER para GENEVIEVE JEANNE MARIE NOEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português MANUEL MADUREIRA RIBEIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja

alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ANA EMILIA DA CONCEIÇÃO para ANA EMILIA MADUREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ISAAC LEON ARIAS PARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de CONCEPCION PARDO FERNANDEZ para MARIA CONCEPCION PARDO FERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano MICHAEL ANTHONY FRUGALETTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de DONA KAY FRUGALETTI para DONNA KAY FRUGALETTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico DAVID ANDREW SLADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JANICE ROSALYN SLADE para JANICE ROSALIND SLADE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana GIMENA FLORES QUISBERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JULIA QUISBERT ARUQUIPA para JULIA QUISBERT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana MONICA GONZALEZ TAMAYO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de REINEL GONZALEZ ARTEAGA para REYNEL GONZALEZ e ARACELLY TAMAYO CIFUENTES para ARACELLY TAMAYO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DAVID BROUENS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MICHEL JEAN BROUENS para MICHEL JEAN MARCEL BROUENS e LILIANE SIBE para LILIANNE SIBE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano LEONARDO ARGEO ZAYAS FONSECA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ARGEO ZAYAS AGUILAR para ARGEO MODESTO ZAYAS AGUILAR e CLARIBEL FONSECA SARMIENTO para CLARIBEL CLARA FONSECA SARMIENTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio YAZIED KHALIL ABU EL HAWA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de KHALIL MUHAMAD ABU EL HAWA para KHALIL MOHAMAD EL KHATIB ABU EL HAWA e HAIT MAHMOUD ABU EL HAWA para HAYAT MAHMOUD MUSTAFA ABU EL HAWA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MANON BESSIE SARAH BOURGEADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de GERARD MONCOMBLE para GÉRARD GEORGES SERGE MONCOMBLE e MARIE-MADELEINE BOURGEADE para MARIE MADELEINE THÉRÈSE BOURGEADE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano OMAR PAUL TOSCANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MARIA ALIX TOSCANO ROSAS para ALIX TOSCANO ROJAS e JOSE DEL CARMEN SIERRA PEREZ para (não constar).

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português EUGENIO NUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ELISA DE JESUS para ELIZA DE JEZUS e constar o nome de seu genitor JOSÉ NUNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional congolês MASIALA NGOMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado sua cidade de nascimento constante do seu registro, passando de KINSHASA para LUFU TOTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional australiana JAYNE LOUISE HORSTMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento e o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de 07/11/1969 para 07/01/1969 e o nome de sua genitora de DAPHNE CHRISTINA AGLAND para DAPHNE CHRISTINA BUTTLE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português MANOEL DIAS CABRAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e sua data de nascimento constante do seu registro, passando de MANOEL DIAS CABRAL para MANUEL DIAS CABRAL e sua data de nascimento de 24/04/1932 para 15/05/1932.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana AMY KRISTINA CHRISTENSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de AMY KRISTINA CHRISTENSON para AMY KRISTINA CHRISTENSON LOUREIRO e o nome de sua genitora de ANN KRISTINE CHRISTENSON para ANN KRISTINE JOHN-SON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana ROSARIO ELENA SALAS PUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante do seu registro, pas-



sando de ROSARIO ELENA SALAS PUN para ROSARIO ELENA SALAS PUN DE ORE e o nome de sua genitora de ROSARIO EMPERATRIZ PUN DE SALAS para ROSARIO EMPERATRIZ PUN MORAN DE SALAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional neozelandesa SARAH MARGARET PENTNEY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de SARAH MARGARET PENTNEY para SARAH MARGARET PENTNEY MARRARA LEITE e o nome de sua genitora de LOUISE PENTNEY para LOUISE FRANCES CAMPBELL PENTNEY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana DIONICIA ALVARADO COCA nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de DIONICIA ALVARADO COCA para DIONICIA ALBARADO COCA e o nome de seus genitores de MAXIMILIANO AVARADO A para MAXIMILIANO ALBARADO e MARGARITA COCA DE ALVARADO para MARGARITA COCA DE ALBARADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês CHRISTOPHE LIDY nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de CHRISTOPHE LIDY para CHRISTOPHE JACQUES LIDY e o nome de seus genitores de XAVIER LIDY para JACQUES XAVIER LIDY e PAULETTE NIEFERGOLD para PAULETTE MARIE SUZANNE NIEFERGOLD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CACILDA MENDES SAMPAIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 26/05/1955 para 26/05/1935.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana TRISHA ANN MCLELLAN TAVARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 07/09/1980 para 09/07/1980.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês MAHMOUD ATOUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 02/02/1979 para 16/03/1979.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOSE AFONSO VAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 04/04/1943 para 04/05/1943.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa TAMARA APRELKOFF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de china continental para indefinida, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional austríaco ANATOLIJ MIRKESCHKIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de austríaco para apátrida, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana MARIA CLOTILDE SANCHEZ GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de venezuelana para espanhola, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica HILDE CAYMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua naturalidade e nacionalidade constante do seu registro, passando Inglaterra para Holanda e de britânica para holandesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08000.000340/2012-94 - OLEKSANDR KHANENKO, até 01/07/2014
- Processo Nº 08000.000417/2012-26 - IVAN MAKAROV, até 01/07/2014
- Processo Nº 08000.000419/2012-15 - OLEKSANDR MAKSIMOV, até 01/07/2014
- Processo Nº 08000.000442/2012-18 - ALEKSANDR ILJIN, até 01/07/2014
- Processo Nº 08000.000729/2012-30 - HAKON LOKAS, até 27/03/2013
- Processo Nº 08000.000931/2012-61 - WYLEN SUAY CARRAGAYAN, até 08/02/2014
- Processo Nº 08000.001327/2012-52 - NICHOLAS JAMES YARR, até 23/03/2014
- Processo Nº 08000.002209/2012-61 - PHILIP J VEITCH, até 24/09/2014
- Processo Nº 08000.003116/2012-54 - JAVIER MAGDALENO PEREZ PADILLA, até 21/05/2014
- Processo Nº 08000.003135/2012-81 - JUSTEN THEORY MILLER, até 28/04/2013

- Processo Nº 08000.003166/2012-31 - MARLON FLORES EVANGELISTA, até 14/10/2013
- Processo Nº 08000.003170/2012-08 - JOSEYERITO CERDENA OCENAR, até 14/10/2013
- Processo Nº 08000.003187/2012-57 - BEN A DONNELL, até 04/03/2014
- Processo Nº 08000.018558/2011-14 - DIETMAR JOSEF JOHANN KONOPKA, até 06/01/2013
- Processo Nº 08000.019131/2011-33 - CEDRIC PIERRE ALAIN PERCEPIED, até 21/02/2013
- Processo Nº 08000.019497/2011-11 - STEVEN HUNTER KYNOCH, até 10/02/2013
- Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
- Processo Nº 08000.002248/2012-69 - LUTZ JORDAN
- Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País.
- Processo Nº 08000.002371/2012-80 - ANTHONY ANDREW DUDLEY
- INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.
- Processo Nº 08000.001234/2012-28 - MARIUS FRITZMAN LARSEN
- INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.
- Processo Nº 08000.018446/2011-63 - MIKA JUHANI NORRENA
- INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.
- Processo Nº 08000.003843/2012-11 - DIETER HARALD REHM
- INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, temporário(s) item V, abaixo relacionado(s), por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
- Processo Nº 08000.002345/2012-51 - BRAD GREENE
- Processo Nº 08000.002365/2012-22 - RICHARD THOMAS O BRIEN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

- DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
- Processo Nº 08057.002747/2009-03 - SASCHA ALEXANDER WEYAND
- Processo Nº 08125.000656/2012-70 - JOAO ALEXANDRE PEREIRA
- Processo Nº 08125.000672/2012-62 - KASHAN IQBAL
- Processo Nº 08220.001049/2010-87 - MAX ANGEL PALACIOS SOSA
- Processo Nº 08260.006616/2011-04 - RODOLFO ROJAS GUARIN
- Processo Nº 08280.050666/2011-82 - JOSE ALEJANDRO BONILLA NARANJO
- Processo Nº 08280.050825/2011-49 - IOULIA ALLGOWER SORRENTINO
- Processo Nº 08286.002564/2011-09 - JANDIR JOÃO LIMA DOS REIS
- Processo Nº 08286.002569/2011-23 - JUAN CIURO AESCHMANN
- Processo Nº 08286.002624/2011-85 - BRAHIM BOUGADIR
- Processo Nº 08296.000135/2012-51 - DANIEL VON OHEIMB
- Processo Nº 08296.003465/2011-17 - WILLOW LYNN CROSS
- Processo Nº 08320.001084/2012-30 - CHRISTINE PETRI-NA STOCK
- Processo Nº 08335.003650/2012-89 - PAOLA ANDREA AYALA ZAPATA
- Processo Nº 08335.004778/2012-60 - ELODIA GONZALEZ MARTINEZ
- Processo Nº 08335.017762/2011-36 - KATHERINE ELIZABETH GALLEGOS VENERO DOS ANJOS
- Processo Nº 08335.024443/2011-87 - DINARDA GONCALVES HENRIQUES
- Processo Nº 08353.000064/2012-64 - LUDIVINE JEANINE JOSIANE DE GROOTE
- Processo Nº 08364.000241/2012-83 - JAVIER DAVID SOUSA RUIZ
- Processo Nº 08364.002172/2011-61 - AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA E SILVA
- Processo Nº 08364.002180/2011-16 - GIOVANNI TORRESAN
- Processo Nº 08386.006511/2012-10 - ANDREA MAROZZA
- Processo Nº 08386.006533/2012-71 - EMIDIO JORGE RIBEIRA DE OLIVEIRA
- Processo Nº 08386.006949/2012-90 - LUIGI SPARANO
- Processo Nº 08386.006961/2012-02 - MARY JANE LLAMAS CASTANAS NARASAKI
- Processo Nº 08386.007614/2012-99 - DOMINGOS FILIPE CABANAS MARTINS

- Processo Nº 08390.000607/2012-05 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO
- Processo Nº 08390.001877/2012-25 - ISABEL SIRABA VALDEZ
- Processo Nº 08444.002850/2011-04 - DIEGO ARTURO HERNANDEZ RUIZ BELTRAME
- Processo Nº 08444.003391/2011-78 - FILIPPO BONINSEGNA
- Processo Nº 08444.004830/2011-60 - VIRGINIA MAY WARFIELD
- Processo Nº 08444.004981/2010-37 - MICHAEL DEL QUADRO
- Processo Nº 08458.002283/2010-48 - FERMO VAVASSORI
- Processo Nº 08494.002570/2012-83 - MOUNIR MEKKAOU
- Processo Nº 08494.002770/2012-36 - CARLOS ALBERTO DE LA TORRE CHAVEZ
- Processo Nº 08503.000094/2011-29 - MELYNNA CASTILLEJOS AROLLADO VASCONCELOS
- Processo Nº 08503.000600/2012-61 - JULIO CESAR AVILA HUANCA
- Processo Nº 08503.001146/2012-65 - FREDY JAVIER JIMENEZ GARCIA
- Processo Nº 08504.019493/2011-53 - JACQUES ALBERT SPEE
- Processo Nº 08504.028636/2011-18 - JENS CARL WALTER PETERSEN
- Processo Nº 08506.013387/2011-46 - OLENA MIHAILIVNA HATADA
- Processo Nº 08506.016468/2011-06 - VITO LATESSA
- Processo Nº 08532.000008/2012-11 - JOSE CANDELARIO ESPINAL GOMEZ
- Processo Nº 08707.008612/2011-66 - LUIS FLORIAL ESPINOZA SANCHEZ
- Processo Nº 08708.000249/2012-10 - TIMOTHY DAVID TAYLOR
- Processo Nº 08711.000332/2012-21 - MANUEL ALVES OLIVEIRA
- Processo Nº 08505.112087/2011-59 - ANASTASIIA SKICHKO GOLOB
- Processo Nº 08502.001181/2012-94 - MARGARIDA ANTONIO RAMOS SILVA
- DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
- Processo Nº 08310.000044/2012-90 - LAZARO ANDRADE VELOSO
- Processo Nº 08339.003987/2011-75 - YINGYING CHEN
- Processo Nº 08339.003988/2011-10 - JIN RUI
- Processo Nº 08458.008493/2007-44 - IVANA BROZOVA
- DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
- Processo Nº 08070.003931/2011-17 - MICHAEL TOMMY FARIA SMITH
- Processo Nº 08240.000815/2011-39 - CLARA SUSANA SORIA ROJAS
- Processo Nº 08240.006355/2011-52 - LIDIA RONDON MONROY
- Processo Nº 08240.012512/2011-69 - DIMITAR APOSTOLOV LATROVALIEV
- Processo Nº 08286.000023/2012-19 - MIGUEL AMADO VELASQUEZ CARRANZA e MARIA MARGARITA TORIBIO QUIROZ
- Processo Nº 08286.000026/2012-52 - CHUN WEI CHANG e JU MIAO CHANG
- Processo Nº 08286.000532/2012-41 - SAMUEL GENARO ENRIQUEZ RIVERA e MATILDE MAXIMIANA GUZMAN CUENTAS
- Processo Nº 08335.008001/2012-74 - BALBINA ESPINO- LA
- Processo Nº 08390.006994/2011-02 - ANA MARIA GARCES DE ALVAREZ
- Processo Nº 08437.001719/2011-19 - FRANCISCA MARGALLANES
- Processo Nº 08485.015048/2011-90 - BLANCA NIEVES FADRAGA TORRES
- Processo Nº 08505.040075/2011-15 - SEIYA TOMA, HIKARI TOMA e RIE TOMA
- Processo Nº 08505.053712/2011-13 - MANUEL SEGUNDO GUILHERMO RODRIGUEZ
- Processo Nº 08505.065000/2011-47 - ALZIRA PEREIRA VAZ
- Processo Nº 08505.074454/2011-17 - MARIA CARMEN PACHECO MAXIMO
- Processo Nº 08505.076160/2011-11 - AKIRA TAKARA e KAZUKO TAKARA
- Processo Nº 08505.084501/2011-22 - MARIA CATALINA PENUELA ACOSTA
- Processo Nº 08505.109331/2011-04 - LILLIAN SONY GALLARDO RIQUELME
- Processo Nº 08508.013655/2011-18 - DUARTE MANUEL TAVEIRA ALBERGARIA MOTA
- DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
- Processo Nº 08390.006537/2011-18 - MARIA CHIARA MOLINAROLI

Processo Nº 08505.079011/2011-12 - WOONI CHAE
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08212.011369/2011-25 - MARIA EUGENIA CASTELLS DE MESAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.011209/2011-23 - PABLO MARTIN BALERIO LUCCHI

Processo Nº 08436.000158/2012-13 - MARY GRACIELA SERRA PINTOS

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08362.006376/2011-91 - ANGEL OSCAR BEJAR LOSZA, FABIOLA PANIAGUA SALAZAR, MATIAS BEJAR PANIAGUA e MELANY BEJAR PANIAGUA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º, da Portaria SNJ nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08451.005500/2011-01 - FELIX VERA QUISPE

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional senegalês BASSIROU MBAYE, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08452.006292/2009-24 - BASSIROU MBAYE
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.037489/2011-31 - JAWAD BARAKAT
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035699/2011-94 - NABIL MOUSSA ABED EL WAHED

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional libanês BASSAM ALLAOU, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.039461/2009-40 - BASSAM ALLAOU

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional libanês ALI MELHEM, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.042005/2009-87 - ALI MELHEM

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional libanês ABBAS AHMAD HIJAZI, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.039816/2009-09 - ABBAS AHMAD HIJAZI

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2012, Seção 1, pág. 65, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.039814/2009-10 - ABBAS MELHEM
Torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 19/04/2012, Seção 1 pág. 32, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08452.005464/2009-42 - ALADJI FAYE

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionado(s), diante da solicitação da parte interessada:

Processo Nº 08114.001941/2010-75 - LUIS MENDEZ ALEJO

Processo Nº 08711.000121/2012-99 - UMBERTO VALENTINI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/02/11, Seção 1, pág. 63, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.035064/2010-55 - JOSE MANUEL FERNANDES RICARDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/12/11, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.005589/2010-56 - OSCAR ELIAS SALAS QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/05/11, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08501.002532/2011-11 - VIKTORIJA ZELENSKYTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/12/11, Seção 1, pág. 73, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.056880/2011-61 - CARLOS ALBERTO DUARTE GOMEZ e MYRIAN PASTORA OLMEDO INSFRAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/11/09, Seção 1, pág. 67, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.001748/2009-31 - JANE GABIN NAMISAKI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/12/2009, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08364.000192/2009-83 - ROEL DANIEL CHRISTOPHER

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/11/11, Seção 1, pág. 23, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.047491/2011-44 - OSVALDO SEBASTIAN LUCERO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/10/11, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.020939/2011-56 - OLGA LIDIA ACOSTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/12/11, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.010289/2011-70 - MARCOS DANIEL LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/11/11, Seção 1, pág. 86, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08436.002457/2011-10 - RENZO ALEJANDRO SALINAS CASADO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/01/12, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.004802/2011-47 - JOSE CARLOS CARDOSO DUQUE

DEFIRO o pedido de Republicação, na forma do art. 2º da Portaria n.03/09. Processo Nº 08505.059145/2010-28 - SAMIR CHIBIB ABI RAAD

DEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista que não foi possível localizar o Requerente no endereço declinado nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80

Processo Nº 08280.001755/2010-14 - KARIM BENACER

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional espanhol LUIS HERAS CUADRADO, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08386.026112/2011-86 - LUIS HERAS CUADRADO

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional belga DANIEL ELISABETH URBAIN BAETS, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08286.002568/2011-89 - DANIEL ELISABETH URBAIN BAETS

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional francês BRUNO ALBERT ROBERT MOREL, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08260.003415/2010-66 - BRUNO ALBERT ROBERT MOREL

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional italiana ERIKA MERLO, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08494.011514/2011-59 - ERIKA MERLO

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional dominicana CARLOS MAURICIO HERRERA GAMBA, tendo em vista que o Requerente não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08220.001454/2011-86 - CARLOS MAURICIO HERRERA GAMBA

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional espanhol ANGEL DE JESUS CASTILLO VALDEZ, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08364.002029/2011-70 - ANGEL DE JESUS CASTILLO VALDEZ

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional russa KSENIA KAZENTSOVA PACHER, na forma do art. 71, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08494.000261/2011-98 - KSENIA KAZENTSOVA PACHER

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional colombiana CAROLINA LLANES GUARDIOLA, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08458.008744/2011-77 - CAROLINA LLANES GUARDIOLA

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.038244/2011-11 - IRIS MIRIAM STEIL, até 20/01/2013

Processo Nº 08460.038247/2011-54 - PEDRO EMANUEL DE JESUS SABOLA, até 30/06/2012

Processo Nº 08505.009095/2012-08 - MARINE SOPHIE CHARLOTTE LACQUEMANNE, até 27/01/2013

Processo Nº 08505.099165/2011-12 - URBANUS MULATI NZOMO, até 05/02/2013

Processo Nº 08505.107404/2011-15 - ANDREW MICHAEL SEGAL, até 13/01/2013

Processo Nº 08505.111620/2011-65 - MARTIN NELSON HERNANI MERINO, até 16/01/2013

Processo Nº 08505.112767/2011-72 - CINTHIA SOLEDAD ARELLANO ROJAS, até 17/02/2013

Processo Nº 08505.112831/2011-15 - MARIA DE LOS ANGELES MENDOZA BECERRIL, até 07/02/2013

Processo Nº 08505.112908/2011-57 - SEBASTIAO DOMINGOS PONTES, até 26/01/2013

Processo Nº 08707.000518/2012-40 - GABRIEL EFRAIN HUMPIRE MAMANI, até 20/02/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004843/2012-39 - NATHANAEL STEELE KING, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004852/2012-20 - DEVIN BLAKE JORGENSEN, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004854/2012-19 - MATTHEW BRETT SCHACHTERLE, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004861/2012-11 - ADAM NEPHI WILLIAMS, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004865/2012-07 - KAITLIN BROOKS, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004867/2012-98 - STEPHEN MICHAEL SMITH, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004870/2012-10 - JACE RICHARD CHRISTENSEN, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004873/2012-45 - MARISOL RIVERA, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004875/2012-34 - ALEXANDER CURTIS BAKER, até 05/04/2013.

FÁBIO GONÇALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/06/2012, Seção I, Pág. 44, Onde se Lê: DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, formulado pelo nacional boliviano ALEJANDRO MORALES MUNOZ, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 08280.050193/2011-13 - ALEJANDRO MORALES MUNOZ

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, formulado pelo nacional colombiano ALEJANDRO MORALES MUNOZ, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 08280.050193/2011-13 - ALEJANDRO MORALES MUNOZ

No Diário Oficial da União de 31/05/2012, Seção I, Pág. 99, Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000744/2012-63- ANA MARIA SILVA LOPEZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000744/2012-63- ANA MARIA SILVINA LOPEZ



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: BEAVIS E BUTT-HEAD (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Natalia Quintães de Castro Julião
Diretor(es): Natalia Quintões de Castro Julião
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Humor
Processo: 08017.001291/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001926/2012-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001927/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001928/2012-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001929/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001930/2012-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001931/2012-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOWNTON ABBEY (DOWNTON ABBEY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Julian Fellowes
Diretor(es): Brian Percival
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001932/2012-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ICE (POWER ICE, Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Riccardo Pellizzeri
Diretor(es): Nick Copus
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Catástrofes e Alta Tensão
Processo: 08017.002045/2012-93
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: UM PEIXE FORA D'ÁGUA (SEEFOD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mahmoud Orfali
Diretor(es): Aun Hoe Goh
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.002062/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EXPEDIÇÃO VIVA MARAJÓ (Brasil - 2010)
Produtor(es): Regina Jehá
Diretor(es): Regina Jehá
Distribuidor(es): LAUPER FILMS LTDA. - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natureza
Processo: 08017.002070/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOÃO SALDANHA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rodrigo Letier
Diretor(es): André Iki Siqueira/Beto Macedo
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.002169/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PHINEAS E FERB: O MELHOR DIA DA PREGUIÇA (PHINEAS AND FERB: BEST LAZY DAY EVER, Estados Unidos da América - 2008/2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Robert Hughes/Dan Povenmire
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002249/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÉXICO 1968 - A ÚLTIMA OLIMPÍADA LIVRE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Diretor(es): Ugo Giorgetti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Esportivo
Processo: 08017.002259/2012-60
Requerente: ANDRÉ DOS SANTOS CANTO DE OLIVEIRA

Filme: POLISSIA (POLISSE, França - 2010)
Produtor(es): Alain Attal
Diretor(es): Maiwenn
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Polícia
Processo: 08017.002269/2012-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SUPER FOFOS - SALVEM OS VERSINHOS INFANTIS (WONDER PETS - SAVE THE NURSERY RYMES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Josh Selig/Tone Thyne/Lisa Simon
Diretor(es): Jennifer Oxley/Josh Selig/Robert Powers/Chris Nee/Adam Peltzman
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.002276/2012-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MADAM BUTTERFLY 3D (Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Phil Streater
Diretor(es): Julian Napier
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Ópera
Processo: 08017.002305/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE WORDS (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Michael Benaroya/Tatiana Kelly/Jim Young
Diretor(es): Brian Klugman/Lee Sternthal
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance/Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002343/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PODER PARANORMAL (RED LIGHTS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Cyndy Cowan/Lisa Wilson
Diretor(es): Rodrigo Cortés
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Thriller
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002344/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TROPICÁLIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Denise Gomes/Paula Cosenza
Diretor(es): Marcelo Machado
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002412/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: REAL RACING 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004481/2012-05
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: LEAGUE OF LEGENDS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: RIOT GAMES, INC.
Distribuidor(es): RIOT GAMES SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004482/2012-41
Requerente: RIOT GAMES SERVIÇOS LTDA.

Título: EXPLODING LIGHTS (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMUX
Distribuidor(es): GAMUX
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004483/2012-96
Requerente: BRUNO AGUIAR DE MELO

Título: ONE PIECE: PIRATE WARRIORS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004484/2012-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GROWLANSER: WAYFARER OF TIME (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004485/2012-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MALICIOUS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): SONY COMPUTER NETWORK ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004487/2012-74
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: FROBISHER SAYS! (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): SONY COMPUTER NETWORK ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Minigames
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004488/2012-19
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: POP-UP (Brasil - 2012)
Produtor(es): André Pontes
Diretor(es): Patricia Calil
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Celebidades
Processo: 08017.001459/2012-03
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Filme: O ENIGMA DE OUTRO MUNDO (THE THING, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Marc Abraham
Diretor(es): Mattijs Van Heijningen Jr
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Perseguição
Processo: 08017.002190/2012-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROCK OF AGES - O FILME (ROCK OF AGES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tobey Magure
Diretor(es): Adam Shankman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Fama
Processo: 08017.002212/2012-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA ROMA COM AMOR (TO ROME WITH LOVE, Espanha / Estados Unidos da América / Itália - 2012)
Produtor(es): Letty Aronson/Stephen Tenenbaum
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002345/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DITADOR (THE DICTATOR, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Sacha Baron Cohen/Scott Ruddin
Diretor(es): Larry Charles
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sátira
Processo: 08017.002401/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DETONA RALPH (WRECK IT RALPH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Rich Moore
Diretor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002402/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ÚLTIMA ESTAÇÃO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Beth Curi
Diretor(es): Marcio Curi
Distribuidor(es): Asa Cine Produções Ltda - EPP.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002403/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: GROVER'S NUMBER SPECIAL (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SESAME WORKSHOP
Distribuidor(es): SESAME WORKSHOP
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004496/2012-65
Requerente: GLACE CHOU

Título: BERT'S BAG (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SESAME WORKSHOP
Distribuidor(es): SESAME WORKSHOP
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004497/2012-18
Requerente: GLACE CHOU

Título: NAUGHTY BEAR PANIC IN PARADISE (Canadá - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): Microsoft (XBLA) / Sony (PSN)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004498/2012-54
Requerente: ALBERTO TORGANO, 505 GAMES S.R.L.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 19 de junho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001468/2012-96
Programa: "TROLALA MTV"
Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Improviso
Contém: Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, no Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, e o que consta no Processo nº. 00350.002586/2012-19, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da Semana do Peixe - Ano 2012.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se como Semana do Peixe o evento de abrangência nacional, como parte da Campanha Nacional de Incentivo ao Consumo de Pescado, promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com objetivo de incentivar o consumo de pescado pelos brasileiros, com ações de promoção maciça de vendas em supermercados, realização de festivais gastronômicos, divulgação de informações e propagandas em diversos meios de comunicação, dentre outras ações julgadas pertinentes pela Comissão.

§ 2º A Semana do Peixe será realizada no período de 03 a 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Compete a Comissão Organizadora de que trata o caput:

I - Elaborar Plano de Trabalho, com Cronograma de Execução;

II - Promover junto às demais unidades do MPA as articulações e as ações necessárias à realização da Semana do Peixe, na forma do disposto no Plano de Trabalho;

III - Propor medidas ou ações complementares necessárias à realização do evento, quando não previstas no Plano de Ação.

Art. 3º A Comissão de que trata o Art. 1º, será composta por:

I - um representante da Coordenação Geral de Comercialização da Pesca e Aquicultura - CGCOM/DEFO/SEIF/MPA;

II - um representante da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/GM/MPA;

III - um representante da Assessoria de Acompanhamento das Superintendências - ASUP/SE/MPA.

IV - um representante da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP/MPA;

V - um representante da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA/MPA; e

VI - um representante da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração - SPOA/SE/MPA.

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes mencionados neste artigo, após indicação das suas respectivas unidades, serão designados por ato administrativo específico do Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Diretor de Fomento de Pesca e Aquicultura e, na sua ausência, pelo representante da Coordenação Geral de Comercialização da Pesca e Aquicultura - CGCOM/DEFO/SEIF/MPA

Art. 5º A Comissão desempenhará suas funções até a data da realização do evento.

Parágrafo único. As ações a serem desempenhadas deverão constar do Cronograma de Execução a ser apresentado para aprovação do Secretário de Infraestrutura e Fomento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de instalação da Comissão.

Art. 6º A Coordenação da Comissão poderá convidar ou autorizar outros representantes de órgãos governamentais, instituições de pesquisa ou entidades de classe do setor produtivo para participar e colaborar com os trabalhos.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 213, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Redistribui processos administrativos de benefícios, diretamente da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Santo André - São Paulo/SP para a 14ª Junta de Recursos instalada em São Paulo/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I e XVII do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando que, em razão das ações de desrepresamento de processos implementadas pelo INSS, grande volume de processos administrativos de benefícios existentes em suas Unidades no Estado de São Paulo, serão submetidos aos Órgãos do Conselho de Recursos para julgamento;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;

Considerando que a 2ª Composição Adjunta da 14ª Junta de Recursos/SP, instalada na cidade de Santo André/SP vem recebendo somente processos por meio do Sistema e-Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Diretoria de Benefícios e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir todos os processos de benefícios destinados à 2ª Composição Adjunta da 14ª JR/SP, por meio físico, DIRETAMENTE da Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP para a 14ª Junta de Recursos/SP.

Art. 2º - Os processos administrativos remanejados através deste Provimento serão encaminhados ao Órgão destinatário através do Serviço de Protocolo do INSS.

Art. 3º - A 14ª Junta de Recursos/SP, destinatária dos processos de que trata este Provimento, deverá estabelecer mecanismos de controle, desde o recebimento, distribuição, julgamento e devolução dos processos para as Unidades de origem.

Art. 4º- Os Embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes e as informações em cumprimento de diligência serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 5º - A 14ª Junta de Recursos/SP, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às Unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 50 da Portaria/MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Tacaratu - APSTAC, tipo D, código 15.023.17.0, vinculada à Gerência Executiva Petrolina, estado do Pernambuco; e

II - Agência da Previdência Social Belém de São Francisco - APSBSF, tipo D, código 15.023.18.0, vinculada à Gerência Executiva Petrolina, estado do Pernambuco.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 353224990 e juntada nº 353766564, resolve:

Nº 317 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Criciúma e Região Sul - Sitratuh, na condição de instituidor do plano PlenoPrev, CNPB nº 2011.0017-65, e a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 352181769 e juntada nº 353692465, resolve:

Nº 318 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Oil & Gas GMBH, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a ODEPREV - Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/78, sob o comando nº 350271184 e juntada nº 353627973, resolve:

Nº 319 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Tecso Informática Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C - CNPB nº 1996.0027-83, e a PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 302235/79, sob o comando nº 352901636 e juntada nº 353765902, resolve:

Nº 320 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Coquepar - Companhia de Coque Calcinado de Petróleo S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Petrocoque - CNPB nº 2010.0049-65, e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/78, sob o comando nº 350271747 e juntada nº 353627696, resolve:

Nº 321 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a DIXTAL Tecnologia Ind. e Com. Ltda., a DIXTAL Biomedica Ind. e Com. Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios C - CNPB nº 1996.0027-83, e a PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/78, sob o comando nº 350271044 e juntada nº 353765265, resolve:

Nº 322 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Wheb Informática Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C - CNPB nº 1996.0027-83, e a PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.249, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados da Bahia e do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.255/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), e



Considerando o Memorando nº 695/2012-DAB/SAS/MS, de 14 de maio de 2012, que encaminha a relação de Equipes de Atenção Domiciliar custeadas com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 829.440,00 (oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados da Bahia e do Amapá, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar alocadas aos estabelecimentos de saúde relacionados no anexo a esta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde da Bahia e do Amapá, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Gestão	Código	Município	Estabelecimento	CNES	EMAD	
						Quant.	Valor Anual
AP	Estadual	160000	Macapá	SES AP Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima	2020645	1	414.720,00
BA	Estadual	290000	Alagoinhas	Hospital Regional Dantas Bião	2487438	1	414.720,00
TOTAL							829.440,00

PORTARIA Nº 1.250, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento UPA no Município de Mauá (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Mauá (SP), no dia 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Mauá (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Mauá UPA 24 h Vi-la Assis	1	2.100.000,00	6950043	46522.959000/1090-03
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 1.251, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000112001	98.000,00	29120002	10301201585810012
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	08878760000112001	100.000,00	18740009	10301201585810041
RO	OURO PRETO DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	04380507000112002	30.990,00	34300010	10301201585810011
RO	OURO PRETO DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	04380507000112003	30.990,00	34300010	10301201585810011
RS	ENCANTADO	ENCANTADO PREFEITURA	88349238000112002	50.000,00	25650003	10301201585810043
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000112005	84.900,00	27320009	10301201585810028
SP	FERNANDOPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	47842836000112001	100.000,00	15310001	10301201585810035
SP	ITAPIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA	45281144000312005	33.000,00	28010001	10301201585810035

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2012, Seção 1, página 30:

Onde se lê:

"Art. 9º Os recursos financeiros relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte programa de trabalho: 10.303.2015.20AH.0001.

Leia-se:

"Art. 9º Os recursos financeiros relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - 10.303.2015.20AH.0001; e

II - 10.301.2015.20K5.0001.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação."

Na Portaria nº 2.889/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2011, Seção I, página 40:

Onde se lê:

ANEXO

PARAÍBA	COD IBGE	MUNICÍPIO
PB	250880	Coxixola
PB	250880	Malta

Leia-se:

ANEXO

PARAÍBA	COD IBGE	MUNICÍPIO
PB	250485	Coxixola
PB	250880	Malta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.667, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria MS/GM nº 537 de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 16 da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e em cumprimento de decisão do Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Ampliar os efeitos do registro de dados cadastrais da marca de cigarro VELOX, da empresa CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA, CNPJ nº 94.858.693/0001-00, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado no período de 29/11/2011 a 28/03/2012, considerando-se legitimado o exercício da atividade pelo período de prorrogação.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 87, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão realizada na data abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 08 de abril de 2011

AZUL LINAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

25764.289192/2009-25 - AIS:502737/09-3 (AIS:002/09) CV-

PAF/AL Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VRG LINHAS AÉREAS S/A

25766.564451/2008-13 - AIS:734075/08-3 (001/07) CV-

PAF/RR Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 117, de 19 de junho de 2012, Seção 1 e pág. 49,

Onde se lê:

2012" "RESOLUÇÃO - RDC Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE

Leia-se:

2012" "RESOLUÇÃO - RDC Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 18 de junho 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL.

25752.608280/2008-92 - AIS:784656/08-8 (034/08) CV-

PAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA INFRAERO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

25761.005028/2007-37 - AIS:137793/07-1 -(23A\ 07) CV-

PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

25759.613334/2007-91 - AIS:764502/07-3 (1021/07) CV-

PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.803997/2008-58 - AIS:070089/08-4 (838/08) CV-

PAF/SP, apensos

25759.806020/2008-52 -AIS:461214/08-1 (871/08) CV-

PAF/SP

25759.841343/2008-61 -AIS:094093/08-3 (902/08) CV-

PAF/SP

25759.841377/2008-22 -AIS:094143/08-3 (903/08) CV-

PAF/SP

25759.841410/2008-32 -AIS:094184/08-1 (904/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e

quatro mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

25752.496010/2009-80 - AIS:643282/09-4 (083/09) CV-

PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil

reais

FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

25767.218669/2009-19 - AIS:281569/09-9 (175/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil

reais)

GALVÃO E GALVÃO LTDA ME

25764.352217/2011-70 - AIS:490446/11-0 CVPF/AL

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil

reais)

GIVAUDAN DO BRASIL LTDA

25759.744734/2009-71 - AIS:910337/09-6 (110/09)CV-

PAF/SP

Penalidades de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais

)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25759.730161/2008-19 - AIS:937446/08-9 (375/08) CV-

PAF/SP, apensos

25759.730259/2008-62 -AIS:937562/08-7 (376/08) CV-

PAF/SP

25759.730326/2008-34 -AIS:937636/08-4 (377/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis

mil reais)

LARIMAX REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.

25752.305745/2007-75 - AIS:394207/07-4 (004/07) CV-

PAF/RJ, apensos

25752.148292/2007-73 - AIS:188235/07-0 (009/07) CV-

PAF/RJ

25752.320762/2007-32- AIS:414134/07-2 (010/07) CV-

PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete

mil reais)

PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA

25759.474153/2008-13 - AIS:622504/08-7 (495/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil

reais)

RA CATERING LTDA.

25761.409869/2009-61 - AIS:529820/09-2 (013/09) CV-

PAF/MG

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil

reais)

RIPASA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMEN-

TOS LTDA.

25758.402181/2009-60 - AIS:519887/09-9 (018/09) CV-

PAF/AM

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil

reais)

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

25759.565724/2008-28 - AIS:735532/08-7 (587/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais

)

SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.

25759.370879/2008-88 - AIS:473440/08-8 (412/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais

)

TEVA FARMACÊUTICA LTDA.

25759.509463/2008-66 - AIS:666212/08-9 (507/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais

)

TRIENA MARÍTIMA LTDA.

25767.181121/2009-26 - AIS:235144/09-7 (077/08) CV-

PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais

)

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ-

REOS.

25750.037853/2009-96 - AIS:046483/09-0 (001/09) CV-

PAF/RN

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil

reais)

WEITNAUER BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADO-

PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

(SIGMA DO BRASIL EXPORTADORA LTDA)

25743.734768/2009-64 - AIS:906960/09-7 (007/09) CV-

PAF/PR

Penalidade de Advertência.

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas -Adenocarcinoma de Estômago.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico ddt-onco-consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome das Diretrizes no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) avaliará as proposições recebidas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes ora apresentadas.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas às citadas Diretrizes, para sua posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

Fica também estabelecido que, durante o período da consulta pública, e até que seja publicada a versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão utilizar as Diretrizes ora submetidas à consulta na regulação dos procedimentos nelas previstos.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº xx, de xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o câncer de estômago no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº6, de 15 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Adenocarcinoma de Estômago.

§ 1º As Diretrizes objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral do adenocarcinoma de estômago, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do adenocarcinoma de estômago.

§ 3º- Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO

1. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada busca de artigos nas bases de dados do Medline/Pubmed, Embase e Cochrane para opções terapêuticas do adenocarcinoma de estômago.

No Medline/Pubmed, a busca foi realizada no dia 26/05/2011 e utilizada a seguinte estratégia: termos "StomachNeoplasms/diet therapy"[Mesh] OR "StomachNeoplasms/drugtherapy"[Mesh] OR "StomachNeoplasms/radiotherapy"[Mesh] OR "StomachNeoplasms/surgery"[Mesh] OR "StomachNeoplasms/therapy"[Mesh]; limites "meta-análises", "humanos", "inglês"; resultado: 88 estudos. Os mesmos termos foram utilizados para estudos clínicos de fase III e ensaios clínicos randomizados em adultos em língua inglesa, resultando em 664 estudos.



No Embase, a busca foi realizada no dia 26/05/2011 e utilizada a seguinte estratégia: termos'stomach tumor/exp OR 'stomachcancer'/exp AND 'therapy'/exp; limites: "meta-análises", "humanos", "inglês"; resultado: 179 estudos. Os mesmos termos foram utilizados para ensaios clínicos randomizados em humanos, língua inglesa, resultando em 567 estudos, sendo 61 estudos de fase III.

Na biblioteca Cochrane, a busca foi realizada no dia 26/05/2011, utilizando-se a expressão "stomachcancer" e foram localizadas sete revisões sistemáticas sobre o assunto.

Foi elaborada uma ficha de coleta de informações dos artigos. A coleta se iniciou pelas revisões sistemáticas com meta-análise mais recentes e de tantas anteriores mais antigas quanto necessária para incluir os ensaios clínicos randomizados disponíveis. No caso de não haver revisão sistemática com meta-análise, coletaram-se dados de revisões narrativas e dos ensaios clínicos originais.

Foram excluídos, depois da leitura dos textos completos, 22 artigos ou por serem revisões não sistemáticas de tópicos que tinham revisão sistemática ou porque eram opiniões de autores e cartas ao editor.

Os artigos foram organizados nos seguintes grupos: Cirurgia laparoscópica, cirurgia para doença avançada, esplenectomia, reconstrução cirúrgica, conduta pós-operatória, quimioterapia adjuvante, quimioterapia neoadjuvante (previa), quimioterapia intraperitoneal, radioterapia e tratamento da doença avançada.

Para os demais tópicos, como diagnóstico, que não tem estudos de intervenção, foi feito uma revisão simples norteadas por diretrizes que citaram sua metodologia.

2. INTRODUÇÃO

No Brasil, o câncer de estômago, excetuando-se o câncer de pele (não melanótico), é o quarto mais frequente entre os homens e sexto mais frequente entre as mulheres, segundo as estimativas do INCA para 2012 (1). Em ambos os sexos, a incidência aumenta a partir de 35-40 anos e aumenta em intensidades diferentes.

Este tumor vem diminuindo sua incidência, mas permanece com uma mortalidade alta. Apesar das diferenças de incidência e dos programas de detecção precoce diferentes entre o oriente e o ocidente, a sobrevida em cinco anos é em torno de 30% nos países desenvolvidos e 20% nos países em desenvolvimento (2).

Estima-se que o estado brasileiro que tem a maior incidência é o Paraná. Além disso, o registro de câncer de base populacional publicado em 2010 mostrou que a cidade que registrou a maior incidência ajustada por idade entre os homens foi São Paulo (24,97/100.000 hab.) e Goiânia entre as mulheres (11,32/100.000 hab.) - taxas ajustadas pela população mundial. Dados consolidados de mortalidade mostraram taxas que variam de 19,57 mortes por câncer gástrico por 100.000 homens no Amapá a 9,02 por 100.000 mulheres em Roraima. Independentemente da região do país, homens, idosos e indivíduos de classes sociais mais baixas são os mais frequentemente afetados (3).

Apesar de ser a etiologia desconhecida, há fatores hereditários e não hereditários claramente associados ao aparecimento e desenvolvimento do câncer gástrico. Os fatores de risco conhecidos são de origem 1) infecciosa como a infecção gástrica pelo Helicobacter pylori; 2) características demográficas como idade avançada e sexo masculino; 3)hábitos de vida como dieta pobre em produtos de origem vegetal, dieta rica em sal, consumo de alimentos conservados de determinadas formas , como defumação ou conserva, e exposição a drogas, como o tabagismo; 4) associação com doenças, como a gastrite atrófica crônica, a metaplasia intestinal da mucosa gástrica, a anemia perniciosa, o pólipso adenomatoso do estômago, a gastrite hipertrofica gigante e 5) história pessoal ou familiar de algumas condições hereditárias, como o próprio câncer gástrico e a polipose adenomatosa familiar(3-5).

O tipo histológico mais comum (mais de 90% dos casos) é o adenocarcinoma e a presente recomendação se restringirá a este tumor, sendo o termo câncer gástrico utilizado como seu sinônimo. Linfomas gástricos, sarcomas e tumores de outras histologias têm potenciais evolutivos e tratamentos diferentes (4).

O câncer gástrico tem seu prognóstico e tratamento definidos pela localização e estadiamento do tumor e número de linfonodos ressecados e acometidos. Ele pode se apresentar difusamente ou se localizar na sua porção proximal envolvendo ou não a junção esôfago-gástrica, ou na sua porção mais distal, junto ao piloro. Em diversas séries pode-se evidenciar que mais de 50% dos pacientes com câncer inicial da sua porção distal podem ser curados quando totalmente ressecados enquanto cânceres proximais podem ser curados em menos de 20 % das vezes, mesmo que iniciais (6-8).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

C16.0 Neoplasia maligna da cárdia (Esôfago e estômago, Junção cárdio-esofágica, gastro-esofágica, Orifício do cárdia)

C16.1 Neoplasia maligna do fundo do estômago

C16.2 Neoplasia maligna do corpo do estômago

C16.3 Neoplasia maligna do antro pilórico (Antro gástrico)

C16.4 Neoplasia maligna do piloro (Canal pilórico, Pré-piloro)

C16.5 Neoplasia maligna da pequena curvatura do estômago, não especificada (Pequena curvatura do estômago, não classificável em C16.1-C16.4)

C16.6 Neoplasia maligna da grande curvatura do estômago, não especificada (Grande curvatura do estômago, não classificável em C16.0-C16.4)

C16.8 Neoplasia maligna do estômago com lesão invasiva (quando não se pode definir a localização inicial)

C16.9 Neoplasia maligna do estômago, não especificado (Câncer gástrico SOE)

4. DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CIRÚRGICO

O diagnóstico do câncer gástrico é feito geralmente a partir de uma queixa clínica relacionada a sintomas do trato digestivo alto (plenitude gástrica, sangramento digestivo alto ou baixo, náusea e vômito) ou a sintomas constitucionais (perda de peso, anorexia e astenia). A anamnese e o exame físico nortearão a investigação diagnóstica subsequente. É importante observar que o diagnóstico clínico do câncer gástrico é difícil, porque não há sintomas patognomônicos e, além disto, pode cursar assintomático inclusive na sua fase mais avançada, já com metástases (9).

Quando da suspeita deste diagnóstico, o paciente deve ser submetido a uma endoscopia digestiva alta, que tem por objetivo biopsiar lesões suspeitas, definir localização primária (cárdia com especial atenção a junção esôfago-gástrica, fundo, corpo, antro e piloro) e o grau de disseminação no órgão. Mesmo que uma lesão caracteristicamente neoplásica não seja encontrada, biópsias de alterações inespecíficas e de amostras aleatórias devem ser feitas (9).

4.2 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Uma tomografia computadorizada de abdômen total e tórax com contraste oral e venoso deve ser realizada para definir o estadiamento e planejar o tratamento, já que comumente esta doença se apresenta em estágios avançados e o tratamento é definido pela sua extensão na apresentação. Ressonância magnética deve ser solicitada caso seu resultado possa mudar a conduta terapêutica inicial. A ultrasonografia endoscópica é um método auxiliar na avaliação da extensão locorregional da doença e a utilização de laparoscopia para definição de metástases abdominais a distância é utilizada por alguns centros (10-12).

4.3 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Exames laboratoriais são realizados para avaliar as condições clínicas do paciente. Marcadores tumorais como o CA 72-4, CA 19-9 ou CEA podem estar associados a doença mais extensa e pior prognóstico. A utilização sistemática na avaliação pré-operatória, resposta ao tratamento ou seguimento ainda não foi avaliada em estudos de fase III, e a sua acurácia é variável nos estudos diagnósticos publicados, limitando a sua utilidade na prática clínica (13).

4.4 ESTADIAMENTO

O estadiamento do câncer gástrico mais aceito é o adotado no Manual para Estadiamento do Câncer, da AJCC, e a classificação TNM traduzida pelo INCA/Ministério da Saúde (14,15), que se resume a seguir:

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO CLÍNICA TNM			
Tis	Tumor <i>in situ</i>	N0	Sem invasão
T1	Lâmina própria, submucosa.	N1	1 a 6 linfonodos
T2	Muscular própria, subserosa.	N2	7 a 15 linfonodos
T2a	Muscular própria.	N3	Mais de 15 linfonodos
T2b	Subserosa		
T3	Penetra a serosa.	M0	Sem metást. à distância.
T4	Estruturas adjacentes	M1	Metástase à distância
GRUPAMENTO POR ESTÁDIOS CLÍNICOS (EC)			
EC 0	Tis	N0	M0
EC IA	T1	N0	M0
EC IB	T1	N1	M0
	T2a/b	N0	M0
EC II	T1	N2	M0
	T2a/b	N1	M0
	T3	N0	M0
EC IIIA	T2a/b	N2	M0
	T3	N1	M0
	T4	N0	M0
EC IIIB	T3	N2	M0
EC IV	T4	N1, N2, N3	M0
	T1, T2, T3	N3	M0
	Qualquer T	Qualquer N	M1

5. OPÇÕES TERAPÊUTICAS

O prognóstico do câncer de estômago varia intensamente com o estadiamento e é desfavorável já nos seus estágios iniciais com acometimento linfonodal - com exceção do câncer inicial (EC 0), que, com co tratamento cirúrgico, pode atingir até 90% de cura em 5 anos (16).Por isso, o tratamento do câncer de estômago é multidisciplinar e envolve cirurgia, quimioterapia e radioterapia, na tentativa de modificar a história natural desta doença. O momento que cada uma destas opções terapêuticas será instituída, combinadas ou não, e a sequência dos tratamentos é alvo de estudos há décadas. Variações de técnicas cirúrgicas e radioterápicas, agentes quimioterápicos e combinações destes agentes e características populacionais tornam difícil a comparação entre os resultados dos estudos. O tratamento mais efetivo ainda não foi estabelecido e a decisão de como tratar dentro destas opções deve ser definido levando-se em consideração a experiência e recursos da instituição ou a preferência do paciente e do seu médico (17).

5.1.CIRURGIA

O câncer de estômago deve ter um tratamento cirúrgico sempre que este for exequível. A extensão da ressecção e da linfadenectomia e o momento da cirurgia em relação a outros tratamentos oncológicos devem ser definidos de acordo com a localização do tumor, estadiamento, condições clínicas do paciente e experiência da equipe assistencial. A gastrectomia videolaparoscópica para tumores iniciais (que envolvem a mucosa ou submucosa, independente do comprometimento linfonodal) é factível, porém revisões sistemáticas com meta-análise demonstraram controvérsias nos ensaios clínicos randomizados que testaram a efetividade desta conduta e concluíram que, apesar dos seus potenciais benefícios potenciais, mais estudos metodologicamente adequados, com amostras maiores e inclusão das diversas variáveis que afetam os desfechos devem ser realizados, a fim de definir esta técnica como padrão(18-20).

A literatura disponível em relação à efetividade e segurança da técnica de linfadenectomia (mais extensa - D2 ou mais versus limitada - D1) é inconclusiva. Não há evidência de benefício na sobrevida global com a linfadenectomia mais extensa, mas o grupo que mais se beneficia em análises de subgrupo são os de risco intermediário (EC II e III). Porém, as revisões sistemáticas que chegaram a esta conclusão concordam que há heterogeneidade nos estudos que demonstraram este benefício. O acréscimo de pancreatctomia distal e esplenectomia complementar, pequeno número de casos por cirurgião/ano e falta de treinamento específico parecem estar associados a aumento de mortalidade. Assim, a recomendação quanto à técnica deve se basear na experiência do especialista de definir o paciente que mais se beneficiará bem como de suaprópria habilidade como cirurgião (21-25).

No entanto, o número de linfonodos ressecados tem relação linear com a sobrevida do paciente. Os estudos que demonstram este efeito sugerem que este é um fator independente do estadiamento (para cada estágio, quanto mais linfonodos dissecados, melhor o prognóstico) e do acometimento linfonodal. Qualquer linfonodo a mais ressecado tem efeito inclusive para números tão elevados quanto 40 gânglios ressecados. Um ponto de corte ideal não foi definido, porém pelo menos 10 linfonodos deveriam ser ressecados(26-29).

As recomendações a seguir são apresentadas por estágio e localização do tumor no estômago (4):

- EC 0 (tumor in situ, N0M0): gastrectomia com linfadenectomia tem intuito curativo. Tumores neste estágio são mais frequentemente diagnosticados em populações que, por causa de sua alta incidência, tem programas sistemáticos de rastreamento como no Japão.

- EC IA (T1N0M) e IB (T1N1M0, T2a ou T2bN0M0): gastrectomia total ou subtotal com linfadenectomia é a terapia de escolha.

- EC II (T1N2M0, T2a ou T2bN1M0, T3N0M0), EC IIIA (T2a ou T2bN2M0, T3N1M0, T4N0M0) e EC IIIB (T3N2M0)

1.Gastrectomia subtotal distal, se a lesão não compromete fundo gástrico ou junção esôfago-gástrica, associada à linfadenectomia;

2.Gastrectomia total, se a lesão envolve a cárdia ou o corpo difusamente, associada à linfadenectomia.

A maioria dos pacientes com ressecção completa do tumor gástrico tem alto risco de recidiva, quando o comprometimento do tumor vai além da parede (T3 ou T4) ou tem acometimento linfonodal (qualquer N). Mesmo com ressecções amplas, o risco de recidiva locorregional e sistêmica permanece alto. Por isso, tratamento pré-operatório (prévio ou neoadjuvante), perioperatório ou adjuvante demonstram benefício no controle local e sobrevida livre de doença.

- EC IV (T4 N1-3 M0 ou T1-3 N3 M0): pacientes com EC IV sem metástases à distância podem ser tratados semelhantemente a pacientes com EC III que inclui ampla ressecção do tumor e linfadenectomia radical, com tratamento combinado de quimioterapia e radioterapia prévias (pré-operatório ou neoadjuvante), perioperatório ou adjuvante.

- EC IV com M1: a quimioterapia demonstrou melhor sobrevida em pacientes com metástases à distância, quando comparado com tratamento de suporte exclusivo. A cirurgia neste caso tem como objetivo o controle de sintomas como dor, sangramento e obstrução.

5.2 RADIOTERAPIA

A radioterapia pode ser utilizada em combinação com quimioterapia, antes ou depois da cirurgia. Sua inclusão no tratamento foi avaliada em pelo menos duas revisões sistemáticas que incluíram exclusivamente câncer gástrico e demonstraram impacto positivo na sobrevida, quando comparados com cirurgia exclusiva (30,31). Estudos comparando o efeito isolado da radioterapia não estão disponíveis.

5.3 QUIMIOTERAPIA

A associação da quimioterapia e radioterapia (quimiorradioterapia) adjuvante pode ser considerada em tumores a partir do estágio clínico IB (T1N1 ou T2N0). O ensaio clínico randomizado que demonstrou ganho de sobrevida global (36 vs 27 meses para o grupo tratado com adjuvânciavs cirurgia exclusiva) tinha apenas 31% de pacientes com tumores T1 e T2 e 16% de pacientes sem envolvimento linfonodal (N0), o que limita a aplicação destes resultados para o grupo de menor risco de recidiva (32).

Uma revisão sistemática com meta-análise de dados individuais de 3.838 pacientes, arrolados antes de 2004 em 17 ensaios clínicos randomizados, demonstrou benefício com quimioterapia adjuvante exclusiva baseada em fluorouracila, após cirurgia com intuito curativo em pacientes de estágios de I a IV (18% de redução de risco global de morte com qualquer esquema de quimioterapia versus cirurgia isolada). Apesar de nenhum dos estudos ser cegos e a randomização não ser centralizada, em pelo menos três dos ensaios, a análise de sensibilidade demonstrou consistência nos diversos subgrupos analisados (33). Esta conclusão já havia sido relatada em diversas outras revisões sistemáticas com meta-análises, porém devido à heterogeneidade e à qualidade metodológica dos estudos, principalmente quanto ao cegamento e randomização, todos sugeriram que novos ensaios clínicos bem desenhados deveriam ser feitos para definir a adjuvância exclusiva com quimioterapia como uma alternativa padrão, inclusive para estágios iniciais (34-38). Nenhum esquema exclusivo de quimioterapia foi definido como mais benéfico. A tolerabilidade deve ser avaliada de acordo com o estado geral do paciente e a maioria dos esquemas envolve fluorouracila e seus similares.

A quimioterapia perioperatória, com esquema que inclui epirubicina, cisplatina e fluorouracila infusional (ECF), demonstrou benefício em sobrevida livre de doença e sobrevida global (39) em pacientes de diversos graus de comprometimento. Este esquema deve ser oferecido para pacientes cuja avaliação indica que irão tolerar os

efeitos colaterais do esquema com três fármacos e a cirurgia de ressecção. Nas análises de subgrupo, todos os grupos se beneficiaram. Este é um estudo único que vem sendo reproduzido em outros estudos associados a outras formas de tratamento.

A quimioterapia exclusiva prévia à cirurgia não demonstrou efeito significativamente benéfico em revisão da Cochrane de 2007 e não deve ser utilizada (40).

Para pacientes com doença avançada, a quimioterapia paliativa demonstrou ser melhor do que medidas de suporte exclusivas em pelo menos duas revisões sistemáticas, com impacto benéfico sobre sobrevida e qualidade de vida (41,42). Havendo resposta clínica inicial, o tratamento deve ser suspenso e modificado caso o paciente apresente progressão da doença ou intolerância ao tratamento.

Inexiste benefício demonstrado de tratamento de manutenção, apesar da alta taxa de recidiva nos casos de doença avançada. No caso de recidiva, a quimioterapia com medicamentos não utilizados na primeira linha em monoterapia ou em combinação para pacientes com bom desempenho status é indicada, apesar de nenhum estudo de fase III ter sido procedido com este grupo de pacientes separados de pacientes com doença avançada já ao diagnóstico (43).

Pelo menos um ensaio clínico randomizado demonstrou benefício em sobrevida global com o uso de Trastuzumabe em tumores do estômago avançados que superexpressam o receptor HER2 (ganho absoluto de 2,7 meses de sobrevida). Porém, este resultado deve ser reproduzido em estudos futuros para esta terapia ser avaliada quanto à sua incorporação como de rotina (44).

Quimioterapia e radioterapia prévias em estágios iniciais e estão sendo avaliadas em ensaios clínicos randomizados, assim como a quimioradioterapia perioperatória está sendo avaliada em contexto semelhante da quimioterapia perioperatória.

6. MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

Inexistem estudos de fase III definindo o impacto sobre a sobrevida ou qualidade de vida na monitorização pós-tratamento do câncer gástrico. A critériomédico, consultas regulares e exames complementares são instituídos, e o seguimento do paciente com câncer gástrico segue recomendações baseadas na opinião de especialistas.

6.1 AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

A avaliação da resposta terapêutica nos casos não ressecados deve ser feita por endoscopia digestiva alta. No caso de tratamento pré-operatório (prévio ou neoadjuvante) ou perioperatório a avaliação da resposta ao tratamento é feita por exame anátomo-patológico da peça cirúrgica.

O paciente deve ser seguido clinicamente e, de acordo com os sintomas apresentados, solicitados exames de três a seis meses no primeiro e segundo ano e após a cada 6 a 12 meses por um período longo, visto que recidivas tardias podem ocorrer.

6.2 CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO DO TRATAMENTO

A radioterapia ou a quimioterapia têm duração específica e devem ser interrompidas no caso de sinais clínicos, de imagem ou laboratoriais de progressão da doença ou na presença de efeitos colaterais que comprometam a efetividade do tratamento. Neste último caso, o tratamento alternativo menos tóxico deve ser o proposto(43), se indicado.

7. ACOMPANHAMENTO PÓS TRATAMENTO

Inexistem evidências que exames de laboratório ou imagem, inclusive endoscopia devam ser feitos regularmente para diagnóstico precoce de recidiva. Avaliação clínica regular e investigação de sinais ou sintomas devem ser oferecidos para todos os pacientes diagnosticados e tratados para câncer gástrico os quais tratamento seria oferecido caso tivessem uma recidiva (45,46).

8. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com diagnóstico de câncer de estômago devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento e o controle dos efeitos adversos das diversas modalidades terapêuticas, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica), entre outras. Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

Exceto pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e leucemia aguda cromossoma Philadelphia positivo, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas

medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do(s) medicamento(s) antineoplásico(s) é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

São os seguintes os procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia do adenocarcinoma de estômago:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO
03.04.02.004-4 - Quimioterapia o Adenocarcinoma de Estômago (doença metastática ou recidivada)
QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE / CITOREDUCTORA) - ADULTO

03.04.04.017-7 - Quimioterapia pré-operatória do Adenocarcinoma de Estômago em estágio de II até IV sem metástase (M0)
QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) - ADULTO

03.04.05.025-3 - Quimioterapia pós-operatória do Adenocarcinoma de Estômago em estágio de IB até IV sem metástase (M0)
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Estimativa 2012: Incidência de câncer no Brasil / Instituto Nacional de Câncer. Rio de Janeiro: INCA, 2011. 118p.

2. Brasil. Ministério da Saúde. Instituto nacional do Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Câncer no Brasil: dados dos registros de base populacional, v.4/Instituto nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Rio de Janeiro: INCA, 2010.

3. National Cancer Institute of the National Institute of Health. Stomach (Gastric) Cancer Prevention (PDQ®). Disponível em <http://www.cancer.gov/cancertopics/pdq/prevention/gastric/HealthProfessional/>. Acesso em 08/10/2011.

4. National Cancer Institute of the National Institute of Health. Gastric Cancer Treatment (PDQ®). Disponível em: <http://www.cancer.gov/cancertopics/pdq/treatment/gastric/HealthProfessional>. Acesso em 08/10/2011.

5. Fuccio L, Eusebi LH, Bazzoli F. Gastric cancer, Helicobacter pylori infection and other risk factors. World J Gastrointest Oncol 2010 September 15; 2(9): 342-347.

6. Mansfield PF. Clinical features, diagnosis, and staging of gastric cancer. Last literature review: May 2011. UpToDate version 19.2. Acesso em 12/10/11

7. Wang W, Li YE, Sun XW, Chen YB, Li W, Xu DZ, Guan XX, Huang CY, Zhan YQ, Zhou ZW. Prognosis of 980 patients with gastric cancer after surgical resection. Chin J Cancer. 2010 - vol 29 (11):923-30.

8. Xiao LB, Yu JX, Wu WH, Xu FF, Yang SB. Superiority of metastatic lymph node ratio to the 7th edition UICC N staging in gastric cancer. World J Gastroenterol. 2011 Dec 14;17(46):5123-30.

9. Wanebo HJ, Kennedy BJ, Chmiel J, Steele G Jr, Winchester D, Osteen R. Cancer of the stomach. A patient care study by the American College of Surgeons. Ann Surg. 1993;218(5):583.

10. Bohle W, Scheidig A, Zoller WG. Endosonographic Tumor Staging for Treatment Decision in Resectable Gastric Cancer. J Gastrointest Liver Dis June 2011 Vol. 20 No 2, 135-139.

11. Puli SR, Reddy JKB, Bechtold ML, Antillon MR, Ibdah JA. How good is endoscopic ultrasound for TNM staging of gastric cancers? A meta-analysis and systematic review. World J Gastroenterol 2008 July 7; 14(25): 4011- 19

12. Kelly S, Harris KM, Berry E, Hutton J et al. A systematic review of the staging performance of endoscopic ultrasound in gastro-oesophageal carcinoma. Gut 2001;49:534-39

13. Mattar R, de Andrade CRA et al. Preoperative serum levels of CA 72-4, CEA, CA 19-9, and Alpha-fetoprotein in patients with gastric cancer. Rev. Hosp. Clín. Fac. Med. S. Paulo 57(3): 2002.

14. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. TNM: classificação de tumores malignos / traduzido por Ana Lúcia Amaral Eisenberg. 6. ed. - Rio de Janeiro: INCA, 2004.

15. Stomach. In: American Joint Committee on Cancer.: AJCC Cancer Staging Manual. 6th ed. New York, NY: Springer, 2002, pp 99-106.

16. Madanick RD, Shaheen NJ. Early gastric cancer. Last literature review: May 2011. UpToDate version 19.2. Acesso em 12/10/11.

17. Earle C, Mamon H. Adjuvant and neoadjuvant treatment of gastric cancer. Last literature review: May 2011. UpToDate version 19.2. Acesso em 12/10/11

18. Yao G-L, Yao Q-Y. Feasibility and safety of laparoscopic gastrectomy for gastric cancer: A Meta analysis of five prospective randomized controlled trials

Journal of Clinical Rehabilitative Tissue Engineering Research (2010) 14:46 (8726-8731). Date of Publication: November 2010

19. Ohtani H, Tamamori Y et al. A meta-analysis of randomized controlled trials that compared laparoscopy-assisted and open distal gastrectomy for early gastric cancer. J Gastrointest Surg. 2010 Jun;14(6):958-64.

20. Chen X, Hu J-K, Yang K, Wang L, Lu Q-C. Short-term evaluation of laparoscopy-assisted distal gastrectomy for predictive early gastric cancer: A Meta-analysis of randomized controlled trials Chen X-Z. Surgical Laparoscopy, Endoscopy and Percutaneous Techniques (2009) 19:4 (277-284).

21 McCulloch P, Nita ME, Kazi H, Gama-Rodrigues J. Extended versus limited lymph nodes dissection technique for adenocarcinoma of the stomach. Cochrane Database Syst Rev. 2004 Oct 18;(4).

22. Lustosa AS, Saconato H et al. Impact of extended lymphadenectomy on morbidity, mortality, recurrence and 5-year survival after gastrectomy for cancer. Meta-analysis of randomized clinical trials. Acta Cir Bras. 2008 Nov-Dec;23(6):520-30.

23. Yang SH, Zhang YC et al. An evidence-based medicine review of lymphadenectomy extent for gastric cancer. Am J Surg. 2009 Feb;197(2):246-51.

24. Wang Z, Chen JQ, Cao YF. Systematic review of D2 lymphadenectomy versus D2 with para-aortic nodal dissection for advanced gastric cancer. World J Gastroenterol. 2010 Mar 7;16(9):1138-49.

25. Chen XZ, Hu JK et al. Meta-analysis of effectiveness and safety of D2 plus para-aortic lymphadenectomy for resectable gastric cancer. J Am Coll Surg. 2010 Jan;210(1):100-5.

26. Huang CM, Lin JX, Zheng CH, Li P, Xie JW, Wang JB. Impact of the number of dissected lymph nodes on survival for gastric cancer after distal subtotal gastrectomy. Gastroenterol Res Pract. 2011; Jul 24.

27. Huang CM, Lin JX, Zheng CH, Li P, Xie JW, Lin BJ, Lu HS. Prognostic impact of dissected lymph node count on patients with node-negative gastric cancer. World J Gastroenterol. 2009 Aug 21;15(31):3926-30.

28 - Schwarz RE, Smith DD. Clinical impact of lymphadenectomy extent in resectable gastric cancer of advanced stage. Ann SurgOncol. 2007 Feb;14(2):317-28

29. Smith DD, Schwarz RR, Schwarz RE. Impact of total lymph node count on staging and survival after gastrectomy for gastric cancer: data from a large US-population database. J ClinOncol. 2005 Oct1;23(28):7114-24

30. Valentini V, Cellini F et al. Survival after radiotherapy in gastric cancer: systematic review and meta-analysis. RadiotherOncol. 2009 Aug;92(2):176-83.

31. Fiorica F, Carlei F. The impact of radiotherapy on survival in resectable gastric carcinoma: a meta-analysis of literature data. Cancer Treat Rev. 2007 Dec;33(8):729-40.

32. Macdonald JS, Smalley SR et al. Chemoradiotherapy after surgery compared with surgery alone for adenocarcinoma of the stomach or gastroesophageal junction. N Engl J Med. 2001 Sep 6;345(10):725-30

33. GASTRIC (Global Advanced/Adjuvant Stomach Tumor Research International Collaboration). Benefit of adjuvant chemotherapy for resectable gastric cancer: a meta-analysis. Group JAMA. 2010 May 5;303(17):1729-37.

34. Oba K. Efficacy of adjuvant chemotherapy using tegafur-based regimen for curatively resected gastric cancer: update of a meta-analysis. Int J ClinOncol. 2009 Apr;14(2):85-9.

35. Sun P, Xiang JB, Chen ZY. Meta-analysis of adjuvant chemotherapy after radical surgery for advanced gastric cancer. Br J Surg. 2009 Jan;96(1):26-33.

36. Zhao SL, Fang JY. The role of postoperative adjuvant chemotherapy following curative resection for gastric cancer: a meta-analysis. Cancer Invest. 2008 Apr-May;26(3):317-25.

37. Liu TS, Wang Y, Chen SY, Sun YH. An updated meta-analysis of adjuvant chemotherapy after curative resection for gastric cancer. Eur J SurgOncol. 2008 Nov;34(11):1208-16.

38. Jeung HC, Rha SY et al. Postoperative adjuvant chemotherapy of gastric cancer: scrutiny into the clinical evidence based on quality assessment of medical literature of randomized controlled trials. Cancer ChemotherPharmacol. 2009 Apr;63(5):919-27.

39. Cunningham D, Allum WH et al. Perioperative chemotherapy versus surgery alone for resectable gastroesophageal cancer. MAGIC Trial Participants N Engl J Med. 2006 Jul 6;355(1):11-20

40. Wu AW, Xu GW, Wang HY, Ji JF, Tang JL. Neoadjuvant chemotherapy versus none for resectable gastric cancer. Cochrane Database Syst Rev. 2007 Apr 18;(2).

41. Wagner AD, Unverzagt S et al. Chemotherapy for advanced gastric cancer. Cochrane Database Syst Rev. 2010 Mar 17;(3)

42. Casaretto L, Sousa PL, Mari JJ. Chemotherapy versus support cancer treatment in advanced gastric cancer: a meta-analysis. Braz J Med Biol Res. 2006. Apr;39(4):431-40.

43. Bendell J, Fidias P. Chemotherapy for locally advanced unresectable and metastatic esophageal and gastric cancer. Last literature review: May 2011. UpToDate version 19.2. Acesso em 12/10/11.

44. Bang YJ, Van Cutsem E et al. ToGA Trial Investigators. Trastuzumab in combination with chemotherapy versus chemotherapy alone for treatment of HER2-positive advanced gastric or gastro-oesophageal junction cancer (ToGA): a phase 3, open-label, randomized controlled trial. Lancet. 2010 Aug 28;376(9742):687-97.

45. Okines A, Verheij M, Allum W, Cunningham D, Cervantes A. On behalf of the ESMO Guidelines Working Group. Gastric cancer: ESMO Clinical Practice Guidelines for diagnosis, treatment and follow-up. Annals of Oncology 21 (Supplement 5): v50-v54, 2010.

46. Whiting J, et al. Follow-up of gastric cancer: a review. Gastric Cancer (2006) 9: 74-81



PORTARIA Nº 568, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital-Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital-Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	6236596	46374500016783	Hospital Estadual João Paulo II	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital-Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2079186	46392148001000	Hospital Municipal Mat Escola Dr Mário de Moraes Altenfelder Silva	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 570, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 440, de 31/05/2012, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 179, de 24/05/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$856.834.633,62, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	309.253.155,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	518.156.839,11	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.590.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 23.604.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
VALOR	
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,15
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	324.301.723,36
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	309.253.155,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	767.384,37	0,00	1.020.354,99	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLÂNDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRÔNOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.116,92	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	6.055,80	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.149,88	0,00	0,00	7.417,40
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	851.546,25	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.714.329,52	2.523.144,69	1.640.885,18	721.851,40	0,00	8.521.010,78	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.381.313,30	3.453.886,27	813.600,00	1.531.536,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.622.336,53
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67



420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	1.512,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	8.514,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	848.571,00	0,00	1.429.200,00	1.055.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.333.698,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	13.007.482,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.861.190,92
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.445,48	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	12.109,44	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	375.426,82	266.131,31	0,00	2.053.566,48	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.313.148,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.109,92
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	753.944,04	1.875.921,11	0,00	4.517.679,41	0,00	0,00	2.605.370,56
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	111.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	60.000,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	283.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	232.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,05	1.141.726,19	255.600,00	2.892.703,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.006.665,33
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,21	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	156.256,65	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	200.405,89	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPÉCO	15.616.922,60	12.371.321,98	6.045.257,82	13.130.290,21	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	45.945.792,61
420425	COCAL DO SUL	273.220,80	139.961,85	0,00	495.932,64	0,00	48.142,20	0,00	0,00	860.973,08
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.939.725,78	1.382.770,12	1.821.064,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360.971,72
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.034.428,68	2.500.942,03	15.196.819,85	0,00	888.000,00	0,00	0,00	53.307.472,36
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	229.200,00	1.376.141,64	0,00	5.851.895,60	0,00	0,00	1.650.838,58
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	610.106,93	0,00	64.788,12	0,00	0,00	1.448.065,07
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	40.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	43.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	44.290.401,82	15.972.330,48	9.099.503,27	0,00	73.924.571,01	0,00	0,00	33.698.554,40
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	277.725,60	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	302.728,55	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	858.866,92	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.378.276,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.742,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	659.807,05	0,00	48.250,68	0,00	0,00	1.016.836,57
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	229.200,00	777.383,12	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.912.082,19
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.125.507,37
420660	GUARUJA DO SUL	170.653,86	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	329.992,56	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.272,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.967.204,35	540.606,09	512.079,67	783.235,26	0,00	2.566.708,26	0,00	0,00	1.236.417,11
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	695.887,04	0,00	1.201.042,54	0,00	0,00	1.449.281,24
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.196,27	150.000,00	900.652,56	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.820.358,87
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	319.033,80	115.028,02	0,00	151.351,64	0,00	486.510,22	0,00	0,00	98.903,24
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	107.878,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	112.293,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85



420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIÁ	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.244.207,54	4.052.684,04	4.792.611,93	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	29.766.935,19
420940	LAGUNA	2.313.749,64	249.019,86	326.106,63	1.281.712,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.170.589,09
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	257.763,23	134.112,64	0,00	1.385.156,29	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.202.682,26	407.134,97	1.245.980,66	0,00	6.954.476,09	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJÁ	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.018.220,58	759.044,01	150.000,00	584.968,73	0,00	1.514.436,85	0,00	0,00	997.796,48
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.467,55	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	382.683,57	60.816,39	109.381,63	118.043,98	0,00	531.602,96	0,00	0,00	139.322,62
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.036.760,86	0,00	0,00	345.616,94
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	694.478,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.651.620,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	8.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	40.263,81
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	562.453,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.848,28
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOÇA	2.203.002,50	338.162,42	379.200,00	1.144.394,35	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.947.512,15
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	884.853,94	448.460,99	255.600,00	276.511,67	0,00	1.549.826,60	0,00	0,00	315.600,00
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	5.905,32	0,00	0,00	11.054,76	0,00	16.960,08	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	69.310,07	0,00	833,28	0,00	0,00	120.109,07
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	47.128,02	0,00	0,00	0,00	0,00	232.336,98
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	79.200,00	361.941,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	533.360,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	561.884,96	0,00	1.477.500,91	0,00	0,00	609.623,43
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,57	150.000,00	187.097,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	446.300,38
421350	PORTO BELO	159.598,32	0,00	0,00	66.643,82	0,00	6.696,96	0,00	0,00	219.545,18
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.136,48	0,00	0,00	67.399,61	0,00	23.136,48	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	300.257,41	596.192,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.948,90
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	57.258,69	0,00	7.613,76	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.024.578,34	3.145.368,21	3.095.951,12	0,00	0,00	0,00	0,00	28.136.944,64
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	420.236,27	597.687,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.924.993,97
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	69.990,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	81.460,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.504,00	0,00	150.000,00	6.531,74	0,00	25.035,74	0,00	0,00	150.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00							



421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	38.571.323,00	0,00	0,00	3.998.935,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.469,96	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.387,92	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.032.265,86	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.266.976,22
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.682.365,83	1.391.408,24	229.200,00	1.031.966,74	0,00	2.426.092,57	0,00	0,00	1.908.848,24
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.573,92	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.707,30	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	140.557,83	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.229,37
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	769.359,39	246.994,08	150.000,00	535.994,22	0,00	944.384,43	0,00	0,00	757.963,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	64.266,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	65.975,09
421800	TIJUCAS	1.166.427,88	432.459,75	253.346,77	666.461,44	0,00	1.717.027,29	0,00	0,00	801.668,56
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	692.546,32	150.000,00	544.510,57	0,00	2.549.080,18	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	648.441,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.669,86
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.235.672,29	5.563.717,07	2.796.403,15	0,00	27.504.751,69	0,00	0,00	4.063.686,88
421875	TUNAPOLIS	236.426,64	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.514,72	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	349.492,87	554.838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.378,48
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.512.495,01	710.207,86	695.628,40	0,00	4.801.546,09	0,00	0,00	1.425.250,69
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.177.727,22	1.677.763,33	1.052.489,11	0,00	14.133.790,65	0,00	0,00	210.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	25.898,81	0,00	745.682,35	0,00	975.361,74	0,00	0,00	888.171,53
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										518.156.839,11

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 571, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio do Ofício nº 1.363/GSE-SES/PB, de 22 de maio de 2012, e Resoluções CIB/PB nº 242, de 16 de dezembro de 2011, nº 21, de 10 de fevereiro de 2012, nº 89, 90 e 94, de 15 de maio de 2012, resolve:
Art. 1º - Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$563.620.453,44, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	46.185.991,20	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	493.720.704,01	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 4.461.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 31.038.000,00.
§ 3º - O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JUNHO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		30.476.685,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		15.046.445,42
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		662.860,20
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		30.476.685,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		46.185.991,20

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	150.000,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	538.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	150.000,00	39.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	281.667,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	303.894,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699.734,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	150.000,00	420.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.058,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	150.000,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	194.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	150.000,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	195.974,29
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	339.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	400.571,76
250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	229.200,00	375.662,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.667,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	60.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	70.321,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	94.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	150.000,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	290.570,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	771.497,75	1.196.468,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.416,13
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	150.000,00	36.005,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	504.356,38	0,00	0,00	0,00	0,00	804.044,12
250135	ASSUNÇÃO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	26.380,47
250140	BAIA DA TRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	79.200,00	567.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.863,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	150.000,00	474.763,10	0,00	0,00	0,00	0,00	868.043,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	10.159,60
250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	65.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	78.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	499.643,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.653,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	229.200,00	955.075,61	662.860,20	0,00	0,00	0,00	1.013.684,56
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	150.000,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	181.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	152.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	150.000,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	150.000,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	150.000,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	521.617,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	150.000,00	1.285.088,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.690,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	229.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	366.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	150.000,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	150.000,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	480.000,00	449.043,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585.646,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	150.000,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	180.069,24
250320	CABELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.200.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615.378,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.901,68
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	150.000,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	290.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	150.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	205.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.740.719,38	945.600,00	1.516.418,84	0,00	191.586,85	0,00	0,00	9.835.026,02
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	150.589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.095.166,69	8.531.000,51	13.649.363,50	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	107.704.224,11
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	40.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	40.846,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	420.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	442.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	150.000,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	151.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	585.600,00	652.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.729.370,11
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	150.000,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	212.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	559.200,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.043.265,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	39.687,75	0,00	0,00	0,00	0,00	40.836,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	426.244,85	0,00	0,00	0,00	0,00	531.138,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	559.200,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.357,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	104.461,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	185.902,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	175.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	559.200,00	505.089,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.664,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	67.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	274.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	288.724,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	36.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	559.200,00	1.111.723,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793.606,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00



250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	735.600,00	1.539.060,52	0,00	382.879,82	0,00	0,00	10.216.075,55
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	150.000,00	154.189,13	0,00	0,00	0,00	0,00	489.458,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	150.000,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	151.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	150.000,00	536.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.692,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	105.600,00	866.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.128.765,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	559.200,00	627.115,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.076.091,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	150.000,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	175.782,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.367.022,42	11.175.549,72	36.502.644,81	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	209.614.095,61
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	42.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	77.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	229.200,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672.275,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	229.200,00	102.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	448.567,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	150.000,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	171.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	419.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	131.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	194.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	150.000,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	216.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	150.000,00	49.200,24	0,00	63.267,21	0,00	0,00	150.000,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	289.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.679,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	150.000,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	316.078,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	340.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	813.228,32
250915	MARIZOPOLIS	101.087,26	0,00	0,00	39.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	140.529,38
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	79.200,00	51.881,02	0,00	0,00	0,00	0,00	630.451,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	103.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	103.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	150.000,00	5.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	279.884,68
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	60.000,35	0,00	0,00	0,00	0,00	79.586,10
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	945.600,00	2.555.267,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	5.687.113,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00	121.788,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	150.000,00	53.640,72	0,00	0,00	0,00	0,00	442.976,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	150.000,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	240.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	51.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	80.692,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.160,25	2.343.600,00	3.589.125,99	0,00	454.604,59	0,00	0,00	18.207.039,13
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	150.000,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	400.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	150.000,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	505.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	229.200,00	800.650,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.418.406,55
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	1.095.600,00	4.200.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	7.011.323,38
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	559.200,00	565.264,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.196.802,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	124.843,53	0,00	0,00	0,00	0,00	383.622,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	65.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	18.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	229.200,00	402.297,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.724,94
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.163.539,29	560.831,26	709.200,00	1.363.557,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.797.127,70
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-10.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	26.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	643.200,00	1.115.293,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	3.297.360,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	480.000,00	376.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.845,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	60.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	60.574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	60.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	73.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	8.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	150.000,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	170.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	24.897,21	0,00	0,00	0,00	0,00	712.412,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	48.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	229.200,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	458.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.039,49
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	585.600,00	397.699,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461.010,16
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	150.000,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	236.473,67
251365	SANTAREM	456,92	0,00	0,00	37.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	37.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.666.807,02	1.988.271,92	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	9.390.700,44
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	0,79	0,00	28.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	150.000,00	282.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.009,15
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI									



251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00	0,00	0,00	27.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	150.000,00	274.312,71	0,00	369.445,57	0,00	0,00	150.000,00
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	150.000,00	42.018,89	0,00	0,00	0,00	0,00	422.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	480.000,00	971.334,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545.196,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	150.000,00	36.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00	558.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	150.000,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	150.000,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	230.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	150.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	330.000,00	907.039,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.763,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	585.600,00	602.418,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799.144,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.921.786,01	1.095.600,00	5.201.865,92	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.436.366,22
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	255.600,00	758.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.309.034,37
251640	CAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	255.600,00	650.889,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.785,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	339.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	657.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	150.000,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.338.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	186.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	308.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										493.720.704,01

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190 - BELÉM	HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM	2613301	001	12-04-2012	FES	662.860,20
TOTAL						662.860,20

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao apoio à estruturação, consolidação e fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs), no âmbito do SUS, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, selecionados pelo Edital SCTIE nº 1, de 26 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando o Edital SCTIE nº 1, de 26 de abril de 2012, de Seleção de Propostas de Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para apoio à estruturação, consolidação e fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com a finalidade de fortalecer a assistência farmacêutica e o complexo produtivo em plantas medicinais e fitoterápicos nos municípios, contribuindo para ações transformadoras no contexto da saúde, ambiente e condições de vida da população.

Art. 2º Art. 2º O valor do incentivo financeiro corresponde a R\$ 6.639.620,09 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e nove centavos), sendo R\$ 5.807.998,00 (cinco milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e noventa e oito reais), como recurso de custeio e R\$ 831.622,09 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e nove centavos), como recurso de capital.

Art. 3º O valor acima citado poderá ser empregado em:

I - aquisição de equipamentos e material permanente, destinados ao suporte das ações do APL;

e

II - contratação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) e aquisição de materiais de consumo para identificar e selecionar instituições, entidades e/ou empresas parceiras; para promover a interação e a cooperação entre os agentes produtivos de toda cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos; para desenvolver a produção de plantas medicinais, insumos de origem vegetal e fitoterápicos, preferencialmente com cultivo orgânico, considerando a agricultura familiar/urbana e periurbana, o conhecimento tradicional e o científico como componentes desta cadeia produtiva; para o fortalecimento de laboratórios públicos ou parcerias público-privadas visando à produção de fitoterápicos; para implantar e/ou implementar programas e projetos que garantam a produção e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS; para promover a qualificação técnica dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos; e para promover a articulação entre políticas públicas transversais ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 4º O valor acima será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, segundo LOA/2012, custeado por meio do Bloco da Assistência Farmacêutica, cujo código da funcional programática é 10.303.2015.20K5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

ANEXO I

	Secretarias Municipais de Saúde	UF	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor (R\$)
1	SMS Betim	MG	587.888,63	70.994,07	658.882,70
2	SMS Botucatu	SP	307.330,00	44.990,00	352.320,00
3	SMS Brejo da Madre de Deus	PE	606.836,00	70.337,60	677.173,60
4	SMS Diorama	GO	706.372,00	106.194,00	812.566,00
5	SMS Foz do Iguaçu	PR	915.600,32	23.957,00	939.557,32
6	SMS Itapeva	SP	303.610,00	50.100,00	353.710,00
7	SMS João Monlevade	MG	111.410,00	122.600,00	234.010,00
8	SMS Pato Bragado	PR	459.137,04	62.604,00	521.741,04
9	SMS Petrópolis	RJ	262.495,00	36.700,00	299.195,00
10	SMS Rio de Janeiro	RJ	903.833,00	155.167,00	1.059.000,00
11	SMS Santarém	PA	111.179,00	16.500,00	127.679,00
12	SMS Toledo	PR	532.307,01	71.478,42	603.785,43
Total			5.807.998,00	831.622,09	6.639.620,09

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Estabelece o Manual para apresentação de propostas do programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, apoiado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O apoio às obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no âmbito da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, deverá observar as diretrizes técnicas constantes dos Anexos I, a V desta Portaria, sendo que os Anexos I, IV e V estão disponíveis no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, sem prejuízo da edição de Instruções Normativas específicas de instituição e orientação do Programa.

Art. 2º O recebimento e a análise das propostas sobre o que dispõe o art. 1º observarão as diretrizes técnicas constantes do Anexo I e os prazos estabelecidos no Anexo III.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas no máximo nas quantidades estabelecidas no Anexo II.

Art. 4º As propostas deverão atender ao disposto na Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010 do Ministério das Cidades, e suas alterações, constante do Anexo IV.

Art. 5º As propostas deverão ser encaminhadas por meio de carta-consulta eletrônica também disponível na página do Ministério das Cidades, conforme modelo estabelecido no Anexo V.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXOS I, IV E V
Disponíveis no sítio eletrônico www.cidades.gov.br

ANEXO II

LIMITE DE PROPOSTAS POR PROPONENTE

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS
Até 150.000 habitantes	2
De 150.001 até 1.000.000 habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à estabelecida neste Anexo, serão consideradas, para efeito do processo seletivo, apenas as últimas propostas enviadas até o limite estabelecido acima.

ANEXO III

CALENDÁRIO DE SELEÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	DATAS
1	Cadastramento das propostas por meio de cartas-consultas eletrônicas	De 21/06 a 31/07/12
2	Enquadramento e hierarquização das propostas para pré-seleção	De 01/08 a 31/08/12
3	Entrevistas técnicas e reuniões presenciais para seleção	De 01/09 a 19/11/12
4	Deliberação do GEPAC	De 20/11 a 29/11/12
5	Divulgação da seleção final	30/11/12

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso XXVI do Código de Trânsito Brasileiro, Considerando o que consta no Processo nº 80000.011762/2012-12; resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela 1 - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie do ANEXO I da Portaria DENATRAN nº 1101, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I

Tabela 1 - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie

Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
2-Ciclomotor	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
3-Motoneta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
4-Motocicleta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar		
		2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar		
		6-Especial	101-Ambulância			
5-Triciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carroç Fechada		
		2-Carga	999-Nenhuma	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada	
6-Automóvel	1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy	110-Convertível	115-Limusine
		6-Especial	999-Nenhuma	101-Ambulância	111-Funeral	178-Comércio
7-Microônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		6-Especial	101-Ambulância	103-Blindada	111-Funeral	124-Transp Presos
			125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh	178-Comércio	
8-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		6-Especial	101-Ambulância	103-Blindada	111-Funeral	124-Transp Presos
			125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh	178-Comércio	
10-Reboque	6,7	1-Passageiro	123-Transp Militar	124-Transp Presos	125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh
		2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada	109-Chassi Container
			116-Mec Operacional	118-Prancha	120-Silo	121-Tanque
			127-Container/C Ab	128-Prancha Contein	132-Intercambiável	133-Roll-on Roll-off
			143-Transp Toras	145-Ab/Mec Operac	146-Fech/Mec Operac	179-Transp Granito
			180-Silo/Basculante	181- Basc/Mec Operac		
		6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral	122-Trailler	130-Trio Eletrico
			131-Dolly			
11-Semi-Reboque	6,7	1-Passageiro	123-Transp Militar	124-Transp Presos	125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh
		2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada	109-Chassi Container
			116-Mec Operacional	118-Prancha	120-Silo	121-Tanque
			127-Container/C Ab	128-Prancha Contein	132-Intercambiável	133-Roll-on Roll-off
			143-Transp Toras	145-Ab/Mec Operac	146-Fech/Mec Operac	179-Transp Granito
			179-Transp Granito	180-Silo/Basculante	181-Basc/Mec Operac	
		6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral	122-Trailler	130-Trio Eletrico
			131-Dolly			



13-Camioneta	2	3-Misto 6-Especial	999-Nenhuma 101-Ambulância 178-Comércio	111-Funeral	115-Limusine	124-Transp Presos
14-Caminhão	3	2-Carga	102-Basculante 112-Furgão 121-Tanque 135-Aberta/C Estend 144-Inac/C Est 148-Pranc/M Operac 159-Tanq/M Op/C Est 171-Pr/M Op/C Est 181- Basc/Mec Operac 185-Container/C Ab/C Estend	107-Carroc Aberta 116-Mec Operacional 127-Container/C Ab 138-Fech/C Estend 145-Ab/Mec Operac 150-Ab/M Op/C Est 162-Rollon/C Estend 174-Ab/Interc/C Est 182- Ch Cteiner/C Estend 186- Pr Contein/C Estend	108-Carroç Fechada 118-Prancha 128-Pr Contein 140-Ab/Intercamb 146-Fech/Mec Operac 153-Fec/M Op/C Est 165-Basc/C Estend 180-Silo/Basculante 183- Mec Operac/C Estend 187- Tran. Toras/C Estend	109-Chassi Container 120-Silo 133-Rollon Rolloff 143-Transp Toras 147-Tanq/M Operac 156-Tanque/C Estend 168-Pracha/C Estend 179-Transp Granito 184-Silo/C Estend 188-Silo/Basc/C Estend
		6-Especial	101-Ambulância 115-Limusine 125-Transp Recreat 136-Aberta/C Supl 142 - Mec Op/C Dup 154-Fec/M Op/C Sup 160-Tanq/M Op/C Sup 166-Basc/C Suplem 172-Pr/M Op/C Supl 177-Fechada/C Tripla	103-Blindada 116-Mec Operacional 126-Transp Trabalh 137-Fech/C Dupla 149-Ab/M Op/C Dupl 155-Tanque/C Dupla 161-Rollon/C Dupla 167-Prancha/C Dupla 173-Ab/Interc/C Dup 178-Comércio	104-Bombeiro 123-Transp Militar 130-Trio Eletrico 139-Fech/C Suplem 151-Ab/ M Op/C Supl 157-Tanque/C Suplem 163-Rollon/C Suplem 169-Prancha/C Supl 175-Ab/Interc/C Supl	111-Funeral 124-Transp Presos 134-Aberta/C Dupla 141-C Dup/Inac. 152-Fec/M Op/C Dup 158-Tanq/M Op/C Dup 164-Basc/C Dupla 170-Pr/M Op/C Dup 176-Aberta/C Tripla
17-Caminhão Trator	3	5-Tração	999-Nenhuma	116-Mec Operacional	129-C Estend	
18-Tr Rodas	5	5-Tração	999-Nenhuma			
19-Tr Esteiras	5	5-Tração	999-Nenhuma			
20-Tr Misto	5	5-Tração	999-Nenhuma			
21-Quadríciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
22-Chassi Plataforma	9	1-Passageiro	Não se aplica			
		6-Especial	Não se aplica			
23-Caminhonete	2	2-Carga	102-Basculante 116-Mec Operacional 140-Ab/Intercamb 181- Basc/Mec Operac	107-Carroç Aberta 121-Tanque 144-Inac/C Est 183- Mec Operac/C Estend	108-Carroç Fechada 135-Aberta/Cab Est 150-Ab/M Op/C Est	112-Furgão 138-Fech/C Estend 174-Ab/Interc/C Est
		6-Especial	101-Ambulância 124-Transp Presos 141-C Dup/Inac. 173-Ab/Interc/C Dupl	111-Funeral 126-Transp Trabalh 145-Ab/Mec Operac 175-Ab/Interc/C Supl	115-Limusine 134-Aberta/Cab Dupla 146-Fech/Mec Operac 178-Comércio	123-Transp Militar 137-Fechada/C Dupla 149-Ab/M Op/C Dupl
25 - Utilitário	2	3-Misto	999-Nenhuma	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada	113-Jipe
		6-Especial	101-Ambulância 178-Comércio	111-Funeral	115-Limusine	124-Transp Presos
26 - Motor-casa	8	6-Especial	108-Carroç Fechada			

As espécies 4-Competição e 7-Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031868/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 849/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 977, de 27 de outubro de 2010, publicada no diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a AMAZÔNIA CABO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois) ,no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rio Branco, Estado do Acre, por meio do canal 31 (trinta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de junho de 2012

Tendo em vista a Manifestação interposta contra decisão do Despacho Ministerial, que manteve a habilitação de RÁDIO JOIA LTDA-ME na Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, para a localidade de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 945/2012/GLS/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADA
028/2010	BA	Formosa do Rio Preto	FM	FORMOSA DO RIO PRETO FM LTDA.

Tendo em vista o recurso ofertado por RÁDIO PLANALTO FM DE PANORAMA LTDA na Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 907/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
108/2000	SP	PANORAMA	FM	RÁDIO PLANALTO FM DE PANORAMA LTDA	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante MARTINS FAYAD RADIOFUSÃO LTDA na Concorrência nº 038/2010-CEL/MC, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 772/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
038/2010	PR	Mangueirinha	FM	MARTINS FAYAD RADIOFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 363/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, e invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO A HOMOLOGAÇÃO do certame e as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	SP	ORLÂNDIA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/2002

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA na Concorrência nº 038/2010-CEL/MC, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 790/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
038/2010	PR	Mangueirinha	FM	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA

Acolho o PARECER Nº 851/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DO ATO que ANULAVA A HABILITAÇÃO de SCPB- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, cuja publicação ocorrera no DOU de 22/04/2010.Ressalte-se que , assim, reestabelece-se a habilitação de SCPB-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. no certame.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
141/2001	RS	VILA NOVA DO SUL	FM	SCPB-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000658/2002

Tendo em vista a manifestação ofertada por SCPB- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, para a localidade de Vila Nova do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 851/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
141/2001	RS	VILA NOVA DO SUL	FM	SCPB-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000658/2002

Tendo em vista a manifestação ofertada contra a habilitação de ALÔ FM SOCIEDADE LTDA na Concorrência nº 026/2009-SSR/MC, para a localidade de Argirita, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 845/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
026/2009	MG	ARGIRITA	FM	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA	ALÔ FM-SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OBA FM SOCIEDADE LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 320/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	OBA FM SOCIEDADE LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 322/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 324/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 326/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 328/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 330/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 331/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.



ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 332/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RÁDIO CANAÃ FM LTDA na Concorrência nº 054/2010, para a localidade de Moreno, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 321/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR, conforme os Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.

ANEXO II

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
054/2010	PE	MORENO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., em face da habilitação de OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., na Concorrência nº 062/2009-CEL-MC, cujo objeto é a concessão de serviço de radiodifusão de sons e

imagens, para a localidade de Irara, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 861/2012/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
062/2009	BA	IRARA	TV	SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., em face da habilitação de PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na Concorrência nº 062/2009-CEL-MC, cujo objeto é a concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Irara, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 860/2012/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
062/2009	BA	IRARA	TV	SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Acolho o PARECER Nº 813/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO de IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA na Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
065/2000	MG	BRASILÂNDIA DE MINAS E CONCEIÇÃO DA APARECIDA	FM	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53710.000747/2000

Acolho o PARECER Nº 813/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO de IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA na Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
065/2000	MG	BRASILÂNDIA DE MINAS E CONCEIÇÃO DA APARECIDA	FM	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53710.000747/2000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de abril de 2011

Nº 2.846/2011-CD - Processo nº 53560.003373/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão do Superintendente de Serviços Privados Substituto, consubstanciada no Ato nº 5.295, de 17 de agosto de 2010, presente nos autos do processo referenciado, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 148/2011-GCJR, de 10 de março de 2011, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, Seção 1, página 80, retifica-se:
Onde se lê "CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 22, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2009," (...);
Leia-se "CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 22, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2010," (...);
Onde se lê " § 2º. A Anatel, quando solicitada, deve emitir a certidão negativa de débitos até o vencimento do prazo para pagamento da multa previsto no art.";
Leia-se "§ 2º. A Anatel, quando solicitada, deve emitir a certidão negativa de débitos até o vencimento do prazo para pagamento da multa previsto no caput.";
Onde se lê "Art. 35. Diante da reforma de decisão, decorrente de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, que determine o aumento do valor da multa inicialmente aplicada, o valor a ser pago deve corresponder à diferença entre o novo valor da multa e a quantia já paga, devendo o seu recolhimento ser efetuado no prazo definido no caput do art. Art. 34.";

Leia-se "Art. 35. Diante da reforma de decisão, decorrente de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, que determine o aumento do valor da multa inicialmente aplicada, o valor a ser pago deve corresponder à diferença entre o novo valor da multa e a quantia já paga, devendo o seu recolhimento ser efetuado no prazo definido no caput do Art. 34.";

Onde se lê "Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS";

Leia-se "Capítulo XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS".

No Despacho nº 1.695/2012-CD, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de junho de 2012, Seção 1, página 87, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê "(...) Processo nº 53504.018237/2012 (...)";

Leia-se "(...) Processo nº 53504.018237/2008 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53000.020095/2009	Rádio Terra AM LTDA	Osasco/MA	54.309.463/0001-69	4.080,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, e Itens 5.4.1 e 6.1.7 do Anexo à Resolução nº 116/1999.	13/03/2012
53000.031908/2009	Fundação Nossa Senhora Aparecida	Aparecida/SP	43.665.629/0001-63	1.010,00	Artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	29/02/2012
53000.038263/2009	Rádio Energia de Juiz de Fora FM LTDA	Juiz de Fora/MG	26.132.134/0001-50	2.400,00	Item 6.5 do Anexo à Resolução nº 67/1998.	27/03/2012



53000.038337/2009	Rádio Altaneira LTDA	Pedro Leopoldo/MG	30.332.787/0001-50	4.800,00	Item 6.5 do Anexo à Resolução nº 67/1998.	19/03/2012
53000.054035/2009	Rádio Clube de Marília LTDA	Marília/SP	52.046.232/0001-84	4.800,00	Item 3.2.3 do Anexo à Resolução nº 116/1999, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	27/02/2012
53000.054697/2009	Rádio Belo Horizonte LTDA	Belo Horizonte/MG	16.640.849/0001-60	2.400,00	Item 3.2.9 do Anexo à Resolução nº 67/1998.	02/03/2012
53000.018929/2010	MR Radiodifusão LTDA	Vitória do Mearim/MA	01.748.198/0001-59	4.800,00	Item 3.2.9 do Anexo à Resolução nº 67/1998.	02/04/2012
53000.020886/2010	MR Radiodifusão LTDA	Vitória do Mearim/MA	01.748.198/0001-59	12.000,00	Itens 3.2.9 e 7.1.5 do Anexo à Resolução nº 67/1998, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	02/04/2012
53000.027423/2010	Rádio Bandeirantes de Araguari LTDA	Araguari/MG	20.672.507/0001-07	1.200,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o Item 5.2.1.1 do Anexo à Resolução nº 67/1998	27/03/2012
53000.030042/2010	Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte	Belo Horizonte/MG	03.118.885/0001-16	1.010,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Item 18.3.2.2 da Norma MC nº 01/2004, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	12/04/2012
53000.040408/2010	Sistema de Comunicação Central de Ipuíuna LTDA	Turmalina/MG	03.850.454/0001-40	6.480,00	Itens 5.3.1, 7.1.4, 7.1.5 e 7.2.1, alínea n, do Anexo à Resolução nº 67/1998.	28/03/2012
53000.044996/2010	Sistema Tucanu's de Rádio e Televisão LTDA	Imperatriz/MA	41.376.476/0001-09	2.020,00	Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	02/03/2012
53000.050185/2010	Rádio Altaneira LTDA	Pedro Leopoldo/MG	30.332.787/0001-50	2.400,00	Item 6.5 do Anexo à Resolução nº 67/1998.	23/03/2012
53572.001309/2011	Associação Comunitária dos Moradores do Estreito	Estreito/MA	02.584.920/0001-20	400,00	Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	21/03/2012
53572.001317/2011	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri-Piaba	Peri-Mirim/MA	05.809.191/0001-50	1.414,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Artigo 5º do Decreto nº 2.615/1998, e ao Artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	05/04/2012
53572.000071/2012	Associação Comunitária da Juventude de Senador Alexandre Costa	Senador Alexandre Costa/MA	08.970.815/0001-05	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	04/04/2012

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.020867/2011	ALEXANDRE MONTEBUGNOLI	AGUDOS/SP	318.787.528-98	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	01/02/2012
53504.016521/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ	IPERÓ/SP	46.634.085/0001-60	1.030,78	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, com fundamento no Art. 173, II, da mesma Lei	30/01/2012
53504.020859/2011	TRANSIT DO BRASIL LTDA	SÃO PAULO/SP	02.868.267/0001-20	2.700,00	Arts. 24, 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c Art. 39 do Anexo à Resolução nº 73/1998	09/02/2012
53504.016522/2011	CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA	ITAPETININGA/SP	57.074.106/0001-57	551,25	Item 9.8 da Norma 13/1997	02/02/2012
53504.019072/2011	RICARDO BATISTA DA SILVA	PIRACICABA/SP	336.151.278-62	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55 Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/01/2012
53504.018954/2011	MARIO HENRIQUE PEDRO MARTINS	COLINA/SP	084.550.948-93	1.162,26	Art. 163 da Lei nº 9.472 e ao Art. 4º c/c Art. 55, V, "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº242/2000, com fundamento no Art. 173, II, da mesma Lei	27/01/2012
53504.024508/2011	ANTONIO OLIVEIRA	MARÍLIA/SP	798.467.698-49	881,01	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, com fundamento no Art. 173, II, da mesma Lei	27/01/2012
53504.011583/2011	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	SÃO PAULO/SP	33.350.486/0001-29	4.050,00	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 162 da Lei nº 9472/1997	09/01/2012
53504.014057/2012	MOACIR JÚLIO DE PAIVA	CAÇAPAVA/SP	665.116.584-49	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	09/03/2012
53504.021359/2011	JOSÉ CARLOS COSTA	SETE BARRAS/SP	018.412.688-60	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Art. 4º c/c 55, Inciso V, Alínea "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000 c/c o § 2º do Art. 162 da Lei nº 9.472/1997	30/01/2012
53504.00800/2011	NEW COMPANY PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME	SÃO PAULO/SP	01.283.334/0001-82	14.181,25	Parágrafo único do Art. 20 c/c Art. 4 do Anexo à resolução 242/2000	14/02/2012
53504.021849/2011	EDSON LAURENTIANO CARLOS	SÃO PAULO/SP	383.751.414-53	282,78	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art. 55, V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, com fundamento no Art. 173, II, da Lei nº 9.472/1997	30/01/2012
53504.023343/2011	REINALDO MARCONI JUNIOR	SÃO PAULO/SP	353.567.548-09	3.010,08	Art. 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998 e o Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	17/02/2012
53504.018229/2011	ALBERTO LUIZ DOS SANTOS	DIADEMA/SP	140.373.408-95	6.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/01/2012
53504.020158/2011	DANILO DOS SANTOS SANTANA	SÃO SEBASTIÃO/SP	361.774.108-80	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997, com fundamento no Art. 173, II, da mesma Lei	12/12/2011
53504.018730/2011	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	ITABERÁ/SP	294.160.818-41	4.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	12/12/2011
53504.019175/2011	ELIODORIO FERREIRA DA COSTA	PRAIA GRANDE/SP	308.664.738-82	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	24/01/2012
53504.020157/2011	DENIS TADEU CARACHO	UBATUBA/SP	096.497.568-84	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 com fundamento no Art. 173, II da mesma Lei	09/12/2011
53504.016621/2011	AMARO OLÍMPIO DE SOUZA	CAMPINAS/SP	612.071.284-49	4.878,50	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/01/2012
53504.025890/2009	DIRECNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	04.091.513/0001-06	25.515,00	Art. 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, com fundamento no Art. 173, II, da Lei nº 9472/1997	24/10/2011
53504.019097/2011	IVANILDO SANTOS SILVA	SÃO PAULO/SP	132.398.748-73	7.850,00	Art. 163 da lei nº 9.472./1997 e Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/01/2012
53504.014184/2011	ISAAC BITTAR FILHO	RIO CLARO/SP	290.730.061-04	200,00	Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c Art. 173, Inciso, II da Lei nº 9.472/1997	22/02/2012
53504.020870/2011	ODAIR RODRIGUES FRANCISCO	SÃO PAULO/SP	770.979.396-72	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000 c/c § 2º do Art. 162 da Lei nº 9.472/1997	02/02/2012
53504.024703/2011	NATANAEL DE SOUZA	SÃO PAULO/SP	149.429.728-09	5.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000 c/c § 2º do Art. 162 da Lei nº 9.472/1997	01/02/2012
53504.017731/2011	LUCIANO ANTONIO CAMARGO	MATÃO/SP	256.736.348-38	7.010,08	Art. 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998, Arts. 131, 163 da Lei 9.472/1997, Art. 4º c/c Art. 55, V, Inciso "b" do Anexo à Resolução 242/2000 c/c § 2º do Art. 162 da Lei 9.472/1997, com fundamento no Art. 173, II, da lei 9.472/1997 c/c Art. 62 da Lei nº 4.117/1962	04/01/2012
53504.021775/2011	EDENILSON REIS	ITANHAÉM/SP	288.572.398-02	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000 c/c § 2º do Art. 162 da Lei nº 9472/1997	31/01/2012
53504.021990/2011	CHARLES DELRUE CHADEL ELETRÔNICA - ME	ATIBAIA/SP	69.090.439/0001-59	4.572,44	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000, com fundamento no Art. 173, II, da Lei nº 9.472/1997	16/02/2012
53504.021364/2011	ALESSANDRO APARECIDO FRASSON & CIA LTDA ME	PINDORAMA/SP	08.471.097/0001-22	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	01/02/2012
53504.020767/2011	FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU	LIMEIRA/SP	04.475.934/0001-30	1.145,31	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, com fundamento no Art. 173, II, da mesma Lei	30/01/2012
53504.014185/2011	MC EIL TECNOLOGIA DE FILTRAGENS LTDA	VINHEDO/SP	64.822.141/0001-72	200,00	Art. 55, Inciso V, Alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c Art. 173, Inciso II da Lei nº 9.472/1997	13/02/2012

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.007791/2011	Assoc. Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM	Item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 800,00	PR	23/02/12
53516.000756/2012	A Kamide - Informática-ME.	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 6.500,00	PR	09/04/12
53520.003997/2011	Antônio Luiz Fernandes o Maestro ME.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.040,18	SC	06/03/12
53516.007632/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia.	Art. 78 e 82 da Res. 259/01, item 18.1.4 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 1.010,00	PR	23/02/12
53520.003700/2011	Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 400,00	SC	06/03/12
53516.007804/2011	Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra.	Itens 18.1.30e 18.3.2.1 da Norma 01/04.	R\$ 606,00	PR	23/02/12
53520.003443/2010	Brasil Telecom S.A.	Art. 28, X da Res. 441/06.	R\$ 5.040,00	SC	02/02/12
53516.006832/2011	Edson Alves da Silva.	Art. 14 da Res. 444/06.	R\$ 200,00	PR	06/03/12
53000.029331/2010	Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda.	Item 5.2.1.1 da Res. 67/98 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 1.200,00	PR	06/03/12



53516.005522/2010	Francisco Cardozo da Roza.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	PR	02/02/12
53516.000334/2012	Gilmar Ferreira Alves Passos.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 75,25	PR	06/03/12
53516.007296/2011	GT3 Cup Eventos Esportivos Ltda.	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97.	R\$ 1.520,00	PR	06/03/12
53520.000228/2012	Hiperlig Informática Ltda. ME.	Art. 131 e 162 § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 3.685,58	SC	09/04/12
53516.007915/2011	LK Radiodifusão Ltda.	Item 5.4.2 da Res. 116/99.	R\$ 1.200,00	PR	06/03/12
53516.008189/2011	Menestrina & Cia Ltda.	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 3.500,00	PR	06/03/12
53516.000757/2012	Millennium - Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda.	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 30.525,00	PR	09/04/12
53516.008185/2011	P. L. Priore& Priore Ltda. - ME	Art. 131 e 162 § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 4.710,08	PR	23/02/12
53516.000622/2012	Confepar Agro-Industrial Cooperativa Central.	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97.	R\$ 2.828,00	PR	09/04/12
53516.000793/2012	Claudemir Bianchini dos Santos Júnior.	Art. 55, V, "b" da Res. 242/00.	R\$ 500,00	PR	09/04/12

CELSO FRANCISCO ZEMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.373, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013392/12. ASRCEV - ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESPERANÇA VIVA DO DISTRITO DO ASSARI - RADCOM - Barra do Bugres (Assari)/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.374, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013393/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUAÇU - RADCOM - Conde/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofre-
quência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.375, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013394/12. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-
DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANGÃO - RADCOM - Sangão/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.376, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013395/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA CASEIRENSE - RADCOM - Caseiros/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.377, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013396/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
VALE DO SOL - RADCOM - Vale do Sol/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.378, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013412/2/12. EBC - EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO S.A - FM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 257E. Autoriza a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais no canal 254, Frequencia 98,7 MHz na mesma lo-
calidade.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente De Serviços Privados Interino Da Agên-
cia Nacional De Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Na-
cional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Re-
solução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apu-
ração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53560.003373/2008, RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 01.009.686/0001-44, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Ad-
ministrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 59.725,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), referente à infração ao artigo 7º, §2º do PGMQ-SMP no mês de abril de 2008 no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 2.101, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.003945/2012. Aplicar à AGROMIX TE-
LEVISÃO LTDA., autorizada a explorar o Serviço Limitado Privado, por meio do Ato nº 3.894, de 1º de julho de 2008, por descum-
primento ao disposto no art. 60, do Regulamento de Serviço Li-
mitado, em substituição à sanção de multa, a sanção de advertência, prevista no art. 173, inciso I, da LGT e art. 9º do anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, que aprova o Regulamento de
Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.366, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O
SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 190 e 209 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que a atividade da Anatel é jurídica-
mente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporciona-
lidade, finalidade e publicidade, dentre outros, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO o inciso XVI do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que dispõe sobre a competência da Agência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do
interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 11 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que dispõe que o usuário tem direito à
informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de se al-
terar as disposições do Ato nº 2.979, de 28 de maio de 2012, com vistas a garantir que os usuários tenham acesso à informação ade-
quada sobre as condições de prestação do serviço. resolve:

Art. 1º Revisar o Anexo II do Ato nº 2.979, de 28 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

Divulgação no sítio da Concessionária na Internet

a) A comunicação disponibilizada no sítio da concessionária na Internet deve estar disponível a partir do dia 8 de junho de 2012.

a.1) Além do disposto acima, a concessionária deve asse-
gurar comunicação, com destaque na página inicial de seu sítio na Internet, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir de 8 de junho de 2012, de 8 de junho de 2013 e de 8 de junho de 2014.

b) A comunicação disponibilizada no sítio da concessionária na Internet deve explicitar a estrutura tarifária do AICE, as datas de
implementação e os requisitos para a contratação do serviço.

c) O sítio da concessionária na Internet deve dispor de lista atualizada de perguntas e respostas mais frequentes ("FAQ").

d) A comunicação disponibilizada no sítio da concessionária na Internet deve citar que maiores detalhes sobre esta mudança po-
derão ser encontrados no Centro de Atendimento Telefônico da con-
cessionária (seguido do número telefônico do mesmo) e nos Setores de Atendimento presenciais.

Art. 2º Revisar o Anexo IV do Ato nº 2.979, de 28 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV

Divulgação de Comunicação por meio de Mala Direta

a) A comunicação via mala direta deve ser encaminhada aos responsáveis pelas famílias incluídas no Cadastro Único para Pro-
gramas Sociais do Governo Federal, que estejam com cadastro atua-
lizado, em até 30 (trinta) dias a partir do momento em que as con-
cessionárias receberem da Anatel a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, segmentada por faixa de
renda familiar.

b) O material de divulgação sobre o AICE, tal como descrito acima, deve expor claramente a estrutura tarifária, as datas de im-
plementação e os requisitos para a contratação do serviço, cobrindo minimamente:

- i. valor da habilitação;
- ii. valor da assinatura mensal, incluindo a franquia do 90 minutos;
- iii. valor do minuto excedente local;
- iv. valores dos minutos para outros serviços de telecomu-
nicações e longa distância e
- v. forma de tarifação.

c) A comunicação deve indicar que maiores detalhes podem ser obtidos no Centro de Atendimento Telefônico (seguido de número
telefônico deste), no sítio na Internet e nos Setores de Atendimento presenciais da Concessionária.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente de Universalização

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 695, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado
pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.009129/2012-
91, resolve:

Art. 1º Consignar à TV AMAZÔNIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Calçoene, Estado do Amapá, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 698, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.065909/2010-50, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 701, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.025717/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 703, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.001786/2012-91, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cianorte, Estado do Paraná, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 704, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.010933/2012-13, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Batatais, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 712, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.003278/2012-47, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 726, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023067/2011-40, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 728, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.010622/2012-54, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SANTA MARIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Sapé, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 730, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023071/2011-16, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capanema, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 731, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.024466/2011-28, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Novo Sul, Estado do Espírito Santo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Paulo Sérgio Pinheiro	Carta de 30/05/2012	Conselho de Direitos Humanos

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.530,
DE 5 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004759/2011-18. Interessada: Central Eólica Quixaba S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Quixaba S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Quixaba - Jaguaruana, em circuito simples, com 35,77 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a Subestação Quixaba de propriedade da Central Eólica Quixaba S.A. à Subestação Jaguaruana de propriedade da Companhia Energética do Ceará, localizada nos Municípios de Aracati, Itaiçaba e Jaguaruana, Estado do Ceará. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 494,
DE 5 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 2009, e o Decreto nº 7.246, de 2010, e estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, incisos I e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; no que consta do Processo nº 48500.004750/2010-26, resolve:

Art.1º O art. 6º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 6º Inclui-se no CT_{COMB} o valor relativo ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS destacado nas Notas Fiscais/Faturas de compra e venda de combustíveis na mesma proporção do montante de combustível passível de reembolso no respectivo mês de competência, observando como valor máximo a ser reembolsado as alíquotas e bases de cálculo vigentes em 30 de julho 2009.

§ 7º Exclui-se do CT_{COMB} os percentuais recuperáveis, correspondentes às respectivas alíquotas nominais vigentes, das contribuições PIS/PASEP e COFINS, exceto para os agentes beneficiários da CCC submetidos ao regime cumulativo de apuração das referidas contribuições, conforme declaração assinada pelo respectivo contador e representante legal do agente beneficiário." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O agente beneficiário da CCC que receber reembolso relativo ao ICMS deverá restituir à CCC o montante integral do crédito tributário efetivamente escriturado e aproveitado, mediante compensação, no mês de competência, limitada a restituição ao montante recebido como reembolso a esse título no mês de competência.

§ 1º A restituição referida no caput será realizada mensalmente, mediante depósito identificado em conta bancária do fundo CCC, conforme orientações da Eletrobras, no prazo de 5 (cinco) dias após a data fixada pela legislação estadual para o recolhimento mensal do ICMS ou no segundo dia útil subsequente ao recebimento do reembolso da CCC, caso essa última data seja posterior.

§ 2º A realização de restituição após o prazo de vencimento implica multa de 5% (cinco por cento) e juros equivalentes à variação acumulada da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) diária no período compreendido entre o dia do vencimento e o dia da efetiva liquidação.

§ 3º Eventual saldo credor acumulado pelos agentes beneficiários da CCC até julho/2009 (inclusive) pode ser integralmente aproveitado, mediante compensação, sem necessidade de restituição ao fundo CCC.

§ 4º Eventual saldo credor acumulado pelos agentes beneficiários da CCC após agosto/2009 (inclusive) deverá ser restituído ao fundo CCC, no mesmo prazo estipulado no § 1º, na medida de seu efetivo aproveitamento, mediante compensação, independentemente do limite previsto no caput.

§ 5º O agente beneficiário da CCC deverá enviar à ANEEL, anualmente, até o dia 30 de julho, por meio físico e eletrônico, conforme disciplina da SFF, as informações, inclusive contábeis e fiscais, relativas ao aproveitamento de créditos referido no caput.

§ 6º O agente deve, anualmente, apresentar relatório do qual constem tanto as razões pelas quais não pôde escriturar e/ou compensar créditos de ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis quanto as medidas tomadas na tentativa de reversão da situação de impossibilidade de escrituração e/ou compensação dos créditos.

§ 7º A ausência do protocolo tempestivo das informações previstas nos §§ 5º e 6º implicará a imediata suspensão do reembolso referente ao ICMS, somente sendo possível sua retomada mediante expressa autorização da SFF, após o recebimento e análise das referidas informações.

§ 8º Compete à SFF fiscalizar e homologar os cálculos e restituições realizadas pelo agente beneficiário." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de junho de 2012

Nº 1.905 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001311/2011-42, decide conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - contra o Auto de Infração n. 72/2011-SFE/ANEEL, a fim de reduzir o valor total da multa de R\$ 32.502.457,41 (trinta e dois milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) para R\$ 32.320.244,18 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2012

Nº 2.036 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.007395/2007-41 e nº 48500.001431/2008-44, nº 48500.001486/2008-54, nº 48500.000872/2008-29, nº 48500.001487/2008-07 e nº 48500.000873/2008-73, resolve:

i) Conhecer a Defesa Prévia apresentada pelas empresas UTE MC2 Macaíba S.A., UTE MC2 Messias S.A., UTE MC2 Pecém 2 S.A., UTE MC2 Rio Largo S.A. e UTE MC2 Suape II B S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a J. Malucelli Seguradora S/A promova a execução das garantias, objeto das apólices de Seguro-Garantia nº 02-0745-0185444, nº 02-0745-0185445, nº 02-0745-0185450, nº 02-0745-0185451 e nº 02-0745-0185435.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.903, de 5 de junho de 2012, publicado no DOU nº 109, de 06/06/2012, Seção 1, página 146, onde se lê: "com 31.020 kW", leia-se: "com 29.700 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2012

Nº 2.038 - Processo nº 48500.002799/2011-25. Interessado: Boa Vista Energia S/A. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 079/2012-SFE, alterando-a para R\$ 94.246,37 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.508,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Revoga a Portaria DNAE n. 962, de 19 de agosto de 1993, a qual outorga "à São João Agro-Pastoril Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Amambai, para construção de uma Pequena Central Hidrelétrica, denominada Napoleão de Brito, com 9.360 kW de potência, nos Municípios de Amambai e Juti, Estado de Mato Grosso do Sul".

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta no artigo 31 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como no Processo n. 27100.003508/1988-01, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DNAE n. 962, de 19 de agosto de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2012

Nº 2.031 - Documento nº 48513.012890/2012-00. Interessada: Atlântico - Concessionária de Transmissão de Energia S.A.. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia ao penhor dos direitos emergentes e creditórios do Contrato de Concessão 016/2010, pela Interessada, no período de 2012 até 2014, para captação de recursos provenientes do aporte de acionistas, no Banco Votorantim S.A., no valor total de até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público.

Nº 2.032. Documento nº 48513.0171882012-00. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A.. Decisão: anuir à dação de direitos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão nº 003/2010 - ANEEL, listados no Documento supra, em garantia, pela Interessada, no período de 2012 até 2027, para captação de recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), a fim de implantar o empreendimento de transmissão concedido.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2012

Nº 2.039 - Processo nº 48500.003339/2007-38. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Muqui do Sul, afluente pela margem esquerda do rio Itabapoana, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, desenvolvido pela empresa EPD- Energias do Brasil S.A., em virtude dos estudos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - revogar o Despacho nº 2.142-SGH/ANEEL, de 8 de junho de 2009, que concedeu o aceite técnico aos estudos; iii - revogar Despacho nº 3.180, de 18 de outubro de 2007, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio Muqui do Sul.

Nº 2.040 - Processo nº 48500.002415/2009-50, resolve: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Taquari, afluente pela margem esquerda do Rio Jacuí, no trecho entre a eclusa Bom Retiro e a foz do Rio Jacuí, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.663.142/0001-03; ii - Para a obtenção de registro nas próximas etapas de projeto, os interessados deverão observar o Inciso III do Art. 2º da Resolução nº 412, de 5 de outubro de 2010; e iii -Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subsequente de estudo.

Nº 2.041 - Processo nº 48500.000999/2002-45. Decisão: revisar os parâmetros do Projeto Básico da PCH Braço de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., inscrita no CNPJ 09.024.809/0001-28, situada no Rio do Braço, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro Nº 2.042 Processo nº 48500.000925/2011-15, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Jussara, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,80 MW, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°37'56" de Latitude Sul e 52°29'49" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Jussara Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.778.587/0001-43.

Nº 2.043 - Processo nº . 48500.000041/2011-52, Decisão: i) Não aceitar o projeto básico da PCH Foz do Bonito, situada no rio Bonito, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Ituporanga Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 09.503.149/0001-68 pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 1.371 de 29 de março de 2011.

Nº 2.044 - Processo nº 48500.000316/2012-39, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cesar Filho, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,0 MW, situada no rio Taboca, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, às coordenadas 12°16'15" de Latitude Sul e 61°11'13" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Centrais Elétricas Taboca Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.879.127/0001-34.

Nº 2.045 - Processo: 48500.003403/2011-67. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Bracuchy e seus afluentes os rios Bonito, Vermelho e Paca Grande, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, apresentado pela empresa GMW Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48500.003403/2011-67; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de junho de 2012

Nº 2.035 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.001393/2010-44, resolve: I - Aprovar o valor do saldo na Conta de P&D da AES Uruguiana no valor credor de R\$ 74.046,34 (setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) na data de 31 de dezembro de 2011; II - Retificar o entendimento constante da Nota Técnica nº 0172/2011-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2011, reputando como regular a situação da AES Uruguiana diante dos valores apresentados na Carta U/VP/DRSE 0003/12, de 23 de abril de 2012, conforme Nota Técnica nº 0185/2012-SPE/ANEEL, de 18 de junho de 2012.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de junho de 2012

Nº 2.033 - Processo nº 48500.003685/2011-01. Interessado: Ventos da Lagoa S.A. (Usinas Eólicas - EOL Sangradouro 2 e 3). Decisão: informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 033/2012: Ponto de conexão: Subestação Osório II 230 kV; Nº da barra: 1231; TUST-RB para a EOL Sangradouro 2 em R\$/kW.mês: 2,426; TUST-RB para a EOL Sangradouro 3 em R\$/kW.mês: 2,426. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012.

Nº 2.034 - Processo nº 48500.003685/2011-01. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Fronteira - TUST-FR com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Termo Aditivo nº 15 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 093/2002: ponto de conexão: Subestação Balsas 69 kV; TUST-FR, R\$/kW.mês, ponta: 0,890 e fora ponta: 0,174; e informar que a avaliação da contratação do ponto de conexão Balsas em 69 kV será feita em processo específico. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 509, de 13 de junho de 2012,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis para comercialização no país;

Considerando a importância estratégica para a segurança nacional do combustível destinado à Marinha do Brasil; e

Considerando a necessidade de alterar a denominação do combustível em razão de sua aplicação, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a especificação do óleo combustível marítimo para turbinas - OCMT, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 5/2012, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelo produtor que comercializa o produto à Marinha do Brasil.

Art. 2º A comercialização e o transporte de óleo combustível marítimo para turbinas de especificações diversas daquela indicada pelo Regulamento Técnico em anexo são permitidos, desde que haja acordo entre as partes envolvidas, sem prejuízo de atendimento a outros regulamentos alheios à ANP.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 4º Os casos não contemplados nesta Resolução serão objetos de análise e deliberação pela ANP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria DNC nº 24 de 29 de setembro de 1991, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 5/2012

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao óleo combustível marítimo para turbinas, para comercialização em todo o território nacional e estabelece suas especificações.

MÉTODO	TÍTULO
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica
NBR 9842	Produtos de petróleo - Determinação do teor de cinzas
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 11346	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de névoa
NBR 11348	Produtos líquidos de petróleo - Determinação de água pelo reagente de Karl Fischer
NBR 11349	Produto de petróleo - Determinação do ponto de fluidez
NBR 14172	Óleos derivados de petróleo e fluidos sintéticos - Determinação das características de emulsão
NBR 14318	Produto de petróleo - Determinação do resíduo de carbono Ramsbottom
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de Cobre
NBR 14483	Produtos de petróleo - Determinação da cor - Método do colorímetro ASTM
NBR 14533	Produtos de petróleo - Determinação de enxofre por espectrometria de fluorescência de raios X (energia dispersiva)
NBR 14543	Produtos de petróleo - Determinação de acidez por titulação colorimétrica semimicro
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14938	Óleo combustível - Determinação de sedimentos por extração
NBR 14954	Combustível destilado - Determinação da aparência

2.2 Métodos ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D86	Flash Point by Tag Closed Cup Tester
D93	Flash Point by Pensky-Martens Closed Cup Tester
D97	Pour Point of Petroleum Products
D130	Corrosiveness to Copper from Petroleum Products by Copper Strip Test
D445	Kinematic Viscosity of Transparent and Opaque Liquids (and Calculation of Dynamic Viscosity)
D473	Sediment in Crude Oils and Fuel Oils by the Extraction Method
D482	Ash from Petroleum Products
D524	Ramsbottom Carbon Residue of Petroleum Products
D613	Cetane Number of Diesel Fuel Oil
D664	Acid Number of Petroleum Products by Potentiometric Titration
D974	Acid and Base Number by Color Indicator Titration
D1298	Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method
D1401	Water Separability of Petroleum Oils and Synthetic Fluids
D1500	ASTM Color of Petroleum Products
D2274	Oxidation Stability of Distillate Fuel Oil (Accelerated Method)
D2500	Cloud Point of Petroleum Products
D2622	Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D3605	Trace Metals in Gas Turbine Fuels by Atomic Absorption and Flame Emissions Spectroscopy
D4052	Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter
D4176	Free Water and Particulate Contamination in Distillate Fuel (Clear and Bright Pass/Fail Procedures)
D4294	Sulfur in Petroleum Products by Nondispersive X-Ray Fluorescent Spectrometry
D5452	Particulate Contamination in Aviation Fuels by Laboratory Filtration
D5453	Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence
D6045	Color of Petroleum Products by the Automatic Tristimulus Method
D6217	Particulate Contamination in Middle Distillate Fuels by Laboratory Filtration
D6304	Test Method for Determination of Water in Petroleum Products, Lubricating Oils, and Additives by Coulometric Karl Fisher Titration

Tabela - I - Especificações para o óleo combustível marítimo para turbinas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	VALOR	MÉTODO	
			ABNT NBR	ASTM
Aparência (1)	-	Passa	14954	D4176
Número de cetano, mín.	-	47	-	D613
Destilação: ponto final, máx.	°C	385	7125	D86
Ponto de fulgor, mín.	°C	66	14598	D93
Ponto de fluidez, máx.	°C	-6	11349	D97
Ponto de névoa, máx.	°C	-1	11346	D2500
Viscosidade cinemática a 40°C.	mm²/s	1,7 a 4,5	10441	D445
Resíduo de carbono dos 10% finais, máx.	% massa	0,20	15586	D524
Enxofre total, máx.	% massa	1,00	14533	D2622 D4294 D5453
Corrosividade ao cobre (2h a 100°C), máx.	-	1	14359	D130
Cor ASTM, máx.	-	3,0	14483	D1500 D6045
Cinzas, máx.	% massa	0,010	9842	D482
Contaminação por partículas, máx.	mg/litro	anotar	-	D6217 D5452
Densidade a 20°C, máx.	kg/m³	anotar	7148	D1298 D4052
Demulsividade a 25°C, máx.	min	10	14172	D1401
Acidez total, máx.	mg KOH/g	0,10	14448	D664 D974
Água, máx.	mg/kg	500	11348	D6304
Sedimentos, máx.	% massa	0,01	14938	D473
Estabilidade à oxidação: insolúveis totais, máx.	g/m³	25,0	-	D2274
Vanádio	mg/kg	0,5	-	D3605
Sódio + Potássio, máx.	mg/kg	0,5	-	D3605

(1) Indicar se o ensaio foi realizado em campo ou no laboratório e a temperatura da amostra.



DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 19 de junho de 2012

Nº 808 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 515, de 13 de junho de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018951/2010-63, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada, em função de requerimento da empresa Univen Refinaria de Petróleo Ltda., CNPJ nº 67.276.923/0004-94, a autorização para construção e operação da Unidade de Hidrotratamento (Área 400), com capacidade de 9.410 kg/h e da Unidade de Reforma Catalítica (Área 500), com capacidade de 9.500 kg/h, constantes no artigo 3º da Autorização ANP nº 322, de 02 de junho de 2010, publicada no DOU em 04 de junho de 2010, referente à instalação industrial situada na Rua João Batista Pessini, nº 399, Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 512, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 186, de 29 de fevereiro de 2012, e no que consta no processo nº 48610.000102/2012 - 15, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Manati, localizado na Bacia de Camamu.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 517, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 530, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001021/2008 - 46	VILA BELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000984/2006 - 61	COOP. MISTA MOT. AUT. PASSAG. CAR-GAS DE SALVADOR LTDA (DF 124.711.2006.22.189660)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000984/2006 - 61	COOP. MISTA MOT. AUT. PASSAG. CAR-GAS DE SALVADOR LTDA (DF 124.703.2007.22.233416)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003571/2004 - 11	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001095/2007 - 18	LIDERANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000150/2010 - 31	AUTO POSTO SÃO MATEUS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000724/2006 - 95	BRANUNES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004585/2006 - 89	POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA DOIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 518, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 531, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000026/2010 - 76	CÍCERO BIANOR DE ARRUDA GÁS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000489/2009 - 85	AUTO POSTO SAN MARINO DE RIO CLARO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001164/2008 - 87	AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000228/2007 - 41	NARA CÂNDIDA DE GODOI TAVARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000670/2010 - 73	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000517/2010 - 17	FT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001039/2007 - 96	AUTO POSTO JARDINS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006781/2008 - 79	SUPER POSTO DOIS MIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000731/2010 - 73	M. G. DA SILVA MACEDO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 519, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 532, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009536/2008 - 02	OXALA POSTO DE GASOLINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000078/2005 - 66	COMERCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007714/2007 - 71	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004364/2008 - 91	POSTO CONCEIÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001179/2009 - 05	QUEIROZ & SOUSA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001904/2007 - 02	AUTO POSTO R 5 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003085/2009 - 91	SANTOS & SANTOS DA PAIXÃO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001911/2007 - 12	IGOMAR LOCATELLI, FILHO & CIA. LT-DA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48621.001055/2006 - 51	AUTO POSTO ITALIANOS DE JUNDIAÍ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008093/2008 - 24	ANDERSON DRANCKA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002662/2006 - 85	ECOMAT ECOLÓGICA MATO GROSSO IND. COM. LTDA. (A/C PRADO CASTA-NHA ADV. & ASSOC.)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001055/2006 - 51	AUTO POSTO ITALIANOS DE JUNDIAÍ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 520, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 533, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000218/2005 - 12	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (DF 183666)	"Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.005148/2010 - 69	VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006780/2010 - 20	POSTO DE GASOLINA DEDA I LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001041/2009 - 06	FRANCISCO MATIAS ROCHA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001030/2007 - 56	POSTO JORRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000969/2005 - 12	ZAPA - AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000218/2005 - 12	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (DF 183667)	Ex officio", declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.018436/2001 - 92	JUCA AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 521, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 534, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000963/2009 - 98	RUTH BUSON LIMA MELO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000998/2006 - 84	VITÓRIA PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001107/2007 - 98	ALMEIDA COMERCIO DE DER. DE PETROLEO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000768/2010 - 82	A M MEURER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000998/2006 - 84	VITÓRIA PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001236/2007 - 86	RIBEIRO REVENDEDORA DE COMB. LT-DA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48611.000547/2008 - 17	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000719/2007 - 44	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS APOLLO 2000 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001108/2007 - 32	M M PETRÓLEO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48611.000235/2006 - 33	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012551/2007 - 49	COMTROL COMERCIO E TRANSPORTES DE ÓLEOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000758/2007 - 91	EUROGAS-POSTOS DE SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004590/2006 - 91	POSTO E SERVICO CATARINA DE DUQUE DE CAXIAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 522, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 535, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005564/2010 - 67	PETROLEO BRASILEIRO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001367/2007 - 63	VALDERLINO BARRETO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000239/2006 - 19	RAMIZA MIGUEL ABOU HAIKAL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000359/2009 - 61	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MORRO DA PONTA AGUDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000796/2010 - 08	APARECIDO JOSE GARCIA GAS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015690/2009 - 96	CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LT-DA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000931/2007 - 21	POSTO DE SERVIÇOS RANIERE MAZILLI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000359/2009 - 61	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MORRO DA PONTA AGUDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001679/2007 - 87	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TK LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 523, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 536, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000851/2007 - 11	L C VERÍSSIMO PRADO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



48611.000903/2009 - 75	EVANDRO SILVA DE SOUSA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000505/2005 - 25	PETRÓLEO NOSSO LTDA (DF010.708.2005.23.166260)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001922/2007 - 86	MARIA JOSE DA SILVA - DISTRI-BUIDORA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005719/2009 - 41	AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000505/2005 - 25	PETRÓLEO NOSSO LTDA (DF 052.779.2005.23.155129)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001321/2007 - 44	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003526/2009 - 55	SUPERMERCADO RAYANNE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002357/2009 - 17	CAMPINA REVENDA DE OLEOS LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 524, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 537, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admi-nistrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001027/2006 - 32	AUTO POSTO NAVEGANTES ANHEMBI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000863/2010 - 86	FRANCISCO ANGELO SOUSA SA-RAIVA GAS ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009091/2008 - 52	POSTO CIDADE BANGU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001366/2007 -19	JOTA COMERCIAL LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.001058/2007 - 12	AUTO POSTO GARCIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006090/2008 - 75	CLAUDIONOR HILÁRIO DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001027/2006 - 32	AUTO POSTO NAVEGANTES ANHEMBI LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 525, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 538, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admi-nistrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.009165/2008 - 70	MIRNA BITTAR PASSOS-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003656/2009 - 98	SUPERMERCADO ALPHAVILLE LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000097/2010 - 79	S. DE B. TEIXEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000578/2010 - 65	C S DANTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000807/2010 - 41	GIGANTE ARMAZENADORA DE DERIVA-DOS DE PETRÓLEO E ALCOOIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000025/2010 - 21	EXPRESSO COMERCIO DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 526, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 539, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admi-nistrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000227/2009 - 69	RCR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-DA. (A/C ADRIANY C. SANTO)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006078/2008 - 61	AUTO POSTO DA ILHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000900/2009 - 12	PAGOTI & BORGES SUPERMERCADO LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001800/2007 - 91	POSTO ALVORADA REVENDEDOR DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000742/2010 - 34	AUTO POSTO L.M. DE CAMPINAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002647/2007 - 18	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002253/2006 - 61	AUTO POSTO BOA VISTA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001368/2007 - 16	LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 527, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 540, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admi-nistrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001640/2009 - 41	TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010853/2009 - 44	POSTO BRASIL SUL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002397/2009 - 69	POSTO PIT STOP DE SAO PEDRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009504/2010 - 13	BUSS CEZAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012480/2009 - 46	USIBIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO CENTRO OESTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48600.000253/2007 - 25	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPA-ÇÕES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000475/2007 - 48	POSTO UNIÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000346/2007 - 51	AUTO POSTO PLANALTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000844/2007 - 19	NOVA ESPERANÇA PRODUTOS ALIMETÍ-CIOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005491/2009 - 70	AUTO POSTO L.C.LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 528, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 671, de 13 de junho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 541, de 6 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos admi-nistrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000169/2007 - 63	JOVAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000103/2007 - 92	VALDENIR GONÇALVES DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000675/2007 - 52	SANT'ANA LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002663/2006 - 21	PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZO-NIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009515/2010 - 01	J. H. COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010846/2009 - 42	POSTO MAR AZUL RIO DAS OSTRAS LT-DA.	Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão impugnada, excluir a penalidade de suspensão das atividades.
48600.003824/2009 - 45	JOÃO JOSÉ DE SANTANA COMÉRCIO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2012

Nº 809 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, com base na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PE-TROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, à ANP referentes à ampliação de capacidade de proces-samento de gás natural do Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatatuba (Unidade de Tratamento de Gás de Monteiro Lobato - UTGCA) para 20.000.000 m³/d de gás natural, constantes do processo ANP nº 48610.001953/2012-85;
 - a solicitação feita pela PETROBRAS em 29/12/2011, constante do processo acima men-cionado, visando obter autorização para construção das instalações citadas, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 1º da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010;
 - que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;
- torna público o seguinte ato:
1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;
 2. indica a Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos pro-jetos;
 3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agên-cia.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PE-TROBRAS à ANP.

1.Descrição Básica

A empresa PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-00, situada na Av. República do Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-912, vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de ampliação de capacidade de instalações industriais de processamento de gás natural, a ser ampliada em Caraguatatuba/SP, na Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato - UTGCA, CNPJ nº 33.000.167/0121-18, na Rodovia Caraguatatuba - São Sebastião, s/n - km 5, Pontal de Santa Marina, CEP: 11.660-970, visando:

A adequação e ampliação da capacidade de processamento de gás do pós e pré-sal, em razão da elevada riqueza na corrente de gás natural do Pré-Sal que será enviada para processamento na UTGCA, para o atendimento da especificação do gás natural, de acordo com a legislação da ANP.

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto.

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
UAPO-3	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	6.000.000 m³/d
UPCGN-2	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d
UPCGN-3	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural Gás	2.400 m³/d

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Instalação: emitida em 06/01/2012 pelo IBAMA, a Licença de Instalação nº 853/2012, válida pelo período de 4 anos, a partir da data de emissão, sendo assim, seu vencimento será em 06/01/2016.

4.Prazos

- As seguintes datas estão previstas:
- Início das obras: Julho de 2012
- Término das obras: Janeiro de 2014



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012437/2007-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0003-10, autorizada a construir 1 (um) tanque para a movimentação e armazenamento de petróleo, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

TAG	TQ-441031
Produto	Petróleo
Temperatura de operação	Ambiente (25°C)
Temperatura de projeto	60 °C
Diâmetro do tanque	86,9 m
Altura do tanque	14,70 m
Vazão máxima de entrada de produto	12.000 m³/h
Vazão máxima de saída de produto	4.200 m³/h
Capacidade Nominal	86.700 m³

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do processo ANP n.º 48610.012437/2007-19, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP a renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000914/2012-61, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ERG Petróleo e Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.041.093/0001-89, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de junho de 2012

Nº 807 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000914/2012-61, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1.Fica a ERG Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.041.093/0001-89, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.29.19.06041093.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 19 de junho de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 810	CHEMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.465.894/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001447/2012 - 13	CHEMEN RET	ISO 3	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDOS DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA	14455
	48600.001452/2012 - 18	CHEMEN CORT 77	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDOS DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA	14453
	48600.001450/2012 - 29	CHEMEN STAMP A-1	ISO 7	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ESTAMPAGEM	14459
	48600.001439/2012 - 69	CHEMEN OIL 20	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES TRANSPORTADORAS	14456
	48600.001446/2012 - 61	CHEMEN RET-3	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDOS DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA	14452
	48600.001451/2012 - 73	CHEMEN OIL 40 / C EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA CAIXAS DE ENGENHAGENS E REDUTORES INDUSTRIAIS	14460
	48600.001448/2012 - 50	CHEMEN OSL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE A BASE DE SILICONE	14457
	48600.001453/2012 - 62	CHEMEN CORT 100	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDOS DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA	14454
Nº 811	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001384/2012 - 97	ATF MATIC-S	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	14448
	Nº 812 JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001470/2012 - 08	ENEOS	SAE 10W30	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL.	14447
	48600.001469/2012 - 75	ENEOS RACING MOLYBDENIUM	SAE 10W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL.	14445
	Nº 813 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000755/2012 - 85	KLUBERSYNTH PEG 46-121	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXAS ESPECIAIS PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS FECHADAS	4182
Nº 814	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001488/2012 - 00	LUBRAX VALORA	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1, GM 6094M, FORD WSS-M2C946-A, CHRYSLER MS 6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8821
	Nº 815 PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001386/2012 - 86	PG LUB SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	9162
	48600.001385/2012 - 31	PG LUB SINTH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9163
	48600.001387/2012 - 21	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9142
	48600.001387/2012 - 21	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9142
	48600.001389/2012 - 10	PG LUB CHASSIS-2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DAS ARTICULAÇÕES DE CHASSIS DE CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, TRATORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E OUTROS LOCAIS QUE REQUEIRAM UMA GRAXA COM ESTAS CARACTERÍSTICAS.	1433
Nº 816	VOLVO PENTA BRASIL - CNPJ nº 43.999.424/0010-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001309/2012 - 26	VOLVO ÓLEO PARA MOTOR DIESEL VDS-3	SAE 15W40	ACEA E7-08, ACEA A3/B3/B4-07, CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL	2474
	Nº 817 YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001381/2012 - 53	HYDROMAQUINA	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	11875
	48600.001383/2012 - 42	ELAION F 10	SAE 15W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501.01, VW 505.00, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, GNV E MOTOS DE QUATRO TEMPOS	13773
	48600.001382/2012 - 06	HIPOIDAL STO	SAE 85W140	API GL-5, MIL PRF 2105D, SCANIA STO 1.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZADO EM ENGENHAGENS HIPOIDAIIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS EXTREMA PRESSÃO	2525

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
890.745/1993-Gester Antonio Tatagiba- NOT. NºNot. Adm.
230/2008
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
896.489/2011-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTE LTDA ME - Publicado DOU de 10/01/2012, Re-
lação nº 285/2011, Seção 1, pág. 33- onde se le " vencimento em
07/06/2012" leia-se "vencimento em 07/12/2012"

RELAÇÃO Nº 125/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
896.719/2009-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA
896.235/2010-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 126/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.125/2002-MARINA HELENA FORNACIARI FAVA-
RATO ME- Área de 50,02 ha para 28,95 ha-Argila
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.518/2003-EDILSON RODRIGUES MOUTINHO-AI
Nº0261/2012 DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.100/2012 DNP/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA
ME-OF. Nº1.493/2012 DNP/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.058/1992-DEOCRÉCIO TOMAZ DE ALMEIDA
896.705/2003-BRUNO ANTHERO BRAGATTO
896.595/2007-TADEU MARETO SALAZAR

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 246/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
860.522/2009-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº18/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.606/2011-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO-
OF. Nº655/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.464/1999-BIOCAL MINERIOS LTDA-AI Nº14/2012
861.056/2001-ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA-AI
Nº15/2012
861.511/2007-WAGNER ANTONIO CARNEIRO-AI
Nº40/2012
861.720/2007-TATIANA DA SILVA-AI Nº41/2012
862.002/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº39/2012
862.308/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI
Nº43/2012
862.309/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI
Nº44/2012
862.310/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI
Nº45/2012
862.329/2007-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-AI Nº38/2012
861.214/2008-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-AI Nº37/2012
861.293/2008-MARCCCEL BETTIM JACOBI-AI Nº19/2012
861.436/2008-LUCILEY ALVES ROSA-AI Nº36/2012
861.535/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº35/2012
861.536/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº34/2012
861.537/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº33/2012
861.538/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº32/2012
861.539/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº31/2012

862.706/2008-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA-AI Nº30/2012
862.707/2008-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA-AI Nº29/2012
862.744/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-AI Nº28/2012
862.785/2008-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS
INDUSTRIAIS S/A-AI Nº27/2012
862.797/2008-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI
Nº26/2012
862.812/2008-COPEBRAS LTDA-AI Nº25/2012
862.924/2008-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº24/2012
862.927/2008-MARIANA CRISTIAN COSTA-AI
Nº23/2012
862.929/2008-MARIANA CRISTIAN COSTA-AI
Nº22/2012
860.004/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº21/2012
860.061/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-AI Nº20/2012
860.137/2009-AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ-AI
Nº16/2012
860.154/2009-GLAIR NEVES RIBEIRO FIRMO-AI
Nº42/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.397/2000-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF.
Nº657/2012
861.204/2008-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº656/2012
861.204/2008-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº656/2012

RELAÇÃO Nº 258/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
861.056/2007-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA- Cessão-
nário:Mineração Rg Ltda-Epp- CPF ou CNPJ 14.945.933/0001-66-
Alvará nº2.055/2008
861.185/2008-JOSÉ DIVINO GONÇALVES- Cessioná-
rio:Gonçalves & Gonçalves Extração de Areia e Cascalho e Trans-
portes Ltda- CPF ou CNPJ 02.023.700/0001-27- Alvará
nº13.633/2008
861.186/2008-JOSÉ DIVINO GONÇALVES- Cessioná-
rio:Gonçalves & Gonçalves Extração de Areia e Cascalho e Trans-
portes Ltda- CPF ou CNPJ 02.023.700/0001-27- Alvará
nº13.636/2008
861.028/2011-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-
MINI- Cessionário:Francisco Paulo da Cunha- CPF ou CNPJ
481.468.546-72- Alvará nº11.498/2011
860.137/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.- Cessionário:Mineração Pirineus Ltda- CPF ou
CNPJ 37.588.415/0001-38- Alvará nº2.649/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
860.083/2011-AUGUSTO PEGORARO- Cessionário:Val-
derson Cassiano do Prado - Me- CNPJ 14.102.429/0001-02- Re-
gistro de Licença nº052/2011- Vencimento da Licença: 04/01/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2012

Fica o abaixo relacionado ciente de que foi julgado im-
procedente o pedido disposto nadefta administrativa interposta: res-
tando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos
apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis
7.990/89, nº 8.001/90, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10
dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento
da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 906.407/2010;
Notificado: CERÂMICA BB MENDES LTDA
CNPJ: 12.545.067/0001-90; NFLDP nº 81/2010
Valor: R\$ 10.715,24

Processo de Cobrança nº 906.460/2010;
Notificado: GP SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPA-
MENTO LTDA
CNPJ: 11.106.853/0001-29; NFLDP nº 132/2010
Valor: R\$ 768.976,19 (setecentos e sessenta e oito mil no-
vecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

Processo de Cobrança nº 906.461/2010;
Notificado: GP SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPA-
MENTO LTDA
CNPJ: 11.106.853/0001-29; NFLDP nº 131/2010
Valor: R\$ 172.380,78 (cento e setenta e dois mil trezentos
e oitenta reais e setenta e oito centavos).

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 379/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.003/2003-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-OF.
Nº2605/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.466/1973-JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.-
OF. Nº119/12-ESCGV
831.826/2001-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO
LTDA-OF. Nº95/12-ERPM

RELAÇÃO Nº 380/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.825/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA- Área de
129,75 ha para 60,59 ha-Granito
832.160/1997-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Área de
536,10 ha para 49,86 ha-Areia
833.251/2005-AREAL SANTA RITA LTDA- Área de
278,57 ha para 49,87 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.574/1994-CARLOS ANDRÉ DE REZENDE-Granito
830.241/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PEDRO
LTDA-Areia
830.780/1999-STONE MINERAÇÃO LTDA-Sienito
832.003/2003-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-Areia
831.250/2008-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA - FI-
Bauxita
834.444/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS
LTDA.-Areia

RELAÇÃO Nº 381/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
832.871/2010-EURÍPEDES JACOB SALOMAO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)
832.051/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO Nº 383/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.880/2003-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA

RELAÇÃO Nº 384/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.022/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.
896.053/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL

RELAÇÃO Nº 385/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.856/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº70/12-ERPC
830.016/1994-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº113/12-ESCGV
833.985/1995-VIBRO TECH DESMONTE E ENGENHA-
RIA LTDA.-OF. Nº72/12-ERPC
834.294/1995-ROMEY VALES-OF. Nº75/12-ERPC
896.007/1996-ANTÔNIO CÉZAR LIMA-OF. Nº123/12-
ESCGV
830.197/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº124/12-ESCGV
830.692/1998-MINERAÇÃO CAJABI LTDA-OF. Nº76/12-
ERPC
830.655/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº71/12-
ERPC
832.135/2000-IDEAL GRANITOS DO BRASIL LTDA.-
OF. Nº116/12-ESCGV
831.537/2003-JURACI CONCEIÇÃO RIBEIRO-OF.
Nº69/12-ERPC
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº68/12-
ERPC
832.632/2004-JOÃO PAULO SEIXAS MERLO-OF.
Nº77/12-FISC
833.452/2006-SANDERSON AMADEU-OF. Nº73/12-FISC
833.807/2006-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF. Nº83/12-
ERPM
834.217/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-OF.
Nº74/12-FISC
832.606/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº114/12-ESCGV



RELAÇÃO Nº 386/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

831.634/1992-MINERAÇÃO ITUETA LTDA EPP-OF.
Nº120/12-ESCGV

838.098/1994-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. Nº121/12-ESCGV

831.120/1996-SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº122/12-ESCGV

832.139/2001-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº125/12-ESCGV

831.787/2002-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº118/12-ESCGV

832.310/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº115/12-ESCGV

RELAÇÃO Nº 388/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

830.218/2006-JOÃO DE FREITAS MARINHO - ME-DOU de 13/04/2006

RELAÇÃO Nº 395/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.048/2006-WALTER DE SOUZA FRANCO-ALVARÁ Nº2432/07

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 89/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

826.517/2009-AREAL ITABAUNA LTDA.- Alvará nº13.904/2009 - Cessionário:826.405/2012, 826.406/2012, 826.407/2012, 826.408/2012, 826.409/2012, 826.410/2012 E 826.411/2012-ROSIMERI ROSSETIN FERREIRA - FIRMA INDIVIDUAL- CPF ou CNPJ 11.659.839/0001-52

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.755/2011-MASTERBLOCO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA- Cessionário:FORTE BRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 05.567.247/0001-08- Alvará nº2.798/2012

826.776/2011-AIRTON ALBA- Cessionário:PEDRO FERNANDO FERREIRA- CPF ou CNPJ 136.560.568-03- Alvará nº2.811/2012

826.136/2012-AIRTON ALBA- Cessionário:PEDRO FERNANDO FERREIRA- CPF ou CNPJ 136.560.568-03- Alvará nº2.812/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.007/2007-POLIMIX CIMENTO LTDA- Alvará nº12.955/2007 - Cessionário: POLIMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 29.067.113/0001-96

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 58/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.450/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:Goiana Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 14.781.342/0001-09- Alvará nº750/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.332/2012-MARCOS JOSÉ ÁLVARES-Registro de Licença nº772/2012 de 22/05/2012-Vencimento em 24/11/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.078/2012-GIORGIO DE FREITAS BARROS-OF. Nº785/12

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.290/2010-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS-Registro de Licença No.:693/2011 - Vencimento em 23/03/2018

840.350/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Registro de Licença No.:632/2010 - Vencimento em 27/05/2017

840.301/2018-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença No.:708/2011 - Vencimento em 29/12/2012

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

840.093/2009-CONSORCIO OAS/CAMARGO COR-REA/MENDAS JUNIOR

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

840.174/2006-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA- AI Nº049/12

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

840.028/1996-CORDEIRO E CALDAS LTDA-OF. Nº221.44.027/2012/PE/Fiscalização

840.001/2007-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221.44.032/2012/PE/Fiscalização

840.218/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.035/2012/PE/Fiscalização

840.385/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.035/2012/PE/Fiscalização

840.479/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.035/2012/PE/Fiscalização

840.534/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.035/2012/PE/Fiscalização

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

840.123/2006-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.- Alvará nº8.858/2006 - Cessionário: Goiana Mineração Ltda.- CNPJ 14.781.342/0001-09

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

840.431/2007-AREIASIL LTDA-OF. Nº221.44.028/2012/PE/Fiscalização e 221.44.031/2012/PE/Fiscalização

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

840.098/2003-F. H. COMBUSTÍVEL LTDA.- AI Nº152/11

RELAÇÃO Nº 65/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.838/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº788/12

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.328/2009-JOSÉ ALEXANDRE RUFILO DE OLIVEIRA-OF. Nº819/12

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

840.112/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº12.992/2011

840.113/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº12.993/2011

840.117/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº11.406/2011

840.118/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº11.407/2011

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

840.328/2009-JOSÉ ALEXANDRE RUFILO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº15.325/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

840.094/2001-AREIASIL LTDA-OF. Nº221.44.028/2012/PE/Fiscalização

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.178/2010-CERÂMICA SANTA RITA LTDA ME-OF. Nº221.44.030/2012/PE/Fiscalização

840.180/2010-CERÂMICA SANTA RITA LTDA ME-OF. Nº221.44.030/2012/PE/Fiscalização

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.349/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Registro de Licença No.:631/2010 - Vencimento em 05/07/2017

840.290/2011-THAÍS RAMOS NUNES ME- Registro de Licença No.:701/2011 - Vencimento em 09/04/2015

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

840.121/2005-SN Barbosa e Cia Ltda.- AI Nº071/12

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

840.178/2010-CERÂMICA SANTA RITA LTDA ME-OF. Nº221.44.034/2012/PE/Fiscalização

840.180/2010-CERÂMICA SANTA RITA LTDA ME-OF. Nº221.44.034/2012/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 67/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

840.881/2011-HP MINERAÇÃO LTDA.

840.953/2011-BRIMAC - COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.197/2010-ROCA BRASIL LTDA

840.281/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.952/2011-LEONARDO C. DE ALMEIDA PRE MOLDADOS EPP

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.009/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.011/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.031/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.037/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.038/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.042/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.043/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.044/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.051/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.052/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.055/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.060/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

840.070/2010-DELTA CONSTRUCOES S.A

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 123/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.327/2009 - Notificado: CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 07.197.221/0001-40 - NFLDP nº 195/2009 - Valor: R\$ 523.742,68

Processo de Cobrança nº 948.328/2009 - Notificado: CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 07.197.221/0001-40 - NFLDP nº 196/2009 - Valor: R\$ 370.076,45

Processo de Cobrança nº 948.329/2009 - Notificado: CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 07.197.221/0001-40 - NFLDP nº 197/2009 - Valor: R\$ 151.613,42

Processo de Cobrança nº 948.332/2009 - Notificado: MINERALITE - MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 60.861.796/0001-07 - NFLDP nº 216/2009 - Valor: R\$ 114.059,70

Processo de Cobrança nº 948.334/2009 - Notificado: ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 24.344.103/0001-37 - NFLDP nº 205/2009 - Valor: R\$ 81,91

Processo de Cobrança nº 948.335/2009 - Notificado: ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 24.344.103/0001-37 - NFLDP nº 199/2009 - Valor: R\$ 9.592,17

Processo de Cobrança nº 948.331/2009 - Notificado: MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA - CNPJ: 08.361.925/0001-70 - NFLDP nº 187/2009 - Valor: R\$ 32.317,49

RELAÇÃO Nº 124/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (1.79)

Processo de Cobrança nº 948.395/2009 - Notificado: SER-RINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.185.236/0001-75 - NFLDP nº 326/2009 - Valor: R\$ 39.683,59

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.356/2009 - Notificado: MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.841.691/0001-56 - NFLDP nº 215/2009 - Valor: R\$ 1.713,28

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2012 - DIPAR

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhe pagar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 991.242/2009
Notificado: Cerâmica do Contorno Ltda
CNPJ/CPF: 28.740.512/0001-03
NFLDP nº: 1047/2009
Valor: R\$ 1.365,82

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 67 /2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 978.023/2010 Notificado: Vale Potássio Nordeste S A CNPJ/CPF: 15.134.695/0001-71 NFLDP nº: 04/2010 Valor: R\$: 97,13

Processo de Cobrança nº: 978.024/2010 Notificado: Vale Potássio Nordeste S A CNPJ/CPF: 15.134.695/0001-71 NFLDP nº: 03/2010 Valor: R\$: 2.375.392,26

Processo de Cobrança nº: 978.257/2010 Notificado: Maré Cimento Ltda. CNPJ/CPF: 05.659.785/0001-22 NFLDP nº: 14/2010 Valor R\$: 6.873.810,51

RELAÇÃO Nº 68/2012

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedentes a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 978.248/2010 Notificado: Maré Cimento Ltda. CNPJ/CPF: 05.659.785/0001-22 NFLDP nº: 15/2010 Valor: R\$: 66.970,90

RELAÇÃO Nº 69/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.115/2009 Notificado: Cajaíba Centrais de Britagem Ltda. CNPJ/CPF 13.172.614/0001-00 NFLDP nº 33/2009 Valor: R\$ 2.344.006,76

Processo de Cobrança nº: 978.082/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda. CNPJ/CPF: 013.144.506/0001-16 NFLDP nº: 18/2012 Valor R\$: 118.783,46Processo de Cobrança nº: 978.083/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda. CNPJ/CPF: 013.144.506/0001-16 NFLDP nº: 24/2012 Valor R\$: 268.953,31

Processo de Cobrança nº: 978.084/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda. CNPJ/CPF: 013.144.506/0001-16 NFLDP nº: 23/2012 Valor R\$: 78.071,06

Processo de Cobrança nº: 978.085/2012 Notificado: Cerâmica São José Ltda. CNPJ/CPF: 013.144.506/0001-16 NFLDP nº: 22/2012 Valor R\$: 29.923,91

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº. 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.001640/2012-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
R\$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.2029.8991.0031	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	0100	9999	4	40	380.000	
		F	0100	9999	4	90		380.000
TOTAL							380.000	380.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 17 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 122, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA e considerando o que consta no processo administrativo nº 54000.002194/2010-97, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas, tendo como fundamento:

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.368/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº1151/2012 - SUP/DNPM/TO
864.370/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº1152/2012 - SUP/DNPM/TO
864.373/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº1150/2012 - SUP/DNPM/TO
864.821/2011-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF.
Nº1164/2012 - SUP/DNPM/TO
864.868/2011-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF.
Nº1166/2012 - SUP/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.106/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 60/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
864.098/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- DOU de 08/11/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
864.120/1996-OURO BRÁSIL MINERAÇÃO LTDA-
NOT. Nº962/2009 - 17º Distrito DNP/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

I - Arts. 5º, inciso XXIV, 215 e 216 da CF/88 e art. 68 do ADCT;

II - Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
IV - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
V - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
VI - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
VII - Decreto nº 433, de 24 de fevereiro de 1992;
VIII - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro 2003;
IX - Instrução Normativa/Incrá nº 57, de 20 de outubro de

2009;

X - Instrução Normativa/Incrá nº 62, de 21 de junho de

2010;

XI - Norma de Execução/Incrá/DT nº 95, de 27 de agosto de 2010; e

XII - Norma de Execução/Incrá/Conjunta/DF e DT nº 03, de 21 de março de 2010.

Art. 2º O acordo administrativo deverá buscar a racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas, observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.



CAPÍTULO II
DO CABIMENTO DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Art. 3º O acordo administrativo será possível nos casos em que a área rural estiver inserida em perímetro de território quilom-bola, decretado de interesse social com base na Lei nº 4.132/62, desde que observados as condições e procedimentos definidos nesta Ins-trução Normativa.

Art. 4º São condições para a celebração do acordo admi-nistrativo:

- I - elaboração da cadeia dominial até o destaque do pa-trimônio público para o privado;
- II - ausência de questionamento acerca da autenticidade, le-galidade e regularidade do título e da cadeia dominial nas esferas administrativa ou judicial;
- III - ausência de questionamento administrativo ou judicial;
- IV - autorização do Comitê de Decisão Regional (CDR) ou Conselho Diretor (CD), conforme alçada decisória prevista no art. 17;

V - disponibilidade de recursos orçamentários e financei-ros;

VI - ausência de obstáculo ao cumprimento das metas ins-titucionais;

VII - certificação do georreferenciamento do imóvel rural pelo Incra.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de posse, será indispensável a anuência do posseiro.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º Concluído o procedimento da vistoria de avaliação, conforme Manual de Obtenção de Terras, será possível a propositura de acordo pelo Superintendente Regional ou pelo interessado.

Art. 6º A proposta de acordo será feita nos termos dos valores constantes no laudo de avaliação e o processo será instruído com a seguinte documentação:

- I - cópia do decreto declaratório de interesse social;
- II - certidão imobiliária de inteiro teor atualizada;
- III - cadeia sucessória ininterrupta do imóvel até o destaque do patrimônio público para o privado ou, quando não for possível chegar ao destaque, o reconhecimento do domínio privado por parte do Estado;

IV - espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, constante do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

V - cópia de documento de identificação pessoal com foto do(s) proprietário(s) e do(s) cônjuge(s) quando for o caso;

VI - certidão de casamento ou contrato de união estável, se houver;

VII - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

VIII - estatuto ou contrato social da empresa e suas res-pectivas alterações, passados por certidão de Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando o interessado for pessoa jurídica;

IX - certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e pessoais reipersecutórias, inclusive da Justiça do Trabalho, relativas ao imóvel;

X - certidões de inscrição cadastral do imóvel e de re-gularidade de sua situação fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal;

XI - declaração firmada pelo proprietário da inexistência de litígio e/ou sobreposição de área, conforme modelo constante no Anexo I;

XII - certidões negativas de taxas e contribuições devidas pelo uso do imóvel.

Art. 7º Após a juntada dos documentos elencados no art. 6º, a Superintendência Regional providenciará:

- I - publicação no portal do Incra na rede mundial de com-putadores de extrato simplificado (Anexo II), por um período de 5 (cinco) dias, contendo a intenção de acordo, com os dados do pro-prietário, do imóvel, do valor acordado relativo ao total do imóvel rural - VTI, ao valor da terra nua - VTN e ao valor das benfeitorias - VB e o prazo para eventual manifestação;

II - afixação do extrato simplificado em local visível ao público nas instalações da Superintendência Regional e na Prefeitura Municipal em que se localiza o imóvel por um período de 5 (cinco) dias;

III - comunicação, com aviso de recebimento (AR), às en-tidades abaixo relacionadas:

- a)Controladoria Geral da União (CGU);
- b)Tribunal de Contas da União (TCU);
- c)Ministério Público Federal (MPF);
- d)Entidades de Terras do Estado;
- e)Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

§ 1º Será concedido aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado do dia seguinte do término do pe-ríodo de afixação nos casos dos incisos I e II e a partir do re-cebimento da comunicação no caso do inciso III.

§ 2º A impugnação administrativa interposta será julgada pelo Superintendente Regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvida a SR(00)T ou a SR(00)PFE/R, conforme a natureza da ma-téria.

§ 3º A comunicação da decisão referente à impugnação será destinada ao interessado, preposto ou representante legal, que poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional do Incra no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do re-cebimento da comunicação.

§ 4º O recurso administrativo será julgado em segunda e última instância pelo CDR no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicar-se-á a decisão do julgamento ao interessado, preposto ou representante legal.

§ 5º Os prazos mencionados nos §§ 2º e 4º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, diante de justificativa fundamentada.

§ 6º A impugnação e o recurso administrativo não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, ou por quem não seja legitimado, ou depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 7º O recurso não atribuirá efeito suspensivo ao acordo administrativo de desapropriação.

§ 8º Na hipótese do art. 17 desta Instrução, a impugnação será julgada pelo CD.

Art. 8º O Superintendente Regional poderá ainda, mediante despacho motivado, realizar consulta pública para manifestação de terceiros.

Art. 9º Finalizadas as etapas dos artigos antecedentes, os autos deverão ser remetidos à Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T, para fins de elaboração da minuta de acordo, conforme Anexo III desta IN, e manifestação circunstanciada sobre:

I - os aspectos técnicos, inclusive a respeito do laudo de avaliação;

II - a razoabilidade dos valores propostos no acordo ad-ministrativo em relação ao mercado de terras;

III - as condições para a realização do acordo administra-tivo;

IV - definição da alçada de competência nos termos do art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 10 Após a manifestação da SR(00)T, incumbirá à Pro-curadoria Regional - SR(00)PFE/R emitir parecer circunstanciado que abordará necessariamente:

I - Razões que ensejaram a realização do acordo;

II - Legitimidade da parte proponente;

III - Inexistência de ônus e gravames sobre o objeto da transação ou de obstáculos de natureza legal ou processual que pos-sam impedi-la;

IV - Preservação do interesse de terceiros;

V - Condições legais em que se deverá formalizar o acor-do;

VI - Eventuais questionamentos administrativos ou judiciais para pagamento da indenização;

VII - Abatimento do passivo ambiental e anclandade de posses eventualmente existentes; e

VIII - A regularidade e autenticidade do título e da cadeia dominial respectiva e observância dos critérios e procedimentos pre-sentes nesta Instrução Normativa.

Art. 11 A SR(00)PFE/R devolverá os autos a SR(00)T que através do Superintendente Regional os encaminhará ao CDR ou CD, conforme alçada decisória, para fins de deliberação acerca da ce-lebração do acordo.

CAPÍTULO IV
DO CONJUNTO ACORDO ADMINISTRATIVO

Art. 12 O processo administrativo contendo a proposta de acordo permanecerá na SR(00), encaminhando-se à Diretoria de Ob-tenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT o conjunto acordo, elaborado pela SR(00)T, para instrução dos pro-cedimentos necessários à descentralização dos recursos correspon-dentes, constituído pelas seguintes peças:

I - cópia da capa do processo administrativo;

II - cópia do decreto;

III - ata do grupo técnico de vistoria e avaliação;

IV - extrato do laudo de avaliação, com a devida com-provação da sua divulgação;

V - fichas agrônômicas;

VI - arquivo em formato "shape" do perímetro do imóvel;

VII - planilha de homogeneização de dados e tratamento estatístico, impressa e em meio digital;

VIII - planilha de preços referenciais atualizada e CD/DVD contendo arquivo "shape" dos mapas do imóvel;

IX - cópias dos ofícios de comunicação às entidades des-critas no inciso III do art. 7º;

X - cópia do parecer da PFE/Incra;

XI - ato do CDR ou CD autorizando a celebração do acor-do;

XII - cópia da minuta do acordo devidamente preenchida;

XIII - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário do imóvel e do posseiro, quando houver benfeitoria indenizável.

Art. 13 O conjunto acordo ou processo administrativo, após apreciação da DT, será encaminhado à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) para fins de descentralização dos recursos necessários à celebração do acordo.

Parágrafo Único. A DF lavrará despacho autorizativo com posterior remessa à Diretoria de Gestão Administrativa - DA, para disponibilização dos recursos.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO

Art. 14 O acordo conterá obrigatoriamente cláusula assecuratória de renúncia da parte a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos, ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais futuros, nos quais sejam parte o Incra ou a União relativamente ao imóvel objeto desse acordo.

§ 1º O acordo deverá ser firmado pelo Superintendente Re-gional e pelo proprietário ou representante legal com poderes es-peciais para renunciar aos direitos mencionados no caput.

§ 2º Em se tratando de casamento ou união estável, o acordo deverá ser firmado também pelo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 15 Subscrito o acordo, as partes deverão providenciar a lavratura de escritura pública de desapropriação amigável e o registro junto ao Cartório competente, devendo a Superintendência Regional providenciar a juntada de cópias ao processo administrativo.

Parágrafo único. O termo de acordo conterá cláusula de compromisso de desocupação da área pelo proprietário e posseiro, quando houver.

Art. 16 O pagamento do valor acordado, a ser realizado por depósito bancário, somente será efetuado após o registro do ato trans-lativo de domínio no cartório de registro de imóveis, devendo a Superintendência Regional providenciar a juntada de cópia de com-provante de pagamento ao processo administrativo.

Parágrafo Único. As custas e emolumentos cartorários da lavratura e registro da escritura publica de desapropriação amigável serão suportadas pelo expropriado.

CAPÍTULO VI
DAS ALÇADAS DE DECISÃO DOS ÓRGÃOS COLE-GIADOS

Art. 17 Nas hipóteses de imóvel rural acima de 15 (quinze) módulos fiscais e nos casos em que ocorrer a adoção de valor su-perior ao limite médio do campo de arbítrio da avaliação admi-nistrativa, independente da dimensão do imóvel, após deliberação do CDR, deverá a SR(00) submeter a proposta de acordo administrativo à deliberação do Conselho Diretor - CD.

§ 1º Para deliberação do CD, o processo deverá ser en-caminhado para a DT e instruído com manifestação sucessiva:

I - da Coordenação de Obtenção de Terras - DTO;

II - da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE.

§ 2º Compete à DT a apresentação da proposta de acordo administrativo ao CD.

Art. 18 Aprovada a realização do acordo administrativo pelo CD, a proposta será encaminhada ao Superintendente Regional para celebração do ato que adotará as medidas necessárias objetivando a concretização da proposta de acordo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A presente Instrução Normativa não se aplica às desapropriações por interesse social realizadas com base na Lei nº 8.629/93.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da apli-cação desta instrução normativa serão dirimidos pela DT ou DF, conforme o caso.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARO, sujeitando-me às penas da Lei, que o imóvel rural, registrado sob o nº _____, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____, lo-calizado no Município de _____ do Estado de _____, com área registrada de _____ hectares, com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) nº _____, não tem sobreposição de títulos.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que não existe litígio, judicial e/ou administrativo, sobre o aludido imóvel rural.

DADOS DO DECLARANTE:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

de _____ de _____.

(Local) (Data)

Assinatura _____

ANEXO II

MODELO DE EXTRATO SIMPLIFICADO DE INTEN-ÇÃO DE ACORDO

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através da sua Superintendência Regional em _____ (SR-00), situada no endereço _____, considerando o que dispõe o art. 2º da Portaria/Incra/P/Nº 143, de 11 de março de 2004, FAZ SABER a todos a quem possa interessar que procedeu vistoria e avaliação do imóvel rural denominado _____, localizado no Município de _____/UF e Registrado sob a matrícula nº _____, fls. _____ do livro _____, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca _____, para fins de firmar acordo administrativo com o pro-prietário _____, conforme dados discri-minados a seguir:

- I - Número do laudo:
II - Identificação e área do território quilombola:
III - Identificação do imóvel:
a) Denominação:
b) Localização:
c) Confrontações:
d) Área total do imóvel:
e) Área do imóvel inserida no território quilombola:
f) Área avaliada do imóvel:
IV - Valores da avaliação:
a) Terra nua (VTN):
b) Benfeitorias (VB):
c) Passivo ambiental (VPA):
d) Total do imóvel (VTI):

Os eventuais interessados em se manifestar acerca da proposta de acordo deverão apresentá-las no prazo de (15) quinze dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, devendo procurar o INCRA, em sua sede em _____, localizada no endereço _____.

ANEXO III

TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, por um lado _____, CPF nº _____, RG _____, domiciliado à Rua _____ e por outro lado, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revogado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 28 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31.03.89, com sede em Brasília/DF, e jurisdição em todo território nacional, através do atual SUPERINTENDENTE REGIONAL nesse Estado de _____, Sr. _____, brasileiro _____, CI nº _____, e CPF nº _____, nomeado para exercer o encargo de Superintendente Regional pela Portaria/INCRA nº _____, celebram o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

Considerando que o imóvel rural é necessário à conclusão do procedimento de desinstituição do Território Quilombola _____, localizado no município de _____, Estado de _____ e tendo em vista o teor do ADCT, art. 68 da Magna Carta de 1988, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, da Lei nº 4.132/1962, do Decreto nº 4.887/2003 e da Instrução Normativa/INCRA nº 57/2009,

Considerando também que o INCRA e o proprietário da Fazenda _____, estão convencidos que o melhor caminho para a indenização do preço justo é o ACORDO ADMINISTRATIVO, resolvem, celebrar o presente termo, mediante as cláusulas a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira:

Do objeto

O objeto deste acordo versa sobre o pagamento do imóvel rural, denominado de "_____", com área medida de _____ha (_____) e área registrada de _____ (_____) com matrícula _____, Livro _____, folhas _____, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de _____, Estado de _____

Cláusula Segunda:

Do valor da propriedade

O valor total do acordo, já deduzido o equivalente ao passivo ambiental de R\$ _____, é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para pagamento das benfeitorias e R\$ _____ (_____) para indenização da terra nua.

Cláusula Terceira

Do valor das posses

Do valor total do acordo, R\$ _____ serão depositados em favor do possessor, Sr. _____, portador do CPF _____, a título de indenização de benfeitorias erigidas por ele.

Cláusula Quarta:

Do pagamento

O pagamento será feito por depósito, em moeda corrente, na forma do art. 5º, XXIV da Constituição Federal e do Decreto Lei nº 3.365/1941, em conta corrente bancária a ser indicada pelo expropriado, assim que apresentadas as respectivas certidões negativas e logo que finalizados os procedimentos de transferência dominial.

Cláusula Quinta:

Da desocupação

O proprietário e o possessor assumem o compromisso de desocupar o imóvel, objeto do presente acordo, em 30 (trinta) dias, contados do pagamento, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Sexta:

Da inexistência de credores

De conformidade com registro imobiliário do presente imóvel rural, não poderá haver indicação de ônus e/ou gravames, o que deverá ser ratificado previamente ao pagamento do valor acordado, ficando, inclusive, ciente o proprietário que a existência de eventuais ações judiciais ou administrativas, a qualquer título, obstará a liberação de qualquer dos valores acordados até que seja superado o óbice.

Cláusula Sétima:

Da renúncia

O proprietário e o possessor, independentemente de outras providências e/ou recomendações de órgãos de controle e fiscalização, a exemplo do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, respeitada a integralidade dos seus termos e os da legislação especial em vigor, renuncia a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos, ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais futuros, nos quais sejam parte o Incra ou a União relativamente ao imóvel objeto desse acordo.

Cláusula Oitava

Do custo da remoção

O custo de desmonte e transporte de móveis e semoventes, caso existam, deverá correr às expensas do proprietário e posseiros/acordantes do imóvel.

Cláusula Nona

Da conservação do imóvel

O Proprietário/Acordante deverá manter a integridade do imóvel até a efetiva imissão de posse do INCRA, sob pena de ter deduzido do valor da indenização o valor correspondente à depreciação do imóvel

Parágrafo Único. A depreciação do imóvel, após a avaliação administrativa do INCRA, é motivo ensejador da dedução correspondente ou ressarcimento dos valores disponibilizados.

Cláusula Décima:

Dos efeitos

O presente acordo somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a conclusão da etapa referente às tratativas de transferência dominial.

Cláusula Décima Primeira:

Da boa-fé e da lealdade do acordo

Este termo de acordo rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa fé e da lealdade contratual.

Cláusula Décima Segunda:

Da comunicação

As partes estabelecem que as intimações e/ou notificações relativas à celebração desse termo de acordo, serão efetivadas, prioritariamente, através de via postal com aviso de recebimento, além de poderem simplesmente ser entregues no domicílio supra indicado por ambos.

Parágrafo único - Na hipótese de mudança dos endereços anteriormente apresentados para fins de notificação/intimação é dever do proprietário e do possessor efetuar a devida comunicação ao Incra sob pena de reputar-se válidas as notificações realizadas no endereço antigo.

Cláusula Décima Terceira

Da existência dos recursos

O INCRA atesta a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer cumprir o acordo ora celebrado, afirmando que o mesmo não implica em obstáculo ao cumprimento das metas de obtenção de terras, nos termos das dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Quarta

Autenticidade do título:

O INCRA afirma que não há questionamento sobre a autenticidade e legalidade do título de domínio nas esferas judicial e administrativa, conforme extrato da Cadeia Dominial do imóvel e pareceres técnicos e jurídicos, constantes dos autos.

Cláusula Décima Quinta:

Da coisa boa, firme e valiosa

As partes acordantes estabelecem e aceitam que as vias digitais do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas capazes, também signatárias, fazendo tudo por bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar, por si e por seus sucessores a qualquer título, respondendo, ainda, pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados.

Cláusula Décima Sexta:

Do foro de eleição

As partes estabelecem como foro de eleição o da cidade _____, Estado de _____, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estado/UF, _____ de _____ de xxxx.

Superintendente Regional do INCRA	
Proprietário	Posseiro
Cônjuge/Companheiro	Cônjuge/Companheiro (Posseiro)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 17 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos para a indenização de benfeitorias de boa-fé erigidas em terra pública visando a desinstituição em território quilombola.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 122, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA e considerando o que consta no processo administrativo nº 54000.000179/2011-95, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a indenização de benfeitorias de boa fé erigidas em terra pública objetivando a desinstituição em território quilombola, tendo como fundamentação legal:

I - Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

III - Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro 2003;

V - Instrução Normativa/Incra nº 57, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta instrução normativa, entende-se por:

I - Terras públicas: todas aquelas terras pertencentes ao Poder Público, ou seja, bens públicos determinados ou determináveis que integrem o patrimônio público, incluindo-se as terras devolutas;

II - Regime de economia familiar: atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes;

III - Cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda; e

IV - Ocupação mansa e pacífica: aquela exercida de forma contínua e sem oposição.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS

Art. 3º Em sendo constatado que as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados do Distrito Federal, ou dos Municípios, o INCRA deverá unir seus esforços e recursos, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas relacionados à indenização de benfeitorias de boa-fé em terra pública, principalmente os referentes à aplicação da presente IN, visando a desinstituição do Território Quilombola.

Parágrafo Único. nos instrumentos celebrados deverá constar cláusula que obrigue os Estados, o Distrito Federal, ou os Municípios a proceder a titulação na forma do art. 12 do Decreto nº 4887/2003, após finalizados os procedimentos de pagamento das benfeitorias e respectiva desinstituição.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS BENFEITORIAS DE BOA-FÉ

Art. 4º Para fins de indenização de benfeitorias de boa-fé, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I - não ocupe, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - não utilize empregados permanentes, sendo possível o auxílio eventual de terceiros;

III - resida no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo ao imóvel;

IV - tenha renda familiar predominantemente originada da prática de cultura efetiva vinculada ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

V - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

VI - exerça a ocupação, por si ou seus antecessores, de forma mansa e pacífica;

VII - a ocupação tenha sido identificada por ocasião do levantamento fundiário, nos termos do art. 10, inciso II da IN 57/2009.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de com posse rural ou outras formas coletivas de ocupação, desde que a fração ideal por ocupante não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º O ocupante que individualmente, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, cumprir os requisitos constantes do presente artigo faz jus à indenização de benfeitorias de boa-fé.

Art. 5º Não caberá indenização ao ocupante de terra pública que não preencha os requisitos de elegibilidade para assentamento em área de reforma agrária.

Art. 6º Atendidos os requisitos do art. 4º e o disposto no art. 5º e demonstrada a boa-fé do ocupante, serão indenizadas as respectivas benfeitorias.

§ 1º É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.

§ 2º Presume-se a boa-fé do ocupante detentor de justo título.



§ 3º O justo título caracteriza-se pela existência de instrumento apto a transferir, em tese, o domínio, tais como recibos, escrituras de compra e venda, permuta, doação, outorga e/ou permissão do Poder Público e doação entre vivos.

§ 4º Considera-se também como justo título o exercício direto, contínuo, racional e pacífico de atividades agrárias desempenhadas na área ocupada capaz de dar condições suficientes e necessárias ao seu uso econômico e a subsistência do ocupante e de sua família.

§ 5º Não serão indenizadas as benfeitorias edificadas após a realização da vistoria de fiscalização e avaliação.

Art. 7º O ocupante de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis.

Parágrafo Único. Em relação às benfeitorias voluptuárias, o ocupante tem direito a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa.

Art. 8º Não serão indenizadas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo ocupante de má-fé, ficando vedado o levantamento das benfeitorias voluptuárias, nos termos do art.1219 do Código Civil.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da abertura

Art. 9º Após a expedição do decreto de interesse social, a abertura do procedimento para indenização das benfeitorias será feita pelo Superintendente Regional, de ofício, ou a requerimento do ocupante.

§ 1º O requerimento, firmado e datado, será dirigido ao Superintendente Regional do Incra de localização da terra pública, indicando o nome do ocupante, cônjuge ou companheiro, nacionalidade, estado civil, residência do requerente e de seu representante legal, se houver, e a data do início da ocupação.

§ 2º A abertura do processo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identificação pessoal com foto do ocupante e do cônjuge ou companheiro, quando for o caso;

II - cópia da certidão de casamento ou contrato de união estável, se houver;

III - procuração do representante legal e cópia de documento de identificação pessoal com foto, se houver;

IV - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - declaração firmada pelo ocupante da inexistência de litígio e/ou sobreposição de área ocupada, conforme modelo constante no Anexo I;

VI - certidões negativas de taxas e contribuições devidas pelo uso do bem, quando for o caso;

VII - cópias de documentos que possam determinar a época do início da ocupação e a sua continuidade, conforme relação exemplificativa constante no Anexo II;

VIII - relação com a descrição das benfeitorias existentes, culturas e criações, se houver;

IX - dados que permitam identificar o acesso e a localização da área de ocupação;

X - documentos que tenham aptidão de comprovar o exercício de atividade rural, conforme relação exemplificativa no Anexo II;

XI - declaração de opção pelo reassentamento, se for o caso, conforme modelo constante no Anexo III.

Seção II

Da instrução processual

Art. 10 Após a abertura, de acordo com o artigo anterior, o processo administrativo será encaminhado à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F, a qual caberá:

I - certificar que a ocupação foi identificada no levantamento fundiário de que trata o art. 4º, inciso VII, da presente instrução;

II - juntar os seguintes documentos:

a) espelho cadastral da ocupação no SNCR, se houver;

b) cópia do decreto de interesse social do território quilombola;

c) consulta no SNCR sobre a existência de outro imóvel cadastrado em nome do requerente.

III - oficiar a Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU ou ao Órgão Estadual de Terras, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da existência de providências de retomada do bem.

Parágrafo Único. No caso do inciso III, a não manifestação no prazo estipulado importa na presunção de inexistência de providências de retomada do bem.

Art. 11 Nas hipóteses de opção pelo reassentamento, conforme termo de manifestação, o processo administrativo deverá ser sobrestado até que seja possível a efetivação do reassentamento (anexo III).

Parágrafo Único. Constatada a disponibilidade de lote e anuência do ocupante em nele ser reassentado, deverá ser dado prosseguimento ao processo administrativo.

Art. 12 Finalizadas as etapas dos artigos antecedentes, os autos deverão ser remetidos à Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T, para fins de vistoria de fiscalização e avaliação das benfeitorias.

Seção III

Da vistoria de fiscalização e avaliação

Art. 13 Para a exata individualização da ocupação em terra pública será delimitado pela SR(00)T o perímetro da ocupação com a elaboração de memorial descritivo e planta, com anuência dos confrontantes.

Art. 14 A vistoria para fiscalização e avaliação das benfeitorias da ocupação será realizada por Engenheiro Agrônomo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA competente, cujo comprovante integrará o laudo.

Art. 15 O ingresso na área ocupada para fins de realização da vistoria de fiscalização e avaliação far-se-á mediante prévia comunicação ao ocupante.

Art. 16 A vistoria de fiscalização e avaliação deverá abranger os seguintes aspectos:

I - análise do atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a VII do art. 4º da presente instrução;

II - levantamento e avaliação das benfeitorias edificadas na área de ocupação, de acordo com a ABNT/Norma Brasileira - NBR 14653-1, NBR 14653-3, com o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial e a NE CONJUNTA DF/DT/Nº 03/2010.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, verificada a existência de benfeitoria voluptuária, deverá o perito manifestar-se expressamente sobre a possibilidade de seu levantamento sem detrimento da coisa, para que seja possível o exercício do direito previsto no art. 7º, parágrafo único da presente instrução.

Art. 17 Realizada a vistoria, a Superintendência Regional notificará o ocupante acerca do resultado e dará publicidade.

§ 1º A publicidade do extrato simplificado ocorrerá no portal do Incra na rede mundial de computadores e em local visível ao público nas instalações da Superintendência Regional (Anexo IV), por um período de 5 (cinco) dias, contendo os dados do ocupante, da ocupação e do valor relativo as benfeitorias - VB.

§ 2º Será concedido ao ocupante e qualquer interessado o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

§ 3º A impugnação administrativa interposta será julgada pelo Superintendente Regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvida a SR(00)T ou a SR(00)PFE/R, conforme a natureza da matéria.

§ 4º A comunicação da decisão referente à impugnação será destinada ao interessado, preposto ou representante legal, que poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional do Incra no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 5º O recurso administrativo será julgado em segunda e última instância pelo CDR no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicar-se-á a decisão do julgamento ao interessado, preposto ou representante legal.

§ 6º Os prazos mencionados nos §§ 2º e 4º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, diante de justificativa fundamentada.

§ 7º A impugnação e o recurso administrativo não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, ou por quem não seja legitimado, ou depois de esaurida a esfera administrativa.

Art. 18 Finalizadas as etapas dos artigos antecedentes, a SR(00)T elaborará manifestação sobre o preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º, incisos I a VII, da presente instrução e sobre o valor da avaliação das benfeitorias.

Art. 19 Após a manifestação da SR(00)T, incumbirá à Procuradoria Regional - SR(00)PFE/R do Incra elaborar parecer circunstanciado que abordará necessariamente o preenchimento dos requisitos do art. 4º, a natureza da ocupação, nos termos do art. 6º, desta instrução, e a possibilidade da realização de acordo.

Art. 20 Após análise da SR(00)PFE/R, a SR(00)T remeterá os autos ao CDR para fins de deliberação acerca da celebração do acordo pelo Superintendente Regional.

Art. 21 A SR(00)T comunicará o ocupante da decisão do CDR, encaminhando-lhe, na mesma ocasião, a minuta de proposta de celebração do acordo, nos termos do Anexo V.

§ 1º A ausência de anuência do ocupante inviabiliza a realização de acordo, devendo o INCRA ajuizar as medidas judiciais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de anuência do ocupante, será montado o conjunto acordo administrativo.

CAPÍTULO VI

DO CONJUNTO ACORDO ADMINISTRATIVO

Art. 22 O processo administrativo contendo a proposta de acordo permanecerá na SR(00), encaminhando-se à Coordenação-Geral de Obtenção de Terras (DTO) o conjunto acordo, elaborado pela SR(00)T, para adoção dos procedimentos necessários a descentralização dos recursos correspondentes, constituído pelas seguintes peças:

I - cópia da capa do processo administrativo;

II - cópia do decreto;

III - ata do grupo técnico de vistoria e avaliação;

IV - extrato do laudo de avaliação, com a devida comprovação da sua divulgação;

V - cópias dos ofícios encaminhados às entidades descritas no inciso III do art. 10, da presente instrução e a resposta de tais entidades, quando houver;

VI - cópia do parecer da SR(00)T, nos termos do art. 18;

VII - cópia do parecer da PFE/Incra, nos termos do art. 19;

VIII - ata do CDR autorizando a celebração do acordo;

IX - cópia da minuta do acordo devidamente preenchida.

Art. 23 O conjunto acordo será encaminhado à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, para fins de descentralização dos recursos necessários à celebração do acordo.

Parágrafo Único. A DF editará despacho autorizativo de acordo com o caput deste artigo, com posterior remessa à Diretoria de Gestão Administrativa - DA, para descentralização dos recursos.

CAPÍTULO VII

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO

Art. 24 O acordo administrativo somente deverá ser realizado quando atender aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 25 O acordo conterá obrigatoriamente cláusula assecuratória de renúncia da parte a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos, ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais futuros, nos quais envolvam o Incra ou a União relativamente ao objeto desse acordo.

§ 1º O acordo deverá ser firmado pelo Superintendente Regional e pelo ocupante ou representante legal com poderes especiais para renunciar aos direitos mencionados no caput.

§ 2º Em se tratando de casamento ou união estável, o acordo deverá ser firmado também pelo cônjuge ou companheiro.

Art. 26 Após o empenho do valor da indenização e antes de se proceder ao pagamento, a SR(00)T deverá atestar a existência e o estado de conservação das benfeitorias levantadas por ocasião da vistoria de avaliação.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação de alteração no estado de conservação das benfeitorias, o valor da indenização deverá ser atualizado.

Art. 27 A Superintendência Regional certificará a desocupação da área e a entrega das benfeitorias, providenciando, em seguida, o pagamento e a respectiva juntada de cópia de comprovante de pagamento ao processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta instrução normativa serão dirimidos pela DT ou DF, conforme o caso.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE LITÍGIO E SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA

DECLARO, sujeitando-me às penas da Lei, que a área ocupada, inserida no perímetro do Território Quilombola _____, localizado no Município de _____, do Estado de _____, com área aproximada de _____ hectares, não tem sobreposição de títulos.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que não existe litígio sobre a área rural.

DADOS DO DECLARANTE:

NOME:

RG:

CPF:

de _____ de _____.
(Local) (Data)

Assinatura

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OCUPAÇÃO E ATIVIDADE RURAL

Relação exemplificativa de documentos:

1. comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
2. ficha de associado em cooperativa;
3. comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
4. comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
5. escritura pública de imóvel;
6. recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
7. registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
8. ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;

9. carteira de vacinação;

10. recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;

11. comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;

12. ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres;

13. contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;

14. publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;

15. registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;

16. registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;

17. declaração Anual de Produtor - DAP, firmada perante o INCRA;

18. título de aforamento;

19. declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF;

20. cópia de ficha de atendimento médico ou odontológico;
21. títulos emitidos pelo governo federal ou estadual;
22. certificado de cadastro de imóvel - CCIR;
23. comprovante de pagamento de Imposto Territorial Rural

- ITR;

24. multa/notificações de órgãos ambientais;
25. guia de transporte animal;
26. nota fiscal de vacinação do rebanho animal;
27. cartão de produtor;
28. contratos de cessão de áreas entre particulares;
29. negócios jurídicos de permuta, compra e venda, doação, doação em pagamento, dentre outros.

OBS.: Todos os documentos de comprovação devem possibilitar a vinculação com a área ocupada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR REASSENTAMENTO

Nome Completo (sem abreviações):	
Documento de Identificação (CPF/RG):	CPF n.: RG n.: SSP/UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:
Nome Completo do Cônjuge (sem abreviações):	
Documento de Identificação (CPF/RG):	CPF n.: RG n.: SSP/UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:
Identificação do Território Quilombola no qual que incide (Nome/Município/Estado):	
() Declaro estar ciente e aceito a opção pelo reassentamento, conforme NE Conjunta DT/DF/Incrá nº 04/2011	
Assinatura do Declarante (local e data):	
Assinatura do Cônjuge (local e data):	
Assinatura e SIAPE do responsável pela entrevista (local e data):	

ANEXO IV

EXTRATO SIMPLIFICADO

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através da sua Superintendência Regional em _____ (SR-00), situada no endereço _____, considerando o que dispõe o art. 2º da Portaria/Incrá/P/Nº 143, de 11 de março de 2004, FAZ SABER a todos a quem possa interessar que procedeu vistoria de fiscalização e avaliação da área ocupada denominada _____, localizado no Município de _____/UF e inserida no perímetro do Território Quilombola _____, para fins de firmar acordo administrativo com o ocupante _____, conforme dados discriminados a seguir:

I - Número do laudo:

II - Identificação da área ocupada:

a) Denominação:

b) Localização:

c) Confrontações:

d) Área ocupada total:

e) Área decretada de interesse social:

III - Valor das benfeitorias:

Os eventuais interessados em se manifestar acerca da proposta de acordo acima deverão apresentá-las no prazo de (5) cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, devendo procurar o INCRA, em sua sede em _____, localizada no endereço _____.

ANEXO V

MODELO DE MINUTA DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA A INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS DE BOA-FÉ

Pelo presente instrumento, por um lado _____, CPF nº. _____, RG _____, domiciliado no Distrito de _____ Município de _____, e por outro lado, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 28 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31.03.89, com sede em Brasília/DF, e jurisdição em todo território Nacional, através do atual SUPERINTENDENTE REGIONAL nesse Estado de _____, Sr. _____, brasileiro _____, CI nº _____, e CPF Nº _____, nomeado pela Portaria/INCRA/nº _____, celebram o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

Considerando que para a regularização do Território Quilombola _____ não poderá existir proprietários e ocupantes não quilombolas mesmo que nas faixas de terras públicas;

Considerando também que o INCRA, através do laudo de fiscalização e avaliação, identificou e classificou essas benfeitorias como de boa-fé e entende como dever indenizar previamente o ocupante para que ele possa ser retirado da área do Território Quilombola _____,

Considerando, por fim, que o INCRA e o Ocupante estão convencidos que o melhor caminho para resolver as controvérsias e evitar eventuais conflitos é o ACORDO ADMINISTRATIVO, resolvem celebrar, a teor especialmente do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro 2003; da Instrução Normativa/Incrá nº 57, de 20 de outubro de 2009 e da Instrução Normativa/Incrá nº _____, de _____ de _____, o presente termo conforme as cláusulas a seguir anotadas.

Cláusula Primeira:

Do Objeto

O objeto deste acordo versa sobre o pagamento das benfeitorias erguidas na área denominada de sítio _____, localizada no município de _____/UF, inserida no perímetro do Território Quilombola _____.

Cláusula Segunda:

Do Valor

O valor do acordo é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), atinente às benfeitorias necessárias e R\$ _____ (_____), para indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias (quando couber).

Cláusula Terceira:

Do Pagamento

O pagamento será feito em moeda corrente através de depósito em favor do ocupante, junto ao Banco _____, Agência _____, Conta de nº _____, _____, assim que finalizados os procedimentos de assinatura dessa minuta de acordo, apresentação da respectiva documentação e retirada da área.

Cláusula Quarta:

Da Renúncia

O Ocupante, independentemente de outras providências e/ou recomendações de órgãos de controle e fiscalização, a exemplo do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Corregedoria da União renuncia ao pagamento de indenizações de qualquer natureza, bem como quaisquer outros direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a UNIÃO, relativamente ao objeto desse acordo.

Cláusula Quinta:

Da existência de Credores.

Em caso de haver terceiros interessados com ações judiciais ou direitos sobre o objeto acordado fica obstada a liberação de qualquer dos valores até que seja superado o óbice.

Cláusula Sexta:

Do Conhecimento Prévio

Declaro o ocupante ter tido conhecimento prévio do inteiro teor deste termo, concordando inteiramente com seu texto final abaixo assinado.

Cláusula Sétima:

Da Comunicação Entre as Partes

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recebimento além de poderem simplesmente ser entregues no domicílio supra indicado por ambos.

Parágrafo Único. Na hipótese de mudança dos endereços anteriormente apresentados para fins de notificação/intimação é dever do possuidor efetuar comunicação ao Incra, sob pena de reputar-se válidas as notificações realizadas no endereço antigo.

Cláusula Oitava:

Do Desmonte e Retirada de Móveis e Semoventes

O custo de desmonte e transporte de móveis e semoventes, caso existam, deverá ocorrer às expensas do Ocupante/Acordante do imóvel.

Cláusula Nona:

Da entrega do bem

O Ocupante/Acordante deverá manter a integridade do imóvel e das benfeitorias até a efetiva imissão de posse do INCRA, sob pena de terem deduzido do valor da indenização o valor correspondente à depreciação destes.

Parágrafo Único. A depreciação do imóvel e das benfeitorias, após a avaliação administrativa do INCRA, é motivo ensejador da dedução ou ressarcimento dos valores disponibilizados.

Cláusula Décima:

Da Boa-Fé e da Lealdade Contratual

Todo o acordo rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa fé e da lealdade.

Cláusula Décima Primeira:

Dos Efeitos

O presente acordo somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a conclusão referente à saída da área pelo ocupante.

Cláusula Décima Segunda:

Dos Recursos

O INCRA atesta a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para fazer cumprir o acordo ora celebrado.

Cláusula Décima Terceira:

Do Foro de Eleição

As partes estabelecem como foro de eleição o da Seção Judiciária Federal de _____, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Cláusula Décima Quarta:

Da Coisa Boa, Firme e Valiosa

Os acordantes estabelecem e aceitam que as vias digitais do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas capazes, também signatárias, fazendo tudo por bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar, por si e por seus sucessores a qualquer título, respondendo, ainda, pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados.

Cidade/UF, _____ de _____ de xxxx.

Proprietário	Superintendente Regional do INCRA
Cônjuge/Companheiro	

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 625ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2012, e

Considerando os termos do processo administrativo nº 54000.000179/2011-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 73, de 17 de maio de 2012, que "Estabelece critérios e procedimentos para a indenização de benfeitorias de boa-fé erigidas em terra pública visando a desintrusão em território quilombola".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 625ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2012, e

Considerando os termos do processo administrativo nº 54000.002194/2010-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 72, de 17 de maio de 2012, que "Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/G/Nº 020, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial, nº 60, de 27 de março de 2012, seção 1, página 122, e retificada no Diário Oficial, nº 76 de 19 de abril de 2012, seção I, página 67, que criou o Projeto de Assentamento Edmilson de Araújo, onde se lê: "... com área de 475,8533...", leia-se: "... com área de 458,3590..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/E/Nº 008, de 25 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial, nº 119 de 21 de junho de 2000, seção 1, página 33/34, e no BS nº 26, de 26 de junho de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Brilhante, onde se lê: "... com área de 1.672,7511 há...", leia-se: "... com área de 939,8747... há"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Monte Alegre, com área registrada de 1.848,7352 ha, localizado no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 22 de novembro de 2004 publicado em 23 de novembro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 08 de fevereiro de 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.º 54380.000670/2012-70 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Monte Alegre, com área registrada de 1.848,7352 ha (um mil, oitocentos quarenta e oito hectares, setenta e três ares e cinquenta e dois centiares), área medida de 1.833,9141 ha (um mil, oitocentos e trinta e três hectares, noventa e um are e quarenta e um centiare), localizado no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, com a destinação de 1.216,6836 ha (um mil, duzentos e dezesseis hectares, sessenta e oito ares e trinta e seis centiares), para a criação de 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares;



Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA CANAÃ NORTE, Código SIPRA PI0952000, em parte da área do imóvel Fazenda Monte Alegre com 1.216,6836 (um mil, duzentos e dezesseis hectares, sessenta e oito ares e trinta e seis centiares), a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCOS REIS FELINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 89, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 2, Seção 1, página 22, de 03 de janeiro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento PA MONTE ALEGRE, código SIPRA PI0397000, onde se lê "Art. 1º ... com área de 1.848,7352 (um mil, oitocentos quarenta e oito hectares, setenta e três ares e cinquenta e dois centiares)..."que prevê criação de 105 (cento e cinco) unidades agrícolas familiares...", leia-se "Art. 1º ... com área registrada de 1.848,7352 (um mil, oitocentos e quarenta e oito hectares, setenta e três ares e cinquenta e dois centiares), área medida de 1.833,9141 (um mil, oitocentos e trinta e três hectares, noventa e um are e quarenta e um centiare), com a destinação de 617,2305 ha (seiscentos e dezessete hectares, vinte e três ares e cinco centiares), ...para a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares no PA MONTE ALEGRE..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que as ações de monitoramento do mercado desenvolvidas pelo Inmetro têm evidenciado a ocorrência de acidentes de consumo provocados por produtos de uso infantil, incluindo os carrinhos para crianças;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança da criança visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância de os carrinhos para crianças, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu sugestões da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 79, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2012, seção 01, página 57.

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos técnicos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado será estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poder dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências;

Considerando a importância da conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem estar social;

Considerando a necessidade de, em alguns Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro, associar à qualidade intrínseca do produto à sustentabilidade do processo produtivo;

Considerando a necessidade do Inmetro consolidar a experiência desenvolvida no estabelecimento de requisitos de sustentabilidade de processos produtivos, de forma a utilizá-los em seus Programas de Avaliação da Conformidade, quando conveniente e no todo ou em parte, a depender das especificidades do objeto em avaliação;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos que permitam a avaliação da sustentabilidade de processos produtivos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar Instrução Normativa para Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos, disponibilizada no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 246, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, seção 01, página 202.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011, resolve:

Art. 1º O insumo descrito a seguir, incluído pela Portaria SUFRAMA nº 240, de 29 de julho de 2011, nas partes relacionadas ao motor das motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006, está restrito à produção de 6.000 (seis mil) unidades, por ano calendário.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm³:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) Pistão para motor à explosão montado, com anéis de segmento, biela e pino do pistão e parafusos da biela, NCM:8409.91.20:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 356, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012 e 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012 e 05/06/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000065/2012-80
Proponente: Celta Basquete Social
Título: CBS 2012 - Basquete Transformando Vidas
Registro: 02MG098862012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.418.601/0001-60
Cidade: Juiz de Fora - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 219.034,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108955-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.
2 - Processo: 58701.003518/2011-49
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.188.735,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1892 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17828-4
Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013.
3 - Processo: 58701.000234/2012-81
Proponente: Instituto Verdescola
Título: Verdesporte na Areia
Registro: 02SP061132009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.707.869/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 576.107,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4010 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11564-9
Período de Captação: da data de publicação até 22/06/2012.
4 - Processo: 58701.001985/2011-34
Proponente: CIMED Esporte Clube
Título: Academia CIMED Voleibol
Registro: 02SC045952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.350.270/0001-71
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 199.460,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3047 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19402-6
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004331/2010-81
Proponente: Associação Eco Team Brasil
Título: Equipe de Moto Rally
Valor aprovado para captação: R\$ 2.262.149,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52865-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.
2 - Processo: 58701.001657/2009-13
Proponente: Federação Paranaense de Peteca - FEPPE
Título: Federação Paranaense de Peteca
Valor aprovado para captação: R\$ 233.899,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14890-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO DO ESPORTE, resolve, aplicar à empresa Patrimonial Serviços Ltda., CNPJ nº 01.596.964/0001-07, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com esta Pasta, com fundamento na Cláusula Quinta, inciso III, alínea "C" do Contrato nº 10/2009, a qual se iniciou em 23 de janeiro de 2009 e diante dos apostilamentos realizados esta em vigência até a presente data. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se no processo administrativo nº 58000.000479/2012-14, é resultado da inadimplência contratual da empresa, precisamente por deixar de pagar as verbas trabalhistas devida aos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados.

MÁRCIO SIMÃO
Diretor



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 262, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o modo de divulgação de informações relativas aos imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Parágrafo único. As informações previstas no caput serão encaminhadas pela SPU à Controladoria-Geral da União - CGU, em formato e prazo por esta definidos, para fins de publicação trimestral no Portal da Transparência.

Art. 2º A SPU encaminhará à CGU a relação dos imóveis residenciais da União de que trata o art. 1º, contendo as seguintes informações:

- I - endereço do imóvel;
 - II - órgão responsável pela sua gestão; e
 - III - situação ocupacional do imóvel, vago ou ocupado.
- Art. 3º A SPU encaminhará à CGU a relação dos permissionários dos imóveis funcionais por ela administrados, contendo as seguintes informações:
- I - nome do permissionário;
 - II - nível do cargo em comissão ou da função comissionada por ele ocupada;
 - III - órgão de exercício do permissionário; e
 - IV - data de início da ocupação.

Art. 4º A primeira disponibilização das informações de que trata esta Portaria deverá ser feita até 31 de julho de 2012, excepcionalmente, no sítio www.patrimoniode todos.gov.br.

Parágrafo único. As publicações subsequentes serão efetuadas no Portal da Transparência, mantido pela CGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco da Amazônia S.A. - Basa, fixado pela Portaria MP nº 17, de 17 de outubro de 2006, para 3.303 (três mil, trezentos e três) empregados.

Art. 2º Fica o Basa autorizado a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Basa, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.009549/2009-26, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ROSA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS, Viúva do ex-anistiado político MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 10 de maio de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral de inativos, no âmbito dos Ministérios da Educação e de Minas e Energia, por meio da utilização de Recursos Ordinários, em razão de endentamentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Educação, de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								100.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								70.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										70.000
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								170.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								170.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169		170.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										170.000
TOTAL - GERAL										170.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							100.000
			S	1	1	90	0	169	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							70.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							70.000
			S	1	1	90	0	169	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							170.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							170.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							170.000
			S	1	1	90	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									170.000
TOTAL - GERAL									170.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo no 04905.004.755/2009-63, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel constituído pelo Lote nº 06, Conjunto "C", QE 58 - SRIA -Guará/DF, com área de 1.918,290m², com as características e confrontações constantes da Matrícula no 54.673, do Cartório de 4o Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP no 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo no 04905.004.755/2006-44, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado por Lote 09, Conjunto 01, Quadra 302, Centro Urbano, Samambaia-DF, tendo a área total de 1.732,50m², com as características e confrontações constantes da Matrícula no 196.795, do 3o Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, parágrafo IX, §5º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000123/94-64, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Santa Izabel, à União, através da Lei Municipal nº 064, de 13 de setembro de 1993, do imóvel situado à Rua José Maria Lopes da Silva, nº 1.668, Bairro Santa Lúcia, Município de Santa Izabel, Estado do Pará, constituído de terreno com área de 25.000,00m². A doação se faz de acordo com elementos do Processo nº 14235.000123/94-64.

Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União no Pará representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União no Pará a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º - O imóvel objeto desta portaria destina-se ao uso do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU No- 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, e dos elementos que integram o Processo nº 04957.002594/2006-49, resolve:

Art.. 1º - Aceitar a DOAÇÃO, com encargo, que faz o Estado do Pará, à União, através do Decreto nº 34, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de 07 de julho de 2004, do imóvel situado na Travessa Dom Pedro I, nº 668, bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, constituído de terreno com área de 1.258,07m² e benfeitoria com área de 1.972,82 m², conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, registrado na Matrícula n.º 344, Livro nº 2-F-E, fls.344, em 13 de fevereiro de 1992, no Cartório de Registro de Imóveis Segundo Ofício de Belém - Pará. A doação se faz de acordo com elementos do Processo MPOG nº 04957.002594/2006-49.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: Imóvel constituído de terreno com formato de um polígono irregular, plano, seco, com 1.258,07m², apresentando a seguinte metragem: 26,84m ao correr da Travessa Dom Pedro I, pelo lado esquerdo por onde confina com a Av. Senador Lemos, constituído por 3 elementos - Primeiro: com 12,64m, o Segundo para dentro de terreno com 14,54m, e o Terceiro em direção aos fundos, com 30,11m; pela linha de fundos 12.30m de largura, medindo pelo lado direito 42,75m. Com perímetro de 164,81m. Possuindo área construída composta por subsolo com área de 178,56m² pavimento térreo com 712,84m², pavimento superior com 712,84m², depósito com 36,00m², área externa com 332,58m², com área total de benfeitoria de 1.972,82m².

Art. 3º - O imóvel objeto desta portaria destina-se à instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região - TRT 8ª.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 952, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e § 3º do Art. 1º da Portaria nº 75/MP, de 08 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executados no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 777/MTE, de 30 de abril de 2012.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXOS

R\$ 1,00

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	19.242.350

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	750.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	470.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	170.000
Secretaria Executiva - SE	1.000.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	650.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	3.500.000
Gabinete do Ministro - GM	1.200.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	528.450
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	800.000
Total	9.068.450

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.004651/2008-74	014462362	Associação dos Moradores de Aluguel do Bairro Santa Cruz	MG
2	47747.004652/2008-19	014462354	Associação dos Moradores de Aluguel do Bairro Santa Cruz	MG
3	46504.002008/2008-04	019098928	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
4	47747.007736/2009-95	019457359	Completa Engenharia S.A.	MG
5	47747.007737/2009-30	019457413	Completa Engenharia S.A.	MG
6	47747.007739/2009-29	019457421	Completa Engenharia S.A.	MG
7	47747.003152/2009-41	017221935	Condominio do Edificio Wall Street - Centro Empresarial	MG
8	47747.004190/2009-11	019192401	Condominio Residencial do Edificio Top Buritis	MG
9	47747.001729/2010-13	019465882	Construtora Dinamo Ltda.	MG
10	47747.006644/2008-15	019115113	CP Promotora de Vendas Ltda.	MG
11	46234.001043/2009-14	018815430	Curtidora Luciano Ltda.	MG
12	46234.001044/2009-51	018815421	Curtidora Luciano Ltda.	MG
13	46234.001045/2009-03	018815448	Curtidora Luciano Ltda.	MG
14	46234.001046/2009-40	018815456	Curtidora Luciano Ltda.	MG
15	46234.001047/2009-94	018815464	Curtidora Luciano Ltda.	MG
16	46234.001048/2009-39	018815472	Curtidora Luciano Ltda.	MG
17	46234.001049/2009-83	018815481	Curtidora Luciano Ltda.	MG
18	46234.001050/2009-16	018815499	Curtidora Luciano Ltda.	MG

19	46234.001051/2009-52	018815502	Curtidora Luciano Ltda.	MG
20	46234.001053/2009-41	018812775	Curtidora Luciano Ltda.	MG
21	46234.001054/2009-96	018812783	Curtidora Luciano Ltda.	MG
22	4634.001052/2009-05	018812767	Curtidora Luciano Ltda.	MG
23	46239.000521/2008-30	014673932	Eduardo Luciano Marras Júnior	MG
24	46239.000522/2008-84	014673941	Eduardo Luciano Marras Júnior	MG
25	47747.003081/2008-03	014883988	Fiorano Calçados Ltda.	MG
26	46504.001246/2007-11	013201433	Gerdau Açominas S.A.	MG
27	46236.001252/2008-59	014868571	Grafmol - Gráfica Formulários Moura Ltda.	MG
28	46236.001256/2008-37	014868610	Grafmol - Gráfica Formulários Moura Ltda.	MG
29	47747.006723/2010-32	022123288	Login Serviços de Infraestrutura Ltda.	MG
30	46234.001874/2009-88	018814085	Luiz Roberto Monteiro Porto	MG
31	46234.000926/2011-13	019689225	Maria Carolina Santiago Raimundo Martinelli ME	MG
32	46237.000736/2008-71	014789931	Mariana Elida Nalon Melo	MG
33	46237.000737/2008-15	014789949	Mariana Elida Nalon Melo	MG
34	46237.000738/2008-60	014789957	Mariana Elida Nalon Melo	MG
35	46241.001449/2011-14	022440011	Mecânica Bo Ltda. ME	MG
36	46241.001450/2011-49	022440020	Mecânica Bo Ltda. ME	MG
37	46242.001211/2010-06	019665211	Minaré Comércio de Alimentos Ltda.	MG
38	46242.001212/2010-42	019665202	Minaré Comércio de Alimentos Ltda.	MG
39	46242.001221/2010-33	022082581	Minaré Comércio de Alimentos Ltda.	MG
40	46242.001222/2010-88	022082590	Minaré Comércio de Alimentos Ltda.	MG
41	46242.001223/2010-22	022082603	Minaré Comércio de Alimentos Ltda.	MG
42	46234.000856/2009-89	018815731	Mineração Guapedras Ltda.	MG
43	46234.000506/2009-12	016973658	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
44	46234.000524/2009-02	016973615	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
45	46234.000543/2009-21	0169735993	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
46	46234.000544/2009-75	016973640	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
47	46234.000545/2009-10	016973631	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
48	46234.000546/2009-64	016973623	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
49	46234.000553/2009-66	016973607	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
50	46234.000569/2009-79	016973577	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
51	46234.000570/2009-01	016973585	Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda.	MG
52	46234.002455/2011-88	022428216	Najara Maria Carolino Gama	MG
53	46248.000943/2008-04	014790084	NM Pavão Construtora Ltda.	MG
54	46248.000949/2008-73	014575078	NM Pavão Construtora Ltda.	MG
55	46248.000950/2008-06	014575086	NM Pavão Construtora Ltda.	MG
56	47747.007949/2007-55	014722071	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
57	46243.001695/2008-51	014703998	Prudente Refeições Ltda.	MG
58	46242.000168/2011-34	022089721	RCG Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
59	46234.001891/2011-30	022249206	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
60	46245.001227/2010-81	022001212	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
61	46245.001623/2010-16	022001239	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
62	46245.001703/2010-63	021991111	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
63	46245.001704/2010-16	021991120	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
64	46245.001706/2010-05	021991081	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
65	46245.001707/2010-41	021991073	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
66	46245.001710/2010-65	021991146	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
67	46245.001711/2010-18	021991138	Sândalo Empreendimentos S.A.	MG
68	46241.001448/2011-70	022440046	Só Motores Retifica Ltda.	MG
69	46241.001451/2011-93	022440038	Só Motores Retifica Ltda.	MG
70	46234.000456/2009-73	019193262	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
71	46234.000457/2009-18	019193254	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
72	46234.000458/2009-62	019193246	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
73	46234.000459/2009-15	019193238	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
74	46234.000460/2009-31	019193220	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
75	46234.000461/2009-86	019193271	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
76	46234.000462/2009-21	019193289	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
77	46234.000463/2009-75	019193297	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
78	46234.000464/2009-10	019193319	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
79	46239.001085/2008-16	014899825	Transportadora Giacchero Ltda.	MG
80	47747.002497/2011-00	022267107	Vale S.A.	MG
81	46245.003872/2007-32	014768313	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG

2. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
2.1 - por desistência expressa da recorrente do recurso voluntário.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.008946/2010-57	019976283	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
2	46617.008947/2010-00	019983336	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
3	46617.008952/2010-12	019983344	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
4	46617.008953/2010-59	019983352	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
5	46617.008954/2010-01	019976275	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
6	46617.008955/2010-48	019976291	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
7	46617.008956/2010-92	019976267	Engineering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS

EVANDRO ALONSO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001323/2011-68, resolve:

Conceder autorização a empresa PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.073.892/0001-52 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Virgílio Prochnow, s/nº, bairro de Pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 04, 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os critérios e procedimentos específicos a serem adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional e a concessão das gratificações de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 16-D, da Lei nº 11.171/2005, após proposição da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos termos do inciso I do art. 16-E da Lei nº 11.171/2005, e considerando o disposto no Decreto nº 7.133/2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional a serem adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT, da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC, de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B da Lei nº 11.171, de 2005, devidas aos titulares de cargos de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Autarquia.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho visa, ainda, promover a melhoria da qualificação dos servidores do DNIT bem como subsidiar a sua política de gestão de pessoas e o seu desenvolvimento organizacional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das entidades de lotação dos servidores, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - Unidade de Avaliação: subconjunto de unidades administrativas do DNIT agrupadas por natureza de atividades e/ou processos de trabalho;

III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - Ciclo de Avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;

V - Plano de Trabalho: documentos em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VI - Meta Global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

VII - Meta Intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação;

VIII - Meta Individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;

IX - Chefia Imediata: responsável pela supervisão da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho;

X - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual; e

XI - Subcomissões de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD: subcomissão instituída no âmbito das Superintendências Regionais para acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores que a elas façam jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do DNIT.

Art. 4º As gratificações corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional do DNIT, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, nos respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2005, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em função do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados da avaliação de desempenho institucional, a serem divulgados anualmente pelo Diretor-Geral do DNIT.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2005.

§ 2º A GDAIT, a GDIT, a GDADNIT e a GDAPEC não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

§ 3º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAF/DNIT o planejamento, a coordenação e o processamento da avaliação de desempenho individual, observada a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta portaria, em articulação com a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 4º À Diretoria Executiva/DNIT caberá coordenar, em articulação com a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

§ 5º A parcela correspondente à avaliação de desempenho institucional será consolidada a partir de informações fornecidas trimestralmente pelas unidades responsáveis pelo acompanhamento das metas institucionais.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da CGRH/DAF/DNIT.

§ 2º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 6º O ciclo de avaliação terá a duração de doze meses, sendo iniciado a cada ano em 1º de setembro e encerrado em 31 de agosto do ano subsequente e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais a que se refere o art. 21 desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho, sob orientação e supervisão da CGRH/DAF/DNIT, da Diretoria Executiva/DNIT e da CAD, observadas as respectivas competências, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades administrativas desta Autarquia:

I - Gabinete do Diretor-Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria de Administração e Finanças;

IV - Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

V - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

VI - Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

VII - Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

VIII - Procuradoria Federal Especializada;

IX - Auditoria Interna;

X - Corregedoria;

XI - Ouvidoria; e

XII - as Superintendências Regionais.

Parágrafo único. A Coordenação do Instituto de Pesquisa Rodoviária, integrante da estrutura da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, será considerada Unidade de Avaliação em razão da sua localização na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo I a esta Portaria e registrado no Sistema de Avaliação de Desempenho do DNIT, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

V - as metas intermediárias de desempenho institucional;

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 2º Caberá às unidades de avaliação do DNIT a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - reavaliar, a cada três meses do início do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH/DAF/DNIT; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Seção I

SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO DNIT

Art. 9º A avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança em exercício no DNIT será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas e será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação equivalendo o mínimo de 3 (três) e o máximo de 12 (doze) pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme a escala a abaixo:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
> 75%	12
> 50 e ≤ 75%	9
> 25 e ≤ 50%	6
≤ 25%	3

II - avaliação dos seguintes fatores de competência equivalendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 8 (oito) pontos:

a) produtividade: produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

b) comprometimento: orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;

d) cumprimento de normas de procedimento e de conduta: cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

e) trabalho em equipe: colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos;

§1º Cada fator acima elencado será aferido considerando-se os critérios constantes dos Anexos I e II, aos quais deverá ser atribuída pontuação conforme escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 (quatro) pontos;

II - desempenho médio superior: 3 (três) pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 (dois) pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 (um) ponto.

§2º Será atribuído peso 0,1 para cada critério relativo aos cinco fatores.

§ 3º Para o cálculo da avaliação na dimensão individual, serão considerados:

I - conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - conceitos atribuídos pela chefia ou avaliador, na proporção de 60% (sessenta por cento).

§ 4º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário do Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho e do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 5º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 10. Os servidores serão avaliados do primeiro ao décimo segundo mês do ciclo (agosto), os resultados processados no mês de setembro e os valores das gratificações lançados na folha de pagamento do mês de outubro.

§ 1º Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos 11 (onze) meses da abertura do ciclo, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD notificará os responsáveis pelas unidades de avaliação sobre o prazo de 30 (trinta) dias para os procedimentos finais de avaliação de desempenho;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva equipe, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o prazo final para a conclusão dos procedimentos de avaliação e ainda adotarão as providências no sentido de que cada servidor proceda à autoavaliação, bem como à avaliação individual dos demais membros da equipe de trabalho;

§ 2º As avaliações individuais referidas neste artigo serão realizadas por meio de formulários específicos, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela CGRH/DAF/DNIT, para esse fim, antes do início da apuração do próximo ciclo de avaliação.

§ 3º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos.

§ 4º A CGRH/DAF/DNIT providenciará a divulgação do Sistema de Avaliação de Desempenho desde a fase de planejamento de cada ciclo, informando amplamente o cronograma, o manual de instruções para o preenchimento dos formulários de que tratam o § 4º do art. 9º e o § 2º do art. 10 desta Portaria, bem como os meios para dirimir eventuais dúvidas surgidas durante todo o ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art.11. Caberá à CGRH/DAF/DNIT:

I - finalizar o processo de avaliação de desempenho individual das unidades de avaliação do DNIT;

II - publicar no Boletim de Administrativo do DNIT - BA/DNIT a pontuação atribuída aos servidores, identificados por meio do número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

III - incluir no SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação correspondente.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual produzirá efeitos financeiros somente se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício na forma dos arts 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do DNIT e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 14. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia ou avaliador de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia ou avaliador da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 15. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada sua primeira avaliação após o ocorrido.

Seção II

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 16. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no DNIT, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1, serão submetidos à avaliação de desempenho individual conforme o disposto no art. 9º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do DNIT no período correspondente.

Art. 17. Os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1, não ocupantes de cargo de provimento efetivo e os servidores/empregados cedidos de outros órgãos ou entidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1, serão avaliados na dimensão individual, na forma prevista no art. 9º desta Portaria, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com o objetivo de promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os servidores/empregados de que trata o caput não fazem jus à percepção das gratificações de desempenho de que trata esta portaria.

Seção III

SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 18. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos referidos no art. 1º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício no DNIT, ressalvado o disposto em legislação específica, farão jus à respectiva gratificação de desempenho somente na forma a seguir:

I - Requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DNIT e serão pagas com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional do DNIT no período; e

II - Cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do DNIT.

§ 1º A avaliação de desempenho individual dos servidores referidos no inciso I do caput será feita pela chefia imediata mediante avaliação dos seguintes fatores de competência, equivalendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 20 (vinte) pontos:

a) produtividade: produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

b) comprometimento: orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;

d) cumprimento das normas de procedimento e de conduta: cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

e) trabalho em equipe: colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.

§2º Cada fator acima elencado será aferido considerando-se os critérios constantes do Anexo III, aos quais deverá ser atribuída pontuação conforme escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 (quatro) pontos;

II - desempenho médio superior: 3 (três) pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 (dois) pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 (um) ponto.

§3º Será atribuído peso 0,25 para cada critério relativo aos cinco fatores.

§ 4º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Requisitados, na forma do Anexo III, o qual será preenchido por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 5º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos neste artigo, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nesta Portaria, cabendo a referida comunicação:

I - à CGRH/DAF/DNIT, quando se tratar de servidores lotados na Sede/DF; e

II - à respectiva Seção de Recursos Humanos, quando se tratar de servidores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. A avaliação institucional visa aferir o desempenho do DNIT e de suas unidades no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.



Art. 20. Para a avaliação de desempenho institucional deverá ser utilizada uma escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), que corresponderá a um mínimo de 25 (vinte e cinco) e um máximo de 80 (oitenta) pontos das Gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas previstas, elaboradas em consonância com a Agenda Estratégica do DNIT e, quando couber, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção I
DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente para o período de 1º de setembro a 31 de agosto do ano subsequente, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, devendo ser publicado, antes do início do ciclo de avaliação de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados a atividades finalísticas do DNIT, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência.

§ 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

Seção II
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 22. O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 21 desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por 100 (cem), até o limite de 100 (cem) pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70

55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Art. 23. Caberá ao Ministro de Estado dos Transportes publicar e o DNIT divulgar, inclusive no seu sítio eletrônico, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 24. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

- I - orientar, supervisionar e acompanhar a avaliação de desempenho individual e institucional em todas as etapas, ao longo do ciclo, nas unidades de avaliação;
- II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
- III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados;
- IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou aumentar a pontuação final do servidor;
- V - acompanhar nas unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;
- VI - consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação;
- VII - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e
- VIII - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado dos Transportes poderá estabelecer outras atribuições para a CAD.

Art. 25. Integrarão a CAD:
I - representantes indicados pelo Diretor-Geral do DNIT; e
II - membros indicados pelas respectivas associações representativas dos servidores.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I do caput poderão ser sugeridos, para fins de indicação pelo Diretor-Geral do DNIT, pelas seguintes autoridades:

- I - 1 (um) servidor pelo Diretor Executivo, que a presidirá;
- II - 2 (dois) servidores pelo Diretor de Administração e Finanças; e
- III - 2 (dois) servidores pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa;

§ 2º Os membros a que se refere o inciso II do caput serão em número de 4 (quatro) e atuarão como representantes dos servidores de que trata o art. 1º, assim distribuídos:

- I - 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira de Infraestrutura de Transportes ou de cargo de nível superior de que trata o art. 15 da Lei nº 11.171, de 2005;
 - II - 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista Administrativo ou de cargo de nível superior não relacionado no art. 15 da Lei nº 11.171, de 2005;
 - III - 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes ou de cargo de nível intermediário de que trata o art. 15 da Lei nº 11.171, de 2005;
 - IV - 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira de Técnico Administrativo ou de cargo de nível intermediário não relacionado no art. 15 da Lei nº 11.171, de 2005.
- § 3º Para cada titular da CAD deverá ser designado 1 (um) suplente.
- § 4º Os representantes e membros que comporão a CAD serão designados mediante portaria do Diretor-Geral do DNIT, a ser publicada no Boletim Administrativo da Autarquia.
- § 5º Os integrantes da CAD, titulares e suplentes, deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 26. Ficam criadas nas Superintendências Regionais as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, com a finalidade de:

- I - auxiliar à CAD na orientação e supervisão dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional no âmbito da sua Superintendência;
- II - propor à CAD melhorias na operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
- III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados, no âmbito da sua Superintendência Regional, observando as orientações emanadas da CAD;
- IV - fornecer à CAD, sempre que solicitado, relatório sobre o desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho no âmbito da sua Superintendência Regional.

Art. 27. Integrarão as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

- I - 1 (um) representante indicado ao Diretor-Geral do DNIT pelo Superintendente Regional; e
- II - 1 (um) membro indicado pelas respectivas associações representativas dos servidores.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes das Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 25 desta Portaria.

Art. 28. As decisões da CAD serão tomadas por maioria simples, salvo as de recursos contra as avaliações, que deverão ser por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII
DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 29. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado de sua avaliação individual, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de comunicação ao servidor do resultado da avaliação individual.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser justificado e formulado no modelo constante do Anexo IV, quando se tratar de servidor em exercício no DNIT, ou no modelo constante do Anexo V, quando se tratar de servidor que não esteja em exercício no DNIT, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o pedido de reconsideração será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de pedido de reconsideração feito em formulário impresso será apresentado:

- I - à CGRH/DAF/DNIT, quando se tratar de servidores lotados na Sede/DF; e
- II - à respectiva Seção de Recursos Humanos, quando se tratar de servidores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT.

§ 4º O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia/avaliador do servidor no prazo de 1 (um) dia contado da data da recepção do pedido.

§ 5º Ao receber o pedido de reconsideração devidamente instruído, a chefia/avaliador do servidor apreciará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

§ 6º A decisão da chefia imediata do servidor sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor.

Art. 30. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração o servidor poderá encaminhar recurso à CAD ou à SubCAD, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia no pedido de reconsideração, que o julgará em última instância.

§ 1º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo VI, quando se tratar de servidor em exercício no DNIT, ou no modelo constante do Anexo VII, quando se tratar de servidor que não esteja em exercício no DNIT, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim, contendo:

- I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;
 - II - argumentação clara e consistente; e
 - III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.
- § 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o recurso será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no plano de trabalho e a avaliação será considerada aceita e todos os fatos dessa natureza serão comunicados à CAD ou à SubCAD, conforme o caso.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso será automaticamente indeferido.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 6º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso feito em formulário impresso, é necessário o registro do requerimento do servidor no Sistema de Avaliação de Desempenho - SADDNIT, no prazo estabelecido nos arts. 29 e 30 desta Portaria:

- I - pela CGRH/DAF/DNIT, quando se tratar de servidores lotados na Sede/DF; e
- II - pela respectiva Seção de Recursos Humanos, quando se tratar de servidores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, garantido prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 32. Excepcionalmente na avaliação de desempenho referente ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 as metas globais de desempenho institucional do DNIT deverão ser publicadas e divulgadas em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente ato, assim como os planos de trabalho deverão ser pactuados no mesmo prazo.

Art. 33. Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual referente ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 será aferida mediante utilização de formulários impressos os quais deverão ser arquivados na pasta funcional do servidor.

Art. 34. As metas globais de desempenho institucional para o próximo ciclo de avaliação de desempenho deverão ser publicadas até 31 de agosto de 2012.

Art. 35. Os casos omissos serão tratados pela CGRH/DAF/DNIT, pela Diretoria Executiva/DNIT e pela CAD, observadas as respectivas competências.

Art. 36. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

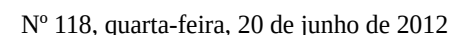


ANEXO I																			
FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																			
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:																			
2. UNIDADE ORGANIZACIONAL (UNIDADE DE AVALIAÇÃO):																			
GESTOR DA UNIDADE																			
3. NOME:																			
GESTOR DO PLANO DE TRABALHO																			
4. MATRÍCULA:				5. NOME:															
6. E-MAIL:																			
7. Ações mais representativas da unidade:																			
8. Atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações:																			
9. INDICADORES DE AÇÃO / INDICADORES DE OBJETIVOS DE CONTRIBUIÇÃO (Metas intermediárias de desempenho institucional):																			
10. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO NO DNIT):																			
11. META INTERMEDIÁRIA DA EQUIPE:																			
12. UNIDADE PAGADORA:					13. MUNICÍPIO/UF:														
CHEFIA IMEDIATA:																			
14. MATRÍCULA:					15. NOME:														
16. E-MAIL:																			
AVALIADOR																			
17. MATRÍCULA:					18. NOME:														
19. CARGO:					20. FUNÇÃO:														
21. E-MAIL:																			
AVALIADO																			
22. MATRÍCULA:				23. NOME:															
24. GRUPO/CARGO:				25. UNIDADE DE EXERCÍCIO:			26. SITUAÇÃO FUNCIONAL:												
27. E-MAIL:				28. UNIDADE DE LOTAÇÃO:			29. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:												
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL																			
30. Meta individual				31. Escala da meta individual				32. Pontuação											
1) Descrição da Meta				≤ 25%		PONTOS: 3													
				> 25% e ≤ 50%		PONTOS: 6													
				>50% e ≤75%		PONTOS: 9													
				>75%		PONTOS: 12													
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS																			
Acompanhamento - Trimestral		33. Descrição do acompanhamento																	
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS																			
Escala		Conceito																	
4		Desempenho superior																	
3		Desempenho médio superior																	
2		Desempenho médio inferior																	
1		Desempenho inferior																	
Fatores Mínimos de Competências/Conceito		Peso		34. Evidências				4		3		2		1		35. Justificativa		36. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.		0,1	Conhecimento (C)		1C1		Conhece o trabalho que deve ser executado.												
			Habilidade (H)		1H1		Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.												
					1H2		Cumpre os prazos estabelecidos.												
					1H3		Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.												
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.		0,1	Conhecimento (C)		2C1		Conhece os objetivos organizacionais.												
			Habilidade (H)		2H1		Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.												
					2H2		Contribui para a melhoria da execução das atividades.												
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.		0,1	Conhecimento (C)		3C1		Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.												
					3C2		Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.												
			Habilidade (H)		3H1		Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.												



4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.							
			4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.							
		Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.							
			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.							
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.							
37. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL											
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO											
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO											
RESULTADOS											PONTUAÇÃO
38. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
39. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
40. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
41. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =											
42. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =											
43. Data:											
44. Assinatura do Avaliado: _____						45. Assinatura do Avaliador: _____					

46. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT):											
47. UNIDADE PAGADORA:											
CHEFIA IMEDIATA:											
48. MATRÍCULA:						49. NOME:					
50. E-MAIL:											
IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT											
AVALIADO											
51. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:						52. MUNICÍPIO/UF:					
53. MATRÍCULA:						54. NOME:					
55. GRUPO/CARGO:						56. UNIDADE DE EXERCÍCIO:				57. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
58. E-MAIL:						59. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:					
AVALIADOR											
60. MATRÍCULA:						61. NOME:					
62. CARGO:						63. FUNÇÃO:					
64. ÓRGÃO (DNIT/EXTERNO):						65. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS											
Escala		Conceito									
4		Desempenho superior									
3		Desempenho médio superior									
2		Desempenho médio inferior									
1		Desempenho inferior									
Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	66. Evidências				4	3	2	1	67. Justificativa	68. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.							
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.							
			1H2	Cumpre os prazos estabelecidos.							
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.							
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.							
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.							
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.							



ANEXO II			
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
AVALIAÇÃO DA CHEFIA			
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
3. MATRÍCULA SIAPE:		4. NOME:	
5. GRUPO/CARGO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		8. E-MAIL:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
9. MATRÍCULA:		10. NOME:	
11. CARGO:		12. FUNÇÃO:	
13. E-MAIL:			
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo.			
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL: Selecione a porcentagem de cumprimento da meta individual que melhor representa o desempenho do avaliado.			
14. Meta individual		15. Escala da meta individual	
1) Descrição da meta individual		≤ 25%	PONTOS: 3
		> 25% e ≤ 50%	PONTOS: 6
		>50% e ≤75%	PONTOS: 9
		>75%	PONTOS: 12
16. Pontuação			
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS			
Acompanhamento - Trimestral		17. Descrição do acompanhamento	
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO		Análise do Avaliador	
		Análise do Avaliado	
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO		Análise do Avaliador	
		Análise do Avaliado	
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO		Análise do Avaliador	
		Análise do Avaliado	
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO		Análise do Avaliador	
		Análise do Avaliado	
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, considerando a escala e o conceitos abaixo.			
Escala		Conceito	
4		Desempenho superior	
3		Desempenho médio superior	
2		Desempenho médio inferior	
1		Desempenho inferior	



Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	18. Evidências				4	3	2	1	19. Justificativa	20. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,1	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.							
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.							
			1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.							
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.							
2.COMPROMETIMENTO:Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,1	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.							
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.							
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.							
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.							
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,1	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.							
		Habilidade (H)	3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.							
			3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.							
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.							
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.							
		Habilidade (H)	4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
			4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.							
		Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.							
			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.							
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.							
21. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL											
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO											
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO											
RESULTADOS											PONTUAÇÃO
22. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =											
23. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
24. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
25. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =											
26. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =											
27. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL											
() CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO () DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO											
28. Data:						Data:					
29. Assinatura do Avaliado						30. Assinatura do Avaliador					

ANEXO III											
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT											
AVALIAÇÃO DA CHEFIA											
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:				2. PERÍODO AVALIATIVO:							
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO											
3. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:				4. MUNICÍPIO/UF:							
5. MATRÍCULA:				6. NOME:							
7. GRUPO/CARGO:				8. SITUAÇÃO FUNCIONAL:							
9. UNIDADE DE EXERCÍCIO:				10. E-MAIL:							
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR											
11. MATRÍCULA:				12. NOME:							
13. CARGO:				14. FUNÇÃO:							
15. ORGAO (DNIT/EXTERNO):				16. E-MAIL:							
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo											
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado considerando a escala e o conceitos abaixo.											
Escala		Conceito									
4		Desempenho superior									
3		Desempenho médio superior									
2		Desempenho médio inferior									
1		Desempenho inferior									
Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	17. Evidências				4	3	2	1	18. Justificativa	19. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.							
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.							
			1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.							
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.							



2.COMPROMETIMENTO:Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.							
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.							
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.							
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.							
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.							
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.							
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.							
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.							
			Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.						
		5H2		Facilita a integração dos membros de sua equipe.							
		5H3		Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.							
20. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL											
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO											
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO											
RESULTADOS										PONTUAÇÃO	
21. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL- FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS											
22. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO INDIVIDUAL											
() CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO () DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO											
23. Data:											
24. Assinatura do Avaliado:											
25. Assinatura do Avaliador:											

ANEXO IV										
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL										
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO										
3. MATRÍCULA SIAPE:					4. NOME:					
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)										
9. Justificativa					10. Pontuação solicitada					
Avaliado:					≤ 25%		3			
					> 25% e ≤ 50%		6			
					> 50% e ≤ 75%		9			
					> 75%		12			
11. Justificativa										
Avaliador:					12. Pontuação concedida					
					≤ 25%		3			
					> 25% e ≤ 50%		6			
					> 50% e ≤ 75%		9			
					> 75%		12			
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)										
13. Justificativas					Evidências		14. Pontuação			
PRODUTIVIDADE	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S1C1					
					S1H1					
					S1H2					
					S1H3					
Avaliador:					Concedido (C)		4	3	2	1
					C1C1					
					C1H1					
					C1H2					
					C1H3					



COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2				
		S2H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1				
	C2H2					
	C2H3					
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
	C3H1					
	C3H2					
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
	C4H1					
	C4H2					
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
	C5H2					
	C5H3					
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
16. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido						
17. ACEITE DO AVALIADO () Concordo () Discordo						
18. Data: __/__/__		Data: __/__/__				
19. Assinatura Avaliador		20. Assinatura do Avaliado				



ANEXO V									
FORMULARIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT									
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:				
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO									
3. MATRÍCULA:					4. NOME:				
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:				
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:				
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)									
9. Justificativas					Evidências		10. Pontuação		
PRODUTIVIDADE	Avaliado:				Solicitado (S)	4	3	2	1
					S1C1				
					S1H1				
					S1H2				
					S1H3				
COMPROMETTIMENTO	Avaliado:				Solicitado (S)	4	3	2	1
					S2C1				
					S2H1				
					S2H2				
					S2H3				
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:				Solicitado (S)	4	3	2	1
					S3C1				
					S3C2				
					S3H1				
					S3H2				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:				Solicitado (S)	4	3	2	1
					S4C1				
					S4C2				
					S4H1				
					S4H2				



TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
		C5H2				
		C5H3				
11. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
12. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido						
13. ACEITE DO AVALIADO () Concorde () Discordo						
14. Data: __/__/__		Data: __/__/__				
15. Assinatura Avaliador		16. Assinatura do Avaliado				

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

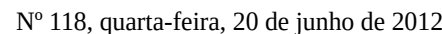
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO							
3. MATRÍCULA SIAPE:		4. NOME:					
5. GRUPO/CARGO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		8. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)							
9. Justificativa		10. Pontuação solicitada					
Avaliado:		≤ 25%	3				
		> 25% e ≤ 50%	6				
		>50% e ≤75%	9				
		>75%	12				
11. Justificativa		12. Pontuação concedida					
CAD:		≤ 25%	3				
		> 25% e ≤ 50%	6				
		>50% e ≤75%	9				
		>75%	12				
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)							
13. Justificativas		Evidências		14. Pontuação			
PRODUTIVIDADE	Avaliado:	Solicitado (S)		4	3	2	1
		S1C1					
		S1H1					
		S1H2					
		S1H3					
	CAD:	Concedido (C)		4	3	2	1
		C1C1					
		C1H1					
		C1H2					
		C1H3					



COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2				
		S2H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1				
	C2H2					
	C2H3					
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
	C3H1					
	C3H2					
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
	C4H1					
	C4H2					
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
	C5H2					
	C5H3					
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
16. Resultado:		() Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido				
CAD		Ciência do avaliado ()				
17. Data: __/__/__		Data: __/__/__				
18. Assinatura da CAD		19. Assinatura do Avaliado				



FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT										
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO										
3. MATRÍCULA:					4. NOME:					
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)										
9. Justificativas					Evidências		10. Pontuação			
PRODUTIVIDADE	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S1C1					
					S1H1					
					S1H2					
					S1H3					
COMPROMETIMENTO	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S2C1					
					S2H1					
					S2H2					
					S2H3					
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S3C1					
					S3C2					
					S3H1					
					S3H2					
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S4C1					
					S4C2					
					S4H1					
					S4H2					





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.510, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Aprova a norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando os resultados da audiência pública nº 02/2011, de 21 de julho de 2011 e o que foi deliberado em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, CABOTAGEM, APOIO MARÍTIMO E APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nºs. 843-ANTAQ de 14 de agosto de 2007 e 879-ANTAQ de 26 de setembro de 2007, bem como seus anexos.

Art. 3º As disposições desta Norma são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Norma tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização a pessoa jurídica que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário nas modalidades de longo curso e de cabotagem, ou para operar nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a pessoa jurídica a operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, por prazo indeterminado;

II - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela ANTAQ;

III - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

IV - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

V - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

VI - navegação de apoio marítimo: a realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

VII - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação;

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º A autorização para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário somente poderá ser outorgada a pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no País, que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário na modalidade pretendida, e que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Norma, na legislação complementar e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

§ 1º A autorização terá vigência a partir da data de publicação do correspondente Termo de Autorização no Diário Oficial da União, importando o exercício das operações pela autorizada em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

§ 2º É vedada a transferência da titularidade da outorga de autorização estabelecida no caput deste artigo.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido de autorização para operar na navegação de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário deverá ser formalizado pela empresa requerente em requerimento cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na Internet (www.antaq.gov.br), nos termos do ANEXO A desta Norma, o qual deverá ser enviado à ANTAQ juntamente com os documentos relacionados no ANEXO B.

§ 1º Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela ANTAQ, ou como cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º A ANTAQ poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos que sejam necessários à análise do requerimento, cuja exigência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual o processo poderá ser arquivado.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5º A fim de obter a autorização para operar na navegação pretendida, a empresa requerente, estabelecida na forma do art. 3º desta Norma, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, alternativamente:

I - ser proprietária de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira que não esteja fretada a casco nu a terceiros, adequada à navegação pretendida e em condição de operação comercial, pela requerente; ou

II - apresentar contrato de afretamento de embarcação de bandeira brasileira, a casco nu, adequada à navegação pretendida, por prazo igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário da embarcação; ou

III - apresentar contrato e cronograma físico e financeiro da construção ou reforma de embarcação de sua propriedade e de bandeira brasileira, adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, bem como comprovar que, no caso da construção, pelo menos, 10% (dez por cento) do peso leve líquido da embarcação ou o somatório dos pesos leves líquidos das embarcações, no caso de construção seriada, seja composto por blocos prontos e com aprovação estrutural da Sociedade Classificadora para serem edificados em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, e no caso de reforma que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do cronograma financeiro já foi realizado, sem prejuízo da apresentação de declaração assumindo o compromisso de encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção ou reforma, bem como o andamento da execução financeira.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo também poderá ser fornecida pela ANTAQ para obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcação adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, e nestes casos, sem direito de afretamento de embarcação, enquanto não for comprovado que a construção de embarcação, objeto do financiamento ou do pré-registro no REB, encontra-se com 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, o que deverá ser feito por intermédio dos documentos e na forma indicada no inciso III deste artigo;

§ 2º A empresa requerente deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios em relação à embarcação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo:

I - Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM, Título de Inscrição da Embarcação - TIE ou Documento Provisório de Propriedade - DPP;

II - Certificado de Segurança da Navegação - CSN, Certificado de Gerenciamento de Segurança - CGS ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima.

III - Seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - DPEM, em vigor e com o respectivo comprovante de quitação do prêmio.

§ 3º O contrato de afretamento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado a esta Agência, devidamente averbado no respectivo documento de propriedade, e estar registrado no Tribunal Marítimo, no caso de embarcações com Arqueação Bruta superior a 100 (cem), ou em Ofício de Registro competente para as demais embarcações.

§ 4º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação para cumprimento, por pessoas jurídicas diferentes, dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 5º A empresa requerente, respaldada no inciso III do caput deste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos, quando couber:

I - licença de construção emitida pela Autoridade Marítima Brasileira;

II - arranjo geral da embarcação e plano de capacidade;

III - quadro de usos e fontes;

IV - documento comprobatório da propriedade da embarcação a ser reformada;

V - contrato de construção ou reforma devidamente assinado entre as partes, acompanhado de relatório, firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção ou reforma e o andamento da execução financeira;

VI - contrato de financiamento com o Agente Financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

§ 6º O atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo de construção previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado este prazo a 36 (trinta e seis meses), sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 21, IX desta Norma, e a consequente interrupção da operação das embarcações afretadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

§ 7º A autorização com base em reforma de embarcação estabelecida no inciso III do caput deste artigo não concede à empresa o direito ao afretamento.

§ 8º O atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo de reforma previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado a 24 (vinte e quatro meses), sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 21, IX desta Norma, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 6º A empresa requerente deverá comprovar ter boa situação econômico-financeira, devendo apresentar:

I - patrimônio líquido mínimo de:

a) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a navegação de longo curso;

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a navegação de cabotagem;

c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para a navegação de apoio marítimo;

d) R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a navegação de apoio portuário.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I do caput deste artigo, a empresa requerente deverá apresentar balanço patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados de forma independente, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, relativo à sua constituição.

§ 2º A pessoa jurídica ficará dispensada do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo quando tenha por objeto operar:

I - na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB;

II - nas navegações de apoio portuário ou de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

§ 3º A pessoa jurídica que esteja enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ficará dispensada do requisito do inciso I do caput deste artigo, bem como da auditoria do balanço.

§ 4º As empresas que não possuam o Patrimônio Líquido exigido por ocasião do término do último exercício social, poderão apresentar balanço intermediário, comprovando que já possuem tal valor, constando a integralização do capital, com a cópia do livro diário e a alteração contratual devidamente atualizada e registrada na Junta Comercial.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS JURÍDICO-FISCAIS

Art. 7º A empresa requerente deverá atender aos seguintes requisitos jurídico-fiscais:

I - prever, em seu objeto social, atividade adequada à modalidade de navegação pretendida, possibilitando-lhe a operação em uma ou mais modalidades;

II - apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial e prova de regularidade de contribuição sindical.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I deste artigo, a empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, declaração de firma individual ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores com mandato em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO E DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A empresa brasileira de navegação fica obrigada a manter as condições técnicas, econômico-financeiras e jurídico-fiscais indispensáveis para a continuação da exploração dos serviços autorizados, devendo apresentar à ANTAQ, sempre que requerido, a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Norma.

Art. 9º A empresa brasileira de navegação, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, deverá informar, entre outros fatos relevantes:

I - a paralisação da prestação do serviço autorizado ou da atividade da empresa;

II - as alterações de denominação social, as mudanças de endereços, substituições de administradores, alterações de controle societário;

III - as alterações patrimoniais relevantes oriundas de aumento ou redução de capital, passivo a descoberto e redução do patrimônio líquido a valores inferiores ao exigido pela Norma;

IV - alterações de qualquer tipo na frota em operação, como por exemplo, a inclusão de embarcação, a entrada ou retirada de operação, a alteração ou perda de classe, a docagem, a alienação, bem como todo e qualquer sinistro que se verificar com a embarcação.

SEÇÃO II

DA OPERAÇÃO

Art. 10. A operação nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário pela empresa brasileira de navegação será exercida em regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes e em ambiente de livre e aberta competição, conforme disposto nos artigos 43 e 45 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cabendo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à competição, aos usuários, bem como o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 11. A empresa brasileira de navegação se obriga a operar na navegação autorizada com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente.

Art. 12. Para o transporte a granel de petróleo, seus derivados e gás natural nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, a empresa brasileira de navegação também deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 13. A empresa brasileira de navegação deverá manter aprestada e em operação comercial, conforme as regras estabelecidas em norma específica, no mínimo, uma embarcação na navegação autorizada, e, no caso de uma paralisação eventual superior a 90 (noventa) dias contínuos, apresentar justificativa devidamente comprovada para apreciação e decisão pela ANTAQ.

§ 1º A embarcação de que trata este artigo deverá ser de propriedade da empresa brasileira de navegação ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 5º, afretada a casco nu, por prazo igual ou superior a um ano, para as navegações de cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

§ 2º No caso de autorização para construção com base no inciso III do art. 5º, a embarcação de que trata o caput deste artigo poderá ser uma embarcação afretada até que a empresa brasileira de navegação receba a embarcação em construção e passe a operá-la.

§ 3º No caso de autorização com base no § 1º do art. 5º, a partir do momento em que forem atendidas as condições estabelecidas no inciso III do caput do mesmo art. 5º, a empresa brasileira de navegação poderá pleitear a adaptação de sua autorização com base nesse inciso, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. A empresa brasileira de navegação deverá iniciar a operação pretendida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

§ 1º O início da operação de que trata este artigo deverá ser comunicado à ANTAQ dentro do prazo de 30 dias após a ocorrência do fato, nos termos do artigo 9º da presente Norma.

§ 2º O prazo para a empresa autorizada entrar em operação poderá ser ampliado pela ANTAQ, mediante requerimento devidamente justificado e apresentado no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à empresa brasileira de navegação optante pelas alternativas previstas no inciso III do art. 5º.

Art. 15. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua, limita ou exclui a responsabilidade da empresa brasileira de navegação de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao poder público, aos usuários e a terceiros.

Art. 16. A empresa brasileira de navegação deverá permitir e facilitar o exercício de fiscalização, em qualquer época, pelos técnicos da ANTAQ ou por ela designados, bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, jurídico-fiscal, econômica e financeira vinculadas à autorização, nos prazos que lhes forem assinalados.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO

Art. 17. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica autorizada, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação ou cassação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má-fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado ou, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;

c) não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ, para o exercício de suas atribuições;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização;

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas da empresa brasileira de navegação autorizada não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos ou condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização implicará a aplicação das seguintes penalidades, conforme estabelecido em norma própria baixada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 19. Para a aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 20. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 18 e, em sua aplicação, será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 21. São infrações:

I - não cumprir a determinação estabelecida nos incisos do artigo 9º da presente Norma (Advertência e/ou Multa de até R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - deixar de encaminhar relatório trimestral, firmado por representante legal da empresa brasileira de navegação, indicando a evolução da construção ou reforma da embarcação e o andamento da execução financeira, na forma do inciso III do art. 5º (Advertência e/ou Multa de R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

III - não iniciar a operação em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da autorização, na forma do disposto no art. 14 (Advertência e/ou Multa de até R\$ 10.000,00);

IV - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

V - não manter aprestada e em operação comercial pela empresa na navegação autorizada ao menos uma embarcação adequada, na forma do disposto no art. 13 (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);



VI - cessar a operação autorizada sem comunicação à ANTAQ, no prazo do artigo 9º da presente Norma, após a ocorrência do fato (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);
VII - deixar de comprovar a operação comercial, conforme as regras estabelecidas em norma específica, ou paralisar a operação com embarcação apta à navegação autorizada por mais de 90 (noventa) dias contínuos, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);
VIII - fazer transporte a granel de petróleo, seus derivados ou de gás natural sem estar autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quando exigível por aquela Agência (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);
IX - apresentar atraso superior a 20% (vinte por cento) do prazo de construção ou reforma previsto no cronograma físico e financeiro da construção ou reforma de embarcação apresentada conforme alternativamente previsto no § 6º e § 8º do art. 5º, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);
X - exercer prática comercial restritiva ou cometer infração à livre concorrência, respeitado o limite previsto na legislação específica sobre a matéria (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);
XI - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);
XII - deixar de regularizar, nos prazos fixados, quando intimada, a execução da operação autorizada (Multa de até R\$ 200.000,00);
XIII - operar com embarcação não adequada à navegação autorizada ou sem as condições técnicas e operacionais estabelecidas na legislação, normas regulamentares e termo de autorização respectivo (Multa de até R\$ 200.000,00);
XIV - operar sem observância do estabelecido na legislação, nas normas regulamentares, no respectivo termo de autorização e nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais de que o Brasil seja signatário (Multa de até R\$ 200.000,00);
XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Multa de até R\$ 500.000,00);
XVI - indicar a mesma embarcação já utilizada por outra empresa brasileira de navegação para cumprimento dos requisitos para autorização estabelecidos nos incisos do art. 5º (Multa de até R\$ 500.000,00);
XVII - operar sem autorização da ANTAQ (Multa de até R\$ 1.000.000,00).
Parágrafo único. Caracterizada a infração de que tratam os incisos XIII, XIV e XVII, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, com vistas à imediata interdição da operação irregular, assim como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes, quando couber.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. É facultado à ANTAQ autorizar a empresa de navegação a operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário em caráter especial, no caso de interesse público e de emergência, devidamente caracterizados.
§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade da referida autorização.
§ 2º A liberdade de preços de que trata o art. 10 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa brasileira de navegação, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ.
Art. 23. A empresa brasileira de navegação devidamente autorizada a operar na navegação de longo curso deverá, obrigatoriamente, realizar o credenciamento prévio perante a ANTAQ para a realização de transporte nos acordos bilaterais.
Art. 24. A empresa brasileira de navegação que não encaminhar a documentação e as informações solicitadas ou, de algum modo, dificultar ou criar obstáculos à ação da ANTAQ, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, inclusive à cassação da autorização.

ANEXO A

Modelo de Requerimento de Outorga de Autorização para a empresa brasileira operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.
Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação na(s):

Navegação de Longo Curso.
Navegação de Cabotagem, ou
Navegação de Cabotagem operando exclusivamente embarcações de porte bruto inferior a 5000 TPB.
Navegação de Apoio Portuário, ou
Navegação de Apoio Portuário operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000 HP.
Navegação de Apoio Marítimo, ou
Navegação de Apoio Marítimo operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000 HP.
Com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.
Com finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

Neste ato, representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.
Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.
Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

Nome

Assinatura
Formulário de Cadastro da Empresa Brasileira de Navegação

Identificação da Empresa					
Razão Social:			Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:		
Endereço:					
Complemento:		Bairro:	UF:	Município:	
CEP:	País:		Telefone:		Fax:
E-mail:			Sítio da Internet:		
Representante Legal					
Nome:					
Instrumento Autorizativo:		Data da Emissão:		Data de Validade:	
Local de Registro:					
Endereço:					
Telefone:		Fax:		Celular:	
E-mail:					
Assinatura					

ANEXO B

Habilitação Técnica da Embarcação (Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)	
Embarcação: (nome da embarcação)	
Registro da Embarcação: PRPM-Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100), ou TIE- Título de Inscrição da Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100), ou DPP - Documento Provisório de Propriedade.	
Condição para Operação da Embarcação:	
CSN - Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadoria de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros, ou passageiros e carga, com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20), ou	
CGS - Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou	Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.
Seguro:	
Seguro DPEM - Seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga.	
Embarcação Afretada a Casco Nu (se aplicável)	



Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou		Contrato de Afretamento com Registro no Ofício de Registro competente.			
Termo de Entrega de Embarcação					
Embarcação em Construção ou Reforma (se aplicável)					
Contrato de Construção de Embarcação		Cronograma Físico e Financeiro de Construção		Quadro de Usos e Fontes	
Licença da Marinha do Brasil para Construção de Embarcação		Termo de Compromisso de Relatório Trimestral		Licença Provisória para Entrada em Tráfego	
Habilitação da Empresa (Documentos a serem anexados no Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)					
Comprovante de Inscrição no CNPJ.					
Contrato Social com a previsão em seu objeto social da modalidade de navegação pretendida:					
Contrato/Estatuto Social ou,		Declaração de Firma Individual ou,		Requerimento de Empresário.	
Ata de Eleição dos administradores com mandato em vigor, para as sociedades por ações					
Balanço Patrimonial:					
Balanço Patrimonial Auditado e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, ou			Balanço de Abertura no caso de empresa recém criada, relativo a sua constituição.		
Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social (exclusivamente para empresa M.E. ou E.P.P.), ou					
Certidões:					
Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação judicial / Recuperação extra-judicial		Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União		Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual	
Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal		Prova de Regularidade perante o FGTS		Prova de Regularidade para com o INSS	
Outros:					
Procuração			Prova de regularidade de contribuição sindical		
Outros:					

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 551, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os critérios e procedimentos específicos a serem adotados para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional e a concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20/10/2006, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22/03/2010, e tendo em vista a aprovação pela Diretoria Colegiada do Relato nº 37/2012, constante no Processo nº 50600041509/2012-63, na Reunião do dia 17/05/2012, Ata nº 19/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional a serem adotados, no âmbito desta Autarquia, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho visa, ainda, promover a melhoria da qualificação dos servidores do DNIT bem como subsidiar a sua política de gestão de pessoas e o seu desenvolvimento organizacional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

- I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das entidades de lotação dos servidores, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;
- II - Unidade de Avaliação: subconjunto de unidades administrativas do DNIT agrupadas por natureza de atividades e/ou processos de trabalho;
- III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na mesma unidade de avaliação;

- IV - Ciclo de Avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;
- V - Plano de Trabalho: documentos em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;
- VI - Meta Global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;
- VII - Meta Intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação;
- VIII - Meta Individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;
- IX - Chefia Imediata: responsável pela supervisão da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho;
- X - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual; e
- XI - Subcomissões de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD: subcomissão instituída no âmbito das Superintendências Regionais para acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.
- Art. 3º Os valores referentes à gratificação de desempenho referida no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores que a ela façam jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do DNIT.
- Art. 4º As gratificações corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional do DNIT, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, nos respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 2006, e respeitada a seguinte distribuição:
 - I - até 20 (vinte) pontos em função do resultado da avaliação de desempenho individual; e
 - II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados da avaliação de desempenho institucional, a serem divulgados anualmente pelo Diretor-Geral do DNIT.
- § 1º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 2006.

- § 2º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.
- § 3º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAF o planejamento, a coordenação e o processamento da avaliação de desempenho individual, observada a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da gratificação de desempenho de que trata o art. 1º desta portaria, em articulação com a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD.
- § 4º À Diretoria Executiva/DNIT caberá coordenar, em articulação com a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional.
- § 5º A parcela correspondente à avaliação de desempenho institucional será consolidada a partir de informações fornecidas trimestralmente pelas unidades responsáveis pelo acompanhamento das metas institucionais.
- Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.
- § 1º O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da CGRH/DAF.
- § 2º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.
- Art. 6º O ciclo de avaliação terá a duração de doze meses, sendo iniciado a cada ano em 1º de setembro e encerrado em 31 de agosto do ano subsequente e compreenderá as seguintes etapas:
 - I - publicação das metas institucionais a que se refere o art. 21 desta Portaria;
 - II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;
 - III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho, sob orientação e supervisão da CGRH/DAF, da Diretoria Executiva/DNIT e da CAD, observadas as respectivas competências, ao longo do ciclo de avaliação;
 - IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;
 - V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;
 - VI - publicação do resultado final da avaliação; e
 - VII - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.



CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO
Art. 7º São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades administrativas desta Autarquia:

- I - Gabinete do Diretor-Geral;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Diretoria de Administração e Finanças;
 - IV - Diretoria de Planejamento e Pesquisa;
 - V - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
 - VI - Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;
 - VII - Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;
 - VIII - Procuradoria Federal Especializada;
 - IX - Auditoria Interna;
 - X - Corregedoria;
 - XI - Ouvidoria; e
 - XII - as Superintendências Regionais.
- Parágrafo único. A Coordenação do Instituto de Pesquisa Rodoviária, integrante da estrutura da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, será considerada Unidade de Avaliação em razão da sua localização na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO
Art. 8º O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo I a esta Portaria e registrado no Sistema de Avaliação de Desempenho do DNIT, contendo:

- I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;
 - II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;
 - III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;
 - IV - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;
 - V - as metas intermediárias de desempenho institucional;
- § 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 2º Caberá às unidades de avaliação do DNIT a responsabilidade de:

- I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;
- II - reavaliar, a cada três meses do início do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH/DAF; e
- III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
Seção I
SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO DNIT

Art. 9º A avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança em exercício no DNIT será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas e será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação equivalendo o mínimo de 3 (três) e o máximo de 12 (doze) pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme a escala a abaixo:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
> 75%	12
> 50 e ≤ 75%	9
> 25 e ≤ 50%	6
≤ 25%	3

- II - avaliação dos seguintes fatores de competência avaliando o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 8 (oito) pontos:
 - a) produtividade: produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;
 - b) comprometimento: orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;
 - c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;
 - d) cumprimento de normas de procedimento e de conduta: cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e
 - e) trabalho em equipe: colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos;
- § 1º Cada fator acima elencado será aferido considerando-se os critérios constantes dos Anexos I e II, aos quais deverá ser atribuída pontuação conforme escala a seguir:
- I - desempenho superior: 4 (quatro) pontos;
 - II - desempenho médio superior: 3 (três) pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 (dois) pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 (um) ponto.

§ 2º Será atribuído peso 0,1 para cada critério relativo aos cinco fatores.

§ 3º Para o cálculo da avaliação na dimensão individual, serão considerados:

- I - conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e
- III - conceitos atribuídos pela chefia ou avaliador, na proporção de 60% (sessenta por cento).

§ 4º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário do Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho e do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 5º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 10. Os servidores serão avaliados do primeiro ao décimo segundo mês do ciclo (agosto), os resultados processados no mês de setembro e os valores das gratificações lançados na folha de pagamento do mês de outubro.

§ 1º Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - findos 11 (onze) meses da abertura do ciclo, a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD notificará os responsáveis pelas unidades de avaliação sobre o prazo de 30 (trinta) dias para os procedimentos finais de avaliação de desempenho;
- II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva equipe, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o prazo final para a conclusão dos procedimentos de avaliação e ainda adotarão as providências no sentido de que cada servidor proceda à autoavaliação, bem como à avaliação individual dos demais membros da equipe de trabalho;

§ 2º As avaliações individuais referidas neste artigo serão realizadas por meio de formulários específicos, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela CGRH/DAF, para esse fim, antes do início da apuração do próximo ciclo de avaliação.

§ 3º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos.

§ 4º A CGRH/DAF providenciará a divulgação do Sistema de Avaliação de Desempenho desde a fase de planejamento de cada ciclo, informando amplamente o cronograma, o manual de instruções para o preenchimento dos formulários de que tratam o § 4º do art. 9º e o § 2º do art. 10 desta Portaria, bem como os meios para dirimir eventuais dúvidas surgidas durante todo o ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art.11. Caberá à CGRH/DAF:

- I - finalizar o processo de avaliação de desempenho individual das unidades de avaliação do DNIT;
- II - publicar no Boletim de Administrativo do DNIT - BA/DNIT a pontuação atribuída aos servidores, identificados por meio do número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e
- III - incluir no SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação correspondente.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual produzirá efeitos financeiros somente se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício na forma dos arts 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do DNIT e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 14. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia ou avaliador de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia ou avaliador da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 15. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada sua primeira avaliação após o ocorrido.

Seção II
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 16. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no DNIT, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

- I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1, serão submetidos à avaliação de desempenho individual conforme o disposto no art. 9º desta Portaria; e
- II - os investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do DNIT no período correspondente.

Art. 17. Os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1, não ocupantes de cargo de provimento efetivo e os servidores/empregados cedidos de outros órgãos ou entidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1, serão avaliados na dimensão individual, na forma prevista no art. 9º desta Portaria, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com o objetivo de promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os servidores/empregados de que trata o caput não fazem jus à percepção da gratificação de desempenho de que trata esta portaria.

Seção III
SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 18. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE referido no art. 1º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício no DNIT, ressalvado o disposto em legislação específica, farão jus à respectiva gratificação de desempenho somente na forma a seguir:

- I - Requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DNIT e serão pagas com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional do DNIT no período; e
- II - Cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do DNIT.

§ 1º A avaliação de desempenho individual dos servidores referidos no inciso I do caput será feita pela chefia imediata mediante avaliação dos seguintes fatores de competência, equivalendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 20 (vinte) pontos:

a) produtividade: produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

b) comprometimento: orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;

d) cumprimento das normas de procedimento e de conduta: cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

e) trabalho em equipe: colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.

§ 2º Cada fator acima elencado será aferido considerando-se os critérios constantes do Anexo III, aos quais deverá ser atribuída pontuação conforme a escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 (quatro) pontos;

II - desempenho médio superior: 3 (três) pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 (dois) pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 (um) ponto.

§ 3º Será atribuído peso 0,25 para cada critério relativo aos cinco fatores.

§ 4º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Requisitos, na forma do Anexo III, o qual será preenchido por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 5º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos neste artigo, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nesta Portaria, cabendo a referida comunicação:

I - à CGRH/DAF, quando se tratar de servidores lotados na Sede/DF; e

II - à respectiva Seção de Recursos Humanos, quando se tratar de servidores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. A avaliação institucional visa aferir o desempenho do DNIT e de suas unidades no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 20. Para a avaliação de desempenho institucional deverá ser utilizada uma escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), que corresponderá a um mínimo de 25 (vinte e cinco) e um máximo de 80 (oitenta) pontos da Gratificação referida no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas previstas, elaboradas em consonância com a Agenda Estratégica do DNIT e, quando couber, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção I

DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. As metas globais de desempenho institucional serão as mesmas fixadas anualmente para as gratificações de desempenho de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, devendo ser publicado, antes do início do ciclo de avaliação de que trata o art. 6º desta Portaria.

Seção II

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 22. O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 21 desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por 100 (cem), até o limite de 100 (cem) pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Art. 23. O ato do Ministro de Estado dos Transportes divulgando as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão divulgados pelo DNIT, inclusive no seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO

DE DESEMPENHO - CAD

Art. 24. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD tem a finalidade de:

I - orientar, supervisionar e acompanhar a avaliação de desempenho individual e institucional em todas as etapas, ao longo do ciclo, nas unidades de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou aumentar a pontuação final do servidor;

V - acompanhar nas unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

VI - consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação;

VII - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

VIII - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral poderá estabelecer outras atribuições para a CAD.

Art. 25. As Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, localizadas nas Superintendências Regionais, tem a finalidade de:

I - auxiliar à CAD na orientação e supervisão dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional no âmbito da sua Superintendência;

II - propor à CAD melhorias na operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados, no âmbito da sua Superintendência Regional, observando as orientações emanadas da CAD;

IV - fornecer à CAD, sempre que solicitado, relatório sobre o desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho no âmbito da sua Superintendência Regional.

Art. 26. Os servidores designados para integrar a CAD e as SubCAD, como titular e suplente, para o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, serão os mesmos que acompanharão o processo de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDGPGE.

Art. 27. Os membros da CAD e SubCAD serão designados por ato do Diretor-Geral.

Art. 28. As decisões da CAD serão tomadas por maioria simples, salvo as de recursos contra as avaliações, que deverão ser por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 29. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado de sua avaliação individual, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de comunicação ao servidor do resultado da avaliação individual.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser justificado e formulado no modelo constante do Anexo IV, quando se tratar de servidor em exercício no DNIT ou no modelo constante do Anexo V, quando se tratar de servidor que não esteja em exercício no DNIT, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o pedido de reconsideração será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de pedido de reconsideração feito em formulário impresso será apresentado:

I - à CGRH, quando se tratar de servidores lotados na Sede/DF; e

II - à respectiva Seção de Recursos Humanos, quando se tratar de servidores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT.

§ 4º O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia/avaliador do servidor no prazo de 1 (um) dia contado da data da recepção do pedido.

§ 5º Ao receber o pedido de reconsideração devidamente instruído, a chefia/avaliador do servidor apreciará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

§ 6º A decisão da chefia imediata do servidor sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicado, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à Unidade de Recursos Humanos, que dará ciência da decisão ao servidor.

Art. 30. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração o servidor poderá encaminhar recurso à CAD ou à SubCAD, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia no pedido de reconsideração, que o julgará em última instância.

§ 1º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo VI, quando se tratar de servidor em exercício no DNIT ou no modelo constante do Anexo VII, quando se tratar de servidor que não esteja em exercício no DNIT, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim, contendo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o recurso será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no plano de trabalho e a avaliação será considerada aceita e todos os fatos dessa natureza serão comunicados à CAD ou à SubCAD, conforme o caso.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso será automaticamente indeferido.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 6º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso feito em formulário impresso, é necessário o registro do requerimento do servidor no Sistema de Avaliação de Desempenho - SADDNIT, no prazo estabelecido nos arts. 29 e 30 desta Portaria:

I - pela CGRH/DAF, quando se tratar de servidores lotados na Sede/DF; e

II - pela respectiva Seção de Recursos Humanos, quando se tratar de servidores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, garantido prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 32. Excepcionalmente na avaliação de desempenho referente ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 as metas globais de desempenho institucional do DNIT deverão ser publicadas e divulgadas em até 30 dias após a publicação do presente ato, assim como os planos de trabalho deverão ser pactuados no mesmo prazo.

Art. 33. Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual referente ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 será aferida mediante utilização de formulários impressos os quais deverão ser arquivados na pasta funcional do servidor.

Art. 34. As metas globais de desempenho institucional para o próximo ciclo de avaliação de desempenho deverão ser publicadas até 31 de agosto de 2012.

Art. 35. Os casos omissos serão tratados pela CGRH/DAF, pela Diretoria Executiva e pela CAD, observadas as respectivas competências.

Art. 36. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE



ANEXO I																			
FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																			
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:																			
2. UNIDADE ORGANIZACIONAL (UNIDADE DE AVALIAÇÃO):																			
GESTOR DA UNIDADE																			
3. NOME:																			
GESTOR DO PLANO DE TRABALHO																			
4. MATRÍCULA:		5. NOME:																	
6. E-MAIL:																			
7. Ações mais representativas da unidade:																			
8. Atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações:																			
9. INDICADORES DE AÇÃO / INDICADORES DE OBJETIVOS DE CONTRIBUIÇÃO (Metas intermediárias de desempenho institucional):																			
10. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO NO DNIT):																			
11. META INTERMEDIÁRIA DA EQUIPE:																			
12. UNIDADE PAGADORA:					13. MUNICÍPIO/UF:														
CHEFIA IMEDIATA:																			
14. MATRÍCULA:					15. NOME:														
16. E-MAIL:																			
AVALIADOR																			
17. MATRÍCULA:					18. NOME:														
19. CARGO:					20. FUNÇÃO:														
21. E-MAIL:																			
AVALIADO																			
22. MATRÍCULA:		23. NOME:																	
24. GRUPO/CARGO:		25. UNIDADE DE EXERCÍCIO:				26. SITUAÇÃO FUNCIONAL:													
27. E-MAIL:		28. UNIDADE DE LOTAÇÃO:				29. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:													
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL																			
30. Meta individual			31. Escala da meta individual					32. Pontuação											
1) Descrição da Meta					≤ 25%		PONTOS: 3												
					> 25% e ≤ 50%		PONTOS: 6												
					>50% e ≤75%		PONTOS: 9												
					>75%		PONTOS: 12												
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS																			
Acompanhamento - Trimestral		33. Descrição do acompanhamento																	
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO		Análise do Avaliador																	
		Análise do Avaliado																	
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS																			
Escala		Conceito																	
4		Desempenho superior																	
3		Desempenho médio superior																	
2		Desempenho médio inferior																	
1		Desempenho inferior																	
Fatores Mínimos de Competências/Conceito		Peso		34. Evidências				4		3		2		1		35. Justificativa		36. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.		0,1	Conhecimento (C)		1C1		Conhece o trabalho que deve ser executado.												
			Habilidade (H)		1H1		Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.												
					1H2		Cumprir os prazos estabelecidos.												
					1H3		Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.												
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.		0,1	Conhecimento (C)		2C1		Conhece os objetivos organizacionais.												
			Habilidade (H)		2H1		Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.												
					2H2		Contribui para a melhoria da execução das atividades.												
					2H3		Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.												
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.		0,1	Conhecimento (C)		3C1		Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.												
					3C2		Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.												
			Habilidade (H)		3H1		Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.												



4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.								
			4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.								
		Habilidade (H)	4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
			4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.								
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.								
			5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.								
		Habilidade (H)	5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.								
5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.											
37. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL												
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO												
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO												
RESULTADOS											PONTUAÇÃO	
38. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =												
39. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =												
40. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =												
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =												
41. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =												
42. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =												
43. Data:												
44. Assinatura do Avaliado: _____						45. Assinatura do Avaliador: _____						

46. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT):											
47. UNIDADE PAGADORA:											
CHEFIA IMEDIATA:											
48. MATRÍCULA:						49. NOME:					
50. E-MAIL:											
IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT											
AVALIADO											
51. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:						52. MUNICÍPIO/UF:					
53. MATRÍCULA:						54. NOME:					
55. GRUPO/CARGO:						56. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					
58. E-MAIL						57. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
59. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:											
AVALIADOR											
60. MATRÍCULA:						61. NOME:					
62. CARGO:						63. FUNÇÃO:					
64. ÓRGÃO (DNIT/EXTERNO):						65. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS											
Escala		Conceito									
4		Desempenho superior									
3		Desempenho médio superior									
2		Desempenho médio inferior									
1		Desempenho inferior									
Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	66. Evidências				4	3	2	1	67. Justificativa	68. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.							
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.							
			1H2	Cumpre os prazos estabelecidos.							
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.							
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.							
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.							
2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.										



			2H3	Cumpre os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.							
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.							
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.							
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.							
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.							
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.							
			5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.							
		Habilidade (H)	5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.							
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.							
69. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL											
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO											
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO											
RESULTADOS										PONTUAÇÃO	
70. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
71. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
72. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =											
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =											
73. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =											
74. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =											
75. Data:											
76. Assinatura do Avaliado			77. Assinatura do Avaliador								

ANEXO II				
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL				
AVALIAÇÃO DA CHEFIA				
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
3. MATRÍCULA SIAPE:		4. NOME:		
5. GRUPO/CARGO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		8. E-MAIL:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
9. MATRÍCULA:		10. NOME:		
11. CARGO:		12. FUNÇÃO:		
13. E-MAIL:				
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo				
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL: Selecione a porcentagem de cumprimento da meta individual que melhor representa o desempenho do avaliado.				
14. Meta individual		15. Escala da meta individual		16. Pontuação
1) Descrição da meta individual		≤ 25%	PONTOS: 3	
		> 25% e ≤ 50%	PONTOS: 6	
		>50% e ≤75%	PONTOS: 9	
		>75%	PONTOS: 12	
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS				
Acompanhamento - Trimestral		17. Descrição do acompanhamento		
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO	Análise do Avaliador			
	Análise do Avaliado			
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO	Análise do Avaliador			
	Análise do Avaliado			
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO	Análise do Avaliador			
	Análise do Avaliado			
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO	Análise do Avaliador			
	Análise do Avaliado			

AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, considerando a escala e o conceitos abaixo.												
Escala		Conceito										
4		Desempenho superior										
3		Desempenho médio superior										
2		Desempenho médio inferior										
1		Desempenho inferior										
Fatores Mínimos de Competências/Conceito		Peso	18. Evidências				4	3	2	1	19. Justificativa	20. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,1	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.								
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.								
			1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.								
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.								
2.COMPROMETIMENTO:Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,1	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.								
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.								
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.								
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.								
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,1	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.								
		Habilidade (H)	3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.								
			3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.								
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.								
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.								
		Habilidade (H)	4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
			4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.								
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.								
		Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.								
			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.								
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.								
21. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL												
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO												
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO												
RESULTADOS											PONTUAÇÃO	
22. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =												
23. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =												
24. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =												
25. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =												
26. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =												
27. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL												
() CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO () DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO												
28. Data:												
29. Assinatura do Avaliado												
30. Assinatura do Avaliador												

ANEXO III											
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT											
AVALIAÇÃO DA CHEFIA											
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:						2. PERÍODO AVALIATIVO:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO											
3. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:						4. MUNICÍPIO/UF:					
5. MATRÍCULA:						6. NOME:					
7. GRUPO/CARGO:						8. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
9. UNIDADE DE EXERCÍCIO:						10. E-MAIL:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR											
11. MATRÍCULA:						12. NOME:					
13. CARGO:						14. FUNÇÃO:					
15. ÓRGÃO (DNIT/EXTERNO):						16. E-MAIL:					
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo.											
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado considerando a escala e o conceitos abaixo.											
Escala		Conceito									
4		Desempenho superior									
3		Desempenho médio superior									
2		Desempenho médio inferior									
1		Desempenho inferior									



Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	17. Evidências				4	3	2	1	18. Justificativa	19. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.							
			1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.							
		Habilidade (H)	1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.							
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.							
2.COMPROMETIMENTO:Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.							
			2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.							
		Habilidade (H)	2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.							
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.							
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.							
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.							
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.							
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.							
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.							
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.							
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.							
			5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.							
		Habilidade (H)	5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.							
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.							
20. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL											
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO											
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO											
RESULTADOS											PONTUAÇÃO
21. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL- FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS											
22. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO INDIVIDUAL											
() CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO () DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO											
23. Data:											Data:
24. Assinatura do Avaliado:											25. Assinatura do Avaliador:

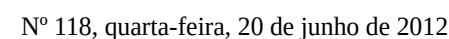
ANEXO IV		
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		
3. MATRÍCULA SIAPE:		4. NOME:
5. GRUPO/CARGO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		8. E-MAIL:
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)		
9. Justificativa		10. Pontuação solicitada
Avaliado:		≤ 25% 3
		> 25% e ≤ 50% 6
		> 50% e ≤ 75% 9
		> 75% 12
11. Justificativa		12. Pontuação concedida
Avaliador:		≤ 25% 3
		> 25% e ≤ 50% 6
		> 50% e ≤ 75% 9
		> 75% 12
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)		
13. Justificativas		Evidências 14. Pontuação



PRODUTIVIDADE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S1C1				
		S1H1				
		S1H2				
		S1H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C1C1				
		C1H1				
		C1H2				
	C1H3					
COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2				
		S2H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1				
		C2H2				
	C2H3					
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
		C3H1				
	C3H2					
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
		C4H1				
	C4H2					
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
		C5H2				
	C5H3					
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
16. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido						
17. ACEITE DO AVALIADO () Concordo () Discordo						
18. Data: ____/____/____			Data: ____/____/____			
19. Assinatura Avaliador			20. Assinatura do Avaliado			



ANEXO V											
FORMULARIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT											
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO											
3. MATRÍCULA:					4. NOME:						
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:						
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:						
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)											
9. Justificativas							Evidências		10. Pontuação		
PRODUTIVIDADE	Avaliado:						Solicitado (S)	4	3	2	1
							S1C1				
							S1H1				
							S1H2				
							S1H3				
COMPROMETIMENTO	Avaliado:						Solicitado (S)	4	3	2	1
							S2C1				
							S2H1				
							S2H2				
							S2H3				
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:						Solicitado (S)	4	3	2	1
							S3C1				
							S3C2				
							S3H1				
							S3H2				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:						Solicitado (S)	4	3	2	1
							S4C1				
							S4C2				
							S4H1				
							S4H2				



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2				
		S2H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1				
	C2H2					
	C2H3					
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
	C3H1					
	C3H2					
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
	C4H1					
	C4H2					
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
	C5H2					
	C5H3					
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
16. Resultado:		() Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido				
CAD		Ciência do avaliado ()				
17. Data: __/__/__		Data: __/__/__				
18. Assinatura da CAD		19. Assinatura do Avaliado				



FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO DNIT										
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO										
3. MATRÍCULA:					4. NOME:					
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)										
9. Justificativas					Evidências		10. Pontuação			
PRODUTIVIDADE	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S1C1					
					S1H1					
					S1H2					
					S1H3					
COMPROMETIMENTO	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S2C1					
					S2H1					
					S2H2					
					S2H3					
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S3C1					
					S3C2					
					S3H1					
					S3H2					
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:				Solicitado (S)		4	3	2	1
					S4C1					
					S4C2					
					S4H1					
					S4H2					



TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:		Solicitado (S)		4	3	2	1
			S5C1					
			S5H1					
			S5H2					
			S5H3					
	CAD:		Concedido (C)		4	3	2	1
			C5C1					
			C5H1					
			C5H2					
			C5H3					
11. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO					ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO	
Fatores Mínimos de Competências (FMC)								
12. Resultado:		() Deferido		() Deferido parcialmente		() Indeferido		
CAD					Ciência do avaliado ()			
13. Data: __/__/__					Data: __/__/__			
14. Assinatura da CAD					15. Assinatura do Avaliado			

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia: 26/06/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 28/02/2012

3) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 17/04/2012

4) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)
Recorrente: Eriberto da Costa Neves
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 18/04/2012

5) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

6) Processo: 0.00.000.0000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 15/05/2012

7) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espindola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Luiz Moreira

8) Processo: 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará
Vista: Cons. Tito Amaral

9) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
Embargante: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes

Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

10) Processo: 0.00.000.001593/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos Processos CNMP nºs 0.00.000.001602/2011-45; 0.00.000.001605/2011-89; 0.00.000.001618/2011-58; 0.00.000.001653/2011-77; 0.00.000.001671/2011-59; 0.00.000.001713/2011-51; 0.00.000.001714/2011-04; 0.00.000.001720/2011-53; 0.00.000.000010/2012-97)
Requerente: Adolpho Henrique Soares Cardoso
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a suspensão da segunda fase do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará até que se aprecie o pedido de anulação da questão 76 da prova preambular. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Jeferson Coelho

11) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraná
Vista: Cons. Claudia Chagas
Cons. Jarbas Soares Júnior

12) Processo: 0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual nº 43007/2011.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Fabiano Silveira

13) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista tríplice nas promoções por merecimento.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Taís Ferraz
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Tito Amaral

Pedidos de vista no dia 29/05/2012

14) Processo: 0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará
Vista: Cons. Taís Ferraz

15) Processo: 0.00.000.001533/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, à anulação da votação e formação de lista tríplice referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como à suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Tocantins
Vista: Cons. Almino Afonso

16) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jeferson Coelho
Cons. Claudia Chagas
Cons. Fabiano Silveira

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

17) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

18) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

19) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará



	Assunto:	Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
	Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
	Origem:	Pará
20)	Processo:	0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
	Requerente:	Beatriz Leal de Oliveira
	Advogados:	Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
	Assunto:	Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
	Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
	Origem:	Rio de Janeiro
21)	Processo:	0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerentes:	Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Emani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Pará
	Assunto:	Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
	Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
	Origem:	Pará
22)	Processo:	0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	Assunto:	Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Minas Gerais

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

23)	Processo:	0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
	Assunto:	Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
24)	Processo:	0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
	Requerentes:	Jorge Alves de Souza Pedro Américo da Silveira
	Requerido:	Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
	Assunto:	Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Amazonas
25)	Processo:	0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí
	Assunto:	Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	Distrito Federal
26)	Processo:	0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Rondônia
	Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
27)	Processo:	0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Ministério Público Federal
	Assunto:	Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
28)	Processo:	0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí
	Assunto:	Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Piauí
29)	Processo:	0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba
	Assunto:	Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba).
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
30)	Processo:	0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
	Requerido:	Ministério Público do Trabalho

	Assunto:	Visa à apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.
	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
	Origem:	Paraná
31)	Processo:	0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
	Recorrente:	Vladimir Barros Arras - Procurador da República
	Assunto:	Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

32)	Processo:	0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
	Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
	Requeridos:	Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
	Assunto:	Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	Distrito Federal
33)	Processo:	0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
	Requerente:	Maria Regina Alves Amâncio
	Requeridos:	Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
	Assunto:	Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	Amazonas
34)	Processo:	0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
	Requerentes:	Alexandre Eduardo dos Santos Maruska Rodrigues
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
	Assunto:	Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	São Paulo
35)	Processo:	0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Sergipe
	Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
36)	Processo:	0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
	Recorrente:	Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
	Assunto:	Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
37)	Processo:	0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
	Requerente:	Adriano Antônio Carvalho Miguel
	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	São Paulo
38)	Processo:	0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
	Recorrente:	Lidiane Soares Saija
	Advogado:	Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
	Recorrido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	Rio Grande do Sul
39)	Processo:	0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
	Requerente:	Geraldo Henrique Alves
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	Assunto:	Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	Minas Gerais
40)	Processo:	0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Sander Felix Moraes
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
	Assunto:	Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Rio Grande do Sul

Incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)

41)	Processo:	0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
	Recorrente:	Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Trabalho
	Advogado:	Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	São Paulo

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

42)	Processo:	0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Ministério Público Militar



Assunto:	Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Distrito Federal
43) Processo:	0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
Recorrente:	Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Recorrido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	São Paulo
44) Processo:	0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes:	Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto:	Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Minas Gerais
45) Processo:	0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
Recorrente:	Roseni Rosa Santos
Recorrido:	Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem:	Bahia

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

46) Processo:	0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente:	Roberto Marcelino Sales
Advogado:	Ricardo Ponsetto - OAB/SP 126.245 (Ponsetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	São Paulo
47) Processo:	0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos:	Ministério Público da União e dos Estados
Assunto:	Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Distrito Federal
48) Processo:	0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Advocacia)
Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto:	Requer advocacia da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Distrito Federal
49) Processo:	0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
Recorrente:	Adenilson Antônio Mota de Souza
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem:	Minas Gerais
50) Processo:	0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto:	Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Rio de Janeiro
51) Processo:	0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente:	Emília Rodrigues Oliveira
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	São Paulo

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)

52) Processo:	0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
Recorrente:	Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
Recorrido:	Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Rio Grande do Sul
53) Processo:	0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes:	Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros; Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido:	Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem:	São Paulo
54) Processo:	0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente:	Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça

Advogado:	André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116
Recorrido:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem:	São Paulo
55) Processo:	0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto:	Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem:	Distrito Federal
56) Processo:	0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça
Requerido:	Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto:	Requer a desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo nº 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Juri de Aracaju.
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Origem:	Sergipe

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012)

57) Processo:	0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente:	Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Distrito Federal
58) Processo:	0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes:	Frederico Bôa-Viagem Rabello Franklin Javert Silva
Requerido:	Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto:	Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Pernambuco
59) Processo:	0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)
Embargante:	Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Advogados:	Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275 Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891 Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás
60) Processo:	0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)
Recorrente:	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS
Advogado:	Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Ceará
61) Processo:	0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Moacir Guimarães Moraes Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido:	Ministério Público Federal
Assunto:	Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os arts. 3º e 5º da Resolução 20/96 do CSMPE, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Distrito Federal
62) Processo:	0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Regiane Gonthorovskii
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto:	Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Paraná
63) Processo:	0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)
Embargante:	Ministério Público Federal
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.
Relator(a):	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem:	Distrito Federal
64) Processo:	0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)
Recorrente:	Luciano Borges Machado
Requeridos:	Membros do Ministério Público Federal
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Distrito Federal
65) Processo:	0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)
Recorrente:	Felipe de Amorim Sousa Filho
Advogado:	Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI nº 4798
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a):	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem:	Piauí
66) Processo:	0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente:	Cons. Tais Schilling Ferraz



Assunto:	Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz	Origem:	Rio de Janeiro
Origem:	Distrito Federal		
Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)			
67)	Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Conectas Direitos Humanos Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: São Paulo	79)	Processo: 0.00.000.000172/2012-25 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Amando Aguiar dos Santos, Clarisse Ferreira da Silva Medeiros de La Cerda Vianna de Souza, Guilherme Henrique Lino da Silva, Joseleno Lamas Lopes, Luiza Felix de Souza Barçante, Rafael Mendes de Castro Alves, Rodrigo Oliveira Purceti e Tatiana Barcellos Figueiredo Valenca. Requerido: Ministério Público da União Assunto: Requer o controle de possíveis irregularidades em relação a nomeações de diversos não concursados para cargos em comissão em detrimento aos candidatos aprovados para o cargo de analista processual no VI concurso do Ministério Público da União, bem como quanto ao não preenchimento dos cargos de 1º provimento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal
68)	Processo: 0.00.000.001508/2009-71 (Recurso Interno) Recorrente: Mário Asbestos Advogado: Dário Santos de Castro - OAB/PB 11.942 Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal	80)	Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010 que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Piauí
69)	Processo: 0.00.000.001547/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	81)	Processo: 0.00.000.000235/2012-43 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro Assunto: Proposta de alteração das Resoluções CNMP nº 29/2008 e nº 40/2009, que regulamentam o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
70)	Processo: 0.00.000.002017/2010-81 (Reclamação Disciplinar) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho Assunto: Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares, Corregedora Nacional em substituição Origem: Distrito Federal	82)	Processo: 0.00.000.000321/2012-56 (Proposta de Emenda Regimental) Proponente: Cons. Jarbas Soares Júnior Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa acrescentar o inciso VII ao artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional para criar Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: Distrito Federal
71)	Processo: 0.00.000.002139/2010-78 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Enyldo Carvalhinho Filho Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em concluir os Procedimentos Especiais nºs 024.09.012484-3 e 024.09.014705-9, bem como o Inquérito Civil nº 39091.2009. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Espírito Santo	83)	Processo: 0.00.000.000374/2012-77 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu - Promotor de Justiça Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo Assunto: Requer anulação de atos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Federal/ES referentes à designação para função eleitoral, que importaria em violação à Resolução nº 30/2008 deste Conselho Nacional do Ministério Público. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Espírito Santo
72)	Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração) Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)	
73)	Processo: 0.00.000.000992/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima Assunto: Requer anulação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em relação à promoção de membro ao cargo de Procurador de Justiça sem observância de critérios normativos, bem como solicita promoção do requerente ao cargo em questão. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Roraima	84)	Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08). Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio de Janeiro
74)	Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Allan Kardec Carlos Dias Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Minas Gerais	85)	Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Embargos de Declaração) Embargante: Pedro Antônio Roso - Procurador da República Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que aprovou a Proposta de Resolução que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio Grande do Sul
75)	Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes - Promotora de Justiça Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE nº 22.043 César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825 Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157 Requeridos: Ministério Público do Estado de Pernambuco Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco Assunto: Requer desconstituição de ato administrativo, aparentemente irregular, do Ministério Público e Ministério Público Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco no que concerne à indicação de membros do Parquet estadual para zonas eleitorais. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Pernambuco	86)	Processo: 0.00.000.000668/2011-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Alegação de inércia da Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE na apuração de atos de corrupção e nepotismo que envolvem a Prefeitura Municipal. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: Distrito Federal
76)	Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Minas Gerais	87)	Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância) Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
77)	Processo: 0.00.000.001650/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Sigiloso Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Requer a suspensão do XXXII Concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por conta de possível incompatibilidade de um número considerável de questões com o disposto no art. 17, inciso I, §1º, da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio de Janeiro	88)	Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Patricia Helena Almeida Alves Caninde Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação a denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Piauí
78)	Processo: 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno) Recorrente: Camilo Hosken Filho Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.	89)	Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10) Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Bahia
		90)	Processo: 0.00.000.001715/2011-41 (Recurso Interno) Recorrente: Jaime José do Amaral Nepomuceno Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Origem: Bahia
		91)	Processo: 0.00.000.000071/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Jorge Dario Bastos de Oliveira Requerido: Ministério Público do Estado do Pará



Assunto:	Alegação de suposta inércia do Ministério Público do Estado do Pará em apurar denúncias de irregularidades estruturais na área da saúde, com prejuízo à comunidade que depende daquela prestação de serviços.	Recorridos:	Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Origem:	Pará	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
		Origem:	Rio Grande do Norte
92) Processo:	0.00.000.000233/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)	105) Processo:	0.00.000.001229/2011-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Odon Dantas Pinto	Requerentes:	Abel Silva do Santos; Eduardo Gueths; Gustavo Braga Senra; Gustavo Rocha de Albuquerque; Maurício Rocha Martinez; Rosmari M. C. Edler
Requerido:	Ministério Público da União	Requerido:	Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Requer a prorrogação, por mais dois anos, do 6º Concurso Público destinado ao provimento de Analista e Técnico dos quadros do Ministério Público da União, bem como o impedimento de realização de novo certame para o preenchimento das referidas vagas. Pedido de liminar.	Assunto:	Visa apurar supostas irregularidades no Ministério Público do Trabalho acerca do exercício de funções privativas de servidores de carreira por servidores com cargo em comissão (não concursados), servidores de provimento efetivo do MPU com desvio de função nesse cargo e servidores requisitados de outros órgãos, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no IV, V e VI concursos do Ministério Público da União para o cargo de Analista de Engenharia de Segurança do Trabalho/Perito.
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem:	Distrito Federal	Origem:	Distrito Federal
Processos desta sessão (26/06/2012)			
93) Processo:	0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)	106) Processo:	0.00.000.001371/2011-70 (Sindicância)
Embargante:	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia	Requerente:	Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça
Advogado:	Andr? L. Borges Netto ? OAB/MS nº 5788	Requeridos:	Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que negou provimento aos Embargos de Declaração.	Assunto:	Sindicância instaurada para apurar imputação de arquivamento sumário de ações penais e ações por ato de improbidade administrativa propostas contra diversas autoridades e personalidades do Município de Joaçaba/SC, em dissonância com o interesse público.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem:	Mato Grosso do Sul	Origem:	Santa Catarina
94) Processo:	0.00.000.000081/2010-28 (Recurso Interno)	107) Processo:	0.00.000.001734/2011-77 (Recurso Interno)
Recorrente:	João Sérgio Guedes dos Santos	Recorrente:	Fabiano Afonso - Juiz de Direito
Recorrido:	Ministério Público do Estado do Amapá	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar para apuração de fatos no âmbito da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem:	Amapá	Origem:	Minas Gerais
95) Processo:	0.00.000.000169/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)	108) Processo:	0.00.000.001772/2011-20 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000252/2012-81)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Recorrente:	Joseli Damasceno Abib
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Recorrido:	Membro do Ministério Público Federal
Assunto:	Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "vantagem pessoal" aos Procuradores de Justiça nos exercícios financeiros de 2005 a 2008 - ref. fl. 185 (pg. 183 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Distrito Federal	Origem:	São Paulo
96) Processo:	0.00.000.000204/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)	109) Processo:	0.00.000.000076/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente:	Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Advogado:	Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530
Assunto:	Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nºs 87/2009, referente à contratação de arquiteto para elaboração de projeto do futuro prédio da Corregedoria Geral do Ministério Público, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 220 e 227 (pg. 218 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Assunto:	Requer que seja revista decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo que determinou a disponibilidade do requerente, por interesse público, por suposta prática de condutas incompatíveis com o exercício do cargo.
Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
97) Processo:	0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	São Paulo
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	110) Processo:	0.00.000.000111/2012-68 (Recurso Interno)
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Recorrente:	José Emanuel da Rocha
Assunto:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
98) Processo:	0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	São Paulo
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	111) Processo:	0.00.000.000125/2012-81 (Recurso Interno)
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Recorrente:	Organização de Direitos Humanos Projeto Legal
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.	Advogados:	Aderlan Viana Crespo - OAB/RJ nº 79.609 Ana Utzeri - OAB/RJ nº 130.362 Anderson Pinto dos Santos - OAB/RJ nº 145.361 Carlos Nicodemos - OAB/RJ nº 75.208 Frans Nederstigt - OAB/RJ nº 157.257 Ian Luiz Silva e Silva - OAB/RJ nº 159.510 Ingrid Hrusa Coutinho da Silva - OAB/RJ nº 138.735 Renata de Alcântara Dutra - OAB/RJ nº 159.965
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
99) Processo:	0.00.000.001554/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	Origem:	Rio de Janeiro
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	112) Processo:	0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.	Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Relator(a):	Cons. Tais Schilling Ferraz	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011 em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
100) Processo:	0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	Origem:	Distrito Federal
Requerido:	Ministério Público do Estado do Tocantins	113) Processo:	0.00.000.000157/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000202/2012-01 e 0.00.000.000397/2012-81)
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.	Requerentes:	Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho Roberto Monteiro Gurgel Santos - Procurador-Geral da República
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Interessados:	Ives Gandra da Silva Martins Filho André Cremonesi João de Deus Gomes de Souza Fausto Lustosa Neto
Origem:	Distrito Federal	Advogado:	Ronaldo Ferreira Tolentino - OAB/DF 17384
101) Processo:	0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto:	Requer providências no sentido de que seja uniformizado, neste Conselho Nacional, o entendimento acerca da data inicial da prescrição quinquenal para requerimento de conversão em pecúnia dos dias de licença-prêmio não usufruídos, com manifestação, inclusive, sobre o pagamento determinado em procedimentos já julgados por este Colegiado.
Requerente:	Luís Fernando Milla Sass	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerido:	Ministério Público do Estado do Paraná	Origem:	Distrito Federal
Assunto:	Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.	114) Processo:	0.00.000.000195/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Requerente:	Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão - Subprocurador-Geral/PE
Origem:	Paraná	Requerido:	Ministério Público do Estado de Pernambuco
102) Processo:	0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)	Assunto:	Requer controle administrativo contra Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, desconstituindo ou revisando a decisão proferida no processo OECPJ 038/2011, considerando válida e legal a Delegação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para o requerente.
Requerente:	Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Requerido:	Membro do Ministério Público Militar		
Assunto:	Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.		
Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho		
Origem:	Distrito Federal		
103) Processo:	0.00.000.001045/2011-62 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)		
Requerente:	Edson da Silva de Carvalho		
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		
Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a denúncias de improbidade administrativa e crimes praticados na Subprefeitura de Campo Limpo/SP e na Prefeitura de São Paulo/SP.		
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral		
Origem:	São Paulo		
104) Processo:	0.00.000.001158/2011-68 (Recurso Interno)		
Recorrente:	Eriberto da Costa Neves		



	Origem: Pernambuco	Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto a aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
115)	Processo: 0.00.000.000197/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Andreia Lima de Cristo Bianca Barcelos Rodrigues Fernanda Talita Ferreira da Cruz Francilene Sales Figueiredo Giceli Martinelli Josélia Santana Maria da Penha Ferreira do Nascimento Patrícia Gomes Maia Patrícia Paiva Charpinel Fernandes Schirley Cristina da Silva Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Assunto: Requer controle de ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo que supostamente descumpriu a Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, alterada pela Lei nº 12.317/10 que acrescenta dispositivo sobre a duração do trabalho do profissional de Serviço Social. Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad Origem: Espírito Santo	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Pernambuco
116)	Processo: 0.00.000.000206/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: João Alves da Silva Neto - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da Bahia quanto à elaboração de relatório de correição ordinária na 1ª Promotoria de Eunápolis/BA. Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira Origem: Bahia	126) Processo: 0.00.000.000405/2012-90 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Fuad Chafic Abi Faraj Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Assunto: Visa apurar supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná no julgamento do concurso para provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de Maringá. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Paraná
117)	Processo: 0.00.000.000212/2012-39 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000163/2012-34) Requerente: Erlei Moreira Assunto: Encaminhamento de recurso contra decisão de arquivamento proferida pela Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo nº 163/2012-34. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Minas Gerais	127) Processo: 0.00.000.000410/2012-01 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público) Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público Assunto: Requer providências para garantir a segurança dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que trabalham dentro do Fórum de Cristalândia, além de segurança pessoal para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que correm risco de morte ou que se encontram sob ameaça. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Piauí
118)	Processo: 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Visa à alteração parcial do artigo 31 da Resolução nº 001/2007 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Rio Grande do Norte	128) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento) Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Paraná
119)	Processo: 0.00.000.000229/2012-96 (Pedido de Providências) Requerente: Paulo Gomes Pimentel Júnior - Promotor de Justiça e Ouvidor do MP/RN Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer providências quanto a ato discricionário do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em relação à determinação de exercício da função de Ouvidor, por membro do Parquet, sem prejuízo de suas atividades regulares. Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad Origem: Rio Grande do Norte	129) Processo: 0.00.000.000476/2012-92 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Daniel Carvalho Brasil Nascimento Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer a suspensão do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás em razão da anulação de 12 questões e alteração da resposta de 5 questões não previstas no edital, bem como a restituição dos pontos perdidos por conta da alteração do gabarito das questões de nº 05, 18, 25, 29 e 40 e a consequente continuação do candidato no certame. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
120)	Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências) Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT Assunto: Requer análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	130) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Distrito Federal
121)	Processo: 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá Interessados: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho Glória de Fátima Nascimento Cavalcante Assunto: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Amapá	131) Processo: 0.00.000.000486/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Jairo José de Alencar Santos Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer a suspensão do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás e a anulação das questões nº 05, 18, 27, 46, 49 e 79, bem como a alteração das questões nº 56 e 57 por contrariarem as disposições do edital e do art. 17, § 1º, da Resolução CNMP nº 14/06. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
122)	Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	132) Processo: 0.00.000.000502/2012-82 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Pedro de Oliveira Magalhães Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer concessão de medida liminar para garantir ao requerente a participação na segunda etapa do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás e anulação ou mudança de gabarito da questão 46. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
123)	Processo: 0.00.000.000340/2012-82 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: José Carlos Coelho Júnior Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Alegação de suposta omissão do Ministério Público do Estado da Bahia em relação a irregularidades denunciadas na área de pessoal do Tribunal de Contas Estadual. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Bahia	133) Processo: 0.00.000.000505/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Jorge Augusto Caetano de Farias Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado de Goiás ou que seja permitido ao requerente prosseguir no certame, bem como a declaração de nulidade dos atos administrativos de alteração de gabarito das questões 18, 25 e 29. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
124)	Processo: 0.00.000.000348/2012-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Marcelo Augusto Alves de Siqueira Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em dar andamento a denúncia feita via online na unidade ministerial na cidade do Rio de Janeiro. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Rio de Janeiro	134) Processo: 0.00.000.000506/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Pedro Marco Brandão Carvalho Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer concessão de liminar para permitir ao requerente participar da segunda etapa do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás, bem como a notificação da comissão do concurso para que preste informações sobre a alteração de gabarito da questão de nº 40 e indeferimento dos recursos das questões de nº 46 e 79. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
125)	Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco	135) Processo: 0.00.000.000547/2012-57 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Tiago Gonçalves Escudero Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer a anulação da prova objetiva do 56º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como a devolução dos pontos perdidos em decorrência das alterações ilegais realizadas, com a consequente inclusão do candidato na lista de aprovados. Pedido de Liminar Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
		136) Processo: 0.00.000.000550/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Eduardo Alves Pena Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer declaração de nulidade dos atos administrativos de alteração de gabarito do 56º concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Estado do Goiás com a devolução do prazo recursal, bem como concessão de medida liminar para que seja permitido ao requerente prosseguir no certame. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
		137) Processo: 0.00.000.000555/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Messias Ulisses Faleiros de Oliveira Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer a participação nas etapas seguintes do 56º concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como seja informada a pontuação obtida antes e depois das alterações promovidas no gabarito, quer seja em razão de anulação ou alteração. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Goiás
		138) Processo: 0.00.000.000566/2012-83 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerente:	Domingos Rodrigues de Santana Neto
Requerido:	Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:	Requer a participação nas etapas seguintes do 56º concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás até a definitiva decisão do presente procedimento, bem como que sejam somados os pontos das questões anuladas e alteradas à nota líquida do requerente. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás
139) Processo:	0.00.000.000568/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Edmilson Wesley Franco
Requerido:	Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:	Requer alteração dos critérios de contagem dos pontos do 56º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado do Goiás e que seja determinada a participação do requerente na segunda fase do certame.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás
140) Processo:	0.00.000.000583/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente:	Cons. Jarbas Soares Júnior

Assunto:	Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem:	Distrito Federal
141) Processo:	0.00.000.000597/2012-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Antonio Luiz Vinhal Fonseca
Requerido:	Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:	Requer anulação de ato do Ministério Público do Estado de Goiás quanto à modificação, aparentemente ilegal, de gabarito do 56º concurso de ingresso na carreira do órgão, impedindo o candidato de participar das seguintes etapas do mencionado concurso. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Goiás

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1055 Data:15/06/2012 Hora:11:43

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000640/2012-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Macapá/AP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000646/2012-39
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000639/2012-37
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Fernando Prestes/SP
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000643/2012-03
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000645/2012-94
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Formosa/GO
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000644/2012-40
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000642/2012-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Jarbas Soares Júnior

Sessão: 1056 Data:18/06/2012 Hora:18:05

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000647/2012-83
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Teresina/PI
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000646/2012-39

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Harlen Almeida de Barreto
Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

"(...)Portanto, não vislumbro, ao menos em tese, o requisito do fumus boni iuris.

Também, não verifico o requisito do periculum in mora, visto que o requerente não comprovou qualquer dano irreparável por ele sofrido com o prosseguimento do procedimento disciplinar, ora impugnado. Na verdade, entendo que se autorizar a suspensão do procedimento disciplinar, ora impugnado, como pretende o requerente, poderia causar indissociáveis prejuízos a pretensão punitiva da Administração do Ministério Público Federal, principalmente com a possibilidade de transcurso do prazo prescricional da ação disciplinar.

III - Ante tais considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.

É importante ressaltar que a matéria descrita no presente procedimento administrativo deve ser objeto de Procedimento de Controle Administrativo. Logo, devem os autos serem remetidos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição deste Conselho Nacional para a devida adequação.

Determino a notificação do Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações necessária.

Deixo de determinar a publicação de Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno, por não identificar terceiros interessados ou beneficiários.

Comunique-se o Requerente.

Publique-se."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se às sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento de Termo de Declaração prestado nesta Procuradoria da República em Arapiraca em complemento à declaração anterior prestada na Procuradoria da República em Alagoas, no qual o declarante relata a ocorrência de possíveis irregularidades perpetradas na gestão do ex-prefeito LUIS CARLOS COSTA, quando do município de Delmiro Gouveia.;

CONSIDERANDO que o declarante aduziu que diversos programas, realizados por meio da prefeitura acima citada, através de repasse de verba pública federal, teriam sido executados de forma irregular.

CONSIDERANDO que, conforme termo de declaração em anexo, as possíveis irregularidades se deram com desvios de verbas públicas liberadas por 9 (nove) ministérios, quais sejam: Ministério da Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Esporte e Ministério da Integração Nacional.

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se aos Ministério da Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Esporte e Ministério da Integração Nacional informações acerca da correta aplicação dos recursos referentes aos programas referidos no termo de declaração em anexo, executados por meio do ministério correspondente, encaminhando cópia da prestação de contas, bem como cópia de eventual tomada de contas especial porventura instaurada;

C) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o relatório de Auditoria DENASUS nº 11150 apontou uma inadequação da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, consistente na constatação nº 141980, que revelou que a Central de Regulação do Município encontra-se incipiente, funcionando apenas com um profissional, o que resulta morosidade na autorização das internações;

Considerando que no relatório de Auditoria DENASUS nº 11150 ainda notificou o Hospital das Clínicas de Teresópolis, ante a constatação nº 141951, que aponta que o HCTO dispõe de planta física adaptada, vertical e horizontal, e de instalações que não são compatíveis com as determinações da RDC nº 20/2002;

Considerando, a necessidade de se apurar se as irregularidades apontadas no relatório do DENASUS nº 11150 já foram sanadas;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000080/2011-71 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se as irregularidades apontadas pelo relatório de Auditoria DENASUS nº 11150 já foram sanadas, bem como, apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na demora em promover as adequações.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Hospital das Clínicas de Teresópolis, para que informe se já foram solucionados os problemas detectados no Relatório de Auditoria DENAUS nº 11150, especificamente no que concerne à constatação nº 141951;

3) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se já foram solucionados os problemas detectados no Relatório de Auditoria DENAUS nº 11150, especificamente no que concerne à constatação nº 141980, devendo informar, ainda, como vem funcionando atualmente (instalações, número de funcionários, etc) a Central de Regulação do município de Teresópolis;

4) oficie-se à DIAUD no Rio de Janeiro para que informe se já foram solucionados os problemas detectados no Relatório de Auditoria DENAUS nº 11150, especificamente no que concerne às constatações nº 141951 e 141980.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000070/2012-39 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades afetas à instalação no Município de Luís Eduard Magalhães de Unidade de Pronto Atendimento, com recursos federais, em área particular;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000070/2012-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000019/2012-27 foi instaurado com o escopo de apurar as irregularidades relativas à aplicação de recursos públicos oriundos do sistema único de saúde no Município de São Félix do Coribe;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000019/2012-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000012/2012-13 foi instaurado com o escopo de apurar as irregularidades relativas à aplicação de recursos públicos oriundos do sistema único de saúde no Município de Riachão das Neves, especificamente quanto à contratação oriunda do Pregão Presencial nº 014/2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000012/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000051/2012-11 foi instaurado com o fito de apurar as irregularidades relativas à aplicação de percentual dos recursos do PNAE na aquisição de produtos para a merenda escolar do Município de Cocos, nos exercícios de 2009 a 2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000051/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000238/2011-25 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de trilhos para construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, pela sociedade empresária Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000238/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000071/2012-83 foi instaurado com o fito de apurar a eficácia de políticas públicas, financiadas com recursos federais, afetas ao controle da doença de chagas nos Municípios de Santa Maria da Vitória e São Félix do Coribe no Estado da Bahia;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000071/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento de nº 1.14.003.000099/2012-11 foi instaurado com o fito de apurar a possibilidade de instalação de um posto da Polícia Rodoviária Federal na BR-349, entre os Municípios de Correntina e Santa Maria da Vitória, no Estado da Bahia;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000099/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 314, DE 13 DE JUNHO 2012

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA Nº 1.16.0000.001873/2011-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III e VI da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, 'b', XIV, 'f' e art. 7º, I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III c/c art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º incluído no diploma mencionado pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a gigantesca documentação (70 volumes, aproximadamente) que constitui o presente Investigatório, o qual se encontra no aguardo de manifestação técnica da Assessoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, isto há longo lapso, desde que remetido pelo i. Colega Procurador da República Paulo José da Rocha Júnior, anteriormente responsável pela condução do feito (fl. 776);

CONSIDERANDO que o teor da manifestação final exarada pela Assessoria da e. 5ª CCR não é conclusiva sobre a matéria em apuração, sendo necessárias outras diligências e questionamentos complementares, a serem dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) ou mesmo ao órgão pericial, a fim de melhor fornecerem subsídios à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, e tendo em vista a caudalosa documentação que abrange praticamente a construção de um novo prédio do TRE-DF junto à antiga localização;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento, ademais levando-se em conta os vultosos recursos despendidos em obras desse porte, como é o caso apontado nos autos, sendo que a cifra apontada originariamente pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral quando do envio da matéria já remontava a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - DF. OBRA DO ANEXO DO TRE. Apuração de eventuais irregularidades durante o planejamento e execução da obra, mediante análise e investigação dos documentos oriundos da própria Corte. Relatório Técnico 101.217-CT, da Empresa FUNDEX - Fundações e Recuperação de Estrutura. Apuração dos responsáveis pela elaboração do projeto de cálculo estrutural e execução da obra, para fins de ajuizamento de ação em caso de constatação de dano ao Erário.

INVESTIGADOS: TRE-DF - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL e outros.

Interessado: Ministério Público Federal

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 13 de junho de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 317, DE 15 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº
1.16.000.000150/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, 'b', e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na representação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000150/2012-40, os quais dão conta da prática de atos lesivos ao Erário;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de licitação prévia para a contratação no serviço público, conforme previsão inserta no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: MINISTÉRIO DA CULTURA. LICITAÇÃO. Suposta dispensa de licitação para contratação de cinco empresas, objetivando produzir exposições para o Europolia, festival cultural da Bélgica. O Ministério da Cultura alega que a realização de licitação não seria obrigatória, uma vez que a concorrência seria inviável.

Interessados: Ministério Público Federal

Supostos Envolvidos: MINISTÉRIO DA CULTURA

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 13 de junho de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001451/2011-54, no qual há notícia de suposto uso indevido de cota para o exercício da atividade parlamentar pelo Deputado Federal Almeida Lima; considerando-se, ainda, que não foi possível, até o momento, comprovar a veracidade da notícia, fazendo-se necessário adotar providências adicionais para a completa apuração dos fatos, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

Email enviado por Antônio Pedro Silva, em 24/09/2011, referente a suposto uso indevido de "cota para o exercício da Atividade Parlamentar - CEAP" por parte do Deputado Federal Almeida Lima. Em tese, efetuou gastos irregulares em nome da empresa Gráfica Editora J. Andrade, entre abril e junho de 2011.

Após atuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, reitere-se o ofício ainda não respondido.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE JUNHO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº
1.18.000.001636/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, 'b', e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na representação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001636/2011-40;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IBAMA e o Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás impossibilitou a continuação de processo de licenciamento ambiental iniciado no IBAMA do Projeto de Assentamento Vitória.

CONSIDERANDO a negativa do Cartório de Registros de Imóveis de Cristalina/GO que negou requerimento para averbação da averbação do Termo de Reserva Legal sem autorização da SEMARH e eventual perecimento do direito.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: REGISTROS PÚBLICOS. INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO VITÓRIA. Fazenda Piscamba - Mato Fundo, imóvel registrado sob o R-04-6-6.526. Suposta recursa injustificada do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalina/GO em proceder à averbação de Reserva Legal na certidão de registro do imóvel rural onde está instalado o Projeto de Assentamento Vitória, sob o argumento de que o licenciamento ambiental do imóvel deveria ter sido expedido pelo SEMARH/GO e não pelo IBAMA. Possível inobservância de Termo de Cooperação Técnica firmado em 2003 pelo IBAMA e pelo INCRA

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/DF

Supostos Envolvidos: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRISTALINA/GO

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 31 de março de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE JUNHO DE 2012

PRM-CIT-ES-00002486/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000127/2012-16, autuadas a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, que noticia irregularidades praticadas pelos gestores da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES na aplicação de verbas públicas repassadas pela União, através do Ministério da Saúde, por meio do convênio MS 1.137/2002;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, da apreciação do processo de Tomada de Contas Especial nº 023.756/2009-9, julgou irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando às Peças de Informação um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000127/2012-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Apurar irregularidades supostamente praticadas pelos gestores da Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES na aplicação de verbas públicas federais repassadas através do Convênio MS 1.137/2002).

Para instruir o presente ICP, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União - Secretária de Controle Externo/ES, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe cópia integral do processo TC-023.756/2009-9.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000122/2007-19, cujo objeto consiste em apurar irregularidades consistentes na não prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município de Alenquer, referentes ao Programa Agente Jovem, no exercício 2000;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência, requirite-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que esclareça se os documentos de fls. 137/210 do processo nº 44005.001702/2000-55 foram considerados pela Pasta como prestação de contas, cumprindo, pois, uma das condições da Portaria Interministerial nº 24/2008, e que embasou a decisão de arquivamento de fl. 266 do mesmo processo, e caso positiva a resposta, que informe qual a data no qual tal prestação de contas foi protocolada no Ministério.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.27.000.002628/2011-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

12. o procedimento administrativo instaurado por este Órgão Ministerial, sob o número 1.33.005.000078/2008-43, a partir de notícia veiculada no Jornal A Notícia de 07.03.2008, página A13, alusiva ao Ministério de Minas e Energia, o qual teria contratado empresa - sem licitação - para a construção de subestação de energia no Município de Joinville/SC;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000078/2008-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos correlatos ao procedimento em comento.

Para tanto determino ao Setor de Autuação e Distribuição desta PRM de Joinville a realização das seguintes diligências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000078/2008-43 como Inquérito Civil Público.
2) comunicar a conversão deste procedimento administrativo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE MAIO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. também que o artigo 6º, XIV da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente à ordem social;

5. ainda o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

6. o procedimento administrativo instaurado sob o número 1.33.005.000257/2009-61, por este Órgão Ministerial, com o escopo de apurar eventuais irregularidades no fornecimento do medicamento ENTECAVIR, bem como estabelecer as normas de conduta a serem porventura adotadas por parte dos Poderes Públicos;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000257/2009-61 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1. proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2. comunicar a conversão deste procedimento administrativo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001485/2012-02 versando sobre possíveis irregularidades praticadas por empregados lotados na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que autorizaram o pagamento de função gratificada a empregado público que prestava serviços em outra seção no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, de termino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPM. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES. EMPREGADOS LOTADOS NA DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM SANTA CATARINA AUTORIZARAM O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A EMPREGADO QUE PRESTAVA SERVIÇOS EM OUTRA SEÇÃO ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000007/2011-70]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de improbidade administrativa relacionada a irregularidades (malversação de verba pública federal, entre outras) constatadas pelo Ministério do Turismo na execução do Convênio nº 372/2007 (SIAFI 594250), celebrado entre ele e o Fundo das Instituições Sociais de Américo Brasileiro - FISAB;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa relacionada a irregularidades (malversação de verba pública federal, entre outras) constatadas pelo Ministério do Turismo na execução do Convênio nº 372/2007 (SIAFI 594250), celebrado entre ele e o Fundo das Instituições Sociais de Américo Brasileiro - FISAB.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de ofício à Controladoria Geral da União, conforme minuta em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006003/2011-74, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público e Social. ANTT. NOVADUTRA. Apuração da regularidade no cumprimento das obrigações legais e contratuais. Patrimônio Reversível. Concessão da Rodovia BR-116."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006115/2011-25 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.730, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000266.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao depósito do FGTS e contribuições previdenciárias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000266.2012.01.006/6-601 em face de NAVYLLA MINI MERCADO LTDA, CNPJ nº 12.633.394/0001-02, estabelecida na Rua Roseli Oliveira do Nascimento, s/nº, Lojas 2, 3 e 4, Lote 14, Quadra 06, Vila Nascimento, Itaboraí -RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.122, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada, em 21/05/2012, sob o nº 004552, dando conta da ocorrência de discriminação em razão de orientação no âmbito da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BALDUINO RAMBO, com endereço à Rua Humberto de Campos, nº 130, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90660-280.

que o artigo 3º da Constituição Federal alinha, no seu inciso IV, constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

que, dentre os direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, inciso VI, assegura a Carta Magna ser inviolável a liberdade de crença, assegurando o inciso VIII ao mesmo artigo que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa...", sendo certo que o trabalho é um dos direitos sociais constitucionalmente assegurados;



que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BALDUINO RAMBO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000867.2012.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000633.2012.20.000/4, cuja representação inicial foi apresentada pela Presidência da República (Secretaria de Direitos Humanos), bem como a determinação de fl.05;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS / 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos. resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MANINHO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2588/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 29-44.2011.1201

PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO
EMENTA. AUXÍLIO-TRANSPORTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PARTICULAR. CORTE DO BENEFÍCIO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Inconformismo de Sargento da Aeronáutica para com corte do auxílio-transporte. Deslocamento realizado em veículo particular. Possibilidade de concessão do benefício somente no caso de utilização de transporte coletivo. Matéria administrativa. Ausência de relevância penal. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 11 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 268/2012/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 5-42.2012.2102

PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
EMENTA. ESCALA DE SERVIÇO. PROBLEMAS EM RAZÃO DE FÉRIAS. MATÉRIA ADMINSTRATIVA.

Inconformismo de militar da Marinha do Brasil para com escala de serviço do Quartel de Fuzileiros Navais do CIAB, prejudicada em razão da concessão de férias a grande parte do efetivo nos meses de janeiro e fevereiro. Matéria afeta à discricionariedade administrativa. Ausência de relevância penal. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 11 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2665/2011/DDJ/PGJM
PIC 52-94.2011.2102

PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO
EMENTA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES EM RAZÃO DE FATOS GERADORES IRRELEVANTES: AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Procedimento instaurado com base em notícia de suposta perseguição por parte de Coronel em desfavor de subordinado. Alegações não comprovadas por meio de prova testemunhal. Ausência de conduta que caracterize, ao menos em tese, a prática de crime militar. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

DECISÃO NORMATIVA Nº 121, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Altera redação e inclui unidades no Anexo I, altera texto dos itens 10.1 e 10.2 da Parte A do Anexo II, altera texto do item 40 e inclui os itens 41, 42, 43, 44 e 45 na Parte B do Anexo II, altera itens da Parte C do Anexo II, todos da Decisão Normativa TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte que trata do IRB-Brasil Resseguros S.A, dentro do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAIC), da United America's Holding Corporation (UAH) e da United America's Service Corporation (UAS) e agregando as informações sobre o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e o Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE).	Consolidado e Agregado	31/5/2013
---	------------------------	-----------

§ 2º A data limite para entrega do relatório de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) fica alterada para 31/5/2013, com a seguinte redação:

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	31/5/2013
--	------------	-----------

§ 3º A parte que trata das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), dentro do Ministério de Minas e Energia, passa a ter a seguinte redação:

Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) e agregando as informações sobre a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), do Fundo de Utilização de Bem Público e do Fundo de Reserva Global de Reversão.	Consolidado e Agregado	31/5/2013
--	------------------------	-----------

§ 4º A parte que trata da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), do Fundo de garantia à Exportação (FGE) e do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), dentro do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com seguinte redação:

Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) que consolidará as informações sobre a gestão do Seguro de Crédito Exportação (SCE).	Agregado	31/3/2013
--	----------	-----------

PROTOCOLO 2248/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 41-11.2011.1501
PJM CURITIBA/PR
EMENTA. ABUSO DE PODER. INSTAURAÇÃO DE IPM. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

Possível prática de abuso de poder e de outras irregularidades por parte de Tenente-Coronel do Exército. Militares supostamente obrigados a fazer 1.700 polichinelos, sem camisa, em temperatura de aproximadamente 4 °C. Relato de xingamentos e humilhações por parte do Oficial. Fatos que, em tese, caracterizam crime militar. O MPM requisitou a instauração de inquérito policial militar para apurar os fatos e arquivou a Representação. IPM instaurado. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 14 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta o artigo 15-A à IN-TCU Nº 67/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que a este Tribunal assiste o poder regulamentar, podendo expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua competência, consoante disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que o § 7º do art. 2º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, concedeu poderes ao Tribunal para expedir regulamento disciplinando a apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas;

Considerando a necessidade de manter atualizado o Anexo I da IN-TCU Nº 67/2011, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para a apresentação das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF), resolve:

Art. 1º Fica a Instrução Normativa TCU nº 67, de 6 de julho de 2011, acrescida do artigo 15-A, com a seguinte redação: 'Art. 15-A Fica o Presidente do Tribunal de Contas da União autorizado a expedir, quando se fizer necessário, portaria de atualização do Anexo I à esta Instrução Normativa, em consonância com as orientações expedidas pela Receita Federal do Brasil.'

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2012.

VALMIR CAMPELO
p/ Presidente



§ 5º A parte que trata da Secretaria de Recursos Humanos (SRH), da Secretaria de Gestão (SEGES) e dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV, dentro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Gestão Pública (Segep), consolidando as informações sobre a gestão das unidades executoras dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV e agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT).	Consolidado e Agregado	31/3/2013
--	------------------------	-----------

§ 6º Fica incluída, na parte que trata das Sociedades de Economia Mista do Ministério da Fazenda, a unidade jurisdicionada Banco Patagonia, com a seguinte redação:

Banco Patagonia.	Individual	31/5/2013
------------------	------------	-----------

§ 7º Fica incluída, na parte que trata das Empresas Públicas do Ministério da Educação, a unidade jurisdicionada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com a seguinte redação:

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)	Individual	31/5/2013
--	------------	-----------

§ 8º A parte que trata da Secretaria Nacional de Habitação, dentro do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF, e agregando a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHINS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	Consolidado/ Agregado	31/3/2013
---	-----------------------	-----------

Art. 2º Ficam alterados os itens 6.1, 10.1 e 10.2 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, passando a vigorar com a seguinte redação.

6.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; e) Demonstração do cadastramento, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; f) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001); g) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93; h) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
10.1.	Informações sobre o tratamento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU e em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula.
10.2	Informações sobre a atuação da unidade de auditoria interna da entidade, bem como sobre o tratamento de recomendações por ela expedidas.

Art. 3º Ficam alterados ou incluídos os itens da Parte B do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, na forma dos parágrafos a seguir.

§ 1º O item 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

40.	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).	I. Análises conforme a seguir: a) Análise sintética acerca do desempenho da Agência em relação aos objetivos constantes do Contrato de Gestão pactuado com o Ministério de Minas e Energia; b) Análise comparativa da evolução dos indicadores de qualidade das distribuidoras de energia; c) Análise crítica acerca do desempenho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), considerando as ampliações da rede básica, a expansão da geração e a evolução do orçamento aprovado para essa entidade. II. Informações sobre os fundos providos por encargos setoriais: a) Saldos acumulados dos fundos providos por encargos setoriais, bem como valores aplicados e respectiva destinação. III. Informações sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC): a) Decompor o montante global das cotas anuais da CCC de forma a explicitar todos os efeitos decorrentes da Lei 12.111/2009. b) Apresentar quadro sintético da situação da implantação, pelas usinas termelétricas instaladas em sistema elétrico isolado e beneficiadas pela sistemática de rateio da CCC, do Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD) instituído pela Resolução Normativa Aneel nº 163, de 1º de agosto de 2005. IV. Informações sobre concessões do setor elétrico a) Descrever as ações desenvolvidas em preparação ao vencimento das concessões que ocorrerão a partir de 2015 e que foram prorrogadas com base nos arts. 17, 19, 20 e 22 da Lei 9.074/1995, tais como fiscalizações realizadas, normativos expedidos e lacunas regulatórias identificadas. V. Informações sobre o estágio de implementação das determinações dirigidas ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) descritas nos itens "D.1" e "D.2" do Relatório de Inspeção da Aneel RF-ONS-01/2011-SFE: a) D.1: implantar, nas salas dos seus centros de operação, ferramentas de simulação para a verificação das condições operativas e dos níveis de risco existentes em função da configuração da rede, da topologia das instalações estratégicas e dos níveis de transferência de energia entre regiões antes de manobras em linhas de transmissão e equipamentos sistêmicos; b) D.2: elaborar estudos visando ao restabelecimento das condições mínimas operativas por meio de procedimentos e/ou esquemas especiais que permitam preservar áreas remanescentes do sistema, quando de situações operativas precárias e/ou degradadas (tensão e frequência). VI. informações sobre os desdobramentos das multas versadas nos Autos de Infração nº 072/2011-SFE, nº 073/2011-SFE e nº 1.011/2011-SFG, especialmente quanto ao estágio das respectivas cobranças.
-----	---	---

§ 2º Ficam incluídos na Parte B do Anexo II os seguintes itens relativos a informações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da Agência Nacional de Águas (ANA), da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e do IRB-Brasil Resseguros S.A.:

41.	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Sobre o tema gás natural, tendo em vista as regulamentações previstas na Lei n. 11.909, de 4 de março de 2009, e no Decreto n. 7.382, de 2 de dezembro de 2010, bem como as análises presentes na Nota Técnica 018/2010-SCM, de 9 de dezembro de 2010: a) Detalhar, de acordo com o previsto na legislação, os regulamentos a serem elaborados pela ANP, com a indicação das superintendências responsáveis pela condução dos estudos necessários; b) Indicar os estudos elaborados pela agência relativos às ações inerentes à regulamentação do tema; c) Detalhar as resoluções e as portarias aprovadas pela agência, bem como aquelas que ainda necessitam de aprovação para cumprimento da legislação; d) Detalhar os resultados do cumprimento das obrigações da agência, de curto (90 dias) e médio prazo (180 dias), indicadas pelo Decreto 7.382/2010; e) Informar se existe um plano de ação para o cumprimento das ações sob responsabilidade da agência.
42.	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Encaminhar, na forma de anexo ao relatório de gestão, a íntegra do relatório anual de atividades elaborado nos termos do art. 19, inciso XXVIII, da Lei 9.472, de 16/7/1997.
43.	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Qualificação - PNQ, contemplando, entre outras, o volume de recursos envolvido, a execução dos planos e projetos que o integram e estruturas de controles internos do Plano.
44.	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Qualificação Profissional, contemplando, entre outros, o volume de recursos envolvido, a execução dos planos e projetos que o integram e estruturas de controles internos do Programa.
45.	IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re)	Informações sobre as ações empreendidas pelo IRB-Brasil Re relacionadas à gestão da carteira em extinção (<i>run-off</i>) do Seguro de Crédito à Exportação - SCE.
46.	Agência Nacional de Águas (ANA)	Encaminhar relatório de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), incluindo as principais ações executadas e respectivos valores aplicados por componente: a) Recursos Hídricos; b) Água, Irrigação e Defesa Civil; c) Saneamento; d) Ações Intersetoriais; e) Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.
47.	Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	Informações sobre o acompanhamento dos convênios firmados nos termos do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, com análise, no mínimo, sobre: a) a conformidade da execução do objeto com os termos do convênio firmado, explicitando as providências adotadas nos casos de irregularidades identificadas; b) a quantidade de visitas técnicas às entidades convenientes para fins de verificação da execução do objeto avençado.

Art. 4º Ficam alterados, na Parte C do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, os itens dos conteúdos customizados de números 7 do Banco do Brasil S.A., 13.3 da Companhia Nacional de Abastecimento, 12.3 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 9.2 dos Serviços Sociais Autônomos e 7.2 das Organizações Sociais regidas por Contrato de Gestão, que passam a vigorar com a seguinte redação.

	Informações de como está estruturada a área de auditoria interna e de como é feito acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, demonstrando, pelo menos: a) a descrição das rotinas de acompanhamento das ações gerenciais de implementação das recomendações exaradas pela auditoria interna; b) a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; c) como se dá a certificação de que a alta gerência tomou conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e a aceitação dos riscos pela não implementação de tais recomendações; d) a descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados, mas assumidos pela alta gerência ao decidir não implementar as recomendações da auditoria interna.
--	---

Art. 5º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente do Tribunal
em exercício



PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 13 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 20, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 6 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-011.313/2010-2, TC-015.427/2005-3 e TC-019.598/2010-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1486, adotado no processo nº TC- 010.358/2012-9, constante da Relação nº 30 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 1487, adotado no processo nº TC-015.549/2011-9, constante da Relação nº 30 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 1488, adotado no processo nº TC-006.954/2009-1, constante da Relação nº 23 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1489, adotado no processo nº TC- 017.943/2011-6, constante da Relação nº 23 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1490, adotado no processo nº TC-028.334/2006-8, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 1491, adotado no processo nº TC-011.159/2009-5, constante da Relação nº 23 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 1492, adotado no processo nº TC-013.511/2007-6, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 1493, adotado no processo nº TC-017.070/2010-4, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
Acórdão nº 1494, adotado no processo nº TC-011.694/2012-2, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1495, adotado no processo nº TC-013.237/2005-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;
Acórdão nº 1496, adotado no processo nº TC-014.204/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 1497, adotado no processo nº TC-033.463/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 1498, adotado no processo nº TC-036.035/2011-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1490, 1491, 1494 e 1497, a seguir transcritos.
O Acórdão nº 1497, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 22/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1490/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 157, 234, 235, 236, § 1º, todos do Regimento Interno, e art. 39, § 3º, da Resolução/TCU 191/2006, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente denúncia parcialmente procedente, levantar o sobrestamento, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e arquivar os presentes autos, sem prejuízo da determinação proposta pela unidade técnica.

1. **Processo TC-028.334/2006-8 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Apensos: 013.232/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arari - MA
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinar à Controladoria-Geral da União que, no prazo de até sessenta dias, emita os pronunciamentos a seu cargo e encaminhe a este Tribunal as tomadas de contas especiais instauradas devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Município de Arari/MA, mediante Convênios 807172/2005 (Siafi 539929) e 800101/2005 (Siafi 528414).

Ata nº 21/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 23/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1491/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar improcedente a presente representação, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. **Processo TC-011.159/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secex-3.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Tribunal Superior Eleitoral que, quando da realização de procedimentos licitatórios, passe a registrar formalmente, se ainda não o faz, os dados referentes às pesquisas de preços efetuadas.
 - 1.6.2. à 3ª Secex que retire a chancela de "Sigiloso" aposta aos autos.

Ata nº 21/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 16/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1494/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos.

1. **Processo TC-011.694/2012-2 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos - MD/CA.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1497/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.463/2011-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992)
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de irregularidade na edificação de imóvel da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos (SP), financiada com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à 9ª Secex que acompanhe o resultado da verificação, a ser efetuada pelo BNDES, referente à data de início das atividades da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos (SP) e as consequências do resultado desta verificação em suas relações com outros aspectos da operação de crédito, em especial, nos que se referem à temporalidade dos fluxos financeiros e seus impactos sobre a destinação e a utilização dos recursos;

- 9.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante;
- 9.4. retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos;
- 9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 21/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-21/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA Nº 22, DE 13 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 21, da sessão ordinária realizada em 6 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Voto de pesar pelo falecimento do ex-governador do Rio Grande do Sul José Augusto Amaral de Souza.

Do Ministro Valmir Campelo:

Atualização da publicação *O TCU e a Copa do Mundo de 2014*.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Lançamento, pela Agência Nacional de Telecomunicações, de licitação para outorga de radiofrequências com o objetivo de levar conectividade às regiões rurais ou de baixa densidade demográfica e de disponibilizar a chamada quarta geração (4G) da tecnologia de comunicações móveis em banda larga nas cidades brasileiras.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-015.851/2012-5, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Prefeitura de Pelotas/RS suspenda concorrência referente às obras previstas para execução de estação de tratamento de água, estações elevatórias de água tratada e água bruta e adutoras no município;

TC-037.832/2011-5, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into suspenda qualquer contratação baseada em pregão eletrônico promovido com vistas à aquisição de processadoras de filmes de Raios-X; e

TC-007.251/2012-2, pelo Ministro-Substituto Weder Oliveira, para que a Academia Militar das Agulhas Negras não autorize adesões às atas de registro de preços decorrentes do pregão eletrônico SRP 2/2012, bem como restrinja as aquisições decorrentes do mencionado pregão.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 23 e 29 de maio foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 000.684/2005-4/R001
Recorrente: ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 005.645/2009-1/R002
Recorrente: OSMAR RAMOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 005.822/2009-8/R001
Recorrente: B & L PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA/B & L PRO-MOÇÕES E EVENTOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Recurso: 005.914/2010-8/R001
Recorrente: LUIZ IRAPUAN PINHEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 005.914/2010-8/R002
Recorrente: MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 007.085/2006-9/R001
Recorrente: JOSÉ AUGUSTO ALVES DE BRITTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.085/2006-9/R002
Recorrente: RICARDO DE SOUZA TORQUILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.393/2008-3/R001
Recorrente: MANOEL CARLOS FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.393/2008-3/R002
Recorrente: PAULO CARVALHO VIANA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.657/2010-6/R001
Recorrente: ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 008.671/2011-7/R001
Recorrente: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - MCT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.180/2008-3/R001
Recorrente: ILDARY MESQUITA MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 009.180/2008-3/R002
Recorrente: ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 009.180/2008-3/R003
Recorrente: LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 010.079/2003-9/R001
Recorrente: ERNANI SOARES DE SIQUEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 012.735/2007-4/R001
Recorrente: ERICO THADEU FERREIRA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 012.753/2004-8/R001
Recorrente: LEDA IRACEMA SANTOS M RODRIGUES MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 012.753/2004-8/R001
Recorrente: LEDA IRACEMA SANTOS M RODRIGUES MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 012.753/2004-8/R001
Recorrente: LEDA IRACEMA SANTOS M RODRIGUES MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.795/2005-6/R001
Recorrente: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 014.422/2011-5/R001
Recorrente: EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.422/2011-5/R001
Recorrente: GIORGIA REGINA LUCHESE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.422/2011-5/R002
Recorrente: /MEDIX BRASIL PROD. HOSP. E ODONTOL. LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.422/2011-5/R003
Recorrente: /GTC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 015.375/2007-1/R001
Recorrente: MARIO CESAR BACELAR NUNES
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 017.348/2011-0/R001
Recorrente: ROBERTH PAULO PAES LANDIM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 019.919/2005-7/R001
Recorrente: CARLOS ROBERTO VIEIRA DE VASCONCELOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 020.526/2009-5/R001
Recorrente: JOSELY FERREIRA DE SIQUEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 020.530/2004-7/R001
Recorrente: ELISEU JOSE LOPES BARROSO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.530/2004-7/R002
Recorrente: HIERON BARROSO MAIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.588/2004-7/R001
Recorrente: JOSE OLIVAN DE CARVALHO MOURA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.588/2004-7/R002
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.588/2004-7/R003
Recorrente: CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.588/2004-7/R004
Recorrente: JOAO DA SILVA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.588/2004-7/R005
Recorrente: JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 020.588/2004-7/R006
Recorrente: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.609/2004-9/R001
Recorrente: JOAO DA SILVA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.609/2004-9/R002
Recorrente: JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.609/2004-9/R003
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.609/2004-9/R004
Recorrente: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.618/2004-8/R001
Recorrente: WELLINGTON MANOEL DA SILVA MOURA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 020.620/2004-6/R001
Recorrente: JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 020.620/2004-6/R002
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 020.620/2004-6/R003
Recorrente: JOAO DA SILVA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 020.620/2004-6/R004
Recorrente: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 020.620/2004-6/R005
Recorrente: /CONSTRUSSONDA CONSTRUÇOES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 021.797/2007-6/R001
Recorrente: PAULO VINÍVIUS LIMA DIAS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA



Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: ROSILDA MARIA ALVES
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: VICENTE DE PAULO SANTOS CORREIA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: GETULIO ALVES DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: ELIEL DA ROCHA SANTOS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: CONEUNDES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 023.785/2009-0/R001
Recorrente: LAURO ANTÔNIO CRONEMBERG
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Recurso: 023.785/2009-0/R002
Recorrente: VICENTE DE PAULO SANTOS CORREIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 025.772/2006-7/R001
Recorrente: /RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 026.969/2010-6/R001
Recorrente: MARKA COMÉRCIO LTDA/MARKA COMÉRCIO LT-
DA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.969/2010-6/R002
Recorrente: DENTAL RIO BRANCO/DENTAL RIO BRANCO LT-
DA.
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 027.879/2011-9/R001
Recorrente: NEIDE DE FÁRIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 028.789/2009-2/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO BARCELLOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 029.144/2010-8/R001
Recorrente: JUAREZ BATISTA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 032.313/2010-1/R001
Recorrente: LUIS CARLOS FERREIRA ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Processo: 000.640/2011-5
Interessado: 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 002.961/2010-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 004.516/2012-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.091/2001-5
Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR), COOR-
DENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - MJ
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.172/2007-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata
33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 013.938/2012-6
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR), GE-
RÊNCIA REGIONAL DO MF NO RIO DE JANEIRO/MINISTÉRIO
DA FAZENDA, /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MINISTÉRIO
e outros
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

ESCLARECIMENTO DE MATÉRIA DE FATO

Na oportunidade do exame do processo TC-019.638/2007-2, a palavra foi concedida ao Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, pro-
curador do Banco Central do Brasil, para esclarecimento de matéria
de fato, nos termos do § 8º do art. 168, por solicitação do relator,
Ministro Walton Alencar Rodrigues.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-019.638/2007-2 (Ata
nº 20/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, a
Ministra Ana Arraes suscitou preliminar no sentido de que fossem
ouvidas a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e a Secretaria de
Orçamento Federal - SOF. Rejeitada a preliminar, com voto vencido
dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes, o processo foi sub-
metido à votação e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1448, sendo
vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-009.086/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alen-
car Rodrigues;
TC-003.334/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nar-
des;
TC-021.178/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Car-
reiro;
TC-025.974/2010-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
e
TC-006.410/2011-1 e TC-007.287/2012-7, cujo relator é o
Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (Anexo III a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 69/2012 - "Acrescenta
o artigo 15-A à IN-TCU Nº 67/2011, que dispõe sobre os pro-
cedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendidas a serem
apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que
aludem as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de
novembro de 1993."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 121/2012 - "Altera re-
dação e inclui unidades no Anexo I, altera texto dos itens 10.1 e 10.2
da Parte A do Anexo II, altera texto do item 40 e inclui os itens 41,
42, 43, 44 e 45 na Parte B do Anexo II, altera itens da Parte C do
Anexo II, todos da Decisão Normativa TCU n.º 119, de 18 de janeiro
de 2012."

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 278, cujo inteiro teor consta no
Anexo IV a esta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1420 a 1447.

RELAÇÃO Nº 24/2012 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1420/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de contas da União ACORDAM,
por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação de fis-
calização, de acordo com a proposta da unidade técnica, em razão de
não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no
art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei
nº 8.443/92 e 232 do Regimento Interno/TCU, arquivar o processo,
devendo ser dada ciência deste acórdão ao solicitante, esclarecendo
na oportunidade, que este Tribunal, por imposição constitucional,
legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art.
38, I, da Lei nº 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU) está adstrito a
atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e ins-
peções que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal

e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional,
do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas
aprovadas:

- 1. Processo TC-013.874/2012-8 (SOLICITAÇÃO)**
 - 1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª
Região/SC - MPT/MPU (26.989.715/0043-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC
(SECEX-SC).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1421/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o
Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da
União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.3 do
Acórdão nº 1.154/2012-Plenário, onde se lê " determinar o apen-
samento dos autos ao TC 005.005/2008-5, referente ao ato de con-
cessão de aposentadoria do requerente no âmbito do Senado Federal",
leia-se "determinar o apensamento dos autos ao TC 030.556/2007-1,
referente ao ato de concessão de aposentadoria do requerente no
âmbito do Senado Federal", mantendo-se inalterados os demais ter-
mos do referido acórdão, e determinar o apensamento ao processo
indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.673/2012-0 (ADMINISTRATIVO)**
 - 1.1. Interessado: Raimundo Carreiro Silva (023.164.801-44)
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Se-
gep).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1422/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Re-
gimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em ex-
pedir quitação ao Sr. Paulo Roberto Tannus Freitas, ante o reco-
lhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem
9.3 do Acórdão 107/2006 - Plenário, promovendo-se em seguida o
encaminhamento à 5ª Secex para fazer a seguinte recomendação, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem do Acórdão n. 107/2006, pro-
ferido pelo Plenário, em Sessão de 8/2/2006, Ata n. 4/2006.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da
multa: 08/02/1996
Valor recolhido: R\$ 4.746,24 Data do último recolhimento:
26/01/2012

1. Processo TC-011.590/2003-8 (RELATÓRIO DE AU- DITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-
34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Carlo Magno
Alves dos Santos (344.221.371-15); Coaracy Jorge Carneiro Serra
(107.113.253-91); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87);
Joana Darc França Soares (091.392.651-53); Joao Angelo Loures
(379.761.251-68); Joao Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Mar-
celo Soares Alves (610.221.601-68); Paulo Roberto Tannus Freitas
(080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-
34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Tania Maria da Silva
Goncalves (030.034.502-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Mps
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Recomendação à 5ª Secex para que proceda aos lan-
çamentos manuais dos pagamentos que estão sendo efetuados de
forma parcelada no Sistema Radar, visando a propiciar um melhor
acompanhamento das Deliberações do TCU, notadamente nos casos,
como o presente, em que coexistem diversos responsáveis na mesma
condição, até mesmo com desconto em folha de pagamento.
- Verifique a constituição de processo de cobrança executiva
em nome de Tania Maria da Silva Gonçalves e Roberto Luiz Lopes,
ambos multados pelo mesmo Acórdão acima mencionado, não ha-
vendo registro de interposição de recurso pela primeira nem pro-
vimento de pedido de reexame interposto pelo segundo, conforme
Acórdão 1550/2009 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1423/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação dos prazos fixados, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/4/2012, dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.137/2011-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 937/2012-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.315/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Portos; Secretaria Executiva - MME; Secretaria Executiva - MT
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1424/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 1.107/2008 - Plenário, proferido na Sessão de 11/6/2008 (fls. 27/28 - TC 021.367/2007-5 e 34/35 - TC 008.731/1997-7), que tornou sem efeito o julgamento da aposentadoria da servidora inativa Gertrudes Helena Kozlowski, considerada legal conforme Acórdão 413/2003 - 2ª Câmara, e julgou ilegal o ato de concessão inicial (Sisac 10804307-04-1996-000072-4, constante do TC-008.731/1997-7) e o ato de alteração da concessão (Sisac 10162801-04-2004-000077-1, constante do TC-021.367/2007-5) em decorrência do cômputo de tempo em atividade rural (5 anos, 6 meses e 4 dias) sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, conforme entendimento firmado no Acórdão 740/2006-Plenário.

considerando a existência de decisão judicial favorável à interessada, proferida no âmbito da Ação Ordinária 2008.70.00.012584-3 da 7ª Vara Federal de Curitiba, que impede o cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1.107/2008 - Plenário pelo órgão jurisdicionado;
considerando que há recurso extraordinário admitido junto ao Supremo Tribunal Federal (RE 644312), pendente de julgamento;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-008.731/1997-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Gertrudes Helena Kozlowski (231.210.769-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Valeria Rutyna (OAB/PR 41.112).
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2008.70.00.012584-3 da 7ª Vara Federal de Curitiba, cujo recurso extraordinário em tramitação no Supremo Tribunal Federal (RE 644312) encontra-se concluso para o relator desde 13/6/2011;
 - 1.5.2. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1425/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 1.107/2008 - Plenário, proferido na Sessão de 11/6/2008 (fls. 27/28 - TC 021.367/2007-5 e 34/35 - TC 008.731/1997-7), que tornou sem efeito o julgamento da aposentadoria da servidora inativa Gertrudes Helena Kozlowski, considerada legal conforme Acórdão 413/2003 - 2ª Câmara, e julgou ilegal o ato de concessão inicial (Sisac 10804307-04-1996-000072-4, constante do TC-008.731/1997-7) e o ato de alteração da concessão (Sisac 10162801-04-2004-000077-1, constante do TC-021.367/2007-5) em decorrência do cômputo de tempo em atividade rural (5 anos, 6 meses e 4 dias) sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, conforme entendimento firmado no Acórdão 740/2006-Plenário;

considerando a existência de decisão judicial (antecipação de tutela) proferida em 16/7/2008, no âmbito da Ação Ordinária 2008.70.00.012584-3 da 7ª Vara Federal de Curitiba, favorável à inativa, que determinou ao INSS que se abstivesse de "praticar qualquer ato a fim de cessar ou modificar o benefício de aposentadoria percebido pela impetrante" (fls. 43/46);

considerando que há, no Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário (RE 644312), pendente de julgamento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2008.70.00.012584-3 da 7ª Vara Federal de Curitiba, cujo recurso extraordinário em tramitação no Supremo Tribunal Federal (RE 644312) encontra-se concluso para o relator desde 13/6/2011, procedendo, em seguida, ao arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-021.367/2007-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Gertrudes Helena Kozlowski (231.210.769-49)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1426/2012 - TCU - Plenário**

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Vasconcelos Santos contra os termos do Acórdão 2511/2006 - TCU - 2ª Câmara, publicado no D.O.U. em 8/9/2006, considerando que o interessado apresentou sua peça recursal em 30/9/2011 (peça 33 dos autos), fora, portanto, do prazo estabelecido na parte final do artigo 35 da Lei 8.443/92;
considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de não conhecer do presente recurso.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 288 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Vasconcelos Santos, por ser intempestivo, e em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-001.986/2001-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 013.568/2002-8 (REPRESENTAÇÃO); 026.767/2006-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.765/2006-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Recorrente: Raimundo Vasconcelos Santos (174.698.805-34)
- 1.3. Entidade: Prefeitura de Tapiramutá - BA.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2012 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3013/2007 - TCU - 2ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Mustaf Said, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 5 dos autos);
considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 3013/2007 - TCU - 2ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Mustaf Said, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-008.752/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 030.800/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Recorrente: Mustaf Said (007.498.002-59)
- 1.3. Entidade: Prefeitura de Lábrea - AM.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Hélio Rêgo Filho (OAB/AM 3317).

ACÓRDÃO Nº 1428/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2937/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 3/11/2010, Ata 41/2010, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;", leia-se: "o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.911/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 009.852/2004-4 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsável: Iron Marques Parreira (180.530.501-82)
- 1.3. Entidades: Prefeitura de Confresa/MT, Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, em determinar o sobrestar o processo a seguir relacionado até a conclusão do recolhimento da dívida imputada ao Sr. Francisco Carlos Pierette pelo Acórdão 1.377/2010 - TCU - Plenário (parcelamento autorizado pelo Acórdão 1045/2011 - TCU - Plenário), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.689/2000-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999)

- 1.1. Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Alzeir Leite Reinoso (108.885.431-15); Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda. (33.109.166/0001-08); Francisco Carlos Pierette (103.919.161-49); Geraldo Mateus Campos Reis (364.742.406-44); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Maria Helena Silverio (262.404.321-72); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda. (36.795.599/0001-44); Sílvia Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool (47.240.585/0002-61)
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de Monitoramento constituído para verificar o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 166/2012 - TCU - Plenário, prolatado nos autos do TC 037.495/2011-9, em Sessão de 1/2/2012, que conheceu de representação de licitante contra o Pregão Eletrônico 281/ADNE/SBNT/2011, promovido pela Infraero, em decorrência de duplicidade de pagamentos relacionados ao item denominado "vale mercado";

considerando que, embora o valor referente ao vale mercado tenha sido excluído por meio de termo aditivo, pairam dúvidas acerca de sua implementação com efeito retroativo ao período que compreende o início da execução do contrato (24/1/2012) decorrente do Pregão Eletrônico 281/ADNE/SBNT/2011 até a formalização do termo aditivo (26/3/2012);

considerando que, neste momento afigura-se suficiente, em razão de economia processual, dar ciência à Infraero de que a exclusão do item vale mercado deve ter efeito a partir do início da execução do contrato.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-003.238/2012-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero que, para fins de cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 166/2012 - TCU - Plenário, a exclusão do item "vale mercado" do contrato firmado com a empresa Flash Vigilância Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico 281/ADNE/SBNT/2011, deve ter efeito a partir do início da execução do contrato e, portanto, caso não o tenha feito nestes termos, deve adotar medidas para o ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente, encaminhando comprovação a este Tribunal;



1.5.2. determinar à Secex-RN o arquivamento dos autos, logo após a comprovação de que os valores retroativos à assinatura do termo aditivo firmado em 23/3/2012 foram excluídos do valor total contratado.

ACÓRDÃO Nº 1431/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações constantes do item 1.5.1.3 do Acórdão 9.763/2011 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-003.714/2012-8 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
- 1.2. Entidade: Controladoria-Geral da União e Município de Dois Riachos/AL.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento de determinações endereçadas ao Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Espírito Santo), por intermédio do subitem 1.5.1 do Acórdão 273/2012-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 032.702/2011-6.

Considerando que a licitação objeto do processo acima mencionado foi anulada de ofício pelo Sesc/ES, em consequência da atuação desta Corte de Contas naqueles autos;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-006.988/2012-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
- 1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 12 dos autos, ao Serviço Social do Comércio (Administração Regional no Espírito Santo), ressaltando a necessidade de encaminhamento da documentação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão 273/2012-2ª Câmara tão logo seja lançado novo edital tendo por objeto as obras de construção do novo restaurante do Centro de Turismo de Praia Formosa - CTPF; e
 - 1.5.2. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 1433/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas a determinação constante do item 1.4.1 do Acórdão 2.205/2011 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-012.579/2011-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
- 1.2. Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Água Branca/AL.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação constante do item 1.5.1 do Acórdão 399/2011 - TCU - 2ª Câmara, e ordenar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-016.564/2005-7, dando ciência do teor desta deliberação, juntamente com reprodução da instrução de peça 15 dos autos, à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-015.409/2011-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Advogado constituído nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos (OAB/RJ 121.685).

ACÓRDÃO Nº 1435/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.017/2011-7 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. considerar cumpridas as determinações 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como as recomendações 9.1.2, 9.1.5 e 9.1.7 do Acórdão 758/2011-TCU-Plenário;

1.4.2. considerar em cumprimento a determinação 9.2.9 e em implementação as recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.13 do Acórdão 758/2011-TCU-Plenário;

1.4.3. dar ciência da presente deliberação ao MRE e à Ciset/MRE, juntamente com reprodução da instrução de peça 6 dos autos;

1.4.4. determinar à Ciset/MRE que, nas contas das unidades envolvidas, informe sobre o andamento da determinação 9.2.9 e das recomendações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.9, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 do Acórdão 758/2011-TCU-Plenário;

1.4.5. determinar o encerramento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1436/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.775/2011-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Nelson Nazar (403.275.588-49)
- 1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. acatar as razões de justificativa do Sr. Nelson Nazar nos autos do presente processo;
 - 1.5.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região que, nas próximas contas da unidade, informe ao TCU acerca do cumprimento dos itens 9.15.1 e 9.15.4 do Acórdão 635/2007-Plenário; e
 - 1.5.3. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 1437/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 1.686/2008 - TCU - Plenário, que determinou o ressarcimento de valores percebidos por horas não trabalhadas, por servidores que cumpriam jornada de trabalho especial e exerciam funções comissionadas ou cargos em comissão, vinculados ao TRF/4ª Região.

considerando que o TRF/4ª Região informou, por meio do Ofício - 0590627 - CONIN/NCRH, de 20/10/2011, que notificou os servidores da determinação desta Corte de Contas e abriu prazo de dez dias - contados do fim do prazo da notificação - para apresentação de defesa pelos interessados, garantindo-lhes assim o direito à ampla defesa;

considerando que, decorrido o prazo da defesa, a unidade jurisdicionada fez incluir na folha de pagamento os devidos ressarcimentos;

considerando, ainda, que o servidor José Luiz da Costa Vieira é beneficiário de antecipação de tutela na Ação Ordinária 5023735-19.2010.404.7100, que lhe garante a suspensão dos descontos até a prolação da sentença;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-019.340/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00); João Pedro Gebran Neto (559.616.909-97); Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91); Maria de Fatima Freitas Labarere (249.021.870-00); Nylson Paim de Abreu (010.029.020-53); Roni Rocha de Freitas (334.433.000-49); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vladimir Passos de Freitas (168.684.558-87)
- 1.2. Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. ao TRF/4ª Região que acompanhe o deslinde da Ação Ordinária 5023735-19.2010.404.7100 e informe a esta Corte de Contas eventual decisão desfavorável à União;
 - 1.5.2. que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário TCU em 8/6/2011, seja comunicada a Conjor/TCU e o Departamento de Assuntos Estratégicos da AGU para o acompanhamento da Ação Ordinária 5023735-19.2010.404.7100;
 - 1.5.3. que sejam arquivados os presentes autos.

Ata nº 22/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1438/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente encaminhado pela Angel's Segurança e Vigilância Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na condução da dispensa de licitação, por emergência, promovida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que resultou no contrato ECE- 779/2012, firmado com a Transecur Vigilância e Segurança Ltda., firmado em 16/1/2012, com fundamento nos arts. 143, III , 237, VII e parágrafo único, do RI/TCU, c/c o §1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, ACORDAM em no mérito, considerá-la **improcedente**, posto que não há indícios nos autos que a contratação emergencial de serviços de segurança pessoal e patrimonial

(ECE-779/2011) tenha sido efetuada ao arrepio do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (itens 14-23); dar ciência deste Acórdão ao Representante e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); e arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU e art. 40, inciso III da Resolução-TCU 191/2006, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-002.084/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Angel's Segurança e Vigilância Ltda (03.372.304/0001-78)
- 1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Senhor Mario Sérgio Cassoli Dias, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possível irregularidade no Pregão Eletrônico PG - 1.92.2011.2520, que estava sendo realizado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para a execução de serviços de desmontagem, recolhimento e transporte de 584 unidades de sistemas fotovoltaicos energéticos do PRODEEM para o almoxarifado da Chesf em Abreu e Lima/PE, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em Arquivar os autos, considerando que a Chesf procedeu à revogação do Pregão Eletrônico PG - 1.92.2011.2520, fazendo-se a determinação; conclui-se pela perda do objeto da presente representação, da ciência deste Acórdão ao Representante e à Chesf, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-030.451/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Mário Sérgio Cassoli Dias (176.027.418-62)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - MME
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar a Chesf que caso venha lançar novo edital encaminhe a Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 1440/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PG - 1.92.2011.4170, que estava sendo realizado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para execução dos serviços de fornecimento e distribuição de 4.435.904 vales alimentação e/ou vales refeição para aproximadamente 5.700 empregados, estagiários e jovens aprendizes da Chesf, lotados nos escritórios 01 (Paulo Afonso/BA), 02 (Recife/PE), 03 (Salvador/BA), 08 (Fortaleza/CE), 09 (Sobradinho/BA) e 12 (Teresina/PI), a serem distribuídos em formato eletrônico, de acordo com a Especificação Técnica ET-DABE-003/2011, com fundamento nos art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em arquivar os autos, tendo em vista a superveniente perda do objeto em razão da revogação do Pregão Eletrônico PG - 1.92.2011.4170 pela Chesf, fazendo-se a determinação, dar ciência deste Acórdão à Representante e à Chesf, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-031.634/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP 233.959), Gilvan César da Silva (OAB/DF 13362)
- 1.6. Determinar a Chesf. que caso venha a lançar novo edital encaminhe a Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 1441/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela Empresa 3M do Brasil Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 237, inciso VII do RITCU, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 3/2011-CTI-DPF, que teve por objeto a contratação de solução tecnológica compreendendo kits de emissão de passaporte, entrega de passaporte e controle migratório, envolvendo a prestação de serviços de instalação, manutenção, integração a sistemas e atualização de ambiente, conforme descrito nos itens 1.1. e 1.2. do Edital do Pregão (peça 4, p. 82-83), com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em Arquivar a presente Representação, com base no art. 169, V do RI/TCU, pela revogação do Pregão 3/2011, o que configurou a perda de objeto do presente processo, fazendo-se a seguinte determinação, e comunicar este Acórdão aos interessados, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-037.423/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 3m do Brasil Ltda (45.985.371/0001-08)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Pericles d'Avila Mendes Neto OAB/SP 174.020 e OAB/DF 22.611, Giselle Machado Brucza de Alencar, OAB/DF 31.972 e outros
1.6. Determinar ao DPF que caso venha lançar novo edital encaminhe ao TCU.

Ata nº 22/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1442/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/4/2012, o prazo para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, cumpra as determinações do acórdão 274/2012-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.263/2003-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsáveis: Almiro de Sá Ferreira (CPF 086.833.524-04); José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15).
1.3. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC (CNPJ 24.489.510/0001-32).
1.4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1443/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 169, inciso IV do RI/TCU, em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-007.043/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Município de Jandaia do Sul - PR.
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.5. Advogado: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1444/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encerrar e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de dar ciência ao Ministério dos Transportes quanto ao envio do processo de TCE 50600.008088/2010-05 a esta Corte de Contas, no menor prazo possível.

1. Processo TC-007.291/2006-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00); Riumar dos Santos (CPF 193.432.301-25).
1.3. Interessados: Congresso Nacional e Luiz Antonio Pagot.
1.4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT.
1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU; em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, sem prejuízo de encaminhar cópia integral dos presentes autos, desta deliberação, bem como da instrução técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso para a adoção das providências que entender cabíveis; e em dar ciência ao representante da presente deliberação.

1. Processo TC-000.651/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsável: Município de Poconé/MT (CNPJ 03.162.372/0001-44).
1.3. Interessado: Rodemilson Gonçalves Barros (CPF 352.624.271-20).
1.4. Unidade: Município de Poconé - MT.
1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos arts. 235 e 237 do RITCU, em conhecer da presente Representação, para no mérito, cientificar a Caixa Econômica Federal de que, na hipótese de se constatar a existência de dano ao Erário, no curso da fiscalização do Contrato de Repasse 0214868- 02/2006/MI/Caixa, celebrado entre a União (Ministério da Integração Social) e o Município de Teresópolis/RJ, instaure a devida Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 197 do RITCU, encaminhando ao Tribunal de Contas da União para julgamento; e em arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de dar conhecimento desta decisão à Procuradoria da República no Município de Teresópolis/RJ.

1. Processo TC-003.753/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Interessados: Paulo Cezar Calandrini Barata (CPF 074.820.107-69); Procuradoria da República no Município de Petrópolis (CNPJ 76.702.448/0001-19).
1.3. Unidade: Município de Petrópolis - RJ.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1447/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 983/2008-TCU- Plenário, como a seguir:

- Item 9.6.1:
onde se lê: [...] "apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do FNDE, as quantias devidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento"
leia-se: [...] "apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do FNDE, as quantias devidas atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente, a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento";

1. Processo TC-003.261/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Atila Martins de Medeiros (773.491.303-25); Factorial Construção e Serviços Ltda. (07.684.127/0001-16); Felisberto Clementino Ferreira (041.170.693-49); Francisco Elício Cavalcante Abreu (098.344.783-72); Jequitibá Construções e Serviços Ltda. (08.878.190/0001-56)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE (07.387.509/0001-88)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 22/2012 - Plenário
Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1448 a 1485, a seguir transcritos e incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1448/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.638/2007-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco Central do Brasil - Bacen (00.038.166/0001-05)

3.2. Responsáveis: Afonso Santanna Bevilacqua (628.428.207-97); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Alexandre Schwartzman (086.371.248-79); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Basílio Baffi (225.877.138-20); Belmivam Borges Borba (096.913.671-49); Claudio Elizeu da Costa Lagoeiro (305.852.287-87); Cornelio Farias Pimentel (151.504.370-34); Deoclécio Pereira de Souza (112.852.811-87); Dimas Luis Rodrigues da Costa (068.232.031-53); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Jefferson Moreira (119.361.931-91); José Clovis Batista Dattoli (072.462.005-25); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); Luiz Ernani Marques Accioly (848.957.217-87); Maria Zilda Simões (086.690.401-82); Mário Magalhães Carvalho Mesquita (752.129.357-68); Paulo Vieira da Cunha (762.307.248-04); Paulo Sérgio Cavalheiro (489.170.528-00); Rodrigo Telles da Rocha Azevedo (064.857.718-08); Sergio Darcy da Silva Alves (050.933.687-68); Silvio Sousa Wolff (072.629.221-49); Telio da Silva Arantes (054.867.001-30)

4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

5.2. Redator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (autor de pedido de vista) e Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: 2ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o recurso de reconsideração interposto pelo Banco Central do Brasil contra os subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão nº 7.706/2010, retificado pelo Acórdão nº 3.514/2011, ambos da 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as determinações do acórdão recorrido, com os ajustes pertinentes, no sentido de que o Banco Central do Brasil:

9.1.1. se abstenha de iniciar projetos com recursos da Redi-BC sem que suas despesas sejam executadas por meio do Orçamento Geral da União, ressalvados os contratos em vigor;

9.1.2. adote providências para adequar a execução orçamentária das despesas, hoje cobertas com recursos da Redi-BC, com o Orçamento Geral da União, em atendimento ao art. 5º, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a partir de 31/12/2014;

9.1.3. mantenha entendimentos com a Secretaria de Orçamento Federal para que os recursos remanescentes da Redi-BC sejam transferidos ao Tesouro Nacional com identificação de fonte específica, de forma a se determinar a origem desses recursos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Redator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Jorge.

13.3. Ministro que votou na sessão do dia 30/5/2012: José Múcio Monteiro.

13.4. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1449/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.156/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: n/a.

4. Órgãos/Entidades: Receita Federal do Brasil; Departamento de Polícia Federal; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Agência Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov. (SEPROG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a qualidade e a segurança do controle migratório e do controle aduaneiro nos aeroportos internacionais brasileiros, realizados, respectivamente, pelo Departamento da Polícia Federal e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de analisar como os diversos atores envolvidos na prestação de serviços dos aeroportos interferem na execução dessas ações.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em, nos termos do art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal:

9.1 determinar ao Departamento de Polícia Federal que, na qualidade de órgão responsável pela função de polícia aeroportuária, fixada no art. 144, §1º, inciso III, da Constituição Federal:

9.1.1 elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência, plano de ação para regularizar a terceirização de serviços relacionados diretamente ao controle migratório, de modo a substituir, gradualmente e sem prejuízo à continuidade do serviço, os terceirizados que executam tarefas típicas de controle migratório por servidores do seu quadro permanente, porquanto se trata de atividade tipicamente finalística desse órgão, cuja terceirização é vedada nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto 2271/97;

9.1.2 enquanto perdurarem os contratos de terceirização que envolvam, direta ou indiretamente, serviços de controle migratório, adote as providências necessárias para garantir níveis mínimos razoáveis de supervisão dos terceirizados, por servidores de carreira, nas tarefas de controle migratório nos aeroportos internacionais, conforme os critérios definidos por esse órgão, informando a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados alcançados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação;

9.1.3 inclua, nos relatórios anuais de gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, tópico específico sobre as providências adotadas para regularizar a terceirização de serviços relacionados ao controle migratório, consoante às disposições do Decreto 2271/97 e às determinações descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2;

9.2 recomendar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1 adote providências para aumentar o efetivo de policiais federais nos aeroportos com maior movimento de passageiros internacionais, em especial os aeroportos de Guarulhos/SP e Galeão/RJ, de modo a garantir maior eficácia e celeridade ao controle migratório (§ 78 e 152);

9.2.2 enquanto subsistir a necessidade de contratação de funcionários terceirizados para realização de serviços relacionados ao controle migratório dos aeroportos internacionais, no termos da determinação referida no subitem 9.1.1, inclua nos respectivos editais, entre os requisitos de perfil profissional, a necessidade de conhecimentos básicos de idioma estrangeiro, especialmente o inglês (§ 165);

9.3 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.3.1 reveja o quantitativo e o perfil etário dos servidores alocados nos aeroportos internacionais, especialmente no Galeão/RJ e Guarulhos/SP, para torná-los compatíveis com a natureza e a intensidade das atividades executadas, garantindo, assim, maior eficácia e celeridade aos procedimentos de controle aduaneiro nesses locais (§ 212);

9.3.2 implemente e uniformize mecanismos para registrar, armazenar e recuperar informações aduaneiras dos passageiros, mediante base de dados unificada, visando ao efetivo controle dos limites de isenção tributária e demais exigências legais aplicáveis aos passageiros oriundos de voos internacionais (§ 238);

9.4 recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que:

9.4.1 identifique as áreas contíguas às do controle migratório e alfandegário que possam ser revertidas para essas atividades, especialmente nos aeroportos onde esse espaço seja insuficiente para atender à demanda de passageiros de voos internacionais com níveis razoáveis conforto e segurança exigidos à prestação de serviços públicos (§ 121);

9.4.2 aperfeiçoe a sinalização dos aeroportos que orienta os passageiros oriundos de voos internacionais, quanto aos trajetos internos, desde a saída da aeronave até sua passagem pelo portão de desembarque, avaliando a necessidade, em áreas-chave desse trajeto, de complementar letreiros informativos com sinalização mais eficiente (§ 128);

9.4.3 viabilize, nos aeroportos internacionais da sua rede operacional, as condições necessárias para que os passageiros internacionais possam efetuar, no próprio aeroporto e em qualquer horário (por exemplo, mediante caixas eletrônicos), o pagamento de eventuais tributos e multas aplicadas pela Receita Federal e Polícia Federal (§ 308);

9.5 recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil que:

9.5.1 normatize o processo de restituição de bagagens nos aeroportos do país, definindo indicadores de desempenho, padrões mínimos de serviço, tempo máximo permitido, rotinas de monitoramento, além da previsão de sanções, no caso de descumprimento das normas (§ 301);

9.5.2 realize estudos de viabilidade para a alteração de horários de voos internacionais de modo a reduzir o número de partidas e chegadas concomitantes, evitando, assim, episódios de sobrecarga dos controles aduaneiro e migratório nos aeroportos internacionais (§§ 32-34);

9.6 recomendar à Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero - que:

9.6.1 realize estudos sobre a forma de operacionalização dos voos mistos ou de cabotagem, com o objetivo de minimizar os riscos de burla às normas de controle migratório e alfandegário que esses voos ensejam, estabelecendo normas de operação padronizadas para todos os aeroportos, especialmente quanto aos controles de embarque e desembarque, incluindo a obrigação das companhias aéreas de informar aos passageiros domésticos, no ato da compra da passagem, sobre as normas de segurança a que estarão sujeitos nas viagens em voos mistos (§§ 335-337);

9.6.2 realize gestões junto ao Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de implementar nas representações diplomáticas do Brasil no exterior, caso seja jurídica e operacionalmente viável, instrumentos que permitam a verificação e o pagamento antecipado, nas próprias representações diplomáticas (e.g.: nos consulados brasileiros), de multas e outras obrigações pecuniárias cuja quitação seja exigida, pelo nosso controle migratório, como condição de ingresso ou reingresso no Brasil;

9.6.3 acompanhe, junto à Infraero, os resultados da recomendação descrita no subitem 9.4.1;

9.7 determinar aos órgãos e entidades destinatários das recomendações expedidas neste Acórdão que, prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, encaminhem a este Tribunal os respectivos planos de ação para o implemento das medidas recomendadas, incluindo as providências porventura já adotadas e os resultados eventualmente obtidos, devendo, ainda, incluir as respectivas justificativas em caso de não acolhimento de alguma recomendação;

9.8 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.8.1 ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

9.8.2 ao Secretário da Receita Federal do Brasil;

9.8.3 ao Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

9.8.4 ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil;

9.8.5 à Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;

9.8.6 ao Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

9.8.7 ao Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.8.8 aos Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, bem como à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, responsáveis pela supervisão ministerial dos órgãos e entidades envolvidos na questão enfocada nesta auditoria;

9.8.9 à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.8.10 à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.8.11 ao Presidente da Câmara dos Deputados para subsidiar as análises referentes ao Projeto de Lei 6493/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Federal;

9.8.12 à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Guarulhos/SP, em subsídio às questões versadas no Inquérito Civil n.º 1.34.006.000315/2008-29;

9.9 informar às autoridades e órgãos referidos no item 9.8 sobre os riscos apontados no presente relatório em relação aos controles aduaneiro e migratório nos aeroportos internacionais do país, especialmente em Guarulhos/SP e Galeão/RJ, decorrentes da inadequação do quadro de servidores da Receita Federal e da Polícia Federal para o desempenho seguro e eficaz dessas atividades de controle (§ 167 e § 225);

9.10 determinar à Secretaria de Fiscalização de Avaliação de Programas de Governo - Seprog - que, em conjunto com as secretarias deste Tribunal responsáveis pela fiscalização dos respectivos órgãos e entidades:

9.10.1 monitore o cumprimento das recomendações e determinações expedidas neste Acórdão;

9.10.2 acompanhe, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal:

9.10.2.1 o implemento das providências anunciadas pelo Departamento de Polícia Federal para o aperfeiçoamento das soluções de tecnologia da informação aplicáveis ao controle migratório nos aeroportos internacionais (§§ 100-107 e item 1.1 do Voto);

9.10.2.2 as medidas em curso, no âmbito da Conaero, para definir e implementar o uso de indicadores de desempenho dos órgãos governamentais que atuam nos aeroportos brasileiros (§§ 41 e 256 e item IV.2);

9.10.3 submeta ao Relator deste processo os resultados do monitoramento e do acompanhamento determinados nos itens 9.10.1 e 9.10.2.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1450/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.114/1996-9.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Banco do Brasil S.A, BB - Banco de Investimento S.A. e Cláudio Dantas de Araújo.

4. Entidade: BB - Banco de Investimento S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Serur e 2ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Vilmon Malcorra Villgran (OAB/PE 860-B), Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Banco do Brasil S.A e BB-BI - Banco de Investimentos, em face de determinação expedida pelo Tribunal, constante do subitem 9.7.7 do Acórdão 1.374/2009-TCU-Plenário, bem como pelo Sr. Cláudio Dantas de Araújo, contra o item 9.4 do mesmo acórdão, que lhe aplicou a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Cláudio Dantas de Araújo, por perda de objeto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 278, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, do pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A e BB-BI - Banco de Investimentos, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. tornar insubsistente o subitem 9.7.7 do Acórdão 1.374/2009-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1451/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.630/2006-2.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Sérgio de Souza Pimentel (CPF 361.341.207-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sérgio de Souza Pimentel, Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Belém/PA contra o Acórdão 644/2012 - Plenário, nos autos de tomada de contas especial convertida para apurar irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos em face do Programa Inclusão Digital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com vistas a suprir a omissão questionada, mantendo-se, todavia, inalterado o Acórdão 644/2012 - Plenário;

9.2. retificar, por inexatidão material, mediante apostilamento, o Acórdão 644/2012 - Plenário, com base na Súmula TCU 145 e no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, da seguinte forma:

- itens 3 e 9.5, onde se lê: "Alan Dionísio Souza Leão Sales", leia-se: "Alan Dionísio Souza Leão de Sales";

- itens 9.1, 9.3.1, 9.3.2 e 9.6, onde se lê: "ELIZABETH SOUSA PEREIRA", leia-se: "ELIZABETH SOUZA PEREIRA";

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto ao embargante.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1452/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.277/2008-2.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas (exercício de 2006).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rede Ferroviária Federal S.A - em liquidação (33.613.332/0019-20).

3.2. Responsáveis: Cácio Antônio Ramos (554.645.219-68); Edson de Jesus dos Santos (849.453.467-04); Heraldo Sérgio Silva de Barcellos (000.360.720-87); Jandira Paula da Silva Cruz (384.769.247-04); Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53).

4. Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação (33.613.332/0019-20).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Moacyr Roberto de Lima, Jandira Paula da Silva Cruz e Edson Jesus dos Santos;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Sr. Cácio Antônio Ramos relativas aos itens "e" e "g" do Ofício 728/2009-TCU/SECEX-1 (fls. 343-347) e acolher as demais;

9.3. excluir Heraldo Sérgio Silva de Barcellos da presente relação processual;

9.4. julgar regulares as contas de Moacyr Roberto de Lima, Jandira Paula da Silva Cruz e Edson Jesus dos Santos, dando-lhes quitação plena;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Cácio Antônio Ramos, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.6. determinar:

9.6.1. ao Ministério dos Transportes que, na condição de órgão encarregado de coordenar e supervisionar o processo de inventariança da extinta RFFSA, conforme disposto no artigo quarto da Lei 11.483/2007, adote as providências administrativas necessárias ao ressarcimento do prejuízo imposto ao Erário e, no prazo de noventa dias, nos termos da Instrução Normativa TCU 56/2007, ou de ato normativo que vier a sucedê-la, instaure a devida Tomada de Contas Especial a respeito dos seguintes fatos, verificados em Relatório de Auditoria 01/AE/AUDIT/2005 - ERJUF e apuração conduzida pela Comissão de Processo Disciplinar instituída pela Resolução do Liquidante 112/2006:

9.6.1.1. alienação irregular de bens da RFFSA - em liquidação, ocorridas no âmbito do Escritório Regional de Juiz de Fora (MG), no período de 28/8/1997 a 14/10/1999, sendo responsáveis os senhores Dirceu Miguel Brandão Falce e Benedito Nugnesi de Jesus;

9.6.1.2. recebimento irregular, em 1998, do edifício da subestação de Scheid por meio do "Ato de Transformação de Bem Operacional em Não Operacional 001/PAT-MRS/98" e do "Termo de Recebimento de Bem Não Operacional 001/ERJUF/98", assinados pelo senhor Dirceu Miguel Brandão Falce, com prejuízos à empresa face ao estado de depreciação do imóvel e o roubo dos bens, além do passivo ambiental decorrente.

9.6.2. à Inventariança da extinta RFFSA que, no prazo de trinta dias:

9.6.2.1. remeta à Advocacia-Geral da União a íntegra do processo administrativo interno que trata da recuperação dos valores em depósitos judiciais sacados de modo fraudulento, objeto da Carta 115/FINANCEIRO/05, de 31/10/2005, e Ofício 609/INV/RFFSA/2009, de 23/6/2009, enviados à Caixa Econômica Federal, para que, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes, examine a possibilidade de ajustamento de ação de cobrança dos valores devidos à extinta RFFSA.

9.6.2.2. reúna a documentação comprobatória dos haveres assinalados nos itens 2.2.2 "Trackage-rights" (direito de passagem - Contrato 042/75) e 3.3 "Contas a Receber" da Cia. Vale do Rio Doce, da planilha constante da folha 33 do Relatório Final do Grupo de Trabalho - RLIQ 019/2003 - RLIQ 024/2003, e a encaminhe à Advocacia-Geral da União - Procuradoria Regional no estado do Rio de Janeiro (PRU - 2ª Região), para fins de inclusão desses haveres no objeto da ação judicial 2006.51.01.015963-0 ou proposição de ação judicial específica para cobrança dos valores devidos;

9.6.3. à Advocacia-Geral da União - Procuradoria Regional no estado do Rio de Janeiro (PRU - 2ª Região) que, no prazo de sessenta dias, informe ao Tribunal a respeito das medidas adotadas para a cobrança judicial dos haveres assinalados nos itens 2.2.2 "Trackage-rights" (direito de passagem - Contrato 042/75) e 3.3 "Contas a Receber" da Cia. Vale do Rio Doce, da planilha constante da folha 33 do Relatório Final do Grupo de Trabalho - RLIQ 019/2003 - RLIQ 024/2003;

9.6.4. à Controladoria Geral da União (CGU) que verifique o cumprimento das medidas ora determinadas no exame anual das contas dos respectivos entes públicos;

9.6.5. à 1ª Secex que, nas contas referentes aos exercícios de 2007 e 2008, do(s) órgão(s) responsável(is), avalie a questão da ausência de providências para resguardar os direitos da RFFSA - em liquidação, ante o fato da transferência, em 30/1/2008, das áreas denominadas "área 2 a ser desmembrada" e "área 3 a ser desmembrada", localizadas no Engenho de Dentro, até então de propriedade da RFFSA - em liquidação, ao Município do Rio de Janeiro, sem a conclusão do levantamento de créditos, pagamento pela alienação do imóvel, conclusão das obras de revitalização do Museu do Trem, nem apuração e cobrança das perdas e danos acarretados por sua ocupação irregular pelo Município, conforme estabelecido no "Termo de Autorização e Reconhecimento de Direitos";

9.6.6. à Agência Nacional de Transportes Terrestres (Antt) que apresente ao Tribunal, no prazo de 15 dias, informação a respeito das providências tomadas com relação às supostas apropriação indebita, alienação e aplicação distinta da estabelecida pelo contrato de arrendamento de materiais então pertencentes à Rede Ferroviária Federal, pela empresa MRS Logística S.A., conforme apurado e formalizado na Carta 211/CLIQ, de 03/04/2003, questão objeto do item 9.2.3 do Acórdão 1.035/2004 - Segunda Câmara;

9.6.7. à Segecex que:

9.6.7.1. constitua grupo de trabalho, com o objetivo de:

9.6.7.1.1. consolidar as determinações proferidas pelo Tribunal acerca do setor ferroviário, classificando-as por entidade/órgão destinatário, decisão e ano;

9.6.7.1.2. identificar as determinações proferidas pelo Tribunal pendentes de cumprimento, as que devem ser redirecionadas a outros órgãos, as que perderam o objeto e as situações que ensejem novas determinações;

9.6.7.2. avalie, com base nos resultados obtidos a partir do cumprimento da determinação subitem 9.6.7.1, a conveniência de realização de diálogo público, contando com a participação da Sefid, 1ª Secex, Secob, Ministério Público Federal, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, entidades públicas do setor ferroviário e concessionárias de ferrovias, visando discutir soluções para o setor e medidas para proteção e alienação do patrimônio da sociedade extinta;

9.7. dar ciência:

9.7.1. à agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt, em razão do disposto no art. 24, incisos VI, VIII e X, da Lei 10.233/2001, e do art. 5º, inciso VII, da Lei 11.483/2007, que a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), não acarreta o cancelamento das multas aplicadas por aquela empresa às concessionárias de ferrovias por força de disposições dos contratos de arrendamento de bens ferroviários, das "Contas a Receber" emitidas e ainda não pagas, e, ainda, que não extingue o direito de exercer a cobrança de eventuais débitos já apurados ou que venham a ser apurados, referentes a ocorrências constatadas no período em que a RFFSA encontrava-se em processo de liquidação;

9.7.2. à Procuradoria Regional da AGU no Rio de Janeiro e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Patrimônio da União, com vistas ao exame em conjunto da possibilidade da adoção de medidas judiciais para resguardar os interesses da União, para ocupação irregular pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro da área de 30.049,00 m², situada na Rua Arquias Cordeiro entre as Ruas Doutor Padilha e José dos Reis, onde se situa o Museu Ferroviário, estando averbada sob o número 1040 da matrícula 152028 do Cartório do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, objeto do Termo de Transferência 006/2007, de 30/01/2008, bem assim para as perdas e danos causados ao Museu do Trem, nela localizado, quando da realização das obras para construção do denominado "Complexo do Engenho".

9.7.3. à Advocacia-Geral da União - Procuradoria Regional no estado do Rio de Janeiro (PRU - 2ª Região), sobre a existência de erro material na ação 2006.51.01.015963-0, pois o valor do pedido ao juízo está inferior ao dos débitos apurados e consignados naquela ação judicial em R\$ 13.622.986,34 (treze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.8.1. ao Procurador Regional da República em Juiz de Fora (MG), Onofre de Faria Martins, para ciência dos fatos;

9.8.2. ao Ministro de Estado dos Transportes, em razão do disposto no art. 4º da Lei 11.483/2007;

9.8.3. ao Ministro de Estado da Fazenda, em razão do disposto no art. 20 da Lei 11.483/2007.

9.9. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1453/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.624/2011-8.

1.1. Apenso: 012.629/2011-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Levantamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência de Seguros Privados - MF (42.354.068/0001-19)

3.2. Responsável: Superintendência de Seguros Privados - MF (42.354.068/0001-19).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB-DF 18.917).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 3.130/2011 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por não satisfazer os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1454/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.988/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Ministério da Integração Nacional - MI, Ministério das Cidades - Mcdidades, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/8.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento, determinado por meio do Acórdão 3.247/2011 - TCU - Plenário, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e recomendações formuladas a diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante os Acórdãos 2.293/2009, 2.354/2009, 2.462/2009, 2.513/2009, todos do Plenário, adotados em Relatórios de Auditorias Operacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações e recomendações constantes dos subitens 9.1, 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.9 do Acórdão 2.293/2009; 9.5 do Acórdão 2.354/2009; 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.462/2009; e 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2.513/2009;

9.2. considerar em implementação as determinações e recomendações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4.1, 9.2.4.1. 9.2.8.1 e 9.2.8.2 do Acórdão 2.293/2009; 9.1.1, 9.1.2, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.354/2009; 9.1 e 9.2.1 do Acórdão 2.462/2009; e 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.513/2009;

9.3. considerar não atendidas as recomendações indicadas nos subitens 9.2.4 do Acórdão 2.293/2009 e 9.3 do Acórdão 2.513/2009;

9.4. considerar insubsistentes as recomendações apontadas nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 do Acórdão 2.293/2009 e 9.3 do Acórdão 2.354/2009;

9.5. reiterar a recomendação constante do subitem 9.2.4 do Acórdão 2.293/2009, no sentido de que o Ministério da Integração Nacional avalie a oportunidade de reforçar as condições operacionais da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, de modo que esta possa exercer adequadamente a sua missão institucional;

9.6. reiterar, também, a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.513/2009 aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e do Desenvolvimento Agrário - MDA, para que adotem providências, no tocante aos correspondentes segmentos agronegócio e agricultura familiar, no sentido de que os órgãos e as entidades sob as respectivas supervisões passem a considerar os cenários projetados sobre as "Mudanças Climáticas" no planejamento e na elaboração das políticas públicas destinadas ao setor, considerando, em especial, as ações de adaptação do setor;

9.7. autorizar a realização de novo monitoramento, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com o objetivo de avaliar a implementação das determinações e recomendações constantes das deliberações que ora foram considerados como "em implementação" ou "não implementados", além de verificar as ações adotadas pelo Governo Brasileiro em atenção às deliberações proferidas nas Conferências da Organização das Nações Unidas e, ainda, os resultados obtidos com aplicação dos diversos normativos editados sobre o tema;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministério do Meio Ambiente, dos Transportes, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional e das Cidades; ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários; ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; à Fundação



Nacional de Saúde; à Agência Nacional de Águas; à Comissão Especial sobre Medidas Preventivas diante de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional; e

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1455/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.135/2009-3
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52); Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso (04.603.701/0001-76); Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32).
3.2. Responsáveis: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00).
4. Órgão/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Covo Júnior (OAB/SP 141.393); Francisco Evandro Fernandes (OAB/SP 132.589); Juliana Granados (OAB/SP 284.435); Marcela Barreta (OAB/SP 224.259).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/MT, em cumprimento ao Acórdão 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 26.782.1457.11VA.0051 - obras da BR 158.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificavas apresentadas pelo Sr. Sílvio Figueiredo Mourão;
9.2 acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs Laércio Coelho Pina, Orlando Fanaia Machado e Vilceu Francisco Marcheti;
9.3 rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Rui Barbosa Igual;
9.4 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar ao Sr. Rui Barbosa Igual multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão, se paga após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;
9.6 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.7 determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso que, no prazo de 60 (sessenta) dias:
9.7.1 corrija o quantitativo de serviços de desmatamento no Contrato 149/2009, firmado com a empresa Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação;
9.7.2 firme aditivo ao Contrato 149/2009, com a empresa Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação, para fins de explicitar os custos com administração local, excluindo-os do BDI, com manutenção do valor global do contrato;
9.7.3 reveja eventuais termos aditivos firmados ao Contrato 149/2009 com a empresa Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação, bem como medições decorrentes, de forma a considerar adequadamente os custos com administração local, explicitados em conformidade com o item anterior;
9.7.4 apresente plano de ação para a regularização fundiária das obras de pavimentação da rodovia BR-158 em MT, informando os procedimentos a serem adotados, a equipe alocada, os prazos, os custos envolvidos e o demonstrativo de compatibilidade do plano de ataque para a regularização fundiária com o plano de ataque das obras;
9.7.5 encaminhe a relação dos responsáveis por prestar as informações necessárias à regularização fundiária no trecho das obras de pavimentação da BR 158-MT à Secex/MT;
9.7.6 encaminhe documentos comprobatórios e informações acerca das providências adotadas em cumprimento ao presente Acórdão;
9.8 determinar à Secex/MT que:
9.8.1 autue processo de monitoramento para tratar das correções ao Contrato 149/2009, firmado entre o Dnit e a empresa Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação;
9.8.2 autue processo de monitoramento para tratar questões de regularização fundiária na BR-158/MT;

9.8.3 constitua, por meio de apartado, processo de monitoramento para avaliar as medições do Contrato 3/2009/00/00-ASJU, firmado entre o Estado de Mato Grosso e a empresa Ecoplan Engenharia Ltda.;

9.9 autorizar, desde logo, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de avaliar as medições do Contrato nº 3/2009/00/00-ASJU no âmbito do processo de monitoramento referido no subitem anterior;

9.10 dar ciência à Superintendência Regional do Dnit que:
9.10.1 as medições apresentadas pela empresa construtora e atestada pela supervisora devem ser acompanhadas de todos elementos necessários à avaliação dos serviços prestados, inclusive dos perfis inicial e final das escavações e da memória dos cálculos dos volumes escavados;

9.10.2 o fator de homogeneização (relação entre o volume do material no corte de origem e o volume que este mesmo material ocupará no aterro, após compactado) adotado nos projetos de engenharia rodoviária deve ser resultado dos ensaios exigidos nas normas do Dnit e do extinto DNER, e não um número arbitrariamente fixado pela empresa projetista;

9.10.3 no âmbito dos contratos 147/1009, 148/1009 e 149/2009, atinentes às obras da BR 158-MT, foi dada ordem de início para a execução das obras sem a existência de adequada estrutura de fiscalização do contrato;

9.11 dar ciência à Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Mato Grosso, que, no âmbito do Contrato 3/2009/00/00-ASJU, firmado com Ecoplan Engenharia Ltda., foram identificadas impropriedades na atuação do fiscal do contrato, no sentido de aferir as horas semanais de trabalho de cada profissional acompanhadas dos locais e das tarefas executadas por eles durante o referido período de trabalho;

9.12 apensar cópia eletrônica deste processo ao TC 022.781/2009-7, como subsídio ao monitoramento nele efetuado;

9.13 apensar este processo ao TC 008.211/2010-8, objetivando aprofundar o exame dos contratos 147/2009 (Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos); 148/2009 (Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.); 149/2009 (Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação) firmados com o DNIT, para fins de:

9.13.1 subsidiar a análise das medições efetuadas;
9.13.2 verificar a pertinência das alterações de quantitativos de escavação de material de 1ª categoria, bem como se o contrato foi devidamente aditado para adequar os quantitativos aos valores da revisão de projeto;

9.13.3 averiguar qual a solução que foi dada para os custos de manutenção de canteiro de obras e alojamento superdimensionados;

9.14. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1456/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.568/2012-6
2. Grupo II - Classe VII - Administrativo.
3. Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Adplan.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de decisão normativa que tem por objetivo alterar a Decisão Normativa-TCU 119, de 18/1/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o projeto de decisão normativa anexo a esta deliberação;
9.2. restituir os autos à Adplan para arquivamento após as publicações devidas.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1457/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.570/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Auditoria Operacional - Avaliação de Programas.
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
4. Unidades: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria Operacional (ANOP), cujo objeto é avaliar o Programa de Revitalização do Rio São Francisco, com foco nas ações de recuperação e controle de processos erosivos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que:

9.1.1. priorize a instalação do Comitê Gestor do Programa previsto no Decreto s/n de 5/6/2001, que dispõe sobre o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com previsão de participação de representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

9.1.2. promova e apoie, por meio de articulação institucional e recursos do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF), ações integradas de fiscalização ambiental na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (BHSEF), a exemplo das executadas no âmbito da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), dada sua fundamental importância para a contenção do processo de degradação e a reparação de danos;

9.1.3. inclua nos projetos de revitalização, executados no PRSF, mecanismos capazes de prover alternativas econômicas que garantam a sobrevivência de pequenos produtores obrigados por lei a recuperar e preservar margens, nascentes e encostas;

9.1.4. elabore, implante e acompanhe indicadores que sejam capazes de medir a efetividade das ações voltadas à recuperação e ao controle de processos erosivos no PRSF, considerando que o desenho atual impossibilita a avaliação de resultados parciais;

9.2. recomendar ao MMA e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que garantam a continuidade dos recursos destinados à manutenção dos Centros de Referência e Recuperação de Áreas Degradadas (CRAD), em face de sua importância para a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas de revitalização apropriadas aos biomas da BHSEF;

9.3 recomendar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que:

9.3.1. assuma a elaboração e execução de projetos capazes de promover soluções efetivas para toda uma região, como, por exemplo, uma sub-bacia inteira, sempre consultando as demais esferas de governo e outros agentes afetados pela solução proposta, de modo a maximizar os resultados das ações;

9.3.2. inclua nas ações de recuperação e controle de processos erosivos iniciativas concomitantes de sensibilização ambiental, tanto nas escolas quanto nas propriedades rurais;

9.3.3. identifique fontes de recursos destinados à manutenção das ações de recuperação e controle de processos erosivos por prazo adequado ao tempo de maturação de cada projeto;

9.4. determinar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias ao enfrentamento dos problemas apontados, com o nome dos responsáveis por estas medidas;

9.5. encaminhar cópia do presente relatório de auditoria operacional, bem como do Voto e Acórdão, ao Ministro do Meio Ambiente; ao Ministro da Integração Nacional; ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável daquela Casa; e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização daquela Casa; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério Público Federal; aos governos dos sete estados que compõem a BHRSF (Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Goiás e Distrito Federal), à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1458/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.802/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Eutália Barbosa Rodrigues (587.951.701-20); Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); José Roberto da Costa Martins (092.537.692-20)
4. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça, Secretarias de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, consolidada no TC 023.312/2010-6, cujo objetivo foi avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça, por meio de convênios com o Estado do Pará, para execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 43,II, e 58, II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso IV do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Eutália Barbosa Rodrigues;

9.2. rejeitar em parte as razões de justificativa de José Roberto da Costa Martins, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa Fábio de Melo Figueiras, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

9.6. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ, à Secretaria Executiva do Pronasci/MJ, ao Governo do Estado do Pará, à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Pará;

9.7. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1459/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.845/2012-7.
2. Grupo I - Classe de assunto: III - Consulta.
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
- 3.2. Responsável: Gastão Dias Vieira (Ministro do Turismo).
4. Entidade: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta instaurada pelo Sr. Gastão Dias Vieira, Ministro do Turismo, acerca da possibilidade de aprovação de prestações de contas de convênios referentes a eventos geradores de fluxo turístico, celebrados anteriormente ao exercício de 2010, sem os comprovantes requeridos no art. 59 da Portaria MTur 112/2012 (fotografias, jornais pós-evento, CDs, DVDs, entre outros).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 c/c arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta, visto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos à espécie;
- 9.2 responder ao consulente que:

9.2.1 a análise de prestação de contas relativas a convênios celebrados pelo Ministério do Turismo deve observar, quanto aos documentos que a compõem, a legislação vigente à época da celebração da avença e o prescrito no termo de ajuste, sendo sempre necessário que o cumprimento do objeto pelo conveniente reste indubitavelmente comprovado;

9.2.2 para as situações anteriores a 2010, caso os documentos enumerados no art. 28 Instrução Normativa STN 1/97 e no art. 58 da da então vigente Portaria Interministerial 127/2008 não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto do convênio, poderão ser exigidos outros elementos de prova, tais como os estabelecidos a partir daquele ano (fotografias, jornais pós-evento, CDs, DVDs, entre outros);

9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1460/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.149/2007-6.
- 1.1. Apensos: 015.502/2010-4; 015.499/2010-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Bruno Luís Litaiff Ramalho (CPF 166.622.612-20).
4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF 22.322 e Guilherme Lancini Bello, OAB/DF 30.737.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho contra o Acórdão nº 4.245/2009-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e imputou-lhe multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, ex-Prefeito do Município de Carauari (AM) para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os Acórdãos nº 4.245/2009-TCU-1ª Câmara e nº 1.875/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, dando-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

9.4. encerrar e arquivar, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno, os presentes autos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1461/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.906/2007-2.
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Arnault Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641, e outros (Consórcios Amazonas Gás e Gasoduto Amazônia); João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073, e outros (Consórcio Gasam).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Gasoduto Urucu-Manaus, no Estado do Amazonas, em que, na presente oportunidade examinam-se as razões de justificativa apresentadas pelos Consórcios Gasam, Amazonas Gás e Gasoduto Amazônia, executores contratados do referido empreendimento, acerca de inconsistências verificadas a respeito do preço do serviço de embarcações para alojamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos Consórcios Gasam, Amazonas Gás e Gasoduto Amazônia em relação às seguintes irregularidades:

9.1.1. diferença de valores entre o Demonstrativo de Formação de Preços do Consórcio GASAM e a planilha de medição da obra, para o item mobilização de balsas;

9.1.2. diferença de valores entre o Demonstrativo de Formação de Preços do Consórcio Amazônia Gás e a planilha de medição da obra, para o item mobilização de balsas;

9.1.3. diferença de valores entre o Demonstrativo de Formação de Preços do Consórcio Gasoduto Amazônia e a planilha de medição da obra, para o item mobilização de balsas;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-se àquela comissão que, apesar das sanções aplicadas por este Tribunal a alguns responsáveis pelas obras de construção do Gasoduto Urucu-Manaus, que foram objeto de recursos, referidas obras estão em condições de receber as verbas orçamentárias a elas destinadas;

9.3. determinar o envio dos autos, após as comunicações processuais e demais medidas de praxe, à Secretaria de Recursos para exame da peça recursal acostada aos autos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1462/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.866/2009-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses), Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SeFip) e Consultoria Jurídica (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente à proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula nº 52/2009, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar à Secretaria das Sessões que nos próximos projetos de súmula indique as páginas iniciais e finais correspondentes às publicações das atas de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência;

9.3. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e do Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1463/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.692/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII-Monitoramento.
3. Interessado: 9ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
4. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 1.1.1.3 do Acórdão 2.666/2004-TCU-1ª Câmara, bem como das determinações contidas nos subitens 9.7.4 e 9.7.6 do Acórdão 2.217/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. declarar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.7.4, 9.7.6 e 9.8.1 (referente ao item 1.1.1.3 do Acórdão 2.666/2004-TCU-1ª Câmara) do Acórdão 2.217/2010-TCU-Plenário;
- 9.2. comunicar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais o teor da presente deliberação;
- 9.3. apensar o presente processo de monitoramento ao TC 015.123/2006-6, em conformidade com o art. 42 da Resolução-TCU 191/2006 e art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1464/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.033/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Cláudio Márcio Santos Queiroz (598.305.655-72); Ramiro José Campelo de Queiroz (014.227.745-20).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Betânia Rocha Rodrigues (OAB/BA nº 15.356); Iuri Vasconcelos Barros de Brito (OAB/BA nº 14.593) e Anderson Teixeira Correia (OAB/BA nº 23.179).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação autuada em decorrência de determinação contida no Acórdão nº 138/2011 - TCU - Plenário, para a apuração de indícios de irregularidades consubstanciadas na realização de licitações sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal para que se abstenha de firmar novos contratos de repasses ou qualquer outro instrumento que se destine à execução de obras e serviços de engenharia advindos dos Editais de Concorrência nº 1/2001 e nº 7/2008 (contratos vigentes nº 149/2002 e nº 395/2008), conduzidos pela Prefeitura Municipal de Valença/BA, uma vez que esses certames licitatórios foram realizados sem a respectiva fonte de recursos em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93;
- 9.3. dar ciência ao município de Valença/BA que a utilização dos contratos firmados com a Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda., decorrentes dos Editais de Concorrência nº 1/2001 e nº 7/008 (contratos vigentes nº 149/2002 e nº 395/2008), não podem ser utilizados para execução de obras decorrentes de novos contratos de repasses ou qualquer outro novo instrumento de repasse firmado com a União, uma vez que esses certames licitatórios foram realizados sem a respectiva fonte de recursos em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93;
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1465/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.641/2008-9.
- 1.1. Apenso: 021.953/2007-2
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados: Iara Santiago Prado - Me (01.137.278/0001-78); Pró-alimentos Comercial Ltda (00.837.064/0001-41);
4. Entidade: Município de Capela
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE) e Serur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Bruno Novaes Rosa (OAB-SE 3.556)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Iara Santiago Prado Me. e Pró-Alimentos Comercial Ltda. em face do Acórdão 2.663/2010 - TCU - Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da lei 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação às interessadas, à empresa Mercantil Lima Ltda., ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1466/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.394/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Responsável: Cassius Régis Antunes Coelho, Presidente
4. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRC/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sececx/CE
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do monitoramento das determinações contidas no item 9.5 do Acórdão nº 1889/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar cumpridas as determinações relativas aos itens 9.5.1.1, 9.5.1.3, 9.5.1.5, 9.5.4 e 9.5.6 do Acórdão nº 1889/2007-TCU-Plenário;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cassius Régis Antunes Coelho relativamente aos itens 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão nº 1889/2007-TCU-Plenário;
- 9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cassius Régis Antunes Coelho, Braz Pimentel Mendes, Jorge Martins de Lima, João Bosco Pontes da Silva, Lidiúno Juvêncio Herculano, Clodoveu Ferreira Lima Júnior, Paulo Sérgio Araújo de Moura, Adriano Rodrigues Farias, Arilo Deodato Lima Filho, Cláurea Andrea Moreira Tavares e Allex Fabiano Pinheiro Brilhante em relação ao cumprimento da determinação contida no item 9.5.1.6 do Acórdão nº 1889/2007-TCU-Plenário;
- 9.4. relativamente ao item 9.5.1.4 do Acórdão nº 1889/2007-TCU-Plenário:
 - 1 9.4.1. considerá-lo cumprido no que se refere à contratação de serviços de assessoria de imprensa;
 - 2 9.4.2. suspender os seus efeitos, no que se refere à contratação da Sra. Elizabeth Alecrim Soares Coelho, até que ocorra o trânsito em julgado da Ação Civil Pública - Processo nº 2004.81.00.009723-9 - 7ª Vara Federal;
 - 3 9.5. determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Ceará que:

4 9.5.1. acompanhe a Ação Civil Pública - Processo nº 2004.81.00.009723-9 - 7ª Vara Federal em curso no Supremo Tribunal Federal, comunicando a este Tribunal quando do trânsito em julgado da referida lide;

9.5.2. nas aquisições e contratações de obras e serviços obedeça fielmente os ditames da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à:

- 9.5.2.1. inclusão, nos contratos celebrados, de cláusulas estabelecendo de forma precisa o objeto e seus elementos característicos, o preço e o prazo de vigência;
- 9.5.2.2. realização de prévio procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios;
- 9.5.2.3. contratação direta, sem licitação, fora dos permissivos estabelecidos na citada lei, especialmente o disposto em seu art. 24;

9.6. apensar os autos ao TC 003.042/2004-7.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1467/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 033.466/2011-4
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado(a): Procuradoria da República no Estado da Bahia - Ministério Público Federal/MPU
4. Entidade(s)/Órgão(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Procuradoria da República/BA - MPF/MPU em decorrência de indícios de terceirização da atividade fim da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no artigo 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) que:
 - 9.2.1. detalhe as atribuições dos cargos de pesquisador e técnico em geociências no seu Plano de Cargos e Salários (PCCS), considerando, inclusive, a possibilidade de executar diretamente a coleta de amostras;
 - 9.2.2. para dar efeito ao detalhamento retromencionado, elaborar estudo demonstrando o custo-benefício da execução indireta da coleta de amostras, em detrimento da contratação e treinamento de profissionais concursados para a atividade de prospecção/coleta de amostras, de forma a justificar o detalhamento das atribuições cargos de pesquisador e técnico em geociências.
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e à Procuradoria da República no Estado da Bahia;
- 9.4. determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que faça constar nas próximas contas da CPRM informações sobre a adoção das medidas recomendadas no item 9.2. e subitens;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1468/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.594/2007-6.
- 1.1. Apensos: TC 010.434/2009-8; TC 027.945/2010-3; TC 008.944/2010-5; TC 021.104/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Luciara Botelho Moraes Jorge (005.214.407-00), Elisângela Portella Sobreira (017.027.247-86), George Macedo Vieira (042.058.947-32), Lílían de Souza Barbosa (077.876.617-98) e Magda Aparecida Gasparini (828.141.047-72).

4. Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Lílían de Souza Barbosa, Luciara Botelho Moraes Jorge, Elisângela Portella Sobreira, Magda Aparecida Gasparini e George Macedo Vieira contra o Acórdão nº 686/2011-Plenário, por meio do qual este Tribunal rejeitou as razões de justificativa por eles apresentadas, aplicando multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais) à primeira e, aos demais, multa individual de R\$ 3.000,00(três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar provimento aos das Sras. Luciara Botelho Moraes Jorge, Magda Aparecida Gasparini e Lílían de Souza Barbosa, e dar provimento aos da Sra. Elisângela Portella Sobreira e do Sr. George Macedo Vieira, com a consequente alteração dos itens 9.2, 9.5 e 9.7 do Acórdão nº 686/2011-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.2. excluir a responsabilidade dos Srs. Roberto Valadão Almkdice (prefeito), Felipe Buffa Souza Pinto (membro da Comissão Municipal de Licitação - CML) e Alex Sandre Rodrigues Rangel (assessor Técnico), George Macedo Vieira (assessor Técnico) e da Sra. Elisângela Portella Sobreira (membro da Comissão Municipal de Licitação - CML);

[...]
9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Jorge Luiz Gava, e Sérgio de Mory Pezzim e das Sras. Luciara Botelho Moraes e Magda Aparecida Gasparini (todos membros da Comissão Municipal de Licitação - CML);

[...]
9.7. aplicar, individualmente, aos(às) Sr(a)s. Jorge Luiz Gava, Sérgio de Mory Pezzim, Luciara Botelho Moraes e Magda Aparecida Gasparini a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-22/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1469/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.818/2012-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Planalto Service Ltda. (002.843.359/0001-56).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
8. Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 29.749), Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda. acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 302/2011, promovido pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB) - unidade da Fundação Universidade de Brasília (FUB) -, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza hospitalar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação;
9.2. confirmar os efeitos da medida cautelar adotada nestes autos;

9.3. com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que adote, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 302/2011, bem como de todos os atos dele decorrentes, em razão do prejuízo à competitividade decorrente da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional superior à necessária para execução do objeto licitado, em descumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, inc. I c/c o art. 30, inc. II, todos da Lei 8.666/93, e à

jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.088/2004 e 410/2006, ambos do Plenário, além da Súmula 263/2011), encaminhando ao TCU, no mesmo prazo, documento que comprove o cumprimento desta determinação;

9.4. dar ciência à FUB que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 302/2011, foi identificada irregularidade relativa à aceitação da proposta da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. - com índices de produtividade diferentes dos previstos no termo de referência - sem a comprovação da sua exequibilidade, em inobservância ao disposto no art. 21, inc. IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Fundação Universidade de Brasília - FUB;

9.6. arquivar os autos após a adoção das medidas constantes dos itens 9.3 a 9.5 acima.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-22/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1470/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.127/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados: Tribunal de Contas da União
4. Entidades: Prefeituras Municipais de Jaguarão/RS e Pedro Osório/RS.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nos Municípios de Prefeitura Jaguarão e Pedro Osório, ambos localizados no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo precípuo de avaliar os procedimentos adotados no âmbito dos referidos entes, inclusive o apoio da União, para elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) integrante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), a que se refere o Decreto 6.094/2007, bem assim para formação e cálculo do Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico (Ideb).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que, relativamente à disponibilização de kits de material didático, bem como para levantamento de informações do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo), previstos nos Termos de Cooperação Técnica 26515 e 23199, firmados, respectivamente, com os Municípios de Pedro Osório e Jaguarão, este Tribunal constatou a inexecução das metas pactuadas em virtude de o FNDE não ter disponibilizado os respectivos kits;

9.2. dar ciência à Prefeitura de Jaguarão acerca das seguintes irregularidades identificadas na execução do Termo de Cooperação Técnica 23199, firmado com o Ministério da Educação (MEC):

9.2.1. implementação parcial da ação referente à capacitação de professores para utilização de salas de vídeo, assim como de servidores da Secretaria Municipal de Educação para utilização da metodologia Levantamento da Situação Escolar (LSE);

9.2.2. implantação parcial da ação referente à conexão de unidades escolares à rede mundial de computadores;

9.2.3. implementação parcial da ação referente à adequação de salas que receberão laboratórios de informática, assim como daquela atinente à implantação dos mesmos laboratórios;

9.3. dar ciência à Prefeitura de Pedro Osório acerca das seguintes irregularidades identificadas na execução do Termo de Cooperação Técnica 26515, firmado com o MEC:

9.3.1. ausência de implementação da ação referente à capacitação de professores para utilização de salas de vídeo, assim como de servidores da Secretaria Municipal de Educação para utilização da metodologia Levantamento da Situação Escolar (LSE);

9.3.2. implantação parcial da ação referente à conexão de unidades escolares à rede mundial de computadores;

9.3.3. implementação parcial da ação referente à adequação de unidades escolares com vistas a torná-las acessíveis a pessoas com deficiências;

9.3.4. implementação parcial da ação referente à adequação de salas que receberão laboratórios de informática, assim como daquela atinente à implantação dos mesmos laboratórios;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-22/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1471/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.427/2010-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mossoró/RN.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Canindé Maia (OAB/RN 7832).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Mossoró/RN, no exercício de 2009, no montante de R\$ 46 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Canindé Maia, Francisco Carlos Carvalho de Melo, Maria de Fátima Rosado Nogueira e Jacqueline de Souza Amaral, não acolhendo aquelas relativas à "autorização e pagamento de dívida pelo teto municipal de média e alta complexidade, no montante de R\$ 118.456,38, referente ao empréstimo firmado pelo Hospital Duarte Filho, estando esse interdito pela vigilância sanitária desde novembro/2008, portanto, sem produção";

9.2 aplicar ao Sr. Francisco Canindé Maia a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas a notificação;

9.4 dar ciência ao Município de Mossoró, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Cidadania, acerca da deficiência nas estimativas dos preços mensais fixados nos contratos firmados com as empresas Fernando Gabriel de Negreiros - ME (CNPJ 09.076.225/00012-87) e Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró Ltda. (CNPJ 00.979.701/0001-14), que se revelaram subestimadas;

9.5 determinar ao Denasus/RN que dê prosseguimento aos procedimentos administrativos de sua competência, com relação à Constatação n. 70729 do Relatório de Auditoria n. 9317/2010, que teve como foco o Hospital Duarte Filho - Mossoró/RN, providenciando, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas à reparação do débito apurado, comunicando a esta Corte de Contas, no prazo de noventa dias, as medidas efetivamente adotadas;

9.6 comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das providências cabíveis, que o disposto no art. 34, caput e § 2º, da Resolução 006/2011 - TCE não está em consonância com o estabelecido no inciso II do art. 6º do Decreto 1.651/1995, que determina o envio do Relatório de Gestão do FMS, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão executor; e

9.7 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Município de Mossoró/RN, ao Denasus/RN e aos responsáveis indicados no subitem 9.1 supra.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-22/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1472/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.411/2011-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Municípios de Campo Maior/PI, Água Branca/PI, União/PI, José de Freitas/PI e Altos/PI
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada em Municípios do Estado do Piauí, com vistas a verificar o cumprimento da carga horária de trabalho pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de saúde família e a possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte desses profissionais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar às Prefeituras Municipais de José de Freitas-PI, Campo Maior-PI, Altos-PI, União-PI e Água Branca-PI, em conjunto com suas respectivas Secretarias de Saúde, que, no tocante ao Programa Saúde da Família (PSF):

9.1.1. abstenham-se de pactuar, com os profissionais de nível superior do PSF, cargas horárias distintas das previstas na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, ou em normativo que vier a substituí-la, exigindo doravante dos referidos profissionais o efetivo cumprimento das cargas horárias legalmente pactuadas, com a opção por uma das alternativas de carga horária permitidas na mencionada portaria, aplicando-lhes, em caso de descumprimento, as sanções previstas na legislação que suporta a contratação;

9.1.2. registrem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dentre as cargas horárias permitidas pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, ou em normativo que vier a substituí-la, aquelas que reflitam a realidade do efetivo atendimento dos profissionais de saúde aos usuários do PSF, evitando a repetição da irregularidade concernente ao cadastramento uniforme de uma carga horária semanal de 40 horas sem a correspondente prestação de serviços por parte desses profissionais;

9.1.3. adotem, com fulcro no art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134/2011, providências no sentido de que as alterações ocorridas nas composições das equipes de saúde da família sejam registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de forma correta e tempestiva, alertando-as sobre a possibilidade de aplicação das sanções legais cabíveis, nos casos em que ficar comprovado o propósito de burla ao sistema;

9.1.4. adotem, nos termos do art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134/2011, providências no sentido de evitar a existência de profissional médico integrando concomitantemente mais de uma equipe do PSF fora da hipótese permitida prevista na Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (20 horas semanais em cada equipe), sem prejuízo da correção das atuais situações irregulares;

9.1.5. procedam à afixação nos Postos de Saúde, em local de fácil visualização, de cronograma de atendimento diário, por turno, dos profissionais de nível superior das equipes do PSF;

9.1.6. corrijam as deficiências nos controles da frequência e da produção dos profissionais integrantes das equipes de saúde da família, tais como:

9.1.6.1. ausência das assinaturas dos profissionais, assim como da indicação dos seus horários de chegada e saída nas folhas de ponto;

9.1.6.2. falta de registro do nome da equipe/profissional e de algumas atividades realizadas, a exemplo de reuniões e visitas domiciliares, no boletim de produção ambulatorial (ficha D);

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Previdência Social (INSS) e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que adotem as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, acerca dos indícios de acumulação irregular de cargos e empregos dos servidores a eles vinculados, tratados no item 3.4 do Relatório de Fiscalização, dando ciência a esta Corte de Contas dos resultados obtidos no prazo de 90 (noventa) dias;

9.3. determinar ao Serviço de Auditoria do Denasus no Piauí que apure a fidedignidade dos registros no CNES dos profissionais do PSF do município de Barras-PI, apontados nos itens 3.3 e 3.4 do Relatório de Fiscalização, dando ciência ao Tribunal dos resultados da apuração no prazo de 90 (noventa) dias;

9.4. recomendar ao Ministério da Saúde que implante, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), crítica por CPF do profissional cadastrado, de forma a que seja evitada a concomitância de profissionais de nível superior em equipes distintas do Programa Saúde da Família (PSF) fora das hipóteses previstas na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011;

9.5. dar ciência, para as providências que entenderem necessárias, no âmbito de suas competências, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí acerca dos seguintes achados de auditoria, verificados nos municípios de Água Branca, José de Freitas, União, Campo Maior e Altos:

9.5.1. indícios de acumulação irregular de cargos e empregos de profissionais de saúde;

9.5.2. contratação de profissionais de nível superior para prestar serviços ao Programa Saúde da Família (PSF) sem concurso público;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, dada a sua condição de órgão coordenador do Programa Saúde da Família, e aos demais órgãos integrantes da Rede de Controle no Piauí que realizaram auditoria no PSF (Controladoria Geral da União, Serviço de Auditoria do Denasus, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Estado e Controladoria Geral do Estado);

9.7. encaminhar à 4ª Secex, como forma de subsídio a eventuais ações no âmbito do PSF, cópia deste relatório, bem como dos relatórios produzidos pelos demais órgãos de controle;

9.8. determinar à Secex/PI que proceda ao oportuno monitoramento do cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1473/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.212/2011-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

3.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Ciclismo (CNPJ 51.936.706/0001-09), José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309-00) e Selto Peças de Bicicletas Ltda. (CNPJ 11.189.915/0001-03) e seus sócios Luiz Carlos Delfino (CPF 365.724.389-53) e Jefferson Schiavon Marconatto (CPF 034.678.669-05).

4. Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex/PR em face de indícios de irregularidades na cotação prévia de preço conduzida pela Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC para fornecimento de 220 bicicletas e capacetes, custeado com recursos do convênio 751631/2010, firmado com o Ministério do Esporte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 e no art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da Selto Peças de Bicicletas Ltda., para que os seus sócios (Luiz Carlos Delfino, CPF 365.724.389-53, e Jefferson Schiavon Marconatto, CPF 034.678.669-05) também respondam pelo dano em apuração;

9.3. autorizar a citação solidária da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, do Sr. José Luiz Vasconcellos (presidente da CBC e da Comissão Especial de Compras e Contratos da entidade), da empresa Selto Peças de Bicicletas Ltda. e de seus sócios Luiz Carlos Delfino e Jefferson Schiavon Marconatto, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista o pagamento dos valores contratados sem comprovação da efetiva entrega das 220 bicicletas e capacetes e, ainda, as irregularidades relacionadas aos indícios de desrespeito aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e de simulação de competição na condução do procedimento licitatório questionado (parágrafos 2, 4, 5 e 6 do voto desta deliberação):

Data	Valor (R\$)
9/9/2011	250.540,40 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)
15/2/2012	250.540,40 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)

9.4. autorizar a audiência das empresas Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. e Pedala Comércio de Peças Ltda., a fim de que, no mesmo prazo, apresentem razões de justificativa sobre os indícios levantados de fraude à licitação (parágrafos 2, alíneas "a" a "e", e 5 do voto);

9.5. alertar as empresas indicadas nos subitens 9.3 e 9.4 supra para a possibilidade de ser aplicada a pena estabelecida no art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal);

9.6. autorizar, por fim, a audiência dos Srs. Marco Antonio Barbosa, primeiro secretário da Comissão Especial de Compras e Contratos da CBC, e Hudson Henrique de Oliveira, segundo secretário, nos termos dos arts. 10, § 1º, e art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa sobre as irregularidades indicadas nos parágrafos 2, 5 e 6 do voto;

9.7. cientificar o Ministério do Esporte da presente deliberação, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1473-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1474/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.745/2011-1.

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Cristiane Subtil de Oliveira (CPF 560.479.321-34), Flávio Murilo Gonçalves de Oliveira (CPF 306.587.481-49) e Octacílio Oliveira Cunha (CPF 551.820.038-20).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, objetivando verificar a consistência das informações constantes das seções transversais de terraplenagem utilizadas no projeto da obra de adequação de trecho rodoviário na BR-060,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Flávio Murilo Gonçalves de Oliveira, Octacílio Oliveira Cunha e Cristiane Subtil de Oliveira;

9.2. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, no decorrer das obras, caso entenda necessário fazer uso de volumes de aterro na nova pista além dos referenciais indicados no quadro abaixo, encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de quinze dias, a contar da efetivação de cada medição, estudo detalhado que fundamente tal decisão, contemplando as seguintes informações necessárias para a verificação completa da conformidade dos quantitativos dos serviços de terraplenagem:

Lote	Trecho (Estacas)	Pista	Volume (m³)
			Aterro
Lote 1	0-2.550	Pista Esquerda	1.331.745,53
Lote 2	2.550-5.025	Pista Esquerda	1.933.990,71
Lote 3	5.025-7.500	Pista Esquerda	2.049.853,03
Lote 4	7.500-10.133	Pista Direita	1.454.831,01
Lote 5	10.883-14.374	Pista Direita	1.644.257,76

9.2.1. estudo de todas as seções de terraplenagem, definindo as que necessitam conformar o canteiro e quantificando os respectivos volumes;

9.2.2. demonstração analítica dos quantitativos de terraplenagem decorrentes do escalonamento dos taludes, caso o ente evidencie que a quantificação de tal volume faz-se necessário e encontra respaldo em suas especificações técnicas e critérios de medição, indicando as seções de terraplenagem que os necessitem;

9.2.3. todas as medições de terraplenagem já realizadas no trecho rodoviário em análise, com as respectivas memórias de cálculo e levantamentos topográficos que as fundamentam, compatíveis com os formatos nativos do software Topograph, nas extensões "M21" e "DSO", com todas as funcionalidades ativadas e georeferenciadas, inclusive com indicação das coordenadas e das cotas dos marcos topográficos utilizados;

9.2.4. quadros de cubação e de distribuição dos materiais atualizados;

9.3. determinar à Secob-2 que realize o acompanhamento nas obras da BR-060, no trecho compreendido entre as cidades de Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO, seja no âmbito de futuras fiscalizações no empreendimento, ou de outra forma que entender mais adequada e tempestiva, objetivando verificar a adequação das medições dos serviços de terraplenagem dessa obra, no período em que forem executados esses serviços;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que adote providências, inclusive no campo normativo, se necessário, no sentido de prover as ferramentas computacionais e o devido treinamento no uso das mesmas aos seus técnicos responsáveis por análise de projetos de terraplenagem, exigindo-se deles o uso desses recursos como meio de aferição dos projetos analisados;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério Público Federal do Estado de Goiás para que aquele *Parquet* adote as providências que entender cabíveis quanto à suspeita suscitada pela Secob-2 de que a topografia primitiva do terreno nas seções de terraplenagem apresentadas pela empresa projetista (Spazio Urbanismo e Engenharia Ltda.) teria sido modificada com o intuito de justificar os volumes superestimados de movimentações de terra constantes do projeto executivo que subsidiou a Concorrência 832/2009-Dnit/GO;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e aos consórcios Construmil/CCB/Cetenco, Queiroz Galvão/Via, Trier/Goiás/Etec, Delta/JM/Cbemi e Egesa/Emsa, e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1475/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.707/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Ministério da Integração Nacional; Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins (Seinfra/TO); e Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Tocantins (Seagro/TO).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2012 com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Barragem do Rio Arraías, em Arraías/TO (Funcional Programática: 18.544.0515.7159.0010/2010), objeto do Convênio 113/2007 (Siafi 610857), celebrado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, e o Estado de Tocantins, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SRHMA/TO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. conforme tratado nos itens 3.1.1 a 3.1.4 do Relatório de Fiscalização que compõe a peça n. 14 destes autos, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2009 e objeto do TC-008.875/2009-5, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012) e são relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, atinentes aos serviços de execução e supervisão da obra de construção da Barragem do Rio Arraías (Barragem do Rio Arraías), com potencial dano ao erário de R\$ 10.982.763,16;

9.1.2. o saneamento dos indícios de irregularidades mencionados no subitem anterior depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor (Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Seagro/TO) no âmbito do Contrato 117/2004, firmado com a empresa Egesa Engenharia S/A:

9.1.2.1. promover o desconto dos seguintes valores nas próximas faturas:

9.1.2.1.1. R\$ 2.882.212,65, atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição;

9.1.2.1.2. R\$ 2.896.014,20, atinentes ao superfaturamento em virtude de reajustes indevidos aplicados sobre os preços dos serviços executados até a 14ª medição;

9.1.2.2. promover a repactuação do contrato, de forma a:

9.1.2.2.1. limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob, conforme tabela constante do subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;

9.1.2.2.2. retirar do BDI o item "administração local", no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes;

9.1.2.2.3. após o cumprimento da medida constante do subitem anterior, recalcular o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem os limites indicados no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;

9.1.2.2.4. adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a concreto estrutural e para o serviço "Concreto compactado a rolo - CCR", conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento;

9.1.3. as medidas saneadoras acima indicadas são objeto de determinações deste Tribunal constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3239/2011-Plenário, que se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pela empresa Egesa Engenharia S.A;

9.1.4. não foram detectados no presente trabalho de fiscalização novos indícios de irregularidades nos contratos 117/2004 e 45/2005 que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.2. apensar este processo ao TC 008.875/2009-5, nos termos do art. 34 da Resolução TCU n. 191, de 21 de junho de 2006; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o compõem, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Tocantins (Seagro/TO).

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1476/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.511/2009-6

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Cast Informática S.A. (03.143.181/0001-01).

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foi agora apreciado o cumprimento de determinação exarada no Acórdão 171/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 237, inciso I, do RI/TCU, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as justificativas apresentadas pelo MTE para o atraso no cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário, e

9.2. determinar à Sefti que continue acompanhando a questão até sua conclusão.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1477/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.327/2003-9 (Processo Eletrônico).

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Carlos José Castro Marques, CPF 929.964.424-15.

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado da Paraíba - Senar/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: Edízio Cruz da Silva, OAB/PB 15.451; Félix Araújo Filho, OAB/PB 9.454; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Frank Roberto Santana Lins, OAB/PB 1.320; George Macêdo Pereira, OAB/DF 14.339; Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, OAB/PB 11.134; Hermann César de Castro Pacífico, OAB/PB 6.072; João da Mata de Sousa Filho, OAB/PB 8.078; José Gomes da Veiga Pessoa Neto, OAB/PB 2.769; Manoel Porfírio Neves, OAB/PB 6.963; Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB 10.204; Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, OAB/PB 3.535; Vanildo Pereira da Silva, OAB/PB 2.227; Walbia Imperiano Gomes, OAB/PB 15.556.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos pelo Sr. Carlos José Castro Marques em oposição ao Acórdão 399/2011 - TCU - Plenário, por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial cuja instauração foi determinada por meio do item 8.2.2 da Decisão 1078/2000 - TCU - Plenário (prolatada sobre denúncia acerca de possível malversação, no âmbito do Senar/PB, de recursos próprios e provenientes de convênios e instrumentos congêneres firmados com entes da Administração Pública Federal), entre outras medidas, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, entre os quais o ora embargante, condenando-os em débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, 280, *caput*, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 399/2011 - TCU - Plenário;

9.2. determinar o encaminhamento, ao embargante, de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para conhecimento;

9.3. restituir os autos à Secex/PB, a fim de que aquela unidade técnica:

9.3.1. providencie as comunicações faltantes a respeito das inabilitações determinadas por intermédio do item 9.8 do Acórdão 399/2011 - TCU - Plenário;

9.3.2. promova a verificação quanto à eventual quitação das dívidas imputadas aos Srs. Frank Roberto Santana Lins e José Martinho de Andrade Silveira, tendo em vista os recolhimentos por eles demonstrados;

9.3.3. promova, junto ao Sistema Cadirreg, a devida correção do registro espelhado na peça 123, no que se refere ao Colegiado prolator do Acórdão 399/2011 aqui tratado, verificando, ainda, se os demais registros decorrentes do referido *decisum* não padeceram da mesma incorreção, e

9.3.4. adote as devidas providências, nos termos do art. 47 da Resolução 191/2006, em relação às peças recursais interpostas pela Srª Iraide de Souza Moraes, inventariante do espólio do Sr. Joel de



Moraes Andrade, pelos Srs. Otávio Augusto Sitônio Pinto, Geraldo Clemente Galvão, Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, José Ramalho Felipe, Eraldo Dantas Nóbrega, Loester Imperiano da Silva e Rousseau Imperiano da Silva e pela Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1478/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.779/2011-2
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que dispõem sobre proposta de alteração da Instrução Normativa TCU nº 67/2011, que revogou a Instrução Normativa TCU nº 05/1994 e estabeleceu novos procedimentos referentes às declarações de bens e rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429/1992 e 8.730/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

- 9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa apresentado, na forma do texto em anexo;
- 9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e do Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. encerrar e arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1479/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.596/2011-3.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Luis Munhoz Prosel Junior, Coordenador Geral de Construções Rodoviárias/Dnit (CPF 459.516.676-15); Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador Geral de Custos em Infraestrutura/Dnit (CPF 729.316.637-00); Rodrigo Portal, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 006.386.050-32); Antonio Eustaquio Lopes, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 186.646.366-72); Fernando Antônio Valério Pereira, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 739.513.826-00) Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (CNPJ 03.477.793/0001-22); Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853); Taissa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), tendo como objeto as obras de Adequação de Travessias Urbanas na BR-153/TO no Município de Gurupi/TO, parcialmente custeadas com recursos federais transferidos por força do Convênio TT 271/2007-00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reduzir a retenção cautelar determinada nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 857/2012-TCU-Plenário, de R\$1.606.824,04 para **R\$ 457.576,19** (atualizados a contar de setembro/2007);

9.2. determinar cautelarmente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, que, no âmbito do Convênio TT-271/2007-00, firmado com a Prefeitura Municipal de Gurupi/TO para a execução de obras de adequação de travessias urbanas na BR-153/TO, retenha a transferência de recursos federais no montante de **R\$ 751.642,18** (atualizados a contar de setembro/2007), até que este Tribunal decida quanto ao mérito das questões tratadas neste processo, devendo observar o disposto no item 9.4 abaixo;

9.3. determinar cautelarmente à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, que, no âmbito do Contrato 342/2008, firmado com a empresa CMM - Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. para a execução de obras de adequação de travessias urbanas na BR-153/TO, retenha saldo contratual no montante de **R\$ 751.642,18** (atualizados a contar de setembro/2007), até que este Tribunal decida quanto ao mérito das questões tratadas neste processo, devendo observar o disposto no item 9.4 abaixo;

9.4. registrar que a retenção cautelar constante dos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão deve ser adotada em acréscimo àquela adotada pelo Acórdão 857/2012-TCU-Plenário e reduzida pelo item 9.1 acima, totalizando uma retenção cautelar de **R\$ 1.209.218,37** (atualizados a contar de setembro/2007);

9.5. determinar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, da Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. e da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. para que:

9.5.1. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões sobre o indício de superfaturamento de R\$ 457.576,19 (valor referente a setembro/2007) no Contrato 342/2008, decorrente da medição do serviço "camada drenante com rachão" com quantitativos superiores aos efetivamente executados, em desacordo com o disposto nos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, conforme detalhado nos itens 11 a 38 da instrução da Secob-2 (peça 100);

9.5.2. com fundamento nos arts. 250, inciso V, e 276, § 3º, do Regimento Interno, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões sobre os fundamentos da retenção cautelar objeto dos itens 9.2 e 9.3 acima, bem como sobre o mérito da irregularidade que ensejou aquela medida, qual seja, a adoção da composição de preços do serviço de "camada drenante com rachão" (Parecer Técnico CGCIT nº 149-04/2010) na 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras de Adequação de Travessias Urbanas na BR-153/TO, em Gurupi, em desacordo com a Instrução de Serviço 15 do Dnit, de 20 de dezembro de 2006, fato que resultou no indício de sobrepreço de R\$ 751.642,18 (valor referente a setembro/2007), em desacordo com o disposto nos artigos 6º, inciso IX, alínea "f", e 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, conforme detalhado nos itens 49 a 58 da instrução da Secob-2 (peça 100);

9.6. determinar à Secob-2 que:

9.6.1. encaminhe aos destinatários das oitivas constantes do item 9.5 acima cópia, física ou digital, de sua última instrução (peça 100), bem como deste Acórdão e das peças que o fundamentam;

9.6.2. em sua próxima instrução, dê cumprimento ao disposto no item 9.4.5 do Acórdão 857/2012 - Plenário;

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1480/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 003.040/2012-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Planet Print Black & Color Ltda. EPP, CNPJ 04.070.373/0001-90.
4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Andrea Castilho Nami Haddad, OAB/SP 256.822, Luciléa Correia Rocha Simões, OAB/SP 198.239.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Planet Print Black & Color Ltda. EPP (Peça 1), com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com pedido de suspensão cautelar do Pregão Presencial n. 01/2012, promovido pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP, que visa à aquisição de suprimentos relacionados à impressão de documentos, como toners, cartuchos e fotocondutores, nas quantidades e especificações constantes do respectivo Edital.

CORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1993, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão n. 01/2012;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP que:

9.3.1. em futuras licitações para contratações de fornecimento de suprimentos de informática relativas a cartuchos, toners e fotocondutores, abstenha-se de inserir nos respectivos editais exigência de certificação de autenticidade pelas fabricantes das impressoras dos produtos oferecidos pelas licitantes, bem como deixe de exigir a obrigatoriedade da condição de original dos produtos, haja vista que tais exigências impõem indevida restrição ao caráter competitivo do certame;

9.3.2. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, as medidas tomadas com vistas ao cumprimento das disposições constantes do subitem 9.2 retro;

9.4. recomendar ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP que, em futuros editais de licitação, com vistas à aquisição de suprimentos de informática, estude a conveniência de se exigir das licitantes responsáveis pelas melhores propostas para cada um dos lotes demandados a apresentação de amostras para a realização dos testes pertinentes, de modo a assegurar a qualidade de tais produtos;

9.5. determinar à Secex/SP que monitore, nestes autos, o cumprimento das disposições constantes do subitem 9.2 deste Acórdão;

9.6. enviar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à representante.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1481/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 032.450/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Responsáveis: Roberto Luiz Davila, Presidente do Conselho Federal de Medicina - CFM, CPF: 315.872.327-15; e Iran Augusto Gonçalves Cardoso, Presidente do Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF, CPF: 094.376.223-53.

4. Entidades: Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Raphael Rabelo Cunha Melo, OAB/DF 21.429.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório da Auditoria realizada pela 4ª Secex no Conselho Federal de Medicina - CFM e no Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF, visando à verificação da conformidade dos atos praticados no âmbito dos referidos conselhos em relação a licitações, contratos e pessoal, em especial aos fatos noticiados por meio da Manifestação da Ouvidoria/TCU n. 37.387.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que sejam adotadas as seguintes medidas, comunicando-se a este Tribunal a respeito, nesse mesmo prazo:

9.1.1. o Conselho Federal de Medicina - CFM, que elabore normativo para regular os convênios, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto n. 6.170/2007, pela Portaria Ministerial MP/MF/MCT 127/2008, assim como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 507/2011;

9.1.2. o CFM e o Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF, que atualizem os normativos de diárias e passagens, nos termos do Decreto n. 5.992/2006 e da Portaria MPOG 505/2009, de forma a inserir nesses dispositivos mecanismos que garantam a aplicação dos princípios da prestação de contas e publicidade;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Medicina - CFM que:

9.2.1. ao efetivar a pesquisa de preços anual para atualizar o valor das suas diárias, em cumprimento ao Acórdão n. 570/2007 - Plenário, subitem 9.4, e ao Acórdão n. 3.525/2006 - 1ª Câmara, subitem 1.1, anexe à planilha formulada os orçamentos apresentados pelos hotéis, restaurantes e outros prestadores de serviços consultados, de forma a justificar os valores considerados como base;

9.2.2. realize, na contratação de hotéis para a realização de eventos, a pesquisa de preços de mercado com empresas/prestadores de serviço que operem na região geográfica escolhida para a realização do evento;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF que:

9.3.1. observe, nos casos de rescisão, por ato unilateral da entidade, de contratos de trabalho de empregados admitidos mediante concurso público, os princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da impessoalidade e da moralidade, bem como os princípios da administração pública, notadamente o relativo à motivação dos atos administrativos, franqueando-lhes ampla defesa e contraditório;

9.3.2. adote, em obediência aos princípios da moralidade e da segregação das funções, medidas para evitar a ocorrência relativa à ocupação simultânea dos cargos de Presidente do CRM/DF e presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), tal como se verificou nos anos de 2009 e 2010;

9.4. recomendar ao CFM e ao CRM/DF que implementem as providências necessárias para a normatização da atividade de controle interno quanto aos seguintes aspectos, pelo menos:

9.4.1. posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização;

9.4.2. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:

9.4.2.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

9.4.2.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;

9.4.2.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

9.4.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.4.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;

9.4.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

9.4.6. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;

9.5. recomendar ao Conselho Federal de Medicina que:

9.5.1. ao instaurar certames por dispensa de licitação, amplie as pesquisas de preço no mercado de forma a incluir um maior número de possíveis fornecedores;

9.5.2. registre em atas ou listas de presença todas as reuniões realizadas pelas Comissões e Câmaras Técnicas que possuem dotação no seu orçamento, de forma a comprovar o efetivo funcionamento dessas instâncias e as respectivas despesas realizadas;

9.6. recomendar ao CRM/DF que reavalie a opção da construção do novo prédio para a entidade, em confronto com os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em atendimento ao princípio da economicidade;

9.7. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.7.1. à Superintendência da Receita Federal do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das medidas de sua alçada, no que concerne à ausência de recolhimento do Imposto de Renda sobre as verbas de caráter remuneratório pagas aos Conselheiros do CRM/DF, nos exercícios de 2009 e 2010;

9.7.2. à Ouvidoria/TCU, tendo em vista a Manifestação n. 37.387;

9.7.3. às entidades fiscalizadas, Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF;

9.8. determinar que a 4ª Secex monitore, nestes autos, o cumprimento das disposições retromencionadas.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1482/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.665/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro João Oreste Dalazen.

4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro João Oreste Dalazen, acerca da

"possibilidade de aplicação da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, para concessão de abono de permanência nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no caso de opção por permanecer em atividade";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do Regulamento Interno do TCU;

9.2. responder ao nobre Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que é lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, no caso de opção por permanecer em atividade, sendo aplicável ao caso, por analogia, o disposto no art. 86 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 2009;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1483/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.615/2012-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) (03.206.056/0001-95); Construtora Saint Enton Ltda. (11.561.313/0002-16).

4. Entidade: Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscombras 2012 com o objetivo de examinar o edital de concorrência 9/2011 relativo à construção do conjunto habitacional do Canal do Jordão, em Jaboaão dos Guararapes/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas no contrato firmado com a Construtora Saint Enton Ltda., decorrente da concorrência 9/2011, referentes a:

9.1.1. sobrepreço no valor de R\$ 869.762,78 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), oriundos dos serviços de concreto armado e chapisco; e

9.1.2. sobrepreço no valor de R\$ 410.993,38 (quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), em relação aos demais serviços relacionados nos autos (item I.3 do relatório).

9.2. determinar à Secob-3 que efetue o monitoramento da determinação exarada no subitem 9.1. supra;

9.3. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis os achados (3.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e (3.2) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, de IG-P para IG-C.

9.4. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1484/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.374/2012-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsáveis: Antonio Deodato de Oliveira Neto (258.512.176-34); Cláudia Maia de Freitas (599.430.451-87); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Gilbert Souza Santos (728.893.815-87); José Ubiratan Cardoso Matos (452.920.195-34); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Luiz Eduardo Lopes Jenkins (066.694.505-59); Márcio Reis de Jesus (917.762.605-20); Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros (229.556.235-04).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de obras realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal (Caixa) e na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), com o objetivo de fiscalizar obras de urbanização do bairro Nova Constituinte em Salvador/BA, custeadas pelo contrato de repasse 218.855-47/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis o achado (3.1) - 'Projeto básico deficiente ou desatualizado' de IG-P para IG-C;
- 9.2. determinar à Secob-3 que após as comunicações processuais, restitua os autos ao gabinete do Relator para análise da irregularidade descrita no achado (3.2) - 'inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra';
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1485/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.570/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a inspeção realizada na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos tribunais trabalhistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que oriente os tribunais sob sua jurisdição para que, de acordo com o que dispõe os arts. 93, 98 e 105 da Lei 4.320/1964, o art. 131 do Decreto 93.872/1986, a Portaria STN 406/2011 e as Resoluções CFC 1129/2008, 1131/2008 e 1132/2008, contabilizem corretamente no sistema Siafi os valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de unidade real de valor (URV), parcela autônoma de equivalência (PAE), adicional de tempo de serviço (ATS) e vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI);
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.3.1. realize monitoramento, em 60 (sessenta) dias, para verificar se:

9.3.1.1. a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada pelo CSJT contempla, em todos os tribunais da Justiça do Trabalho, a compensação de valores pagos indevidamente e o resultado da aplicação do "teto remuneratório constitucional" a que se refere as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;

9.3.1.2. estão sendo adotadas providências para recomposição ao erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União;

9.3.2. inclua no sistema de benefícios deste Tribunal o montante de R\$ 1.214.305.113,20 como benefício efetivo da ação de controle, nos termos do que dispõe o art. 3º, IV, da Portaria TCU 82/2012;

9.3.3. que adote as medidas necessárias para compatibilizar as informações constantes do sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 55 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

SÚMULA Nº 278

Os atos de aposentadoria, reforma e pensão têm natureza jurídica de atos complexos, razão pela qual os prazos decadenciais a que se referem o § 2º do art. 260 do Regimento Interno e o art. 54 da Lei nº 9.784/99 começam a fluir a partir do momento em que se aperfeiçoam com a decisão do TCU que os considera legais ou ilegais, respectivamente.

Fundamento Legal

Constituição Federal de 1988, artigo 71, inciso III; Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, artigo 39, inciso II e parágrafo único; e Regimento Interno - TCU/2002, artigo 259, inciso II e artigos 260 e 262.

Precedentes

- Acórdão 0852/2009 - Plenário - Sessão de 29/04/2009, Ata nº 16/2009, Proc. 007.150/1997-0, in DOU de 04/05/2009;
- Acórdão 1766/2008 - Plenário - Sessão de 20/08/2008, Ata nº 33/2008, Proc. 852.837/1997-6, in DOU de 22/08/2008;
- Acórdão 1868/2009 - Segunda Câmara - Sessão de 14/04/2009, Ata nº 11/2009, Proc. 009.009/2006- 6, in DOU de 14/04/2009;
- Acórdão 2989/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 19/08/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 006.193/2004- 5, in DOU de 21/08/2008;
- Acórdão 0501/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 06/2008, Proc. 004.908/2005- 7, in DOU de 14/03/2008;
- Acórdão 1547/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 07/04/2009, Ata nº 10/2009, Proc. 019.318/2007- 3, in DOU de 09/04/2009;
- Acórdão 2110/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 02/07/2008, Ata nº 22/2008, Proc. 020.313/2007- 0, in DOU de 07/07/2008;
- Acórdão 0948/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 01/04/2008, Ata nº 09/2008, Proc. 019.894/2003- 0, in DOU de 04/04/2008;
- Acórdão 0952/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 01/04/2008, Ata nº 09/2008, Proc. 013.166/2006- 4, in DOU de 04/04/2008;
- Acórdão 3122/2007 - Primeira Câmara - Sessão de 09/10/2007, Ata nº 35/2007, Proc. 002.744/2001- 0, in DOU de 11/10/2007.

TC 024.866/2009-5
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO. NATUREZA JURÍDICA. ATO COMPLEXO. APERFEIÇOAMENTO MEDIANTE REGISTRO PELO TCU. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU E DO STF. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL. DETERMINAÇÕES.

Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do TCU, no seguinte sentido: "Os atos de aposentadoria, reforma e pensão têm natureza jurídica de atos complexos, razão pela qual os prazos decadenciais a que se referem o § 2º do art. 260 do Regimento Interno e o art. 54 da Lei nº 9.784/99 começam a fluir a partir do momento em que se aperfeiçoam com a decisão do TCU que os considera legais ou ilegais, respectivamente."

RELATÓRIO

Nos termos da Portaria TCU nº 153/2009, a Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões - Dijur/Seses (peça 1) formulou o anteprojeto de súmula nº 52/2009 com o seguinte teor:

"Os atos de aposentadoria, reforma e pensão são complexos e somente se aperfeiçoam com o registro pelo Tribunal de Contas da União, momento em que se perfaz o ato jurídico perfeito capaz de gerar direitos e se inicia o transcurso do prazo para sua anulação."

2. Referido anteprojeto foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica - Conjur, a qual, no exercício de suas competências, consignou que após consulta à base de dados da jurisprudência referidos Tribunais Superiores, foram encontrados precedentes do STF e do STJ convergentes à proposta de súmula em comento.

3. Do mesmo modo, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip considerou oportuno e conveniente o referido anteprojeto, à luz dos princípios constitucionais pertinentes, da legislação vigente e da jurisprudência deste Tribunal.

4. Após as manifestações da douda Conjur e da Sefip, a Dijur/Seses concluiu que:

"(...)

23. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas.

24. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de Anteprojeto de Súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Comissão de Jurisprudência."

5. O relator da Comissão de Jurisprudência, Ministro Raimundo Carreiro, discordou em parte do teor da súmula, pelas seguintes razões:

"5. No que diz respeito à redação, valho-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência (O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso) para sugerir a supressão do trecho - se perfaz o ato jurídico perfeito capaz de gerar direitos e, por entender que - ao se mencionar o aperfeiçoamento do ato, com o registro no TCU - o contido no trecho transcrito já se encontra contemplado. Assim, proponho a redação a seguir:

'Os atos de aposentadoria, reforma e pensão são complexos e somente se aperfeiçoam com o registro pelo Tribunal de Contas da União, momento em que se inicia o transcurso do prazo para sua anulação.'

6. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes, não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. A Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, acolheu o parecer do Ministro Aroldo Cedraz, e manifestou-se favoravelmente ao pleito, na forma ajustada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

7. Na condição de relator deste projeto de súmula, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, elevei a matéria à apreciação dos Membros Titulares e Substitutos desta Corte de Contas, inclusive do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU para o oferecimento de eventuais emendas ou sugestões.

8. Nesse sentido, à guisa de aperfeiçoamento, o Gabinete do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, por e-mail, sugeriu nova redação ao enunciado do projeto de súmula, **verbis**:

"Os atos de aposentadoria, reforma e pensão são complexos, razão pela qual o prazo decadencial, previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, começa a fluir a partir do momento em que se aperfeiçoam com a decisão do TCU pela legalidade e pelo registro."

9. Como justificativas da sugestão, no essencial, Sua Excelência, por intermédio do seu Gabinete, aduziu que:

"1º) O Tribunal não anula registro, nem ato. Ele aprecia os atos e, se os considerar legal, determina o registro. A decisão que determina o registro pode ser revista de ofício ou por meio de um recurso.

A anulação do ato concessório é uma prerrogativa do órgão concedente. Antes de o TCU apreciar o ato, o órgão concedente pode anulá-lo.

2º) A dificuldade desse projeto de súmula é que os precedentes tratam tanto da revisão de ofício prevista no art. 260, § 2º, do RI/TCU, quanto da segurança jurídica citada nos recursos (pedidos de reexame) encaminhados ao TCU.

[...]

A citação da Lei nº 9.784/99 e a inclusão do termo 'decisão' tem por finalidade atender tanto a revisão de ofício, quanto os recursos, nos quais os recorrentes alegam o prazo decadencial e a segurança jurídica."

É o Relatório.

PARECER

Designado relator do Projeto de Súmula nº 52/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, endosso as conclusões de que foram atendidos os requisitos formais do art. 6º da Portaria CJU 1/1996, porquanto:

a) os julgados sobre a matéria, no âmbito deste Tribunal, têm sido reiterados, conforme demonstram 67 deliberações, compostas de 6 (seis) acórdãos do Plenário, 37 (trinta e sete) da Primeira Câmara e 24 (vinte e quatro) da Segunda Câmara. Dentre eles, destacam-se, pela maior uniformidade, os Acórdãos n.ºs 3.122/2007, 948/2008, 952/2008, 2.110/2008 e 1.547/2009, da 1ª Câmara; 501/2008, 2.989/2008 e 1.868/2009, da 2ª Câmara; e 852/2009 e 1.766/2008, estes do Plenário;

b) há, portanto, mais de três precedentes proferidos por colegiados e por relatores distintos;

c) os dispositivos legais que embasaram as deliberações desta Corte constantes do **caput** do art. 71 e inciso III, da Constituição Federal, art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, e 262, **caput**, e § 1º, do Regimento Interno, encontram-se em vigor;

d) a matéria está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a teor dos seguintes julgados: Mandados de Segurança (MS) n.ºs 24.859, 24.997, 25.090, 25.192, 25.256, 25.409, 25.440, 25.552 e 26.919, e Recurso Extraordinário (RE) n.º 195.861. O mesmo entendimento permeia decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a exemplo do Agravo em Agravo em Recurso Especial (AA-RESP) n.º 1059164 (Processo nº 2008.01.11.6629, Órgão Julgador: 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 20.04.2009).

e) a tese exposta no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal.

3. Ademais, a oportunidade e a conveniência deste projeto de súmula foram adequadamente demonstradas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), porquanto compatíveis com os princípios constitucionais que orientam a administração pública, com a legislação infraconstitucional vigente e com a jurisprudência desta Corte de Contas.

4. Sem dúvidas, este projeto de súmula mostra-se oportuno e adequado, na medida em que tem sido comum a interposição de recursos por interessados, cujos atos de pessoal tenham seus registros negados por esta Corte de Contas, sob a alegação de que o TCU não poderia ter procedido à revisão do benefício, em razão do decurso de prazo superior a cinco anos, contados da edição do ato pelo órgão de origem, em suposta inobservância ao disposto no art. 54 da Lei 9.784, de 1999.

5. Com efeito, a aprovação deste projeto de súmula assentará o entendimento definitivo da matéria no âmbito deste Tribunal, respaldado em reiteradas decisões da Suprema Corte, permitindo uma atuação mais seletiva dos operadores do direito, importando numa redução de recursos interpostos com fundamento em interpretação equivocada do prazo decadencial do art. 54 da Lei 9.784, de 1999.

6. Por oportuno, pelos seus fundamentos, acolho a sugestão exposta pelo douto Procurador-Geral junto ao TCU, por meio do seu Gabinete, para aperfeiçoamento da redação do projeto de súmula. Como bem lembrou o Ministério Público, este projeto de súmula contempla precedentes que tratam tanto da revisão de ofício prevista no art. 260, § 2º, do RITCU, quanto da segurança jurídica citada nos pedidos de reexame interpostos pelos interessados.

7. Por tais razões, impõe-se pequenos ajustes que considero de melhor técnica, de modo a contemplar, na redação final da súmula, tanto a decisão que considere o ato legal quanto a que o considere ilegal, uma vez que a primeira desafia a "revisão de ofício" pelo próprio Tribunal, com fulcro no § 2º do art. 260 do Regimento Interno, e a segunda, o recuso voluntário, com fundamento no art. 54 da Lei 9.784, de 1999.

8. Desse modo, para ficar mais claro e contemplar as duas possíveis hipóteses de alteração de registro de atos de aposentadoria, reforma e pensão, o enunciado do projeto de súmula passaria a ter a seguinte redação:

"Os atos de aposentadoria, reforma e pensão têm natureza jurídica de atos complexos, razão pela qual os prazos decadenciais a que se referem o § 2º do art. 260 do Regimento Interno e o art. 54 da Lei nº 9.784/99, começam a fluir a partir do momento em que se aperfeiçoam com a decisão do TCU que os considera legais ou ilegais, respectivamente."

Com essas considerações, SOU DE PARECER favorável à aprovação por este Colegiado Pleno do Projeto de Súmula nº 52/2009, nos termos da minuta que ora submeto à sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 1462/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.866/2009-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses), Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Consultoria Jurídica (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente à proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula nº 52/2009, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar à Secretaria da Sessões que nos próximos projetos de súmula indique as páginas iniciais e finais correspondentes às publicações das atas de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência;

9.3. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e do Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Aلعنار Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral
Em exercício

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2012

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e trinta e seis minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 18, da Sessão Ordinária realizada em 5 de junho de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 3950 a 4082, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3950/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.136/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dirce da Silva Almacha (919.353.428-00); Teresa Setsuko Togashi (005.960.678-95).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.470/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Martins Paes (913.247.778-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Leste.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.327/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fabiana Moreira da Silva (509.856.552-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria dos interessados qualificados a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-011.005/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Rubens Duprat (388.674.788-34); Orlando Claudiano Ramos de Oliveira (065.251.138-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3954/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito da concessão de aposentadoria do interessado qualificado a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.



1. Processo TC-011.041/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romeu Maciel de Oliveira (038.731.370-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3955/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito da concessão de aposentadoria do interessado qualificado a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-011.047/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Augusto Alt Bandeira de Mello (222.290.430-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3956/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.514/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Rivandete Aparecida Silva Gentil (524.542.589-00); Zilda Helena Pereira de Moraes (254.536.709-59).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.548/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neide Aparecida da Silva Cabanha (157.431.101-82).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3958/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.567/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Kodama de Doná (898.891.938-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3959/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.585/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edgard Sergio Alage (055.117.809-44).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3960/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.595/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arintino Dantas Padilha (140.529.700-04); Elisabeth Severo Capiotti (491.406.200-34); Enio Piraja Tosca de Freitas (003.803.930-34); Enio Piraja Tosca de Freitas (003.803.930-34); Enio Sosinho de Mello (111.173.620-00); Glauca Marília Pinto (397.556.060-68); Jaira Sofia Carraro Hrynyszyn (291.616.220-87); Jorge Luiz Abreu Caldas (292.657.380-49); Lia Irma Braga Guimarães (099.194.570-00); Luiz Luz Peixoto (094.713.160-49); Maria Enoir Souza da Silva Germani (257.547.770-00); Nicola Mathias Falcí (066.026.060-34); Nicola Mathias Falcí (066.026.060-34); Odette Loss Rimoli (553.696.930-72); Odette Loss Rimoli (553.696.930-72); Odette Loss Rimoli (553.696.930-72); Orlando Liska (114.017.020-15); Renato Antonio Lopes Leal (002.395.000-59); Renato Antonio Lopes Leal (002.395.000-59); Renato Jose Scheirr (184.179.900-97).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3961/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.485/2002-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo Jose Desens (565.450.610-20); Carlos da Silva Victor (441.518.700-59); Denise Valente Karan (571.591.490-68); Elaine Bandeira (556.118.850-04); Elisandro Freitas Domingos (675.349.100-72); Fabio Fonseca de Oliveira (946.691.120-15); Fabio Gustavo Pinto da Rosa (461.315.150-34); Inaiati Luis Fraga (739.649.640-34); Joao Marçal Santana da Cunha (607.890.180-04); Josue Claudene Bueno Ferreira (420.387.150-68);

Laercio Cadore (926.548.190-00); Lazaro Vinade Vilanova (096.259.760-00); Leandro Moreira Pinto (737.003.980-34); Lourdes Willers (440.245.760-20); Luis Eduardo de Souza Rodrigues (803.808.240-00); Milton Raupp de Campos (404.434.340-34); Neri Nunes Cavalheiro (623.327.910-00); Sergio Kuhn da Silva (356.019.900-00); Valmir Faler Castello Branco Filho (515.058.860-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3962/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados qualificados a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-010.980/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Inéz Vilela da Fonseca (567.238.226-68); Marisi da Silva Hentges (310.961.400-63); Micael da Silva Bacellar (018.541.630-60); Otacílio Fernandes Cordeiro (493.005.636-53); Patrícia Guedes Braguine (066.570.596-47); Samantha de Moraes (006.201.560-58).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.6.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3963/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.407/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Regina Lucia de Medeiros Godois (120.454.377-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3964/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.516/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Joseisa de Brito Oliveira (744.871.323-04); Zilma de Sousa Nunes Vasconcelos (005.699.153-33).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3965/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.697/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisabete Stachera (404.457.559-20); Maria Helena Lund de Limeira Tejo (386.146.507-87); Maria de Fatima Silva Dourado Belarmino (125.102.381-91); Nelson Mendes Barbosa (089.556.030-53)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3966/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.561/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pereira Coelho (085.183.191-53); Artur Oldemar de Souza (332.530.647-00); Aurinivia Martins Fernandes Bessa (155.388.421-34); Dalvina Macedo de Oliveira Souza (152.732.291-20); Dilcea Siqueira Tavares (631.835.447-68); Jaine Mailda Pena Cirqueira (287.906.006-06); Magda de Fatima Volcato Tonini (237.199.580-00); Maria Aparecida Fagundes de Souza (145.408.511-87); Maria Conceição da Silva Carvalho (434.151.567-53); Maria Del Pilar Perez Llamazares (504.408.967-20); Maria Helena Soares Barroso (068.356.512-53); Maria Romana do Carmo Moreira (152.487.391-87); Maria das Graças Alencar (118.525.001-82); Marinalva dos Santos (102.087.471-68); Neusa Barbosa Barros Rodrigues (151.397.781-49); Suely Menezes da Silva (473.420.131-53); Tania Maria da Silva Oliveira (221.424.951-68); Tereza de Jesus Almeida (145.012.871-87); Vera Regina Nunes de Menezes (151.437.911-20)

1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3967/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.613/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Renato Magnus Viana (066.165.696-91); Renato Magnus Viana (066.165.696-91); Renato Magnus Viana (066.165.696-91)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3968/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.759/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Barros de Almeida (005.467.475-15)

1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3969/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.590/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Souza Constantino (045.677.674-54); Marcelo Barbi Gonçalves (104.162.527-88)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.385/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barros de Alcantara (066.926.546-29); Adriana Rodrigues da Silva (127.690.657-93); Adriano Carvalho de Souza (808.515.841-87); Adriano Luiz Mira do Carmo (747.499.602-25); Aldoniro Ribeiro Chagas (017.950.081-30); Alessandro Marinho de Castro (749.765.592-20); Alexandre Araujo Marques (747.436.276-72); Alexandre Borsato (024.313.047-36); Aline Gomes de Moraes (703.797.182-00); Aline Loureiro Gorayeb (724.775.122-34); Amelia Cristina Lewergger Tavares de Ascenção (838.485.411-49); Ana Cristina Almeida e Silva Bouzon (493.337.552-68); Ana Paula Diniz Nakamura (018.957.221-36); Andre Felipe Mendonca de Souza (006.448.171-94); Andre Luis Fortunato (269.581.078-45); Andre Luis Franco Andrade (620.503.541-34); Andressa Muniz Santos (056.574.224-81); Andreza de Fatima Rodrigues Gomes (705.791.722-87); Angela Rita Moreira dos Santos (003.802.401-22); Anik Coelho Espara (530.242.572-68); Arthur Henrique Gomes Motta (042.826.386-05); Byl Farney Rodrigues da Cunha Junior (958.832.821-72); Camila Ferreira e Silva (028.233.621-42); Carlos Eduardo Pimenta Loiola (606.347.746-20); Cleide Anny Ramos Monteiro Barbosa (284.813.642-15); Crystian Carlos Mendes (035.844.849-28); Damiana Loures Vieira (007.357.201-26); Dangelo Leao da Silva (653.698.902-34); Daniel Alfredo Alves Miguel (061.720.439-00); Daniel Carvalho dos Santos (705.738.241-34); Daniel Matos de Sa Freire (044.355.874-40); Daniel Von Paraski (968.309.211-04); Danielle Braule Pinto Ramos (648.481.082-68); David Cardoso dos Santos (737.952.752-53); Dayse de Araujo Fontenelle (881.275.081-87); Diego Eduardo Faria Perez (274.155.368-86); Douglas Melchiorretto (041.638.879-54); Edielson Oliveira da Silva (041.055.034-56); Edson Santos da Silva (832.108.301-34); Eduardo Augusto Vilaca de Moura (034.480.594-80); Elaine Lopes da Silva (714.945.106-34); Erica Carolina Correa Lauzid Daguer (513.442.542-68); Erika Cristina Borba Pereira (074.664.646-10); Erlandino Leite Paulino (007.892.431-64); Fabiane Castro Santarem (001.336.882-67); Fabio Roberto Vargas (444.779.881-68); Filipe Lago Alonso (012.558.545-45); Fillipe Gross Moraes (014.265.090-06); Flavio Horacio Souza Vieira (318.600.363-68); Francisco Wallathion Pereira Torres (720.051.652-04); Francisco de Araujo Melo (038.615.854-13); Francisco de Assis Mota de Aviz (659.940.512-68); Genesio Marcelo Irineu Dantas (300.715.502-91); Giulio Corsi (120.687.708-14); Gustavo Henrique Silveira de Araujo (092.462.537-60); Gustavo Virgilio Simoes (080.500.276-60); Helena Cirelli Guedes (098.610.407-81); Henrique Frank dos Santos (336.655.118-60); Hugo Cunha Lins (059.140.317-02); Igor Mundstock Daudt (009.312.610-74); Janseane Valeria Santana dos Santos (043.362.864-26); Joao Antonio Dias Ramos (337.716.628-93); Joao D'anuzio Lima de Azevedo (869.678.942-34); Jociane Martins Santos (075.409.386-76); Joel Theodoro Coelho (031.792.754-05); Jorge Luiz Pereira da Cruz (427.418.074-34); Jose Geraldo Magalhaes (299.943.066-34); Jose Maria Amoras Pessoa (267.135.432-00); Joyce Ane Wanzeller Dinato (114.312.817-60); Juliano da Cunha Tonel (064.131.719-01); Karoline Cardoso dos Santos (102.964.797-64); Klaudia Caroline Maia Neves (837.777.092-04); Kleber de Souza Marcal (050.264.434-60); Larissa Renata Garisto Montes (024.452.591-93); Leandro Albuquerque Ribeiro de Oliveira (055.216.916-18); Leonardo Martha de Souza Lima (073.457.187-94); Liana Carnielo (017.083.161-24); Lilian Cristina Ferreira da Costa (051.083.976-23); Lissamar Soares de Almeida (033.275.326-30); Lorena e Silva Monte de Almeida (924.384.072-04); Lorena Costa Oliveira de Fontes (018.731.023-80); Luciele Cristina Rosa (999.302.180-68); Magda Bastos de Melo (570.235.492-34); Mailson Pereira Marques (008.166.145-20); Marcelo Neves Lopes Rodrigues (013.488.106-02); Marcio Rogerio Lucena da Silva (818.037.023-20); Marcos Alves de Souza (818.679.211-20); Marcos Jose Siqueira Coutinho de Almeida (887.451.044-68); Marcos Lima Martins (628.197.552-91); Marcus Henrique Gonzaga Pires (803.815.961-68); Mario Carneiro dos Santos Filho (137.064.703-49); Marly Mitiko Mon-ma (733.427.509-87); Matheus Sampaio de Almeida Sanches (010.707.995-05); Mauricio Jardim Raad (644.636.646-91); Nelson Kiyoshi Kawamura (226.433.978-00); Odson dos Santos (413.251.172-34); Pablo Farias Dezontini (007.541.934-38); Paulo Augusto Ferreira Junior (957.260.121-00); Paulo Fernando Costa de Melo (932.249.074-87); Paulo Marcelo Barbosa Coelho (847.165.413-04)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.041/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raimunda Maria de Lima (020.990.344-94)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta à Srª Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72) por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão 4047/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 30 (trinta) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.554/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 029.226/2007-3 (REPRESENTAÇÃO); 022.915/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adauto Emmerich Oliveira (479.605.747-15); Alberto Ferreira de Souza (768.550.237-20); Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72); Amarello Ferreira Neto (236.242.995-49); Andre Couto dos Santos (058.868.867-37); Andrea Almeida do Norte (703.177.047-53); Angela Maria Becalli (451.685.397-34); Antonio Carlos Coutinho (450.309.797-00); Aparecido Jose Cirilo (493.528.656-34); Aroldo Limongue (069.036.306-00); Arthur de Souza Moreira (059.100.817-30); Camila Pinheiro Rizo (107.321.487-74); Carlos Alberto Redins (302.553.417-68); Celso Jose Munaro (431.021.580-72); Cristina Engel de Alvarez (356.858.240-68); Danielli Calabrez Martins (110.675.077-28); Dirceu Pratisoli (448.531.907-59); Douglas Roriz Caliman (084.258.207-07); Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro (481.065.346-34); Florindo dos Santos Braga (282.066.227-72); Frederico de Souza Ramos Carneiro (117.476.727-85); Gean Jaccoud Faria (119.082.577-50); Ivone Martins de Oliveira (066.437.808-02); Jose Eduardo Macedo Pezzopane (082.651.588-66); Jose Luiz dos Anjos (044.255.448-62); José Gilvan de Oliveira (107.168.404-30); João Batista Pozzatto Rodrigues (376.938.407-53); Lilian Coutinho Yacovenco (934.192.447-20); Lucio Silva Cavaca (798.199.907-34); Manoel Carlos Barbosa Silva (282.268.877-04); Marcia de Mello Fonseca Corvino (027.588.757-05); Maria Aparecida Santos Correa Barreto (879.862.307-97); Maria Hermenegilda Grasselli Batitucci (474.957.587-91); Maria das Gracas Santos Costa (697.186.957-53); Mario Claudio Simoes (850.473.257-68); Maristela Gomes da Silva (873.453.407-59); Marta Zorzal e Silva (317.362.387-87); Mauro Cesar Padua Penina (779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (377.121.527-72); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Renato Pirola (379.687.937-34); Ronaldo de Sá Drews (623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91); Sonia Maria Dalcomuni (577.659.017-53); Tiago Onofre (111.374.417-04); Valter Bracht (320.547.349-34); Waleska Timoteo da Silva (105.855.947-83); Welerson Ribeiro de Amorim (656.590.157-00); Wilson Mario Zanotti (086.455.907-00)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar o sobrestamento dos autos durante o transcurso do prazo de recolhimento parcelado da multa, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em sessão ordinária de 9/5/2012 (Ata 16/2012), bem como a sua reinstrução no caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas ou após o depósito integral da dívida.

ACÓRDÃO Nº 3973/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.562/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Frederico Guinsburg Saldanha (045.691.618-04); Jerry Antunes de Oliveira (099.374.068-54)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Minas Gerais.



1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 9 dos autos, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais e à CGU, para conhecimento; e
1.5.2 determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 3974/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1937/2012 - TCU - 2ª Câmara, de modo que os subitens 3.2, 9.1 e 9.3 daquele **decisum**, passem a constar da maneira a seguir especificada, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- no item "3.2", onde se lê "Sérgio Braz Cabeça", leia-se: "Sérgio Cabeça Braz";
- no item "9.1", onde se lê: "excluir deste processo o Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten", leia-se: "excluir deste processo o Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten"; e
- no item "9.3", onde se lê: "condenar Sérgio Braz Cabeça", leia-se: "condenar Sérgio Cabeça Braz".

1. Processo TC-007.216/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB/PA 6977); Carla Zalouth (OAB/PA 5.796).

ACÓRDÃO Nº 3975/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os autos a seguir relacionados tratam do monitoramento do item 1.4 do Acórdão 2.314/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido nos autos do TC-017.902/2009-3;

Considerando que os efeitos dos itens 1.4.1 a 1.4.2 do acórdão monitorado encontram-se suspensos por decisão do ministro relator do processo originário, ao conhecer de pedido de reexame interposto contra a mencionada deliberação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do Regimento Interno do TCU, em sobrestar o processo a seguir relacionado, até a apreciação de mérito do pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes nos autos do TC-017.902/2009-3.

1. Processo TC-018.060/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nilton de Britto (140.470.121-49); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (04.892.707/0022-35)

1.2. Interessado: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (04.892.707/0022-35)

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.150/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

1.2. Entidade: Prefeituras de Novo Lino/AL, Santana do Mundaú/AL e União dos Palmares/AL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.831/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de João Câmara - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tratados no Relatório de Fiscalização 034044/2011 (34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Prefeitura Municipal de João Câmara/RN), itens 5.1.1.2 e 5.2.1.1, e, caso necessário, instaure as tomadas de contas especiais devidas, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.5.2. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação precedente;

1.5.3. encaminhar à CGU/PR cópia da instrução constante da peça 4 dos autos, como subsídio ao cumprimento da determinação constante do item 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 3978/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.879/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de João Câmara - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos pertinentes ao Ministério da Saúde, tratados no Relatório de Fiscalização 034044/2011, datado de 15/8/2011 (34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Prefeitura Municipal de João Câmara/RN), no tocante aos itens 3.2.1.1 e 3.4.1.2, e, caso necessário, instaure as devidas tomadas de contas especiais, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.5.2. determinar o monitoramento da determinação precedente; e

1.5.3. determinar o envio de cópia da instrução de peça 4 dos autos à CGU, como subsídio ao cumprimento da determinação constante do item 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 3979/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.882/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de João Câmara - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos pertinentes ao Ministério da Educação tratados no Relatório de Fiscalização 034044/2011, datado de 15/8/2011 (34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Prefeitura Municipal de João Câmara/RN), no tocante aos itens 2.1.1.2 e 2.1.2.2., instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.5.2. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação precedente; e

1.5.3. determinar o envio de cópia da instrução de peça 4 dos autos à CGU, como subsídio ao cumprimento do item 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 3980/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, de acordo com a metodologia adotada pelo TCU para cálculo dos valores referenciais nas aquisições de UMS;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-023.493/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Luiz Sérgio Leite Pinto (CPF 020.516.647-49).

1.2. Entidade: Prefeitura de Valença - RJ (29.076.130/0001-90)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 18);

ACÓRDÃO Nº 3981/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.637/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Paulo da Silva (384.847.737-87); José Adélio Zava Bueno (121.926.006-15); José Carlos Souza de Jesus (444.424.597-20); José Ubirajara da Silva (352.436.607-44); José de Lima Alves (517.556.107-34); Jurema Mathias Dutra (374.842.147-87); Juçara Costa Santos da Silva (348.196.737-34); Lauro Vieira de Mello (212.869.067-68); Leo Purissimo da Silva (402.606.157-49); Luiz Alfredo Lacerda (266.636.007-53); Luiz Augusto Pardal (651.179.647-72); Luiz Carlos Lúcio dos Santos (435.059.617-87); Luiz Carlos de Amorim (300.492.457-91); Luizete Cardoso (298.617.649-68); Luzia Camilo Ribeiro (604.398.667-15); Magda Silva de Freitas Dias (572.938.997-34); Manoel Santos Maximino (356.859.307-63); Manoel de Souza Miranda (457.150.337-72); Marcia Monica Andrade Homem Saiz (384.955.707-34); Marcionilo Martins dos Santos (253.339.847-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3982/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.640/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sonia Maria de Oliveira Serpa Vieira (395.602.287-49); Tereza Celina Pimentel (273.688.901-00); Terezinha de Jesus Sixel Correa (633.512.267-72); Uilson das Neves (090.923.825-15); Valdeci Marques de Lima (278.429.087-53); Valter Cardoso da Silva (187.874.447-04); Valter Gomes da Silva (324.137.937-04); Vera Lucia Rezende da Silva (387.278.117-00); Vitor de Oliveira (642.638.437-20); Walter de Jesus (077.900.745-04); Zulcar Sara Pereira Saraiva (310.938.170-20)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando que esta prática tem sido reiterada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar **prejudicado por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que a reiteração de encaminhamento de atos via Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-011.096/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Botelho (082.924.429-87)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -

MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3984/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidores da Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando que esta prática tem sido reiterada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que a reiteração de encaminhamento de atos via Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-011.097/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Tabosa Filho (070.452.201-20); Francisco Caninde dos Santos (107.947.194-49); Gibson Figueiredo Cantidio (056.087.404-91); Jose da Rosa Junior (219.722.141-87); Luiz Gonzaga de Castro (086.123.901-68); Manoel Fonseca de Lima (038.775.822-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -

MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3985/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pelo senhor Laureci Peixer contra o Acórdão n.º 5.494/2011 - 2.ª Câmara, itens recorridos 9.3 e 9.4 (peças n.º 13 e 14).

Considerando a intempestividade e ausência de fatos novos (Peça 13);

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "a"; 285, *caput* e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

a) **não conhecer o pedido de reexame**, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos ; e

b) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados do presente Acórdão.

1. Processo TC-028.207/2010-6 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Laureci Peixer (224.553.459-04)

MEC

1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina -

des

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-

des

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-008.441/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

34)

1.1. Interessado: Anderson da Silva Varela (690.007.942-

MME

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras -

MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3987/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, dos servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando que esta prática tem sido reiterada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que a reiteração de encaminhamento de atos via Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-015.279/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Francisco Lobato (136.008.427-49); José Fernando dos Santos (509.488.657-68); José Silva Miranda Junior (865.120.307-10); Luiz Antonio Sodre de Lima (797.895.447-15); Luiz Roberto de Franca Lima (726.731.254-34); Manoel Francisco (066.842.707-87); Manoel José Cruz Neto (639.941.007-04); Marcelo José Fausto da Costa (063.289.624-87); Marcelo Paulo Antônio (975.027.407-59); Marinho José dos Santos (772.031.787-49); Mauro Severiano Vieira (001.351.687-67); Moysés Severo da Silva (928.787.767-04); Márcio de Oliveira Dorea (012.294.697-96); Otávio Gonçalves da Silveira Filho (069.796.157-50); Patricio Constantino (527.884.317-91); Romildo Fernandes da Silva (000.802.747-14); Ronne da Silva Costa (487.396.693-00); Vivaldo Freitas da Costa (030.262.801-00); Waldetaro Correia Nunes (411.859.787-04); Wanderson Salles Leal (082.691.097-11)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM em expedir quitação da multa aplicada ao Senhor Eduardo Martins Neto Junior, por força do subitem 9.2 pelo Acórdão n.º 1.811/2010 - TCU - 2.ª Câmara, *in Ata* n.º 13, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme demonstrativo de débito que comprova o recolhimento de todas as parcelas à peça n.º 20, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-GO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.020/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo Martins Neto Júnior (452.833.898-04)

1.2. Unidade: Município de Rio Verde - GO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO

(SECEX-GO).

1.5. Advogado Constituído Nos Autos: Edumont Parreira

Júnior - OAB/GO - 14.269

ACÓRDÃO Nº 3989/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o parcelamento da dívida imputada ao Município de Itatira/CE, por meio do Acórdão nº 705/2012-2ª Câmara, em 36 parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-028.559/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Município de Itatira - CE (07.963.739/0001-48)
 - 1.2. Unidade: Município de Itatira - CE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3990/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente encaminhado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, mediante o Ofício nº 000304/2012/SNSA/MCIDADES, autuado como representação, no qual dá conhecimento a este Tribunal acerca das constatações detectadas pela Controladoria-Geral da União em fiscalização realizada no Contrato de Repasse nº 0222669-63/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP, tendo por agente operador a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na execução de obra de urbanização integrada de favelas com saneamento integrado, no Município de Guarulhos, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerá-la, no mérito procedente, e fazer a seguinte determinação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-007.282/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades
 - 1.2. Unidade: Município de Guarulhos - SP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Ministério das Cidades, a fim de que apure as ocorrências detectadas pela Controladoria-Geral da União em fiscalização realizada no Contrato de Repasse nº 0222669-63/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP, tendo por agente operador a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na execução de obra de urbanização integrada de favelas com saneamento integrado, no Município de Guarulhos, e descrita nos subitens 4.1.1.2 (desclassificação da proposta de menor valor global para obras por meio de recurso irregularmente deferido apresentado pela segunda colocada na licitação) e 4.1.1.3 (restrição à competitividade pela falta de parcelamento do objeto da licitação) do Relatório de Ação de Controle nº 215182, devendo, inclusive, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em havendo dano ao erário, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as informações sobre as conclusões e providências adotadas; e
 - 1.7. Arquivar os autos, nos termos do inciso V, artigo 169, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 3991/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Sececx/AL, em decorrência de matéria veiculada na imprensa escrita da Maceió/AL em 31/3/2011 noticiando a prisão de quinze pessoas em operação deflagrada pela Polícia Federal para investigar o uso de recursos públicos federais destinados à merenda escolar (Peça 2), com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VI, e parágrafo único, e 235 do Regimento Interno do TCU; arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-008.579/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
 - 1.2. Unidade: Municípios de Traipu, Girau do Ponciano, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, Belo Monte e Estrela de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3992/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação encaminhada pelo Sr. Leonardo Teixeira Tashiro, Delegado da Polícia Federal, para apreciação deste Tribunal e caso seja instaurado procedimento de fiscalização, deverá ser comunicada à Polícia Federal para instrução de novo inquérito, conforme consta no Ofício nº 5438/2012 - IPL 0043/2012-11 - SR.DPF/SP (peça 01 - p. 01), cujo objetivo é a apuração de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos pela Santa Casa de Misericórdia de Guararema, ACORDAM não conhecer dos presentes autos como Representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e dar conhecimento deste Acórdão à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, por meio do Procurador da República, Delegado Leonardo Teixeira Tashiro, bem como encaminhar cópia da do Acórdão e da instrução, constante na peça 4, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para subsidiar a análise daquele órgão de controle, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-011.698/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo - Delegado Leonardo Teixeira Tashiro
 - 1.2. Unidade: Município de Guararema - SP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3993/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de documentação enviada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tefé/AM, por meio do Ofício 755/2011-2ª Vara TFF, de 19/9/2011, em atendimento a despacho da juíza daquela vara, Dra. Sabrina Cumba Ferreira, o qual encaminha cópia de relatório da Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente Representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade do artigo 237, parágrafo único c/c art. 235 do Regimento Interno do TCU; dar ciência do presente Acórdão ao Representante; arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.498/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tefé/AM
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110)

d) Ministro José Jorge (Relação nº 18);

ACÓRDÃO Nº 3994/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.682/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Veronica de Brum (260.021.160-87); e Lucy Salete Trevisan (218.117.410-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3995/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.723/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zenaida Pereira da Silva (542.357.589-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3996/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.740/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria José da Silva (229.230.804-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3997/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.749/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eneida Maria de Quadros Martins (315.405.970-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3998/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.577/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elza Furquim de Freitas (134.628.491-15); e Pedro Geraldo Ferreira (095.587.481-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3999/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.635/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Lopes Jatahy (432.195.603-00); e Denei Maria Medeiros Cunha (100.051.963-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.636/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alderson Parreira da Silva (142.663.501-04); Joamil Esmael do Nascimento (107.022.701-30); Lelia Benedita Pinto de Arruda (009.929.138-02); Manoel Rodrigues do Nascimento (160.253.691-00); Rosangela Silva Ribeiro Leite (161.534.721-68); e Wilson do Nascimento Calazans (079.564.441-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.641/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Alberto Alessandro de Barros (083.604.727-34); José Santana (222.971.036-20); Luzia Maria dos Santos (261.514.646-72); Salvio Francisco Dutra (140.545.666-34); Sebastião Tomaz Teixeira (113.545.186-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.693/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Aglais Gonçalves Cavalcante (073.075.194-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.748/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Antônio Milanez (041.403.621-20); Eduardo Antônio Milanez (041.403.621-20); e Regina Sueiro de Figueiredo (106.554.251-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.751/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Soares Ferreira (064.525.406-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.572/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Simon Coitinho (785.088.780-87); Alessandra Virginia de Oliveira Moraes (581.662.620-53); Aline Nogueira Haas (560.174.720-20); Aline Petter Schneider (742.850.840-15); Ana Maria Gageiro (378.225.190-34); Ana Mercedes Sarria Icaza (003.886.279-48); Anderson Maciel (933.851.020-49); Andrei dos Santos Cunha (691.362.380-15); Andreia Postal (930.275.910-53); Antônio Barros de Brito Júnior (303.028.988-59); Ariston Azevedo Mendes (405.963.703-34); Carla Karnoppi Vasques (452.485.670-68); Carolina Edom Piccoli Ortega (980.457.680-53); Daniel Guimarães Gerardi (294.850.148-21); Deborah Salle Levy (629.048.410-91); Eduardo Cardoso (949.664.780-49); Elisandro Schultz Wittzorecki (747.977.190-87); Elizamari Rodrigues Becker (516.523.310-34); Emerson André Casali (630.422.820-15); Fabiane Miron Stefani (274.062.628-25); Felix Bressan (454.334.960-15); Henrique Dias Pereira dos Santos (001.050.500-83); Irene Clemes Kulkamp (004.340.119-83); Juliana Roquele Schoffen (811.002.800-49); Julio Celso Borello Vargas (616.711.850-72); Karin Goldberg (513.329.570-72); Karl Martin Monsma (214.568.358-58); Leticia Maria Schabbach (457.629.610-87); Luís Alberto Pereira (442.996.210-34); Magali Lopes Endruweit (345.130.270-53); Magnolia Aparecida Silva da Silva (464.912.100-06); Marcia Dutra de Barcellos (602.666.510-20); Marco Antônio Trevizani Martins (153.876.168-82); Marco Flores Ferrão (449.335.500-00); Maria Ivanice Vendruscolo (404.796.840-49); Marília Patta Ramos (558.198.180-91); Natalia de Lacerda Gil (264.503.538-80); Neuza Maria de Fátima Guareschi (185.226.109-91); Paula Rigon da Luz Soster (628.114.520-87); Paula Viviane Ramos (700.066.950-00); Raul Carlos Fadanelli Filho (808.892.120-15); Regina Zilberman (054.555.370-91); Renato Marchiori Bakos (696.192.550-20); Roberta Alvarenga Reis (145.474.858-36); Rodrigo Rossi (641.044.860-00); Rosa Maria Martins de Almeida (919.035.807-49); Rosane Gomez (432.797.400-53); Sandra dos Santos Andrade (527.996.460-34); Sueily Dadalti Fragoso (047.659.428-64); Sérgio Luís Haffner (400.448.580-00); Ubiratã Kickhöfel Alves (936.197.900-00); Vanuska Lima da Silva (786.012.904-34); e Wladimir Barreto Lisboa (402.217.330-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.950/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Josiele Sfredo Michelin (012.268.920-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4007/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do

item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.963/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Brum de Paiva (004.946.490-62); e Vivian Cross Turnes (002.194.160-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4008/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.329/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agda Schwengber (321.984.261-53); Alex Fraga (975.543.081-49); Alexandre Grendene (006.748.651-70); Ary Freitas Silva Filho (670.049.461-34); Breno Moreno Alencar Arrais (962.098.281-91); Conrado Neves Sathler (100.599.348-32); Cristiane Aparecida da Silva (024.873.829-10); Cristiano de Mattos (841.092.201-06); Daniel Salas Steinbaum (333.565.118-90); Douglas Neumar Menon (930.598.251-49); Eda Antunes de Moraes Lima (543.731.741-72); Elcio de Souza Junior (833.122.181-87); Ernandes Pompeu de Lima (005.575.801-02); Eugênio Venceslau de Lima (707.256.591-49); Fábio Martins de Lima (804.573.471-04); Gabriel Del Vigna Alencar (007.260.881-10); Hélio Toshiaki Haniu (926.641.801-34); Ivan Claudino Herrmann (015.693.260-10); Joana Soares de Arruda (294.851.691-91); José Roberto de Souza (844.160.171-20); Juliana Clara Simioni Wietholter (972.124.231-49); Leonardo Picolli da Luz (729.491.631-49); Lisias Costa Guimarães (572.449.281-49); Luiz Fernando Azambuja (910.234.671-00); Michele de Araújo Marques (973.845.851-04); Mário Florizel Almeida de Araújo (595.532.001-68); Pablo Marinho Custodio (856.709.951-04); Paulo César Ferreira Dutra (475.408.771-20); Paulo Gonçalves de Araújo (915.924.291-49); Rafael José Lopes Fontes (001.645.861-30); Raphael Antônio Ovidio (225.491.168-60); Raquel Cristiani Guimarães Dias Martins (904.324.011-72); Renata Maronna Praça Longhi (293.916.928-42); Renato Augusto da Silva Leite (874.811.201-10); Renato Fabiano Cintra (003.635.511-90); Roberto Galhardo (103.839.038-90); Rose Emily Pippus Rosso (008.881.181-63); Sandra Fernandes (595.482.401-06); Sandra Mara Barichello (571.328.449-20); Sonia Maria Pajeu Sampaio (037.578.421-70); Thayane Espindola Perez (996.212.821-87); Viviane Andreatta Riuto (681.009.220-04); e Wanda Lira Batista dos Santos (157.208.531-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.337/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Enildo de Matos de Oliveira (031.567.426-19); Gilberto Rogério Zago (743.481.240-00); Luís Henrique Boff (010.546.579-80); e Natalia Sartori (017.182.350-89).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.338/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Lustoza de Carli (020.592.309-77); Aluisio Menin Mendes (825.962.209-20); Andreia Mesacasa (006.940.669-31); Arcangelo Augusto Signor (032.921.529-92); Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima (123.597.548-74); Denis Fabricio Marchi (309.858.058-54); Diego Dutra Zontini (050.460.159-86); Edineia Zarpelon (037.013.079-03); Edivando Vitor do Couto (009.937.539-73); Erich Lacerda Malinowski (051.491.989-27); Fabio Vinicius Binder (803.864.079-91); Flavio Piechnicki (037.465.499-90); Francieli Maria de Lima (039.846.319-01); Gimene Cardozo Braga (003.653.060-37); Guilherme Liegel Leopold (029.521.849-50); Jaime Amador Soares (445.213.590-00); José Francisco Quaresma Soares da Silva (223.121.709-06); João Henrique Berssanette (042.575.149-06); Larissa Miranda Julio (060.903.606-86); Leandro Pereira dos Santos (029.688.259-33); Luciana Ordine Araújo (004.224.259-23); Marcio Flavio Ruaro (026.344.159-82); Marcio José Kloster (037.648.019-05); Marcos Euzébio Maciel (035.606.639-89); Marinei do Rocio Pacheco dos Santos (024.333.099-56); Marsal Jungles dos Santos (877.508.489-91); Paula Pontes Garcia (036.019.619-54); Radames Boostel (056.726.316-90); Rafael Egidio Leal e Silva (021.487.809-05); Rodrigo Cezar Kanning (027.031.569-10); Rodrigo Predebon (018.276.469-93); Samuel Roberto Marcondes (041.412.369-77); Sandra Valeria Dalbello de Mesquita (003.616.659-62); Sandro Marcos Castro de Araújo (368.902.512-53); Valdenir Iotti (042.363.149-75); e Vanessa Stegani (007.327.249-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.340/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Henrique Martins de Carvalho (830.828.406-04); Carine da Costa Alencar (863.557.911-91); Daniel Faria Esteves (003.090.461-73); Diones Assis Salla (225.833.600-78); João Evangelista Moreira Filho (095.621.842-34); Kleber Farinazo Borges (261.095.902-82); Lucio Flavio Zancanela do Carmo (047.853.296-29); Marcio Correia Vasconcelos (576.063.742-87); Pedro Hercílio de Oliveira Cavalcante (026.637.994-08); Roger Corrêa de Oliveira (445.186.681-20); e Ueliton Santana dos Santos (526.180.212-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.367/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Wergete Cruz (064.814.384-89); Luís Alberto Valotta (170.960.758-01); Marcelo Marques de Souza Lima (619.999.704-20); e Shirley Macedo Vieira de Melo (387.941.794-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4013/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.390/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Vanda Maria Gomes (288.613.883-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4014/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.398/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Adílio Costa da Silva (000.832.353-45); Brennda Dias Souza (917.289.673-68); Cleyton Costa da Silva (853.977.683-91); Francisca Keiliane Araújo Lira (825.965.303-68); Francisco Hermison Monteiro do Vale (786.717.013-87); Francisco Jesse Carneiro Lima (947.884.993-04); Gina Helioneide Bastos Ferreira (649.617.103-34); Jean Pais Pires (491.149.303-82); José Josué Neto (052.886.813-68); Magda Alves Vieira (001.979.073-26); Marcio Mendonça Araújo (007.874.893-36); Maria Aline da Silva (028.024.113-57); Paulo Romulo Aquino de Souza (009.048.333-21); Sandra Bezerra Costa (776.859.033-34); Timaretha Maria Alves de Oliveira Pereira (026.868.513-41); e Weima de Lavor Vieira (013.220.133-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4015/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.400/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Ponce de Leon Amorim (058.624.214-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.413/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vanderleia Paes Leite Mussi (776.680.491-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4017/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.418/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliane da Costa Holanda (729.817.763-04); Juliano Medeiros de Araújo (026.772.873-58); Kassianne de Almeida Chirol (952.244.244-53); Katiene Regia Silva Sousa (821.123.713-04); Kellya Rhawyllssa Barros Luz (806.282.063-72); Kelton Silva Bezerra (007.258.783-04); Keylla Maria da Silva Torres de Sá Urtiga (737.567.503-10); Lauro César Soares Feitosa (004.497.143-57); Leonardo Pereira de Sousa (931.990.903-20); Lílasiá Chaves de Área Leão Reinaldo (182.400.383-87); Livia Maria Mello Viana (003.486.203-06); Luanna Cháara Pires (105.382.867-50); Luís Gustavo Mota Souza (621.832.143-68); Luís Ricardo Romero Arauco (227.536.858-27); Maira Soares Ferraz (961.505.483-68); Manoel Ribeiro Holanda Neto (866.315.353-87); Marcelo Xisto Ribeiro (036.714.286-43); Marcio da Silva Costa (954.504.593-00); Marcos Gonçalves Nascimento Costa (520.353.523-04); Maria Alzete de Lima (919.435.403-06); Maria Angela Área Leão Ferraz (510.237.253-04); Maria Atila da Silva Costa (520.868.283-49); Maria Elza Soares da Silva (797.661.373-15); Maria Marclane Bezerra Vieira (804.166.083-53); Maria de Jesus Daiane Rufino Leal (916.258.663-72); Maria de Jesus Farias Medeiros (033.781.013-34); Maria do Espírito Santo Guimarães Lessa (999.788.813-87); Maria do Socorro de Araújo (300.352.793-20); Mario Cristiano Lopes de Moura (446.276.963-53); Mario Junglas Muniz (433.683.873-91); Mauricelia Carvalho e Silva (019.228.563-71); Maurisan Alves Lino (876.705.423-49); Mayara Aguida Porfirio Moura (600.020.883-98); Mharianni Ciarlini de Sousa (008.694.463-04); Mônica Cardoso Silva (811.460.863-34); Monique de Menezes Simas (083.312.337-86); Napoleão Martins Argolo Neto (945.990.505-63); Neuza Cristina dos Santos Perez (495.994.886-87); Nubia de Andrade Viana (891.202.213-04); Odinea Maria Amorim Batista (429.003.363-68); Olgarina Soares Diocesano do Nascimento (481.450.923-53); Osmar de Oliveira Cardoso (165.153.878-65); Paloma Cavalcante Bezerra de Medeiros (002.919.043-60); Pedro Pereira dos Santos (645.236.401-49); Phablo Rodrigues de Oliveira (907.863.603-30); Rafaella Cristhine Pordeus Luna (011.427.004-02); Raimundo Nonato Lopes Martins (694.945.253-53); Regis Casimiro Leal (028.779.933-61); Renata Gomes Monteiro (658.295.303-68); Rita de Cassia de Lima Idalino (052.007.974-46); Rodrigo Richard da Silveira (850.708.406-06); Ronaldo Matos Albano (720.559.283-68); Rosa Maria de Carvalho (348.171.153-00); Rosimeire Ferreira dos Santos (011.181.494-40); Ruth Cardoso Rocha (013.403.633-64); Sahila Sousa Moura (876.795.823-00); Samuel Pires Melo (654.192.513-53); Sandra Elisa de Assis Freire (518.595.564-34); Shenna Luissa Motta Rocha (003.522.013-98); Sílvia Regina da Costa Sousa (848.238.793-68); Suelen Karine Borges Gomes (956.404.103-10); Suyany Monteiro Leal (758.188.173-34); Tadeu César de Araújo Luz (342.211.153-00); Tales Antao de Alencar Carvalho (856.923.953-04); Teresinha de Jesus Ferreira da Silva (152.491.233-68); Theides Batista Carneiro (622.581.333-00); Thiago Machado Rodrigues (829.362.003-00); Tiago Barbosa Souza (008.767.193-02); Vandoval Rodrigues Veloso (796.189.443-87); Victor de Jesus Silva Meireles (914.092.683-49); Wadson Martins Ferreira (433.790.603-72); e Whitemberg da Silva Oliveira (925.367.513-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.421/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Andrade de Souza (040.480.735-67); Alisson Linhares de Carvalho (030.360.395-03); Ana Cristina Novellino Penna Franco (052.413.296-84); Ana Maria Lourenço de Azevedo (103.142.885-20); Bernardo Ferreira Brasileiro (789.195.845-91); Bruno Lassmar Bueno Valadares (034.018.036-62); Carlos Rodolfo Sampaio (904.493.395-72); Cleodon Teodosio da Silva

(971.130.505-49); Cristiano Aprigio dos Santos (809.194.724-00); David Carvalho Marinho (006.880.385-06); Denise Fonseca Nascimento (789.097.245-87); Diego Fonseca Bispo (030.986.175-60); Elaine Regina Bomfim Gomes (955.741.075-20); Frederico Tojal Cianni (666.560.601-53); Jaqueline Neves Moreira (676.202.135-20); José Eduardo Milton de Santana (000.673.595-90); José Jailton Marques (408.883.125-04); Laerte Marques da Silva (867.781.709-30); Luana Barreto da Silva (018.168.975-82); Luisa Helena Albertini Padula Trombetta (120.364.818-92); Marcelo Alves Mendes (857.938.685-34); Marcos Antônio Couto dos Santos (293.524.524-53); Marcos Santos Oliveira (003.629.185-46); Maria Grazielle Santana Silveira (008.350.265-31); Maria Nele dos Santos (033.718.675-87); Marlecio Maknamara da Silva Cunha (630.606.043-04); Matheus Ismerim Silva Santos (001.006.455-93); Rodrigo Araújo de Sá Pereira (009.173.494-07); Sheila Cristina de Souza Nascimento (535.068.125-72); Shirlei Santana Soares (820.710.205-53); Susana de Souza Lalic (136.461.428-63); Uilder do Espírito Santo Celestino (835.373.765-53); Valeria Maria Prado Barreto (123.373.688-40); e Valeria Simplicio da Silva (588.152.285-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4019/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.442/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Torres Ribeiro Castro (014.719.921-28); Alessandro Bourscheidt (041.663.499-02); Aline Cristina Costa Rincon (004.965.761-51); Aline Manzi Borges (078.469.056-19); Clarissa Ribeiro Rocha (825.950.622-04); Claudio de Oliveira Melo (494.623.181-15); Cybelle Oliveira Soares da Silva (002.352.691-23); Gilberto Alves da Silva Neto (083.732.116-67); Heigon Henrique da Silva Lins (033.226.241-37); Luciano Pontes de Alencar (021.810.044-20); e Tiessa Gonçalves Lopes (028.033.621-71).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.480/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Angélica Lima Gondim (004.229.953-55); Angélica Mota Marinho (991.956.583-00); Arlene Fernandes Vasconcelos (618.653.543-68); Clarissa Maria Telles Vieira (649.609.603-10); Cláudia Freitas de Oliveira (426.569.313-04); Cícero Eduardo de Matos Cassiano (994.240.703-06); Elaide Martins da Cunha (297.827.672-04); Eliane Dayse Pontes Furtado (492.642.223-91); Felipe Augusto Rocha Rodrigues (007.683.283-06); Francisco Samuel Rodrigues Carvalho (005.415.233-09); Fábio de Assis Lobo de Sousa (838.522.713-04); Helena Martins do Rego Barreto (026.236.123-07); Ianna Wivianne Fernandes Araújo (043.297.576-48); Isabel Cristina Damasceno Teixeira (788.376.003-30); Jon Anderson Machado Cavalcante (889.878.923-87); Juliano Sartori Mendonça (141.215.918-01); Lorena Coutinho Nery da Fonseca (090.976.917-61); Luiz Ricardo Cunha Braga (003.612.513-00); Maria Gleice Rodrigues (430.670.503-04); Maria Thalita Arruda Oliveira (037.917.893-17); Ponciana Freire de Aguiar (585.699.522-87); Rafael da Ponte Barbosa (024.912.453-02); Raul Azevedo (056.715.464-51); Victor Almeida Campos (866.989.743-15); e Willy Farias Albuquerque (525.308.763-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.481/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Argentina de Mattos Gouvea (002.934.087-00); Belchior Monteiro Lima Neto (078.149.857-06); Gustavo Teixeira Cardoso (057.885.597-66); Leonor da Cunha Mastela (085.281.517-43); Liliane Calil Guerreiro da Silva (008.114.337-06); Lucyenne Matos da Costa Vieira Machado (051.958.577-17); Mayra Braga da Silva (086.178.107-42); Meyrielle Belotti (095.718.737-80); e Neusa Balbina de Souza (016.908.317-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4022/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.488/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Eduardo Pereira Siqueira Campos (086.900.807-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.492/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Giovannella (741.702.950-72); Ana Carla Hollweg Powaczuk (498.380.910-49); Denise Maria Quatrin Lopes (422.225.160-72); Dionéia Migotto (006.127.490-96); Enéias Farias Tavares (000.139.890-30); Heron Luciano de Oliveira (826.414.200-15); Liamara Denise Ubessi (621.377.600-10); Mônica Possebon (663.002.820-15); Otonio Dutra da Silva (007.311.360-39); Rejane Cavalheiro (412.345.020-20); e Rodrigo Silva Jardim (910.583.090-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.819/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Olivo (017.730.619-09); e Rafael Klein Moreschi (050.820.289-28).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.829/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Amélia Martins (012.647.006-52); Fernanda Lima Lopes (042.528.556-16); Gustavo Vinícius da Mata Fonseca (031.451.736-77); Huggo Romano Souza Santos (079.271.906-95); Hugo Monteiro Matoso (058.353.616-61); Hugo Monteiro Matoso (058.353.616-61); João Paulo de Mesquita (042.024.196-50); Marcelo Silva Tavares (738.496.936-00); Paulo José Lage Alvarenga (050.499.846-37); Sérgio Pereira dos Santos (033.962.206-76); e Sílvia Mendonça Vieira (027.266.066-36).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.843/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eloisa Ferreira Formiga (717.287.162-68); Emiliano Augusto Reis Corrêa (013.575.916-16); Epifanio Alberto de Sousa Pinheiro (722.550.302-25); Evaneide Rocha da Silva (388.232.334-53); Fábio dos Reis Bentes (677.407.822-20); Giese Silva de Figueiredo Costa (513.910.152-15); e Gilmar Ferreira Barbosa (134.110.202-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.850/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sheylane Beltrão de Queiroz (815.017.652-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4028/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.851/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Silvia Andrea Brandão de Lima (474.624.932-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4029/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.860/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cirley Maria de Oliveira Lobato (237.789.542-53); e Robson Taiani Cordeiro Vilas Boas (589.255.462-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4030/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.863/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda de Souza da Motta (764.599.930-68); Lisiane Priscila Roldão Selau (802.982.220-00); e Maria Beatriz Mecking Caringi (141.717.160-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4031/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.870/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariza Alves Guimarães (990.232.615-34); e Reuthemann Esequias Teixeira Tenorio Albuquerque Madruga (556.945.355-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.875/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Haroldo Moreira (066.554.826-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.900/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angélica Mota Marinho (991.956.583-00); Carlos Renato Gurgel Cavalcante (483.977.173-15); e Cristiane de Almeida Rocha (480.184.223-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4034/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.906/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paula Souza Lage (011.853.406-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.907/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ney Stany Moraes Maranhão (596.854.332-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4036/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.085/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Armando de Oliveira Cardoso (000.163.302-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4037/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Roberto de Oliveira Santos, Superintendente Estadual, Raimunda Nonato da Cruz Oliveira, Superintendente Estadual, e José Lenir Alves Cavalcante, Chefe do Serviço de Administração, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-028.481/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); José Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Paulo Roberto de Oliveira Santos (184.062.973-87); Raimunda Nonato da Cruz Oliveira (133.435.303-44)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí (Funasa/Suest/PI)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2163/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 03/04/2012 - Ordinária, Ata nº 10/2012 - 2ª Câmara, relativamente aos subitens 9.1 e 9.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1. (...) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação, (...);

"9.2. (...) atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.1. (...) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir **de 08/04/2002 até a data da efetiva quitação**, (...);

9.2. (...) atualizada monetariamente **desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;**"

1. Processo TC-005.807/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco da Mata Santana (065.725.373-15)
 - 1.2. Entidade: Município de Vera Mendes/PI
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante e à Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.793/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR)
- 1.2. Entidade: Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima (UFRO/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso V, 235, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada e arquivar o processo, de acordo com o parecer emitido nos autos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-021.598/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Ouvidoria junto ao Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Secretaria de Educação de Sergipe (SE-ED/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 16); e

ACÓRDÃO Nº 4041/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.014/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Batista (054.324.993-04); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos interessados devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, a divergência entre o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões" e o total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de o fato de nenhuma das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço atender aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4042/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria do Sr. Hosano Ribeiro da Silva, por inépcia do ato, e legal para fins de registro o ato da Sra. Odessa Martins Arruda Florêncio, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.308/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hosano Ribeiro da Silva (037.401.451-53); Odessa Martins Arruda Florêncio (055.755.321-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria Sr. Hosano Ribeiro da Silva devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, a divergência existente entre o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4043/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.529/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Beatriz Campos Rosetti (327.959.637-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.575/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Gomes Feitosa Filho (077.178.303-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.588/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eleonora Viellas de Farias Costa (615.972.367-72); Geraldo Soares dos Santos (127.188.821-15); Maria Jose Muniz Franco (183.632.611-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4046/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.731/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Beatriz Lemes dos Santos (403.153.041-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4047/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.875/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eduardo Luiz Mendes Lima (044.566.856-38); Luene Fernanda de Lima Costa (012.787.646-40); Maria de Lourdes Mendes Lima (764.470.066-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4048/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.067/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Aurélia Viana Correa (472.126.676-68); Maria de Souza Machado (905.027.606-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4049/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Luciano Soares Queiroz, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-275.153/1998-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)
- 1.1. Apensos: TC-014.164/1996-5 (Acompanhamento); TC-010.939/1994-6 (Relatório de Auditoria); TC-275.125/1997-1 (Relatório de Auditoria); TC-012.085/1996-0 (Consulta); TC-275.383/1997-0 (Representação); TC-005.085/1998-5 (Representação); TC-003.397/1999-8 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Ailton Jorge de Sa (014.182.383-68); Antonio Carlos Nogueira Valente (081.481.203-15); Antonio Cesar Tavares Santana (116.424.835-91); Antonio Edvaldo Mourão (037.781.423-72); Antonio Ponce de Leão Filho (001.025.983-04); Birmar Nunes de Lima (056.234.131-53); Braz Tavares da Costa (132.121.094-91); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Carlos Manoel Santana Braga (023.725.765-34); Edson Jose da Silva (061.365.164-20); Expedito Pereira Frota (261.584.773-20); Flavio Eduardo Maranhão Madureira (094.649.134-87); Francisco Dantas Pinheiro (028.554.963-49); Francisco Jose de Oliveira Ribeiro (247.901.683-87); Francisco das Chagas Neto (003.077.773-91); Francisco de Assis Silva (129.527.704-25); Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91); Hernani Guimarães Soares (001.479.233-87); Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53); Jader Fernandes de Carvalho (000.912.194-34); Jemil Jesuino da Costa (141.094.254-68); Jose Emmanuel Paiva Rodrigues (030.349.094-20); Jose Espinola da Rocha (033.322.414-00); Jose Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49); Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78); José Ramos Torres de Melo Filho (000.082.301-53); José Rangel de Araújo Cavalcante (000.345.763-04); João Armando Ribeiro (044.533.874-15); Leonides Alves da Silva Filho (000.733.504-00); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68); Natalicio Alves Xavier (042.367.851-53); Ney Fonseca Barroso (043.275.604-30); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Pedro Pereira Ramos (141.093.604-04); Renato Rebello de Freitas (278.082.896-04); Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91); Sayde José Miguel (009.740.647-34).
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 666/2006, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/3/2006 - Extraordinária, Ata n. 9/2006, ratificado pelo Acórdão n. 9/2007, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 23/1/2007 - Extraordinária, Ata n. 1/2007.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00	Data de origem da multa: 28/3/2006
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 251,66	31/10/2007
R\$ 251,66	30/11/2007
R\$ 251,66	31/12/2007
R\$ 251,66	31/1/2008
R\$ 251,66	28/2/2008
R\$ 261,25	31/3/2008
R\$ 261,25	30/4/2008
R\$ 261,25	31/5/2008
R\$ 268,47	30/6/2008
R\$ 268,47	31/7/2008
R\$ 268,47	31/8/2008
R\$ 268,47	30/9/2008
R\$ 268,47	31/10/2008
R\$ 268,47	30/11/2008
R\$ 268,47	31/12/2008
R\$ 210,85	31/1/2009

ACÓRDÃO Nº 4050/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.305/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Paulo Sergio Ortiz Rosa (844.001.107-53); Tito Tavares (734.127.247-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4051/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Tomada de Preços n. 002/2012, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-014.165/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região - CRN/4ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região que em futuros procedimentos licitatórios:
 - 1.6.1.1. de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como ao que dispõe a Súmula n. 272 do TCU, abstenha-se de incluir exigências que, além de imporem ônus aos licitantes previamente à celebração do contrato, não venham acompanhadas da devida demonstração da razoabilidade dos quantitativos exigidos, no que toca aos estabelecimentos credenciados, em relação ao número de usuários dos serviços licitados em cada cidade, conforme visto nas alíneas e e f do item 4.1.2 do Edital da Tomada de Preços n. 002/2012, o que pode causar restrição ao caráter competitivo do certame.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 18).

ACÓRDÃO Nº 4052/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.656/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Cavalcante de Sousa (CPF 004.585.201-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4053/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.674/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucia Clavelo de Moraes (CPF 534.736.127-15); Miria Britto da Costa (CPF 579.991.717-00); Ronaldo Peterkene (CPF 349.548.807-34); Vania Kienen do Vabo (CPF 354.784.207-78); e Vera Lucia Ferreira Silva Batista (CPF 321.803.577-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.675/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Machado (CPF 514.217.719-34); Carlito Andrade (CPF 083.121.849-53); Dario Tavares Bina (CPF 163.149.729-49); Doraci Vargas Kohler (CPF 415.266.439-87); Elin Maria de S. Thiago Koenig Fagundes (CPF 449.370.249-49); Galdino Antonio Paravise Rossetto (CPF 084.693.009-97); Inezinha Brandão Lied (CPF 168.992.880-87); Iracema Machado Wagner (CPF 744.055.789-15); Maria Lúcia Lemos Haygert (CPF 175.943.910-04); Marília Kretzschmar Uriarte (CPF 296.055.981-91); Moacir Ervino CE (CPF 167.337.389-53); Paulo Sergio Roman (CPF 180.215.810-34); Pedro Paulo Bastos (CPF 096.261.319-34); e Wilson Ademar Rodolfo (CPF 216.294.719-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4055/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.759/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Marinho (CPF 105.615.366-00); Gilberto Mendes Andrade (CPF 008.236.276-91); e Pedro de Gouvea Flores Horta (CPF 008.186.406-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4056/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou que a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", Anexo I do formulário, é diferente do "Tempo de Serviço para Aposentadoria" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro "Dados da Concessão", bem como o fato de que uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão;

Considerando que não houve esclarecimentos do órgão de pessoal a respeito das referidas irregularidades;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.009/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Gonzaga dos Santos (CPF 010.654.591-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Luiz Gonzaga dos Santos (CPF 010.654.591-49) no sistema Sisac e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 4057/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos;
- Idade mais tempo de serviço insuficiente, de acordo com a soma dos tempos informados;

Considerando que a unidade instrutora detectou, ainda, as seguintes falhas ou irregularidades adicionais:

- Data de entrada no serviço público incompatível com o fundamento legal;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.169/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marco Antônio Fernandes (CPF 234.536.729-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Marco Antônio Fernandes (CPF 234.536.729-68) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 4058/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos;
- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com a soma dos tempos informados;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.175/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Amelia Zylberman (CPF 298.881.746-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Maria Amelia Zylberman (CPF 298.881.746-49) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 4059/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos;
- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com o total informado;

- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com a soma dos tempos informados;

Considerando que a unidade instrutora detectou, ainda, as seguintes falhas ou irregularidades adicionais;

- Fundamentos incompatíveis entre si;
- Fundamentos de alteração em ato inicial;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.240/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco de Assis Lima (CPF 132.141.013-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Francisco de Assis Lima (CPF 132.141.013-15) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 4060/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.571/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Lucia Bringel Camilo (CPF 095.812.941-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Incra/TO - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4061/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.674/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Espedito Porfirio de Andrade (CPF 145.462.211-34); Ivana Quaranta Trindade Silva (CPF 072.933.721-91); Luiz Henrique Felix de Vargas Leite (CPF 112.702.841-34); Maria de Lourdes de Lacerda Chaves (CPF 292.709.361-04); Miecio Souza Sereno (CPF 113.640.761-87); Regina Lucia Studart da Cunha Frota (CPF 221.501.021-53); e Sergio Albuquerque Brandao (CPF 263.639.097-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4062/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.680/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Luzia de Souza Faver (CPF 082.005.647-20); Lygia Lacerda Guillon Ribeiro (CPF 511.334.317-04); Rosaria de Fatima Mendes Borges (CPF 345.633.007-30); Sonia Ferreira Barros (CPF 610.542.757-34); e Tania Guarino Sardinha (CPF 043.005.647-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4063/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.683/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rosângela Trevisan (CPF 937.275.008-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4064/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.767/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zilda Bento Vieira de Oliveira (CPF 021.748.678-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4065/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.786/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Antunes Beserra (CPF 007.253.071-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4066/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.824/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Léia Luzimar da Paciência (CPF 281.561.528-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4067/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.469/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos de Aguiar Ribeiro (CPF 013.914.425-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4068/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.499/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Armando Marques Gava (CPF 223.508.068-55); Camila Nunes Palmeira (CPF 023.049.561-30); Carlos Eduardo Locateli (CPF 047.416.279-69); Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt (CPF 001.889.151-92); Eldaá Furini (CPF 047.780.059-96); Eliana Sales de Almeida (CPF 958.779.086-34); Florivaldo Moreno Andrade (CPF 141.917.092-91); Germana Siqueira Schroden Nomelini (CPF 079.864.266-16); Guilherme Almeida Galdeano (CPF 015.121.871-43); Heraclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino (CPF 056.602.494-26); Issao Kawatake Filho (CPF 632.228.171-20); José Gabriel Ribeiro Neto (CPF 022.029.543-33); João Paulo Amarante Limoeiro (CPF 371.547.531-53); Juliana Brasil do Amaral Silva (CPF 010.383.853-85); Lucas Silveira Bohn (CPF 017.476.440-56); Luciano Reis da Silva Junior (CPF 035.914.916-24); Luiz Carlos Roveda Junior (CPF 343.471.498-75); Marcelo José Scariot (CPF 004.658.740-37); Marcelo Rodrigues Martins (CPF 345.947.871-34); Michelle Menezes de Souza (CPF 056.137.516-09); Natália Rodrigues Neres Silva (CPF 026.985.853-90); Nazareth Raposo Müller (CPF 858.654.353-53); Rafael Santos da Silva (CPF 019.218.651-56); Roberta de Azevedo Braga Borges (CPF 222.015.368-13); Rodrigo Marcolino Bulow da Costa (CPF 065.622.929-21); Samuel Mendes Dantas de Andrade (CPF 006.586.643-60); Vanessa Kaster Beraldin (CPF 699.468.250-15); e Willian de Cesaro (CPF 006.824.550-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4069/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.500/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina da Rosa (CPF 722.873.810-15); Douglas Santana Moreira (CPF 317.810.388-05); Marta Cristina Ferminann de Novais (CPF 008.758.319-40); e Rafael Pereira Cardozo (CPF 010.791.211-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4070/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou a seguinte irregularidade, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:
- Validade do concurso não informada ou nomeação posterior à validade do concurso;
Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e

7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.147/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Hiroshi Shinya (CPF 218.518.938-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Danilo Hiroshi Shinya (CPF 218.518.938-73) no sistema Sisac e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 4071/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.991/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adília Costa de Melo (CPF 002.327.504-91); Adília Costa de Melo (CPF 188.521.734-04); Aluiza de Melo (CPF 132.622.704-15); Amalia Viana Monteiro (CPF 865.188.104-59); Avila Moraes de Santana (CPF 021.273.684-10); Elvira Moraes de Santana (CPF 292.909.884-87); Júlia Dantas de Oliveira (CPF 086.307.714-53); Magnolia Gomes de Torres (CPF 032.701.574-87); Maria de Souza Santos (CPF 784.770.504-49); e Neide Maria Damasceno Farias dos Santos (CPF 366.814.584-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4072/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.078/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Fernandes Ramos (CPF 579.343.630-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.079/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leonor Mioko Kiyama (CPF 004.531.038-63) e Mauro Adriano Perella (CPF 045.270.338-75).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Bruno Maioli (CPF 065.412.407-87) e Heider de Araujo Figueiredo (CPF 000.441.802-68), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de reforma relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.977/2006-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agamenon Pereira dos Santos (CPF 003.560.774-20); Anibal Silva de Carvalho (CPF 113.668.268-68); Bruno Maioli (CPF 065.412.407-87); Dalmay Ruggeri Wollmann (CPF 072.007.067-87); Dirceu Uflacker (CPF 007.632.170-34); Enio Villanova Torres (CPF 003.615.691-49); Francisco Esteves Alves (CPF 003.015.312-34); Heider de Araujo Figueiredo (CPF 000.441.802-68); Hilton Justino Ferreira (CPF 031.108.187-87); Jorge Minoru Muta (CPF 006.579.721-34); José Assis de Resende Costa (CPF 061.187.477-68); José Carlos Lopes (CPF 018.647.266-87); José Florentino Rocha (CPF 016.163.904-68); João Carlos Castilho Rabelo (CPF 067.130.847-53); João Jovelino de Carvalho (CPF 054.612.867-04); Jucy Antunes Teixeira (CPF 112.024.329-72); Kleber Silverio (CPF 067.025.207-78); Luiz João Molinari (CPF 110.564.799-49); Luiz Mazzei Guimarães (CPF 018.691.326-53); Manoel David de Souza (CPF 085.456.427-68); Manoel José Fernandes (CPF 019.133.286-00); Manoel Victor da Silva (CPF 385.901.408-06); Marcelo de Medeiros Marques (CPF 011.889.684-91); Noré Tavares Bastos (CPF 107.161.228-04); e Orlando Fraga (CPF 130.552.167-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - CE/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Ailtamar Carlos da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 2164/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 5/4/2011, Ata nº 10/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 05/04/2011
Valores recolhidos: R\$ 1.034,50	Datas dos recolhimentos: 22/12/2011
R\$ 1.039,67	25/01/2012
R\$ 1.045,50	29/02/2012

1. Processo TC-018.276/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68); Antônio de Moraes Lôbo (CPF 041.830.611-72); Antonio Pereira de Almeida (CPF 469.320.701-20); Avilmar Rosa Cabral (126.073.981-34); Claudimiro Cabral de Abreu (CPF 101.150.301-82); Jamile Mércia Jabur Carneiro (CPF 146.883.101-10); João Augusto Neto (CPF 067.608.131-20); José Saulo Derze Craveiro (CPF 051.653.852-72); Margareth Batista Damasco Teixeira (CPF 347.155.251-00); Maurílio dos Santos (CPF 339.249.538-72); e Sandra Merly Mendes de Oliveira do Nascimento (CPF 106.219.202-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 11467/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 29/11/2011, Ata nº 42/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "...Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-78).", leia-se: "...Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28).", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.906/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Ernesto Lins Cavalcante (CPF 574.431.148-34) e Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pedra Branca - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: José Hélio Arruda Barroso, OAB/DF 21.428.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 11930/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado em 6 de dezembro de 2011, ao rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol e do Sr. Vanderley Ziger, concedeu aos responsáveis novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que efetuassem o recolhimento da importância original de R\$ 247.740,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), atualizada monetariamente desde 19/9/2005, até a efetiva quitação do débito, abate-se eventuais valores já ressarcidos;

Considerando que em 16 de dezembro de 2011, antes mesmo da notificação do aresto acima referenciado, a Cresol acostou aos autos a comprovação do recolhimento aos cofres públicos de R\$ 281.826,95 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), utilizando-se dos parâmetros da citada deliberação ao abater o valor de R\$ 49.359,37 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), anteriormente ressarcidos;

Considerando, dessa forma, a quitação integral do débito que fora imputado à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol e ao Sr. Vanderley Ziger; e

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares com ressalva as contas do Sr. Vanderley Ziger e da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser;

b) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado por meio do Acórdão nº 11930/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 6/12/2011, Ata nº 43/2011:

Valor original do débito: R\$ 247.740,00	Data da ocorrência: 19/09/2005
Valores recolhidos: R\$ 49.359,37	Datas dos recolhimentos: 24/11/2009
R\$ 281.826,95	12/12/2011

1. Processo TC-008.083/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

1.2. Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em deferir a solicitação apresentada pela empresa O. Galvão Construções e Comércio Ltda., autorizando o parcelamento do débito imputado, solidariamente, aos Srs. Daniel Martins Nobre, Ricardo Otero Amoedo Senior, Wenceslau Pires Ferreira Filho, Juracy das Neves Brito, Nelson Sanches Inajosa e à requerente, por intermédio do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1244/2008 - TCU - 2ª Câmara, com as alterações promovidas pelo Acórdão 3156/2011-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.123/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniel Martins Nobre (CPF 241.333.532-34); Juracy Neves Brito (CPF 285.616.862-00); Nelson Sanches Inajosa (CPF 051.122.492-34); O. Galvão Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 02.978.003/0001-20); Ricardo Otero Amoedo Senior (CPF 066.385.382-68); e Wenceslau Pires Ferreira Filho (CPF 319.152.052-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município do Laranjal do Jari - AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos de Tomada de Contas Especial são originários da conversão do Relatório de Auditoria relativo ao Contrato PMB 04/2000, firmado entre a Prefeitura Militar de Brasília e a Capital Empresa de Serviços Gerais, autuado sob o nº TC 010.318/2005-6, conforme deliberado no Acórdão 1249/2011-TCU-Plenário;

Considerando que o TC 010.318/2005-6, nos termos do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, encontra-se apensado a este TC 014.398/2011-7;



Considerando que o TC 022.264/2005-6, que trata de tomada de contas simplificada da Prefeitura Militar de Brasília do exercício de 2004, foi sobrestado em outubro de 2006, até a apreciação do TC 010.318/2005-6;

Considerando que o referido Acórdão 1249/2011-TCU-Plenário, ao determinar a conversão dos autos na presente TCE, determinou, ainda, a manutenção do sobrestamento do referido TC 022.264/2005-6;

Considerando que na presente TCE foi concluído, após análise das alegações de defesa apresentadas nos autos, que não há que se falar em dano ao erário causado pela conduta dos responsáveis;

Considerando, porém, a constatação da unidade técnica de que restou evidenciado nos autos o pagamento antecipado de parcela do contrato, contrariando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, assim como a orientação contida na Decisão 444/1993-TCU-Plenário, motivo pelo qual é conveniente exarar determinação à entidade para que se abstenha de fazer pagamentos antecipados;

Considerando, dessa forma, que com o deslinde deste feito não mais se justifica o sobrestamento do TC 022.264/2005-6;

Considerando, além disso, que como nos presentes autos se analisou pagamentos efetuados em 2004, considera-se oportuno seu apensamento ao TC 022.264/2005-6, que trata das contas da entidade no exercício de 2004;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Antonio Ramos e José Carlos Ribeiro Venâncio, no sentido de afastar-lhes o débito pelo qual os mesmos foram citados em forma solidária;

b) considerar, com fulcro no art. 161 do RITCU, que as alegações de defesa dos Srs. Antonio Ramos e José Carlos Ribeiro Venâncio aproveitam também à firma Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., em relação à qual também se lhe afasta o débito objeto da citação;

c) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis;

d) levantar o sobrestamento do TC-022.264/2005-6, relativo às contas da Prefeitura Militar de Brasília do exercício de 2004;

e) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-014.398/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-010.318/2005-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS).

1.2. Responsáveis: Antonio Ramos (CPF 175.699.907-49); Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 00.358.432/0001-79); e Jose Carlos Ribeiro Venâncio (CPF 318.482.067-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Militar de Brasília-PMB.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Prefeitura Militar de Brasília - PMB, com fundamento no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto 93.872/1986, que se abstenha de fazer pagamentos antecipados;

1.7.2. à 3ª Secex que:

1.7.2.1. apense o presente processo ao TC-022.264/2005-6 para exame em conjunto e em confronto;

1.7.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à Prefeitura Militar de Brasília e ao Comando do Exército.

ACÓRDÃO Nº 4080/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR em desfavor da responsável pela entidade Grupo Palavra de Mulher - GPM/BA, Sra. Valquíria da Silva Costa, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas final do Convênio nº 137/2006;

Considerando que o convênio foi firmado entre a Presidência da República e a citada entidade com vistas a promover a estruturação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais - GLBT em Salvador/BA;

Considerando que a prestação de contas apresentada à concedente não continha toda a documentação necessária e que a responsável, tendo sido notificada a apresentar documentação complementar, não o fez, motivo pelo qual foi instaurada a devida Tomada de Contas Especial;

Considerando que, no âmbito deste TCU, a Sra. Walquíria foi devidamente citada e apresentou, como alegações de defesa, documentação que comprova a boa e regular aplicação dos recursos repassados pela SEDH/PR, anexando recibos de pagamentos;

Considerando que, naquela oportunidade, a responsável alegou que sua omissão no atendimento às solicitações da SEDH/PR justifica-se pelo fato de que seu endereço, bem como o da entidade pela qual responde, estavam desatualizados;

Considerando que a prestação de contas foi apresentada ao órgão repassador, embora incompleta, e lá se encontra, e que vieram agora aos autos diversos documentos que podem complementar aquela prestação;

Considerando, ainda, que a competência originária para apreciação da prestação de contas é do órgão concedente, no caso a Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.976/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valquíria da Silva Costa (CPF 238.976.511-49).

1.2. Órgão/Entidade: Grupo Palavra de Mulher - GPM/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Presidência da República a emissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, de parecer conclusivo sobre a aprovação ou não das contas do Convênio nº 137/2006 (Siafi nº 576356), firmado com a União e o Grupo Palavra de Mulher - GPM/BA, cujo objetivo era a estruturação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais - GLBT, em Salvador/BA, informando imediatamente a este TCU;

1.6.2. à Secex/BA que:

1.6.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Presidência da República, para subsidiar o atendimento da determinação exarada no subitem 1.6.1;

1.6.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 4081/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura por meio dos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão 919/2011-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 008.709/2003-5, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.457/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-008.709/2003-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à 6ª Secex que:

1.7.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à Diretoria Secretária Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC;

1.7.2. archive os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4082/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.580/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministro Presidente do TRT da 10ª Região, Desembargador Ricardo Alencar Machado.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que instaure a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 197 do Regimento Interno/TCU, comunicando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da referida apuração;

1.6.2. à 3ª Secex que archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1 da presente deliberação.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 008.913/2012-0, 008.927/2012-0 e 027.817/2011-3.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 19, organizada em 6 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4083 a 4118, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 013.633/2011-2, 015.330/2011-7, 015.336/2011-5 e 015.556/2004-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 006.298/2006-3, 015.775/2009-0 (com o Apenso nº 004.311/2009-2), 020.541/2009-1, 020.598/2009-4, 020.985/2009-8, 022.874/2007-1, 025.026/2008-2, 026.876/2010-8 e 031.114/2010-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.536/2011-0, 008.715/2011-4, 011.213/2003-2 (com os Apenso nºs 007.793/2002-6, 009.479/2002-0, 007.792/2002-9, 017.156/2001-5 e 006.852/2002-4), 015.400/2011-5, 022.619/2009-5, 024.142/2009-5 e 029.076/2008-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 002.737/2011-6, 011.018/2012-7, 013.619/2011-0, 013.649/2011-6, 013.671/2011-1, 014.709/2010-4 (com o Apenso nº 018.394/2009-7), 021.889/2009-6, 028.710/2010-0, 028.742/2010-9, 028.750/2010-1 e 031.349/2011-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 000.003/2011-5, 018.920/2011-0 e 019.200/2010-2, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 025.619/2010-1 e 031.773/2010-9, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4083/2012 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 006.298/2006-3
- Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
- Recorrentes: Associação Nacional de Cooperação Agrícola-Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57) e Luis Antonio Pasquetti (CPF: 279.425.620-34).
- Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
- Advogados constituídos nos autos: Giane Álvares Ambrósio Álvares (OAB/SP 218.434), João Paulo Pessoa (OAB/SP 273.340), David Sampaio Barreto (OAB/SP 272.314) e Bruno Rocha Nagli (OAB/SP 285.563).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Luís Antônio Pasquetti e pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, em face do Acórdão 2.812/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pela referida Associação em virtude da celebração do Convênio 828.001/2004, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para alfabetizar 30.000 jovens e adultos e capacitar 2.000 pessoas em 23 Unidades da Federação, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Luís Antônio Pasquetti e pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, por conseguinte, inalterados os termos do Acórdão 2.812/2010 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão aos recorrentes, mediante o encaminhamento de cópia da deliberação e do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

- Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4083-19/12-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4084/2012 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.775/2009-0.
 - Apenso: 004.311/2009-2
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas
- Responsáveis: Cícero Eutrópio Magalhães (CPF 344.868.527-53), Roberto Carvalho de Araújo (CPF 608.583.117-04), Zilá Correa dos Santos (CPF 000.778.047-83), Antônio Carlos de Oliveira (CPF 272.783.957-04), João Teófilo da Silva (CPF 096.812.131-49).
- Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - Nerj, relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea b, 17, 19, parágrafo único, 28, incisos I e II, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992; art. 169, inciso III, e 214 a 219 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cícero Eutrópio Magalhães, nos termos do art. 16, inciso III, alínea b, e § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar a Cícero Eutrópio Magalhães multa prevista no art. 58, inciso I e § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, conforme o caso, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, em caso de não atendimento da notificação ou de não ser possível adotar o desconto determinado no item anterior;

9.5. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 207 do Regimento Interno do TCU;

9.6 determinar ao Nerj que:

9.6.1 comprove perante este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência da decisão, mediante envio de documentação pertinente, a conclusão dos procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, com relação aos servidores:

Nome	Matrícula	Situação/NERJ	Cargo/NERJ	Acumulação
Abstal da Silva Loureiro	0609947	Instituidor	Técnico em Comunicação Social	Redator do INSS
Adir Carlos Crespo	0259181	Instituidor	Médico	Auditor Fiscal do Trabalho no MTE
Aida de Castro e Souza	0757879	Instituidor	Administrador	Procurador Federal no MPS
Alcyr de Almeida Fonseca	0258755	Instituidor	Médico	Auditor Fiscal do Trabalho no TEM
Aldyr Ferreira	0238406	Instituidor	Administrador	Administrador no NERJ
Antônio Honorato	0243735	Instituidor	Técnico de Controle de Produção	AOSD no HSE
Antônio Ribeiro	0756525	Instituidor	Auditor	Contador do INSS
Antônio Saul Gutman	6606003	Instituidor	Médico	Tecnologista
Célio Esteves	0235497	Instituidor	Médico	Técnico de Nível Superior CGRH/MS/DF
Dilson de Oliveira Salomão	0628786	Instituidor	Odontólogo	Oficial de Administração no MCT
Enrico Nascimento Barros	0792023	Instituidor	Odontólogo	Piloto no MT
Fernando Carrazedo Filho	0611553	Instituidor	Médico	Analista de Ciência e Tecnologia no MCT
Francisco Dantas Nogueira	0465159	Instituidor	Agente de Portaria	Assistente Técnico de Gestão na Fiocruz
Hélio Japiassu Maia	0611885	Instituidor	Agente Administrativo	Postalista no MC
Hélio Lourenço da Silva	1076204	Instituidor	Agente de Portaria	Auxiliar de Serviços Gerais no MP
Jayme Gorinstein	0626648	Instituidor	Médico	Anal. Plan Gest Infra Prop Ind no INPI
Jesus Soares de Melo	0645841	Instituidor	Agente de Vigilância	AOSD no NERJ
João Rodrigues da Silva Filho	0237151	Instituidor	AOSD	AOSD no NERJ
Jorge de Freitas	0960929	Instituidor	Contador	Agente Administrativo no CM
Jorge de Souza Sampaio da Silveira	0605894	Instituidor	Administrador	Procurador Federal no MPS
José Rodrigues da Silveira	0608469	Instituidor	AOSD	AOSD no NERJ
José Sebastião da Silva	0376766	Instituidor	Agente de Portaria	Ascensorista na UFRJ
Luiz Carvalho	0657531	Instituidor	Artífice de Mecânica	Carteiro no MC
Moacyr Campista	0960218	Instituidor	Agente Administrativo	Artífice de Estrutura de Obras no CM
Nilo Molinari	0646564	Instituidor	Agente Administrativo	Administrador no NERJ
Oldemar Vianna da Silva	0617390	Instituidor	Artífice de Eletricidade e Com	Técnico de Info Geo e Estat no IBGE
Sebastião Rodrigues Alves	0983033	Instituidor	Assistente Social	Agente Administrativo no TEM
Silvio José Diniz	0622415	Instituidor	Agente de Portaria	Assistente em Administração na UFRJ
William Caiazzo	0960298	Instituidor	Agente de Portaria	Agente de Transporte Marítimo no CM
Wilson Pereira de Oliveira	0614401	Instituidor	Médico	Auditor-Fiscal da Receita Federal MF
Ana Ferreira Cavalcante	0225913	Aposentado	Agente Administrativo	Agente Administrativo no ex-território do Acre (aposentado)
Abdias Ramos de Vasconcelos	0306413	Aposentado	Administrador	Técnico Radiologia UFF (ativo)
Alair Barbosa de Oliveira	6625231	Aposentado	Técnico de Nível Superior	Aux Enfermagem no HSE (ativo)
Amujacy da Luz Ribeiro	0618034	Aposentado	Aux Enfermagem	Cargo não informado (anistiado político)
Ângela Francesca Venturotti Vilar de Queiroz	7239073	Aposentado	Assistente Social	Tecnologista do INCA
Antonio Soares Melo	0639601	Aposentado	Técnico em radiologia	Agente de Comb Endemias na Funasa
Eliana Maria Teixeira Barreto	6240611	Aposentado	Enfermeiro	Tecnologista do INCA
Gilda Maria Borges Alves Soares	7657110	Aposentado	Médico	Tecnologista do INCA (ativo)
Maria Adelaide de Souza Weneck	6646936	Aposentado	Médico	Tecnologista do INCA (ativo)
Maria de Lourdes Cruz do Nascimento	0621641	Aposentado	Aux Enfermagem	Assistente Social no HFI (ativo)
Maria Nasaré da Cunha Florim	0634377	Aposentado	AOSD	Aux Enfermagem na UFF (ativo)
Vera Lúcia da Silva	0082037	Aposentado	Aux Enfermagem	Datilógrafo no C.Ex (ativo)
Maria Delzita Neves	1162865	Ativo	Médico	Técnico de Nível Superior no MJ (aposentado)
Maria do Rosário Gomes Baptista	6240648	Ativo	Aux Enfermagem	Técnico do INCA (aposentado)

Marilene Gomes da Silva Frutuoso	0304430	Ativo	Assistente Social	Assistente Social na UFF (aposentado)
Marlene dos Anjos Rebouças	0084289	Ativo	Agente Administrativo	Técnico em Laboratório no C.Ex (ativo)
Tanan Moreno	6241058	Ativo	Enfermeiro	Tecnologista do INCA (aposentado)
Vilma Modena Telles	6653307	Ativo	Aux Enfermagem	Téc Enfermagem na UFRJ (ativo) e Técnico do INCA (aposentado)

9.6.2 determinar ao Nerj que comprove perante este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência da decisão, mediante envio de documentação pertinente, a conclusão dos procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, com relação ao seguinte caso de incompatibilidade de horários na acumulação de cargos:

Nome	Matrícula	Cargo/NERJ	Acumulação
Alcio Braz	0257969	Médico (40h)	Médico do trabalho DRT-RJ (40h)

9.6.3 determinar ao Nerj que informe nome, CPF e matrícula Siae da autoridade mencionada no art. 133, c/c o art. 143 da Lei 8.112/1990, responsável pela adoção dos procedimentos mencionados nos itens 9.7.1 e 9.7.3 deste acórdão.

9.6.4 determinar ao Nerj que envie à Secex/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória da regularização das seguintes ocorrências de servidores com aposentadoria por invalidez ocupando cargos efetivos ou contratos temporários:

Nome	Matrícula	Órgão	Cargo	Situação
Antônio Pires Filho	0376135	MS UFRJ	Técnico em Radiologia Técnico em Radiologia	Aposentado Ativo
Dalva Suely de Carvalho	0305411	MS UFF	Aux Enfermagem Aux Enfermagem	Aposentado Ativo
Isis Pereira Coelho	0240296 6240296	MS MS	Enfermeiro Enfermeiro	Aposentado Ativo
José Alvimar Ferreira	0397650	MS UNIRIO	Médico Professor 3º Grau	Aposentado Ativo
Marcos Antônio Antunes da Silva	0305763	UFF MS	Técnico Enfermagem Aux Enfermagem	Aposentado Ativo
Myriam Gentil Bartoly	0626507	UFF MS	Enfermeiro Enfermeiro	Aposentado Ativo

9.6.5 determinar ao Nerj que envie à Secex/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória da regularização dos pagamentos aos servidores aposentados abaixo elencados, uma vez que têm recebido proventos integrais e consta no Siae que se aposentaram com proventos proporcionais:

Nome	Matrícula
Aloysio Alvim Gitahy	0237572
Anna Maria Martins Barbosa	0240091
Everaldo da Silva	0640309
Francisca Helena da Rocha	0621806
Galdy Maria Duarte Lopes	0623221
Gilberto Dias de Carvalho	0237125
Irani Prudêncio da Silva	0654270
José Carlos de Sá Meriano	0640005
José de Oliveira Costa	0239529
Luiz Carlos Gomes Braga	0648193
Maria da Conceição Gentil Cosme	0636668
Maria de Lourdes Oliveira Lima	6638086
Maria do Socorro Cavalcanti	0640804
Maria Helena Correia Lima Cavalcante	0654306
Maria Mendonça de Paiva	0642375
Nelson Ferreira Calado	0625167
Norma Regina Duarte Guimarães	0638444
Regina Balbina de Santana	0640196
Regina de Siqueira Coutinho	0240196
Rita Mendes da Costa	6238984

9.6.6. determinar ao Nerj que dê cumprimento, se ainda não o fez, às alíneas **d**, **h**, **i** e **k** do Acórdão 3429/2007-1ª Câmara, encaminhando à Secex/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas.

9.7. encaminhar cópia do Relatório e Voto que fundamentam este acórdão ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício MPF/PR/RJ/JM/340/2010, de 31/5/2010.

9.8. arquivar estes autos.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4084-19/12-2.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4085/2012 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.541/2009-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Izaías de Souza Maciel (CPF: 158.759.117-00), Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase/RJ (CNPJ: 33.974.106/0005-79), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91) e a empresa Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43).
- 4. Unidade: Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase/RJ.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927) e Wladymir Soares (OAB/RJ 70.347).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída em decorrência da conversão de Representação autuada no Tribunal a partir de Relatório de Fiscalização realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e Controladoria-Geral da União - CGU na Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ, tendo por objetivo avaliar a execução do Convênio 4.050/2002 (Siafi 472678), mediante o qual o Ministério da Saúde transferiu recursos federais àquele Município, para aquisição de Unidades Móvel de Saúde - UMS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar solidariamente os responsáveis abaixo arrolados ao pagamento dos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

	Valores (R\$)	Data
CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN CPF: 207.425.761-91 Então Socia-Administradora	69.880,00 69.880,00 25.119,04 25.119,04	13/8/2004
PLANAM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA/PLANAM CNPJ: 37.517.158/0001-43 Empresta contratada		
IZAÍAS DE SOUZA MACIEL CPF: 158.759.117-00 Então Presidente do SASE/RJ		

Responsáveis Solidários	Valor (R\$)	Data
IZAÍAS DE SOUZA MACIEL CPE: 158.759.117-00 Então Presidente do SASE/RJ	110.480,00	13/8/2004
SASE/SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO CNPJ: 33.974.106/0005-79		

9.3. aplicar aos responsáveis Izaías de Souza Maciel, Serviço de Assistência Social Evangélico, Planam Indústria, Comércio e Representações Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem a este Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. em atendimento à solicitação do Serviço de Assistência Social Evangélico e com extensão aos demais responsáveis, caso assim requeiram, autorizar o parcelamento do pagamento das dívidas acima mencionadas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.442/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das

demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma das parcelas, atualizada monetariamente, os acréscimos legais devidos, na forma da legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do que dispõe o art. 217, § 2º, do Regimento Interno;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações e/ou inviabilizado o recolhimento na forma autorizada no subitem anterior;
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e ao Ministério Público daquele Estado; e
9.7. enviar, também, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas de sua alçada, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, bem assim dos demais documentos solicitados por meio Ofício MPF/PR/RJ/JM/nº 311/2011, de 10/6/2011.

- 10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4085-19/12-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4086/2012 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.598/2009-4
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Izaías de Souza Maciel (CPF: 158.759.117-00), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Ricardo Waldmann Brasil (CPF: 389.370.427-20), Ronildo Pereira Medeiros (CPF: 793.046.561-68) e a empresa Suprema - Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME (CNPJ: 07.150.827/0001-20).
- 4. Unidade: Serviço de Assistência Social Evangélico - Sase/RJ.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS referente ao Convênio 2.428/2004 (Siafi 507336), com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de Unidades Móveis de Saúde - UMS, em decorrência da "Operação Sanguessuga" deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde - FNS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Izaías de Souza Maciel, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil e Ronildo Pereira Medeiros e a empresa Suprema - Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME, pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas especificadas até o dia do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data
240.000,00	19/12/2004
240.000,00	4/5/2005

9.3. aplicar aos responsáveis Izaías de Souza Maciel, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil e Ronildo Pereira Medeiros e à empresa Suprema - Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a partir da data deste Acórdão até o dia do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, caso não quitadas no prazo fixado;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e ao Ministério Público daquele Estado; e
9.6. enviar, também, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas de sua alçada, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, bem assim dos demais documentos solicitados por meio Ofício 1.844/2012/MPF/PR/RJ/JM/41.

- 10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4086-19/12-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4087/2012 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.985/2009-8
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Wilson Tótola, ex-Secretário de Saude e então Vice-Prefeito (CPF: 096.217.927-20); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF: 890.050.741-91) e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54).
- 4. Unidade: Prefeitura de Pinheiros/ES.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secex/4 e Secex/7.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Gilson Soares Cezar (OAB/ES 8.569), Eurico Sad Mathias (OAB/ES 206-A), Wilson Tótola filho (OAB/ES 10.537), Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927), Augusto Assunção (OAB/MT: 13.279) e Tatiana Melo Aragão Bianchini (Defensora Pública Federal).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.247/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pinheiros/ES, com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro àquela edilidade para a aquisição de Unidade Móvel de Saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos a Srª Maria Loedir de Jesus Lara;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável Wilson Tótola, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da importância original de 11.013,89 (onze mil e treze reais e oitenta e nove centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS,

nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 30/4/2002 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis Wilson Tóto e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santos, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público daquele Estado, alertando esses dois últimos órgãos sobre a existência de indícios de prejuízo aos cofres do Município de Pinheiros/ES, em razão das irregularidades apontadas nos presentes autos.

9.6. enviar, também, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Defensora Pública Federal Tatiana Melo Aragão Bianchini.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4087-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4088/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 022.874/2007-1

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Interessados: Ministério Público junto ao TCU e Jarbas Gonçalves Passarinho Júnior (CPF 655.888.198-53).

4. Órgão: Senado Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, Júlio Marcelo de Oliveira, em virtude da possível ilegalidade do Ato 4.113, de 9/7/2007, referente à aposentadoria do Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho Júnior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da presente Representação, para, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. determinar o apensamento deste processo ao TC 025.026/2008-2.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4088-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4089/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 025.026/2008-2

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jarbas Gonçalves Passarinho Júnior (CPF 655.888.198-53).

4. Órgão: Senado Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de concessão de aposentadoria, expedido pelo Senado Federal, em favor de Jarbas Gonçalves Passarinho Júnior, encaminhado ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar legal e registrar, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução-TCU 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução-TCU nº 237, de 20/10/2010), o ato de concessão de aposentadoria de Jarbas Gonçalves Passarinho Júnior, em face da superveniência da EC 70/2012, que afasta qualquer controvérsia existente acerca do **quantum** remuneratório devido ao servidor aposentado por invalidez;

9.2. na forma do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução-TCU 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução-TCU 237, de 20/10/2010), determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal que promova as anotações corretivas nos assentamentos funcionais do interessado;

9.3. na forma do art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução-TCU 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução-TCU 237, de 20/10/2010), determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que promova as correções pertinentes no Sisac;

9.4. comunicar ao interessado e ao órgão de origem acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4089-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4090/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.876/2010-8 (com 2 anexos).

1.1. Apenso: TC 028.630/2008-1 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elizabete de Paula Pereira Almeida (CPF 273.314.661-00), Marcus Alexandre Domanski (CPF 005.545.239-65), Paulo Domanski Júnior (CPF 028.349.189-29), Domanski Comércio, Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda. (CNPJ 68.659.747/0001-90) e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (CNPJ 02.959.380/0001-11).

4. Unidade: Município de Miranda/MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: Nelson Beltzac Júnior (OAB/PR 13.083).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que trata de irregularidades na execução do convênio 2.409/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Miranda/MS, com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro àquela entidade para a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a Srª Elizabete de Paula Pereira Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos a empresa Domanski Comércio, Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e pelos Srs Marcus Alexandre Domanski e Paulo Domanski Júnior;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Elizabete de Paula Pereira Almeida, condenando-a solidariamente com a Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e com os Srs Marcus Alexandre Domanski e Paulo Domanski Júnior ao pagamento da quantia de R\$ 23.604,95 (vinte e três mil seiscentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 5/11/2004, abate-se na oportunidade os valores eventualmente pagos pelo Município de Miranda/MS mediante parcelamento requerido perante o Fundo Nacional de Saúde;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os responsáveis indicados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.6. aplicar à Srª Elizabete de Paula Pereira Almeida, à empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e aos Srs Marcus Alexandre Domanski e Paulo Domanski Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.7.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e para que, na condição de autora da representação precursora desta tomada de contas especial (TC 028.630/2008-1), tenha ciência do presente decurso;

9.8.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público daquele ente federativo, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Miranda/MS;

9.8.3. à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, em observância ao art. 22 da Lei 8.429/1992, para adoção das providências sob sua alçada; e

9.8.4. ao Ministro da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República, para que tomem ciência desta deliberação.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4090-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



- ACÓRDÃO Nº 4091/2012 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 031.114/2010-5 (processo eletrônico).
 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
 3. Recorrentes: João Batista Furtuoso (CPF 216.143.269-91) e Silvana de Freitas Ribeiro (CPF 429.378.689-91).
 4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.239/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 281 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Silvana de Freitas Ribeiro e João Batista Furtuoso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Universidade Federal de Santa Catarina e à empresa ZZ3 Promoções e Eventos Ltda.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4091-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4092/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.536/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Waldir Massaro (CPF: 011.155.908-12).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitários/IBEPec.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em virtude da não aprovação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos do Convênio SEDH/PR nº 044/2007, celebrado com o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitários/IBEPec, na pessoa de seu Presidente, Sr. Waldir Massaro, para a execução do Projeto SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, voltado para a garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel o Sr. Waldir Massaro, Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitários/IBEPec, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Waldir Massaro, Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitários/IBEPec na época em que foi firmado o Convênio SEDH/PR nº 044/2007, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos destinados à execução da avença, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos

juros de mora, calculados a partir da data especificada, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
29/12/2007	200.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Waldir Massaro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento dos débitos, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.6. enviar, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do RI/TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, para fins de ajuizamento de ações civis e penais que entender pertinentes;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitários/IBEPec e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4092-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4093/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.715/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados: Pangea - Centro de Estudos Socio-ambientais (01.250.754/0001-62), Antônio Magno de Souza Filho (159.211.825-91), Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras/MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
8. Advogados constituídos nos autos: José Leite Saraiva Filho OAB/DF 8242, Nilton Antonio de Almeida Maia OAB/RJ 67460, Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62929; José Maurício Borges de Menezes OAB/BA 15177.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação, autuada com fulcro no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que tem por base documentação encaminhada pela Controladoria Geral da União (CGU) referente a exames realizados nos recursos financeiros, no montante de R\$ 7.717.202,56, repassados pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), por meio de contratos de patrocínios, à Pangea - Centro de Estudos Socioambientais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, *caput*, e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar à 9ª Secex que adote as medidas cabíveis visando, no prazo de 15 (quinze) dias, identificar os responsáveis e quantificar os danos, no âmbito dos contratos 6000.0003059.04.2, 6000.0015123.05.2, 6000.0026565.06.2, decorrentes do não atingimento da finalidade dos pactos celebrados e demais indícios de irregularidade, registrados na Nota Técnica 1838/2010 DIE-NE/SFC/CGU-PR, de 18/8/2010, e no Relatório de Fiscalização CGU 210047, de 30/7/200;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), à Controladoria Geral da União (CGU), à Pangea - Centro de Estudos Socioambientais e ao Sr. Antônio Magno de Souza Filho.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4093-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4094/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.213/2003-2.
 - 1.1. Apensos: 007.793/2002-6; 009.479/2002-0; 007.792/2002-9; 017.156/2001-5; 006.852/2002-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas do exercício de 2002)
3. Interessada: Meriam Abraham Ohana (CPF nº 044.257.402-97), ex-Diretora Presidente.
4. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa).
5. Relatores:
 - 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior (OAB-DF nº 6.808); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF nº 21.403).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.629/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Meriam Abraham Ohana, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 Dar a seguinte redação ao item 9.7 do Acórdão nº 2.629/2010-2ª Câmara:

"9.7. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;"

9.3 dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4094-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4095/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.400/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Jodi Rocha (CPF 003.185.901-15)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Jodi Rocha, em face do Acórdão nº 11184/2011-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de sua aposentadoria, negando-lhe o registro, em razão da incorporação de percentual relativo a plano econômico, sem, no entanto, considerar, para fins de absorção, as novas estruturas remuneratórias implantadas após o provimento jurisdicional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando-se a seguinte redação aos itens 9.3.2 e 9.4 do acórdão recorrido:

9.3.2 em caso de decisão desfavorável ao Sr. Jodi Rocha, nos âmbitos dos MS nº 25.678/DF e MS 28.819/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe as decisões judiciais que atualmente asseguram ao Sr. Jodi Rocha o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678/DF e MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília, ao Recorrente e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4095-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4096/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.619/2009-5.
2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilson Liboreiro da Silva (CPF nº 303.564.666-04), ex-Prefeito
4. Entidade: Município de Cordisburgo (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Advogados constituídos nos autos: Gilson Liboreiro da Silva (OAB/MG nº 46.849).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Gilson Liboreiro da Silva, ex-Prefeito do Município de Cordisburgo (MG), instaurada em razão de não ter sido executado parte do objeto do Convênio nº 667/1997, celebrado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde para a implantação de sistema de esgotamento sanitário do município, cujo valor previsto era de R\$ 153.000,00, sendo R\$ 127.500,00 de responsabilidade da União e R\$ 25.500,00 de responsabilidade do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Gilson Liboreiro da Silva, ao pagamento do valor de R\$ 21.789,75 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 3/7/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Gilson Liboreiro da Silva a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 recomendar ao Município de Cordisburgo que adote as providências necessárias para que as obras objeto do Convênio nº 667/1998 entrem em operação;

9.7 recomendar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) que realize perícia de engenharia no sistema de esgotamento do distrito de Lagoa Bonita de modo a viabilizar a sua utilização;

9.8 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4096-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4097/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.142/2009-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Anatildes de Freitas Pinheiro (373.336.825-87); Maria Auxiliadora Moraes de Assis (371.207.005-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a Anatildes de Freitas Pinheiro (viúva) e Maria Auxiliadora Moraes de Assis (companheira), em decorrência do falecimento do Sr. Júlio Nunes Pinheiro, ex-servidor do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei nº 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato inicial de concessão de pensão civil em favor de Anatildes de Freitas Pinheiro (viúva), beneficiária do ex-servidor Júlio Nunes Pinheiro, autorizando o seu registro;
- 9.2. considerar legal o ato de alteração de pensão civil em favor de Maria Auxiliadora Moraes de Assis (companheira), beneficiária do ex-servidor Júlio Nunes Pinheiro, autorizando o seu registro;
- 9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, às interessadas e ao Ministério dos Transportes;
- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4097-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4098/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.076/2008-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/MF (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
- 3.2. Responsável: Paulo Roberto de Souza Contaifer (CPF: 120.255.261-72).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Donnici - OAB/DF nº 7061; Sérgio Pery Gomes - OAB/DF nº 1088.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, contra o Senhor Paulo Roberto de Souza Contaifer, em virtude de desvios de recursos da instituição, na Agência Bernardo Sayão/DF, entre 1996 e 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Paulo Roberto de Souza Contaifer (CPF: 120.255.261-72), condenando-o ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido em 20/09/2005, a saber: R\$ 4.510,87 (quatro mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos);

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Ato do responsável
8.200,00 (D)	7/10/1996	Débito no título contábil Outros Credores - Pagamentos, no valor de R\$ 8.200,00, e crédito deste mesmo valor em conta pessoal.
22.095,22 (D)	4/11/1996	Débito no título contábil Outros Credores - Pagamentos, no valor de R\$ 22.095,22, e crédito deste mesmo valor em conta pessoal.
6.843,00 (D)	3/11/1997	Débito de R\$ 6.843,00 do título CER - Liberações a classificar FGTS, creditando em sua conta pessoal.
18.378,00 (D)	28/11/1997	Débito de R\$ 18.378,00 do título CER - Liberações a classificar FGTS, creditando em conta de sua cunhada. Depósito em sua conta pessoal de um cheque emitido pela cunhada, no valor de R\$ 18.370,00.
764,82 (D)	13/4/1998	Correção monetária e juros de mora incorridos no período entre a ocorrência do desvio de R\$ 38.241,19 e sua devolução.
4.510,87 (C)	20/9/2005	Devolução à Caixa de R\$ 4.510,87.

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Roberto de Souza Contaifer (CPF: 120.255.261-72) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento se for quitado após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, em conformidade com o artigo art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4098-19/12-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4099/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.737/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessada: Maria Julia Rodrigues Teixeira (175.456.761-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Julia Rodrigues Teixeira, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Julia Rodrigues Teixeira, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

- 9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. faça cessar, em caso de desconstituição da sentença que assegura a manutenção da aposentadoria integral da interessada, no âmbito da ação ordinária 2005.60.00.009748-0, os pagamentos dos proventos percebidos pela mesma, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura a manutenção da aposentadoria integral da interessada, no âmbito da ação ordinária 2005.60.00.009748-0, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4099-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4100/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.018/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Inês de Lima (205.387.741-34).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Inês de Lima, no cargo de Professor de 1º e 2º graus, deferida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFT/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legal o ato de aposentadoria de Inês de Lima, ordenando-lhe o respectivo registro;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4100-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4101/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.619/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Lucilia Maria Martins Nascimento Frazão Soares (132.935.323-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Lucilia Maria Martins Nascimento Frazão Soares, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Lucilia Maria Martins Nascimento Frazão Soares, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso a decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS nº 26.156/DF, junto ao STF, os pagamentos decorrentes da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4101-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4102/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.649/2011-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria do Rosário de Fátima Sampaio Teixeira (151.148.83-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Maria do Rosário de Fátima Sampaio Teixeira, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Maria do Rosário de Fátima Sampaio Teixeira, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS nº 25.678/DF, junto ao STF, os pagamentos decorrentes da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. acerte o pagamento dos proventos da interessada em questão, que devem ser pagos no percentual de 80%, nos termos do § 1º, do art. 8º, da EC 20/98;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4102-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4103/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.671/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessada: Adezoilda Vitoria da Silva (124.396.305-00).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata do ato de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Universidade Federal da Bahia, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007, por intermédio do sistema SISAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Adezoilda Vitoria da Silva, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3 determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da parcela impugnada, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique a interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante de recebimento da comunicação supra mencionada;

9.3.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada e o submeta à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4103-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4104/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.709/2010-4 (com 2 anexos) Apenso: TC-018.394/2009-7
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Agostinho da Silva Batista (CPF 395.313.172-91), Paulo Sérgio de Oliveira Marques (CPF 101.518.502-91), Eli Silva dos Santos (CPF 140.079.322-04) e E. G. Bendelaque Silva - ME (CNPJ 07.813.679/0001-87)
4. Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Amapá - ECT/DR/AP
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alfredo Barreto Silva (OAB/AP nº 695-A) e Roberto Monteiro de Souza (OAB/AP nº 812)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra os Srs. Agostinho da Silva Batista, Paulo Sérgio de Oliveira Marques, Eli Silva dos Santos, e a empresa E. G. Bendelaque Silva - ME, originada de representação formulada pelo Departamento da Polícia Federal no Amapá (TC 018.394/2009-7), atinente a irregularidades cometidas no âmbito do Pregão nº 7000005/2007, deflagrado pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Amapá - ECT/DR/AP, bem como do contrato dele decorrente, cujo objeto foi a contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática de todas as unidades dos Correios no estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eli Silva dos Santos e Paulo Sérgio de Oliveira Marques para as irregularidades apontadas nos autos, à exceção da relativa ao modelo ineficiente e antieconômico de contratação adotado para suprir a demanda concernente à manutenção dos equipamentos de informática;

9.2. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Eli Silva dos Santos e Paulo Sérgio de Oliveira Marques;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Sérgio de Oliveira Marques e Eli Silva dos Santos, aplicando-lhes, em consequência, a multa individual prevista no art. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. excluir da relação processual o Sr. Agostinho da Silva Batista e a empresa E. G. Bendelaque Silva - ME;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República do Estado do Amapá e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá;

9.7. determinar à Secex/AP que desentranhe os elementos constantes às fls. 14/24 do Anexo 1, dando-lhes o devido encaminhamento.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4104-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4105/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.889/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Klass Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cyro de Melo Pereira e Leonildo de Andrade
4. Entidade: Município de Padre Bernardo/GO
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituído nos autos: Lucineide de Oliveira (OAB/DF 4775), Rubens Tavares de Sousa (OAB/DF 3867), Valber Melo (OAB/MT 8927) e Patrick Sharon (OAB/MT 14712)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2876/2011-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração trazido pelo Sr. Leonildo de Andrade, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo o recorrente da presente relação processual;

9.2. conferir ao item 9.2 do Acórdão 2876/2011-Segunda Câmara a seguinte redação:

"9.2 condenar os responsáveis Srs. Cyro de Melo Pereira e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representações Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 19.232,27 (dezenove mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/5/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações deste acórdão, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;"

9.3. não conhecer do recurso de reconsideração trazido pela empresa Klass Comércio e Representações Ltda. e pelo Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.4. cientificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4105-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4106/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.710/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlo Busatto Junior, ex-Prefeito (582.763.517-00); J. J. Abade Empreiteiro (31.225.204/0001-54); Nilton Luiz da Penha, ex-Prefeito (370.012.137-72).
4. Entidade: Município de Mangaratiba/RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos Convênio nº 1615/2001, firmado com a Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Nilton Luiz da Penha, ex-Prefeito Municipal;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, Parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Carlo Busatto Junior, ex-Prefeito Municipal;

9.3. condenar, solidariamente, em débito o Sr. Nilton Luiz da Penha e a empresa J.J. Abade Empreiteiro ao pagamento da importância original de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/1/2003 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde;



9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Sr. Nilton Luiz da Penha e a empresa J. J. Abade Empreiteiro multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. Carlo Busatto Junior multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.6. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Janeiro, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;

9.9. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Funasa.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4106-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4107/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.742/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maurício D'Élia Novello (738.338.437-72).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor de Maurício D'Élia Novello (738.338.437-72), ex-bolsista do CNPq, em razão do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista - BEX 200881/94-9, firmado junto àquele Conselho quando da obtenção da bolsa de estudos no exterior, na modalidade de Doutorado, na Université Pde Paris VII-Dénis Diderot-Escole des Mines de Paris - CSI, em Paris, França, no período de setembro de 1994 a agosto de 1998, consistente na ausência de apresentação do relatório final acompanhado de exemplar da tese e de cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso, bem como de comprovação de retorno e de permanência no Brasil por, no mínimo, período igual ao da duração da bolsa, no exercício de atividades ligadas aos estudos realizados, em descumprimento às resoluções normativas do CNPq vigentes à época da concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas do Sr. Maurício D'Élia Novello (738.338.437-72), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 299.575,42 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 22/7/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4107-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4108/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.750/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Núbia Cozzolino (445.041.367-91).
4. Entidade: Município de Magé - RJ
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra a Sra. Núbia Cozzolino, ex- Prefeita Municipal de Magé - RJ, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação e da omissão na prestação de contas dos recursos federais originários do Convênio 1234/2004, SIAFI 502900, celebrado, em 30/6/2004, entre o Ministério da Saúde e o citado Município, em 30/6/2004, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente, voltados ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com vigência incidente no período de 30/6/2004 a 1º/11/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Nubia Cozzolino, ex-Prefeita Municipal de Magé - RJ, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/6/2005 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar à responsável, Sra. Núbia Cozzolino, a multa que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, in fine, do RITCU.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4108-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4109/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.349/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Carmo da Silveira Raitz (298.528.469-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome da Sra. Maria do Carmo da Silveira Raitz, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no cargo de técnico em assuntos educacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Maria do Carmo da Silveira Raitz (peça 7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à interessada no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. dê ciência da presente deliberação à interessada Maria do Carmo da Silveira Raitz, esclarecendo-lhe que:

9.3.3.1. relativamente ao tempo de serviço faltante poderá:
9.3.3.1.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do tempo de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte;

9.3.3.1.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-a que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.

9.3.3.2. a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de eventual não serem providos.

9.4. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.3 da presente deliberação.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4109-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4110/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.619/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial - TCE.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Moésio Ferreira de Castro (419.995.093-15); MH2O do Brasil (02.488.453/0001-34); Rogério Chaves dos Santos (026.671.723-37); Sátiro Silvestre Moreira de Assis (445.463.003-87); Sávio Rebouças Félix (995.483.563-68).
4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a Portaria nº 13/2008, em razão de irregularidades havidas na aplicação de recursos repassados pelo ministério à entidade Movimento Hip Hop Organizado do Brasil - MH2O para a execução do Convênio nº 149/2004, cujo objeto consistia na promoção de ações de empreendedorismo juvenil, no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual a responsabilidade dos Srs. Rogério Chaves dos Santos, Sátiro Silvestre Moreira de Assis e Francisco Moésio Ferreira de Castro;
- 9.2. considerar revéis o Sr. Sávio Rebouças Félix e a entidade MH2O do Brasil, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Sávio Rebouças Félix, solidariamente com a entidade MH2O do Brasil, ao recolhimento da importância de R\$ 1.339.531,28 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 7/2/2005 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao Sr. Sávio Rebouças Félix e à MH2O do Brasil a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Ministério da Integração Nacional, para ciência.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4110-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4111/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.773/2010-9.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso (CNPJ 04.276.523/0001-16); Claudomiro Picanço Carvalho Filho (CPF 166.802.942-15).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4112/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.003/2011-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Raimundo Fontes, CPF 065.120.975-72, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituídos nos autos: não há.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior, OAB/AM 1628.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) em desfavor de Claudomiro Picanço Carvalho Filho, ex-presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Convênio nº 24/2001 (Siafi nº 416.572), que tinha por objeto a co-operação técnica e financeira para a realização de apoio às ações do evento XXXVI Festival Folclórico de Parintins/AM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Claudomiro Picanço Carvalho Filho, de modo a assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 202, §§ 2º a 4º, do RITCU, para que, solidariamente com a Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, comprovem, perante o Tribunal, segundo o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento do débito no valor original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), atualizados monetariamente desde 17/7/2001 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;
- 9.2. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.3. informar à Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso e ao Sr. Claudomiro Picanço Carvalho Filho que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará que o TCU julgue irregulares as contas com imputação solidária do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, além de lhes aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% do valor do débito atualizado;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Parintins/AM, para que adotem as providências legais porventura cabíveis quanto aos problemas relacionados com a possível falha no recolhimento de tributos, constatada nestes autos; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso e ao Sr. Claudomiro Picanço Carvalho Filho.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4111-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4112/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.003/2011-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Raimundo Fontes, CPF 065.120.975-72, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada da Contas Especial decorrente da conversão de Relatório de Auditoria realizada no município de Vitória da Conquista/BA, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados àquela municipalidade nos exercícios de 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Raimundo Fontes, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 16.972,23 (dezesesse mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 02/02/2007 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor ao Fundo Na-

cional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. José Raimundo Fontes, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4112-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4113/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-018.920/2011-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina, dando ciência de que firmou conciliação judicial com o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, nos autos da Ação Civil Pública n. 0005791-38.2010.5.12.0034, em que a entidade pagou por danos morais coletivos, decorrentes de atos ilegais praticados pela cúpula diretiva do Conselho.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer desta Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. determinar à Secex/SC a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. diligenciar o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, com vistas a obter informações/documentos relativos:

9.2.1.1 ao pagamento da segunda parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos danos morais coletivos, cuja data de adimplemento estava prevista para 31/05/2012;

9.2.1.2. à contratação dos empregados Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa e Carlos Alberto Pereira, bem como, os elementos comprobatórios da 1ª e da 2ª fase do concurso regido pelo Edital n. 1/2006/CRMV/SC;

9.2.2. na hipótese de constatação de irregularidades relativas à contratação dos empregados mencionados no subitem precedente, que possam ensejar a rescisão de seus vínculos contratuais com a entidade, notifique-os para se manifestarem nos autos, caso assim desejem;

9.3. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promover a citação solidária do Sr. Moacir Tonet, Presidente do Conselho, e da Sra. Ana Paula Nummer dos Santos da Rosa, Gerente Administrativa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, os valores a serem quantificados após a diligência mencionada no subitem 9.2.1.1 acima, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, a partir das correspondentes datas.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4113-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4114/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-019.200/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: James Moreira Batista, Prefeito.
3.2. Responsável: Daniel Silva Balaban, CPF n. 408.416.934-04.
4. Entidade: Município de São Luiz do Anauá /RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento ao atendimento da Deliberação constante do Acórdão n. 3.939/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado nos autos do TC-003.240/2010-0, que cuidou da Representação formulada pelo Sr. James Moreira Batista, Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR, comunicando supostas irregularidades ocorridas na gestão de recursos públicos federais recebidos por aquela municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE conclua e encaminhe a este Tribunal o resultado do exame das prestações de contas dos recursos do PNAE/PNAI (exercícios 2007 e 2008) e do PNATE (exercício 2004), repassados ao Município de São Luiz do Anauá/RR, bem como informe sobre a instauração dos respectivos processos de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso, e o consequente envio a esta Corte de Contas, nos termos da determinação contida no subitem 1.5.1 do Acórdão n. 3.939/2010 - TCU - 1ª Câmara, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992;
9.2. determinar à Secex/RR que, nestes autos, monitore o cumprimento da determinação **supra**.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4114-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4115/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.633/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Recorrente: Nilma Garcia Pettengill (342.782.811-53).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 11.430/2011-TCU-2ª Câmara, pelo qual a recorrente teve o ato de seu interesse considerado irregular em virtude da inclusão de parcela referente à URP de fevereiro de 1989,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4115-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4116/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.330/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame em Aposentadoria.
3. Recorrente: Hildeberto Uchoa Ribeiro (063.117.174-68).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 11.458/2011-TCU-2ª Câmara, pelo qual o recorrente teve o ato de seu interesse considerado irregular em virtude do pagamento destacado de planos econômicos em face de decisões judiciais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4116-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4117/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.336/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame em Aposentadoria.
3. Recorrente: Terezinha Paz das Neves (413.628.374-15).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -Árido/RN - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN nº 3074) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 9.701/2011-TCU-2ª Câmara, pelo qual a recorrente teve o ato de seu interesse considerado irregular em virtude do pagamento destacado de planos econômicos em face de decisões judiciais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4117-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4118/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.556/2004-2.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis
3.1. Interessada: Comissão de Inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).
3.2. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04), Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15), Francisco Elisio Lacerda (036.082.658-05), Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34), Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49), Sidney Boaretto da Silva (821.038.017-68) e Valfredo Perfeito (020.663.511-72).
4. Entidade: Município de Ipameri/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732), Carlos Márcio Rissi Macedo (OAB/GO 22.703), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (OAB/GO 20.517), Marcos César Gonçalves de Oliveira (OAB/GO 20.631), José Antônio Domingues da Silva (OAB/GO 29.380), Luís Antônio Siqueira de Paiva (OAB/GO 27.579), Jamil Pereira de Macedo (OAB/GO 30.340), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963), Hélio Guimarães (OAB/RJ 61.069), Cristiano Barata Morbach (OAB/DF 21.868), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), Marilaine Alves de Assis (OAB/DF 14.751), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173) Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 167.162), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Décio Freire (OAB/MG 56.543, OAB/DF 1.742-A, OAB/RJ 2.255-A, OAB/SP 191.664-A, OAB/ES 12.082 e OAB/BA 22.696), Gustavo André Cruz (OAB/MG 68.004 e OAB/DF 1.985-A), Carolina Tupinambá (OAB/RJ 124.045), Vinícius Capobianco dos Santos (OABIMG 91.046), Sérgio Soares Estillac Gomez (OAB/DF 4750), Daison Carvalho Flores (OAB/DF 10.267), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733), Gustavo de Marchi Silva (OAB/MG 84.288, José Milton Ferreira (OAB/DF 17.772) e Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira (OAB/DF 17.210).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em face de irregularidades na execução do Convênio de Delegação nº PG-041/98-0, celebrado entre aquela autarquia e o Município de Ipameri/GO, visando à construção de um bueiro celular tripo na ligação da BR-352 com a BR-490,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e em complemento ao deliberado pelo Acórdão nº 5.343/2011-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 11.925/2011-2ª Câmara, julgar irregulares as contas dos Srs. Alfredo Soubihe Neto (Diretor de Engenharia Rodoviária) e Roberto Borges Furtado da Silva (Chefe-Substituto da Divisão de Construção), então servidores do DNER, condenando-os, solidariamente com os responsáveis já condenados nas deliberações em comento, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data do pagamento	Valores históricos pagos indevidamente (R\$)
29/10/1998	100.000,00
30/12/1998	143.316,47

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, conforme suas participações, multa nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Alfredo Soubihe Neto	5.000,00
Roberto Borges Furtado da Silva	5.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. permitir, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para providências cabíveis.

10. Ata nº 19/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4118-19/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade da apreciação do processo nº 009.461/2001-7, apresentou sustentação oral, o Dr. Melilo Diniz do Nascimento - OAB/DF nº 13.096, em nome da empresa ACECO TI LTDA. O Relator, Ministro Augusto Nardes, excluiu de pauta o referido processo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 19/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 009.461/2001-7 e 015.613/2005-9 (Ministro Augusto Nardes);

b) nºs 021.438/2008-7 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

c) nº 001.260/2011-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e vinte e um minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 19 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 27 de junho de 2012, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0509841-25.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JEOVAH CAVALCANTE FERREIRA

PROC./ADV.: DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR OAB: RN-6 610
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.70.50.025460-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Auxílio-creche - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.50.017413-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLÁVIO JOSÉ NUNES SEPEL
PROC./ADV.: KÁTIA MANDELLI BAUER OAB: RS-21560
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.72.54.005939-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANA CARDOSO DE AGUIAR
PROC./ADV.: DANIELA DELAVI CORAL OAB: SC- 10 822
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Fato Gerador/Incidência - Crédito Tributário - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2007.71.64.002399-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE STROHER
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN OAB: RS-69 100
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.37.00.701597-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
PROC./ADV.: MAGALY DE CASTRO MACÊDO OAB: PI-4940
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Remoção - Ministério Público - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2007.50.50.009140-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJALCY LADISLAU DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON PATUZZO OAB: ES-12957
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0001737-16.2010.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDSON BESSA MUNIZ
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO OAB: RJ-153678
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2007.50.51.000668-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GEANINE RODRIGUES VIANA
PROC./ADV.: JAMYLE MENDES ABDALA OAB: ES-8836
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

PROCESSO: 2009.72.66.000190-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SOARES
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA OAB: SC-9960
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.72.64.000900-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVIO JOAQUIM SIQUEIRA
PROC./ADV.: LORAINE SZOSTAK OAB: SC-22781
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.50.50.002994-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA PEREIRA SERRA
PROC./ADV.: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS OAB: ES-9070
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2009.70.61.000792-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA DOS SANTOS ORELIO
PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZAR MOLIN OAB: PR35956
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2007.71.57.007081-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIVINO EURI SALVADOR
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI OAB: RS-58 769
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0502851-36.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA LIMA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.50.53.000401-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REYNALDO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB: ES-9730
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2004.61.84.466446-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CÍCERA FELIZARDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0010108-12.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DEUSDELIA GESTRUDES DA CRUZ
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA OAB: TO 1182
PROC./ADV.: ELIANE REGINA DE ARRUDA OAB: TO-4227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO



PROCESSO: 2008.50.51.001325-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENILDA GOMES DUARTE
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2008.71.63.004117-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANA LUZZI LEAL DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA OAB: RS-31 834
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO OAB: DF-33087
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0506911-23.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER OAB: PB-11170
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0001994-65.2009.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERALDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARIA ONDINA ESPINDOLA CALDAS PELEGRI NI OAB: SC-14439
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Brasília, 19 de junho de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 27 de junho de 2012, quarta-feira, às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.
PROCESSO:0502066-82.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALZENIR LOPES MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505862-21.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON MAGNO DE FRANÇA MADRUGA
PROC./ADV.: ALDO MIRANDA FILHO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.72.60.000542-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZIANE TÂNIA BLAU
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.71.95.001088-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PABLO OLIVEIRA DE MELLO
PROC./ADV.: MAURICIO WORTMANN MARQUES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0006322-23.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIO JOSE MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.33.00.701944-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEEMIAS PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - URFJ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0535205-08.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HILDETE TORRES GABRIEL
PROC./ADV.: FABIANO TORRES GABRIEL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.33.00.715404-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.72.52.001684-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIDE CORBARI
PROC./ADV.: JULIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI CAVALI
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIZ HERINGER
PROC./ADV.: JACSON MURILO WALDAMERI
PROC./ADV.: MARIANE WAGNER WALDAMERI
PROC./ADV.: WALDIR WALDEMERI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.33.00.708507-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANUELA DE MIRANDA COELHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502765-73.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JONAS PEDRO DE MOURA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500361-41.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR

PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO SILVA JÚNIOR
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503802-72.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAVI FERNANDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.58.001056-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR BLOSS REUS
PROC./ADV.: LUIZ RAFAEL F. BARBOSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516228-74.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO CALDEIRA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000010-81.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: ROSELANI TEREZA MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.85.00.500527-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: SÔNIA RODRIGUES SOARES CALDAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000009-96.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: DAMARES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000006-44.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ROSEMARY DE ARAÚJO COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.72.63.000694-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500456-67.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DE MELO LIMA
PROC./ADV.: HILTON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CÍCERO CORBAL GUERRA NETO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.70.58.000741-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURIVAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500710-12.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE CARLOS DA CUNHA
PROC./ADV.: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CÍCERO CORBAL GUERRA NETO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501812-77.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2004.51.60.010272-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ THOMAZ SAID
PROC./ADV.: DARLENE BELLO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508411-04.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AURORA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.50.50.002994-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA PEREIRA SERRA
PROC./ADV.: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001260-70.2008.4.02.5164
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARCIO DE ALMEIDA RIBEIRO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001737-16.2010.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDSON BESSA MUNIZ
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001217-36.2008.4.02.5164
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: REINALDO CIANCIO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504186-04.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA BARRETOS
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Remoção - Ministério Público - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.37.00.701597-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
PROC./ADV.: MAGALY DE CASTRO MACÊDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Remoção - Ministério Público - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.37.00.700373-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
PROC./ADV.: MAGALY DE CASTRO MACÊDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Remoção - Ministério Público - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013940-87.2008.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FAUSTO DAMIÃO DE AZEVEDO RIOS
PROC./ADV.: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.52.002206-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILAINE FRIGO BUSNELO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001364-91.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RENATO KENJI YAMADA
PROC./ADV.: PABLO VINÍCIUS FELIX DE ARAÚJO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.55.003882-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDA SEFSTRON ROSÁRIO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.55.000332-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIPE DA SILVA MÜLLER
PROC./ADV.: KISIE BEMFICA KRAWCZYK
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.50.005004-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANICE IRENE SEFFRIN GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: MIRIAN WINTER
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.50.51.000668-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GEANINE RODRIGUES VIANA
PROC./ADV.: JAMYLE MENDES ABDALA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.55.001053-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: RAFAELA MAGALHÃES GIL DA CUNHA
REQUERIDO(A): GUILHERME BUSS BALK
PROC./ADV.: RAFAELA MAGALHÃES GIL DA CUNHA
REQUERIDO(A): MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI
REQUERIDO(A): GUILHERME BUSS BALK
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI
PROC./ADV.: ROGERIO VIOLA COELHO
REQUERIDO(A): MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROGERIO VIOLA COELHO
PROC./ADV.: THIAGO MATIAS GENRO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): GUILHERME BUSS BALK
PROC./ADV.: THIAGO MATIAS GENRO SCHNEIDER
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
REQUERIDO(A): MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO
REQUERIDO(A): GUILHERME BUSS BALK
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000332-26.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRCIO ROGÉRIO CAPELLI
PROC./ADV.: MARCELA BERGAMO MORILHA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.50.004264-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DULCE CARDOSO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.50.028724-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BENEDITA VON POSER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506792-03.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALESSANDRA TAVARES PEREIRA BARROSO
PROC./ADV.: RENATO LUÍS LEITE BARBOSA BARROSO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517848-33.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLANGE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.51.51.041103-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: WALDENISE BELFORT DA SILVA TRINDADE
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO PEREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO



ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0027716-57.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS CASSIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503468-92.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AROLDO ALVS DE SANTANA
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.65.001983-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS WINK SCHRÖDER
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0527483-83.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO PAULO MAGALHÃES PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.71.50.028722-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDO ARTUR MAZZUCHINI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: HELENA WEIRICH DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506308-87.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: RAFAEL LINS BAHIA RIBEIRO ALVES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.50.015475-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNE VICTOR MAYER
PROC./ADV.: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.71.50.035581-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LILI OLGA NETZLAFF BARROS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.52.002383-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDREI VANTOIR HASELEIN SEIDEL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.72.50.013134-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MICHAEL LUCIANO VEDIA PORFÍRIO
PROC./ADV.: RAFAEL DE LIMA LOBO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0021988-98.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): LUCINDA NOGUEIRA PERSONA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): JUACY DA SILVA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA COELHO
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517549-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ILNAH SOARES E SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.50.51.000505-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCUS DA COSTA MELLO
PROC./ADV.: JAMYLE MENDES ABDALA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.60.003176-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): HILBERT HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): ARMAND HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): ELMIRO HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): ELVIRA HELLER WOLTER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Funeral - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.52.004150-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACI BAIRROS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.71.52.001646-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA ELIZABETI CASTILHOS CAMARGO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.52.004153-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEUNICE MONFARDINI MENUCCI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504552-41.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEVERSON DINIZ TEIXEIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0002206-59.2010.4.02.5168
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JONAS BAÍLIO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL BAÍÁ CAMPOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.95.023346-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI DIAS MEDEIROS
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.33.00.703417-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA DE Q. FERNANDES BRITO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.33.00.717716-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): VALDIR FRANCISCO VERONESE
PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.58.010622-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENI LUÍS EVANGELISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0537748-18.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbção/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.51.001836-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO ADRIANO SOTTER SIMÕES
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
REQUERIDO(A): JULIO CESAR VASCONCELLOS DA SILVA

PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.55.000013-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.58.000623-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO SOUZA CALDAS
PROC./ADV.: GIOVANI BENVENUTI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000001-22.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505289-41.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUÍANE PEREIRA GRANJEIRO UCHÔA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URP Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.41.00.901906-4
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: DURVAL SANTANA CHAVES
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.41.00.901919-8
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: OSSÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.70.50.006700-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDELCI CORDEIRO LANGE
PROC./ADV.: AMAURI ANTONIO PERUSSI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF
PROC./ADV.: JOÃO CORREA SOBANIA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Penhor - Coisas - Direito Civil
PROCESSO:2007.71.50.015462-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROMALDO TEIXEIRA MARTINS
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2009.33.00.701584-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA EUGENIO DA SILVA
PROC./ADV.: GABRIELA DE CARVALHO MELO PITA DE ARAUJO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:0016456-19.2007.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC./ADV.: EDNA DO CARMO MORAES
REQUERIDO(A): MARIA REGINA DO VALE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Perdas e danos - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0501648-18.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA MARIA DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: ZENEIDE DO CARMO LIMA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Perdas e danos - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0016791-04.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEISE ANNE ROCHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2009.85.01.500814-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA EDÊNIA MENDONÇA CARVALHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0502173-80.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): ELIZABETE TEIXEIRA SANTOS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0503654-21.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SAULO ANCHIETA OLIVEIRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES E ANDRADE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0505854-31.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ROBERTA SILVA GOES
PROC./ADV.: JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2008.71.63.004117-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANA LUZZI LEAL DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2005.71.50.004715-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRENO SCARCHINISKI
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0000005-59.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0001884-80.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDUARDO CURSINO ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0089539-08.2007.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO RIBAS
PROC./ADV.: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.52.001153-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH CARLUCCI SBARDELINI
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.53.005365-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALVARO ASSIS DE ANDRADE
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.50.021105-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEONARDO SHIGUEYOSHI NACAMURA
PROC./ADV.: EVELYN MARIANO ENDO
PROC./ADV.: RAQUEL O. CARVALHO DE AGUIAR
PROC./ADV.: MARÍLIA MARIA PAESE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.64.002399-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE STROHER
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.70.50.001761-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIO DE ALMEIDA LEANDRO
PROC./ADV.: SORAYA LOPES GONÇALVES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504206-25.2006.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CÉLIA SILVA CALDAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0509841-25.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JEOVAH CAVALCANTE FERREIRA
PROC./ADV.: DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:2009.70.52.001152-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELCIO BARROS PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2005.70.50.012247-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): BIANCA MASSUCCI
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0039764-23.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BEATRIZ MORAES ASSIS GEAQUINTO
PROC./ADV.: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0500658-89.2006.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DIOMEDES TAVARES
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.50.025460-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Auxílio-creche - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0507024-17.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.63.006240-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARTENILO MASETTO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Tempo de Serviço Rural/Contribuições não recolhidas - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2006.51.51.037420-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSNI FERNANDES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500526-20.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0505847-36.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FLAVIA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0007216-87.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500046-33.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRCIANA MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500682-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEANE TEIXEIRA INACIO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0506881-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BRAGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0512181-65.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CARLOS AMILCAR REGAZZONI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.95.014271-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSEFINA DE BAIROS
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERRETE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.52.004817-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA ELIANE DE MORAES CARDOSO FLORES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2005.32.00.907130-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ERNI LUIZ BORTOLI
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO ANDRÉ SALES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2006.34.00.704277-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ERNNANY DA ROCHA SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - Obrigação Tributária - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.54.001013-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.53.001986-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): L. SOLA & CIA LTDA
PROC./ADV.: JAIME ANTÔNIO MIOTTO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.50.020446-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILO TADEU CUCRINO
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2007.70.63.000807-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO JULIANO DE SOUZA
PROC./ADV.: WALTER PADEIGIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2009.72.54.005939-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANA CARDOSO DE AGUIAR
PROC./ADV.: DANIELA DELAVI CORAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Fato Gerador/Incidência - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0010641-36.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: AIRTON LOPES CURICO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.36.00.700057-8
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ROSANE SALETE KRAMER HENKE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001759-50.2009.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORANERES LEITE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004463-39.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA APARECIDA PAULINO
PROC./ADV.: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013504-85.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JAILSON JORGE CABALCANTE SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015495-54.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILSON HENRIQUE DE SOUZA
PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016104-16.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ HELENO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0042303-75.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: Elce Santos Silva
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504951-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MARTIS ALMEIDA
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501868-37.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SABINO DOMICIO MAGALHAES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502757-57.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDINETE VALE OLIVEIRA,
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506231-04.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA BEZERRA DO RÊGO
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.60.000930-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCELO KMITA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001517-67.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA CLERIA PEREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002509-96.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLÍDIA DA ROCHA GOMES
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010816-50.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA LUCIA PEZZOLO
PROC./ADV.: DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010902-92.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE VIEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013180-63.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HAIETE ACHKAR JRIJE
PROC./ADV.: DOMINGOS DAVID JUNIOR
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0016707-55.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA MACIEL
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0021713-62.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IODALIO JURANDIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501425-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VILMA VARELA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.010435-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA FÁTIMA MARIOTO GALLEGÓ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003785-31.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VANILDA DA SILVA SILVEIRA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510672-37.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003850-47.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE APARECIDA LUIZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009358-95.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE MORETTI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012285-78.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013355-26.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO VIEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016457-29.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA BARBOSA LOPES
PROC./ADV.: SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
PROC./ADV.: CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027558-90.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.002952-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WELINGTON BRAGA
PROC./ADV.: FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521906-61.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALUISIO VENANCIO DE MOURA
PROC./ADV.: SEVERINA ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002523-60.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ISABEL FIGLIE JANISEVICIUS
PROC./ADV.: MARLI ROMERO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.55.000140-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BRANDINA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.50.51.001320-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PAIVA COCK
PROC./ADV.: ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA
PROC./ADV.: CELSO MELLO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.003578-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO BARBOSA
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.001365-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MERELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.57.001639-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO WALTER
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507480-96.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DA COSTA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502283-65.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OZÉLIA DA SILVA



PROC./ADV.: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.025260-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVA RIBA KLAINE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009025-58.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES BEZERRA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500041-86.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONCEBIDA SAMPAIO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501127-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA ROCHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501199-82.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UBIRACI DE MOURA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501415-77.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONINO PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501569-89.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501667-87.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA ELITA DE FREITAS PINTO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502485-68.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA SELESTINO XENOFONTE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502831-45.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSÍMIR FIRMINO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502883-20.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AGOSTINHO NETO DOS REIS

PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503600-32.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GESUMIRA ALVES DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503610-68.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504840-43.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELI MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508432-66.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508639-76.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SALETE CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510088-62.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUREA MARIA DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510278-93.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEIDE FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS WANDERLEY TORQUATO SCORSOVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513278-38.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIANE MAIA MARQUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515341-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.712835-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO CARLOTO VIELMO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.63.04.001068-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ ARAÚJO LOPES
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.006031-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: Santina Silvestri Begnini
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.719119-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR COSTA DE PAULA
PROC./ADV.: ELIZABETH F. A. FRANCO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.63.14.001682-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANNA SANTEZI MANIERI
PROC./ADV.: FÁBIO ESPELHO MARINO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.000572-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCINDA CAMARGO DE ABREU
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.000458-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDA WEINERT BORCHARDT
PROC./ADV.: JANICE HERTER MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.52.000415-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRÊNE FRIEDRICH DREXLER
PROC./ADV.: ANILTON GUIOTO CONSALTER
PROC./ADV.: MARCOS DEZEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SADI MEDEIROS JÚNIOR
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.003311-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZUZA BALBINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WAGNER LUIZ STORER
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.57.002209-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIANO MAIESKI
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO ZANETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.001490-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLEMENTINA DITADI
PROC./ADV.: FÁBIANA ROBERTA MATTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.002885-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÍLVA DE FÁTIMA CANANI
PROC./ADV.: ELISÁRIO DIAS BATISTA NETO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.59.001097-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REMBERT BORCHARDT
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.59.002990-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDITH ELLI TIEMANN JUNGTON
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502178-83.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500798-17.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURORA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503611-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506912-71.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.002602-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORDINO GUILHERMINO
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCET
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009798-06.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012560-51.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO TOMAZ
PROC./ADV.: HELENA MARIA CÂNDIDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0033139-20.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECÍLIO FRANÇA MACHADO
PROC./ADV.: KLEDSON JOSÉ P. DO VALE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500383-71.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA PINTO ALVES

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500415-08.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GIRÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500498-21.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500797-69.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIA SABINO DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500942-54.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501185-26.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANGELITA BIZERRA MONTENEGRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501518-26.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDVALDO FREIRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501677-63.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501833-40.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA DA SILVA CRUZ
PROC./ADV.: JOSEILSON LUÍS ALVES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502090-28.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALMEIDA MIGUEL
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502103-75.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MAURINA ZACARIAS DE SOUZA AMORIM
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502159-03.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503076-88.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO GONÇALVES
PROC./ADV.: FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503836-50.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503906-50.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSA FRANCISCA LUIZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505523-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506368-49.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506402-30.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELDACY DA COSTA REGO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506596-58.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONILSON GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508040-92.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO CRISPIM DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508133-55.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512930-78.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLOVIS ALVES CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0513016-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA MARQUES FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515605-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA OSMARINA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.56.000484-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLÍVIA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505535-69.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IOLANDA COSTA DE CASTRO
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512724-06.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500827-18.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA VIEIRA RAMOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503471-45.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO MENINO LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009029-95.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALMIR LACERDA ROCHA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500133-40.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500204-03.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILDER DO CARMO SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500909-49.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO VALDEREIZ PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501084-60.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA DE CARVALHO FERREIRA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501153-86.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501435-31.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALÉRIO DA SILVA,
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503471-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE PAULA GOMES
PROC./ADV.: BELA. ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505087-90.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARCIANA VICTOR
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507386-85.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA NOGUEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507756-50.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SILVA DE SENA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.701280-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA
PROC./ADV.: OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.746080-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMERINDA NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.703224-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA
PROC./ADV.: LUCÉLIA TEIXEIRA CARDENAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.007932-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELZA ALAÍDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.702073-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INÊS MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000937-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUELI TEREZINHA GIACCHINI
PROC./ADV.: MARINA FERNANDES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.50.54.000054-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORICENA DE SOUZA
PROC./ADV.: VANUZA CABRAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501820-76.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALAÍDE DE SOUSA CORREIA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504202-73.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: PAULO SILVINO DE VASCONCELOS FILHO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
AGRAVADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: MOACIR DOS SANTOS COSTA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010657-22.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA BARBOSA GOMES
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500824-63.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506612-78.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRÉ

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517313-70.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001062-34.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURDES FACINI RAVANELLI
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008611-60.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALCIDES PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500006-17.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA SOARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500043-78.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARACAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500052-46.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MORENO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500054-30.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IACI GADELHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500112-19.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500123-93.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EVA PAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500143-33.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIEUSA GONÇALVES GOMES
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500151-28.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUREA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500158-05.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DA SILVA MONTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500168-95.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA REINALDO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500217-53.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA BRUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500217-68.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINEUTON ARRUDA DA SILVA
PROC./ADV.: GILZA DUARTE FEITOSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500266-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RAMIRO DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500312-32.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: APARECIDA ARAÚJO SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500315-23.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DIJAILA DANTAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500352-02.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA ALEXANDRINO LOIOLA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500417-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE AQUINO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500430-11.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ OSMAR CARNEIRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500500-30.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEIDE DA CRUZ GALDINO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500510-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500535-85.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CASTRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500588-02.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIAALVES BEZERRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500616-33.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES FEITOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500662-20.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIONORA BEZERRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500665-43.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500734-46.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500778-91.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0500780-72.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCÍLIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500840-54.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARET ALVES MORAIS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500869-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FELÍCIO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500943-23.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITÉRIA MARIA SERAFINA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500948-89.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500955-75.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERDILINA ALVES COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501054-59.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO MOITA
PROC./ADV.: VIVIANE DE PÁDUA NOGUEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501111-63.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ARAGÃO VIEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501158-15.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA FLOR
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501164-66.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GISELDA SAMPAIO BESSA SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501167-53.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS MAIA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501325-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUDITE ZENIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501330-76.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVINA BEZERRA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501391-90.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MESSIAS ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501430-31.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501458-11.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501468-43.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501487-98.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HILDA BRASIL DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501508-45.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR CORREIA TORRES
PROC./ADV.: JOSÉ MILTON NOGUEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501516-83.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS LOPES LIMA
PROC./ADV.: FELIPE REINALDO RABELO LEAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501524-60.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SOARES LIMA
PROC./ADV.: FELIPE REINALDO RABELO LEAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501537-60.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESMERALDINA DE MOURA VASCONCELOS DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501606-22.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LURDES BATISTA
PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501616-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DIAS COSTA FREIRES
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501656-27.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA TEIXEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ANA C. V. ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501727-10.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA ALVES PEDROSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501854-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501857-03.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA SOARES JORGE
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501883-32.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LAURENTINO VIEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501932-87.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES SANTIAGO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501976-77.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502073-11.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502169-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502215-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA RITA OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502274-61.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA MAJOR AGAPTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502285-87.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA ELIZABETE DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502508-78.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDITE ROCHA MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502510-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SAMPAIO COSTA
PROC./ADV.: JOSÉLIA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502597-35.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAUJO VERAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502801-47.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAMÁSIO VICTOR
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502873-63.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CANDIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502911-75.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIO GOMES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503083-77.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZAURA DE ALMEIDA FREIRE ALCANTARA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503085-87.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503117-57.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503316-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILMA CAMURÇA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503361-52.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRENE RIBEIRO CALIXTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503437-10.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDITE VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503514-82.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DUTRA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503558-98.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA ERNESTINA DE JESUS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503681-83.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NEUMA FERNANDES DAS GRAÇAS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503716-65.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503799-47.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503813-62.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARINHO DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503893-60.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO FERNANDES SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504076-66.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLAUCIENE MARTINS CARDOSO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504079-50.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504147-02.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOEL CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): ANTONIETA DE OLIVEIRA CARNEIRO (CURADOR)
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504188-60.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504219-15.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALEXANDRINA FREIRE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504311-95.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504522-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISRAEL MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504618-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO AIRES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504892-10.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA INÁCIO DO NASCIMENTO



PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505095-72.2007.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO SARAIVA DA SILVA
 PROC./ADV.: REGINA CÉLIA ROCHA CARNEIRO DE PONTES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505110-67.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA CAETANO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505139-20.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA SOCORRO DE SOUSA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505168-45.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE SOUSA COSTA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505255-94.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RUFINO EUFRASIO MOTA FILHO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505437-52.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA LOPES
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505489-13.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: AFONSO MARIO FERREIRA
 PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA IRLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505553-27.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ALESSANDRA P. DE OLIVEIRA
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505780-11.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA BATISTA DO SOCORRO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505976-75.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506088-10.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CLÁUDIO EUFRÁSIO CHAVES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506149-02.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: GERALDA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506236-57.2006.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MANOEL INÁCIO RODRIGUES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506306-09.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ASSIS SALES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506468-76.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOÃO MOREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506556-42.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ANGÉLICA RODRIGUES
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506760-89.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ROCICLER CRUZ
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507110-83.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CLARA MARIA PAIVA ALVES
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507408-69.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL FERREIRA DE LIMA
 PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507423-38.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO LIMA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507582-78.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA
 PROC./ADV.: ISABEL BATISTA SOUTO DE ALENCAR
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507810-53.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CÍCERO HENRIQUE BEZERRA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507932-34.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO PIRES DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA.
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508301-76.2007.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA FILHO
 PROC./ADV.: GERSON GALVÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508504-87.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO EUDES VASCONCELOS BERTU-LINO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508737-88.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: EDMILSON MOREIRA MARINHO
 PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508941-31.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO RAMALHO BESERRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509212-44.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS ALVES LESSA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509791-26.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO MENDES FERREIRA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511234-75.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511416-61.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
 RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0511763-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA MACIEL ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511856-82.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512621-62.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DE LIMA MATOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513479-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA TOMÉ ARAUJO GOMES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513498-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA WILMAR DA SILVA FELIX
PROC./ADV.: DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
PROC./ADV.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514427-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514434-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZÉLIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514563-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515357-19.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ANDRADE SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515809-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES COSTA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515988-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEATRIZ BATISTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516250-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ORLANDO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516829-89.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE GERALDO ANDRADE
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517862-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO IVAN DA PONTE MENDES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518466-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PONTES DO SOCORRO SPINOSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519133-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OLGA CASTRO MEDEIROS
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521664-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.727530-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA VIRGILINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.82.01.502372-2
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.004513-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ODÉLIA DOMINGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.001645-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOANA CONTERATTO GHENO
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.64.000781-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JURACI PEREIRA DA SILVA ARSEGO
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.82.02.503017-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA PEREIRA FORMIGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.703452-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZENÁLIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIA PRADO SOUZA SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.005350-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ KORKI
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.54.000748-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA MADALENA STECCA
PROC./ADV.: SILVIO SILVANO DRUCIAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.002957-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES MIGUEL
PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.003814-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATA IVONE SCHMIDT
PROC./ADV.: ANA DILENE WILHELM BERWANGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.000025-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI NECKEL LARA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.54.003372-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS ROCHA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
PROC./ADV.: FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.55.001704-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA LADY ZANELA PASQUALI
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.000230-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.65.000414-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA NEGRI ENES
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.700859-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.008207-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA DE FÁTIMA PIRES GALINDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500487-32.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANIA DENARDI PARCIANELLO
PROC./ADV.: ETHEL SUDÁRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500856-22.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502426-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504741-44.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DA SILVEIRA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504985-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506000-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MIRIAM CORREIA LOPES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509458-36.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARLUCE MARQUES FIRMINO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0519798-77.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500803-05.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONETE DE MOURA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501718-36.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES REINALDO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512821-05.2009.4.05.8103
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA AFRA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JANE EYRE SOARES BISPO MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010480-92.2008.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÂNEEL MESSIAS BARBOSA DE SÁ
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500034-34.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILEUSA BARRETO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500361-75.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500550-05.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500958-89.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LUCIA NUNES SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501013-92.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENOVEVA RODRIGUES DE PAULO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501020-42.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501029-55.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRTON EVARISTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501935-05.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505169-55.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JULIA ANTONIA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520308-22.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521307-88.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.008497-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBINA KIPPER
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501642-52.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA BEZERRA FERNANDES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501311-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE NONATO FILHO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507675-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BALTAZAR PEREIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508684-67.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIAS FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506224-78.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500723-41.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANGELINA DE SOUSA CORREIA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502327-70.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JULIO PORFIRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.707036-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUZA RIBEIRO DE CERQUEIRA
PROC./ADV.: GILSON MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.60.001839-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO BEREJANSKI
PROC./ADV.: LIVIA RAIZER MENDES
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013256-31.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁRIA ISIDÓRIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500030-38.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÂNOEL ALVES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500318-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500567-52.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENILDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500809-17.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDA GONÇALVES BATISTA
PROC./ADV.: EVARISTO LÓBO DE MACEDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500989-70.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA LOURDES SOUSA CAMPOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501040-12.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURINICE SILVA ALVES
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501473-45.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PÉREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501519-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA CAVALCANTE
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501950-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES PIRES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502156-10.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAÍDE VIEIRA DA SILVA LEAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502174-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE FREITAS TEÓFILO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502208-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502296-66.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: AMADEU DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502957-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503119-90.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MINERVINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503153-65.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JORGE CARAUBAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503193-47.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLUCE PINTO FREITAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503475-91.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503532-46.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÉNA CABRAL VIANA LIMA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503582-38.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZELITA SALDANHA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504372-22.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504980-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NOÊMIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505521-81.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506104-41.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA CLEONICE CAVALCANTE BARROCAS
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506357-23.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506663-89.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506767-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSINA VIEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506862-79.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NEUSA MARIA DO ROSÁRIO VITOR
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506965-18.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARLENE DE MENEZES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507815-75.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508054-22.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIRENE NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508856-74.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONEIDE FRANCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509304-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EXPEDITO BRAGA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511500-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ERONICE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512990-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LIQUINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513715-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515294-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEONOR DA SILVA
PROC./ADV.: KLISTENES ALENCAR DE FIGUEIRÊDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0516690-40.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CUNHA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519571-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ENEIDE BEZERRA LÚCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521017-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NEUZA CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0533324-93.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES.
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.706773-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.51.002799-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANICETO DA ROSA
PROC./ADV.: JORGE FERREIRA PORTO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.706134-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ ARAÚJO LEITÃO
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.712079-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RITA GONÇALVES MARQUES
PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASIL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.723259-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROQUE DE AZEVEDO
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MOTTA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.725995-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ RIBEIRO
PROC./ADV.: ELIANE BARBOSA PENA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.008116-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DA ROCHA
PROC./ADV.: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.55.002349-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARMELINA REGO ALVES
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.001102-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN DIUNISIA BEKMANN
PROC./ADV.: LUÍS GUSTAVO FRANTS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.57.007220-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: Delci Monteiro da Silva
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.003244-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENOQUE HENRIQUE DA COSTA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRION MERLADETE
REQUERENTE: JUDITE DA CUNHA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRION MERLADETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.64.001186-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI PATUSSI
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
PROC./ADV.: NAILA MARIA DAGNESE
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.701794-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDETE MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: ANA RAQUEL TEIXEIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505757-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRENE RUFINO DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510720-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501625-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRA LAURENTINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502910-95.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510724-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO GABRIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502086-42.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTÍLIA LOPES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502096-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507117-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SALETE LÚCIO PEDROSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508424-64.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514414-36.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500308-43.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PINHEIRO FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO ZULSON N. HOLANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500664-72.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA TOMAZ ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500670-62.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUZIA BENÍCIO LUIZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501652-87.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502361-44.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: VIRGÍNIA NOGUEIRA SANTOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503523-10.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOUGLAS DE MELO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504069-34.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES ARRAES
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507903-13.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO NEVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508799-88.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA SARAIVA SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510141-39.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRINA DA SILVA BATISTA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.50.52.000570-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEROLINDO GONÇALVES CACIQUE
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.710658-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELICE DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: PRISCILA GALVÃO DOS REIS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.706060-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA MÔNICA DE SANTANA
PROC./ADV.: GILSON MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005595-69.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MERCEDES LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502421-25.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSEFA CONCEIÇÃO SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501870-16.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO FERNANDO DA SILVA

PROC./ADV.: DEBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501796-58.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS VALCACIO
PROC./ADV.: KAROLYNE BASTOS VERAS
PROC./ADV.: ELISANGELA QUEIROZ M. DE SOUZA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0073057-82.2007.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RÚZY RIBEIRO JARDIM
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507130-76.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AURELIANO JOSÉ SIMÕES DA MOTA
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512823-39.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO ELHEUTERO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.014371-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURO JOEL BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.700146-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSUNÇÃO UBIRATAN PEREIRA ATAIDE
PROC./ADV.: LUIZ DOS SANTOS MORAIS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006266-63.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILTON DE MACEDO SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000055-55.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELVIRA MAGAINE BORSATO
PROC./ADV.: MÁRCIO JOSÉ BORDENALLI
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003803-97.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA HELENA DA SILVA BORGHI
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004525-29.2007.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO BORBA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0008043-98.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDEIQUE BATISTA COSTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008047-38.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0024487-14.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERIDO(A): GENIVALDO SILVA DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0053875-57.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0061918-17.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GUSTAVO ACACIO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0088013-55.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEI-
RA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501318-58.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CELESTINO JUVENAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503071-63.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503608-59.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA DE ABREU FARIAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506826-77.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506961-15.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ILZA DA SILVA MOREIRA FRANCO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.52.000956-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENAIR GONÇALVES PANETO
PROC./ADV.: CAMILA PATEZ DE SOUZA PANETO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.65.000403-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IHAN DE BARROS GOMES
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500841-51.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL DE LIMA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000913-70.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS ALVES CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008608-08.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES ALCANFOR
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0025549-60.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMÍLIA BARRA SEVERINO
PROC./ADV.: EZEQUIEL G. DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0025927-52.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO VITORINO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0060520-62.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500949-87.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: EUGÊNIA MARIA DE FREITAS BRANDÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501648-74.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO EDVALDO HORÁCIO DAMASCE-
NO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503980-44.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LINDECY DE SOUSA SILVA

PROC./ADV.: HARUANÃ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505755-32.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.007255-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.007618-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: ELIESER DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0014602-73.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANDRA LÚCIA VICENZO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508878-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE MARIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL
E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.82.01.500960-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GILBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTONIO MARCOS ALMEIDA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL
E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.005349-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL
E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0011382-02.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNILSON COCCO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0015387-15.2008.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ETELVINA MOREIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0023716-19.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSA CRISTINA QUEIROZ RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500024-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO MOURA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500112-16.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENATO DE SOUSA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500295-84.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500315-57.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA REGINA DE MACEDO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500518-90.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUZINETE EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500557-05.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ JUNIOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500685-25.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: Geraldo Alves de Freitas
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500728-47.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500796-20.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARTA BEZERRA AVELINO FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501019-27.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ DE JESUS GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANTONIO MARCOS MACEDO ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501045-09.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO VIANA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501138-68.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501191-54.2006.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RAULINDA LEITE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501437-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO QUEIROZ DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501629-42.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDES DA PAZ SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501742-40.2006.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VANDERLEI SILVA GOMES
PROC./ADV.: MARIA MICHELINE SILVA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501819-62.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACINTO GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501857-77.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ASSIS ZOMAR DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502185-89.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VANIA MARIA MACHADO DE AMORIM
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502804-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Ovídio José da Silva
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502951-29.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODILIO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502953-93.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503319-29.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENOURA NASCIMENTO SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503488-32.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVONEIDE ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503778-18.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROSÂNGELA DE LOURDES FRANÇA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503817-62.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FREIRE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503897-88.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ILDETE ARRUDA TIMOTEO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504292-21.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504443-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ENOQUE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504494-61.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505354-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE DA ROCHA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505356-29.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOMINGOS ARRUDA MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário



PROCESSO:0505386-07.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO MACIEL DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505795-74.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSVALDO GONÇALVES SIQUEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506312-85.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506380-94.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSENILDO DE BARROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506584-19.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DACA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507304-03.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507828-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE HOLANDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509024-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO JAIME TORRES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509869-49.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO MARCOS MENEZES DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0510185-58.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA BATISTA CABRAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0510791-63.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: THIAGO DE CASTRO SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0511756-12.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DJALMA ARANHA MARINHO NETO.
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0512089-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROCILDA COSTA BASTOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514077-76.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA AMARO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0515422-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FRANCALINO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.61.84.097219-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RUBENS PATERNOSTRE FILHO
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALESSANDRO R. JUNQUEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.185325-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
REQUERIDO(A): NEIDE ALVES SOARES
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.82.00.507904-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.82.02.500895-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO JOAQUIM FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001746-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERVAL PEREIRA NOGUEIRA
PROC./ADV.: TÂNIA REGINA GONÇALVES SPOLADORE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.004820-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WERNA GROSS SILVA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.51.54.000063-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE BRITO
PROC./ADV.: ROSANA LOPES ALMEIDA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000922-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO BORGES
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.54.002062-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CREUSA BARBOSA CRUZ BRILHANTE
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.54.000852-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA FELICIDADE FAGUNDES
PROC./ADV.: ÉZIO JEVERSON DE SOUZA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001418-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO RECH
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001424-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLARICE MARIA PASINATO BALDO
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.002734-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDECIR MAURICIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500190-22.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIEUDO GOMES LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500921-21.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO OCELIO DE MORAIS GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501425-27.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EVALDO JACAUNA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505548-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSCAR FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505906-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO ROMÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001994-65.2009.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERALDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARIA ONDINA ESPINDOLA CALDAS PELEGRI-
NI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505755-26.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LUNA VIDAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700544-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILENE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000252-35.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MAIMONI
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001481-58.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS HELI DA COSTA E SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001891-65.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIEL GONÇALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADÃO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0002188-75.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LILIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0003560-38.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BORBA
PROC./ADV.: OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0004249-66.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADMILSON TEIXEIRA DO PRADO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0007910-08.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA LOPES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0008427-95.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VANDERLEA FATIMA DE PAULA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0013006-23.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS DE LIMA MACHADO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0016012-91.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUCIENE CICERA DA SILVA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0055596-78.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADILSON DE BRITOS
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMA-
RÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0060166-10.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MEIRE APARECIDA VENANCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0090734-43.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HEITOR CLÁUDIO LEITE E SILVA
PROC./ADV.: RICARDO VITOR DE ARAGÃO
PROC./ADV.: JULIANA VITOR DE ARAGÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500367-90.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA CARNEIRO DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504002-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504098-68.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROBERVAL PEREIRA MUNIZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504557-33.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505994-36.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Ernandes Pereira da Silva
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507523-24.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0510557-81.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0513781-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0004179-39.2006.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURA RODER
PROC./ADV.: FAUSTO JOSÉ RODER SOARES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0005318-70.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOACIR TEODORO DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0006641-13.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURÍCIO MAROSTICA CERVI
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0000019-88.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVA GONCALVES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001064-88.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GERALDA MOREIRA
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001776-20.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UBIRAJARA SILVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ PEREIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0001941-10.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILSON APARECIDO DE CHECHI



PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0019782-14.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: BENEDITA MARQUES DE AMORIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0042438-46.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICTOR CÉSAR ANHESIM
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0045934-90.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS VIEIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0093776-03.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE RAFAEL BIANCHI CANDIDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501178-08.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO NAPOLIÃO SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502642-98.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSILDO JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502839-22.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EUNICE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503010-85.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA LOPES ATANAZIO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505703-67.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZÉLIA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506060-19.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSELITA MARTINS SALDANHA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0506507-35.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506942-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507057-30.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENILDA SERAFIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507404-32.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA DAMIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE FRANÇA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0509654-44.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GERSON ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0511583-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514300-34.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514382-65.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0516363-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLAUDENIR LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.67.002550-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEIDE FÁTIMA NARDINO ZAPAN
PROC./ADV.: ALVADI ANTONIO GRISELI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.60.002411-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEVI FRANCISCO DA CRUZ
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.700660-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELIZETE SANTOS DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501945-49.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ADRIANA DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.55.010273-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCOS ANTONIO GIOVANELLA
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504016-55.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CARMISILVA DE SOUSA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506561-61.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504826-33.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA CILENE ESTRELA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001181-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JEFERSON ROGÉRIO BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERENTE: CÉLIA VIEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERENTE: ROSIMEIRE SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.58.004728-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA IVONETE DOMINGOS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500569-05.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ADRIANA INACIO DE LIMA SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0516485-74.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016402-24.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LUZINETE ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500505-78.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500915-18.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRUNA ARIANA ANANIAS FERNANDES
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501325-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÂMILDA CORREIA PAZ
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501890-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502612-04.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZA VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503017-40.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUCELIR VIEIRA FELIPE
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505060-08.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: KELLIANE SOARES SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS RODRIGO TANAJURA BARRETO
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505508-86.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDVANIA BERNARDINO SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506237-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIAN DO NASCIMENTO MONTEIRO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507103-53.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MÁRCIA TABOSA PINTO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011301-30.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CLAUDENORA DA SILVA DELGADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013497-70.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MORCILANE JANUÁRIO SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500837-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505622-53.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDIRENE GERÔNIMO MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507926-53.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSA MARIA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.32.00.700193-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERIDO(A): DÁLVA TENAZOR DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500744-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FABIANA RIBEIRO DE FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500950-53.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CENILDA GOMES CAVALCANTE MOREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501030-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GIVANILDA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501138-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSANA DE SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503672-72.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLAUDENEIDE BRAGA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509219-93.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CECÍLIA FEITOSA BARROS FERREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514704-85.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANA GONÇALVES ROSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500028-34.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEIDIANE DIAS MORAIS
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500719-69.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BRAGA MENDES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502119-89.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEUBIANE DE SOUSA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502482-17.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA EUZIANE DE OLIVEIRA ESTEVÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506796-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JANDUY TARGINO FACUNDO
PROC./ADV.: DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2005.81.10.053875-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDENICE DE ABREU
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500007-45.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA CLÁUDIA TEIXEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500045-48.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA TANIANA ALVES PETROLA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500376-30.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LURDIENE DOMINGOS PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500417-60.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ROSIANA DA SILVA GONÇALVES DE ARAUJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500454-30.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONILDA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500483-83.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINEIDE DE SOUZA ALVES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500489-27.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILÂNDIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500493-96.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LAURINDA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500501-61.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOELINA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500509-56.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA GLORIA VIDAL ALVES
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500530-68.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500578-24.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500584-34.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA MOTA DE ASSIS
PROC./ADV.: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500745-08.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELINETE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501183-56.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLENE SILVA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502241-13.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GISLAYNE CHIRLE DE SOUSA
PROC./ADV.: THIAGO JOSÉ RÊGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO UBALDO LOBO BEZERRA DE QUEIROZ
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502381-74.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANILSA DO CARMO FRANÇA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502461-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONSUELA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502469-18.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUELY MOREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502703-54.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCICLÉA HERMÍNIO RIDRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502727-59.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDA TORRES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503468-93.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CLAUDIA BRITO LOIOLA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503550-90.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELBA SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503999-19.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA REGINA MOISÉS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504531-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504819-42.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FLÁVIA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504953-65.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARTA DE LIMA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505589-29.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505998-05.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA TARGINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506030-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULA ODORICO DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506621-71.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506660-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SANDRA MARIA CRUZ SILVA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507014-31.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETE BATISTA DE ASSIS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507157-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA JANAINA DA CUNHA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508720-46.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIANA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508823-19.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): FRANCILENE PEREIRA NOBRE
PROC./ADV.: FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509831-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ANGELITA SOUSA PAULA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518011-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520475-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JAQUELINE CORREIA DE ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520771-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS LEANDRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.007645-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIBEL DIETRICH
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509922-37.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500290-37.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILMARA SIPRIANO FLOR
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502659-46.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AÍLA MARIA DIÓGENES CHAVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504553-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALINE DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505745-19.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELENICIA CARLOS NEVES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.004394-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KARINA NUSS ZUCKI
PROC./ADV.: SÉRGIO RENATO DE MELLO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500398-03.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVINA FAUSTO ARAUJO
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.000792-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA DOS SANTOS ORELIO
PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZAR MOLIN
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.010542-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA COSTA
PROC./ADV.: RODRIGO CUSTÓDIO DE MEDEIROS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.003662-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DASSIANA MORAIS
PROC./ADV.: EDSON FLÁVIO CARDOSO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500531-47.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506897-71.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA MOISÉS NUNES
PROC./ADV.: CÍCERO EMERCIANO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.64.000782-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DERLI DOMBROSVSKI FURST
PROC./ADV.: EMIAN RUTHES GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.60.002363-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERLI APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA PEREIRA DE LIMA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502184-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DUARTE FREITAS
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516614-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURELUCIA DA CRUZ ARAUJO
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501386-75.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELAILZA OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501428-84.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEPOLDINA RAMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503057-29.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KELMA PEREIRA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.022704-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500119-25.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BENEVIDES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501008-32.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ WELINGTON DE JESUS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: DNENER DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANE ROSE DOS SANTOS



PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANEGLEIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSÉ WELINGTON DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501205-96.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALTER EVARISTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SÉRGIO FERNANDES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501913-83.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEITE DA COSTA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503001-59.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADI GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504751-91.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÉLIA MARIA DE LIMA ALENCAR
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEI-
DA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505477-73.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NÍVEA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FLÁVIA DE SOUSA FERNANDES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505965-51.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TELMA RÉGIA MACHADO FERNANDES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506120-86.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0517872-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA ALVES DE ABREU
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.34.00.754260-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ADÉLIA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.63.04.006450-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA PADOVAN MARIANA
PROC./ADV.: SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.51.01.518037-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA ERLENE ADELAIDE DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.704388-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARA JEAN CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CRUZ DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0010108-12.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DEUSDELIA GESTRUDES DA CRUZ
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
PROC./ADV.: ELIANE REGINA DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.61.84.007477-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE VIANA
PROC./ADV.: VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.466446-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CÍCERA FELIZARDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502437-17.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ANASTÁCIO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504142-50.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FAUSTINO GABRIEL FERREIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.129879-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HELENA BERTOLDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503157-48.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA LUZ
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL
E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503850-92.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA COELHO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL
E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000760-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEIVA PARCIANELLO
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERENTE: SELENE TEREZINHA BARBIERI
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERENTE: EDUARDO PARCIANELLO
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL
E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0020041-09.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SINÉZIO DA SILVA NONATO
PROC./ADV.: RERISON RODRIGO BABORA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0022187-91.2006.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA BRASELINA DE ARRUDA MENESES
PROC./ADV.: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500019-38.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDILEIDE ELIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500160-06.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AUGUSTO BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500508-58.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÉLIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500946-75.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500986-21.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500989-43.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JALMIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0501101-41.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALDEMAR CANDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502098-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502453-61.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDIVAR BESSA
PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
REQUERENTE: ANTONIA MOURA BESSA
PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504172-15.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CAMILA AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: LUCAS AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: TIAGO AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: ANDRÉ AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA ZEZILDA AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505277-29.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO SATURNINO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505658-74.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARFISA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506169-33.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MORAIS MACIEL
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506392-14.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL AMÂNCIO DOS SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506979-71.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LARISSA APARECIDA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507710-70.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA AURI SOUZA BENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507813-14.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ MORAES DE PAIVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507908-35.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA ITELVINA DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508887-63.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA GREGÓRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510195-77.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA SERAFIM CAVALCANTE
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515590-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA COSME PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518017-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIA HELENA NOGUEIRA DE LEMOS AVE-LINDO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.84.00.507637-7
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA LAURINDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA RIBEIRO ROCHA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.50.007825-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRON SOUZA KIEVEL
PROC./ADV.: DULCE MARIA FAVERO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.719942-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIANE DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
REQUERIDO(A): LUCIMAR DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
REQUERIDO(A): GESSIANE DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
REQUERIDO(A): GESSY NICOLAU VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.56.001006-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILAIR VAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500354-29.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MORENO DE LIMA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505149-69.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507057-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEIDIVANIA SOARES LEANDRO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): IRANILDA SOARES RODRIGUES LEANDRO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): CÍCERO SILVA LEANDRO JÚNIOR
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500172-65.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ BARBOZA DANTAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.50.50.011662-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANITA CABRAL VIANA
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): MARINETE VIANA MILAGRE
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA VIANA
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): MARINETE VIANA MILAGRE
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): ANITA CABRAL VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501833-73.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: IRÁCEMA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: HORINO JOAQUIM DO CARMO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502172-07.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONINHA NOEMI SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.704031-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HILDA SOUZA FAHNING
PROC./ADV.: BRUNO HARTURY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0016274-96.2008.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500139-81.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RIVALDO ASSIS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500725-33.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL RIBEIRO NETO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501779-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502444-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELCIVANDO SABOIA MOREIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERENTE: FRANCISCA SABOIA MOREIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503520-89.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO ROSARIO SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504708-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE MOURA XAVIER ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504770-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO CASTELO BRANCO NETO
PROC./ADV.: MARIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: VICTORIA CASTELO BRANCO DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: MARIA MATILDE CASTELO BRANCO DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507303-24.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIGUEL WILIAN DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0508007-50.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIANA LUCINETE SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO:0514285-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA PAZ TOMÉ
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0527204-97.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.64.001860-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TOMAZ FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.700783-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEVALDO OTACÍLIO PEREIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507062-86.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARRETO DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0507062-86.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARRETO DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502248-94.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRLUCE VALENTINO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503578-83.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAN DAYVISON SOARES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EVANDRO F. VASCONCELOS FILHO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0054062-29.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501990-56.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KÁTIA MÁRCIA SILVA LAURENTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERENTE: TAREK HOLANDA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502048-87.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA BARBOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502202-42.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FARIAS NUNES

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502251-49.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0504931-07.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FERREIRA
PROC./ADV.: RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA
REQUERENTE: EDINALDO FERREIRA
PROC./ADV.: RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505697-60.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA EVELINE SILVA LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505765-76.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA CERINO GALVÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506535-66.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA DE OLIVEIRA RIPARDO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.002561-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILENA BAUMGRATZ
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500469-13.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO TEIXEIRA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0501539-62.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDRESSA DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERENTE: ANGELA DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERENTE: ANDRÉA DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERENTE: ANGÉLICA DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERENTE: ANDRÉ DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERENTE: ANDREISON DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500157-73.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0540239-61.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DAÍVID WAHLBERG PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA CRUZ SAMPAIO FONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008734-15.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CAVALCANTE DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500773-15.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501016-90.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502330-31.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: MARCIAL FERREIRA CARVALHO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502783-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARNALDO GARCIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502808-42.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDE RODRIGUES DE MORAIS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503774-41.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANIA FAUSTINO RODRIGUES
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503821-64.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEFERSON RUAN DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503887-85.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504535-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506455-08.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.003205-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA DE FÁTIMA GARCIA SIQUEIRA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.085365-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VÂNIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0039726-61.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAVILSON RODRIGUES DE ABREU
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0071317-07.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARROLINDO GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501394-72.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ZENEUDA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501443-44.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501443-44.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503474-97.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: WÊNIA SABRINA DE ALMEIDA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511795-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILZA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516513-13.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRÍCIA TEOFILO DE FREITAS

PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517511-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA MARIA DE SOUSA CISNE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521085-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LAURINDO BATISTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502814-12.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINES PEREIRA DE SALES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507510-57.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTACIVÂNIA ALVES BARRETO
PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009198-05.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO MATIAS DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500343-63.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIANA MARIA CARNEIRO QUEIROZ
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502815-94.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO INACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503224-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZANIRA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503235-33.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BENÍCIO DE SAMPAIO JÚNIOR
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503387-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ROMÁRIO FIGUEIREDO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA



ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511531-21.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO JORGE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504291-13.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JERÔNIMO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506542-61.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510200-31.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO EDVALDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO TAVARES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504844-21.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO REINALDO ARRUDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505533-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE DEUS FRANÇA ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500629-24.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES PIRES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012766-43.2008.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO DE SALES E. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501152-36.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501574-22.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501735-95.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALÉRIO SIQUEIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501746-97.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS BRUNO PEREIRA FÉLIX
PROC./ADV.: DAYHANNE GREYCE DELFINO FREIRE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502693-40.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ RAMON ALMEIDA SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504091-51.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: CRISTINA DE SOUZA AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507179-69.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVÂNILDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509566-08.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.60.002017-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BUENO MACHADO
PROC./ADV.: LIVIA RAIZER MENDES
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.55.000437-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDEMAR PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501980-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502306-03.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIA REGIANE DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503146-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA FONTENELE DA COSTA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504265-06.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA CARLOS BEZERRA
PROC./ADV.: MILENA MAIA S. G. BRINGEL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505595-07.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MANOEL MESSIAS TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508322-24.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSA PEREIRA DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508818-42.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NASARÉ SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA ALVARENGA DUARTE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514896-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.004646-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JURACI ROVINA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0085840-58.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NOEL NICÁCIO RIBEIRO
PROC./ADV.: WALDEC MARCELINO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502851-36.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA LIMA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503555-18.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA
PROC./ADV.: ICARO FERREIRA DE MENDONÇA GASPAR
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520803-66.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA GRACIANO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003293-03.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0083939-21.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZHAO LINGSHU
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501621-35.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMIDIA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501903-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIRIAN SISNANDO PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505627-46.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA LAUCI PINHEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506526-10.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSUÉ ALVES MACHADO
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501322-82.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502022-58.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDICLÉCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503240-24.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511423-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA FLORA FURTADO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002402-29.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROGERIO LUIZ CORTIANO
PROC./ADV.: FERNANDO RUAS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013613-79.2007.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KAMYLLA RIBEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0063191-31.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIZABETH PEREIRA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502201-89.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA SOUSA BEZERRA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503502-71.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDSON VIEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505436-95.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VERA LÚCIA ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510699-13.2009.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: RAPHAEL MARTINIANO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510843-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIVIA ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: LÍVIA ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: WARLESON LEVI RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513102-70.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PEDRO LUCAS DUQUE PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.006192-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SELVINA GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.006088-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JORGINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508601-64.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ERIVALDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.34.00.702230-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: ILDETE DOS SANTOS PINTO
IMPETRANTE: KÁTIA NAZARETH MOREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CLAUDIONOR BARROS LEITÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500228-92.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LARISSA DE FARIA CARVALHO
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.009444-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001993-89.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANDRÉ ITO
PROC./ADV.: CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.027352-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.53.001707-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI LORDA TRINDADE
PROC./ADV.: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.001521-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NIZO DE MELLO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.000293-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORIVAL GONÇALVES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.000161-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEUSA MARIA CORREA DA COSTA
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.003583-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA BRAGA
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.001829-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISEU CARVALHO ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001006-27.2009.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO LUIZ CAMBOIM FERREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.000361-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO MARCZINSKI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.63.001889-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCIDES PATERNOLLI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0038325-58.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GENIVAL DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000277-18.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARILZA DE JEASUS BENEDITO PEREIRA
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.51.003814-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BRAZ PATRÍCIO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.007204-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARNALDO BECKERT
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.63.000592-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA NAZARI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.72.50.006372-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAR MANOEL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.002227-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.66.000190-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SOARES
PROC./ADV.: MARJON SILVEIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001947-69.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDEMAR PEREIRA NUNES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.70.50.007096-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDOMIRO CUTHMA
PROC./ADV.: RODOLFFO GARDINI FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.008658-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SALOMÃO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005433-62.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIRCE HORTÊNCIA MAGRO FERREIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.52.002213-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO QUEVEDO
PROC./ADV.: IVO BOTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.005350-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUREA AZEVEDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.50.010991-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIA BONETE
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.83.00.509023-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL CORREIA DE LIMA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.83.00.523603-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ NILDO SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.63.001082-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVO COELHO
PROC./ADV.: CLAITON L. BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.81.03.508585-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SÁBINO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.51.003164-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANDIRA REGIS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GEORGIOS LIMA DUIM SILVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.50.010192-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LOURIVAL SILVA CARDOSO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009543-77.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL ANTONIO MOREIRA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.50.004950-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDIR TEODORO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502138-41.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIRIA MARTINS MOTA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503087-65.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502161-84.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SAMPAIO CUNHA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.001563-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADEMAR DA CUNHA
PROC./ADV.: GEANDRO LUIZ SCOPEL
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.51.51.009235-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO ARTHUR LEMOS DE CASTILHO
PROC./ADV.: CEZAR LUIZ FRANCO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.051889-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INES MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2002.50.50.000189-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA DULCE LOUREIRO ALVES
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA RIBEIRO PAIVA
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: MARIA DA PENHA DE ATAÍDE PENHA
PROC./ADV.: ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506911-23.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507892-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA GLÓRIA LOURENÇO NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.95.010358-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): TEREZINHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.81.00.511065-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CESAR LUIZ FRANCO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.59.004149-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVINO GONÇALVES
PROC./ADV.: RUBIA CARLA GOÉDERT
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.026974-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ERNANI RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: CÁTIA PINHEIRO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511711-26.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.000458-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: PEDRO PACHECO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.000100-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE ALVES
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.059546-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO RADIER VASCONCELOS FILHO
REQUERIDO(A): ANTONIA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.57.000403-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO IVANIR DA SILVA
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.64.001003-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELMI MULLHER FUHR
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.023171-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE DOS SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: VANESSA DA SILVA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.016575-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENILDA TEREZINHA ROCHA DIAS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.70.000160-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELCI DA SILVA CORREA
PROC./ADV.: ADÃO JESUS MAZUI RODRIGUES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.015818-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): VANILDA BORBA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.013134-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE ANDRADE PEREIRA
PROC./ADV.: EDGAR EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.000482-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILCE MARIA SCHNORR JACOBUS
PROC./ADV.: FÁBIO LUÍS SCHENKEL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.64.000071-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): DENISE DE FÁTIMA DOS SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: RUDI RUBEN SCHNEIDER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.000560-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA SALETE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GUELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.003303-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERACEMA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: RAFAEL FRANCISCO PASTRE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.005614-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.019434-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA FRUMI
PROC./ADV.: SADI GUARESCHI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.007954-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA
REQUERIDO(A): CELINA MADALENA DE MATOS BATISTA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002199-36.2006.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE JESUS ROCHA
PROC./ADV.: THIAGO COELHO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.51.55.004548-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
PROC./ADV.: NATHALIE MARTINEZ SANSONI
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2008.33.00.705817-6
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAILTON CUNHA DE SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ LAÉRCIO CARNEIRO RIOS
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023983-45.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004011-46.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVANILDO RODRIGUES BITENCOURT
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.000217-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO DONIZETE MACEDO
PROC./ADV.: CREUSA ROCCATO TREVISAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008467-91.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502591-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDINAR FROTA SILVA
PROC./ADV.: OLINTHO FRANKLIN GADELHA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503378-88.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA DE LIMA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511409-40.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JÚNIOR CÉSAR BARBOSA RODRIGUES
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516908-04.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOÃO JUNIOR ONUKI ALVES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.008561-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IONICE FERNANDES

PROC./ADV.: CHARLES RODRIGUES PACHECO
REQUERIDO(A): REGINA COSTA BERTOTTO
PROC./ADV.: NEUSA BASTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000839-21.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BRÁSLINA ROCHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018600-20.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MOACIR FRANCO DE MORAES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501295-05.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.007893-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.002485-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURIVAL SOARES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003953-15.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: THEREZA RIPA MERCHANT
PROC./ADV.: SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500776-29.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARGARIDA AVELINA DE MARIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.006347-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MAIA
PROC./ADV.: JANI DE MENEZES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.010718-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505614-13.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALOMÉ FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.63.01.023161-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE BONITO POLI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003535-25.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ BASILIO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001520-64.2005.4.03.6316
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.57.003320-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELINO NAZÁRIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508965-16.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTONIO TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.034285-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WASHINGTON BONIFÁCIO VALNEZUELA GARRIDO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501717-76.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503205-23.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.022915-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENO DE MORAES
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.738842-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER CARVALHO

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MARIANO ABDALLA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.742800-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LION DENIS FRAZÃO
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MARIANO ABDALLA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.024511-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ELEUTÉCIO CARDOSO
PROC./ADV.: MARLENE DE OLIVEIRA ERNEST
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.014031-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARIIVALDO SOARES RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO LUIS WUTTKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.014238-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DA LUZ MACHADO
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.017657-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ADAIR FERNANDES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.34.00.700398-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE AREA SILVA
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.706140-8
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISTOTELES DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MALVAR
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.716481-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA FERNANDES
PROC./ADV.: AUDRIC AGUIAR FURBINO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.007834-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.002845-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS AFONSO WEREN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.72.51.000616-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS REIS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.50.50.009140-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJALCY LADISLAU DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON PATUZZO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.008414-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRES IMAROI GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.000798-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS DUARTE PERES
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000919-37.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDERI DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001746-48.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINEU PEDRO MANERA
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500684-89.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE CAMPOS CÂMARA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504309-63.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DIVINO NETO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.53.002839-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELISETE CAMILO DE ÂNGELO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.004646-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.65.000796-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOEL HONÓRIO DOS REIS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.66.000560-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA R. VOGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.003264-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIRO SILVEIRA MIRO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.013981-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GEHRKE
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.701402-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: CRISTIANE LEROY RIBEIRO PACHECO
PROC./ADV.: TÂNIA TEIXEIRA DE PAULA FREITAS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.002279-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE BIANCHI
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.001328-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVA WEIBER KNOP
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.008325-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU MIGUEL VANONE
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501599-72.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015203-55.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCEMIR DE PAULA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516896-36.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVSON JOSE PESSOA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: SEVERINA ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:2007.50.52.000560-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.64.000509-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VÂNIA BRUCH WARKEN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.021614-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU DOS REIS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.000968-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DORIVAL BARTZ
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.002196-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO BERNARDO RHODEN
PROC./ADV.: JANI DE MENEZES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.008624-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO FILETO BUENO FRANCO NETTO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.011915-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO DUARTE TEIXEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO OLIVEIRA DE NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.63.001797-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULINO MANOEL PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500104-27.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAMIRO MELO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502906-52.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: SÉRGIO LUCIANO MOURA FREIRE
PROC./ADV.: JANE TEREZA V DA FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504450-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511130-22.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLOS SIQUEIRA
PROC./ADV.: PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.065510-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA SILVIA REGO BARROS
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.027303-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTÁVIO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.004900-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISIDORO DAL PIAS
PROC./ADV.: JEAN MICHEL DIAMANTOPOULOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.62.004925-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR SANTANA
PROC./ADV.: ZILÁ R. DE SOUZA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.001026-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDIR PEREIRA RAMOS
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.50.000466-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVESTRE JOAQUIM
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALESSANDRO MARCHI FLÓRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.50.008332-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO TELLES
PROC./ADV.: LUCILA MOURA SANTOS CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.56.000980-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCILINO PEREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.55.002387-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDINA STEINHORST PAZ
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.005249-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ PAULO COSTA SILVA
PROC./ADV.: LUCILA MOURA SANTOS CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.005065-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ITÁMAR COLLEGARI
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.000882-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR DAVET
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502576-98.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.005265-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO GUERGOLETTI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.006842-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE MANZONI LEMES
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.008245-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.56.002621-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA TOLDO
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.005633-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARÍSTIDES MARTINS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.54.000450-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DA SILVA

PROC./ADV.: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.64.000976-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO ELOIS DA LUZ PIRES
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.001357-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMAURI DE SOUZA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.007346-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE VIANA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.63.001327-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMAR HASKEL
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.003680-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES FINK
PROC./ADV.: LUIZ NABOR DE SOUZA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.005444-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIO BECHTOLD
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.63.001849-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SAMUEL ANTONIO TAMANINI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.64.000900-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÍLVIO JOAQUIM SIQUEIRA
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501817-05.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ NERIS DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502810-85.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.51.51.080101-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA DE MELO BARRETO
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA MACIEL GROSSI KOSSU-GA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.001115-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO WEIDE
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509598-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.024686-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDECI SILVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTINA SOARES BURKLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.34.00.700445-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIOLINO RIBEIRO CHAVES
PROC./ADV.: MAURO SEVERINO DIAS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.729179-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELEIDES FERREIRA DE MORAIS SILVA
PROC./ADV.: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.53.000266-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.005818-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILTON SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002767-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONILDA RODRIGUES LEONEL
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.000470-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.001031-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OZANILDO MAXIMIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.004286-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALCIR ZAGOTTO
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.004880-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): LEONEL DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000211-45.2008.4.04.7166
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISTIDES DE BAIROS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA R. VOGEL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501695-52.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA PAULINO DANTAS
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.60.004291-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELESTINO RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001143-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ VARLEI DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.014657-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA SILDA GRAMM
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.008587-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILSE SPIECKER
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.001417-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRENO SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:2007.70.50.015310-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO FRITZEN
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.66.001075-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
PROC./ADV.: CLAUDIO CÍCERO DE OLIVEIRA MOTTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO GEHLEN RAMOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.002744-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GERALDA DE LOURDES NOGUEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.64.000637-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GÜNTER GASTÃO WERNER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEIN JAEGER
PROC./ADV.: ELTON ANTONIO JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.010167-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDELCI MARIA DA COSTA PEDRO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.63.000099-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARIDA GADOTTI
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.006815-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: POSSIDÔNIO CORREA DUARTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.003751-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.59.000155-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÁGIB DE FREITAS ANDRADE
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.005949-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRMA SIQUERI OLIVIERI

PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.59.002970-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JACINTO OLOSZ
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.005671-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO PEIXOTO DA ROSA
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513378-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.003627-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANÇA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.009550-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELI VERA LAMB
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.65.002843-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNA SCHULZ
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.003872-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENI BARWALDT CARDOZO
PROC./ADV.: ROGÉRIO ADURES CARUCCIO
PROC./ADV.: LUCIANA MARIANTE ASSIS SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000386-80.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ANTONIO IGNACIO IACZINSKI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.60.000061-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENTA ROSA BAIÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.001198-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILZA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.003261-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSON MARTELLI
PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.007970-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AUCÍNIO PEDRO DAROLT
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.001037-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILLY OESTREICH KRUEGER
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002643-79.2008.4.04.7055
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALECIA PADILHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000781-76.2008.4.04.7054
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.002434-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDETE BROGNARA PETRY
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.000755-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARMANDO KROLOW BAYER
PROC./ADV.: JONES IZOLAN TRETER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.000334-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VITALINO SERÁPIO FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.65.002987-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCEU DA ROCHA BIELESKI
PROC./ADV.: PAULO MAURÍCIO BRUN
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.67.001937-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCINDA SPIEWAKOSKI
PROC./ADV.: LEANDRO POGORZELSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.006381-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDINALVA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.009989-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERAFIM DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.68.000720-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEODETE DE LOURDES MÜLLER
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.68.001246-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA NESE MARTINS
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.68.002499-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ THOMAZI
PROC./ADV.: IVAN JOSÉ DAMETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.57.005024-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMELUCIA DA COSTA BARBOSA
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.002032-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO SILVEIRA STEFANI
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO ZWIRTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.57.006349-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO PILATTI
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500947-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): JOÃO HONORATO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505025-21.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JAIME VIANA DA COSTA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508198-61.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511424-09.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE NAZARE NERI NUNES
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514333-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA PONTES BRAGA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.52.002606-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DINARTE LIMA MENEZES
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.005383-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JURACI JULITA KLEIN
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.62.004871-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO IRONI DUARTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.004743-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZINHA ZANCHETTA GIARETTA
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.003514-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ BATISTA AVINIO
PROC./ADV.: SANDRA ERNESTINA RÜBENICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.006346-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÁCIO OSMAR BRITO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.64.002257-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANI CORBELLINI
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.006358-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NIVALDA FELISBINA DE JESUS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.59.002815-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CASEMIRO DZICOUSKI
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.55.001554-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELINA DE OLIVEIRA TOLFO
PROC./ADV.: ADELAIDE DOBLER
PROC./ADV.: ANA PAULA MICHALSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.53.001092-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALTER JOSÉ COELHO
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.004769-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZILDOMAR DEUCHER
PROC./ADV.: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.000316-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZANIR EXTECOETTER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.000569-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO VALANDRO
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501637-49.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRACI ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512660-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NADIR SOUSA LIMA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.019460-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WOSTON PEREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.033658-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JANICE KASTER HERTER MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.003598-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUSA TEREZINHA KUIAVA
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.016043-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACI PLETSCH PINTO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.005219-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REGINA RAUTEMBERG
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.63.001726-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIRIA DAL POZZO
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014696-65.2005.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ STEINHORST FERREIRA
PROC./ADV.: KARINA RODRIGUES PACHECO ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.018709-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JACOMIAS ALMEIDA MDUREIRA
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001673-08.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LÁZARO SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002623-54.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURO PEREIRA NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.004533-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO ADELINO PIERDONÁ
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.57.007657-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR ALVES DE CÂNDIDO
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.57.007842-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAIR CASSIA SANDI RECH
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.006136-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIVINO TEDESCO
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.56.001383-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DALVA VIEIRA SOARES
PROC./ADV.: MIRIÁ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.57.007081-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIVINO EURI SALVADOR
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505869-69.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ENE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.004132-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA FIRMIANO SAVIOLI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.57.001133-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JENI LONGARETTI LAZZARI
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.009158-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HERBERT ANDRÉ RATZLAFF
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.67.002403-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÊS MARIA OLDRA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.002814-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO IGNACIO IACZINSKI
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.55.002468-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JEREMIAS RODRIGUES JONES
PROC./ADV.: VANDERLEI RIBEIRO FRAGOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.63.001831-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SONIA MARIA LONGHI PIZZATTO
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500213-04.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GETULIO BARROS
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507577-33.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA TAVEIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.85.00.500490-8
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ROBSON ALVES DOS ANJOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PAULA GIRON MARGALHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.85.01.500351-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ELIZEU DE OLIVEIRA FONTES
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000013-36.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JOSÉ LIDUÍNO DE CASTRO FREIRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.85.01.500326-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: HILDA PAULA DE JESUS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SÔNIA RODRIGUES SOARES CALDAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000014-21.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA CARMELITA GONÇALVES DE CARVALHO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários
- Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000011-66.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: AURORA MONTEIRO CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRANTE: ALMERINDA RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRANTE: ARLINDA MONTEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRANTE: AMÉLIA MONTEIRO TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários
- Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2006.71.52.002044-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO BOAVENTURA DOS SANTOS REGIS
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito do Trabalho
PROCESSO:2008.33.00.712004-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELINA ANA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
LITISCONSORTE : JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DO JEF DA SEÇÃO JUD. DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500710-55.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ ENÉAS CANDIDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0502749-90.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA
PROC./ADV.: JEFFERSON SIMÃO DE ARAÚJO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0003410-56.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO HAAS
PROC./ADV.: NELSON CLECIO STOHR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0013344-74.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GILSON FERREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): BMG
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2006.50.50.001334-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADMA SUZIE MOTA CABRAL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.72.50.005245-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMAR PAULO DOS SANTOS

PROC./ADV.: GENI KOSKUR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2009.72.55.004017-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILSON ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: AROLDO P. GUEDES JÚNIOR
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.71.50.017828-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.71.50.023786-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLÁVIO MACIEL DE FREITAS JÚNIOR
PROC./ADV.: DIOGO MORADOR BRASIL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0052259-32.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LOURIVAL FONTES ILDEFONSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: IARA COSTA ANIBOLETE
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0505141-60.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDENICE BARROS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO FRANCISCO FONTES
REQUERIDO(A): DAYANE BARROS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO FRANCISCO FONTES
REQUERIDO(A): FERNANDA BARROS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO FRANCISCO FONTES
REQUERIDO(A): ALEX BARROS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO FRANCISCO FONTES
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.72.62.000447-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA BERGAMIN CENCI
PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCIA ELIZA DE SOUZA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Suspeição - Do Juiz - Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.70.53.000812-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: CLAUDIA CALDEIRA LEITE
PROC./ADV.: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.017413-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A) FLÁVIO JOSÉ NUNES SEPEL
PROC./ADV.: KÁTIA MANDELLI BAUER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0004539-06.2004.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A) IVANILDES FERREIRA LOPES SOARES
PROC./ADV.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.32.00.906551-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ROCINEY GÖES GOMES DE MELO
REQUERIDO(A) SILVIO DE FREITAS FEITOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília, 19 de junho de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária do dia 28 e 29 de junho 2012 ou em sessões posteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral:

PROCESSO Nº: 561/2009- CFF
INTERESSADO: DROGARIA REAL DA ABOLIÇÃO
RELATOR: AMILSON ÁLVARES/TO
RECORRIDO: CRF-RJ
ADVOGADO(a): MARGARETE DA SILVA PRATA
OAB/RJ nº 48.992
PROCESSO Nº: 545/2009- CFF
INTERESSADO: DROGALIS ESLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
RELATORA: ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ/RJ
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(a): EMERSON TADÃO ASATO OAB/SP nº 231.602
PROCESSO Nº: 546/2009- CFF
INTERESSADO: DROGA 30 LTDA
RELATOR: JOSUÉ SHOSTACK/RS
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(a): ANA PAULA FAZENARO OAB/SP nº 189.456
PROCESSO Nº: 513/2011- CFF
INTERESSADO: BERENICE MARIA BACHEGA MONTOVANI
RELATORA: KARLA REGINA LOPES ELIAS/AM
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): ANTÔNIO CARLOS MANTOVANI
OAB/PR nº 15.954
PROCESSO Nº: 1334/2011- CFF
INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: MARIO MARTINELLI JÚNIOR/BA
RECORRIDO: CRF-DF
ADVOGADO(a): PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
OAB/DF nº 9.070
ADVOGADO(a): JULIANO DE FREITAS COSTA
OAB/DF 30.260

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 15.522, publicado no DOU de 08/07/11, Seção 1, página 191, aonde se lê "3006/2010", leia-se: "3606/2010".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 1921/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0037/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de prorrogação da Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.789/2006, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.



REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9628/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.685-267/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8558/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6770-352/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 35, 36, 37, 57 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Renato Moreira Fonseca. Brasília, 18 de janeiro de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; RENATO MOREIRA FONSECA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7632-189/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0046/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1732/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 440/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4855/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 462/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7738/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 29/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.386/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 10/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial Em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1450/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.665/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a Apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1451/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1749/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1756/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 05/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do Recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2356/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 494/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 99 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 69 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2390/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 01/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2595/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7083-142/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica

(Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2984/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6695-277/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3350/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 069/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3561/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0013/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3563/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0072/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 50 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4092/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1848/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5012/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 056/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57, 58 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 2º, 32, 33 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6044/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1809/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6416/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 37/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6995/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.195/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE dos apelantes em relação aos artigos 4º, 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7821/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7074-133/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8265/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 33/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9502/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0014/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3558-089/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0021/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4600/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6700-282/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 85 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 56 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5067/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.308-366/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8365/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 30/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, dando provimento parcial ao recurso da 1ª Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); e dar provimento ao recurso do 2º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8623/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 01/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0117/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1406/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando a infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação à 1ª apelante, artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação ao 2º apelante e artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação aos 3º, 4º e 5º apelantes e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) para todos os apelantes, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0157/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0026/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0360/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.047-139/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0399/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 14/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0485/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6875-457/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de ausência de fundamentação do voto divergente/vencedor, declarando a nulidade do julgamento aviado pelo Conselho a quo, com o retorno dos autos à origem para que se proceda a um novo julgamento, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de março de 2012. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0520/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1660/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 123 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0800/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.417-064/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1247/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 013/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1567/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0018/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3106/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7513-089/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 22 de março de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4089/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6732-314/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 118, 121 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 98, 94 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4277/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1741/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 30 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro Rubens dos Santos Silva. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4843/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1476/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 44, 55, 60, 65, 85 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 21, 30, 35, 40, 56 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6931/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.794-376/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7412/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0072/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRACAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8409/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6437-467/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por maioria por infração aos artigos 38, 44 e 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 21 e 50 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 23 de março de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8944/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 44/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9119/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 22/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11340/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1859/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, quanto ao primeiro apelante por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e quanto ao segundo apelante por infração aos artigos 29 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0884/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7212-270/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U de 19 de maio de 2011). Brasília, 21 de março de 2012. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2736/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 492/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10636/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1763/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 55 e 120 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7406/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 154.856/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8415/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 0008/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1397/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 31.030/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1570/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 75.824/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1889/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 296/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Renato Françoso Filho. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOSO FILHO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2247/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 109/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2248/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 90.476/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3165/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 140/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6441/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0218/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6660/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 52.332/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7586/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 294/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2011. MAKHOUL MOUSSALEM, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7717/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 458/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2011. MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3041/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0044/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3805/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 153/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação à 2ª apelada, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5787/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 57.685/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7233/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 123.997/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7265/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 146/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇOSO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7708/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80.196/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LI-SETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7759/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 145.463/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7787/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 39.559/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7788/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80.899/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8270/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 106.866/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8273/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0046/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, pelo retorno dos autos ao Conselho de origem para que seja proposta a conciliação dentro dos preceitos e normas do CFM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9018/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0114/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9020/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 55/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9515/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7608/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10176/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 149.670/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10177/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 21.010/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10588/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 146.286/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4394/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0374/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0008/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6760/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0520/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 51.581/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 19 de junho de 2012.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2012.004405-4. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Conselho Seccional da OAB/Piauí. Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Conselho Seccional da OAB/Ceará. Assunto: Alteração de Regimento Interno de Conselho Seccional. Aumento da composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes. Resolução n. 31/2012-OAB/Mato Grosso. Resolução n. 01/2012-OAB/Piauí. Resolução n. 01/2012-OAB/Tocantins. Regimento Interno da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 23/2012-COP. 1 - Proposta de homologação da Resolução n. 031, de 27 de abril de 2012, da Seccional da OAB do Mato Grosso. 2 - Proposta de homologação da Resolução n. 01, de 11 de maio de 2012, da Seccional da OAB do Tocantins. 3 - Proposta de homologação do Regimento Interno da OAB do Ceará, de 24 de abril de 2012. 4 - Proposta de homologação da Resolução n. 01, de 28 de maio de 2012, da Seccional da OAB do Piauí. 5 - Propostas referendadas. 6 - Pedido de homologação de resolução de Conselho Seccional que amplia o número de suplentes. OAB. Órgãos eletivos. Desnecessidade de referendo do Conselho Federal. 7 - Inteligência do art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB e da Resolução n. 03/2012 do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Anulado o voto da Delegação da OAB/Roraima. Brasília, 12 de junho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator.

Brasília, 18 de junho de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

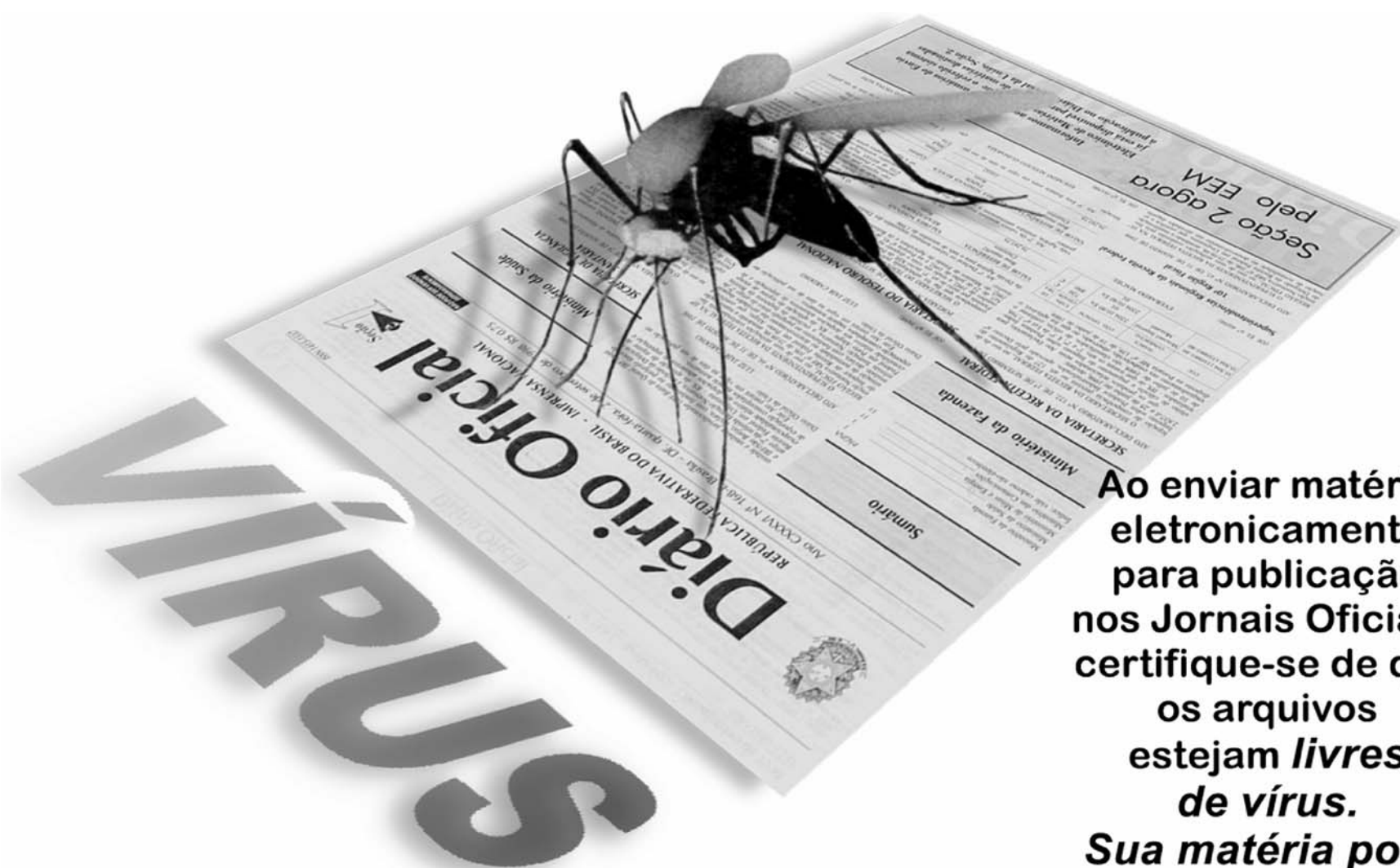


O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



SINPENS
DIÁRIO
OFICIAL
1808

Informações Oficiais